za Industrial de Melhoramentos
rasil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 5 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 6 DE JANEIRO DE 1924

Assignatura do "Diario Official"

no anno de 1924

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para o exterior:

Seis mezes	40$000
Um anno	70$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas, serão tomadas a partir do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 4.790, que define os direitos autoraes e dá outras providencias

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 16.271, que approva o regulamento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 16.294, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:048$, para pagamento de differenças de montepio devidas a D. Luiza Menescal.

Decreto n. 16.295, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050$291, para occorrer ao pagamento que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 16.296, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.296:690$864, papel, e 9:000$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Decreto n. 16.297, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 268:959$571, ouro, supplementar á verba 1ª do vigente orçamento, do mesmo ministerio.

Decreto n. 16.298, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 38:907$216, para pagar o que, em virtude de sentença judiciaria, é devido ao cirurgião-dentista Rodolpho Chapot Prevost.

Decreto n. 16.303, que autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices de 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até perfazer a importancia de 1.177:920$, destinada a custear despezas com a construcção do edificio do *Forum*.

Decreto n. 16.305, que manda contar de 1 de janeiro de 1923, para todos os effeitos, os prazos fixados no contracto celebrado com o Dr. José Agostinho dos Reis para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, se dirija a Santarém.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 31 de dezembro do anno proximo findo.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de dezembro de 1923.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.790 — DE 2 DE JANEIRO DE 1924

Define os direitos autoraes e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° O registro das composições theatraes ou musicaes de qualquer genero, na Bibliotheca Nacional, será feito mediante cópia impressa ou dactylographada, rubricada pelo autor.

Art. 2.° Nenhuma composição musical, tragedia, drama, comedia ou qualquer outra producção, seja qual for a sua denominação, poderá ser executada ou representada em theatros ou espectaculos publicos, para os quaes se pague entrada, sem autorização, para cada vez, do seu autor, representante, ou pessôa legitimamente subrogada nos direitos daquelle.

Art. 3.° O autor, editor, cessionario, traductor devidamente autorizado ou pessoa subrogada nos direitos destes, poderá requerer á autoridade policial competente a interdicção do espectaculo ou representação de peça que não tenha sido devidamente autorizada.

§ 1.° O requerimento, para esse fim, será instruido com o jornal em que se faz o annuncio, cartazes, avulsos ou outros meios de publicação.

§ 2.° A autoridade policial a quem for dirigido o requerimento prohibirá a sua representação ou execução, até ser exhibida a autorização respectiva.

Art. 4.° Salvo as obras cuja propriedade tenha sido adquirida pelo editor, toda obra litteraria, didactica ou scientifica editada em virtude de contracto ou por conta do autor, será numerada, seguidamente, em cada um dos exemplares de que se compuzer a edição.

Paragrapho unico. E' considerada contrafacção, sujeito o editor ou impressor a pagamento de perdas e damnos, qualquer repetição de numero, bem como exemplar sem numeração, ou que apresente numeração excedente da tiragem contractada.

Art. 5.° Nos contractos de edição, sejam quaes forem as condições quanto á remuneração do autor pelo editor, é este obrigado a facultar ao autor o exame da respectiva escripturação.

Art. 6.° E' permittido ao titular de um direito autoral requerer a apprehensão das receitas brutas da representação ou exhibição, si a execução ou representação se fizer sem a autorização a que se refere o art. 2°.

§ 1.° A apprehensão será decretada pela autoridade judiciaria competente e, nos casos urgentes, pela autoridade policial a quem incumbe o serviço de theatros e casas de diversões, mediante as formalidades referidas no art. 3°, §§ 1° e 2°, e, no caso excepcional de mudança de programma, á ultima hora, pela autoridade que presidir o espectaculo.

Art. 7.° A acção penal do art. 25 e seu paragrapho da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, contra o empresario será iniciada dentro de cinco dias uteis após a apprehensão.

§ 1.° A receita bruta apprehendida será depositada nos cofres publicos, até decisão final da acção penal ou accôrdo entre as partes.

§ 2.° Si a acção penal não for proposta dentro de cinco dias, ficará sem effeito a apprehensão.

Art. 8.° O processo e o julgamento da contrafacção dos direitos autoraes são regulados pelo decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.305 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Manda contar de 1 de janeiro de 1923, para todos os effeitos, os prazos fixados no contracto celebrado com o Dr. José Agostinho dos Reis para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, se dirija a Santarém

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. José Agostinho dos Reis, concessionaria da Estrada de Ferro de Cuyabá a Santarém, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 11.750, de 13 de outubro de 1915, na conformidade do decreto n. 2.943, de 6 de janeiro do mesmo anno; usando da autorização contida no n. XXIV do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno; e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Serão contados de 1 de janeiro de 1923, para todos os effeitos, os prazos fixados no contracto celebrado com o Dr. José Agostinho dos Reis, nos termos do decreto n. 11.750, de 13 de outubro de 1915, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, se dirija a Santarém, considerado o referido contracto como assignado em 1 de janeiro de 1923, de accôrdo com o n. XXIV do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá. (N. 85)

DECRETO N. 16.294 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:048$, para pagamento de differenças de montepio devidas a D. Luiza Menescal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto numero 4.731, de 5 de setembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:048$, para pagamento a D. Luiza Menescal das differenças do montepio deixado por seu irmão, alferes do Exercito José Frederico Menescal, correspondentes aos periodos de 3 de novembro de 1893 a 31 de maio de 1913.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.295 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 9:050$291, para occorrer ao pagamento que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto n. 4.655, de 18 de janeiro ultimo, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050$291, para occorrer ao pagamento que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo, Oscar Sampaio Vianna, Lauro Paulino de Oliveira, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drumond e Alfredo de Oliveira Vianna em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.296 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 1.296:690$864, papel, e 9:000$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto numero 4.711, de 16 de julho do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.296:690$864, papel, e 9:000$, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.297 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 268:959$571, ouro, supplementar á verba 1ª do vigente orçamento do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 127, n. 15, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir o credito de 268:959$571, ouro, supplementar á verba 1ª do vigente orçamento, do Ministerio da Fazenda, para attender ao pagamento dos juros e amortização das obrigações emittidas pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a construcção do ramal de Curralinho a Diamantina, encampado pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.274 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva o regulamento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accôrdo com o n. XVI do art. 3º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, approvar o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 16.274 desta data.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Bombeiros do Districto Federal, immediatamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendios em terra e no mar, dentro da bahia, cabendo-lhe ainda prestar, auxilio á população nos casos de desabamento, inundações, etc., quando houver victimas ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.º Em caso de mobilisação do Exercito Nacional, constituirá força auxiliar do mesmo nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, e art. 7º da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, adoptando na instrucção do seu pessoal os mesmos regulamentos e tabellas de continencias baixados para o serviço do Exercito activo.

Paragrapho unico. Os officiaes, sargentos, graduados e praças após a reforma ou baixa, farão parte das reservas das forças auxiliares do Exercito activo, sendo-lhes entregue a respectiva caderneta, de conformidade com as respectivas instrucções em vigor.

Art. 3.º O Corpo disporá para desempenho de sua missão:

a) do trem rodante e material fluctuante, apparelhos, ferramentas, accessorios precisos ao seus trabalhos e do armamento e equipamento estrictamente necessarios ao serviço de guarda do quartel central;

b) do numero de muares bastante para o serviço de tracção;

c) de um quartel central, séde da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo material, de cocheira para tratamento dos muares, de officinas para concertos e reparos do seu material e de um pateo interno onde possam ser feitos simulacros de incendio afim de instruir as praças;

d) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accôrdo com o desenvolvimento das zonas urbana e suburbana;

e) de um hospital em logar apropriado, para tratamento dos officiaes e praças, activos e reformados;

f) de uma pharmacia para fornecimento aos officiaes e praças, activos e reformados, e suas familias;

g) de casas, situadas na visinhança do quartel e estações, para moradia dos officiaes;

h) de uma rêde telephonica e telegraphica propria, ligando estações e postos ao quartel e de tantos avisadores de incendio quantos forem exigidos pela necessidade do serviço;

i) do pessoal a que se refere o artigo seguinte.

Art. 4.º O effectivo do Corpo será consignado na tabella *A*, sendo distribuido pelo Estado-Maior, Estado-Menor e oito companhias, de accôrdo com a tabella *B*.

§ 1º Fazem parte do Estado-Maior: o commandante, o fiscal, os directores da Contadoria, da Assistencia do Material e do Serviço de Saúde, o assistente do pessoal, o engenheiro, o pagador, o intendente, o secretario, os medicos, os pharmaceuticos, o dentista e o bacteriologista;

§ 2.º Fazem parte do Estado-Menor: os sargentos-ajudante, intendente, escripturarios, mestres de officinas, mestres e contramestres de lancha, enfermeiro-mór, pratico de pharmacia, corneteiro-mór, mestre e contra-mestre da banda de musica, e os cabos telegraphistas e ferrador;

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um primeiro e tres segundos-tenentes e das praças consignadas na tabella *D*.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E ALISTAMENTO

Art. 5.º O cargo de commandante será exercido por um coronel ou tenente-coronel do Exercito, engenheiro-militar, nomeado por decreto. No caso de ser tenente-coronel terá a patente de coronel do Corpo.

§ 1.º O cargo de engenheiro será exercido por um major ou capitão do Exercito, engenheiro militar, ou engenheiro civil, tendo preferencia o que allie a um desses cursos o diploma de engenheiro architecto. Será nomeado por decreto, sob proposta do commandante.

§ 2.º Os officiaes do Exercito que exerçam cargos no Corpo de Bombeiros terão as patentes consignadas na tabella *A*, não podendo ser graduados nos postos immediatos, e perceberão apenas as gratificações constantes da tabella *C*.

§ 3.º Far-se-ão por decreto a nomeação e as promoções dos demais officiaes do Corpo, expedindo-se as respectivas patentes.

Art. 6.º O accesso aos postos de officiaes e de praças será gradual e successivo de segundo-tenente a tenente-coronel, inclusive, e de soldado a primeiro sargento, excepto os operarios que poderão ser promovidos de soldado a primeiro sargento, segundo as habilitações na especialidade, comprovadas em concurso.

Paragrapho unico. Quando não houver praça alguma em condições de preencher o logar, será designada a mais graduada ou mais antiga da respectiva officina, para dirigil-a, até que haja uma naquellas condições.

Art. 7.º Os postos da hierarchia militar no Corpo de Bombeiros são: 2º tenente, 1º tenente, capitão, major e tenente-coronel, para os officiaes; e cabo de esquadra, 3º sargento, 2º sargento e 1º sargento, sargento ajudante ou intendente para as praças.

Art. 8.º A promoção ao posto de tenente-coronel fiscal e ao de major, inclusive director do Serviço de Saúde, será sempre feita por merecimento.

Paragrapho unico. Para a promoção de tenente-coronel fiscal o commandante enviará ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores uma lista triplice, acompanhada do resumo das fés de officio dos officiaes nella incluidos, emittindo parecer a respeito.

Art. 9.º As vagas de capitão e 1º tenente combatentes serão preenchidas dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Paragrapho unico. Após quatro annos, da installação da respectiva escola sómente poderão ser promovidos por merecimento os officiaes que possuirem o curso de aperfeiçoamento.

Art. 10. As vagas de capitão oculista, 1ºs tenentes-medicos e dentista, 2ºs tenentes-pharmaceuticos e bacteriologista serão preenchidas por concurso, sendo preferidos, em igualdade de condições, os candidatos que tenham serviços prestados á corporação.

Paragrapho unico. Será nomeado um dos candidatos classificados nos tres primeiros logares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros logares, quando forem respectivamente duas, tres ou quatro vagas, observadas porém, sempre, as disposições deste artigo.

Art. 11. A vaga de capitão pharmaceutico será sempre preenchida por antiguidade.

Art. 12. O official que, tendo direito á promoção por antiguidade, venha a fallecer antes de promovido, será considerado como tal desde o dia em que se houver aberto a vaga.

Art. 13. A precedencia de officiaes da mesma graduação reguar-se-á pela data de suas promoções ou nomeações e, quando estas forem iguaes, pelos postos anteriores, ou data de posse, recorrendo-se depois ao alistamento no Corpo ou á classificação no concurso, á idade e, finalmente, á sorte.

Art. 14. O facto de ser chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 15. As vagas de segundos-tenentes combatentes serão preenchidas pelos sargentos mais antigos e habilitados, dentre os que possuirem os requisitos do art. 17, sendo preferidos os de mais serviços e de melhor comportamento.

Paragrapho unico. Ficam garantidos os direitos conferidos aos sargentos de que trata o art. 403 do decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 16. Os sargentos a que se refere o artigo anterior são os sargentos-ajudante e intendente, primeiros e segundos sargentos de fileira, os escripturarios e os operarios primeiros e segundos, desde que tenham estes, além das condições do art. 17, mais de 14 annos de praça.

Art. 17. São condições para promoção ao posto de segundos tenentes:

a) ter menos de 43 annos de idade;

b) ter mais de oito annos de serviço no Corpo;

c) ter sargenteado, com aproveitamento, durante um anno, uma das companhias;

d) ter o curso da Escola de Sargentos de accôrdo com o artigo 195;

e) ter exame de manobras d'agua para abastecimento de bombas nos incendios;

f) ter sido submettido e approvado em uma prova de gymnastica.

Art. 18. As propostas de promoção por merecimento, inclusive as dos sargentos para accesso ao posto de 2º tenente, serão organizadas, depois de ouvida uma commissão composta do fiscal, dos directores da Contadoria e da Assistencia do Material e do assis-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

tente do pessoal, sob a presidencia do commandante do Corpo, que terá voto de desempate.

§ 1.º Esta commissão examinará detidamente os assentamentos dos officiaes e sargentos, e emittirá parecer justificando a classificação que fizer.

§ 2.º Todos os membros da commissão justificarão seu voto.

§ 3º A copia da acta da commissão será remettida ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhada das fés de officio ou certidões de assentamentos dos officiaes ou sargentos propostos.

Art. 19. Constituem merecimento para promoção dos officiaes:

1º capacidade de commando;
2º subordinação;
3º moralidade;
4º valor;
5º criterio;
6º zelo;
7º probidade;
8º intelligencia cultivada;
9º bôa conducta civil e militar;
10. actos meritorios praticados no exercicio da profissão;
11. bons serviços prestados na paz ou na guerra;
12. conhecimento das manobras d'agua, para abastecimento das bombas nos incendios, provado em exame;
13. possuir o curso de aperfeiçoamento, de accôrdo com o art. 197 e paragrapho unico do art. 9º.

Paragrapho unico. Esses predicados deverão ser comprovados pelos respectivos assentamentos.

Art. 20. Em igualdade de condições de merecimento, terão preferencia para promoção:

1º, os que houverem prestado serviços de guerra com referencias honrosas;

2º, os que tiverem obtido approvação nos exames prestados nas escolas officialmente reconhecidas;

3º, os que possuirem titulos de habilitação scientifica.

Art. 21. Quando se tratar do preenchimento de vagas de officiaes no Serviço de Saúde, até o posto de capitão inclusive, o director daquelle serviço fará parte da commissão de que trata o art. 18, em logar do director da Assistencia do Material.

Art. 22. As actas serão registradas na Secretaria do Commando em livro especialmente reservado para esse fim, lavradas pelo membro mais moderno e assignadas por toda a commissão.

Art. 23. A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será accrescida de mais um, para cada vaga que exceder daquelle numero.

Art. 24. Salvo motivo de força maior ou conveniencia do serviço, a lista de promoção dos officiaes será enviada ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores dentro de 60 dias, contados da data em que as vagas se abrirem.

Art. 25. O official ou sargento, que figure em lista para promoção por merecimento, della sómente será excluido, quando fôr promovido ou quando venha a soffrer pena que o colloque em condições inferiores ás de qualquer outro nella não contemplado. No caso de soffrer qualquer outra punição, ella será apontada na nova proposta.

Paragrapho unico. O commandante fará publicar em boletim os nomes dos officiaes ou sargentos que forem incluidos ou excluidos da lista de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 26. O official que attingir o n. 1 do respectivo quadro, sem nota que desabone sua conducta civil ou militar, será graduado no posto immediatamente superior si tiver o intersticio a que se refere o art. 27.

§ 1.º Na classe que tiver apenas um serventuario a graduação só poderá ser concedida quando no quadro respectivo existir o posto correspondente á mesma graduação, e nas seguintes condições: ao 2º ou 1º tenente si tiver mais de 18 annos de serviço; ao capitão quando contar mais de 20 e ao major, com mais de 25 annos de serviço.

§ 2.º A graduação irá sómente até o posto de tenente coronel.

Art. 27. O intersticio para os accessos será de dous annos, podendo todavia o Governo lançar mão dos que tenham um anno de intersticio do posto, na falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Paragrapho unico. O tempo de graduação será computado na contagem do intersticio.

Art. 28. Os officiaes, que se julgarem prejudicados nas promoções por antiguidade, têm o direito de reclamar dentro de seis mezes, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamem, sendo a petição remettida ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, devidamente informada pelo commandante.

Art. 29. Não serão admittidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 30. Os postos de sargentos intendente e ajudante serão preenchidos por nomeação do commandante sob propostas, respectivamente, do Director da Assistencia do Material e do Assistente do Pessoal, informadas pelo fiscal, escolhendo-se, dentre os 1ºs sargentos de fileira, ou escripturarios, os de melhores habilitações, com bom comportamento, e que já tenham os requisitos para a promoção a official. As propostas deverão conter tres nomes e o resumo do merecimento de cada um.

Art. 31. Os sargentos e praças graduados serão nomeados por acto do commandante, mediante concurso, de conformidade com as instrucções que constem do regulamento interno.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas, por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para nomeação, entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de instrucção, bom comportamento e antiguidade.

§ 3.º Só serão admittidos ao concurso para cabo os bombeiros que tenham pelo menos um anno de praça e bôa conducta.

§ 4.º Embora classificados nos tres primeiros logares, não poderão ser promovidos os cabos, 3ºs e 2ºs sargentos com menos de seis mezes de exercicio do posto.

Art. 32. Para os postos de 1ºs sargentos mestres de officina, pratico de pharmacia, enfermeiro-mór, mestre da banda de musica, corneteiro-mór, mestre de lancha, e para os de 2ºs sargentos encarregados de officinas, contra mestre da musica e contra-mestres de lancha poderão ser nomeadas praças, comprovadamente habilitadas, sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 33. Os 2ºs e 3ºs sargentos, cabos de esquadra e soldados poderão ser graduados no posto immediato, como recompensa de bons serviços prestados ou por conveniencia da disciplina.

Art. 34. O preenchimento das vagas de soldado se verificará por alistamento voluntario, mediante requerimento dirigido ao commando, em que os candidatos declarem idade, estado e officio, obrigando se a servir por quatro annos.

§ 1.º São condições exigidas para o engajamento:

a) ser brasileiro;

b) prova legal de ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;

c) consentimento dos pais, juiz ou tutor, sendo o candidato menor de 21 annos;

d) carteira de identidade e attestado de conducta da Policia do Districto Federal;

e) parecer favoravel da junta medica do Corpo, em inspecção de saúde a que préviamente deve submetter-se;

f) exame de escola do 1º gráo, provando que sabe lêr, escrever e as quatro operações fundamentaes.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no Exercito, Armada ou Policia Militar, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva caderneta de assentamentos.

Art. 35. Toda a praça não reengajada que tiver aprendido officio ou arte, no Corpo, será obrigada a reengajar-se por mais dous annos.

Art. 36. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com o Estado e não estejam comprehendidas no artigo anterior.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saúde, e, si julgadas promptas, tiverem bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por dois annos.

Art. 37. O commando é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretenção com allegações procedentes; bem assim ás que soffrerem de molestia incuravel, verificada em inspecção medica, ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de bombeiro ou que se conservarem afastadas do serviço por longo tempo, em virtude de molestias não adquiridas em serviço ou em consequencia do mesmo.

Art. 38. Os professores para a escola de aperfeiçoamento, para a de sargentos ou de gymnastica e o instructor de infantaria serão admittidos a servir no Corpo, por nomeação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta do commandante, podendo os serviços de qualquer delles ser dispensados quando o Governo achar conveniente.

Paragrapho unico. Na hypothese da nomeação para instructor de gymnastica ou de infantaria recahir em official ou praça do Corpo, ella será feita pelo commando.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ABONOS E DESCONTOS

Art. 39. Os vencimentos dos officiaes, praças e civis serão os consignados na tabella C, que a este acompanha.

Art. 40. Os officiaes do Exercito, servindo no Corpo, começarão a perceber suas gratificações da data em que assumirem as funcções, de accôrdo com o boletim.

Art. 41. Os officiaes promovidos vencerão soldo do novo posto, a contar da data do decreto da promoção e a gratificação, da data

em que tiverem assumido as respectivas funcções, de accôrdo com o boletim.

Paragrapho unico. As praças quando promovidas receberão o soldo do novo posto da data da promoção e etapa do dia immediato á publicação.

Art. 42. O soldo dos officiaes e praças effectivos e reformados não está sujeito, nem poderá ser destinado a descontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional, com as caixas de economias e de beneficencia, ou por meio de consignações, de accôrdo com o artigo seguinte.

Art. 43. E' permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam a dois terços do respectivo soldo.

§ 1.º Para serem validas torna-se necessario communical-as por escripto ao commandante, que as autorizará em boletim, depois de informadas pela Contadoria, que verificará si a Sociedade está legalmente habilitada e si não cobra juros exhorbitantes.

§ 2.º A qualquer tempo essas consignações poderão ser suspensas, desde que o official prove estar quite.

Art. 44. Ás praças de pret só é permittido consignar á Caixa de Beneficencia e na fórma do respectivo regulamento.

Art. 45. Perderá a gratificação o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saúde ou reforma por incapacidade physica; o que fôr suspenso de suas funcções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 46. O official ou praça que responda a processo civil ou militar perceberá: aquelle, soldo, e esta, soldo e o quantitativo para alimentação; quando em cumprimento de pena menor de dois annos, o official perceberá sómente tres quartas partes do soldo, e a praça meio soldo e uma etapa.

Paragrapho unico. No caso de sentença absolutoria definitiva, amnistia ou archivamento de processo, serão restituidos os vencimentos descontados por effeito de prisão ou suspensão.

Art. 47. O official, que exercer funcção de patente mais elevada, passará a perceber vencimentos equivalentes aos do substituido, si este nada perder; no caso contrario, perceberá os vencimentos que o mesmo deixar de perceber, não podendo, em hypothese alguma, excedel-os.

Art. 48. Os officiaes e praças aggregados perceberão: aquelles soldo, e estas soldo e quantitativo para alimentação.

Paragrapho unico. O official aggregado ou licenciado por motivo de molestia não perderá o direito ao auxilio para aluguel de casa.

Art. 49. Os officiaes e praças, quando recolhidos ao hospital, perderão, a titulo de tratamento: aquelles, a gratificação e mais 4$ diarios, e estas, meio soldo e uma etapa como diéta.

Paragrapho unico. Si, porém, ahi estiverem em consequencia de molestias, contusões ou ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados ou aggregados, precedendo inspecção de saúde.

Art. 50. Os officiaes e praças considerados ausentes não terão direito a vencimento algum.

Art. 51. Os officiaes pagarão «tratamento» do dia da baixa ao da alta inclusive, caso tenham tomado alguma refeição; as praças, do dia da baixa ao da alta exclusive e diéta do dia da baixa (caso ella se verifique antes das 18 horas) ao da alta inclusive.

Paragrapho unico. As importancias descontadas aos officiaes e praças como «tratamento» serão recolhidas ao cofre para auxiliar o custeio do hospital; as descontadas como diétas serão recolhidas á caixa do rancho.

Art. 52. Os engajados perceberão apenas soldo no dia da inclusão, e os excluidos, excepto por fallecimento ou promoção a official, etapa, no dia da exclusão.

Art. 53. Das praças será descontada a quantia de 200$, durante o prazo de 30 mezes, para garantia de fardamento, a qual lhes será restituida, logo que tenham baixa, reforma ou promoção a official, descontadas as dividas com o Estado e com a Caixa de Beneficencia, nos casos de baixa ou exclusão.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, o restante será entregue aos legitimos herdeiros do fallecido.

Art. 54. Os reformados, quando baixarem ao hospital, pagarão como «tratamento» as seguintes diarias: officiaes superiores, 10$; capitães, 8$; e subalternos, 6$000. As praças pagarão dois terços do respectivo soldo.

Paragrapho unico. Essas importancias terão o destino consignado no paragrapho unico do art. 51, préviamente deduzidas as quantias necessarias para indemnização á caixa do rancho das diétas fornecidas.

Art. 55. Aos sargentos promovidos ao posto de 2º tenente mandará o commandante abonar pela Caixa de Economias, para desconto pela decima parte do soldo, a quantia de 600$000.

Art. 56. O paguador perceberá mensalmente 50$ para quebras.

Art. 57. Os cabos e soldados que trabalharem nas officinas terão uma diaria especial de 1$, que perderão quando á mesma não comparecerem; os cocheiros e as praças empregadas como serventes ou em serviços especiaes terão, aquelles uma gratificação mensal de 20$ e estas a de 10$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, o comportamento e o tempo de exercicio do officio no Corpo.

Paragrapho unico. Os sargentos mixtos, os cabos de esquadra e os bombeiros de 1ª classe perceberão uma diaria de 1$ e os bombeiros de 2ª classe uma de $750, as quaes não serão pagas no caso de falta ao quartel por motivo não justificado, podendo ser suspensas, como punição definitiva ou temporaria, por faltas commettidas nos serviços de extincção de incendios, por indisciplina, etc.

Art. 58. As gratificações abonadas de accôrdo com o artigo anterior cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, não exerça as funcções, e pódem tambem ser, temporariamente, suspensas, como punição.

Art. 59. As praças empregadas no serviço de registro perceberão: as de 1ª classe, a gratificação de 30$; as de 2ª, a de 20$; e as de 3ª, a de 10$; estas desde que tenham mais de seis mezes de pratica e logrado approvação no exame technico.

Paragrapho unico. Essas gratificações serão suspensas como punição, desde que as praças commettam faltas disciplinares, erros technicos ou profissionaes.

Art. 60. As praças que terminarem o primeiro tempo de serviço e continuarem a servir como reengajadas, perceberão a diaria de $400, desde que tenham tido bom comportamento e mostrado aptidão e gosto para o serviço de bombeiro.

Art. 61. As praças que tenham mais de 10 annos de serviço sem interrupção, perceberão a gratificação mensal de 10$, que será elevada a 15$ ao attingirem 15 annos.

Art. 62. Aos amanuenses compete a gratificação mensal de 20$ e aos auxiliares de escripta a de 15$, desde que sejam escalados para o serviço de promptidão.

Art. 63. Os primeiros sargentos das companhias, os escripturarios e os sargentos commandantes de postos perceberão a gratificação mensal de 20$000.

Paragrapho unico. Além de etapa, os sargentos terão, para alimentação, uma diaria correspondente a 1$333 para os sargentos-ajudante, intendente e primeiro sargento; a $666 para os segundos sargentos e a $500 para os terceiros sargentos.

Art. 64. As praças quando presas em fortaleza perderão a gratificação do exercicio e o valor de uma etapa, para indemnisação do rancho fornecido.

Art. 65. Os officiaes licenciados para tratamento de saúde perceberão vencimentos de accôrdo com o art. 267.

Paragrapho unico. As praças nessas condições perceberão vencimentos nos termos do § 1º do art. 267 até um anno; findo esse prazo, serão excluidas, aggregadas ou reformadas, conforme a hypothese.

Art. 66. O official ou praça licenciada para tratamento de saúde em virtude de molestia adquirida em acto ou consequencia do serviço, perceberá todos os vencimentos até um anno, findo o qual será inspeccionado.

Paragrapho unico. Si não estiver restabelecido, ser-lhe-á concedida aggregação ou reforma, conforme a hypothese.

Art. 67. Emquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel de casa, na razão seguinte: coronel, 200$; tenente-coronel, 180$; major, 150$; capitão e subalterno, 100$000.

CAPITULO IV

DOS CONCURSOS PARA AS VAGAS NO SERVIÇO DE SAUDE

Art. 68. Todos os logares de que se compõe o quadro do Serviço de Saúde serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. As inscripções serão sempre feitas para medico ou cirurgião.

Art. 70. Os concurrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das Faculdades officiaes ou reconhecidas do paiz, folha corrida e provas de serem brasileiros e não terem mais de 35 annos de idade. Serão submettidos á inspecção de saúde no acto da inscripção, não se acceitando os que forem julgados incapazes por molestias ou defeitos physicos, ou não satisfizerem algum dos outros requisitos.

§ 1.º Os candidatos deverão tambem apresentar caderneta de reservista ou certificado de alistamento, na forma do decreto de 4 de janeiro de 1923.

§ 2.º A commissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do director do Serviço de Saúde e de tres medicos.

§ 3.º Nenhum official do Serviço de Saúde, inclusive o director, poderá fazer parte da commissão de exame, quando fôr parente, até segundo grão, de qualquer dos candidatos, ou quando tenha qualquer outra incompatibilidade, devendo neste caso, ser substituido por outro official do Serviço de Saúde ou por um medico, official superior do Exercito, Armada ou Policia Militar, si se tratar de incompatibilidade do major director.

§ 4.º Para os concursos de oculista, dentista e bacteriologista, dois dos medicos serão substituidos por especialistas, officiaes do Exercito, da Armada ou da Policia Militar, requisitados pelo commandante, por intermedio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores

§ 5.º Para o concurso de pharmaceuticos, dois dos medicos serão substituidos por pharmaceuticos da corporação.

Art. 71. Nos concursos deverão ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.º As inscripções serão feitas na Secretaria do Corpo, em livro especial, no prazo de trinta dias, contados da data do edital publicado no *Diario Official*, sendo permittido fazel-as por procuração.

§ 2.º A materia do concurso constará:

1º, para medico ou cirurgião:

a) de uma prova escripta sobre um ponto sorteado entre quinze de pathologia medica, ou quinze de pathologia cirurgica, sobre assumpto corrente de medicina ou cirurgia e formulados no acto pela commissão examinadora, dando-se para essa prova o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver, em quinze pontos formulados no acto, requisitando o commando ao director da Faculdade de Medicina o respectivo material para sua execução em um dos respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas respectivamente de clinica medica e cirurgica, para cuja execução a commissão assim se guiará: nas provas de clinicas serão sorteados os doentes (do hospital da corporação ou de outro hospital, a juizo da commissão) e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis, a seu alcance, si assim julgarem necessario para completar o seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com vinte e quatro horas de antecedencia, sobre quinze pontos de pathologia medica ou quinze de pathologia cirurgica, sorteados entre os formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora, devendo os candidatos fazer a explanação publicamente durante meia hora.

2º, para medico oculista: (que será capitão sem direito a accesso):

a) de uma prova escripta sobre um ponto sorteado entre os quinze formulados na occasião pela commissão e que versarão sobre pathologia ocular, dispondo o candidato para a feitura dessa prova do prazo de quatro horas;

b) de uma prova pratica de clinica em um doente escolhido pela commissão examinadora, entre os existentes no hospital da corporação e, na falta destes, em outro hospital a juizo da commissão, que dará ao candidato uma hora para examinar e firmar, por escripto, a sua opinião sobre o caso clinico;

c) de uma prova pratica de medicina operatoria em cadaver, cujo assumpto versará sobre cirurgia ocular, sorteado na occasião entre os quinze pontos formulados pela commissão, e para cuja realisação, que durará uma hora, serão tomadas as providencias consignadas no final da lettra *b* do n. 2 deste artigo;

d) de uma prova oral, de trinta minutos, estudada com vinte e quatro horas de antecedencia sobre um ponto sorteado entre os quinze formulados pela commissão sobre: — manifestações oculares da pathologia interna, refracção e hygiene ocular.

3º, para os pharmaceuticos:

a) de prova escripta sobre chimica inorganica, organica e analytica entre quinze pontos formulados pela commissão no acto da prova e para cuja execução os candidatos terão tres horas improrogaveis;

b) de duas provas praticas, de caracterisação de uma substancia dada a exame, afim de determinar sua natureza, e de manipulação pharmaceutica;

c) de uma prova oral, estudada com vinte e quatro horas de antecedencia, sobre um ponto entre trinta formulados e sorteados pela commissão, relativo a pharmacia e therapeutica e a respeito do qual o candidato é obrigado a dissertar durante meia hora.

4º, para bacteriologista:

a) de uma prova escripta sobre um ponto sorteado entre os formulados no acto da prova sobre um assumpto de chimica clinica, bacteriologia e anatomia pathologica, dando-se um prazo de quatro horas;

b) de uma prova pratica sobre um ponto sorteado entre os formulados no acto da prova e relativos a assumpto de chimica clinica, bacteriologia e anatomia-pathologica, requisitando o commandante á Directoria da Faculdade de Medicina o respectivo material, e tendo os candidatos duas horas para justificar em ligeiro resumo escripto o seu juizo, com o auxilio de todos os meios indispensaveis e ao seu alcance para completar a prova;

c) de uma prova oral estudada com vinte e quatro horas de antecedencia sobre um ponto de chimica clinica, bacteriologia e anatomia pathologica, sorteados entre os formulados no acto de cada prova, devendo o candidato falar publicamente durante meia hora.

5º, para dentista:

a) de uma prova escripta sobre um ponto sorteado entre os formulados no acto da prova relativo a assumpto de anatomia descriptiva da cabeça e anatomia medico-cirurgica da cabeça, com o prazo de quatro horas;

b) de uma prova pratica sobre um ponto sorteado entre os formulados no acto da prova e relativos a assumpto de prothese dentaria, tendo os candidatos duas horas para justificar em ligeiro resumo escripto o seu juizo, com o auxilio de todos os meios disponiveis e ao seu alcance para completar a prova;

c) de uma prova oral estudada com vinte e quatro horas de antecedencia sobre um ponto de hygiene da bocca, therapeutica dentaria e pathologia dentaria, sorteado entre os formulados no acto de cada prova, devendo o candidato falar publicamente durante meia hora.

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-á o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a commissão examinadora procederá, em sessão secreta, a duas votações: a primeira para habilitação dos candidatos e a segunda para sua classificação em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada, pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circumstanciada, que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos, archivado na Secretaria do Corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas com officio, dentro de oito dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que, por sua vez, as enviará no prazo de cinco dias ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação não subsistirá além de um anno, contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

CAPITULO V

ATTRIBUIÇÕES

Do commandante do Corpo

Art. 80. O commandante é responsavel directo pela administração e disciplina do Corpo e observancia exacta das prescripções regulamentares.

Art. 81. Compete-lhe:

1º, corresponder-se com o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre todos os assumptos relativos á administração, dando-lhe conhecimento daquelles que excedam a sua alçada;

2º, corresponder-se igualmente com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á bôa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo;

3º, engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, louval-as, excluil-as, promovel-as, transferil-as de uma para outra companhia, licencial-as, dispensal-as, tudo de accôrdo com as prescripções regulamentares;

4º, providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças, sobre o serviço interno e externo do quartel, estações e postos, sobre o material e trabalho de incendio, propondo ao Ministro as medidas e alterações que convenha adoptar, afim de tel-as com a maior perfeição possivel;

5º, impôr aos officiaes as penas em que incorrerem por faltas disciplinares, propondo ao Ministro as que não forem de sua competencia;

6º, publicar, diariamente, em boletim, as licenças, dispensas, castigos e elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre os vencimentos dos officiaes e praças e sobre todo e qualquer movimento de entrada e sahida de dinheiro pertencente á Caixa de Beneficencia ou á de Economias; emfim, as ordens e

occorrencias que devam ser publicadas para conhecimento de todo o pessoal;

7°, nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto; designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos e transferil-os de umas para outras, segundo a conveniencia do serviço;

8°, mandar á inspecção de saúde os officiaes e praças, estas quando doentes e aquelles desde que o requeiram; assignar as fés de officio dos officiaes e as baixas das praças, authenticar as certidões, encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter, annualmente, ao Ministro, na época por elle fixada, um relatorio detalhado do movimento geral do Corpo;

9°, rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á Secretaria, á Assistencia do Pessoal, á Assistencia do Material, á Contadoria e á Intendencia;

10, autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do Corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo;

11, nomear commissão para exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material e semoventes que se tornem imprestaveis;

12, designar, annualmente, commissões para balancear toda a carga do Corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado e solicitado providencias;

13, comparecer aos incendios e assumir a direcção do combate ao fogo, si assim julgar necessario; propôr elogios especiaes e graduações para os officaes e praças que nelles mais se houverem distinguido ou que se hajam invalidado em acto de serviço, mediante parecer documentado da junta medica; bem como as medalhas de distincção, a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889;

14, propôr a concessão de medalhas de que trata o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1905, instruindo os respectivos papeis;

15, não permittir que officiaes e praças façam alterações nos uniformes adoptados:

16, não se afastar da Capital, sem permissão do Ministro;

17, encaminhar as petições, queixas ou representações que forem dirigidas ao Ministro por officiaes e praças, exceptuadas, porém, as que o forem em termos inconvenientes, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto, e punindo os transgressores, conforme o caso;

18, enviar até 31 de março de cada anno, á Directoria do Patrimonio, por intermedio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, as relações dos bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á corporação e que tenham sido adquiridos, alienados ou descarregados durante o anno anterior;

19, mandar syndicar, sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes, as faltas que lhe conste tenham sido praticadas por official ou praça da corporação, ou submetter os accusados a inquerito policial-militar;

20, designar para auxiliar o serviço das repartições os officiaes e praças que julgar necessario;

21, nomear quem deva substituir os officiaes que não tiverem substituto indicado neste regulamento;

22, convocar em boletim o Conselho Administrativo, cujas sessões presidirá;

23, ordenar que sejam restituidas, quando reclamadas, as quantias descontadas aos officiaes ou praças por effeito de prisão, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos forem archivados antes de sentença final;

24, requisitar transporte para officiaes e praças por mar ou por terra;

Paragrapho unico. O commandante, em suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo fiscal e residirá nas proximidades do quartel.

Do fiscal

Art. 82. O fiscal é o orgão directo para transmissão das ordens do commando.

Art. 83. Incumbe-lhe:

1°, inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia todas essas dependencias;

2°, fiscalizar tudo quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia deste regulamento e do serviço interno do Corpo;

3°, determinar e organizar os serviços dos officiaes e praças; examinar e vizar os papeis das companhias, pedidos de material, contas e documentos de entradas e saidas de dinheiro; rubricar os livros de escripturação das companhias e da Assistencia do Pessoal; verificar a qualidade da forragem fornecida; assistir, sempre que fôr possivel, aos exercicios e ao pagamento dos vencimentos das praças; mandar passar revistas incertas de fardamento; estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade dos factos; finalmente, informar diariamente o commando de todas as occorrencias;

4°, propôr ao commandante as modificações que achar convenientes ao serviço do Corpo, tendo em vista as prescripções deste regulamento;

5°, observar o comportamento, aptidão e defeitos dos officiaes e sargentos do Corpo, intervindo com a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando fôr mistér cohibir qualquer abuso;

6°, averiguar todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças do Corpo, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações;

7°, presidir as commissões de concurso para promoção das praças; indicar a commissão que deva inventariar os objectos deixados pelos officiaes do Corpo que fallecerem e não tiverem familia; providenciar, quando houver falta de subalternos nas companhias para assistir aos exercicios ou ao pagamento dos vencimentos das praças, de modo que essas faltas sejam suppridas por outros officiaes;

8°, encaminhar ao commandante, com previa critica, todos os themas e provas de fim de anno, dados pelos commandantes de companhia ás suas praças.

Art. 84. Na sua falta ou impedimento será o fiscal substituido interinamente pelo major mais antigo do Corpo; é obrigado a residir junto ao quartel e a comparecer aos incendios, conforme a escala, cabendo-lhe substituir o commandante quando elle esteja afastado do exercicio de suas funcções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencia forçada, dando-lhe parte das providencias que houver tomado.

CAPITULO VI

DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Art. 85. A' Assistencia do Material compete:

1°, a guarda e conservação do material de qualquer especie e natureza recebido dos fornecedores ou dos destacamentos e repartições e do quartel em serviço ou não, o que tudo será escripturado de accôrdo com os modelos que vigorarem;

2°, organisar o processo para o que a corporação necessitar nos moldes do Codigo de Contabilidade Publica;

3°, o fornecimento de artigos pedidos pelos destacamentos, companhias e repartições;

4°, a conferencia dos mappas de carga e descarga enviados pelas companhias, destacamentos, officinas e repartições, bem como do de fardamentos recebidos e distribuidos pelas companhias;

5°, a organisação dos mappas geraes de carga e descarga.

Art. 86. A Assistencia do Material compor-se-á de duas secções, sendo uma de material e outra de fardamento, alfaiataria e remonte de calçado.

§ 1.° A secção de fardamento, alfaiataria e remonte de calçado terá designação de primeira, comprehendendo: fardamento, roupa de cama, instrumental e accessorios para musica, artigos de expediente e de limpeza, utensilios para o rancho, material bellico, equipamento, arreiamento, ferragens, muares, artigos de alfaiataria e para remonta de calçado.

§ 2.° A secção de material terá a designação de segunda, comprehendendo material de incendio e accessorios, material de construcção e ferragens, material photographico, typographico e de electricidade e accessorios, moveis, utensilios, vasilhame, etc.

Art. 87. O encarregado da primeira secção será o tenente intendente e o da segunda um 2° tenente, tirado do quadro das companhias, sendo aquelle auxiliado pelo sargento intendente.

Art. 88. O 1° tenente intendente e o 2° dito, chefe da segunda secção, não correrão para incendio nem farão outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Art. 89. Além do sargento intendente, haverá o numero de praças necessario, sob proposta do director.

Art. 90. Ao Director da Assistencia do Material, compete:

1°, a iniciativa e responsabilidade na direcção dos diversos serviços, no que será auxiliado pelos demais officiaes de sua repartição;

2°, inspeccionar quinzenalmente toda a escripturação da Assistencia do Material dando parte, para que sejam tomadas providencias, de qualquer irregularidade que encontrar;

3°, conservação do material rodante e fluctuante, apparelhos, ferramentas e mais materiaes para incendios, em serviço ou não;

4°, o exame e inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço, fazendo-os pesar, medir ou contar;

5°, a organisação do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias, estações e chefes de repartições e de officinas;

6º, providenciar para que os depositos sejam organisados de modo que o material esteja todo catalogado por quantidade e especie;

7º, mandar organisar e visar os pedidos em vias, e tudo que fôr preciso para supprimento dos depositos, devendo, antes de submettel-os ao despacho do commandante, apresental-os ao fiscal;

8º, remetter ao Director da Contadoria os pedidos, afim de que o mesmo faça a declaração de ter sido o empenho da despesa deduzido das respectivas consignações, providenciando ainda para que as primeiras vias sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanharem os artigos fornecidos quando estes derem entrada no respectivo deposito;

9º, adquirir no mercado, quando lhe fôr ordenado pelo commandante, os artigos para o Corpo, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica;

10, receber todas as contas acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os attestados ou recibos passados pelos encarregados do deposito e enviando-as ao director da Contadoria, tendo em vista o disposto no n. 8;

11, proceder de modo a ter sempre em deposito as peças de uniforme necessarias, bem como os artigos previstos nas diversas tabellas de distribuição em vigôr;

12, não permittir que sejam recebidos nos depositos artigos remettidos pelas companhias, destacamentos, officinas ou repartições, sem a competente guia de recolhimento, despachada pelo commandante e na qual deve lançar o seu visto;

13, acompanhar e dar os esclarecimentos precisos á commissão nomeada para balancear a carga do Corpo;

14, prestar ao commandante, ao fiscal, chefes de repartições e officinas ou delles requisitar todas as informações necessarias ao serviço;

15, assignar os editaes chamando concurrencia para fornecimentos ou serviços a prestar á corporação, e para a venda de animaes ou artigos imprestaveis, providenciando para a lavratura dos respectivos contractos;

16, remetter ao commandante, em janeiro, até o dia 15, a relação dos serviços feitos pela repartição durante o anno anterior afim de constar do relatorio geral;

17, communicar ao commandante, por intermedio do fiscal, quando qualquer fornecedor incorrer em multa;

18, solicitar ao commandante, quando julgar conveniente, a nomeação da commissão que deverá dar em consumo os artigos em máo estado e recolhidos á Assistencia do Material; assim como examinar os artigos fornecidos pela concurrencia antes dos mesmos serem acceitos;

19, não consentir que sejam conservados fora da carga artigos entrados na Assistencia do Material, bem como sahir objecto algum sem documento legalisado;

20, propôr as praças que devam servir como empregados da repartição.

Art. 91. O director da Assistencia do Material residirá nas proximidades do quartel, comparecerá aos incendios, de accôrdo com a escala, e resolverá tudo quando se referir ao material e mais serviços a cargo de sua repartição.

Paragrapho unico. Quando afastado do exercicio de suas funcções, será substituido, interinamente, por um dos commandantes de companhia, designado pelo commandante.

Art. 92. A Assistencia do Material funccionará todos os dias uteis das dez até a hora em que se encerrar o expediente do quartel, salvo motivo de força maior, em que o expediente poderá ser prorogado, ou feito em domingos e feriados.

CAPITULO VII

DA ASSISTENCIA DO PESSOAL

Art. 93. A Assistencia do Pessoal está immediatamente subordinada ao fiscal, e terá, além do assistente, mais o sargento ajudante e os officiaes e praças necessarios ao serviço, a juizo do commandante e sob proposta do assistente.

Art. 94. A' Assistencia do Pessoal incumbe:

1º, inteirar-se diariamente de todo o movimento do pessoal do quartel e das estações, apurando a força prompta, depois de conferir as partes e os respectivos mappas;

2º, organisar todo o expediente que tenha de ser assignado pelo fiscal;

3º, organisar o boletim, bem como os mappas e outros papeis que com elle se relacionem;

4º, escalar diariamente o pessoal necessario aos serviços do Corpo, pedindo ás companhias, officinas e repartições o numero de praças preciso;

5º, organisar a relação de officiaes e praças que devam ser destacadas, de accôrdo com a respectiva escala;

6º, remetter ao Serviço de Saúde, de ordem do commandante, a relação dos officiaes, praças e civis que requeiram licença para tratamento de saúde, reengajamento, praça, ou sejam mandados á inspecção por qualquer motivo;

7º, a guarda e conservação de todas as partes diarias, mappas, originaes dos boletins e outros que se relacionem com o serviço da Assistencia.

Art. 95. A' Assistencia do Pessoal serão subordinados: o instructor de infantaria, o de gymnastica, as escolas, a bibliotheca, o cinematographo e os casinos de officiaes e sargentos.

Art. 96. Ao assistente do pessoal incumbe:

1º, dirigir todo o serviço da repartição;

2º, conhecer perfeitamente todas as ordens e disposições concernentes ao serviço do Corpo de Bombeiros;

3º, fornecer aos chefes de repartições, commandantes de companhias e de destacamentos o boletim do Corpo;

4º, detalhar o serviço dos officiaes e praças;

5º, assistir e dividir a parada, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos; e aos exercicios geraes, vigiando o exacto cumprimento das instrucções e ordens do commando por parte dos instructores, officiaes e praças:

6º, assistir a distribuição do boletim;

7º, organizar a minuta do boletim, de accôrdo com os despachos exarados nas partes, requerimentos e demais papeis, submettendo-a á approvação do fiscal antes da publicação;

8º, organizar o mappa de força geral, bem como o da carga dos objectos existentes na repartição, sob sua inteira responsabilidade;

9º, velar para que haja o maior escrupulo e exactidão na escripturação dos livros a cargo da Assistencia do Pessoal, bem como na dos papeis que tenham de ser por ella fornecidos;

10, não permittir que qualquer resolução do commando seja conhecida antes de publicada no boletim;

11, enviar á secretaria, afim de serem ali archivados, os documentos que tiver recebido e cujos despachos tenha cumprido, bem como as partes diarias e demais papeis que devam ser guardados naquella repartição, archivando na Assistencia do Pessoal os mappas escalas e roteiros;

12, organizar e assignar a relação de moradia dos officiaes, affixando-a no Estado-Maior;

13, ser activo, vigilante e dedicado, no exercicio de suas funcções, de modo a estar sempre prompto em todas as occasiões necessarias;

14, propôr as praças que devam servir como empregados da repartição.

Art. 97. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel, comparecerá aos incendios conforme a escala e, nos casos fortuitos da ausencia do fiscal, providenciará sobre tudo que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, pelo capitão mais antigo do Corpo.

Do Secretario

Art. 98. O cargo de secretario será exercido por 1º ou 2º tenente da escolha do commandante, tirado dentre os subalternos das companhias.

Art. 99. Cabe-lhe:

1º, organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar ao seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos ao serviço, os quaes tenha que visar, rubricar, authenticar ou delles tomar conhecimento.

2º, trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar sahir livros e documentos sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, exceptuando aquelles que sejam necessarios á Assistencia do Pessoal, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhe do serviço;

3º, prestar esclarecimento necessario ás repartições, commandantes de companhias e officiaes, quando não se tratar de assumpto reservado;

4º, escripturar pessoalmente a correspondencia reservada, fazendo registral-a em um caderno protocollo, em que será passado o competente recibo;

5º, conferir e subscrever as certidões e fés de officio e demais papeis congeneres;

6º, conferir e authenticar as copias dos documentos existentes na secretaria feitas por ordem superior;

7º, distribuir o serviço pelos escripturarios, amanuenses e auxiliares de escripta, fiscalizando todo o pessoal de modo a manter na secretaria a maior ordem e disciplina;

8º, solicitar á repartição competente o material necessario ao serviço por meio de pedidos, conforme modelos adoptados;

9º, trazer sempre em dia o mappa carga dos objectos existentes em sua repartição;

10, propôr ao fiscal as praças que devam servir na repartição;

11, trazer o archivo na melhor ordem, organizando os respectivos catalogos, sendo responsavel directo por toda e qualquer irregularidade verificada nos livros, documentos e mais papeis;

12, conferir no dia determinado o mappa carga da secretaria;

13, não fornecer nem permittir que o pessoal da secretaria forneça quaesquer dados sobre livros, documentos e mais papeis da repartição, sem que receba ordem superior, salvo objecto urgente de serviço e com o conhecimento do commandante e, na ausencia deste, do fiscal;

14, ter a seu cargo a escripturação dos apontamentos para o relatorio annual, o livro de estatistica de incendios, o do historico do Corpo e o de compromissos.

Art. 100. O secretario do Corpo será tambem o da Caixa de Beneficencia, e, quando afastado de suas funcções, será substituido por um official subalterno designado pelo commandante.

Art. 101. O secretario residirá nas proximidades do quartel ou de alguma estação, não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 102. O chefe da secretaria é o fiscal.

Do Intendente

Art. 103. O cargo de intendente será exercido por um 1º ou 2º tenente, proposto pelo director da Assistencia do Material.

Art. 104. Incumbe-lhe:

1º, conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos a seu cargo, communicando ao director qualquer estrago ou avaria que occorra;

2º, fazer pesar, medir e contar o que entrar para a sua secção, não podendo deixar sahir objecto algum sem documento visado pelo fiscal e pelo director da Assistencia do Material;

3º, organizar e registrar os mappas de carga e descarga mensaes do fardamento, arreiamento e equipamento, etc.;

4º, prestar contas á Contadoria, mensalmente, das despesas effectuadas por prompto pagamento, por intermedio do director da Assistencia do Material;

5º, dirigir o rancho do quartel central, organizando, mensalmente, o respectivo balancete, acompanhado dos documentos das despesas feitas, que será remettido á Contadoria por intermedio do director da Assistencia do Material;

6º, remetter á Contadoria, por intermedio do director, até o dia 25 de cada mez, a relação dos descontos a effectuar nas folhas de vencimentos dos officiaes e praças bem como a dos serviços prestados por praças reformadas ou civis, com discriminação das importancias, numeros e dias de trabalho;

7º, propôr ao director da Assistencia do Material o pessoal necessario aos trabalhos que lhe estejam affectos;

8º, assignar e entregar ao director da Assistencia do Material os pedidos dos artigos que forem necessarios ao serviço.

Art. 105. O intendente é o auxiliar immediato do director da Assistencia do Material, morará nas proximidades do quartel ou das estações e será substituido, quando afastado de suas funcções, por um official subalterno, sob proposta do director ao fiscal.

Do Commandante de Companhia

Art. 106. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e pela instrucção que deva dar ás praças.

Art. 107. Compete-lhe:

1º, conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigôr, a escripturação geral do Corpo e, sobretudo, a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia seus livros e todos os papeis regulamentares;

2º, ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dos apparelhos e material empregados no serviço de incendio, estando familiarisado com todos os toques de corneta, regulamentos e instrucções adoptados no Corpo;

3º, organisar a receita e a despeza da companhia; assignar as folhas mensaes dos vencimentos das praças; receber do pagador a respectiva importancia e fazer o pagamento ás praças em presença dos officiaes subalternos da companhia promptos no quartel;

4º, dar parte por escripto das occorrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não foram pagas e os motivos;

5º, recolher á Contadoria, no prazo de 48 horas, os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem;

6º, abonar com pontualidade as peças de fardamento, a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros;

7º, observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam assentados: conservar os alojamentos limpos, as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade; manter a arrecadação em ordem e todo o material ali existente em bom estado de conservação;

8º, encaminhar convenientemente informados os requerimentos dos officiaes e praças da companhia;

9º, instruir as praças do seu commando no modo por que devem proceder em todas as occasiões do serviço e observar se desempenham os seus deveres com exactidão;

10, fazer comparecer aos exercicios o maior numero de praças, possivel, organisando, no fim do anno, themas escriptos, que depois de resolvidos serão encaminhados ao fiscal;

11, conhecer a aptidão, mediante provas individuaes, as habilitações e os defeitos de cada um dos seus commandados, de modo a poder prestar, promptamente, qualquer informação sobre elles;

12, organisar no fim do anno uma prova do seu pessoal, mediante um programma apresentado préviamente ao fiscal e que, uma vez realizado, terá o destino consignado no n. 10;

13, inspeccionar com a maxima attenção os papeis que tiver de assignar ou rubricar afim de evitar erros ou omissões;

14, não consentir que pessoas estranhas á corporação permaneçam no local em que se effectua o pagamento das praças;

15, não fazer descontos nos vencimentos das praças a não ser os regulamentares ou publicados em boletim;

16, propôr o sargento que deve encarregar-se da arrecadação de sua companhia;

17, commun'car por escripto ao fiscal, dentro de tres dias antes, quando alguma praça haja concluido o seu tempo de serviço e não tenha requerido reengajamento;

18, verificar que sejam préviamente marcadas com o numero de praça e data da distribuição, todas as peças de fardamento a ellas destinadas;

19, exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que delles necessitar a bem da ordem, instrucção, disciplina e escripturação da companhia;

20, lêr diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica;

21, não se afastar do quartel, a menos que seja com permissão, durante as horas de expediente; fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 108. Quando afastado de suas funcções, o commandante de companhia será substituido pelo coadjuvante de companhia mais antigo, e nos impedimentos fortuitos pelo seu coadjuvante; na falta deste, successivamente, pelos segundos tenentes promptos no quartel, por ordem de antiguidade.

Do Coadjuvante de Companhia

Art. 109. O tenente coadjuvante de companhia é o immediato do respectivo commandante, a quem auxiliará na manutenção da disciplina e applicação das disposições regulamentares e dos boletins.

Art. 110. Compete-lhe:

1º, conhecer os regulamentos e boletins em vigor; a escripturação e papeis da companhia; manejo e applicação dos apparelhos e material usados no serviço de incendio; distinguir com facilidade os differentes toques de corneta e ter perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2º, auxiliar o commandante da companhia no pagamento de vencimentos e fardamentos, nas revistas de fardamentos e em todos os serviços internos da companhia, nos quaes necessite de sua coadjuvação;

3º, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe fôr distribuido;

4º, fazer os serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado;

5º, fazer um estagio na instrucção de hydrantes, durante seis mezes, demonstrando depois desse tempo real aproveitamento;

6º, lêr diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e a sua rubrica.

Art. 111. O coadjuvante da companhia será substituido, quando afastado de suas funcções, pelo subalterno mais antigo, prompto para o serviço, no quartel.

Do Chefe de Estação

Art. 112. Os 2º tenentes chefes de estação são auxiliares dos commandantes de companhia em todas as suas funcções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações, si para elles nomeados.

Art. 113. Incumbe-lhes:

1º, manter a disciplina entre seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e dos boletins e pelo manejo e applicação do material usado na extincção de incendio, distinguir com facilidade os varios toques de corneta e ter perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2°, conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço;

3°, assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento ás praças, e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da mesma, conforme lhe fôr designado;

4°, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe fôr distribuido;

5°, lêr diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica;

Art. 114. Quando no commando de estação, compete-lhe:

1°, permanecer dia e noite na estação, onde residirá, não podendo afastar-se sem permissão;

2°, cuidar com o maior zelo de todo o material e dos muares a seu cargo;

3°, dar instrucção ás praças, de accôrdo com os programmas;

4°, requisitar á Assistencia do Material todos os objectos e materiaes precisos para o serviço da estação, os quaes só serão fornecidos com o visto do fiscal;

5°, conhecer a rêde de abastecimento de agua pertencente á zona de sua estação;

6°, organizar e ter em dia toda a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para serviço;

7°, fazer a parte diaria das occorrencias, de accôrdo com o modelo adoptado;

8°, ser o director da escola de 1° grão de sua estação:

9°, dirigir os trabalhos de extincção de incendio, quando correr a sua estação, até que se apresente official mais graduado a quem caiba a direcção; fazer parte circumstanciada do incendio, respondendo aos quesitos formulados, no modelo proprio, e addicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 115. O chefe de estação terá uma vez por semana 24 horas de folga.

Art. 116. O chefe de estação será substituido nos seus impedimentos fortuitos pelo sargento respectivo, ou por um official ou sargento que seja para esse fim designado.

CAPITULO VIII

DO SERVIÇO DE SAUDE

Art. 117. O Serviço de Saúde será constituido pelos medicos, pharmaceuticos, dentista e bacteriologista, com os postos constantes do quadro «A», sob a direcção de um director com o posto de major.

§ 1.° Os postos de tenente-coronel medico, um de major medico, o de major pharmaceutico e a primeira vaga de capitão pharmaceutico não serão preenchidos.

§ 2.° Os actuaes officiaes do Serviço de Saúde continuarão a exercer as suas funcções emquanto permanecerem em actividade.

Art. 118. O Serviço de Saúde se comporá mais:

a) do pessoal fixado no respectivo quadro;

b) de um hospital para tratamento dos officiaes, praças e reformados da corporação, contendo tres enfermarias: a de cirurgia, a de medicina e a de tratamento de molestias syphiliticas, venereas e parasitarias, e uma secção para, temporariamente, isolar tuberculosos;

c) de um laboratorio pharmaceutico provido de drogas, medicamentos e apparelhos necessarios, dividido em: pharmacia e secção de manipulação dos preparados medicinaes, inclusive os hypodermicos;

d) de cinco gabinetes, devidamente apparelhados: um de bacteriologia, um para tratamento de molestias de olhos, um para tratamento de molestias de nariz, garganta e ouvidos, outro de clinica odontologica e o ultimo para exame de rais X, electro-therapia e massagens;

e) dos gabinetes medicos, salas de operações e de repouso dos operados;

f) de um almoxarifado;

g) de um necroterio convenientemente apparelhado.

Art. 119. Fica instituido, sem augmento de despeza, um quadro de enfermeiros e padioleiros, que terá, além do actual primeiro sargento enfermeiro-mór, o numero de praças necessario, a juizo do commando e sob proposta do director do serviço de saúde.

Art. 120. As despezas do hospital, para as quaes não haja dotação orçamentaria, serão pagas pela Caixa de Economias, si esta comportar.

Art. 121. Consideram-se pessoas da familia dos officiaes e praças para os effeitos de visitas medicas domiciliares: a mulher, filhos menores, mãe viuva, pae valetudinario, filhas solteiras e viuvas.

Art. 122. Os medicos, em suas prescripções, lançarão mão dos meios therapeuticos que a indicação clinica lhes suggerir, receitando, porém, de preferencia, os medicamentos existentes na pharmacia, quando estes forem succedaneos daquelles que a observação clinica indicar.

Art. 123. As juntas para inspecção de saúde, em caso de reforma e aggregação, terão a denominação de «junta superior» e serão compostas de todos os medicos da corporação, presididos pelo director ou, na sua falta, pelo seu substituto immediato em graduação, reunindo-se, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, na sala de inspecção ou, fóra desses dias, quando determinado pelo commandante.

Para os outros casos as juntas terão a denominação de «junta ordinaria», e serão compostas de quatro membros, que serão: o director, o medico de dia, o de emergencia e o oculista, funccionando esta junta diariamente.

Paragrapho unico. Os medicos que tiverem funccionado na junta ordinaria não poderão funccionar na junta superior quando se tratar do mesmo caso.

Art. 124. São attribuições das juntas:

a) inspeccionar officiaes e praças, que pedirem licença para tratamento de saúde;

b) inspeccionar os candidatos a praça;

c) inspeccionar as praças para reengajamento;

d) inspeccionar os officiaes, quando requererem, e as praças doentes, por ordem do commando;

e) inspeccionar os officiaes e praças que pedirem reforma por invalidez;

f) inspeccionar os candidatos ás vagas de officiaes do Serviço de Saúde.

§ 1.° Das decisões da junta ordinaria cabe recurso para o commandante e, por intermedio deste, para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando os officiaes se julgarem prejudicados.

§ 2.° O recurso será interposto no prazo maximo de cinco dias.

Art. 125. Nas inspecções de saúde de candidatos a engajamento, a junta deverá usar de todo o rigor, considerando a natureza ardua do serviço de bombeiro, e emittindo parecer definitivo no mesmo dia, salvo casos que demandem pesquizas.

Do Director

Art. 126. O director do Serviço de Saúde é o encarregado da direcção e fiscalização do mesmo e de sua fiel execução.

Art. 127. Compete-lhe:

1°, inspeccionar o quartel, estações e postos, o maior numero de vezes possivel; e propor todas as medidas uteis á hygiene da corporação;

2°, organizar a escala do serviço dos medicos e enfermeiros, mandando-a ao fiscal para os devidos fins;

3°, apresentar annualmente um relatorio do que houver occorrido em sua repartição e no qual se evidencie a marcha de seus serviços, propondo todas as medidas que possam melhoral-os;

4°, presidir o concurso dos candidatos aos logares de medico, pharmaceutico, oculista, dentista e bacteriologista;

5°, tomar parte na commissão de promoções para preenchimento de vagas no Serviço de Saúde;

6°, nomear os medicos que tenham de servir como peritos nos corpos de delicto, communicando ao commandante, por escripto, para os devidos fins;

7°, propôr as praças que tenham de servir como empregados da repartição;

8°, rubricar todos os livros de escripturação de todas as dependencias do Serviço de Saúde;

9°, organizar as instrucções para a escola de enfermeiros e padioleiros, submettendo-as á approvação do commandante;

10, zelar pelo asseio e regularidade de toda a escripturação, bem como do material a seu cargo.

Art. 128. O director do Serviço de Saúde terá a seu cargo o serviço de estatistica medica da corporação, o qual será feito semestralmente, e de onde se deduzam a prophylaxia e methodo de combate ás molestias mais communs, para contra ellas apparelhar-se.

Art. 129. E' da competencia dos demais medicos:

1°, fazer «dia ao hospital» alternadamente, cumprindo-lhe:

a) acompanhar o Corpo para incendios, desabamentos e outros serviços de soccorros previstos neste regulamento;

b) fazer todo o tratamento de urgencia dos doentes internados no hospital, na ausencia do respectivo encarregado;

c) fazer o soccorro de urgencia nos accidentados em serviço, annotando no respectivo livro a natureza das lesões;

d) fazer a revista medica, na hora determinada, registrando no livro respectivo as alterações necessarias ao tratamento dos officiaes e praças e as occorrencias havidas em serviço;

e) tomar parte na «junta ordinaria» de inspecção de saúde;

f) não se afastar do quartel a não ser para prestar o soccorro constante do n. 6, a serviço ou por ordem do commandante, scien-

tificando ao official de dia e ao medico de emergencia para que este o substitua.

2º, fazer o serviço de «emergencia» alternadamente, cumprindo-lhe:

a) permanecer no quartel durante as horas de expediente;

b) pernoitar no quartel;

c) quando afastado do quartel, ter facil e continua communicação com o official e medico de dia;

d) fazer parte da «junta ordinaria» de inspecção de saúde.

3º, encarregar-se, mensal e alternadamente, de accôrdo com a escala, do serviço das enfermarias de cirurgia, medicina, molestias venereas e syphiliticas, e tuberculose, comparecendo ás mesmas ás 8 horas, afim de passar revista aos doentes;

4º, executar os serviços que lhes forem determinados e auxiliar os seus collegas nos actos cirurgicos, e em todos aquelles em que seja necessaria uma conferencia elucidativa do diagnostico;

5º, dar consultas diarias, das 12 ás 15 horas, cabendo ao «medico de dia» attender a qualquer consulta durante o seu serviço;

6º, tratar, nas respectivas residencias, os officiaes, civis e praças do serviço activo e suas familias, aos reformados e suas familias, desde que os mesmos residam a menos de 40 minutos do quartel central, e quando isso for solicitado e houver recebido ordem para esse fim do commandante ou do fiscal, e, fóra do expediente, do official «de dia», devendo este dar sciencia áquellas autoridades;

7º, permanecer no quartel até que seja substituido pelo que entrar de serviço, e não se afastar do quartel, mesmo de folga, havendo incendio ou estando o material fóra e em serviço;

8º, communicar ao official «de dia», sempre que obtenha permissão do commando para trocar serviço, e delle se afastar, temporariamente, deixando substituto.

Art. 130 Ao medico cirurgião incumbe attender, tambem, a todos os casos de medicina;

Art. 131. Ao medico oculista compete:

§ 1.º comparecer diariamente ao seu gabinete, nas horas de expediente, ou fóra dellas, quando houver necessidade, afim de attender aos officiaes e praças activos ou reformados e pessôas de sua familia ou que estiverem sob tutela dos mesmos;

§ 2.º attender aos chamados a domicilio das pessôas discriminadas no art. 121;

§ 3.º submetter os candidatos a engajamento, que sejam apresentados á inspeção de saúde, a exame rigoroso do funccionamento visual;

§ 4.º submetter á inspecção visual, annualmente, as praças que exerçam a profissão de motorista e as que tenham que ser admittidas nesse serviço;

5º, praticar as intervenções cirurgicas de sua especialidade, que se exigirem na hospitalisação do doente, fazendo-as no proprio gabinete;

§ 6.º visitar no hospital os operados, á noite, sempre que a intervenção o exigir;

§ 7.º zelar pelo asseio do gabinete e do instrumental nelle contido, sob sua inteira responsabilidade;

Art. 132. O medico oculista está directamente subordinado ao director do Serviço de Saúde.

§ 1.º não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes;

§ 2.º quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberá a parte dos vencimentos que o effectivo deixar de receber;

§ 3.º terá como auxiliar de gabinete um enfermeiro;

§ 4.º terá o posto de capitão, porém, sem direito a accesso, nos termos do decreto n. 13 696, de 19 de julho de 1919.

Art. 133 Ao bacteriologista compete:

§ 1.º comparecer diariamente ao seu laboratorio em horas de expediente ou fóra dellas, sempre que houver necessidade, quando reclamada a sua presença pelo director do Serviço de Saúde;

§ 2.º executar e annotar para os dados estatisticos todas as pesquizas chimicas e bacteriologicas;

§ 3.º manter a sua secção apparelhada de maneira a poder resolver qualquer questão que demande o seu *veredictum*;

§ 4.º solicitar, pelos meios officiaes, o auxilio do Instituto Oswaldo Cruz, sempre que delle necessite.

Art. 134. O bacteriologista não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes, e está directamente subordinado ao director do Serviço de Saúde;

Paragrapho unico. Quando afastado do serviço por mais de 15 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberá a parte dos vencimentos que deixar de perceber.

Art. 135. Ao cirurgião dentista incumbe prestar os trabalhos de sua profissão aos officiaes, civis e praças do serviço activo, bem como ás respectivas familias, comparecendo diariamente ao gabinete durante as horas do expediente e fóra dellas, quando houver necessidade, estendendo a sua acção aos domicilios, sempre que ella se torne necessaria.

§ 1.º pela natureza de suas funcções está directamente subordinado ao director do Serviço de Saúde; não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes;

§ 2.º quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberá a parte dos vencimentos que o effectivo deixar de perceber.

Art. 136. A secção de raios X e electro-therapia será dirigida por um dos medicos da corporação.

Art. 137. Ao encarregado da secção compete:

§ 1.º executar todos os serviços dessa especialidade, organizando o repositorio clinico e elucidativo dos diagnosticos;

§ 2.º manter a maior ordem em sua secção, propondo todas as medidas necessarias para sua efficiencia.

Art. 138. O medico encarregado da secção de raios X fará todo serviço do Corpo, excepto o de emergencia e as visitas domiciliares.

CAPITULO IX

DA PHARMACIA

Art. 139 Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de apparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um chefe e dois auxiliares, sob a fiscalisação directa do director do Serviço de Saúde.

Art. 140. A pharmacia terá, além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para recebimento e despacho do receituario e um gabinete para escripturação, guarda de livros e de papeis relativos ao serviço.

Art. 141. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos, pela pharmacia, os officiaes e praças activos e reformados e os civis servindo no Corpo, que soffrerem desastre em acto de serviço, ou adoecerem em consequencia de molestias adquiridas em serviço do Corpo.

Art. 142. Os medicamentos fornecidos aos officiaes e praças activos e reformados, pensionistas da Caixa Beneficente, e aos civis servindo no Corpo e suas respectivas familias, serão indemnisados mensalmente, com descontos nas folhas de vencimentos ou de pensões.

Art. 143. Aos officiaes e praças activos e reformados, pensionistas, e aos civis em serviço do Corpo, a pharmacia cobrará 20 % sobre o preço do custo dos medicamentos manipulados na mesma ou preparados adquiridos na praça e 30 % sobre os importados livres de direito, percentagens estas que reverterão em partes iguaes em favor das Caixas de Beneficencia e de Economias.

Art. 144. Os reformados ou pensionistas que, até o dia 10, não tenham satisfeito suas dividas, ficarão privados de retirar medicamento até se quitarem.

Art. 145. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo, bem como os pedidos de preparados para os sargentos e praças, sómente serão despachadas depois do parecer do medico de dia.

Art. 146. O fornecimento de tudo quanto a pharmacia necessitar, para attender aos pedidos que lhes forem requisitados, será feito pela Assistencia do Material, mediante um pedido diario, ao respectivo director, remettido com a necessaria antecedencia, de modo a não haver faltas, e assignado pelo chefe da pharmacia ou seu substituto immediato.

Art. 147. A pharmacia funccionará permanentemente, segundo a escala do serviço diario e com o pessoal designado.

Do Chefe do Serviço da Pharmacia

Art. 148. Ao chefe do serviço da pharmacia, compete.

1º, velar pela guarda e conservação de todo o material da pharmacia e suas dependencias, sendo responsavel pelos extravios e estragos que se derem por descuido ou negligencia;

2º, dirigir todos os trabalhos da pharmacia e suas dependencias, distribuindo-os pelos seus subordinados, conforme a competencia de cada um;

3º, fiscalisar os serviços dos seus subordinados, dando parte por escripto das faltas que elles commetterem;

4º, organisar diariamente, até ás 11 horas, o pedido a que se refere o art. 145;

5º, solicitar do director ao Serviço de Saúde, quando julgar necessario, para salvaguardar a sua responsabilidade, o exame e verificação do consumo dos artigos entregues ou inutilisados em serviço; solicitação esta que se fará igualmente no caso de ser necessaria a apuração de responsaveis por extravio ou estragos, quer por incompetencia, quer por qualquer outro motivo;

6º, trazer em dia toda a escripturação da pharmacia, em livro rubricado pelo director do Serviço de Saúde;

7º, conferir, visar e remetter á Contadoria, mensalmente, as contas dos officiaes e praças effectivos e reformados e dos civis e pensionistas, as quaes serão acompanhadas dos respectivos calculos, determinando a percentagem a ser recolhida á Caixa Beneficente e á de Economias;

8º, apresentar, mensalmente, um mappa demonstrativo do movimento do receituario e, semestralmente, o balanço do *stock* de drogas e apparelhos sob a sua guarda, com a discriminação das respectivas avaliações;

9º, apresentar, annualmente, ao director do Serviço de Saúde, um relatorio de todos os trabalhos executados na pharmacia, afim de figurar no relatorio geral, para ser apresentado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

10, propôr, por intermedio do director do Serviço de Saúde, os empregados necessarios ao serviço.

Art. 149. O chefe da pharmacia não correrá para incendio nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Dos Pharmaceuticos

Art 150. Aos officiaes pharmaceuticos compete:

§ 1.º fazer «dia á pharmacia», conforme a escala, afim de verificar os medicamentos manipulados pelos praticos, sendo responsaveis por qualquer engano ou falta;

§ 2.º aviar com promptidão e o maximo cuidade todo receituario constante do livro do hospital e das receitas formuladas pelos medicos do Corpo;

§ 3.º não substituir por outros o medicamento prescripto, ainda que este não exista na pharmacia, nem alterar sua quantidade, quando esta lhe pareça exagerada, cumprindo-lhe neste caso não tomar nenhuma resolução sem consultar o chefe do serviço ou, na ausencia deste, o medico de dia.

§ 4.º registrar, no respectivo livro de formulas, todas as receitas prescriptas ou visadas pelos medicos;

§ 5.º registrar no respectivo livro a parte das occorrencias havidas durante o seu serviço, dirigida ao chefe do serviço;

§ 6.º conferir com minudencia a entrada de drogas e especialidades pharmaceuticas, pedidas pela pharmacia.

§ 7.º confeccionar a lista dos pedidos e faltas para supprir as quantidades gastas no aviamento de formulas, apresentando-a diariamente ao chefe;

§ 8.º não entregar artigo algum de pharmacia sinão á vista de documento devidamente legalisado;

§ 9.º assignar o pedido de que trata o art. 145 na ausencia do respectivo chefe, dando-lhe sciencia, desde que o mesmo compareça;

§ 10. não se afastar da pharmacia durante as horas de expediente e fóra dellas sempre que houver necessidade, quando reclamado pelo director do Serviço de Saude ou pelo medico de dia ao Corpo.

Art. 151. Os officiaes pharmaceuticos não correrão para incendio, fazendo no entanto, alternadamente, serviço na pharmacia

CAPITULO X

DA CONTADORIA

Art. 152. A Contadoria tem a seu cargo o exame da receita e despesa do Corpo, o processo de exame e legalisação das contas enviadas ao Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo regulamento.

Art. 153. E' da competencia da Contadoria:

1º, a organisação do pagamento mensal da folha dos officiaes effectivos e praças reformadas;

2º, conferir as folhas das praças effectivas, organisadas pelos commandantes de companhia;

3º, a escripturação dos livros precisos á bôa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos, de conformidade com as disposições do Codigo de Contabilidade Publica;

4º, a justificação dos creditos especiaes e supplementares, acompanhada de tabella discriminativa;

5º, o estudo dos artigos da lei orçamentaria para que as despesas não excedam os creditos votados nas respectivas sub-consignações;

6º, o lançamento das notas explicativas dos artigos e rubricas das leis que os autorizaram, nos papeis concernentes a recebimentos e pagamentos de dinheiro;

7º, a extracção das contas de artigos fornecidos ás repartições publicas;

8º, a classificação de todas as despesas effectuadas e autorisadas, segundo a sua natureza e especie e a respectiva escripturação conveniente, por creditos, consignações, sub-consignações, sejam ou não do exercicio corrente;

9º, o registro dos compromissos provenientes das autorisações de fornecimentos, passagens, transportes, encommendas, obras e outros semelhantes, emanados de actos das autoridades competentes;

10, a organisação de um balancete mensal do estado dos creditos, communicando ao commandante no correr do mez si este determinar uma compra que venha affectar profundamente um dos creditos;

11, organisar a receita e a despesa da pharmacia e da banda de musica e as dividas, descontos e consignações dos officiaes;

12, organisar mensalmente a receita e a despesa das companhias, conferindo-as com os respectivos commandantes;

13, organisar e apresentar mensalmente ao commando um balancete da receita e despesa do Corpo;

14, fazer o empenho prévio de todas as despesas de accôrdo com as instrucções que vigorarem;

15, funccionar todos os dias uteis das dez até á hora em que se encerrar o expediente no quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou seja determinado que estes se effectuem em dias feriados.

Art. 154. As contas a pagar pela Caixa de Economias serão apresentadas em duas vias, que servirão para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas cujo pagamento corra por conta dos creditos consignados na lei orçamentaria, serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se a primeira e a segunda, com os respectivos pedidos, á Secretaria da Justiça, no maximo até o dia 18 de cada mez, para o necessario pagamento pelo Thesouro, constituindo a terceira via documento do archivo.

Art. 155. O pagamento das contas será feito somente aos respectivos signatarios, representantes ou legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia de attestado de vida do constituinte, em junho tambem de cada anno.

Art. 156. Os documentos da receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em boletim do Corpo.

Art. 157. As importancias das contas de fornecedores que, avisados para recebel-as, não comparecerem no prazo de oito dias, serão escripturadas em deposito, que prescreverá no fim de cinco annos.

Art. 158. A Contadoria retirará mensalmente do Thesouro Nacional, por adeantamento, e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despesas com o pessoal, contas de fardamento, etc., ajustando as contas com a mesma repartição dentro do prazo de um mez.

Art. 159. As quantias abatidas dos vencimentos dos officiaes e praças, as provenientes de economias feitas, no fardamento ou no rancho, e o producto da venda de artigos imprestaveis, serão recolhidos á Caixa de Economias, depois de publicadas em boletim.

Art. 160. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adeantamento, á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despesas, na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez da conferencia.

Art. 161. Haverá na repartição compartimentos apropriados á guarda dos livros de receita, dos documentos de despesa e tambem para os cofres.

Art. 162. Ao commandante será apresentada até o dia 15 de fevereiro de cada anno, a proposta de orçamento da despesa da corporação, no anno seguinte, afim de ser enviado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 163. Os diversos pagamentos serão feitos na Contadoria nos dias marcados em uma tabella organisada pelo respectivo director e approvada pelo commandante.

Do director da Contadoria

Art. 164. O director da Contadoria é o encarregado e o responsavel pelo serviço da Contadoria.

Art. 165. Incumbe-lhe:

1º, informar e assignar o expediente relativo ás despesas effectuadas e ao custeio dos creditos consignados no orçamento;

2º, conferir todos os pedidos externos, guias dos pagamentos feitos pelo pagador e as quantias que lhe sejam carregadas;

3º, lançar o *confere* nas notas de despeza, quando devidamente processadas, autorizando o pagamento sómente depois de terem o *pague-se* do commandante;

4º, formular os pedidos para o expediente e propor as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço;

5º, solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela Contadoria e encaminhar, ainda mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro;

6º, organizar annualmente um relatorio sobre o serviço acompanhado de quadros e mappas que elucidem os varios assumptos, remettendo-o ao commandante;

7º, organizar mensalmente o balancete de toda a receita e despeza, afim de ser enviado com as segundas vias dos documentos de despeza ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

8º, mandar recolher aos cofres, mediante guias despachadas pelo commandante, as quantias apresentadas pelas companhias e repartições, fazendo escriptural-as de accôrdo com o regulamento;

9º, communicar ao commandante, quando lhe caiba resolver, qualquer irregularidade que verificar na escripturação ou na guarda dos dinheiros e outros valores, indicando o responsavel;

10, fornecer ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, ou ao funccionario por elle encarregado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço, todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia;

11, communicar ao commandante o recebimento dos adeantamentos mensaes feitos pelo Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do pessoal e bem assim o recolhimento de qualquer quantia áquella repartição, afim de ser a respectiva importancia publicada em boletim;

12, balancear mensalmente os valores recolhidos ao cofre, assignando o respectivo termo, e bem assim examinar a escripturação dos respectivos livros, lavrando no livro caixa um termo onde figurem as responsabilidades do pagador.

Art. 166. O director da Contadoria correrá para incendio, de accôrdo com a escala, e deverá morar nas proximidades do quartel.

Paragrapho unico. No seu impedimento ou afastamento do serviço, será substituido pelo pagador.

Art. 167. Para o serviço de escripturação haverá o numero de officiaes e praças necessarios, a juizo do commandante, sob proposta do director.

Do pagador

Art. 168. O cargo de pagador será exercido por um capitão, que, si fôr tirado dentre os capitães, será nomeado por portaria do Ministro da Justiça, apostillada na respectiva carta-patente; si fôr, porém, proposto um 1º tenente, a nomeação se dará por promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não poderá ser apresentado o nome de um official que não tenha o intersticio legal e os demais requisitos constantes do art. 19.

Art. 169. Ao capitão pagador incumbe:

1º, receber mensalmente, no Thesouro Nacional, as quantias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre n. 1, em presença dos clavicularios, tendo o referido cofre tres chaves differentes, respectivamente conservadas em poder do commandante, do fiscal e do director da Contadoria;

2º, receber quaesquer outras quantias que lhe forem entregues mediante guia visada pelo director, passando o competente recibo;

3º, effectuar, á vista de documento ou cheque numerado e legalisado, os pagamentos determinados pelo director;

4º, escripturar o livro de carga e descarga de todas as quantias recebidas e pagas, e o respectivo balanço mensal;

5º, conferir diariamente os pagamentos feitos, verificando os respectivos documentos com o encarregado de escripturar o *caixa geral*, para o que suspenderá os pagamentos ás 15 horas;

6º, ter a seu cargo o livro de dividas dos officiaes effectivos e reformados e a relação dos descontos e consignações dos mesmos officiaes, serviço este que correrá sob sua inteira responsabilidade;

7º, recolher ao Thesouro Nacional, por meio de guia assignada pelo commandante, o saldo dos adeantamentos que houver recebido, bem como as importancias dos sellos de patente e monte-pio, pagos pelos officiaes, apresentando ao director as consequentes quitações que, depois de rubricadas e escripturadas nos livros competentes e publicadas em boletim, serão archivadas;

8º, requisitar as praças que precizar para sua guarda, todas as vezes que tiver de receber dinheiro fóra da repartição.

Art. 170. O pagador quando afastado de suas funcções será substituido, interinamente, por um 1º tenente, designado pelo commandante, á vista de proposta apresentada pelo director da Contadoria, sendo então balanceados os cofres a seu cargo por uma commissão de que fará parte o novo pagador, e do que se lavrará um termo que todos assignarão no respectivo livro.

Paragrapho unico. Da mesma fórma se procederá quando se tiver de dar substituto definitivo ao cargo.

Art. 171. O pagador residirá nas proximidades do quartel, não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XI

DA BANDA DE MUSICA

Art. 172. A banda de musica será composta do numero de figuras constante da tabella *A*.

Art. 173. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores poderá contractar, sob proposta do commandante, um civil com a competencia necessaria para exercer o cargo de director-ensaiador, com os vencimentos constantes da tabella *C*.

§ 1.º Si houver algum militar reformado do Corpo ou da activa ou reformado de outra corporação militarisada, de merecimento comprovado, este terá preferencia para a nomeação.

§ 2.º O director-ensaiador estará sujeito á disciplina e será dispensado pelo Ministro quando, pela sua conducta, seus serviços não convenham mais ao Corpo.

Art. 174. O cargo de 1º sargento mestre da banda de musica será preenchido por promoção do respectivo contra-mestre e o de contra-mestre por um musico, de primeira ou segunda classe e de melhor comportamento, mediante concurso.

Paragrapho unico. O mestre perceberá de gratificação, pelo credito destinado ao custeio da banda, a quantia de 200$000.

Art. 175. A banda de musica só sahirá do quartel para tocar mediante contracto ou por ordem do commandante.

Art. 176. As importancias provenientes das tocatas serão recolhidas á Caixa da Musica, sendo um terço das mesmas escripturado e recolhido á Caixa de Economias, para compra de material e expediente, quando a dotação orçamentaria não comportar a despeza, e dois terços restantes assim divididos pelos que tomaram parte na tocata, sem excepção: mestre, quatro quotas; contra-mestre, tres; musicos de 1ª classe, tres; de 2ª, duas; de terceira uma e aprendizes meia.

Paragrapho unico. Si o mestre, contra-mestre ou musicos se retirarem, por qualquer motivo, mesmo doença, antes de terminada a tocata, perderão direito ao rateio.

Art. 177. Os musicos serão divididos em quatro classes: 1ª, 2ª, 3ª e aprendizes.

Art. 178. Todas as tocatas, bem como as importancias relativas ao contracto, serão publicadas em boletim.

Art. 179. Não é permittida a sahida de qualquer instrumento da banda sem ordem do commandante.

Art. 180. A banda adoptará para o serviço de escripturação os modelos já approvados, sendo por ella responsavel o mestre.

Art. 181. Ao director-ensaiador incumbe:

1º, comparecer diariamente ao quartel, afim de dar os ensaios, e a todos os concertos que a banda realizar;

2º, responder perante o commando pela efficiencia e fiel execução de todos os encargos commettidos á banda;

3º, tomar parte na mesa examinadora para o concurso ás vagas de contra-mestre e musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes;

4º, opinar sobre as praças candidatas a aprendizes;

5º, requisitar quando o entender conveniente, por intermedio do fiscal, a banda de corneteiros para ensaios em conjuncto.

Art. 182. Ao 1º sargento mestre compete:

1º, trazer em dia o catalogo das peças musicaes pertencentes ao archivo;

2º, organisar o mappa do instrumental, moveis, estantes, etc., pelos quaes é responsavel;

3º, não fornecer musica alguma, pertencente ao archivo, sem que receba ordem superior, lançando no livro de sahidas o nome da pessoa a quem fôr fornecida e o da autoridade que o determinou;

4º, providenciar para que se conservem sempre asseiados e em ordem o alojamento, o archivo, os instrumentos, os moveis, etc. e bem assim responder pelo asseio individual dos musicos;

5º, dirigir a musica no impedimento do respectivo director;

6º, fazer a redacção das partituras e extrahil-lhes as partes;

7º, comparecer aos ensaios nas horas fixadas no horario;

8º, passar revistas incertas nos instrumentos, afim de verificar se estão perfeitos;

9º, pedir concertos nos instrumentos, justificando os motivos, bem como os artigos necessarios ao serviço, de accôrdo com a tabella;

10, não iniciar o ensaio nem debandar os musicos sem permissão do official de dia;

11, communicar ao director todas as faltas e irregularidades que encontrar.

CAPITULO XII

DOS REGISTROS DE INCENDIO

Art. 183. Para o serviço de extincção de incendios estão á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos encanamentos de agua destinada á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o commandante do Corpo lançará mão, em caso de emergencia, para se attender a pedido de soccorro solicitado, de quaesquer fontes ou depositos d'agua.

§ 2.º Sem permissão especial da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, é expressamente prohibido a quem quer que seja, exceptuados os empregados daquella repartição, tocar nos registros de incendio, sob pena de prisão

§ 3.º Aos officiaes e praças empregados no serviço de registros de incendio está estabelecido que a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas prestará, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rêde com as manobras dos referidos registros.

§ 4.º Em caso de incendio, será immediatamente avisado o reservatorio da zona onde elle se der, para abrir a agua, afim do pessoal do Corpo manobral-a para o ponto preciso.

Art. 184. O Corpo auxiliará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independentemente de solicitação desta; e quando o abastecimento de agua fôr intermittente e não houver registros em todas as ruas, espaçados de 100 metros, alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocal-os nas vias publicas novas e nos pontos em que fôr, por qualquer motivo, verificado terem se tornado indispensaveis.

Art. 185. As rupturas nos encanamentos ou derivações, e as alterações nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para qualquer fim e quaesquer outras medidas que possam prejudicar as manobras d'agua feitas por pessoal do Corpo para incendio, serão pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicadas em tempo ao official de manobras ou ao de dia ao Corpo.

Art. 186. A Inspectoria de Aguas e Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilisada nos casos de incendio, salvo autorisação daquella Inspectoria e por conta do respectivo emprezario.

Art. 187. O serviço de registro terá o numero de officiaes e praças necessarios, a juizo do commando, os quaes não serão escalados para qualquer serviço estranho á especialidade, salvo em casos excepcionaes.

Art. 188. Os officiaes do serviço de registro darão aos 2os tenentes e aos sargentos, nas horas e nos dias determinados pelo commando, instrucção pratica na carta, sobre manobras e disposições dos encanamentos d'agua e dos registros.

Paragrapho unico. Quando os sargentos estiverem sufficientemente habilitados, o director do serviço de registros communicará ao fiscal afim de ser nomeada a commissão para submettel-os ao respectivo exame, cuja certidão constará dos assentamentos de cada um.

Art. 189 Os empregados dos registros serão divididos em tres classes: á primeira pertencerão os que tiverem o mais perfeito conhecimento de toda a area da cidade e de cada uma das estações; á segunda os que conhecerem a area da central e de tres das estações; á terceira os auxiliares do serviço de registro nos destacamentos.

Do director do Serviço de Registro

Art. 190. O cargo de director do serviço de registros será exercido por um official do Corpo, do quadro das companhias, com as necessarias habilitações, ficando directamente subordinado ao engenheiro

Art. 191. Incumbe-lhe:

1º, instruir os empregados do registro em todas as manobras dos encanamentos d'agua do Districto Federal;

2º, informar aos chefes de estações as manobras a fazer, para abastecimento d'agua nos perimetros de que estão encarregados;

3º, requisitar, por intermedio do engenheiro, as plantas que necessitar para orientação do serviço;

4º, percorrer amiudadamente a area do Districto Federal, afim de verificar o bom funccionamento e asseio dos registros, as modificações introduzidas pela Repartição de Obras Publicas e os logares onde houver necessidade de se collocarem novos registros;

5º, solicitar á Repartição de Aguas e Obras Publicas, por intermedio do fiscal, a collocação, mudança, etc. de registros;

6º, possuir um indice da quantidade exacta e dos logares onde estão assentes os registros, diametros, reservatorios que os abastecem etc.;

7º, organisar e conferir o mappa de todos os objectos a seu cargo, bem como extrahir pedidos dos artigos que lhe forem necessarios;

8º, fazer parte da escala de serviço de manobras d'agua nos incendios;

9º, indicar ao engenheiro as praças que devem servir nas diversas estações e propôr ao fiscal as que estejam em condições de passar a empregados.

Art. 192. No Estado-Maior do quartel e das estações haverá plantas da cidade do Rio de Janeiro e respectivas ruas, fornecidas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com discriminação dos encanamentos de agua, diametros, reservatorios, edificios publicos e particulares reputados perigosos na hypothese de incendio.

Art. 193. O director do serviço de incendio será substituido, nos impedimentos fortuitos, pelo seu auxiliar immediato.

CAPITULO XIII

ENSINO

Art. 194. O ensino ficará assim constituido:

a) escola de 1º gráo (1ª e 2ª séries);

b) escola para sargentos (1º e 2º annos);

c) escola de aperfeiçoamento para officiaes (1º e 2º annos);

d) escola para chauffeurs e machinistas sob a direcção de um official.

Art. 195. A escola de primeiro gráo, destinada a aperfeiçoar a instrucção dos cabos e soldados, será dirigida por um official do quadro das companhias, auxiliado pelos adjuntos necessarios, a juizo do commando.

§ 1.º Ao director incumbe organisar a escripturação da escola, pedir os artigos necessarios ao serviço e propôr as medidas indispensaveis á regularidade do ensino ali ministrado.

§ 2.º A matricula nessa escola, cujo ensino será unicamente pratico, na parte que se refere aos chauffeurs e machinistas, é obrigatoria ás praças enjadas e reengajadas.

§ 3.º Annualmente haverá concursos entre os alumnos, para passagem de classe ou terminação de curso.

§ 4.º O director, quando afastado de suas funcções, por mais de 30 dias, será substituido por um official designado pelo commandante e, nos impedimentos e ausencias fortuitas, pelo adjunto mais graduado.

Art. 196. A escola de sargentos tem por fim facilitar aos mesmos a acquisição do requisito consignado na letra *d*) do art. 17, sem o qual, após quatro annos da installação e funccionamento da escola creada por este regulamento, além dos outros requisitos, não lhes será facultada a promoção ao posto de 2º tenente.

§ 1º, esse curso com dois annos de duração, será ministrado aos sargentos em uma escola que funccionará no quartel central, sob a direcção de um official.

§ 2º, a matricula na escola será obrigatoria para os sargentos que satisfizerem as condições de admissão, inclusive o exame vestibular; e no fim de dois annos, obrigatoria, sem exame vestibular.

§ 3º, a frequencia dos alumnos é obrigatoria e as faltas serão annotadas pelo director em cadernetas especiaes, devendo os chefes de repartição e os commandantes de companhias e de destacamentos facilitar aos seus subordinados o comparecimento ás aulas.

§ 4º, o alumno reprovado será desligado e só poderá effectuar nova matricula depois de um anno, si fôr approvado na materia ou nas materias em que não tiver logrado approvação anteriormente; caso seja novamente reprovado durante o curso será desligado e só poderá voltar á escola tres annos depois, satisfazendo as exigencias anteriores.

§ 5º, os sargentos rebaixados, temporariamente, por falta que não impeça a sua promoção, não perderão direito á matricula.

§ 6º, os exames se realisarão de accôrdo com as normas e instrucções a serem adoptadas.

§ 7º, ao alumno que tiver approvação no exame final, será conferido um diploma de conclusão de curso, assignado pelo commandante do Corpo e rubricado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e usará acima das divisas um distinctivo cujo modelo será opportunamente adoptado.

Art. 197. A escola de aperfeiçoamento para os officiaes ficará sob a direcção de um official e destina-se a dar-lhes o requisito de que trata o paragrapho unico do art. 9º deste regulamento.

Art. 198. O commandante do Corpo de Bombeiros organizará o programma das materias a serem ministradas nos cursos, as instrucções regulando as condições de admissão, frequencia e desligamento, numero de alumnos a matricular em cada anno, organização e funccionamento dos mesmos.

CAPITULO XIV

DO CASINO E BIBLIOTHECA

Art. 199. Para uso exclusivo dos officiaes e praças do Corpo, haverá um Casino e uma Bibliotheca, cujas obras serão constituidas principalmente de livros e revistas militares e de bombeiros.

Art. 200. Será encarregado do Casino um official subalterno, do quadro das companhias, semestralmente designado pelo commandante.

§ 1º, o Casino funccionará todos os dias até ás 22 horas;

§ 2º, fóra das horas de expediente, o official de dia responderá pela bôa ordem que deve haver no Casino.

CAPITULO XV

DAS OFFICINAS

Art. 201. Para o serviço de concertos e reparos do material de qualquer especie, existirão as officinas necessarias, as quaes serão subordinadas directamente ao engenheiro.

Paragrapho unico. Além dos concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se poderem preparar, tendo para isso as machinas, ferramentaas e pparelhos necessarios.

Art. 202. As officinas funccionarão nas horas determinadas no horario. Aos domingos e feriados ellas não funccionarão, salvo motivo de urgencia em material de incendio.

Art 203. E' expressamente prohibido fazer-se qualquer trabalho nas officinas, para particulares ou repartições alheias ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 204. Para o serviço das officinas, construcções, etc., haverá o numero de civis e praças operarios, a juizo do commandante, sob proposta do engenheiro e quando houver credito especial para esse fim.

Art. 205. As praças operarias farão todos os serviços de soccorros, como sejam desabamentos, inundações, etc., sendo para esse fim diariamente escalada uma turma; em casos excepcionaes arão os serviços da fileira.

CAPITULO XVI

DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 206. O serviço de engenharia ficará directamente subordinado ao commandante do Corpo e será incumbido da organização dos projectos e orçamentos de todas as obras de que necessitarem os proprios nacionaes a cargo do Corpo de Bombeiros; da execução dessas obras e da fiscalização das que tiverem de ser feitas mediante contracto; da inspecção e do tombamento do quartel central e de todos os destacamentos e immoveis pertencentes á corporação.

Art. 207. Os materiaes destinados aos serviços de obras e das officinas serão depositados na Assistencia do Material e fornecidos, quando sejam pedidos.

Art. 208. Os projectos, plantas do serviço de registros e de quaesquer construcções, que tenham de ser executadas na corporação, os desenhos explicativos necessarios á bôa orientação dos trabalhos, as alterações das plantas e desenhos dos destacamentos e immoveis do Corpo, quando nelles devam ser introduzidas quaesquer modificações, bem como a restauração das plantas e mais desenhos do archivo, serão executados pelo desenhista.

Do engenheiro

Art. 209. Ao engenheiro, que será o director do Serviço de Engenharia, compete:

1º, organizar os projectos e orçamentos das obras e serviços que lhe forem determinados;

2º, formular as bases, quer para fornecimento de materiaes de construcção, quer para execução de obras, prestando ao commandante minuciosas informações a respeito; e fazer os pedidos de que neccessitar, á Assistencia do Material, com indicação dos fins a que se destinam;

3º, propôr ao commandante as modificações de que porventura careçam os projectos já em execução, indicando o meio de effectual-as;

4º, dirigir a execução das obras e serviços que tenham de ser feitos administrativamente, empregando o maior cuidado e exercendo a mais severa fiscalização para que seja tudo executado com perfeição e economia;

5º, inspeccionar e fiscalizar a execução das obras e serviços contractados, examinando a qualidade dos materiaes que lhes forem destinados, regeitando os que não devam ser acceitos e fazendo observar rigorosamente todas as condições dos contractos respectivos;

6º, propôr ao commandante as multas que devam ser impostas aos contractantes, indicando as infracções que as tiverem motivado;

7º, inspeccionar frequentemente todos os quarteis e demais edificios pertencentes ao Corpo de Bombeiros, informando ao commandante do estado de cada um e propondo os concertos de que possam precisar;

8º, organizar e enviar ao commandante, em março, até o dia 31, tendo em vista as instrucções que acompanharam o decreto n. .751, de 23 de dezembro de 1909, a relação, em duas vias, dos bens immoveis que estiverem sob a acção administrativa do Corpo de Bombeiros e dos que tiverem sido construidos, adquiridos, alienados ou descarregados no decorrer do anno anterior;

9º, manter em dia o livro do tombamento de todos os immoveis da corporação, discriminando com precisão, a respectiva situação, denominação, qualidade, dimensões, valor real ou estimativo, e quaesquer obras que nelle se façam com a correspondente despesa exacta, e mencionando, outrosim, a procedencia do dominio, a applicação que têm as servidões e os onus de qualquer natureza de que estiverem gravados, podendo solicitar directamente aos chefes de repartições e commandantes de estações os dados e esclarecimentos que, para o fim exposto, lhe forem neccessarios;

10, attestar as contas das obras executadas por empreitada, bem como as do material empregado em obras feitas administrativamente;

11, avaliar, como perito por parte da corporação, todas as obras em execução, que tenham de ser suspensas em virtude de rescisão de contracto ou por qualquer outro motivo, bem como as avarias causadas no material;

12, assignar as folhas das gratificações dos civis, effectuando o respectivo pagamento ou determinando que o faça o seu auxiliar e recolhendo á Contadoria, no prazo de 48 horas, as que por qualquer motivo deixarem de ser pagas;

13, propôr ao commandante as praças e civis que se tornarem necessarios ao bom desempenho dos serviços a seu cargo ou a cargo da repartição;

14, enviar á Assistencia do Material, em janeiro, até o dia 31, mappas annuaes de carga, e descarga, discriminando quaes as secções daquella repartição a que competiu o fornecimento dos artigos recebidos;

15, solicitar quinzenalmente, ao commandante, a descarga do material consumido nas obras e reparações que forem executadas por ordem do mesmo commandante;

16, não consentir que sejam conservados fóra da carga artigos distribuidos á sua repartição;

17, inspeccionar os predios pertencentes á corporação, logo que sejam desoccupados por officiaes ou praças que nelles residam, communicando ao commandante o estado em que os encontrar;

18, apresentar, na época que fôr fixada, um relatorio circumstanciado das obras e serviços a seu cargo, bem como do estado em que estiverem os quarteis e demais edificios pertencentes á corporação;

19, enviar semanalmente á Assistencia do Pessoal, no dia que for designado, um mappa detalhado de todo o pessoal em serviço na repartição;

20, mandar registrar em uma brochura todas as ordens especiaes do commando;

21, providenciar para que se conserve affixada na repartição uma relação das residencias de todos os seus empregados.

Art. 210. Para o bom desempenho de suas obrigações, o engenheiro terá á sua disposição, além do official auxiliar, os sargentos, outras praças e os operarios civis que forem necessarios, e o desenhista civil.

Art. 211. O engenheiro ficará addido ao Estado-Maior do Corpo e, em sua falta ou impedimento, será substituido interinamente pelo seu auxiliar ou por outro official, a juizo do commandante.

Do auxiliar do engenheiro

Art. 212. O official auxiliar do engenheiro é o chefe da 2ª secção da Assistencia do Material.

Art. 213. Além das attribuições do § 2º do art. 85, compete-lhe:

1º, velar pela boa ordem e regularidade dos serviços, examinando os trabalhos executados, não permittindo atrazo na escripturação e levando ao conhecimento do engenheiro as faltas em que incorrerem as praças operarias e civis, quando empregados em obras do Corpo;

2º, examinar todos os papeis que tenham de ser assignados pelo engenheiro;

3º, dirigir a escripturação do livro de tombamento dos immoveis pertencentes á corporação;

4º, organisar o diagramma das verbas destinadas aos serviços da repartição, registrando como despeza os encargos tomados;

5º, organisar e apresentar ao engenheiro, para que as assigne, as relações do pessoal, bem como os pedidos de expediente, material e outros artigos que forem necessarios, observando-se o disposto no art. 85, n. 3;

6º, ter a seu cargo todo o material entregue ao serviço de engenharia, velar pela sua conservação e tambem pela boa ordem do archivo, pelo que mandará archivar diariamente o expediente e documentos processados, fazendo registrar nos livros competentes todos os papeis entrados e sahidos;

7º, organisar e manter em dia um catalogo das plantas e mais desenhos pertencentes ao archivo,

8º, propôr ao engenheiro as mutações e accrescimo de pessoal que lhe parecerem convenientes ao serviço;

9º, fiscalisar assiduamente o serviço de todo o pessoal operario e bem assim a distribuição e applicação dos materiaes necessarios á execução dos trabalhos determinados pelo commandante;

10, organisar as folhas das gratificações dos empregados civis da repartição;

11, registrar em brochura todos os materiaes recebidos e consumidos;

12, escalar o pessoal necessario para os diversos serviços que tenham de ser executados;

13, executar quaesquer outros serviços de que seja encarregado pelo engenheiro, prestando-lhe os esclarecimentos necessarios ao bom andamento de todos os trabalhos.

CAPITULO XVII

DA SECÇÃO DE ALFAIATARIA E REMONTE DE CALÇADO

Art. 214. A secção de alfaiataria e remonte de calçado é destinada á confecção de fardamento e remonte de calçado para officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, mediante indemnisação á Caixa de Economias da respectiva materia prima e mão de obra.

Art. 215. As costuras serão entregues a costureiras, tendo preferencia para recebimento:

a) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, das praças da corporação mortas em serviço;

b) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, dos officiaes da corporação mortos em serviço;

c) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, das praças do Exercito, da Armada, da Policia Militar do Districto Federal, da Guarda Civil e dos civis mortos em serviço militar;

d) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, dos officiaes daquellas corporações mortos em serviço;

e) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, das praças da corporação;

f) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, dos officiaes da corporação;

g) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, das praças do Exercito, da Armada, da Policia Militar e da Guarda Civil;

h) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, dos officiaes do Exercito, da Armada e da Policia Militar do Districto Federal;

i) as viuvas de funccionarios publicos e suas filhas solteiras ou viuvas;

j) as filhas solteiras e viuvas e as esposas de praças e officiaes da corporação, do Exercito, da Armada, da Policia Militar e da Guarda Civil;

k) as viuvas e filhas, solteiras ou viuvas, de civis.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições serão sempre preferidas as viuvas e filhas de praças ou officiaes menos graduados.

Art. 216. Os fiadores, que deverão ser officiaes do serviço activo das corporações armadas, não poderão afiançar mais de duas costureiras.

Art. 217. As costureiras que não restituirem dentro de quinze dias as costuras que receberem, serão convidadas a fazel-o em determinado prazo, findo o qual, si ainda não tiverem feito entrega, serão eliminadas do numero das matriculadas, intimando-se os fiadores a pagar as respectivas importancias.

Art. 218. As costureiras que extraviarem ou inutilisarem, de modo a não poderem ser reparadas, as costuras recebidas, indemnisarão o valor da materia prima e corte, podendo ser eliminadas do numero das matriculadas; as que excederem o prazo marcado para entrega das costuras soffrerão a multa de 20 % sobre o valor do feitio.

Art. 219. As costureiras que apresentarem costuras mal confeccionadas, ou feitas em desaccôrdo com as amostras e se recusarem a concertal-as, serão eliminadas do numero das matriculadas e soffrerão o desconto da importancia desse concerto que será paga a quem o executar.

Art. 220. As costureiras que extraviarem a guia de matricula, receberão outra em substituição, pagando a quantia de 2$000.

Art. 221. As guias de costura só serão entregues á propria matriculada: as que não comparecerem nos dias marcados para distribuição de costuras sómente poderão recebel-as quando novamente chamadas; as que se recusarem a fazer qualquer que lhe seja distribuida serão eliminadas da matricula.

Art. 222. As costureiras, cujos fiadores fallecerem ou retirarem suas fianças, serão suspensas até a apresentação de novos fiadores, sendo obrigadas no primeiro caso a, espontaneamente, darem conhecimento ao official encarregado, e si occultarem, com o fim de illudir a sua bôa fé, serão eliminadas da matricula, não mais podendo coser para o Corpo de Bombeiros.

Art. 223. O pagamento ás costureiras será feito em dias préviamente designados, cabendo ás mesmas, si mudarem de residencia, communicar ao official encarregado.

Art. 224. A Assistencia do Material fará o contracto de cortador de fardamento, mediante concorrencia, na occasião precisa.

CAPITULO XVIII

DAS TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 225. São consideradas transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não classificadas como crime.

Art. 226. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

a) autorisar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

b) promover ou tomar parte em rifas entre membros da corporação;

c) publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma, de qualquer documento official, sem estar autorisado pelo commando;

d) representar a corporação sem estar autorisado;

e) dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legaes, e dar queixa infundada;

f) queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou pela imprensa;

g) representar contra qualquer pena antes de cumpril-a;

h) faltar com o devido respeito ao superior hierarchico;

i) não fazer continencia ao superior ou camarada de graduação igual á sua, sejam elles do Corpo de Bombeiros, do Exercito, da Armada, Policia Militar do Districto Federal ou das corporações militares dos Estados ou ainda do Exercito e Marinha dos paizes estrangeiros, á bandeira nacional ou em occasião em que se esteja tocando o hymno nacional;

j) falar mal dos superiores ou dos camaradas;

k) fumar em presença do superior ou estando de sentinella, ronda, patrulhas ou trabalhos de incendio;

l) tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para queixar-se;

m) demorar a execução de ordens recebidas;

n) fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorisado ou sem que seja da sua competencia;

o) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o de seus camaradas ou o do quartel;

p) apresentar-se desuniformisado, excepto nos casos tolerados pela natureza do serviço;

q) descurar-se dos objectos ou serviço a seu cargo;

r) errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, escalas ou papeis a seu cargo; assignal-os, estando errados ou feitos sem o necessario asseio; deixar o official, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe, quando este comparecer ao respectivo corpo ou repartição;

s) trabalhar mal, propositalmente, e faltar a qualquer formatura ou serviço;

t) servir-se de quaesquer objectos e uniformes, que não lhe pertençam; pedil-os emprestados ou emprestal-os aos seus camaradas;

u) deixar a guarda, patrulha, ronda, posição de incendio, antes de receber ordem ou ser rendido;

v) sahir do quartel sem licença, não estando de folga, ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

x) recusar vencimentos e uniformes que lhe sejam pagos;

y) embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender a moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro, dentro ou fóra do quartel;

z) casar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de pret;

aa) ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção;

bb) deixar de apresentar-se, finda a licença, ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo decorrido tempo que importe em deserção;

cc) deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que lhe tiver sido imposto;

dd) dormir, sentar-se ou recostar-se estando de sentinella, ronda ou patrulha;

ee) perturbar o silencio depois do respectivo toque, fazer algazarra dentro do quartel, excepto o alarme por occasião de incendio;

ff) receber de pessôa incompetente, qualquer ordem, quando em trabalho de incendio;

gg) desrespeitar qualquer autoridade civil;

hh) não pagar as dividas particulares que contrahir, dando com isso logar a reclamações fundadas;

ii) carregar creanças ou grandes embrulhos, estando fardado;

jj) simular molestia para esquivar-se do serviço;

kk) introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflammaveis e explosivas, sem conhecimento da autoridade competente;

ll) sahir ou penetrar no quartel por outro logar que não seja o designado por ordem superior;

mm) entrar em compartimento em que esteja superior, sem a devida permissão;

nn) beber bebidas alcoolicas em presença de seus superiores;

oo) fazer transacções pecuniarias com seus subordinados;

pp) reclamar contra serviço, para que fôr designado, antes de fazel-o;

qq) deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressões da honra e do dever militar;

rr) tomar parte em manifestações politicas ou comparecer em grupos a qualquer das casas do Congresso Nacional, com o fim de pleitear interesses proprios ou referentes á corporação, sem que esteja num e noutro caso devidamente autorisado;

ss) deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para os soccorros profissionaes, mesmo estando de folga;

tt) não communicar á administração qualquer aviso de incendio ou pedido de soccorro que receber.

Art. 227. As transgressões da disciplina especificadas no art. 226, não excluem as que podem ser capituladas no art. 225.

Art. 228. São circumstancias aggravantes das trangressões da disciplina:

a) accumulação de duas ou mais transgressões;

b) reincidencia;

c) ajuste de duas ou mais pessôas;

d) serem offensivas á honra e dignidade da corporação.

Art. 229. E' circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 230. E' justificativa ter commettido a transgressão por comprovada ignorancia do ponto da disciplina infringido.

Art. 231. Os castigos disciplinares para os officiaes são: admoestação, reprehensão, detenção, prisão e reforma.

Paragrapho unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso fazel-as, particularmente, no circulo de officiaes de patente igual ou superior á do culpado ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 232. As penas de detenção e prisão serão cumpridas na propria residencia, no recinto do quartel ou em fortaleza.

§ 1.º Quando a falta fôr de excepcional gravidade, a juizo do commando, a pena poderá ser cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias, submettendo o commando, nesse caso, o seu acto á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 2.º Tambem será o facto levado ao conhecimento do Ministro todas as vezes que a nota do castigo declarar que não deve fazer serviço, caso em que, como no § 1º, o official perderá a gratificação de exercicio.

Art. 233. Os officiaes do Corpo perderão a patente quando condemnados em processo-crime a mais de dois annos de prisão, de accôrdo com a lei n. 1.188, de 20 de junho de 1904.

Art. 234. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo nos casos de:

1º, pratica de acção aviltante;

2º, insubordinação reiterada;

3º, incontinencia publica e escandalosa;

4º, vicios de jogos prohibidos;

5º, embriaguez repetida;

6º, desidia habitual no cumprimento dos deveres;

7º, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as formas estabelecidas na legislação relativa ao Exercito e Armada.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos numeros tres, quatro e seis deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo-crime, conforme estatue o Regulamento Processual Militar, pelo qual tambem, em todos os casos, o Corpo se regerá na organisação dos conselhos, sempre com recurso para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 235. Os castigos disciplinares para os sargentos e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto ou de classe.

§ 1.º A baixa definitiva do posto será applicada mediante um Conselho de Disciplina, composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal, não fazendo, porém, parte deste conselho o commandante da companhia a que pertencer o culpado.

§ 2.º A reprehensão pode ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo de sargentos.

§ 3.º O impedimento ou prisão não pode exceder de 30 dias no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda no segundo; ambos os castigos serão sem prejuizo do serviço da escala.

§ 4.º Si a falta fôr de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remetter o preso para a praça de guerra, não podendo exceder de 60 dias o tempo de prisão.

Art. 236. As penas disciplinares para as demais praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, impedimento até cinco dias, prisão com ou sem serviço, exclusão a bem do serviço, da disciplina, da moralidade e por inaptidão e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto, deante da companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, que serão até cinco dias, a privação de pernoite e o serviço de castigo serão cumpridos no recinto do quartel e estações.

§ 3.º As prisões poderão ser cumpridas no xadrez, ou cellula especial, fazendo serviço; só em caso de alta gravidade as prisões serão cumpridas em fortaleza.

§ 4.º As exclusões a bem do serviço, da disciplina e da moralidade ou por inaptidão e as expulsões inhibem o excluido ou expulso de voltar ás fileiras do Corpo em qualquer tempo.

Art. 237. Não é permittido á ex-praça o cancellamento de qualquer nota de seus assentamentos, salvo quando se verificar ter sido injusta.

Art. 238. São considerados ausentes os sargentos e demais praças de pret, que deixarem de comparecer ao quartel durante 48 horas, sem motivo justificado; desertores, as praças que assim procederem durante oito dias, perdendo as mesmas o tempo de serviço prestado anteriormente.

Art. 239. As praças desertoras, ao se apresentarem ou serem capturadas, serão reincluidas no estado effectivo de sua primitiva companhia, soffrendo a pena maxima de prisão e sendo expulsas logo que estejam quites com o Estado, não lhes sendo permittido voltar ás fileiras do Corpo, nem trancar a nota, mesmo para effeitos civis.

Paragrapho unico. Para os cabos e soldados, a pena maxima de prisão no quartel será tambem de 30 dias; e em fortaleza de 60 dias.

Art. 240. Será considerado ausente o official que, sem licença, faltar ao quartel ou repartição em que servir por espaço de oito dias, e desertor quando completar 20.

Paragrapho unico. Verificada a deserção, após as devidas publicações, convidando o official a se apresentar, será convocado um Conselho de Investigação para formação de culpa do indiciado, conselho esse que obedecerá ao disposto no paragrapho unico do artigo 234.

Art. 241. Todas as penas impostas em boletim serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 242. As notas lançadas nos assentamentos só poderão ser trancadas com autorisação do Ministro, sendo necessario, para o official ou praça poder requerer, o terem decorrido dous annos, pelo menos, sem haver commettido falta grave.

§ 1.º Os castigos impostos em boletim podem, entretanto, ficar de nenhum effeito, por ordem do commando, si, dentro do prazo de oito dias, antes de escripturados no respectivo livro, se verificar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

§ 2.º E' expressamente prohibido o cancellamento de mais de duas notas a cada official ou praça, antes de decorridos dous annos da falta commettida.

Art. 243. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não.

Art. 244. Nenhum official ou praça se poderá dirigir ou apresentar qualquer representação ou requerimento ás autoridades superiores, sem ser por intermedio de seu chefe de repartição ou commandante de companhia e este por intermedio do assistente do pessoal, que o passará ás mãos do fiscal, quando se tratar de requerimentos, dando ás autoridades que os tenham de informar a sua opinião a respeito.

CAPITULO XIX

DAS RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 245. Ao official ou praça que em serviço se distinguir sobremaneira ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

1º, elogio em boletim do Corpo;

2º, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se em boletim o aviso que o determinar;

3º, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;

4º, medalha de distincção de ouro, ou de prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de novembro de 1889;

5º, graduação no posto immediatamente superior ao official ou praça que se inutilisar em acto de serviço.

Art. 245. Para os casos a que se referem os ns. 2, 4 e 5 do artigo anterior, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e a natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commandante.

Art. 247. Além das recompensas estatuidas no art. 245, os serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, desde que tenham 25, 15 e 10 annos de serviço effectivo no Corpo, sem nota que os desabone.

Art. 248. Os officiaes e praças que, em tempo de guerra interna ou externa, forem aproveitados em serviço de operações de guerra, gosarão das mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exercito e ás suas familias.

Art. 249. E' considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional, pelo official ou praça que fallecer em desastre occasionado em acto de serviço.

Art 250. As notas de recompensas, retribuições e licenças serão publicadas em boletim e averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 251. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão para tratamento de saúde ou para cuidar de negocios de seus interesses.

Art. 252. Serão competentes para conceder licenças aos officiaes e praças:

a) o Presidente da Republica por praso superior a um anno;

b) o Ministro da Justiça e Negocios Interiores até um anno;

c) o commandante do Corpo até 30 dias aos officiaes e civis e até tres mezes ás praças.

Art. 253. Nas licenças para tratamento de saúde, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção, feita pela junta medica, podendo suppril-a o attestado medico, para concessão da licença, sómente até noventa dias, e ainda assim si a autoridade competente não preferir a inspecção de saúde, quando possivel.

Paragrapho unico. Para o official ou praça, que estiver fóra do Districto Federal ou do paiz, poder obter prorogação da licença que estiver gosando, é necessario que o pedido venha instruido com uma acta assignada, pelo menos, por dois medicos, e a firma destes reconhecida por autoridade policial ou judiciaria, se se achar no Brasil, e por autoridade consular, se se encontrar no estrangeiro.

Art. 254. As praças quando requererem licença para tratamento de saúde serão submettidas á inspecção medica.

Art. 255. O official ou praça que, em consequencia de desastre em acto de serviço, adoecer, será tratado por conta do Estado, perceberá os vencimentos como se estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo de molestia, devendo constar de seus assentamentos a hora e dia do mesmo.

§ 1.º Tambem será contado aos officiaes e praças, para todos os effeitos, o tempo de prisão disciplinar, de férias, de dispensas de serviço com todos os vencimentos, o concedido para tratamento de saúde passado como doente nos hospitaes, o de aggregação, o decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, e o de exercicio de commissões federaes e estadoaes com autorização do Governo.

§ 2.º O tempo de serviço prestado no Exercito, Armada ou Policia Militar do Districto Federal será computado aos officiaes e praças sómente para effeitos de reforma.

§ 3.º Qualquer tempo de licença, sem ser para tratamento de saúde, não será contado para effeito algum.

Art. 256. Além de caso de molestia, a licença poderá ser concedida ao official ou praça, sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente, sendo para os officiaes até um anno e para as praças até seis mezes, e, ainda assim, quando não houver prejuizo para o serviço e haja o requerente exercido suas funcções nos dois anteriores, se fôr official, ou nos ultimos doze mezes, se fôr praça.

Art. 257. Ao official que, pela junta medica, fôr julgado soffrer de cancer, tuberculose, lepra ou qualquer molestia contagiosa, será concedida licença até o prazo de um anno, percebendo apenas o soldo.

§ 1.º Findo o anno de licença, será o official novamente submettido á inspecção de saúde, e, si não fôr julgado restabelecido, ser-lhe-á concedida aggregação por um anno á companhia ou repartição a que pertencer; terminada esta, si a junta medica verificar que o mal é incuravel, ser-lhe-á então concedida nova licença, por tempo indeterminado, até que possa ser reformado com a metade do soldo. Nestas condições permittir-se-á ao official sujeitar-se a nova inspecção de saúde, quando pedil-a e voltar á actividade, se fôr julgado apto para o serviço. Essa inspecção póde tambem ser ordenada pelo Ministro ou pelo commandante, independentemente de pedido.

§ 2.º Se o official, findo o anno de aggregação, nos termos do § 1º, fôr julgado incapaz para o serviço, será desde logo reformado, se já lhe couber a reforma com a metade ou mais do respectivo soldo, contando-se o tempo da licença e da aggregação tão sómente para esse fim.

Art. 258. O official que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença terá o direito de obtel-a pelo prazo de um anno, por motivo de molestia verificada em inspecção de saúde.

§ 1.º Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado qualquer licença.

§ 2.º A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para effeito de reforma.

§ 3.º O official que, com direito ao goso dessa licença, deixar de gosal-a, contará pelo dobro, para effeitos de reforma, o tempo respectivo que ella deveria durar si a gosasse.

§ 4.º A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essa licença será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento por qualquer licença.

§ 5.º Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcellas de tres e dois mezes por anno civil, respectivamente, e serão sem perda de vencimento algum.

Art. 259. As licenças para qualquer outro fim que não seja o de molestia verificada em inspecção de saúde, só poderão ser renovadas dois annos depois de concluida a que houver sido concedida anteriormente.

Art. 260. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão contadas da data em que os interessados começarem a gosal-as, devendo estes fazer a devida communicação dentro dos oito dias que se seguirem á sua publicação em boletim e, quando não o façam, serão ellas annuladas pelo commandante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa regra as licenças concedidas aos officiaes e praças para tratamento de saúde, as quaes serão contadas da data da inspecção.

Art. 261. O official ou praça que obtiver licença poderá gosal-a onde lhe aprouver, cumprindo-lhe, entretanto, indicar ao commandante do Corpo, aquelle, e ao de sua companhia, esta, o logar em que póde ser encontrado.

Art. 262. E' licito ao official ou praça renunciar em qualquer tempo a licença que lhe tenha sido concedida, sendo, porém, submettido a nova inspecção si ella lhe houver sido dada para tratamento de saúde, o que se dará tambem na conclusão das licenças dessa natureza.

Art. 263. O sello das licenças será pago pelos interessados em estampilhas collocadas nas guias respectivas, cabendo ao commandante inutilisar as estampilhas com a data e sua assignatura.

Paragrapho unico. São isentas de pagamento de sellos as licenças concedidas nos termos do art. 258 e seus paragraphos, bem como as que o forem para tratamento de saúde dos officiaes e praças.

Art. 264. Aos requerimentos de licença para tratamento de saúde deverão ser annexadas as respectivas actas de inspecção.

Art. 265. As licenças concedidas aos officiaes pelo commandante do Corpo deverão ser communicadas ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores dentro de quinze dias, procedendo-se de igual fórma e dentro do mesmo prazo quando o official se apresentar ou renunciar.

Art. 266. Os officiaes e as praças de bom comportamento terão direito a quinze dias uteis de férias annuaes, de uma só vez ou parcelladamente, sem prejuizo para aquelles da licença assegurada no art. 258 e seus paragraphos e sem perda de vencimentos, descontando-se apenas os dias de dispensa concedidos no correr do anno. As ferias concedidas serão publicadas em boletim.

§ 1.º Ás praças que durante o periodo de instrucção annual não tiverem commettido falta alguma serão concedidos, além das férias, cinco dias de dispensa do serviço, igualmente com todos os vencimentos.

§ 2.º O commandante do Corpo poderá conceder até quinze dias de dispensa do serviço a qualquer official e oito dias ás praças, com todos os vencimentos, por motivo justificado, e descontaveis das férias annuaes.

Art. 267. O official licenciado, por motivo de molestia, soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

I, da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II, da quarta parte do soldo, se durar de seis mezes a um anno;

III, da metade do soldo, de um anno a 18 mezes;

IV, de tres quartas partes do soldo, de 18 meses a dous annos.

§ 1.º As praças licenciadas para tratamento de saúde, mediante inspecção da junta medica, perceberão:

I, soldo e etapa até seis mezes;

II, soldo, de seis a 12 mezes.

§ 2.º O official ou praça, licenciado para tratamento de saude, em virtude de molestia adquirida em acto ou em consequencia de serviço, perceberá todos os vencimentos até um anno.

§ 3.º As licenças concedidas por molestia em pessoa de familia serão reguladas pelo art. 9º do decreto n. 14.663.

CAPITULO XX

DAS REFORMAS

Art. 268. Os officiaes e praças do Corpo terão direito á reforma:

1º, por invalidez comprovada em inspecção de saúde;

2º, quando estiverem nas condições exigidas pelo art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e si forem praças desde que tenham mais de 20 annos de serviço e estejam invalidas;

3º, quando, após o tempo de aggregação, forem julgados invalidados por desastre ou por molestias adquiridas em acto ou consequencia de serviço.

Art. 269. Os officiaes que, decorridos os prazos de aggregação, forem julgados incapazes para o serviço pela junta medica serão reformados: no mesmo posto, com o soldo por inteiro, os que contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o soldo tambem por inteiro e graduação do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos de serviço; com o posto immediato e soldo por inteiro deste posto, os que contarem de 35 a 40 annos de serviço; e no posto immediato e a graduação subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Paragrapho unico. O official que contar 25 annos tem direito á reforma com as mesmas vantagens dos officiaes invalidos. Essa reforma não lhe poderá ser degada, salvo se estiver respondendo a processo ou preso disciplinarmente ou ainda no caso de a requerer logo depois de nomeado para qualquer commissão.

Art. 270. Além do soldo que lhes couber, os officiaes que se reformarem terão mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por anno de serviço que exceder de 25, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos n. 108, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Art. 271. Os officiaes que se invalidarem antes de 25 annos, salvo motivo de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, serão reformados com tantas vigesimas quintas partes do respectivo soldo quantos forem os annos de serviço.

Art. 272. O official ou praça que se invalidar por desastre, occasionado por acto de serviço, será reformado com o soldo e posto immediatos.

Art. 273. Os officiaes e praças que se inutilisarem por lesões ou molestias adquiridas em consequencia do serviço e comprovadas em inspecção de saúde, serão reformados com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 274. Os officiaes graduados serão equiparados aos officiaes effectivos para effeitos e vantagens de reforma, em virtude da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 275. O posto mais elevado para reforma dos officiaes será o de coronel.

Art. 276. Em caso algum os officiaes e praças terão direito á reforma com vencimentos maiores do que os que percebiam na actividade, assim como não se poderão reformar com vencimentos menores que um terço do respectivo soldo.

Art. 277. Deve ser excluido do estado effectivo do Corpo, ficando aggregado por um anno á repartição ou companhia a que pertencer, o official que em inspecção de saúde fôr julgado incapaz, revertendo ao serviço se estiver restabelecido ou sendo reformado si a junta medica confirmar sua incapacidade physica, finda a aggregação.

Art. 278. O official ou praça que estiver aguardando reforma e fallecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado para todos os effeitos, desde a data do fallecimento, uma vez que seja reconhecido o seu direito á mesma.

Art. 279. Na contagem de tempo para reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes, serão contadas por anno completo, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 280. Os officiaes do Exercito que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que ahi se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos de reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiverem no Exercito, em conformidade com o art. 4º, da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 281. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto.

Art. 282. Os officiaes e praças reformados poderão residir onde lhes convier, communicando ao Corpo o logar da sua residencia.

Art. 283. A reforma das praças de pret será concedida, salvos os casos previstos, por invalidez comprovada em inspecção de saude; com o soldo por inteiro, si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto e soldo de 2º tenente, os sargentos-ajudante, intendente e os primeiros sargentos que contarem mais de 25 annos de serviço; e no soldo e posto immediatos tambem, os segundos e terceiros sargentos, cabos e soldados, que tenham mais de 25 annos de serviço.

Art. 284. As praças de pret que, depois de dous annos de alistadas, forem affectadas de cancer, lepra e tuberculose pulmonar serão consideradas aggregadas, durante um anno.

Paragrapho unico. Si, findo esse prazo, a praça estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção medica, voltará ás fileiras; si a molestia fôr julgada incuravel, terá a reforma nas condições do art. 273.

Art. 285. As praças que se invalidarem, depois de dez annos de serviço no Corpo, serão reformadas com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quantos forem os annos de serviço.

Paragrapho unico. Si a molestia fôr operavel, poderá continuar, uma vez que se sujeite á operação.

Art. 286. A praça que contar mais de dez annos de serviço no Corpo, quando recolhida ao Hospital Nacional ou á Colonia de Alienados por mais de um anno, será reformada de accôrdo com o art. 285; as que tenham menos desse tempo, na mesma hypothese, serão excluidas.

Art. 287. Depois de excluidas com baixa, a praça só poderá obter reforma, si a pedir, dentro do prazo de um anno contado da data da exclusão, e provar que o seu caso está comprehendido nas excepções dos arts. 273, 284 ou 285.

Art. 288. Não terão direito á reforma os civis que exercerem cargos no Corpo, ainda que tenham graduações militares.

CAPITULO XXI

DOS FUNERAES, ESPOLIO, MONTE-PIO E MEIO SOLDO

Art. 289. Aos officiaes e praças que fallecerem, serão prestadas as mesmas honras funebres que aos do Exercito.

Art. 290. Não serão prestadas honras funebres aos officiaes e praças que as dispensarem em testamento, ou quando suas familias manifestarem esse desejo, e nem tambem aos suicidas.

Art. 291. As honras funebres aos officiaes e praças reformados, que fallecerem fóra do hospital, sómente serão prestadas quando forem por escripto solicitadas por pessoas da familia do fallecido.

Art. 292. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será dispendida pelo Estado a quantia de 500$ e com a da praça, nas mesmas condições, a de 80$000.

Art. 293. Tratando-se de official ou praça fallecido em consequencia de ferimento, recebido em acto de serviço, as despezas de enterramento poderão ultrapassar os limites fixados na disposição anterior.

Art. 294. Quando por qualquer circumstancia, as despezas do enterro forem feitas pela familia do official ou da praça, aquellas quantias lhes serão entregues desde que sejam reclamadas dentro do prazo de noventa dias.

Art. 295. Os commandantes de companhias, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e outra praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazerem o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias, ao fiscal, assignada pelos inventariantes, com o seu *confere*, uma relação detalhada, e recolhendo á Contadoria o dinheiro e valores encontrados.

Paragrapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis, que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão incinerados, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 296. O espolio das praças fallecidas, quando não reclamado no prazo de trinta dias, será vendido em leilão, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto, reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido á Contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzidas as importancias devidas á Caixa de Beneficencia, entregue aos herdeiros ou, na falta destes, recolhido directamente ao patrimonio da citada caixa.

Art. 297. O monte-pio dos officiaes do Corpo de Bombeiros será regulado pelos decretos ns.: 942 A, de 31 de outubro de 1890; 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; e 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 298. Para abono do meio soldo ás familias dos officiaes será observada a lei que vigorar no Exercito ao tempo em que occorrer o fallecimento.

CAPITULO XXII

DOS ESCRIPTURARIOS, AMANUENSES, AUXILIARES DE ESCRIPTA, SERVENTES, ETC.

Art. 299. Haverá cinco primeiros sargentos escripturarios, sendo, um na Contadoria, um na Caixa de Beneficencia, um na

Secretaria, um na Assistencia do Pessoal e um na Assistencia do Material; todos deverão ser dactylographos e designados sob proposta dos respectivos chefes.

§ 1.º Além desses escripturarios haverá, para o serviço de escripturação, limpeza e conservação dos moveis das diversas repartições, o numero necessario de amanuenses, auxiliares de escripta e serventes, a juizo do commandante, sob proposta dos chefes de repartição.

§ 2.º Esses logares serão preenchidos por praças effectivas do Corpo, tiradas dos quadros das companhias, sendo que os amanuenses não poderão ter graduação superior á de 2º sargento, os auxiliares de escripta á de 3º sargento e os serventes á de cabo de esquadra.

CAPITULO XXIII

DO MATERIAL

Art. 300. O material para o serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes; a gazolina e lubrificantes devem ser escolhidos dos mais puros, para perfeito funccionamento e conservação do material.

§ 1º, além do indispensavel ás promptidões do quartel e estações, haverá em reserva todo o material necessario para substituições em caso de desarranjo que exija demorados reparos.

§ 2º, todo o material pertencente ao Corpo, moveis e utensilios, etc., fará parte da carga da Assistencia do Material, que o distribuirá no mappa das diversas companhias, estações e repartições, cujos chefes são os responsaveis por sua existencia e conservação.

Art. 301. Os damnos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencentes ao Estado, quando devido a descuidos, negligencia ou impericia, serão indemnisados com descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado, recolhendo-se as respectivas importancias á Caixa de Economias.

Art. 302. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos e proporcionalmente, si usados, recolhendo-se as importancias descontadas á Caixa de Economias.

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendio, provando-se que foram consumidos pelo fogo.

Art. 303. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante, por pessôas estranhas á corporação, serão integralmente indemnizadas, desde que o tenham sido por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessa indemnisação será recolhido á Caixa de Economias.

Art. 304. O Corpo nenhuma responsabilidade terá pelas avarias produzidas pelo material rodante e fluctuante em propriedade particular, por occasião de incendios ou outros quaesquer soccorros.

CAPITULO XXIV

AVISOS DE INCENDIO

Art. 305. Os avisos de incendio podem ser dados :

a) verbalmente, por qualquer pessoa no quartel central, nas estações ou nas repartições policiaes ;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica dizendo, no primeiro caso, de onde fala, e no segundo, o numero do telephone transmittente ;

c) pelas caixas avisadoras de incendio, com ou sem dispositivo automatico, collocadas na via publica ;

Art. 306. Para o serviço especial de aviso de incendio, o Corpo estabelecerá nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo, além disso, de uma rêde telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos e aos centros telephonicos da Policia Militar e da Companhia Telephonica

Art. 307. As caixas avisadoras serão collocadas de preferencia nas proximidades dos estabelecimentos que se conservem abertos até alta noite ou nas daquelles considerados perigosos sob o ponto de vista de um possivel incendio.

Art. 308. O individuo que der aviso de incendio, por intermedio de uma caixa, é obrigado a permanecer junto á mesma até á chegada do material do Corpo, afim de indicar o local do incendio, com exactidão, e ser exonerada de responsabilidade, si se tratar de uma caixa com dispositivo automatico.

Art. 309. O individuo que der de má fé ou por simples diversão aviso falso de incendio, por qualquer meio de transmissão soffrerá a pena de 50$ a 200$ de multa, com prisão de 30 a 60 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar o Corpo para um em que de facto haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transtorno punido com 200$ e 60 dias de prisão.

Art. 310. As penas estabelecidas no artigo anterior serão applicadas segundo as indicações dadas pelo commando do Corpo á autoridade policial competente.

Art. 311. Qualquer autoridade ou pessoa do publico que receba noticia de um incendio deve transmittil-a immediatamente e em primeiro logar ao Corpo de Bombeiros.

Art. 312. A policia obrigará a todos os theatros, cinemas e quaesquer outros centros de diversões, onde se agglomerem habitualmente muitas pessoas, e os grandes hoteis ou casas de habitação collectiva, a ter communicações directas com o Corpo, por meio de apparelho telephonico ou sub-caixa avisadora.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo, mediante requerimento e indemnisação adeantada dos interessados.

Art. 313. As grandes fabricas, officinas, theatros, cinemas, hoteis e casas de habitação collectiva não poderão funccionar ou ser habitadas sem o exame prévio do Corpo de Bombeiros, e em cumprimento ás exigencias prescriptas no decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, e nas leis municipaes, na parte relativa ás medidas preventivas contra incendio.

CAPITULO XXV

DO SERVIÇO DE INCENDIO

Art. 314. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que estejam presentes, sob pena de responsabilidade de quem intervier no mesmo, concorrendo para que os soccorros se retardem ou sejam prestados tardiamente.

Art. 315. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessaas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extincção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possivel.

Art. 316. Quaesquer contingentes de bombeiros nacionaes ou estrangeiros que se apresentem no local do incendio, só poderão funccionar com autorisação do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 317. Além das autoridades policiaes conhecidas, ninguem mais terá ingresso no cordão de isolamento.

Art. 318. A Policia Militar, logo que receba aviso de incendio mandará sem demora a força necessaria para manter a ordem e evitar que o serviço de extincção soffra prejuizo pela agglomeração do povo nas proximidades do predio incendiado, cuja força ficará á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local.

Art. 319. A's autoridades policiaes, que prestarão todo o auxilio ao commandante do Corpo ou a quem suas vezes fizer, incumbe:

a) providenciar para que a marcha das viaturas do Corpo não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes derem preferencia ou que propositalmente demorarem em fazel-o, impondo multas de 5$ e 20$, conforme o caso. Na falta de autoridade policial, o commandante do Corpo ou quem legalmente o representar tomará as medidas que no momento o caso exigir e prenderá os infractores ;

b) manter a ordem e garantir os salvados e a propriedade e mandar soccorrer os feridos e transportar os mortos ;

c) legalisar a invasão de domicilio ou propriedade, pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante, ou quem suas vezes fizer, julgar conveniente a entrada e esta lhe fôr negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Havendo necessidade, o commandante ou quem suas vezes fizer ordenará o arrombamento das portas ;

d) impedir que qualquer pessoa estranha ao Corpo de Bombeiros penetre no predio sinistrado sob pretexto de salvar moveis, etc. ;

e) não permittir o arrombamento de portas ou janellas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoa em perigo de vida ;

f) impedir que os moradores dos predios visinhos removam suas mercadorias ou mobilias, sem que o commandante, ou quem suas vezes fizer, julgue conveniente ;

g) determinar que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocio que vendam bebidas alcoolicas

h) tomar conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra os culpados, si os houver.

Art. 320. Em casos especiaes o commandante requisitará directamente, em nome do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, aos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elemento de que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia, quando se tratar de incendios a bordo de embarcações.

Art. 321. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo de predios, o official que o dirigir poderá ordenal-a, justificando depois, por escripto e circumstanciadamente, o seu acto.

Art. 322. Em trabalho de incendio, as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação, não serão cumpridas. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 323. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possivel, seguindo todos os carros o mesmo itinerario.

Art. 324. As corridas para incendio serão assignaladas pelo som dos tympanos fortemente agitados, levando todo o pessoal o jugular do capacete preso ao queixo, distinguindo-se, além disso, á noite pelos pharóes das viaturas accesos, cuja luz será sempre vermelha.

Art. 325. Todos os vehiculos em trajecto pelos ruas são obrigados a dar preferencia á passagem do material do Corpo na corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocal-os de um lado da rua, afim de facilitar a passagem.

Art. 326. Não se tratando de serviço de incendio ou outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo observarão as medidas policiaes e municipaes para o transito de vehiculos.

Art. 327. Todos os officiaes e praças são obrigados, embora de folga, a comparecer no quartel ou no local, si estiverem proximo, sempre que saibam haver incendio, inundação ou qualquer calamidade publica.

Art. 328. O Governo promoverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularisar a construcção de predios de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possivel a propagação do fogo ás casas visinhas e na mesma casa de um para os outros compartimentos.

Art. 329. Nos morros de difficil accesso e muito habitados, serão estabelecidos, logo que as condições financeiras o permittirem, pequenos postos providos de material apropriado e de pessoal indispensavel.

Art. 330. O Corpo de Bombeiros deverá fornecer guardas para os theatros e igrejas, desde que os respectivos emprezarios e provedores os requisitem com antecedencia.

§ 1.° Para os theatros é indispensavel que os emprezarios tenham previamente indemnisado na Contadoria do Corpo de Bombeiros a taxa de 5$ por funcção;

§ 2.° Si a funcção fôr além das 24 horas a taxa será dobrada;

§ 3.° A guarda só sahirá do quartel depois de satisfeita essa exigencia;

§ 4.° O producto dessas taxas reverterá em partes iguaes para as Caixas de Economias e de Beneficencia.

Art. 331. A autoridade policial que presidir aos espectaculos prestará ao official de ronda ou ao commandante da guarda do theatro toda a força moral necessaria, no sentido de serem mantidas as medidas de segurança contra incendio.

Art. 332. Não é permittido a quem quer que seja fumar na caixa do theatro, salvo os artistas quando no palco e por exigencia da scena que estiverem representando.

Art. 333. As machinas e scenarios serão collocados na caixa do theatro, de modo a não embaraçarem o serviço de bombeiros.

Art. 334. O official de ronda verificará se não ha infracção do disposto nos arts. 330, 331, 332 e 333, e no caso positivo levará o facto ao conhecimento do commandante, desde que não tenha sido obedecido nas observações que fizer.

Paragrapho unico. Verificada a infracção, o commandante da guarda de bombeiros, independentemente da communicação ao official de ronda, recorrerá á autoridade civil que presidir ao espectaculo, afim de que tome as providencias necessarias.

Art. 335. O commandante do Corpo de Bombeiros officiará ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, dando conta de todas as occurrencias havidas na extincção dos incendios mais importantes, das causas sabidas ou presumiveis, dos soccorros recebidos e por quem foram prestados, e das autoridades que, presentes, houverem, directa ou indirectamente, auxiliado o serviço de extincção.

CAPITULO XXVI

DOS FORNECIMENTOS E CONTRACTOS

Art. 336. Todos os artigos necessarios ao Corpo de Bombeiros serão adquiridos pela Assistencia do Material, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica.

§ 1.° A acquisição do material de incendio, accessorios, sobresalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço, poderá ser feita em fabricas estrangeiras, mediante autorisação do Ministro da Fazenda por intermedio do da Justiça e Negocios Interiores, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade e de modo a que se obtenham sempre os artigos de aperfeiçoamento mais moderno.

§ 2.° O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo fôr além de 15 dias a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto, de accôrdo com o que fôr estipulado no mesmo.

§ 3.° Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do praso limitado pelo commando, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si não o fizerem por sua conta os respectivos donos.

Art. 337. Só poderão entrar em concorrencia para fornecimento aquelles que préviamente se habilitarem perante o commando, apresentando os necessarios documentos, de accôrdo com o respectivo edital.

Art. 338. No dia e hora marcados nos editaes e reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal, dos directores da Assistencia do Material, Contadoria, Serviço de Saúde, assistente do pessoal, do engenheiro, do pagador, do intendente e do secretario, servindo de secretario do Conselho, serão recebidas as propostas.

§ 1.° As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso á devida apuração, lavrando-se acto continuo uma acta que será assignada pelo Conselho.

§ 2.° Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o Conselho que em qualquer dellas existem omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, ella será rejeitada immediatamente.

§ 3.° Os concorrentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferencia tiverem tirado para fornecimento, perdendo o deposito de garantia, caso o não façam dentro desse prazo.

§ 4.° Os contractos serão lavrados em termo separado, mencionando-se as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

§ 5.° Antes de assignados os contractos, as minutas serão submettidas á approvação do Minstro da Justiça e Negocios Interiores, com as primeiras e segundas vias das propostas recebidas.

CAPITULO XXVII

DO FARDAMENTO

Art. 339. Os officiaes do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 340. A distribuição de fardamento ás praças será feita nas épocas constantes na tabella «E», annexa ao presente regulamento.

Art. 341. O engajado receberá, no dia do engajamento, o capote e as peças de fardamento consignadas na respectiva tabella.

§ 1.° Decorridos dous mezes da data do engajamento, entrará no goso das distribuições geraes que dahi por deante forem feitas.

§ 2.° Ao passar a prompto da escola de recrutas, começará a vencer fardamento de panno.

§ 3.° A praça que tenha servido anteriormente receberá no dia do engajamento todas as peças de uniforme.

Art. 342. A praça que inutilisar qualquer peça de uniforme ou equipamento em incendio ou outro qualquer serviço extraordinario, receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilisada fôr alguma das que são pagas fóra das distribuições geraes, será contado novo prazo para vencimento.

Art. 343. A praça que extraviar ou inutilisar peça de uniforme ou equipamento, antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor será indemnisado integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira e devendo ser recolhido o producto á Caixa de Economias.

Paragrapho unico. De modo identico se procederá com a praça que obtiver abonada qualquer peça de fardamento ou equipamento mediante allegações plausiveis, a juizo do commando, ou a que extraviar ou inutilisar qualquer peça de uniforme ou equipamento de um seu camarada.

Art. 344. As peças de fardamento de panno e o capacete sómente serão substituidos quando já não estejam em condições de ser usados pelas praças, a juizo do commandante da companhia.

Art. 345. A divida de fardamento da praça se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos minimos de duração marcados na tabella.

§ 1.º Para pagamento dessa divida, a praça entregará na arrecadação de sua companhia as peças não vencidas e que não tenham sido usadas, ou as que, embora usadas, estejam em bom estado, pagando pelos respectivos valores, então, as que não forem apresentadas e as que o forem em máo estado.

§ 2.º Neste ajuste de conta a praça será indemnisada de qualquer prejuizo que tenha soffrido, do mesmo modo que se lhe fará carga da depreciação no valor das peças arrecadadas.

Art. 346. Com a praça que desertar proceder-se-á do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e que não forem usadas, fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor dessas peças e a importancia total de sua divida de fardamento.

Art. 347. As peças de fardamento arrecadadas de conformidade com os arts. 345 e 346 serão de preferencia escolhidas para substituição de peças inutilisadas ou extraviadas, levada na devida conta a depreciação com que hajam sido recebidas.

Art. 348. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 349. No caso de ter sido distribuida uma peça de fardamento á praça com atrazo, devido a não havel-a em deposito, a duração será contada da data do pagamento.

Art. 350. As praças operarias em serviço de officina, o pessoal de bordo, as do serviço de registros e os cocheiros vencerão uma blusa, uma calça e um chapéo mescla, com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo, em que não seja conveniente andarem fardados.

Paragrapho unico. Si passarem a prompto da especialidade antes do prazo de duração, indemnisarão o valor dessas peças proporcionalmente ao tempo que faltar.

Art. 351. Os officiaes e praças reformados usarão os mesmos uniformes do da activa, tendo no ante-braço uma estrella, dourada para os officiaes e prateada para as praças.

CAPITULO XXVIII

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 352. A escripturação do Corpo será feita de accôrdo com o livro de modelos já adoptado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO XXIX

DA CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 353. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar as familias dos officiaes e praças activos e reformados, que forem socios, assegurando-lhes, por morte dos mesmos, uma pensão cujo valor consta da tabella *D*, e occorrer ás primeiras despesas com o luto pelo fallecimento de qualquer contribuinte.

Art. 354. A renda da Caixa será formada: com as contribuições mensaes dos socios e juros dos emprestimos feitos aos mesmos, com a taxa approvada pelo commandante; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças, quer por portaria, quer por boletim; pelas «faltas ao quartel» até a ausencia; com as multas impostas aos fornecedores e os depositos de contractos rescindidos; com as percentagens cobradas aos barbeiros e metade da cobrada sobre a renda da pharmacia; com os donativos particulares legados, rendimentos e juros do capital constituido e os do deposito para garantia de fardamento, etc.

Art. 355. Todo e qualquer accrescimo ao fundo da Caixa será recolhido á mesma por meio de uma guia visada pelo fiscal e rubricada pelo commandante.

Art. 356. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sob pretexto algum.

Art. 357. A Caixa será administrada por um Conselho composto: do commandante, como presidente; do fiscal, como vice-presidente; dos directores da Contadoria, do Serviço de Saúde e da Assistencia do Material; do assistente do pessoal; do chefe da pharmacia; do pagador; do thesoureiro da Caixa; dos commandantes de companhia e do secretario, que será tambem o da Caixa, e de um medico e dous subalternos, por escala, e cujo exercicio durará seis mezes.

Paragrapho unico. Quando o commandante não fôr socio, elle será considerado presidente honorario, assumindo a presidencia effectiva o tenente-coronel fiscal.

Art. 358. Todas as reuniões do Conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e assignada por todos os membros.

Paragrapho unico. Todas as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser o mesmo reunido sem que estejam presentes dous terços de seus membros e decidindo o presidente em caso de empate da votação.

Art. 359. O Conselho Administrativo da Caixa será autonomo em suas deliberações, cabendo recurso para o Poder Judiciario.

Art. 360. O Conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da Caixa e por ellas responderá perante os tribunaes competentes, sem prejuizo das penas administrativas, que poderão ser impostas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, aos responsaveis, inclusive o commandante, si fôr socio da Caixa.

Art. 361. Ao Conselho é expressamente prohibido attender a pedidos de quaesquer emprestimos fóra dos casos taxativamente previstos neste regulamento.

Art. 362. Será thesoureiro da Caixa um official dos quadros das companhias, eleito annualmente, por escrutinio secreto do Conselho Administrativo.

§ 1.º O thesoureiro, devidamente autorisado pelo Conselho, representará a Caixa na compra de titulos, recebimento de juros e quaesquer outras transacções.

§ 2.º O thesoureiro fará com o fiel toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo Conselho, depois de rubricados pelo respectivo presidente.

§ 3.º O thesoureiro terá um fiel, que escolherá entre os sargentos dos quadros das companhias, propondo-o ao commandante.

§ 4.º A Caixa terá um primeiro sargento escripturario e o pessoal necessario ao serviço de escripturação, tirado dos quadros das companhias.

Art. 363. O thesoureiro perceberá mensalmente, para quebras, a quantia de 50$ por conta da renda ordinaria e fará serviço de promptidão por semana, não fazendo outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Art. 364. As contribuições dos socios são as discriminadas na tabella *D*.

Art. 365. Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, e socios voluntarios aquelles que, deixando o Corpo já tendo pago as joias, hajam declarado por escripto desejarem continuar, afim de manterem seus direitos, para o que é necessario que as praças tenham contribuido pelo menos durante quatro annos ininterruptos.

Art. 366. Os socios voluntarios poderão pagar suas mensalidades vencidas e com dez dias de tolerancia. Não o fazendo, incorrerão na multa de 20 °/₀ sobre cada contribuição, no primeiro trimestre de atrazo, e na de 50 °/₀ sobre cada contribuição do segundo trimestre em atrazo, perdendo no decimo-primeiro dia do terceiro todos os direitos de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Art. 367. Os officiaes do Exercito, quando em commissão no Corpo, os medicos, os pharmaceuticos, o dentista e o bacteriologista, nomeados com graduações militares, poderão entrar para a Caixa pagando a importancia correspondente a cento e quarenta vezes a contribuição mensal do posto que tiverem na occasião e mais as joias relativas aos postos anteriores, o que tudo poderá ser satisfeito em vinte e quatro prestações mensaes, no maximo.

§ 1.º Paga a joia global, os novos socios entrarão no goso de todos os direitos e vantagens conferidos aos demais officiaes.

§ 2.º Os officiaes do Exercito, socios, quando dispensados da commissão no Corpo, poderão continuar a contribuir para a Caixa como socios voluntarios.

Art. 368. A joia para os civis que se engajem será igual a quinze vezes a contribuição mensal e amortisavel no maximo em 12 prestações.

Paragrapho unico. Nos accessos aos diversos postos os promovidos pagarão nova joia, igual á pensão mensal a que tiverem direito os seus herdeiros; esta joia será indemnisavel no maximo dentro de doze mezes, prazo este necessario para entrar no goso de todas as vantagens da nova pensão.

Art. 369. Os officiaes excluidos do Corpo a seu pedido e as praças rebaixadas poderão continuar a pagar as contribuições do posto que tinham, caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jús, em beneficio de suas familias, não podendo em hypothese alguma elevar a pensão além da correspondente ao posto que tinham no Corpo na época de deixal-o, ou do rebaixamento, e não sendo nessa ultima hypothese restituida differença alguma de contribuição ou de joia.

Art. 370. A praça de pret excluida do Corpo a seu pedido, após quatro annos de consecutivos serviços, si de novo se alistar, continuará no goso de todos os seus direitos, si durante a sua ausencia houver contribuido como socio voluntario e mantido em dia o pagamento a que estava obrigado. Não o tendo porém feito, entrará como novo socio.

Art. 371. O official ou praça desertores, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço e a que fôr expulsa perderão as joias e as contribuições, sendo eliminados de socios.

Art. 372. As praças, dentro dos tres primeiros dias, apresentarão ao presidente do Conselho, por intermedio do commandante de companhia, afim de constar do archivo da Caixa, uma declaração escripta em folha de papel almasso, sem emendas, ou a rôgo por, socio da Caixa, mencionando: nome da esposa em primeira ou segundas nupcias, época e logar onde se celebrou o casamento, nome dos filhos e filhas legitimos ou legitimados, data do nasci

mento e registro de cada um; e nome dos paes e das irmãs solteiras ou viuvas, com indicação do nascimento e registro civil.

§ 1.º Essas declarações serão rubricadas pelo presidente do Conselho, que não acceitará as que não estiverem em forma.

§ 2.º As alterações occorridas nas familias dos socios, que de algum modo possam affectar os interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da Caixa, por escripto, e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3.º Os herdeiros dos socios, que não tenham procedido em conformidade com o § 2º e que se sintam prejudicados, poderão fazer as communicações pela maneira e com os documentos exigidos pelo Conselho.

Art. 373. As pensões de herdeiros não soffrerão reducção em hypothese alguma; porém, as dos officiaes e praças, que, antes da approvação deste regulamento, já estavam percebendo ou com direito firmado em percebel-as, ou que futuramente a percebam em virtude do direito adquirido, serão reduzidas proporcionalmente, desde que a renda ordinaria da Caixa, isto é, contribuições, joias, donativos não declarados para o patrimonio, 40 °/₀ dos juros de titulos e de emprestimos, metade da porcentagem sobre a renda pharmacia, etc., não comporte a importancia das pensões a pagar mensalmente.

Art. 374. As pensões não estão sujeitas á penhora, embargo ou descontos, a não ser os relativos a contribuições e amortizações de emprestimos da Caixa de Beneficencia.

Art. 375. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista fôr menor ou interdicto.

Art. 376. Os pensionistas e socios, que por qualquer circumstancia perderem direito aos beneficios da Caixa, de accôrdo com as prescripções estabelecidas no regulamento, serão eliminados em sessão do Conselho.

Art. 377. Os pensionistas habilitados receberão o respectivo titulo, que exhibirão, sempre que lhes fôr exigido, como prova de identidade.

§ 1.º Os tutores e viuvas são obrigados a apresentar em agosto de cada anno, aquelles, attestado de vida dos tutelados, e estas, attestado de viuvez.

§ 2.º Os procuradores deverão: em fevereiro apresentar nova procuração ou traslado da anterior, e em agosto, attestado de vida dos pensionistas que representam.

§ 3.º Não serão pagas pensões a representantes de bancos, desde que se verifique ter havido transacção pecuniaria.

Art. 378. Aos actuaes officiaes e praças, socios, fica assegurado o direito á pensão do posto que tiverem, na data do presente regulamento, nos casos de reforma, pensão esta, no emtanto, sujeita ás restricções do art. 373.

Paragrapho unico. D'ora avante, pois, exclusivamente em beneficio de seus herdeiros, o official ou praça graduada, ou que tenha mais de vinte e cinco annos de serviço no Corpo e de contribuições descontadas em folha, poderá se promover na Caixa para effeitos de pensão, pagando a joia e as contribuições como si fôra effectivo neste posto, observado o disposto no paragrapho unico do art. 368 e mediante requerimento apresentado ao Conselho, desde que esteja ainda em serviço activo.

Art. 379. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto superior, tambem exclusivamente em beneficio de sua familia, poderá legar a pensão deste posto, si pagar pelo dobro a joia respectiva e contribuir desde então com a mensalidade correspondente.

Art. 380. Para o recebimento da pensão por quem de direito são essenciaes o decreto de reforma publicado em boletim do Corpo, as certidões de casamento, de obito e de nascimento, alem de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo Conselho em caso de duvida. Todos esses documentos deverão ter as firmas devidamente reconhecidas.

Art. 381. A Caixa não dará pensão maior do que a mais elevada na tabella D.

Art. 382. Têm direito a pensão:

a) os membros das familias dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos consecutivos, no minimo;

b) os membros das familias dos socios fallecidos em acto ou consequencia de acto de serviço, qualquer que seja o seu tempo de contribuição.

Em ambas as hypotheses será observada, porém, a seguinte escala:

1º, pensão integral á viuva, desde que não haja filhos nas condições do n. 2 e si em vida do marido não estiver delle separada por divorcio, ou que, embora divorciada, tenha sido reconhecida innocente por sentença;

2º, metade á viuva nas condições anteriores e metade igualmente dividida entre as filhas solteiras ou viuvas e os filhos menores de 18 annos ou interdictos, quer legitimos, quer legitimados;

3º, repartidamente, entre as filhas solteiras ou viuvas e os filhos menores de 18 annos ou interdictos, quer legitimos, quer legitimados;

4º, integralmente á mãe viuva ou solteira, vivendo a expensas do fallecido na época do fallecimento;

5º, repartidamente ás netas e netos menores de 18 annos ou interdictos, que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão.

6º, repartidamente ás irmãs solteiras, nas condições do numero anterior.

§ 1.º A ordem de preferencia para o recebimento da pensão é a acima estabelecida e, portanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala, é preciso que não exista nenhum dos comprehendidos nos numeros precedentes.

§ 2.º Em nenhum outro caso, fóra esses, poderá ser a pensão concedida.

Art. 383. Perderão as pensões ou quotas que perceberem:

1º, as viuvas, por morte ou casamento, revertendo sua parte, igualmente dividida, em favor dos filhos pensionistas;

2º, as filhas solteiras ou viuvas, por morte ou casamento, revertendo as quotas proporcionalmente divididas em favor da viuva, das outras filhas solteiras ou viuvas, ou á Caixa, pela inexistencia de herdeiros em taes condições;

3º, os filhos varões, ao completarem 18 annos, revertendo as quotas igualmente divididas para suas irmãs solteiras ou viuvas e, na falta de herdeiros em taes condições, para a Caixa;

4º, as mães, por morte ou casamento, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5º, os netos, ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem revertendo ao pensões em favor da Caixa;

6º, as irmãs, por morte ou casamento, revertendo a pensão em favor da Caixa.

Paragrapho unico. Além dos herdeiros, taxativamente designados, a ninguem mais cabe a reversão da pensão.

Art. 384. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto ou funeral, á viuva ou, na falta desta, aos herdeiros dos socios, mesmo quando não tenham direito á pensão:

Officiaes superiores	200$000
Capitães ou subalternos	150$000
Sargentos	100$000
Cabos e soldados	60$000

Art. 385. O capital da Caixa será applicado na compra de titulos da Divida Publica Federal ou emprestado aos officiaes e praças activos e reformados.

Art. 386. Afim de facilitar a acquisição de predios, os officiaes poderão contrahir um emprestimo no prazo maximo de sessenta mezes, na importancia relativa a dez vezes o soldo mensal para os activos, e quinze vezes a pensão mensal a que tiverem direito os seus herdeiros, os reformados, mediante requerimento dirigidos ao presidente da Caixa, que, depois de informados pelo thesoureiro, serão submettidos áquella autoridade para o despacho final.

§ 1.º Aos officiaes reformados é necessario que apresentem, antes, um attestado do Thesouro provando ter sido averbada a respectiva consignação.

§ 2.º Ao official ou praça licenciado para tratamento de saúde ou recolhido a um hospital por conta propria, será permittido pagar sómente os juros até o prazo de um anno, no maximo.

§ 3.º No caso de reforma, a amortização mensal do emprestimo poderá ser um quarto daquella que o reformado estiver pagando na actividade, addicionada aos respectivos juros, desde que o socio requeira e prove ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

Art. 387. Os officiaes poderão contrahir, mensalmente, até o dia 20, mais um emprestimo até 10$, com o titulo de «Rapido», e que lhes será descontado de uma só vez dos vencimentos relativos ao mez em que fôr contrahido.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento de qualquer pessôa da familia do official ser-lhe-á facultado contrahir um emprestimo de tresentos mil réis, amortisavel em tres prestações addicionadas ao respectivo juro.

Art. 388. A's praças reformadas e as activas que já tenham feito o deposito de que trata o art. 53, será facultado contrahir emprestimos no limite maximo de cem mil réis até cabo de esquadra e duzentos mil réis os sargentos, e em prazo tal que permitta o desconto integral em folha antes do termino de seu tempo de praça.

§ 1º. A's de bom comportamento será facultado contrahir tambem mais um emprestimo de sessenta mil réis, no maximo, com o titulo de «Rapido», em duas vezes, nos dias sete e vinte de cada mez ou em uma só vez nesse ultimo dia, sempre para desconto integral nos vencimentos do mez em que fôr contrahido.

§ 2º. No caso de fallecimento de pae, mãe viuva, mulher, filhos, ou irmãs vivendo exclusivamente á custa da praça, poderá ser tambem concedido: aos sargentos um emprestimo de 150$ e a outras praças, reengajadas o de 90$, ambos para desconto em tres prestações addicionadas ao respectivo juro.

Art. 389. As praças reformadas poderão contrahir, em duas vezes, um emprestimo «rapido» de trinta mil réis.

Art. 390. Não serão attendidos nos pedidos de emprestimos os officiaes e praças cujos vencimentos no mez anterior não tenham comportado os descontos relativos á Caixa de Beneficencia.

Art. 391. As renovações de emprestimos para os officiaes sómente serão concedidas quando já tenham sido pagas em folha, seis prestações e para as praças quando já tenham pago, nas mesmas condições, metade do emprestimo.

Paragrapho unico. Os officiaes, ao contrahirem ou renovarem seus emprestimos, pagarão a titulo de expediente a percentagem de 1 °/₀ sobre a quantia effectivamente recebida, em beneficio directo do patrimonio da Caixa.

Art. 392. Ao official ou sargento que se reformar no posto de official, a Caixa abonará mensalmente até a importancia relativa aos seus vencimentos liquidos no mez anterior até que o mesmo se habilite no Thesouro Nacional, sendo necessario que o interessado requeira e dê ao thesoureiro uma procuração em causa propria para receber no Thesouro Nacional os seus vencimentos, mencionando que esta só ficará sem effeito depois que o thesoureiro haja effectivado o recebimento.

Paragrapho unico. O mesmo beneficio será facultado ás demais praças que se reformem, dispensada a exigencia da procuração.

Art. 393. As viuvas e quaesquer outros herdeiros não poderão contrahir emprestimos.

Art. 394. Todos os emprestimos e adeantamentos feitos pela Caixa pagarão os juros de 1 °/₀ ao mez, decrescentemente, contados sobre a quantia em mão dos socios, e que serão escripturados 40 °/₀ como accrescimo ao capital e 60 °/₀ como renda ordinaria; cobrados por inteiro, si o emprestimo ou adeantamento fôr realizado dentro da primeira quinzena de cada mez, e sobre quinze dias sómente, si elles forem realizados do dia 16 em deante.

Art. 395. Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento, respondem as pensões dos respectivos herdeiros, sendo neste caso o debito liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada e interrompida a contagem de juros.

Art. 396. As prestações, joias, juros e contribuições serão descontados nas folhas de vencimentos ou nas de pensões organizadas no Corpo ou no Thesouro Nacional, officiando-se neste caso á Directoria da Despesa Publica, logo que o official se reforme ou haja modificação ou terminação do desconto.

Art. 397. O contracto com o actual barbeiro de officiaes e praças prevalecerá durante cinco annos.

Paragrapho unico. A percentagem a cobrar-se sobre os respectivos descontos será de 5 °/₀, escripturado para o patrimonio da Caixa.

Art. 398. O presidente da Caixa remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores um balancete do movimento, com a discriminação da renda bruta, ordinaria e capitalizada, da despeza com pensões e por conta do capital, com explicação das pensões concedidas ou cassadas, assignalados os motivos.

Art. 399. A Caixa de Benificencia ficará subordinada á Contadoria, por meio da qual encaminhará todos os seus papeis, funccionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas, sendo os pagamentos effectuados de accôrdo com a respectiva tabella.

CAPITULO XXX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 400. A norma para os serviços internos, os detalhes sobre os serviços de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, as tabellas, horarios, emfim tudo quanto se referir á boa marcha dos trabalhos affectos á corporação, serão estabelecidos no regimento interno e nas instrucções geraes do Corpo de Bombeiros, approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. O commandante organizará esse regimento que entrará em vigor depois de approvado pelo Ministro.

Art. 401. Para instruir as praças recrutas será nomeado pelo commandante um official ou sargento dos quadros das companhias, o qual só fará um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

Art. 402. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentação e mais fornecimentos autorizados pelo commandante, para pagamento aos fornecedores.

Art. 403. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando solicitarem, sinão resultar dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commandante.

Paragrapho unico. O desarranchamento do recruta será permittido sómente tres mezes depois de frequentar a instrucção e ainda assim tendo revelado applicação.

Art. 404. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiaes, quando em um ou outro caso não seja possivel substituil-o para as refeições, estas serão fornecidas no local, por conta do Estado.

Paragrapho unico. Após os incendios se fornecerá ao pessoal uma ração de café e pão com manteiga.

Art. 405. Os officiaes só poderão usar traje civil fóra das repartições e do quartel.

Paragrapho unico. As praças não poderão entrar nem sahir do quartel em traje civil.

Art. 406. Os officiaes são obrigados a communicar ao commandante todas as vezes que mudem de residencia, communicação esta que será feita por escripto e na primeira opportunidade.

Art. 407. Todo e qualquer official ao entrar de serviço é obrigado a se apresentar aos seus superiores hierarchicos tambem de serviço, ao assistente do pessoal, ao fiscal e ao commandante do Corpo, logo que este compareça ao quartel.

Paragrapho unico. Os officiaes, ao entrarem no quartel, são obrigados a cumprimentar o commandante e os seus chefes de repartição.

Art. 408. O fiscal ou chefe de repartição dará sempre suas ordens verbaes por intermedio do assistente do pessoal e quando o fizer directamente a outros officiaes, caberá a estes leval-as na primeira opportunidade ao conhecimento daquelle assistente.

§ 1.° As ordens verbaes deverão ser confirmadas.

§ 2.° As ordens verbaes, por intermedio de praças, deverão ser evitadas sempre que possivel.

Art. 409. Só por motivos plenamente justificados, poderá ser concedida ao official ou praça permissão para mudar de nome.

Art. 410. Nos serviços prestados pelo Corpo, que não sejam de estricta especialidade, as pessôas que os solicitarem indemnisarão todas as despesas relativas ao combustivel, lubrificantes, etc., nelles consumidos, fazendo préviamente um deposito, a juizo do commandante, desde que se trate de particular.

Art. 411. A guarda e o commercio de substancias inflammaveis e explosivas serão sujeitos aos regulamentos da Prefeitura, de modo que os grandes depositos sejam situados fóra da zona muito habitada e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidade que exceda determinados limites.

Art. 412. As plantas dos edificios que sejam destinados a depositos de inflammaveis ou casas de diversões ficam sujeitas ao exame e approvação do commandante do Corpo, na parte relativa ás medidas preventivas contra incendios.

Art. 413. No mez de junho haverá concurso de provas technicas e individuaes entre as praças, cujo programma será organisado pela Assistencia do Pessoal e submettido préviamente á approvação do commandante do Corpo.

Paragrapho unico. Serão distribuidos premios, a juizo do commandante, aos vencedores em primeiro, segundo e terceiro logares.

Art. 414. No fim do periodo de instrucção, que será em outubro, os commandantes de companhias realisarão o disposto no n. 10 do art. 107 e o fiscal o disposto no n. 8 do art. 83, cabendo ao commandante a classificação final das companhias.

Paragrapho unico. Haverá premios para as companhias classificadas em primeiro e segundo logares.

Art. 415. Em novembro haverá concursos para preenchimento das vagas de sargentos, cabos, bombeiros de primeira e segunda classes, que se abrirem durante o anno vindouro, sendo os programmas organisados pela Assistencia do Pessoal com prévia approvação do commandante.

Art. 416. Os officiaes são obrigados a residir nas proximidades do quartel e estações, afim de attenderem com presteza e urgencia aos serviços extraordinarios, devendo as casas a elles destinadas ser construidas nas circumvisinhanças, de modo que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 417. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente.

Art. 418. Quando o Governo entender conveniente, será o Corpo inspeccionado por um official do serviço activo do Exercito de primeira linha, cuja patente deverá ser superior á do commandante.

Art. 419. Os postos de primeiros sargentos mestres das officinas de ferreiro, segeiro, carpinteiro, electricista, pedreiro, pintor, corrieiro e corneteiro mór ficam substituidos por segundos sargentos, e os de oito terceiros sargentos machinistas ficam extinctos, á medida que se forem dando as vagas.

Art. 420. Os casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do Corpo, serão resolvidos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e nos demais casos o Governo recorrerá, como legislação subsidiaria, ás leis e regulamentos que vigorarem no Exercito.

Art. 421. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1923.—*João Luiz Alves.*

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA A — MAPPA DEMONSTRATIVO DO PESSOAL

| ESTADO MAIOR | | |

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA B — MAPPA DEMONSTRATIVO DE COMPANHIAS

COMPANHIAS	OFFICIAES				ESTADO MENOR																									PRAÇAS																		
	Capitão	Primeiro tenente	Segundo tenente	Somma	Sargento ajudante	Sargento intendente	Primeiro sargento escripturario	Primeiro sargento mestre de lancha	Primeiro sargento corneteiro-mór	Primeiro sargento mestre de musica	Primeiro sargento pratico de pharmacia	Primeiro sargento enfermeiro-mór	Primeiro sargento machinista	Primeiro sargento motorista	Primeiro sargento telegraphista	Segundo sargento ferreiro	Segundo sargento segeiro	Segundo sargento carpinteiro	Segundo sargento electricista	Segundo sargento pedreiro	Segundo sargento pintor	Segundo sargento correeiro	Segundo sargento typographo	Segundo sargento contra-mestre de lancha	Segundo sargento contra-mestre de musica	Cabo ferrador	Cabo telegraphista	Primeiro sargento de fileira	Segundo sargento de fileira	Terceiro sargento de fileira	Segundo sargento machinista	Segundo sargento motorista	Terceiro sargento machinista	Terceiro sargento motorista	Cabo de esquadra de fileira	Cabo motorista	Cabo conductor de machinas	Bombeiros de fileira, 1ª classe	Bombeiros de fileira, 2ª classe	Bombeiros de fileira, 3ª classe	Bombeiros motoristas	Bombeiros foguistas	Corneteiros	Musicos	Somma	Total
1ª	1	1	3	5	1	1	5	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	4	1	4	3	1		1		6	2		15	25	27	7	2	2	30	153	163
2ª	1	1	3	5																								1	4	3	1		1		6	2		15	25	36	7	2	3		106	111
3ª	1	1	3	5																								1	4	3	1		1		6	2		15	25	36	7	2	3		106	111
4ª	1	1	3	5																								1	4	3	1		1		6	2		15	25	36	7	2	3		106	111
5ª	1	1	3	5																								1	4	3		1		1	6	2		15	25	36	7	2	3		106	111
6ª	1	1	3	5																								1	4	3		1		1	6	2		15	25	36	7	2	3		106	111
7ª	1	1	3	5																								1	4	3		1		1	6	2		15	25	36	7	2	3		106	111
8ª	1	1	3	5																								1	4	3		1		1	3	2	3	15	25	36	7	2	3		106	111
Sommas	8	8	24	40	1	1	5	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	4	8	32	24	4	4	4	4	45	16	3	120	200	279	56	16	23	30	900	940

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *João Luiz Al...*

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA C — Vencimentos dos officiaes e praças.

OFFICIAES	VENCIMENTOS ANNAES		
	Soldo	Gratificação	Total
Coronel ou tenente coronel (official do Exercito em commissão como commandante)	—	7:000$008	7:000$008
Major ou capitão (official do Exercito em commissão como engenheiro)	—	4:800$012	4:800$012
Tenente coronel	11:999$992	5:800$008	17:400$000
Major	9:599$988	4:800$012	14:400$000
Capitão	7:999$992	4:000$008	12:000$000
1° tenente	6:199$992	3:100$008	9:300$000
2° tenente	5:199$993	2:600$004	7:800$000

PRAÇAS	VENCIMENTOS DIARIOS		
	Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante e intendente	7$700	1$500	9$200
1° sargento mestre de officina, de lancha, da musica, pratico de pharmacia, enfermeiro ou corneteiro-mór	6$033	1$500	7$533
1° sargento de fileira ou escripturario	6$033	—	6$033
2° sargento de fileira, inclusive contra-mestre ou encarregado de officina	4$633	—	4$633
2° sargento machinista	4$633	1$350	5$983
3° sargento	4$200	—	4$200
3° sargento machinista	4$200	$650	4$850
Cabo de esquadra de fileira, machinista, motorista ou especialista	3$766	—	3$766
Bombeiros de fileira, inclusive motorista, foguista, musico ou corneteiro	3$000	—	3$000

Observações

1ª. Os civis que desempenharem os cargos de instructor de gymnastica, desenhista, especialista de molestia de olhos, nariz, garganta e ouvidos, auxiliar do cirurgião dentista, vencerão, respectivamente, a gratificação mensal de 110$, 600$, 300$ e 300$000.

2ª. O instructor de infantaria vencerá a gratificação mensal de 200$000.

3ª. Para gratificação aos professores dos Cursos Profissionaes será consignada a quantia annual de 19:800$, dividida a juizo do commando.

4ª. Os segundos e terceiros sargentos machinistas vencerão, respectivamente, uma gratificação diaria de 1$350 e $650.

5ª. Os motoristas de 1ª classe vencerão a gratificação mensal de 50$, os de 2ª 40$ e os de 3ª 30$, emquanto exercerem as respectivas funcções.

6ª. As praças escripturarias do serviço de « Partidas Dobradas » vencerão uma gratificação mensal de 50$, emquanto exercerem as respectivas funcções.

7ª. Os segundos sargentos contra-mestres ou encarregados de officina, vencerão uma gratificação de 1$, diarios.

8ª. Os cabos de esquadra de fileira, ferrador, telegraphista ou conductor de machinas vencerão uma gratificação de 1$, diarios.

9ª. Os bombeiros de 1ª classe, musicos ou corneteiros vencerão uma gratificação de 1$, diarios.

10ª. Os bombeiros de 2ª classe vencerão uma gratificação de $750, diarios.

11ª. As praças vencerão uma etapa diaria, sendo que os sargentos, duas, a qual será fixada, annualmente, pela Lei Orçamentaria.

12ª. As praças poderão vencer ainda as gratificações dos arts. 57 a 65, segundo as suas especialidades, funcções ou tempo de serviço.

13ª. O ensaiador da banda de musica vencerá a gratificação mensal de 00$000.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *João Luiz Alves.*

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA D — Tabella para regular as contribuições dos socios da Caixa de Beneficencia e as pensões a que têm direito seus herdeiros, em conformidade com os arts. ns. 353 e 354.

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSÃO MENSAL
Coronel	26$667	200$000
Tenente coronel	21$334	160$000
Major	18$667	140$000
Capitão	13$334	100$000
1° tenente	9$334	70$000
2° tenente	8$000	60$000
1° sargento	5$400	40$500
2° sargento	4$600	34$500
3° sargento	4$400	33$000
Cabo de esquadra	4$200	31$500
Soldado	4$000	30$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *João Luiz Alves.*

TABELLA E

Fardamento a que se refere o capitulo respectivo

Para sargento ajudante e intendente

Peças de fardamento	Tempo minimo de duração	Observações
Capa de panno azul	4 annos	
Blusa de panno azul	4 »	
Calça de panno azul	4 »	
Capacete	2 »	
Blusa de brim kaki	4 mezes	
Calça de brim kaki	4 »	
Lenços brancos de algodão	4 »	Dous em cada distribuição.
Meias	4 »	Dous pares em cada distribuição.
Collarinhos	4 »	Dous em cada distribuição.
Camisa de morim	4 »	
Camisa de meia	4 »	
Ceroula ou cuéca de algodão	4 »	
Botinas de bezerra	3 »	
Luvas brancas (fio de Escossia)	4 annos	
Tunica branca	4 »	
Calça branca	4 »	
Platinas azul ferrete	4 »	
Botinas brancas	2 »	

Para as praças em geral

Peças de fardamento	Tempo minimo de duração	Observações
Capote de panno com capuz...	4 annos	
Blusa de panno.....	4 »	
Calça de panno.....	4 »	
Capacete.....	2 »	
Blusa de brim kaki.....	4 mezes	
Calça de brim kaki.....	4 »	
Blusa mescla.....	6 »	Para operario.
Calça mescla.....	6 »	Para operario.
Lenços de algodão.....	4 »	Dous em cada distribuição
Meias de algodão.....	4 »	Dous pares em cada distribuição.
Collarinhos.....	4 »	Dous em cada distribuição.
Camisa de morim.....	4 »	
Camisa de meia.....	4 »	
Ceroula ou cueca de algodão ..	4 »	
Botinas de bezerra.....	3 »	

Observações

a) o alistado no serviço do Corpo perceberá dous exemplares de cada peça de fardamento de brim kaki, duas camisas de morim, duas botas de meia, duas cerouas ou cuecas, dous pares de botinas, dous lenços, dous pares de meias, um capacete, dous collarinhos e um capote;

b) ao passar a prompto do ensino de recrutas, receberá o fardamento de panno.

DECRETO N. 16.298 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 38:907$216, para pagar o que, em virtude de sentença judiciaria, é devido ao cirurgião-dentista Rodolpho Chapot Prevost

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 127, n. 19, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 38:907$216, para occorrer ao pagamento do que é devido ao cirurgião-dentista Rodolpho Chapot Prevost em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.303 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices de 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até perfazer a importancia de 1.177:920$, destinada a custear despezas com a construcção do edificio do Forum

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do decreto n. 15.718, de 10 de outubro de 1922, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, decreta:

Art. 1.° Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir tantas apolices de 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno, quantas forem necessarias para perfazer a importancia, em dinheiro, de 1.177:920$, destinada a custear as despezas com a construcção do edificio para o *Forum* desta Capital Federal.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de ser aberto um credito especial na importancia de réis 625:833$621, para pagamento a Zoroasto Pires e outros em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Zoroasto Pires e Gustavo Meinicke contractaram com o Governo, por sub-empreitada, a construcção do ramal de Curralinho a Diamantina, conforme decreto n. 7.455, de 8 de junho de 1909.

Importaram os empreiteiros o material preciso para a execução do seu contracto, despachando-o pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Duas mil e seiscentas toneladas deixaram de chegar ao seu destino, impossibilitando a construcção de 60 kilometros de linha, trazendo aos empreiteiros grande prejuizo e forçando-os a acceitar a rescisão do contracto.

Solicitando do Governo indemnização dos damnos soffridos e não sendo attendidos, intentaram uma acção, pedindo pagamento de todos os prejuizos, perdas e damnos e lucros cessantes.

Nesse interim, falleceu Gustavo Meinicke, apresentando-se como seus herdeiros sua viuva, D. Francisca de Andrade Meinicke, e seus filhos.

A acção correu os tramites legaes, sendo a União condemnada a pagar a importancia de 625:833$621, em quanto foi calculado o prejuizo já accrescido dos juros da móra e custas.

Verificado o calculo pela Directoria da Despeza, foi dado como certo, sendo então expedida carta precatoria, solicitando o pagamento da quantia devida.

Nenhuma verba existe por onde possa correr tal despeza, fazendo-se preciso que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial naquella importancia, afim de ser cumprido o precatorio.

Assim, peço a V. Ex. as providencias necessarias para tal fim.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — n. 55 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial na importancia de 625:833$621, afim de ser paga a Zoroasto Pires e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero os meus protestos de alta estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de réis 915:209$302, para occorrer ás despezas com a incorporação definitiva de gratificação ás diarias e mensalidades do pessoal das repartições do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei da despeza para 1922, que tomou o numero 4.555, no seu art. 150, § 1°, mandou que fosse incorporada definitivamente uma gratificação ás diarias e mensalidades do pessoal das repartições deste ministerio.

Por sua vez, o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, de accôrdo com aquella, mandou que fosse incorporada uma porcentagem ás diarias do pessoal do Ministerio da Fazenda.

Essas gratificações attingiram a importancia de réis 915:209$302, sendo 662:302$964, para o augmento definitivo do pessoal das repartições subordinadas a este ministerio, e 252:906$338, para o augmento provisorio.

Nenhuma verba existe por onde possa correr tal despeza, pelo que se faz necessario que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial na importancia de réis

915:209$302, afim de que se [illegible] aquelles dispositivos.

Para isso, solicito de V. Ex. as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — N. 55 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 215:209$302, para cumprir o que dispõem o art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922, e o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Reitero os protestos de alta estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial de 134:400$ (cento e trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis), para restituir a Sena Sugar Estates Limited, proprietaria de 8.333 saccos de assucar vendidos em leilão effectuado em 26 de janeiro de 1918, na alfandega desta cidade, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Arribando no porto do Rio de Janeiro, em 1916, devido á conflagração européa, a vapor allemão *Gertrua Woermann*, toda a carga que conduzia foi apprehendida, devido a ter o Brasil declarado guerra ao Imperio Allemão.

Nesse carregamento existiam 8.333 saccos de assucar pertencentes a Sena Sugar Estates Limited, embarcados para diversos portos da Africa.

Em leilão effectuado na Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1918, foram os mesmos vendidos pela importancia de 134:400$, sendo escripturada na renda ordinaria daquella repartição.

Requereu, então, Charles Lane Willats, procurador da firma exportadora da mercadoria, restituição da quantia produzida pela venda realizada.

Não tendo sido o producto dessa venda escripturado em «Deposito», como não poderia ser, a Directoria da Receita foi contraria á restituição.

Dirigiu-se o requerente a este ministerio, que julgou conveniente ouvir o Dr. consultor da Fazenda.

Tratando-se de mercadoria pertencente a uma firma commercial ingleza, esse declarou-se favoravel á devolução da importancia alludida, sob condição de comprometter-se a Inglaterra a agir de modo identico com os subditos brasileiros.

Em seguida, foi o processo remettido ao Ministerio das Relações Exteriores para que fosse ouvido o seu consultor juridico, que deu parecer identico ao do seu collega da Fazenda, julgando, porém, desnecessario moldarmos o nosso proceder pelo do governo inglez em casos semelhantes e dizendo não lhe parecer que pudesse o Brasil se furtar a essa restituição, invocando prescripção, porque esses bens ficaram em deposito, confiados á guarda da administração publica do paiz.

Deferida a petição e remettida ao Tribunal de Contas, este resolveu ouvir o representante do Ministerio Publico, que, opinando pelo indeferimento, fez com que aquella repartição recusasse registro á despeza, por não ter fundamento legal a restituição pedida.

Não podendo o Governo deixar de restituir o que pertence a Sena Sugar Estates Limited, deante do compromisso assumido pelo Brasil de não se utilizar da clausula do tratado de Versailles que lhe permittira apossar-se de mercadorias pertencentes a particulares, compromisso este communicado ás demais nações, e não havendo, no presente orçamento, verba alguma por onde possa correr tal despeza, faz-se necessario que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial na importancia de 134:400$, afim de ser solucionado o caso.

Para isso, solicito de V. Ex. as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — N. 57 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura de um credito especial para restituir a importancia de 134:400$ a Sena Sugar Estates Limited, proprietaria de 8.333 saccos de assucar vendidos em leilão na alfandega desta cidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1924, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR BERNARDES

Ministerio da Fazenda — Minuta — N. 58 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sanccionada, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1924.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de ser aberto um credito especial na importancia de 52:605$989, para pagamento á D. Delmira de Souza Almeida, viuva de Francisco Xavier de Almeida, viuva de Francisco Xavier de Almeida, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Francisco Xavier de Almeida desde 1903 exercia o logar de collector federal em Tatuhy, Estado de São Paulo, porém em 1910 foi exonerado desse logar sem declaração do motivo que justificasse tal acto.

Diante disso, intentou uma acção summaria especial para o fim de ser reintegrado e receber tambem os vencimentos ou porcentagens pagas ao seu substituto, até a reintegração; juros da mora e custas.

A acção correu os tramites legaes, sendo a Fazenda Nacional condemnada ao pagamento de perdas e damnos.

Fallecendo o autor, habilitou-se sua viuva, D. Delmira de Souza Almeida, perante o Tribunal, como unica successora de seu marido.

Fazendo-se o calculo do quanto a pagar, verificou-se importar em 52:605$989.

Julgado certo o calculo, pela Directoria da Despeza, foi expedida carta precatoria solicitando o pagamento da alludida importancia.

Não existe, porém, verba alguma por onde possa correr tal despeza, pelo que faz-se mister que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial naquella importancia afim de ser cumprido o precatorio.

Para isso, solicito de V. Ex. as providencias necessarias

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — N. 59 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 52:605$989, para pagar á D. Delmira de Souza Almeida, viuva de Francisco Xavier de Almeida, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero os protestos de alta estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 48:589$611, sendo: 17:177$865 em ouro e 31:411$746 em papel, para pagar á Continental Products Company, restituição de direitos pagos á Alfandega de Santos, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Continental Products Company, ao importar o material necessario para a installação do frigorifico de Osasco, pagou na Alfandega de Santos, direitos sobre o alludido material.

Verificando, porém, que os machinismos e apparelhos tinham isenção de direitos, a Companhia solicitou restituição das importancias pagas.

Separadas as notas de importação, constatou-se o direito á alludida restituição na importancia de 48:589$611, sendo 17:177$865, em ouro, e 31:411$746, em papel.

Não havendo, no actual orçamento, verba alguma por onde possa correr tal despeza, faz-se preciso que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial naquella importancia, afim de ser solucionado o caso.

Por isso solicito de V. Ex. as providencias necessarias para tal fim.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — N. 60 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura de um credito especial de réis 48:589$611, sendo 17:177$865, em ouro, e 31:411$746, em papel, para pagamento á Continental Products Company.

Reitero os protestos de alta estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de dezembro findo foi exonerado Albertino Mendes de Maia do logar de 1° supplente do substituto federal no municipio de Perdões, na Secção de Minas Geraes, por não residir mais no mesmo municipio.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o 4° escripturario da alfandega do mesmo Estado Militão Paes de Andrade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 31 de dezembro de 1923 foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, com um terço da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 1°, ao trabalhador de 2ª classe Arthur Rodrigues Baptista;

Por tempo indeterminado, em prorogação, com um terço da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 2°, ao compositor da 2ª Divisão, Agostinho Marciano Ribeiro, para tratamento de saude;

De seis mezes em prorogação, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 9°, paragrapho unico, ao official operador de 2ª classe, Izaac de Almeida Pinto, por motivo de molestia em pessoa de sua familia;

De um mez, em prorogação, com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 8, n. III, ao trabalhador José Ruas;

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, de accôrdo com o art 19, § 1°, com um terço da diaria, ao guarda cancella de 2ª classe, Martinho Francisco de Mello.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorogação, para tratamento de saude com metade do ordenado, á ajudante da agente de Aquidauana, Carmen Salax Fanaya, de accôrdo com o n. III, art. 8;

De quatro mezes, em prorogação, para tratamento de saude, com metade do ordenado, de accôrdo com o n. III do art. 8, ao agente de Brasilea, Derossi Santiago da Nobrega;

De tres mezes e 22 dias, em prorogação, para tratamento de saude, com metade do ordenado, de accôrdo com o n. III do art. 8°, ao amanuense da Administração de S. Paulo, Francisco Braga Filho;

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, sendo seis mezes com metade do ordenado, e o restante com um quarto, de accôrdo com os ns. III e IV do art. 8°, ao auxiliar da Directoria Geral, João Alves da Rocha Loures.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes e 22 dias com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19, § 1°, ao telegraphista de 5ª classe, Antonio de Padua Cerqueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 31 de dezembro proximo passado, foi nomeado o Dr. João de Rezende Meira, para exercer o logar de depositario-publico do Districto Federal, emquanto o effectivo estiver licenciado.

— Por outras de 2 do corrente foram nomeados:

O Dr. José Pinto de Mesquita, para exercer, interinamente, o logar de assistente da Assistencia a Alienados do Districto Federal, emquanto o effectivo, Dr. Odilon Vieira Gallotti, estiver substituindo o alienista, da dita Assistencia, Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.

O Dr. Odilon Vieira Gallotti, assistente da Assistencia a Alienados do Districto Federal, para exercer o logar de alienista, da dita Assistencia emquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, que se acha em commissão no estrangeiro.

— Por portaria de 3 do corrente foi designado o sub-official, Octavio de Oliveira Botelho, para servir, interinamente, o 4° Officio do Registro Geral de Immoveis do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, que se acha no goso de quatro mezes de licença para tratar de seus interesses.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1924

Transmittiram-se aos juizes federaes nas secções do Maranhão, Piauhy, Ceará, Parahyba e Sergipe decretos de 26 de dezembro proximo findo nomeando supplentes e ajudantes do Procurador da Republica nos municipios de Pinheiro, São Bernardo, Chapadinha, Miguel Alves, Joazeiro, Soure, Pilar e Cararú.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1924

Francisco Kolleng. — Indeferido. Não é caso de se conceder a certidão solicitada, visto estar o requerente de posse do titulo original.

Angelo di Giorgio, residente no Estado de S. Paulo. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; apresente novas folhas corridas das justiças federal e local, e faça traduzir, por traductor publico, o documento com o qual comprova a idade e a nacionalidade.

Matheus de Giorgio, residente no Estado de S. Paulo. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento; apresente novas folhas corridas das justiças federal e local e faça traduzir por traductor publico, o documento com o qual comprova a idade e a nacionalidade.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 23 de novembro de 1923

Requerimento despachado

Actos do Sr. director geral:

D. Maria Euforsina do Prado Dantas, pedindo as vantagens do montepio

deixado pelo Dr. José Luiz Carvalho e Campos. — Cumpra o despacho de 30 de agosto de 1923.

Additamento ao expediente do dia 28 de dezembro de 1923

Requerimento despachado

Hospital Evangelico, pedindo entrega do restante da subvenção de 1923. — Prove o recolhimento de indigentes e os serviços prestados gratuitamente com o auxilio recebido.

Expediente do dia 29 de dezembro de 1923

Actos do Sr. director geral:

Remetteu-se:

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, para informações, um requerimento de Barbosa Albuquerque & Comp., solicitando pagamento do fornecimento feito áquelle instituto em dezembro de 1922 (officio n. 1.506).

Ao Sr. engenheiro de Obras do ministerio, para rectificação, o pedido que acompanhou o officio daquelle escriptorio, n. 621, de 12 de dezembro de 1923 (officio n. 1.507).

— Transmittiu-se:

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas a segunda via do pedido n. 333 (officio n.).

Ao Sr. commandante da Policia Militar a primeira via do mesmo pedido, para os devidos fins (officio n. 1.509).

— Restituiram-se:

Ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, para rectificação, os pedidos ns. 383 e 388 (officio n. 1.504).

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional da Bahia, para rectificações, o processo que acompanhou o officio daquella delegacia n. 850, de 8 de agosto de 1923, relativo a um requerimento do Dr. Octavio Torres (officio n. 1.505).

Ao Sr. capitão Agnello de Souza, para serem relacionadas, as folhas que acompanharam o officio daquelle capitão de 11 de dezembro de 1923, e os documentos que acompanharam a applicação do adeantamento de 800:000$ (officio numero 1.510).

— Montepio:

Solicitaram-se providencias ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

No sentido de serem descontadas, ao bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, em folha, as differenças de joia e contribuições, na fórma que o mesmo requereu (officio n. 278).

No sentido de ser presente a esta secretaria o processo de abono provisorio da pensionista de montepio Adelaide da Silva Pereira (oficio n. 279).

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1923

Provedor da Santa Casa de Misericordia de Campanha, pedindo pagamento da subvenção de 1922. — O pagamento já foi ordenado pelo aviso n. 2.450-C, de 7 de agosto de 1923.

Additamento ao expediente de 28 de dezembro de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ao Thesouro Nacional:

De 1:000$ para pagamento de ajuda de custo ao Deputado pelo Rio Grande do Sul Ildefonso Simões Lopes (aviso n. 4.268).

A's seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

De S. Paulo, 2:100$, ouro, para pagamento da segunda prestação do premio de viagem ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral (aviso n. 4.288);

Communicou-se á Delegacia (officio n. 1.497).

Da Bahia, 5:000$ para pagamento da subvenção de 1923, ao Lyceu de Artes e Officios daquelle Estado (aviso numero 4.291);

Communicou-se á Delegacia (officio n. 1.501).

O pagamento, no Thesouro Nacional, de 60:000$ ao Patronato de Menores, para manutenção e custeio do Asylo Agricola Santa Isabel de Japuraná, em 1923 (aviso n. 4.262).

— Communicou-se áquelle Tribunal:

Em additamento ao aviso n. 4.041, de 6 de dezembro de 1923, que os fornecimentos que se referem as contas da Casa Editora Dr. Franscisco Vallardi e A. Guidi Buffarini, se realizaram nos termos do art. 246, letra *b*, do regulamento do Codigo de Contabilidade da União (aviso n. 4.277).

Satisfez-se a solicitação constante do officio do mesmo Tribunal n. 4.828, de 13 de dezembro de 1923 (aviso n. 4.282.

— Transmittiram-se ao citado Tribunal:

Cópias do decreto n. 16.277, de 26 de dezembro de 1923, que abre ao ministerio o credito de 1:000$, para pagamento de ajuda de custo ao Deputado Ildefonso Simões Lopes (aviso n. 4.269).

A demonstração documentada, com que o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, justifica a applicação dada ao adeantamento de 3:000$ (avosi numero 4.286).

Em referencia ao officio n. 1.863, de 11 de maio de 1923, a certidão provando que a Companhia Locativa e Constructora se acha legalmente organizada, com sociedade anonyma (aviso n. 4.270).

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos, por exercicios findos, aos escrivães do alistamento eleitoral, em 1922, no Thesouro Nacional:

De 150$ a Luiz Theophilo Machado, termo de Joazeiro, Ceará (aviso numero 4.327).

De 300$ a Vicente Militão, comarca do Beato, Ceará (aviso n. 4.328);

De 300$ a Francisco Antero Corrêa Lima, comarca de Bratheus, Ceará (aviso n. 4.329);

De 150$ a Antonio Moreira da Silva, termo de Cedro, Ceará (aviso n. 4.330);

De 150$ a Manoel Honorato Cavalcanti, termo de Morada Nova, Ceará (aviso n. 4.331);

De 300$ a Caio Valeriano Costa, comarca de S. Benedicto do Hiapaba, Ceará (aviso n. 4.332);

De 150$ a José Alves Feitosa, termo da Varsea Alegre, Ceará (aviso n. 4.326);

De 150$ a Domingos Patriolino de Oliveira, termo de Ibiapina (aviso numero 4.325);

De 150$ a Pedro Moreira de Oliveira, termo de União, Ceará (aviso numero 4.324);

De 300$ a Ursulino Ferreira de Paula, comarca de Massapé, Ceará (aviso numero 4.323);

De 300$ a Raymundo Nogueira Santiago, comarca de S. Bernardo das Russas, Ceará (aviso n. 4.322);

De 300$ a Francisco Ewerton da Silva Lopes, comarca de Acarahú, Ceará (aviso n. 4.321);

De 300$ a Francisco Caldas da Silveira, comarca de Viçosa, Ceará (aviso numero 4.320);

De 150$ a João da Cruz Menezes, termo de Uruburetama, Ceará (aviso numero 4.319);

De 300$ a Nestor Teixeira Bastos, comarca de Icó, Ceará (aviso numero 4.318);

De 300$ a Cesario Assumpção, comarca de Iguatú, Ceará (aviso n. 4.217);

De 150$ a Adrião Lopes Dantas Ribeiro, termo de Pereio, Ceará (aviso numero 4.316);

De 150$ a João Lins de Albuquerque, termo de Tamboril, Ceará (aviso numero 4.315);

De 150$ a Rivadavia Barbosa Vargas, termo de Pirahy, Paraná (aviso numero 4.314);

De 300$ a Guilherme Alfredo Kiel, comarca de Castro, Paraná (aviso numero 4.313);

De 300$ a Joaquim da Costa Lima, comarca de Imbituva, Paraná (aviso numero 4.312);

De 150$ a Manoel José de Oliveira Capote, termo de Carlopolis, Paraná (aviso n. 4.311);

De 150$ a Antonio Alves Cordeiro, termo de S. Pedro de Mallet, Paraná (aviso n. 4.310);

De 300$ a Antonio Alves Cordeiro, comarca de União da Victoria, Paraná (aviso n. 4.309);

—Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional do Ceará:

De 300$ a Theophilo Pinto de Menezes, comarca de Aracaty, Ceará (aviso n. 4.333);

De 150$ a Laffayette Gomes Coutinho, termo de Independencia, Ceará (aviso n. 4.334);

Paraná: 300$ a João Leandro, comarca de Campo Largo, Paraná (aviso numero 4.335);

Por depositos no Thesouro Nacional: 300$ a Guilherme Alfredo Kiel; por motivo identico, em 1921, na comarca de Castro, Estado do Paraná (aviso numero 4.293);

— Recommendou-se:

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia providencia para que, da subvenção de 1923, fosse recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado, a quantia de 608$, para pagamento, até 31 de dezembro de 1923, da differença entre a gratificação addicional de 10 °|° na importancia de 960$ e a de 20 °|° na importancia de 2:880$, que compete ao professor daquella Faculdade, Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, desde 7 de setembro de 1923 (aviso n. 4.306); communicou-se ao ministro da Fazenda (aviso n. 4.307) e á delegacia (officio n. 1.500);

A' mesma directoria, identica providencia em relação á quantia de 1:020$,

para pagamento até 31 de dezembro de 1923, da differença entre a gratificação addicional de 5 °|°. na importancia de 540$ e a de 10 °|°. na importancia de 1:560$ que compete ao professor daquella faculdade, Dr. Mario de Carvalho da Silva Leal, a partir de 1 de janeiro de 1923 (aviso n. 4.304); communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso numero 4.305) e á delegacia (officio numero 1.499);

A' mesma delegacia, identica providencia, para que fosse paga, na Thesouraria Geral daquella Faculdade ao professor Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, a quantia de 5$483, differença de gratificação addicional a que fez jús, de 30 a 31 de dezembro de 1922 (aviso numero 4.302); communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 4.3[illegible]3 e á delegacia (officio n. 1.498).

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda para os effeitos dos arts. 90 e 91 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que só existe na consignação «Aluguel de salas e casas destinadas ás audiencias dos juizes secciones, etc.», o saldo de 340$, para uma despeza irreductivel de 3:500$ (aviso n. 4.292);

Ao Sr. director da Casa de Correcção, em referencia ao officio n. 1.407, de 11 de dezembro de 1923, que o empenho devia ter sido precedido de autorização, pelo que o ministerio não tomará providencia (aviso n. 4.301);

Ao Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal, que foi approvado o balancete referente ás operações de receita e despeza, relativas ao mez de outubro de 1923 (aviso n. 4.300).

—Recommendou-se:

Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional que fossem suspensos os trabalhos de installação electrica, naquella bibliotheca, até segunda ordem (aviso numero 4.298);

Ao Sr. engenheiro de Obras do Ministerio que fosse organizado um plano de modificação da installação electrica da Bibliotheca Nacional (avso n. 4.297);

Ao Sr. director da Assistencia a Alienados, informar si ha inconveniencia a deducção da importancia de 100:000$, augmento solicitado pelo director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, em 1924, no credito destinado á subconsignação, — Alimentação e dietas —, o credito destinado á alimentação do Hospital Nacional daquella assistencia (aviso n. 4.294);

Ao Sr. engenheiro de obras do ministerio, que fosse examinada uma parede rendida no Collegio Pedro II, e orçada a despeza das obras, si fossem necessarias (aviso n. 4.296);

Respondeu-se um telegramma do Sr. juiz federal no Estado de Alagôas (telegramma);

Ao Sr. director geral da Bibliotheca Nacional, autorizou-se fornecimento de uniformes ao pessoal (aviso n. 4.299);

Ao Sr. governador do Estado da Bahia solicitaram-se providencias afim de ser dado conhecimento ao Lyceu de Artes e Officios daquelle Estado, que resolveu deferir o pagamento da subvenção de 1923 (aviso n. 4.295).

— Actos do Sr. director geral:

Communicou-se ao Sr. tenente-coronel Luiz Negri que, pelo prazo de 30 dias, a partir desta data estarão expostos ao publico, diariamente, das 9 ás 14 horas, no Deposito do Material Bellico, as *maquettes*, apresentadas em concurso para a erecção, nesta capital, do monumento commemorativo á Proclamação da Republica, (officio n. 1.494);

Identico, aos Srs. Ettore Ximenes e Francisco de Andrade (officio n. 1.496);

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional de Minas Geraes que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a annullação e transferencia para o Thesouro Nacional da quantia de 400$000, saldo do credito de um conto de réis distribuido áquella delegacia para pagamento da congrua que compete ao conego Eduardo Duarte da Silva, nos mezes de setembro e dezembro de 1923 (officio n. 1.493);

— Remetteram-se para serem informados:

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, 3 requerimentos da firma Barbosa Albuquerque & Comp., solicitando pagamentos de fornecimentos feitos áquelle Instituto (officio n. 1.502);

Ao secretario da Policia do Districto Federal um requerimento da mesma firma, solicitando pagamento de fornecimento feito á Secretaria de Policia, em março de 1922 (officio n. 1.503).

Expediente de 31 de dezembro de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De fornecimentos feitos ás seguintes repartições:

Ao Instituto Nacional de Musica réis 823$200 em novembro de 1923 (aviso n. 4.406);

A' 7ª Pretoria Criminal 759$800, em novembro de 1923 (aviso n. 4.405);

Ao Instituto Oswaldo Cruz 37:085$153, em setembro de 1923 (aviso n. 4.372);

Ao Instituto Oswaldo Cruz 46:732$713, em outubro de 1923 (aviso n. 4.371);

A' Secretaria de Estado do Ministerio 248$000 pela Casa de Correcção, em agosto de 1923 (aviso n. 4.370);

A' Colonia de Alienados na Ilha do Governador 617$076, em setembro de 1923 (aviso n. 4.366);

A' Colonia de Alienados na Ilha do Governador 20:591$872, em setembro de 1923 (aviso n. 4.365);

Ao Museu Historico Nacional 3:834$000 em outubro de 1923 (aviso n. 4.379);

A' Bibliotheca Nacional 3:106$000 por Mendes Pinto & Comp., em novembro de 1923 (aviso n. 4.387);

A' Assistencia a Alienados 2:936$100, em março de 1123 (aviso n. 4.386);

A' Casa de Detenção 65:411$505 em setembro de 1923 (aviso n. 4.381);

A' Colonia Correcional dos Dous Rios 3:023$900, em outubro de 1923 (aviso n. 4.384);

A' Colonia Correcional dos Dous Rios 39:452$800, em outubro de 1923 (aviso n. 4.383);

Ao Corpo de Bombeiros 64:919$529, em novembro de 1923 (aviso n. 4.382);

De 3:077$354, do consumo de energia electrica, em setembro de 1923 na Secretaria de Policia (aviso n. 4.377);

De 150$000, do aluguel do predio occupado, em novembro de 1923, pelo Juizo da 8ª Pretoria Civel (aviso n. 4.376);

De 350$000, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Civel, em novembro de 1923 (aviso n. 4.378);

De 300$000 do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 6ª Pretoria Civel, em novembro de 1923 (aviso n. 4.364);

De 291$800 de transportes concedidos ao Instituto Vital Brasil, no periodo de fevereiro a julho de 1923, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (aviso n. 4.367);

De 2:500$, da segunda e ultima quota da subvenção que compete, em 1923, ao Collegio Agricola Cachoeira do Campo (aviso n. 4.381);

De 6:250$, da ultima quota da subvenção que compete, em 1923, ao Collegio Santa Rosa, de Nitheroy (aviso numero 4.380;

De 350$, de exames periciaes prestados á Policia do Districto Federal, em junho de 1923, por Luiz Silva (aviso n. 4.368);

De 226$666 e 250$, respectivamente, ao mestre geral da officina de calçados da Casa de Correcção Osires de Almeida e ao mestre de secção de córte Hamilton Alves, relativamente ao mez de novembro de 1923 (aviso n. 4.403);

De 3:000$, 2:000$, 2:400$ e 2:000$, aos quatro funccionarios desta Secretaria de Estado, José Lopes de Castro, Manoel de Oliveira Pontes, Lucas de Moraes e Castro e Annibal Martins Alonso, respectivamente, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, em 1923 (aviso n. 4.336);

De 200$, de gratificação ao 3º official desta Secretaria de Estado José Lopes de Castro, por serviços extraordinarios, em dezembro de 1923, fóra das horas de expediente, na escripturação por partidas dobradas (aviso n. 4.404);

De 250$, ao adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz Dr. Carlos Burle de Figueiredo, em commissão no exterior da Republica (aviso n. 4.369);

A entrega á Mesa da Camara dos Deputados da quantia de 50:000$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.519, de 13 de junho de 1922 (aviso n. 4.374);

A'quelle Tribunal:

Declarou-se, em resposta ao officio numero 1.830, de 13 de dezembro de 1923, que não se afigura necessaria a rubrica na relação de contas que acompanharam o referido officio, por isso que, no aviso que solicitou o pagamento das contas, acham-se nomeados os nomes dos dous credores, A. Gomes Pereira & Comp. e Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 4.375);

Remetteu-se cópia do contracto celebrado com Silva Santos & Comp. e primeira via de sua proposta, para as obras na séde do Forum do Districto Federal (aviso n. 4.388);

Communicou-se que vae ser aberta nova concurrencia para fornecimento dos artigos dos grupos 8 — Fumos e artigos para fumantes, e 11 — Uniformes para pessoal, ás repartições dependentes deste ministerio, em 1924, visto que não obteve preços convenientes na que se realizou para aquelle fim (aviso numero 4.373.

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos, por exercicios findos, aos escrivães do alistamento eleitoral, em 1922, no Thesouro Nacional:

De 300$, a Salustiano Aureliano de Medeiros, comarca de Curraes Nocos, Rio Grande do Norte (aviso n. 4.355);

De 300$, a Antonio Antidi ode Azevedo, comarca de Jardim do Seridó, Rio Grande do Norte (aviso n. 4.356);

De 300$, a Philastrio Lopes Corrêa Pinto, comarca de Apody, Rio Grande do Norte (aviso n. 4.357);

De 150$, a Hugolino de Oliveira, termo de Carnaúbas, Rio Grande do Norte (aviso n. 4.358);

De 300$, a Frederico Augusto Luiz Thienn, comarca de Itajahy, Santa Catharina (aviso n. 4.359);

300$, a José Garcez Junior, comarca de Florianopolis, Santa Catharina (aviso n. 4.360);

De 300$, a João Tebranio de Oliveira, comarca de alhoça, Santa Catharina (aviso n. 4.361);

De 450$, a João Eustachio da Costa, termo de Nova Cruz, Rio Grande do Norte (aviso n. 4.362).

A's seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional do:

Rio Grande do Norte:

De 300$, a Pedro Eustacio de Souza e Silva, comarca de Assú, naquelle Estado (aviso n. 4.354);

De 150$, a João Theodorico de Oliveira, termo de Martins, naquelle Estado (aviso n. 4.351);

De 300$, a Affonso Ernesto Belmonte, comarca de Nova Cruz, naquelle Estado (aviso n. 4.350);

De 300$, a Cicero Leandro, comarca de Natal, naquelle Estado (aviso n. 4.349).

Santa Catharina:

De 300$, a Alexandre Athanasio Gavaerd, comarca de Brusque, naquelle Estado (aviso n. 4.353);

De 300$, a Odorico Alves, comarca de Tijucas, naquelle Estado (aviso numero 4.353).

Actos do Sr. director geral:

Requerimento despachado:

D. Stella Mendes de Oliveira Bessa. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 28 de dezembro de 1923

Agradeceu-se:

Ao Sr. major Carlos da Silva Reis, a communicação de haver assumido o cargo de 4° delegado auxiliar da Policia do Districto Federal (officio E. 1.487).

Ao delegado geral de Hygiene do Estado do Espirito Santo, a remessa dos dados estatisticos da mortandade causada nessa capital por molestias transmissiveis, nos ultimos dez annos (officio E. 1.486).

Ao director geral do Servino Sanitario do Estado do Paraná, a remessa do periodo de janeiro de 1914 a outubro do mappa, contendo os dados estatisticos relativos aos obitos por molestias transmissiveis occorridos nessa capital, no corrente anno (officio E. 1.484).

— Communicou-se:

Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que o Dr. Giuseppe Melis, póde exercer a clinica no Brasil, por isso que, tendo pago os devidos emolumentos no Thesouro Nacional, tem seu diploma registrado neste Departamento (officio E. 1.485).

Ao engenheiro chefe do 14° Districto da Repartição Geral dos Telegraphos, não ser possivel satisfazer a requisição de desinfectantes, por não dispôr a Inspectoria de Prophylaxia de quantidade sufficiente para attender a providencias outras que não sejam estrictamente indicadas como de prophylaxia de doenças transmissiveis officio E. 1.488).

Ao director geral do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, que Albino Marques de Andrade e Luiz Ferreira de Araujo, são serventes de 2ª classe, do Hospital São Sebastião, desde 1° de outubro de 1920 (officio E. 1.489).

Dia 29

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas cadernetas de passes com validade no anno proximo vindouro, para o uso dos funccionarios do Hospital D. Pedro II, constantes da relação annexa (officio E. 1.491).

Ao mesmo, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei, aos empregados subalternos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio E. 1.492).

Ao mesmo, no sentido de serem fornecidas nove cadernetas de passes de 1ª classe e com direito no anno proximo vindouro, para diversos funccionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio E. 1.495).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que de accôrdo com o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo relativo á averbação de assentamentos requerida pelo servnte de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Sebastião de Campos Queiroz, o peticionario deve comprovar para aquelle fim, o tempo de serviço prestado á Armada, por meio de uma certidão (officio E. 1.490).

Ao 2° auditor da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar, que tendo em vista o conteudo do accórdão do Egregio Supremo Tribunal Militar de 3 de dezembro, a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, etc., prestou a informação que por cópia, enviava (officio E. 1.494).

Agradeceu-se:

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba, a communicação da sua installação no referido Estado (officio E. 1.497).

Por portaria de 3 de janeiro de 1924, do Sr. ministro da Justiça, foi concedido um mez de licença, em prorogação, a Arnaldo Coelho, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na conformidade do art. 8° n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de janeiro de 1924

Foi recolhido ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 8:920$659, proveniente de exames de preparados (540$), licença para a venda de preparados (1:300$), analyses (550$), multas (5:710$), multas cobradas judicialmente (820$659), para o fundo especial de custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12), e a quantia de 308$004, proveniente da renda dos hospitaes para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1°), arrecadação nos dias 2 e 3 do corrente (officio numeros 42 e 43).

— Solicitaram-se:

Ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica providencias no sentido de serem restituidas a Fontes Garcia & Comp., oito apolices da Divida Publica, do typo «Diversas emissões, de ns. 69.004 a 69.007 e 137.228 a 137.231, do valor de 1:000$ cada uma (officio n. 44);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para informar sobre a possibilidade de ser installado, junto ao serviço de prophylaxia rural, no Estado do Pará, um deposito de quinino para soccorrer a população daquella região do paiz, mediante a venda pelo custo (officio numero 45).

— Transmittiu-se ao inspector de Engenharia Sanitaria a cópia do officio n. 4, de 2 do corrente mez, do director do Hospital Geral de Assistencia, sobre o estado em que se encontram as paredes da ala esquerda do edificio em que funcciona aquelle hospital (officio numero 47).

— Solicitou-se ao director do Hospital D. Pedro 2° para informar se com o officio n. 368, de 31 de dezembro proximo findo, foram remettidas todas as propostas apresentadas para o fornecimento de pão e carne fresca de vacca, a esse estabelecimento, durante o corrente anno (officio n. 49).

— Transmittiu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural o pedido sob o n. 708, relativo á passagem entre o porto desta capital e o de Paranagua, para o chefe de serviço, Dr. Antonio Barros Barreto (officio n. 50.

— Solicitou-se ao director da Despeza o pagamento das folhas relativas ao mez de dezembro de 1923, aos diaristas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (14:980$164) e aos empregados do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (139:795$633) (officios ns. 52 e 53).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de janeiro de 1924

Communicou-se:

Ao Sr. director geral, que Paulino Silva, foi demittido por abandono de emprego em 1 de março de 1922, e não póde ser readmittido, visto não haver vaga presentemente (officio n. 35).

Ao mesmo, por cópia, o officio numero 1.305, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, hoje recebido, em que aquella inspectoria pede autorização para preencher cargos vagos (officio n. 24).

Ao Sr. procurador dos Feitos: que o auto lavrado contra Arthur Andrade da Costa pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios lhe será presente por cópia (officio n. 33).

Ao inspector de Prophylaxia de Tuberculose: que o Dr. Thadeu Medeiros continúa em serviço naquella inspectoria (officio n. 27).

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria: no sentido de ser emittido parecer sob a planta que acompanha o requerimento n. 19 de R. Rebecchi & Comp., para construcção de uma officina e deposito á rua N. Pinheiro, esquina de Affonso Cavalcante (officio n. 32).

Ao mesmo, o requerimento n. 4.008, de Carlos R. da Silva, afim de que seja dado parecer relativo aos predios numeros 117, 119 e 121 da rua Meyer (officio n. 22).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, as portarias de exoneração dos Srs. Fernando Chaltein, Joaquim Cerqueira e Paulo de Andrade, solicitando providencias para apresentação urgente dos Srs. Dermeval Gomes de Miranda e Silva, Octavio de Carvalho Silva e Paulo Gissone (officio n. 30).

Ao mesmo, a portaria, dispensando Feliciano F. da Costa do logar que exercia naquella inspectoria (officio n. 31).

Ao director de Contabilidade, a relação das despezas de prompto pagamento da D. de H. Profissional e Industrial relativa ao quarto trimestre de 1923 (officio n. 28).

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, 20 ampoulas de vaccina m. anti-

thiphoideca e paratiphoideca (officio n. 29).

Ao delegado do 1º districto, o laudo n. 643 da vistoria do predio n. 45, da rua da Lapa (officio n. 23).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, o pedido do inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, afim de que não sejam expedidas guias para inspecção de saude sem virem acompanhadas das estampilhas necessarias (officio n. 34).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Vidal, Domingos & Lopes. — Deferido, á vista do despacho dado á petição n. 3.306, de 1923.

Delegacia de H. P. e Industrial:

Antonio Teixeira de Souza. — Deferido.

3ª delegacia de Saude:

Luiz Pereira. — Sim, por 60 dias.

E. L. Calux & Comp. — Sim, por 60 dias.

José Gonçalves. — Deferido.

José Augusto de Souza Brandão. — Sim, por 30 dias.

Demetrio da Rocha Ferraz. — Deferido.

4ª delegacia de Saude:

Eulalia Ferreira de Carvalho. — Deferido, á vista do memorandum de 3 do corrente da 4ª delegacia de Saude.

Em additamento:

Communicou-se ao Dr. secretario geral, ter sido deferido o requerimento de Jacob Jabib em que solicitava relevação da multa imposta pela 2ª delegacia (officio n. 25).

Foram multados:

Pela 4ª delegacia de Saude, em 100$, Jorge Torres.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de janeiro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, restituindo, devidamente relacionadas, duas contas, na importancia total de 150$100, relativas ao mez de outubro do anno proximo findo (officio n. 6).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de 2 saccos de batatas, encontrados no armazem da Leopoldina, cuja importancia de 28400, a firma Nunes Martins, com escriptorio á rua Marechal Floriano Peixoto n. 44, vae nesta data pagar (officio n. 7).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo, devidamente informado, o requerimento do escripturario deste departamento, Philomeno Gonçalves Reis (officio n. 8).

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 7 a 12 do corrente (officio n. 9).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 4 e 5 de janeiro de 1924

A. Barros & Comp. (3.311). — Cumpra-se o que lhes foi determinado pelo Dr. inspector sanitario.

Carlos Duarte (3.331). — Cumpra-se o que lhe foi determinado pelo Dr. inspector sanitario.

Pereira, Almeida & Comp. (20). — Deferido.

Carlos Nielsen (41). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Costa & Ferreira (3.309). — Cumpra a intimação n. 1.053.

João Machado Tosta (8). — Póde funccionar.

Adelino & Costa (3.315). — Cumpra a intimação n. 1.052.

Giannini Acherinto & Comp. (3.339). — Declare qual o genero de negocio alimenticio.

Carlos Taveira & Comp. (29). — Deferido, paguem a taxa de analyse respectiva.

Carlos Santos, por Zanotta Lorenzi & Comp. (27). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Ribeiro, Mourão & Comp. (24). — Pagando a taxa de analyse respectiva, deferido.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (17). — Deferido, paguem a taxa de analyse.

Luiz Chaves (16). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Armenio Rocha Miranda, pela Companhia Centros Pastoris do Brasil (10). — Sciente. Providenciado.

Heitor Santos & Comp. (32). — Certifique-se.

Abdo Hamati (28). — Certifique-se.

Regazzi, Filho & Comp. (25). — Certifique-se.

Ferreira Alves, pela Companhia Mineira de Lacticinios (3). — Deferido, devendo o producto ser desnaturado logo após ter sido reconhecido imprestavel para o consumo.

Joaquim Corrêa (37). — Certifique-se.

Luiz Pimentel (40). — Certifique-se.

Jorge da Costa & Comp. (21). — Póde funccionar.

Antonio Nunes de Souza Martins (22). — Póde funccionar.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho, com séde em Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, pede autorização para funccionar, e communicando que, por despacho de 3 do corrente, o Sr. ministro resolveu conceder a autorização, pelo prazo de cinco annos.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 4 de janeiro de 1924

Officio n. 10 — Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Recommendando áquella delagacia, indicar o balanço em que figure a quantia de 230$, relativa a differença encontrada no balanço de março ultimo, exercicio de 1923, sobre o titulo "Movimento de Fundos."

Officio n. 11 — Sr. delegado do Thesouro em Londres — Recommendando as necessarias providencias no sentido de serem prestadas á Contadoria Central, as informações com relação a uma cambial de 1:121$414, ouro, remettida pelo Thesouro áquella delegacia, em janeiro do anno proximo findo.

Officio n. 12 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Solicitando a remessa de uma demonstração discriminada sobre o «Movimento de Fundos», constante do balanço de abril, exercicio de 1923.

Officio n. 13 — Sr. delegado fiscal no Paraná — Respondendo o officio daquella delegacia, sob n. 391, de 22 de dezembro proximo passado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 7 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de material destinado á Light & Power, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de material destinado á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, mediante termo de responsabilidade.

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de material destinado á Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Requisitando uma amostra da mercadoria de que trata o auto lavrado contra Said Abras.

Dia 5 de janeiro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Ns. 3 e 4 — Devolvendo os processos ns. 51.933 e 56.080, por não estarem nos casos de recursos *ex-officio*.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 13 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a Companhia Luz e Força, do Bananal, a recolher o imposto de energia electrica á collectoria local.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Devolvendo o processo numero 57.515, para o fim suggerido na informação.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 55.278, de 1923, afim de que informe:

a) si as notas de fls. 13 e 14 correspondem em todos os seus dizeres, aos canhotos respectivos;

b) si no anno de 1922 a firma proprietaria da usina do Outeiro vendeu aguardente a Gonçalves Amado & Comp., ou seus antecessores e si entre a mercadoria, acaso vendida, havia pipas com os numeros 500 e 501.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Attendendo ao que consta do vosso officio n. 3.992, de 11 de dezembro proximo findo, solicito vossas providencias afim de que a secção de expedição dessa repartição complete o endereço das collectorias do interior do Estado do Rio, com a designação da localidade séde, evitando assim prejuizos que podem advir ao serviço publico.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Com o officio n. 1.936, de 20 de novembro do anno passado, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por José da Silva Longras, do acto dessa recebedoria que o multou em 1:000$000, por infracção dos decretos ns. 14.729, de 16 de março de 1921 e 15.589, de 29 de julho de 1622, condemnando-o ao pagamento do imposto so-

bre o lucro liquido de 33:901$700, relativo aos annos de 1921 e 1922, com a multa de 50 %.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de dezembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

"O presente processo se apoia, principalmente, no exame da escripta de que dá conta o termo de fls. 3, na parte em que diz que a "importancia de 22:000$, não incluida nos lucros apurados, isto é, 10:000$000 no anno de 1921 e réis 12:000$000 no de 1922, em liquidação, provem de quantias a menos creditadas na conta "Mercadorias", provenientes de ferias e que mais tarde eram levadas á sua conta particular". Os peritos não explicam porque chegaram a tal conclusão, parecendo-me que só por presumpção chegaram a semelhante resultado. Assim, não vejo como negar o novo exame de escripta pedido pelo recorrente, parecendo-me que deve elle ser procedido attendendo-se ao que dispõe o artigo 117, e §§ respectivos, do decreto n. 14.648.

No termo lavrado, de semelhante exame, deverão os peritos dizer, positivamente, si ha na escripta do recorrente elementos que provem a affirmativa dos peritos signatarios do termo de fls. 3|3 verso, acima alludido."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 1.046, de 8 de novembro do anno findo, no qual submettestes á consideração superior o vosso despacho de 24 de outubro ultimo, julgando isenta do imposto, *ex-vi* do art. 36, lettra *g*, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, a empreza de mensageiros denominada *Brasil Express*, de propriedade de Oscar Peter, proferiu, a 3 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer supra, approvo o acto da Delegacia Fiscal.»

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Oscar Peter, estabelecido na capital de S. Paulo com empreza de mensageiros, consultou á Delegacia Fiscal, naquelle Estado si estava sujeito por esse serviço ao regimen do decreto numero 16.041, de 22 de maio do corrente anno.

O Sr. delegado fiscal declarou achar-se o consulente isento do imposto, por considerar os serviços de sua empreza equiparados aos de que trata a lettra *g* do art. 36 do citado decreto.

De facto, assim é: a empreza referida nenhuma operação faz de venda mercantil, havendo de sua parte apenas a prestação de serviços.

Merece approvação o acto do Sr. delegado fiscal.»

Termo de accôrdo firmado pela «Lamport & Holt Ltd., para a arrecadação do imposto de transporte»

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de 1924, na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, presente o Sr. director, Abdenago Alves, compareceu a Companhia Lamport & Holt Limited, representada pelo seu procurador Oscar Cezar Burlamaqui, e disse que, em virtude de requerimento seu, de 16 de novembro de 1923 e despacho do Sr. director da Receita, interino, de 31 de dezembro ultimo, vinha firmar com a Fazenda Federal o presente contracto, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro de 1923, e condições seguintes: *a*) a Companhia se obriga a arrecadar o imposto de transporte, nos termos do artigo 24 do referido decreto; *b*) a receber como pagamento por esse serviço uma percentagem de 4 % sobre o producto do imposto arrecadado; *c*) a recolher mensalmente e dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança, de accôrdo com o art. 17 do alludido decreto, o producto do imposto, liquido da percentagem; *d*) as despezas que a Companhia tiver de fazer, necessarias á cobrança do dito imposto, serão feitas com a percentagem; *e*) a observar os preceitos regulamentares, bem como a respeitar as isenções consignadas no decreto; *f*) sujeitar-se á fiscalização das autoridades federaes encarregadas de zelar pela bôa arrecadação das rendas, bem como ás penalidades e multas regulamentares; *g*) a prestar aos agentes fiscaes ou outros incumbidos de fiscalização ou inspecção as informações que se tornarem necessarias, facilitando-lhes o exame de livros e talões; *h*) a dar cumprimento a este contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito á indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal recusar o necessario registro. E pelo Dr. director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e em presença das testemunhas infra assignadas, acceitava as condições e obrigações neste termo consignadas, mandando, para constar, lavrar este, que sendo lido, conferido e achado conforme pela interessada, assigna com esta e as testemunhas Eduardo Luiz Franco de Sá e Antonio Sattamini Sobrinho. E eu, João Victor Ribeiro, guarda-mór da Alfandega do Maranhão, com exercicio nesta directoria, o escrevi. Em tempo. A Companhia Lamport & Holt, Limited, tem séde na Capital Federal, Avenida Rio Branco, ns. 21 e 23 e é consignataria e proprietaria de vapores de linhas de navegação transatlantica. Eu, João Victor Ribeiro, o escrevi. — *Abdenago Alves.* — *Oscar Cezar Burlamaqui.* — *Antonio Sattamini Sobrinho.* — *Eduardo Luiz Franco de Sá.* — Visto. — Em 5 de janeiro de 1924. — *J. B. de Mello Cunha*, sub-director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1924

Requerimentos despachados

Theodoro Jardim, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha situado á rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy. — Satisfaça a exigencia da 3ª sub-directoria.

Anna Violante, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha á praia das Charitas, Jurujuba, Nictheroy. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 8.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1924

Officio n. 1 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.— Representando sobre a applicação do art. 41 da lei da Receita de 1924.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1923

Officios expedidos:

A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 9 — Transmittindo o processo de infracção originado do auto n. 642, de 1923.

N. 10 — Transmittindo o requerimento da firma Oscar Vieira & Comp.

A' Receita Publica:

N. 11 — Communicando que foram annulladas as dividas do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1920 a 1922, em nome do Dr. Enéas Ferreira da Silva, pela rua do Rosario numero 172.

N. 12 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma Bastos Filho & Comp.

N. 13 — Solicitando que sejam cobradas as dividas de hydrometro de 1911 a 1916, em nome de José Fernandes, pelo predio n. 196, junto ao 190, á rua Jorge Rudge.

A' Receita Publica:

N. 14 — Restituindo o processo originado do officio n. 119, de 14 de março de 1923, da Procuradoria da Republica.

N. 15 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma J. Pereira Palha.

N. 16 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de réis 2.199:500$000, proveniente de 21:200$, formulas do imposto de consumo.

A' Receita Publica:

N. 17 — Restituindo o processo numero 24.392, de maio de 1923.

A' Despeza Publica:

N. 18 — Transmittindo a folha de pagamento na importancia de 95$000, correspondente ao auxilio do aluguel de casas do porteiro desta Recebedoria.

A' Receita Publica:

N. 19 — Transmittindo o processo originado da consulta do agente fiscal, Luiz Felippe de Castilhos Goycochéa.

A' Procuradoria Criminal da Republica:

N. 4 — Restituindo o processo de executivo fiscal n. 3.508, serie EN, movido pela Fazenda Nacional, contra o Banco Hypothecario do Brasil.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communicando que em data de 31 de dezembro proximo findo, foi desligado do serviço desta repartição, o 2º official aduaneiro extincto, dessa alfandega, Alfredo de Oliveira Flores.

N. 2 — Transmittindo o processo originado do requerimento de Mattos Irmão & Comp.

A' D. do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 4 — Solicitando informar desde quando não é importada a bebida denominada "Whisky Highland Club", da The Distilleurs Company Ltd, — Edinburgh.

A' Casa da Moeda:

N. 3 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de réis 2.199:500$022, proveniente de 21:200$, formulas do imposto de consumo.

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4 — Solicitando que seja fornecida uma caderneta de passagens dessa Estrada, entre as estações Central, Santa Cruz e Pavuna, ao continuo desta recebedoria, Jeronymo Ferreira de Barros.

N. 5 — Solicitando cadernetas de passagens dessa Estrada, entre as estações Central e Santa Cruz, aos agentes fiscaes do imposto de consumo, Horacio da Costa Ferreira e Sylvio de Oliveira.

A' D. do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 6 — Solicitando que seja submettido á inspecção de saude o 1° escripturario desta recebedoria, Oscar de Souza e Silva.

A' delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 7 — Accusando o recebimento e agradecendo a communicação feita em circular de 8 de dezembro findo.

Ao Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 8 — Accusando o recebimento e agradecendo a communicação feita em circular de 18 de dezembro findo.

Ao Sr. Dr. Pedro de Sá, M. D. escrivão federal do Juizo da 2ª Vara:

N. 9 — Solicitando informar a esta recebedoria, si foram oppostos embargos ao interdicto prohibitorio concedido por esse Juizo, contra a União Federal.

A' Imprensa Nacional:

N. 10 — Transmittindo a relação dos funccionarios desta recebedoria, que discontam em folha de pagamento a importancia relativa a assignatura do *Diario Official*.

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 11 — Solicitando uma caderneta de passagens dessa Estrada, para os suburbios dessa e da Linha Auxiliar ao 3° escripturario desta recebedoria, Trajano Augusto de Almeida Costa.

A' D. do Centro de Cereaes:

N. 12 — Solicitando que seja enviada a esta recebedoria uma relação das firmas que teem balcão de amostras, á rua Acre n. 21.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entregando 200$ a favor de Ricardo Machado Junior. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entregando 200$ a favor de Luiz de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civel, entregando 1:750$ a favor de José Benedicto de Oliveira. — Cumpra-se o despacho de 27 de dezembro de 1923, tendo em vista o officio em frente, de fls. 6.

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entregando 3:547$ em favor de Manoel Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entregando 400$ a favor de Ricardo Machado Junior. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Manoel Martins. — Pela infracção do art. 21, § 2° do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.—Impondo a Manoel Martins a multa de 100$, minimo do art. 58, *a*, do citado decreto.

Sem numero — Antonio José da Silva. — Pela infracção do art. 21, § 2° do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. imponho a Antonio José da Silva a multa de 100$, minimo, do art. 58 *a*, do mencionado decreto.

Sem numero — Francisco da Silva Tavares. — Proceda-se nos termos da informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita a annullação indicada.

Sem numero — Luiz Borges & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 18.161 — Domingos Fernandes. — Reduza-se, de accôrdo com o laudo e o parecer, a 1:200$, o valor locativo do negocio em apreço.

Ordem n. 148, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Responda-se como está informado.

Sem numero — F. Valladão & Comp. — Restitua-se, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, a quantia de 60$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 19.826 — Linhares & Gomes. — Annulle-se a divida referida na informação, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Ignacio Joaquim da Costa. — Annulle-se a divida de que trata a informação, de accôrdo com o parecer, relativa ao exercicio de 1920, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.167 — José Joaquim Vicente. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 16.745 — João Nunes Corrêa Duarte. — Reduza-se o valor locativo, em 1924, 480$, de accôrdo com o parecer.

N. 29.927 — João de Almeida Mattos. — Proceda-se nos termos propostos, fazendo-se a annotação indicada e officiando-se á Directoria da Receita quanto á annullação da divida alludida no parecer.

Sem numero — Dr. Cicero Penna. — Proceda-se de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita a annullação da divida indicada, nos exercicios de 1918 a 1923.

N. 13.049 — Antonio Figueiredo. — Inscreva-se, nos termos propostos, a partir de abril de 1923, sob o valor locativo de 600$, ficando resalvado á Fazenda Nacional o direito de haver o debito existente si fôr posteriormente verificada a successão, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar e officiando-se á Directoria da Receita, como está na informação. Imponho a Ricardo Abrantes da Silva a multa de 100$ minimo, da lei.

N. 15.581 — Companhia Nacional de Grandes Hoteis. — Mantenho, de accôrdo com o laudo e o parecer, o valor locativo de 24:000$, arbitrado pelo lançamento.

N. 9.204 — Martins Seabra & Comp. — Proceda-se pela fórma proposta, officiando-se á Directoria da Receita e annotando-se devidamente.

Sem numero — Manoel Astolpho Pinho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — S. Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco do Commercio a Retalho. — Officie-se á Directoria da Receita, nos termos propostos.

N. 16.962 — Cecilia Bricio de Abreu. — Como parece ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Izidro Barbeto Parada. — Incorreu Izidro Barbeto parada na infracção do art. 21, § 2°, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 pelo que imponho ao referido contribuinte a multa de 100$, minimo do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — American Chain C°. — Em vista do parecer, archive-se este processo.

Sem numero — Miranda, Jordão & Comp. Pela infracção do art. 5°, § 1° ultima parte, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Miranda Jordão & Comp. a multa de 500$, minimo do art. 60, *a*, do mencionado decreto.

Sem numero — Antonio Teixeira. — Pela infracção do art. 21, § 2, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Antonio Teixeira a multa de 100$, minimo do art. 58, *a*, do citado decreto.

N. 20 050 — A. Lima & Comp. — A' vista do parecer, archive-se este processo.

Officio n. 752 — da Procuradoria da Republica — Raphael de Souza Santos. — A divida é procedente. Restitua-se o processo, informando.

Officio n. 735 da Procuradoria da Republica — Lucilia. — A divida de que se trata é procedente, nos termos da informação. Responda-se.

Officio n. 1.764 desta repartição com o recurso interposto por Adolpho Segalerva. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Requerimento de pedido de compra de sellos. — Forneça-se, observando as formalidades regulamentares.

Sem numero — Samuel Barreira. — Restitua-se a quem de direito, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, a quantia de 500$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 5.770 — Narciso Joaquim Canagio. — Restitua-se, nos termos propostos, e de accôrdo com o parecer, a quantia de 200$ classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 10.511 — S. Lozinshy. — Restitua-se, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, a quantia de 40$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Notificação n. 370 — Abrahão Duet. — Proceda-se á venda, em hasta publica, da mercadoria apprehendida, nos termos do art. 29, paragrapho unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 20.513 — Astolpho Vieira de Rezende. — Proceda-se, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1924

Requerimentos despachados

N. 16.887 — Maria da Gloria Siqueira. — Transfira-se.

N. 20.358 — Julio Henry Van der Sluis. — Averbe-se a mudança, fazendo-se a correcção indicada.

N. 2.468 — João Ferreira da Nactividade. — Transfira-se.

N. 19.710 — Albino Teixeira Aragão. — Annote-se a reconstrucção e occupação do predio n. 15 da ladeira Pedro Antonio, nos termos do parecer; nada havendo que defreir quanto ao de n. 104 da travessa das Partilhas. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 17.022 — Antonio Corrêa Pinto. — Transfira-se.

N. 16.349 — Albano Cardoso da Silva. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 1:200$, voltando o processo á 2ª Sub-directoria com a certidão que foi cancellada pel antigo local.

N. 14.873 — Antonio Domingues Ramalho. — Paga a taxa de saneamento de 1923, transfira-se.

N. 11.196 — Antonio Alves dos Reis. — Transfira-se.

N. 20.589 — Vitalino José de Souza. — Transfira-se. Imponho ao comprador a multa de 20$, a cada um, minimo da lei.

N. 17.665 — Valle Peffer & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.662 — — The Royal Mail Steam Packet Company. — Provado o pagamento da taxa de sancamento de 1923, transfira-se.

N. 19.511 — Sloglands Linge (Brasil) Limitada. — Dê-se baixa.

N. 1.530 — Sociedade Beneficente M. Progresso do Engenho de Dentro. — Annote-se a baixa, nos termos do parecer, cancellando-se a certidão extrahida e substituindo-se por outra correspondente a cinco mezes de taxa. Officie-se, neste sentido, á Directoria da Receita.

N. 20.526 — Raul Gitahy de Alencastro. — Transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de janeiro de 1924

Representação de Isaura Fernandes.— Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa no prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo.

Representação de Alma Breendveld.— Idem, idem.

Representação de A. Castro. —Idem, idem.

Representação de José Antonio Paschoal. — Idem, idem.

Representação de José Bernardo Alves. — Idem, idem.

Representação de João Francisco. — Idem, idem.

Representação de José Soares Pinto.— Idem, idem.

Representação de José Alexandre Dias.— Idem, idem.

Representação de Estrella Santos. — Idem idem.

Representação de David Masenger. — Idem, idem.

Representação de Erasmo de Faria.— Idem, idem.

Representação de Clara Malina. — Idem, idem.

Representação de Bertha Strahl. — Idem, idem.

Representação de Carmine Maggei. — Idem, idem.

Representação de João Francisco. — Idem, idem.

Representação de Bertha Vassieur. — Idem, idem.

Representação de Antonio Pereira da Silva. — Idem, idem.

Representação de Antonio Rodrigues Costa. — Idem, idem.

Representação de Annibal Bomfim. — Idem, idem.

Representação de Adelino Gomes.— Idem, idem.

Representação de Arthur Wayssiére.— Idem, idem.

Representação de Julieta Simões. —

Representação de Amelia Hugo Dangae. — Idem, idem.

Representação de Alipio Bastos Filho. — Idem, idem.

Representação de Adelino Gonçalves Martins. — Idem, idem.

Representação de Adéle Decaut. — Idem, idem.

Representação de Carmine Carnavale— Idem, idem.

Representação de Carmelita Rebula. — Idem, idem.

Representação de João Manoel Pinto Amaral. — Idem, idem.

Representação de C. Carvalho & Comp. — Idem, idem.

Representação de Franz Maach. — Idem, idem.

Representação de Helene & Jane. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem da sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado.

Representação de Henrichette Rossi.— Idem, idem.

Ns. 6.004 e 11.541 — M. Gomes & Silva e Abel & Manoel Preza. — Satisfaça a exigencia.

N. 16.260 — Manoel Ribeiro de Souza. —Idem, idem.

N. 21.944 — José Francisco Pinto da Silva. — Idem, idem.

N. 6.509 — Adolpho Gonçalves Gomes. — Idem, idem.

N. 13.094 — José Moysés. — Idem, idem.

N. 9.752 — Antonio Gomes de Azevedo. — Idem, idem.

N. 20.464 — Venancio Costa.—Idem, idem.

N. 20.197 — A. Raphael da Silva & Comp.

N. 482 — João Martins Nunes e outros. — Idem, idem.

N. 18.212 — Frederico Palmiere. — Idem, idem.

N. 14.182 — C. H. Prichard.—Prove o pagamento do imposto referente ao exercicio de 1921.

N. 7.210 — A. Gomes Loureiro. — Apresente em original o documento a que se refere a publica-fórma de fls. de 10/15.

N. 18.801 — Manoel da Silva Pinho. — Cumpra o despacho de 22-12-922.

N. 15.299 — Octavio e outros (menores). — Faça reconhecer por tabellião publico a firma do signatario do documento de fls. 3/15, podendo retiral-o mediante recibo.

N. 13.245 — João Ferreira Braga.— Prove o pagamento da taxa de sancamento de 1922.

N. 2.057 — Antonio d'Almeida Pires e outro. — Apresente quitação geral.

Representação de Attila Godinho. — Cumpra a intimação.

N. 6.767 — L. Campos & Comp. — prove o pagamento do imposto referente ao segundo semestre de 1920.

N. 07 — Di Piero & Comp.. — Prove o pagamento da penna d'agua de 1923.

N. 7.908 — Pompeu Ferreira de Carvalho. — O traslado de fls. 3/4 não está sujeito a registro; pague o imposto de 1920.

N. 9.880 — Ferreira. Teixeira & Comp. —Cumpram o despacho anterior.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1924

Officio n. 15 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional — Devolvendo o processo com o requerimento do "Banco de Petropolis", (Estado do Rio), solicitando restituição da quantia correspondente á quota de fiscalização do 1º semestre de 1923.

Officio n. 16 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional — Remettendo o processo com o requerimento do Banco dos Funccionarios Publicos, solicitando desta inspectoria para por termo ás duvidas e conflictos entre o mesmo banco e seus mutuarios.

Officio n. 17 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos em Minas Geraes — Respondendo ás consultas solicitadas no officio n. 311 de 24 de dezembro ultimo.

Officio n. 18 — Dirigido ao director da Estrada de Ferro de Goyaz — Devolvendo os papeis remettidos com o officio n. 512, de 27 de dezembro ultimo.

Officio n. 19 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos, em São Paulo — Devolvendo o processo de infracção lavrado por essa delegacia contra o Banco Commercial do Estado de São Paulo, Banca Italiana di Sconto, Eloy Cerqueira, J. S. Ruchart e R. S. Barros Filho.

Officio n. 20 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional — Remettendo o processo com o requerimento da Associação Bancaria do Rio de Janeiro, solicitando como mandataria do Banco Pelotense, a restituição da importancia que julga ter pago a maior como quota de fiscalização.

Requerimentos despachados

Tomaselli, Ribeiro & Comp., requerimento de 5 de agosto de 1923. — Faça-se o registro, expedindo-se depois o certificado de que trata o art. 28 do decreto n. 14.728.

Bancos dos Funccionarios Publicos, requerimento de 4 de janeiro de 1924.— Preliminarmente, vê-se do conteúdo da presente petição que o Banco dos Funccionarios Publicos se refere ao orçamento da Fazenda, votado para o exercicio de 1924, ainda não convertido em lei, até a presente data, pelo que falta objecto ao pedido.

Entretanto, tendo em consideração que as disposições contra os quaes reclama o banco como attentatorias de direitos adquiridos, entrarão em vigor logo que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica sanccione a lei da Despeza, para adiantar tempo desde já me declaro sem autoridade para tomar conhecimento do assumpto.

Uma vez votadas a sanccionadas pelos poderes competentes quaesquer leis da Republica, não me cabe sinão respeital-as e fazer cumprir na sua integra, até que as mesmas sejam revogadas por disposições contrarias de outras leis posteriores ou consideradas inexistentes pelo poder competente para isso o judiciario, si, provocado pelos interessados, em acção regular, assim o decidir. Diante da relevancia da materia recorro *ex-officio* deste meu despacho, para S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda.

Officie-se, para esse fim ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, enviando o processo."

O Bank of London and South America Limited, requerimento de 4 de janeiro de 1924. — Certifique-se o que constar.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 30 — Ao Sr. João dos Santos Marques, informando a respeito da assignatura do *Diario Official*.

N. 31 — Ao Sr. Gervasio F. Sobreira, idem, idem.

N. 32 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, solicitando empenho de despeza.

N. 33 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, do Ministerio da

Agricultura, informando a respeito da assignatura do *Diario Official*.

N. 34 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, informando o custo de uma encommenda feita a esta repartição.

N. 35 — Ao Sr. Dr. Pedro Orlando Freire Pinto, informando a respeito da assignatura do *Diario Official*.

N. 36 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando seja inspeccionada de saude a operaria deste estabelecimento Ambrosina Menezes de Pinho Gomes.

N. 37 — Ao Sr. Messias Alvares da Fonseca, informando a respeito da assignatura do *Diario Official*.

N. 38 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despeza.

Requerimentos despachados

Alvaro Tornaghi. — Sim, em termos.

João Loureiro, Alice de Oliveira, Francisco Augusto Tavares Franco e Olegario Cesar de Moraes. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de janeiro de 1924

Requerimentos despachados

N. 1 I — Irmandade do S. S. Sacramento da Freguezia das Dôres de Pirahy. — Deferido.

N. 135 P — Paulo Robillard de Marigny. — Certifique-se.

N. 264 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 261 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 944 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 755 J — José Willemsens. — Certifique-se.

N. 777 J — José Willemsens. — Certifique-se.

N. 815 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

N. 4 M — Manoel Francisco Martins. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 3 M — Manoel Ferreira de Lemos Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 2 M — Manoel Ferreira de Lemos Junior. — Idem, idem.

N. 2 E — Eduardo dos Santos Barcia. — Idem, idem, idem.

N. 1 E — Elvira Alves de Carvalho. — Deferido, de accôrdo com o parecer, cumpridos assim os alvarás.

N. 1 A — Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de janeiro de 1924:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Hernani Fernandes de Souza do cargo de instructor da Escola de Submersiveis;

O capitão-tenente Armando Pinto Lima do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Pará*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Nelson Simas de Souza do cargo de commandante do aviso-mineiro *Heitor Perdigão* que interinamente exercia;

O capitão-tenente Caetano Taylor da Fonseca Costa do cargo de commandante do submersivel *F 1*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Aurelino de Almeida Magalhães do cargo de commandante do submersivel *F 3*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Braz Paulino da Franca Velloso, do cargo de commandante do submersivel *F 5*, que interinamente exercia;

O 1º tenente Jorge da Silva Leite, do cargo de ajudante de ordens do director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Aldo de Sá Brito e Souza, do cargo de ajudante de ordens do director do Pessoal.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Mario de Azeredo Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel *F 5*.

O capitão-tenente Paulo de Sá Castro Menezes para exercer interinamente o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Pará*;

O capitão-tenente Armando Pinto Lima para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel *F 3*;

O capitão-tenente Nelson Simas de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel *F 1*;

O capitão-tenente Gastão Henrique Madeira para exercer o cargo de assistente do commando da flotilha de contra-torpedeiros;

O 1º tenente Aldo de Sá Brito e Souza para exercer, interinamente, o cargo de immediato do submersivel *F 5*;

O 1º tenente Jorge da Silva Leite, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do submersivel «F 3»;

O 1º tenente Edgard de Paula Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do submersivel «F 1».

— Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da junta medica 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 2º tenente commissario Alberto Pereira Fernandes, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

A' vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença na fórma da lei, ao operario de 3ª classe da oficina de limadores da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, em Ladario, Januario Ribeiro da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Adiantamento ao de 28 de dezembro de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5 498 — Assumpto: Adopção do novo livro de quartos da machina.

1. Declaro-vos que de accôrdo com a proposta da Missão Naval Americana, feita em seu officio n. 123, de 27 de julho ultimo, resolvi mandar adoptar, de 1 de janeiro de 1924 em diante, o novo Livro de Quartos da Machina, cujo modelo a este acompanha.

Este livro, considerado registro official de legislação do pessoal de machinas a bordo dos navios da Esquadra, será escripturado, rigorosamente, de accôrdo com as instrucções a elle annexas e cuja publicação deverá ser feita em ordem do dia desse Estado Maior.

2. Em consequencia, por anto, da nova adoptação, determino que todos os livros de quartos da machina, actualmente em uso a bordo dos navios da Esquadra sejam encerrados a 31 de dezembro corrente, depois de feitos os ultimos registros e lançamentos, e posteriormente enviados a esse Estado Maior, que por sua vez os remetterá para a Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

3. Junto remetto-vos sete exemplares do novo Livro de Quartos da Machina, afim de serem distribuidos, para estudo e instrucção preliminar, ás seguintes autoridades:

a) commandante da esquadra de exercicio.

b) commandante da flotilha de contra-torpedeiros.

c) commandante da flotilha de submersiveis.

d) Directoria de Engenharia Naval.

4. Os exemplares necessarios para distribuição a cada um dos navios da Esquadra devem ser requisitados á Directoria de Engenharia Naval.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 de dezembro findo foram mandados matricular no Curso de Aperfeiçoamento de Veterinarios os seguintes officiaes por ordem de graduação e antiguidade, a saber:

Primeiros tenentes Fernando Dornellas Gonçalves Fajardo, Antonio José Henning, Alfredo João da Cabrega Filho, Gastão Goulart, Avelio Domingos dos Santos, Antonio Ramos dos Santos, Eduardo Pontes, Carlos Bozon, Almiro Pedro Vieira, Victor Hugo Theodoro de Jesus, Antonio Francisco de Souza e Raphael Zumaran; 2os tenentes Lauro Barros da Silva Cavalcanti, Waldemiro Pimentel, Benedicto Alpheu Bastos, Wolney de Barros Castro, Hamilton Peixoto de Barros e Arthur Pereira Lima.

— Por outro de 3 do corrente foi mandado servir no 6º regimento de infantaria, em Caçapava, S. Paulo, o cabo enfermeiro-veterinario Benjamin Constant Nunes Pereira, da Escola de Sargentos de Infantaria.

— Por portarias de 5 do corrente:

Foi concedida licença á firma commercial da praça do Rio de Janeiro Gomes de Castro & Comp., para importar da França 16.000 cartuchos vazios, 25 000 espoletas de fogo central, 12 000 balas para revólver de calibre 320 e 80.000 de calibre 380.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accôrdo com o art. 8º, I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por 60 dias, ao operario de 1ª classe da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria Allan Kardec Sant'Anna; e por tres mezes, devendo a mesma licença ser contada de 2 de novembro findo, ao remador da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Lydio Torquato.

De accôrdo com o art. 8º, II do mesmo decreto, por tres mezes, ao servente do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Enio Ferreira Alves.

De accôrdo com o art. 17, § 1º do citado decreto, por seis mezes, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Candido de Oliveira.

De accôrdo com o mesmo artigo, § 2º do mesmo decreto, por dous mezes, em prorogação, ao operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Alfredo Ferreira de Carvalho; e por tres mezes, tambem em prorogação, ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Bento Freire Pedrosa.

De accôrdo com o art. 19 do mencianado decreto, por um anno, ao operario de 3ª classe da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria José Silveira Dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1924

Antonio Gonçalves Moreira, tenente-coronel, pedindo comprar um lote de terreno da União. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda por intermedio do da Guerra.

Arno Schneider, pedindo ser nomeado 2º tenente do Corpo de Saude de 2ª classe da Reserva de 1ª linha. — Apresente o seu diploma em original ou em publica forma.

Edmundo Nunes Lopes, pedindo patente. — Selle um dos documentos.

Eduardo Nery da Fonseca, pedindo reconsideração do acto em virtude do qual foi reformado com o soldo de 40$000. — Indeferido.

Estanislau Alves Cardoso, sargento, pedindo transferencia de residencia desta Capital para a do Estado do Rio. — Como requer, correndo as despezas por conta do interessado.

Erico Clapp, pedindo ser transferido da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria para a de Veterinaria do Exercito. — Satisfaça primeiramente as exigencias regulamentares.

Flavio do Amaral Vasconcellos, pedindo matricula na Escola Militar. — Complete o sello de um dos documentos.

Joaquim Vieira de Almeida, tenente-coronel, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Luiz Teixeira da Fonseca, pedindo restituição de documentos. — Sim, de accôrdo com a informação.

Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, general medico reformado, pedindo reconsideração de grão de uma patente. — Não póde ser attendido. A lei exige mais de 40 annos e não é este o caso do requerente.

Mario de Oliveira, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Selle o attestado de vaccina.

Olympio Raposo da Cunha Rego, 1º sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco: — Indeferido.

Dia 5

Alfredo de Pontes Medeiros, pae do alumno João de Pontes Medeiros; Aristides Maia, pae do alumno Walter de Oliveira Maia; Francisco Moreira de Azeredo, responsavel pelo alumno Antonio Gouveia Filho; Manoel José de Lima, responsavel pelo alumno Joaquim Evangelista de Souza, e Mariano Gonçalves Martins, contra almirante, reformado, pae do alumno Hermano Gonçalves Martins, pedindo trancamento de matricula. — Deferidos.

Archiminio Pereira, 1º tenente, pedindo certidão. — Dê-se a certidão pedida.

Augusto Alves dos Santos, pedindo matricula na Escola Militar para seu filho Alvaro. — Complete o sello de um dos documentos. Junte attestado de vaccina e de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto contagiosa.

Corina Cora da Silveira Domingues, pedindo vencimentos de seu fallecido marido Pedro Alvares Domingues. — Procurar de accôrdo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Antonia Herminia da Costa, filha do fallecido Francelino Honorio da Costa, e Mariana Meira da Fonseca, viuva do cabo de esquadra Generoso Annes da Fonseca, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

João Carneiro de Almeida, aspirante, pedindo matricula no curso de enfermeiros do Hospital Central do Exercito. — Indeferido.

Julião Freire Esteves, pedindo reconsideração de despacho. — Apresente prova de solução de pleito que tem corrido estado em que se acha.

Luiz Armando Gaia, reservista, pedindo matricula na Escola Militar. — Selle o attestado de vaccina. Complete o sello da certidão do registro civil.

Luiz Armando Gaia, pedindo matricula na Escola Militar. — Complete o sello dos certificados de exames e do registro civil e selle o attestado de vaccina.

Paulo da Fonseca Costa Couto, pedindo licença para continuar o seu tratamento em sua residencia. — Concedo 60 dias, em face da acta de inspecção.

Raul Alfredo dos Santos, pedindo uma passagem, para descontos, desta Capital a Santa Luzia do Carangola. — Indeferido.

Samuel de Macedo Soares, pedindo certidão. — Deferido.

Tristão Sucupira de Araujo Mello, pedindo certidão. — Certifique-se.

Virgilio Pereira de Souza Lima, 2º tenente, pedindo dias. — Indeferido.

Antonio José de Carvalho Filho, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, visto o peticionario não ter sido mutilado por ferimentos recebidos em campanha, conforme exige o art. 60 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Augusto Theodato de Rezende, pedindo isenção da multa que lhe foi imposta. — Nego provimento ao presente recurso por julgar improcedentes as suas principaes allegações. O recorrente tendo funccionado na junta de Salinas até 8 de maio findo não remetteu o respectivo alistamento militar á 20ª Circumscripção de Recrutamento nem delle fez entrega aos novos membros nomeados em virtude do regulamento ora em vigor. Assim, confirmo a decisão da Junta de Recrutamento e Sorteio da referida circumscripção impondo-lhe a multa de 600$ por considerar-se incurso no art. 130 combinado com o § 1º do art. 133, do citado Regulamento do Serviço Militar.

Benedicto Benicio Araujo dos Santos, pedindo 2ª via de caderneta. — Sim, mediante indemnização.

Domingos Alves de Souza, pedindo certidão. — Entregue-se a certidão, na fórma da lei.

Engenheiro W. K. From, pedindo cópia de documentos. — Dê-se por certidão, na fórma da lei.

Firmino Ignacio dos Santos, pedindo asylamento. — Deferido, de accôrdo com o aviso n. 1, de 5 janeiro de 1923.

Jeremias Francisco da Costa, sargento-ajudante, pedindo asylamento. — Deferido, de accôrdo com as instrucções de 21 de abril de 1867.

Hime & Comp., pedindo despacho de munições. — Juntem amostra de cartuchos Gevelot 6,35 e 7,65.

Joaquim de Almeida, cabo, pedindo despacho de um requerimento. — Aguarde opportunidade, por não haver vaga.

José Avelino de Souza, 2º sargento reformado asylado, pedindo licença para sua esposa. — Concedo.

José Francisco dos Santos Dias, pedindo isenção de pagamento de taxa militar. — Indeferido. O peticionario obteve a caderneta de reservista de 2ª categoria um anno depois de ser relacionado e tres os sorteados não incorporados e, portanto, sujeitos ao *pagamento da taxa militar.*

José João da Silva, musico asylado, pedindo transferencia de residencia do Recife para a Capital Federal. — Sim, correndo por conta propria as despezas de transporte.

José Messias do Carmo, 2º sargento, pedindo transferencia de corpo. — Não póde ser attendido em vista do regulamento para a matricula na Escola de Administração.

Leonidas Borges de Oliveira, pedindo novos assentamentos. — Requeira em termos.

Leopoldo da Silva Neves, pedindo averbação. — Averbem-se, devendo, porém, ser feito o computo quando foi verificado o direito do requerente á aposentadoria, na fórma das leis vigentes.

Lucio Luiz de Oliveira, pedindo asylamento. — Deferido, de accôrdo com as instrucções de 21 de abril de 1867.

Manoel Serapião de Araujo, 2º sargento, pedindo documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel da Silva, pedindo contagem de tempo do periodo de 18 de janeiro de 1897 a 18 de janeiro de 1902. — Como pede.

Mario de Souza Maria, soldado, pedindo prestar concurso. — Não póde ser attendido.

Mario Elery, pedindo ser submettido a exames. — Deferido, devendo prestar exames perante commissão nomeada pelo commandante da 7ª Região Militar.

Oscar de Almeida, major, pedindo contagem de tempo do periodo de 16 de abril a 1 de dezembro de 1894, durante o qual fez parte da guarnição do vapor de guerra *Santos.* — Como pede.

Classificação por ordem de merecimento intellectual em cada uma das categorias *a, b, c,* dos alumnos da Escola de Estado-Maior que concluiram o curso em 1923:

Categoria C — Curso de revisão

Nomes — Nota geral — Menção

1º — Coronel Fernando de Medeiros, 6,93, bem.

2º — Major Benedicto Marques da Silva Acauan, 6,69, bem.

3º — Tenente-coronel Adelino Soares de Oliveira, 5,98, bem.

4º — Capitão Bonaparte Lopes de Souza, 5,93, bem.

5º — Capitão José Bonifacio de Souza Pinto, 5,86, bem.

Curso de Estado-Maior — Categoria B

Major Mario Berlink, 6,03, bem.

Categoria A

1º — Capitão Renato Baptista Junior, 8,75, muito bem.

2º — Capitão Heitor Bustamante, 8,53, muito bem.

3º — Mario Ramos, 7,40, bem.

4º — Sebastião Lopes de Siqueira Camacã, 7,43, bem.

5º — Cedar Marques da Silva, 7,41, bem.

6º — Major Guilherme Ribeiro Cruz, 7,25, bem.

7º — Capitão Antonio da Silva Rocha, 7,21, bem.

8º — Capitão Osorio Garcia Rosa, 7,06, bem.

9º — Capitão João Guedes da Fontoura, 7,05, bem.

10º — Capitão Octavio Saldanha Mazza, 6,90, bem.

11º — Capitão José Agostinho dos Santos, 6,88, bem.

12º — Capitão Galdino Luiz Esteves, 6,50, bem.

13º — Capitão Octavio Toledo Bandeira de Mello, 6,41, bem.

14º — Capitão Francisco de Loreto, 6,03, bem.

Classificação por ordem de merecimento intellectual dos alumnos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, que concluiram o curso em 1923:

Infantaria

Classificação — Postos — Nota de classificação final

1º — 1º tenente Alcebiades Tamoyo da Silva, 8,931.

2º — 1º tenente João Pereira de Oliveira, 8,616.
3º — capitão Dermeval Pixoto, 8,414.
4º — 1º tenente Acindo Nunes Pereira, 8,506.
5º — 1º tenente Rodolpho Augusto Jourdan, 8,262.
6º — capitão Julio Indio Parimins Pereira, 7, 87.
7º — 1º tenente Octavio da Silva Paranhos, 7,893.
8º — 1º tenente Mario da Costa Braga, 7,824.
9º — capitão Edgard Facó, 7,80[illegible].
10º — 1º tenente Paulo de Figueiredo, 7,70[illegible].
11º — 1º tenente Octavio Monteiro Aché, 7,500.
12º — 1º tenente Samuel da Silva Pires, 7,470.
13º — 1º tenente Homero da Silva Guimarães, 7,4[illegible]8.
14º — 1º tenente Cleto da Costa Campello Filho, 7,329.
15º — 1º tenente Oswaldo de Barros Castro, 7,245.
16º — capitão Tancredo Gomes Ribeiro, 7,092.
17º — capitão José Luiz de Moraes 7,0[illegible]8.
18º — 1º tenente Berzelius Velloso Figueiro, 6,750.
19º — 1º tenente Aciles Montenegro Maciel, 6,561.
20º — capitão Alcibiades Dracon Barreto, 6,308.
21º — 1º tenente José Antonio de Santa-Anna Medeiros 5,817.
22º — capitão Vicente de Paula Formiga, 5,814.
23 — 1º tenente Hildebrando Sarmento, 5,753.
24º — capitão João Felippe Bandeira de Mello, 5,725.
25º — 1º tenente Roberto Deolindo Santiago, 5,713.
26 — capitão Antonio Alves Fernandes Tavora, [illegible],59[illegible].
27º — 1º tenente Jeronymo Teixeira Braga, 5,566.
28º — 1º tenente Demosthenes Tertuliano Ribeiro, 5,536.
29 — capitão João Marques da Cunha, 5,307.
30º — 1º tenente Florencio José Carneiro Monteiro, 5,157.
31º — capitão Pedro Angelo Corrêa, 5,066.
32º — 1º tenente Ruderico Dantas Barreto, 4,989.

Cavallaria

Classificação — Postos — Nomes — Nota de classificação final

1º — 1º tenente Celso Pedra Pires, 8,129.
2º — capitão Orozimbo Maria Pereira, 7,911.
3º — capitão Paulo do Nascimento Silva, 7,[illegible]14.
4º — 1º tenente Sady Folch, 7,107.
5º — 1º tenente Mario de Sá Britto, 6,331.
6º — capitão Luiz Carlos da Costa Netto, 6,012.
7º — 1º tenente José Thomé Xavier de Britto, 5,995.
8º — 1º tenente Misael Cavalcante de Assumpção, 5,973.
9º — capitão Armando Rodrigues Alves, 5,937.
10 — 1º tenente José de Oliveira Monteiro, 5,883.
11º — 1º tenente Edwy de Oliveira Pessoa de Barros, 5,860.
12º — capitão Alfredo Gomes de Paiva, 5,855.
13º — 1º tenente Ranulpho de Oliveira Paredes, 5,851.
14º — 1º tenente Oscar Furtado de Azambuja, 5,662
15º — 1º tenente Francisco de Paula Elgo de Mendonça, 5,2[illegible]4.
16º — 1º tenente Oscar de Barros Anzalack, 5,10[illegible].
17º — capitão João Francisco Soares da Silva, 4,951
18º — capitão Crodegando de Moraes Mendes, 4,841.

Artilharia

Classificação — Postos — Nomes — Nota de classificação final

1º — 1º tenente Paulo Joaquim Lopes, 8.463.
2º — 1º tenente João Pinaro Blet, 8.450.
3 — Capitão João Vicente de Sayão Cardoso, 8.064.
4º — Capitão Carlos da Costa Leite, 7.952.
5º — 1º tenente Emilio Manuel Filho, 7.748.
6º — Capitão Amadeu Suzini Ribeiro, 7.476.
7º — Capitão Luiz de Araujo Corrêa Lima, 7.3[illegible]3.
8º — 1º tenente Geraldo da Camino, 7.250.
9 — 1º tenente Raphael Danton Garrastazú Teixeira, 7 243.
10º — 1º tenente Isaac Viegas Pereira, 7.223.
11º — 1º tenente Amaury Gentil de Araujo, 7.169.
12º — Capitão Osvino Pereira Alves, 6.884.
13º — Capitão Victor Fraçois. 6.790.
14º — Capitão Waldemar Britto de Aquino, 6.607.
15º — 1º tenente Waldemar Pio dos Santos, 6.553.
16º — 1º tenente Frederico Augusto Rondon, 6.557.
17º — 1º tenente João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, 6.520.
18º — Capitão Ramiro de Noronha, 6.420.
19º — 1º tenente Hermes de Mello Portella, 6.379.
20 — 1º tenente Henrique de Castro Neves Terra, 6.287.
21º — 1º tenente Jayme Pessoa da Silveira, 6.280.
22º — 1º tenente Elias Americano Freire, 6.166.
23º — 1º tenente Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, 5.493.

Engenharia

Classificação — Postos — Nomes — Nota de classificação final

1º — 1º tenente Benjamin Rodrigues Galhardo, 7.946.
2º — Capitão Mario Perdigão, 7.561.
3º Capitão Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 7.255.
4º — 1º tenente Paulo Bittencourt Amarante, 7.232.
5 — Capitão Eudoro Barcellos de Moraes, 7.100.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1923

Ao director do *Diario Official*:

Pedindo a publicação do edital nos dias 4, 6, 8, 11, 13, 15 e 17 do corrente mez, para a concurrencia de «Artigos de expediente» a esta Contabilidade, durante o anno de 1924, com as corrigendas feitas (officio n. 1.693).

Dia 4

Ao chefe da Contadoria Central da Republica:

Remettendo o balanço sobre receita e despeza desta Contabilidade, relativo ao mez de julho ultimo (officio n. 1.695).

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Informando que, por aviso do Ministerio da Guerra n. 57, de 30 de maio ultimo, foi solicitado ao Tribunal de Contas a distribuição ao Thesouro do credito de 288$ com destino á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, para pagamento, no corrente anno, do cabo voluntario da Patria Antonio Francisco da Silva, importancia calculada de accôrdo com a lei n. 4.632, de 5 de janeiro de 1922, e á vista do decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921 (officio numero 1.696).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

Declarando que o 1º tenente Eurico Mariano de Oliveira descontou de seus vencimentos 105$, consignação relativa aos mezes de maio a julho e setembro a dezembro de 1922 e de janeiro a outubro do corrente anno (officio numero 1.697).

— Ao presidente da Cooperativa dos funccionarios Publicos de Pernambuco:

Solicitando esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Contabilidade a respeito da data em que poderá ser suspensa a consignação de 100$, estabelecida pelo 1º tenente Eurico Mariano de Oliveira (officio n. 1.698).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo os documentos comprobatorios da applicação da quantia de 10:000$ pelo general Agricola Ewerton Pinto (officio n. 1.699).

Requerimento despachado

João Baptista Guimarães, sargento ajudante reformado. — Prove haver interrompido a prescripção.

Dia 5

Ao chefe da Contadoria Central da Republica:

Remettendo o balanço da receita e despeza desta Contabilidade, relativo ao mez de agosto findo (officio n. 1.700).

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas o Ministerio da Guerra:

Remettendo o balanço da receita e despeza desta Contabilidade, relativo ao mez de agosto do fluente anno (officio n. 1.701).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Communicando o deferimento do requerimento do 1º tenente da reserva Edmundo Auering Burle, pedindo restituição de sello na quantia de 549$ a que tem direito e pedindo a organização do respectivo processo do mencionado pagamento (officio n. 1.702).

— Ao commandante do 8º regimento de artilharia montada:

Declarando que deram entrada nesta Contabilidade apenas as quantias de réis 5$500 e 17$780, não acontecendo o mesmo em relação á de 47$580 (officio numero 1.703).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo, para os effeitos do respectivo registro, todos os papeis relativos ao contracto celebrado entre a Fabrica de Polvora sem Fumaça e Moreira Berlido & Comp. e outros, para o for-

necimento de machinas de escrever, materia prima e outros artigos (officio n. 1.704).

Transmittindo dous exemplares do *Diario Official* e impressos, tudo referente ao contracto celebrado pelo Hospital Central do Exercito com diversos negociantes desta praça, para o fornecimento do material necessario á installação de uma enfermaria no mesmo hospital, afim de ser o mesmo registrado por esse instituto (officio n. 1.705).

— Ao director geral da Intendencia da Guerra:

Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de outubro findo, registrou o contracto celebrado por essa intendencia com a firma H. A. Malerme, para o fornecimento de arreios francezes, typo Bidal (officio n. 1.706).

Communicando ter o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de outubro ultimo, registrado o contracto celebrado por essa intendencia com a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira para o fornecimento de mil toneladas de carvão Cardiff. typo Almirantado (officio n. 1.707).

— Ao commandante da Escola Militar:

Communicando ter o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de agosto ultimo, registrado o contracto celebrado por esse estabelecimento para o fornecimento de rações preparadas e de artigos de expediente, forragens, ferragens, etc., durante o corrente anno (officio n. 1.708).

— Ao commandante do 4° regimento de cavallaria divisionaria:

Pedindo informação a respeito de duas passagens fornecidas ao 1° sargento Ovidio de Moraes, por ordem do Ministerio da Guerra, na importancia de 112$100, e si as mesmas já foram descontadas dos vencimentos do referido sargento, afim de se poder informar á delegação do Tribunal de Contas neste ministerio (officio n. 1.709).

Dia 6

Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Remettendo a certidão passada por esta Contabilidade, pedida pelo major reformado Othon Rodrigues Braga, afim de ser entregue ao mesmo, depois de paga a quantia de 20$500 (officio numero 1.710).

— Ao director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre:

Declarando em resposta ao officio numero 749, de 31 de dezembro de 1921, que em officio desta Contabilidade, sob n. 1.710, de hoje, foi remettida á Delegacia fiscal desse Estado, afim de ser entregue ao major reformado Othon Rodrigues Braga, depois de paga a importancia de 20$500, a certidão pedida pelo mesmo e passada por esta repartição (officio n. 1.711).

—Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Remettendo o processo relativo ao soldado voluntario da Patria Manoel Pedroso da Silva, que pede pagamento do respectivo soldo, afim de serem prestados esclarecimentos (officio n. 1.712).

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

Declarando que o capitão José de Andrade consigna 120$ e o 1° tenente Roberto Drummond 116$ (officio numero 1.713).

— Ao director-presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

Solicitando providencias no sentido de ser recolhida a esta Contabilidade a importancia de 112$500, proveniente de passagem que a maior foi cobrada do 1° tenente Arthur Teixeira de Loreto (officio n. 1.714).

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Declarando quaes as contribuições pagas ao Montepio Militar pelo capitão reformado Cesar Augusto de Souza Franco, nomeado 2° tenente por decreto de 3 de novembro de 1894, desde esta data até dezembro de 1921 (officio n. 1.715).

Dia 7

Ao delegado fiscal na Parahyba do Norte:

Remettendo o processo em que o major reformado Francisco Franco Ferreira da Fonseca pede o restabelecimento da consignação de 10$ que tem sido sempre descontada (officio n. 1.717).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

Solicitando providencias para ser restabelecido o pagamento mensal de 5$, como consignação feita pelo major reformado Augusto Alfredo de Lima Botelho, a partir de maio proximo passado, o qual tem descontado regularmente a mesma consignação (officio n. 1.718).

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Communicando que por esta Contabilidade foram pagas aos interessados as consignações constantes da relação dessa delegacia, sendo que o pagamento foi na importancia de 1:633$262 e não de réis 1:654$262 (officio n. 1.719).

— Ao commandante da Escola Militar:

Pedindo a devolução a esta Contabilidade do processo relativo ao 2° official dessa escola José Ferreira Caldas sobre contagem de tempo (officio n. 1.720).

— Ao director geral da Intendencia da Guerra:

Communicando ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 29 de outubro ultimo, o contracto celebrado por essa repartição com a Sociedade Anonyma Mestre & Blatgé, para acquisição de um automovel Buick e dous ditos Chevrolet (officio n. 1.721).

— Ao director do Collegio Militar de Barbacena:

Devolvendo, por não terem sido pagas, devido a não se acharem de conformidade com as leis vigentes, duas contas de Luiz Mendonça & Comp. e Salgado Guimarães & Comp., respectivamente, nas importancias de 1:228$200 e 11:461$840 (officio n. 1.722).

Dia 8

Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

Remettendo o processo relativo ao 1° tenente honorario Antonio Gonçalves Nogueira, em que pede pagamento de gratificação, afim de serem prestados esclarecimentos (officio n. 1.724).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

Transmittindo o processo em que o 3° sargento reservista Olavo Lopes Pereira pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 1 de março a 4 de julho ultimos, afim de serem prestados esclarecimentos (officio n. 1.725).

Pedindo esclarecimentos sobre a situação do 3° sargento enfermeiro do Hospital Militar desse Estado João Paulo Xavier de Freitas, que reclama pagamento de vencimentos (officio n. 1.727).

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

Solicitando providencias para ser cobrado com revalidação o sello do requerimento firmado pelo servente da Escola de Aviação Militar João Roberto dos Santos, visto não se achar inutilizado de accôrdo com a lei (officio n. 1.726).

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Remettendo o processo em que o tenente-coronel João Moreira Cesar Barroso pede pagamento de diarias, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Guerra (officio n. 1.728).

— Ao director do Gabinete de Identificação da Guerra:

Pedindo ser feita a carga da quantia de 90$ ao 2° sargento auxiliar de escripta desse gabinete João Amaro Cavalcanti, proveniente de duas passagens de terceira classe pelo Lloyd Brasileiro, da Bahia a esta Capital (officio n. 1.729).

— Ao delegado fiscal no Pará:

Pedindo ser feita a carga de 405$ ao capitão Luiz de Oliveira Pinto, que ora se acha á disposição do presidente desse Estado, servindo na Força Publica, proveniente de uma passagem de 1ª classe desta Capital a esse Estado, pelo Lloyd Brasileiro (officio n. 1.730).

Dia 10

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Pedindo ser entregue ao pagador desta Contabilidade a quantia de 12:128$568 do credito desta repartição, aberto pelo decreto n. 16.177, de 17 de outubro ultimo, para pagamento de 12 internos do Hospital Central do Exercito, conforme aviso deste ministerio ao da Fazenda, n. 163, de 8 de novembro findo (officio n. 1.731).

— Ao representante da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company:

Pedindo a mudança do apparelho telephonico Norte 113 da rua General Polydoro n. 113 para a mesma rua n. 194, residencia do director desta Contabilidade, correndo a respectiva despeza á conta da verba 13ª, «Obras militares», e cujo empenho já está feito englobadamente na quantia de 60:000$, do actual orçamento do Ministerio da Guerra (officio n. 1.732).

Dia 11

Pedindo o preço das tres passagens de 1ª classe (ida e volta) desta Capital a S. Pedro de Pequiry, fornecidas ao terceiro official do Collegio Militar João Dias Carneiro (officio n. 1.733).

— Ao commandante do 15° regimento de cavallaria independente:

Pedindo ser feita carga de 148$ ao 2° sargento Agripino da Silva Guedes, proveniente de duas passagens de segunda classe (ida e volta), de S. Paulo a Curityba, e uma e meia passagens de 2ª classe, de Curityba até Castro (officio n. 1.734).

— Ao commandante da 1ª Região Militar:

Pedindo ser feita carga de 196$000 ao sargento René Barreto Barros, de uma passagem de 1ª classe, de Porto Alegre a esta Capital, pela Companhia de Navegação Costeira (officio n. 1.735).

Dia 12

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Remettendo, depois de satisfeita a exigencia dessa directoria, o processo de habilitação ao montepio de D. Suzanna Bellini Champrois, viuva do 2° escripturario do Hospital Militar da Bahia (officio n. 1.736).

— Ao delegado fiscal no Pará:

Communicando terem sido pagas por esta Contabilidade as seguintes consignações relativas ao mez de outubro findo: 913$ a D. Antonia Benicio de Mello, 500$ a D. Marianna B. Brasil, 207$ ao general Candido Joaquim Damasio, 250$ a D. Virginia de Miranda Filho e 200$ a D. Alzira Pereira de Medeiros (officio n. 1.737).

— Ao delegado fiscal no Ceará:

Communicando ter sido paga a D. Maria C. Campos Góes a consignação de 750$ relativa a outubro ultimo (officio numero 1.738).

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

Communicando ter sido paga a D. Maria A. Silva a consignação de 240$, relativa a outubro ultimo (officio n. 1.739).

— Ao delegado fiscal na Parahyba do Norte:

Communicando o pagamento da consignação de 750$ a D. Olindina A. Mendes Ribeiro, relativa a outubro findo (officio n. 1.740).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

Informando ter sido paga a D. Francisca de Moura Albuquerque a consignação de 700$, relativa a outubro findo (officio n. 1.741).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Informando terem sido pagas as seguintes consignações, relativas ao mez de outubro ultimo: 550$ a D. Antonia da Cunha Cavalcanti, 600$ a D. Emilia Dias Uruguay, 300$ ao Sr. Carlos H. de Mello Mattos, 250$ a D. Alice do Amaral Menezes, 400$ a D. Arminda Ferraz de Vasconcellos, 30$ a D. Joanna L. F. Gomes da Cruz, 500$ a D. Balbina de Jansen, 100$ a D. Virginia G. A. Nogueira e 200$ a D. Olympia F. de Pinho (officio n. 1.742).

Informando ter sido suspensa, a pedido do interessado, a partir de 1 de dezembro fluente, a consignação mensal de 361$004, estabelecida pelo 1° tenente Arcy Rocha Nobrega (officio n. 1.748).

—Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Communicando terem sido pagas aos interessados Sr. Carlos Daltro, major Carlos de Oliveira Costa, Dr. Alcides de Souza Leal, D. Aurelina F. da Silva Vieira, as consignações, respectivamente, de 100$, 240$, 1:466$666 e 50$, todas relativas ao mez de outubro ultimo (officio n. 1.743).

— Ao inspector da Alfandega de Uruguayana:

Communicando ter sido paga ao senhor Sebastião B. Paes Leme a consignação de 300$, relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 1.744).

— Ao inspector da Alfandega da cidade de Pelotas:

Informando terem sido pagas as seguintes consignações: de 120$ ao coronel Francisco L. Rego Barros e de 60$ ao capitão Paulino Pereira Lemos, ambas relativas ao mez do outubro do fluente anno (officio n. 1.745).

— Ao delegado fiscal no Paraná:

Informando achar-se suspensa, a pedido do interessado, a partir do 1 do fluente mez, a consignação mensal de 400$, estabelecida a favor de D. Herminia Soares de Barros (officio n. 1.747).

— Ao delegado fiscal em Bello Horizonte:

Declarando, com a devolução da caderneta do 1° tenente Aristoteles de Souza Martins, não se poder considerar autonoma a thesouraria do 12° regimento de infantaria nesse Estado (officio numero 1.749).

— Ao director da Intendencia Divisionaria da Circumscripção Militar de Matto Grosso:

Communicando achar-se suspensa, a pedido do interessado, a partir de 1 do fluente mez, a consignação mensal de 361$004, estabelecida a favor do major Adolpho Ferreira Nobrega (officio numero 1.750).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo reconsideração da denegação de registro do contracto celebrado a 25 de outubro do fluente anno, pela Intendencia da Guerra, com as firmas commerciaes Castro de Almeida & Comp., Pinto Guimarães & Comp. e Muniz Aragão & Comp. para fornecimento de machinas e utensilios, e mandando os documentos comprobatorios da existencia legal dos negociantes contractantes (officio n. 1.751).

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

Pedindo a publicação no *Diario Official*, no dia 13 de dezembro fluente, do termo de contracto, por cópia, celebrado pelo commando da 2ª Região Militar com o Sr. Victor M. da Silva Ayrosa Filho, para arrendamento de um predio destinado ao serviço do quartel-general da 2ª brigada de artilharia (officio n. 1.752).

Dia 14

Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Declarando que podem ficar a cargo do thesoureiro desse estabelecimento as quantias provenientes das cauções provisorias, como garantia de assignatura de contracto, fazendo-se nesta Contabilidade sómente o recolhimento das cauções definitivas, para garantir a fiel execução do contracto, cuja restituição terá logar mediante audiencia da delegação do Tribunal de Contas neste ministerio (officio n. 1.754).

Dia 15

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Submettendo á consideração dessa delegação os papeis sobre levantamento da caução de 500$, requerido pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, a qual, segundo o officio da Fabrica de Polvora sem Fumaça, cumpriu o contracto a que se obrigara com o referido estabelecimento (officio n. 1.756).

— Ao chefe da Contadoria Central da Republica:

Remettendo, depois de satisfeitas as respectivas exigencias, o processo sobre despeza empenhada e não paga por esta Contabilidade, durante o anno de 1922 (officio n. 1.757).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Remettendo o requerimento do 2° tenente Carlos Proença Gomes, em que pede pagamento de diarias, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios a esta repartição (officio numero 1.758).

—Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Enviando o processo sobre pagamento de etapas a que fez jus o sargento veterinario enfermeiro Alberto Bonilha, para os effeitos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 1.759).

Transmittindo, para a cobrança da revalidação do sello da petição inicial, o processo relativo ao 1° tenente Anthero José Ramalho, que pede annullação de uma carga (officio n. 1.760).

— Ao commandante da 4ª Região Militar:

Transmittindo a quitação n. 616, da quantia de 291$800, recolhida a esta Contabilidade por intermedio do major Alfredo Norival de Moura, de indemnização feita pelo Tiro de Guerra n. 608, de cartuchos de guerra, e pelo Collegio Patrocinio, de diversos artigos de armamento (officio n. 1.761).

— Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Remettendo a discriminação da receita arrecadada por esta Contabilidade, durante o mez de novembro do fluente anno (officio n. 1.762).

— Ao delegado fiscal no Ceará:

Declarando que opportunamente será solicitado ao Congresso Nacional o necessario credito especial para pagamento de 3:279$762 ao major graduado reformado do Exercito João de Mattos Nogueira, da melhoria da reforma, motivo por que não se póde attender á distribuição daquelle credito (officio numero 1.763).

— Ao director do *Diario Official*:

Pedindo ser publicado no *Diario Official*, no dia 16 do andante, a rectificação do contracto publicado no mesmo, no dia 13 do fluente, para aluguel do predio destinado ao quartel-general da 2ª brigada de artilharia, visto ter havido diversas incorrecções na referida publicação (officio n. 1.764).

— Ao commandante da 1ª Região Militar:

Solicitando a devolução a esta Contabilidade do parecer n. 531, de 11 de setembro ultimo, da 3ª Sub-directoria desta repartição, remettida a esse commando em officio n. 1.363, de 26 do mesmo mez, afim de ser annexado ao respectivo processo de descontos de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.765).

Dia

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo o balanço da receita e despeza desta Contabilidade, relativo ao mez de setembro ultimo (officio n. 1.768).

— Ao chefe da Contadoria Central da Republica:

Enviando o balanço da receita e despeza desta Contabilidade, relativo ao mez de setembro do fluente anno (officio n. 1.769).

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

Pedindo a publicação, no *Diario Official* de 19 e 20 do corrente mez, do edital de concurrencia publica, para acquisição de artigos de expediente e miudezas, necessarios a esta Contabilidade, em 1924 (officio n. 1.770).

Dia 19

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo, para os devidos effeitos do registro, por esse instituto, os papeis relativos ao contracto celebrado a 13 de novembro findo, pelo commando da 2ª Região Militar, com o Sr. Victor M. da Silva Airosa Filho, para arrendamento durante tres annos, de um predio para quartel-general da 2ª brigada de artilharia, ao preço mensal de 660$ (officio n. 1.711).

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1923

Armando de Cavalheiro e Souza, pedindo anulação de incorporação. — Indeferido por já ter sido feita a incorporação do corrente anno.

Lindolpho Ferdinando de Assis e Antonio Gonçalves Fraga, pedindo expedição de patentes. — Indeferido. As certidões juntas não são documentos sufficiente para prova de nacionalidade.

Dia 31

José Luiz de Aguiar, capitão da Guarda Nacional, pedindo para fazer estagio. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Carlos Calvet Pedroso, tenente da Guarda Nacional, pedindo para que seja extensivo aos officiaes daquella milicia o uso dos uniformes dos do Exercito de 2ª Linha. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

José Sabino de Andrade e Joaquim Machado da Silva, pedindo entrega de patentes. Cumpram as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Leopoldo Bauer de Miranda, pedindo reinclusão. — Indeferido, por não haver disposição legal que ampare sua pretenção.

Antonio Pinheiro da Silva, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Indeferido. O requerente poderá effectuar o pagamento da taxa em quatro prestações trimestraes, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 15.180-A:

Dia 3 de janeiro de 192

Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, pedindo certidão de tempo de serviço.—Certifique-se, na fórma da lei.

João Philemon de Lima, pedindo expedição de patente.—Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1 23.

Carlos Marques, pedindo expedição de patente.—Indeferido, por falta de prova de nacionalidade.

José de Oliveira, pedindo nomeação de 2º tenente do exercito de 2ª linha.—Apresente documentos que satisfaçam as disposições do art. 17 do decreto n. 15.251, de 31 de dezembro de 192.

Miguel Marão, pedindo expedição de patente.—O nomeado foi Miguel Marona. Apresente justificação provando ser o proprio, em Juizo Federal, cumprindo as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Aristides Barbosa Pereira, pedindo expedição de patente.— Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923 e selle os documentos juntos.

Dia 5

Dr. Braz Biudo de Almeida, 2º tenente medico do Exercito de 2ª linha, pedindo graduação no posto immediato. — Não póde ser attendido, por não haver disposição que ampare a sua pretenção.

Manoel Vaz Medeira, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo inspecção de saude afim de ser transferido para o Exercito da 2ª linha.— Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

João Antunes Pereira, pedindo expedição de patente.— Indeferido, por falta de prova de nacionalidade. O documento junto não satisfaz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1, 2, 3 e 6, aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional, respectivamente, de S. Paulo, Sergipe e Ceará, transmittindo titulos de montepio e certidões do mesmo, de Affonsina Lemos, Esther Guimarães Aranha, Rosina Augusto de Castro e Candido Ribeiro Martins.

Ns. 4, 5, 7, 8, 9 e 10, ao director da Despeza Publica, remettendo os processos e titulos de montepio de Carmen Guimarães e filhos, José Maria, filho de Adamastor Joaquim da Silva, Anna Carolina Ramos, Julia Carolina Gomes, Maria da Conceição Lopes Noronha e filhos e Thomaz e Juvenal de Souza Magalhães.

—Foram mandadas averbar as declarações de familia de Fabio Moraes de Souto, funccionario da Central do Brasil, e de Domingos Romulo da Silva Campos, da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1924

Leonidia Guimarães de Andrade, pedindo revisão de seu processo de montepio para lhe ser augmentada a pensão.— Deferido.

José Miguel de Carvalho Machado da Silveira, pedindo para seus tutelados reversão de montepio.—Prove que a viuva do contribuinte pagou o onus a que estava sujeita a pensão, desde a data em que foi inscripta até a em que se casou.

Antonia Maria de Albuquerque, pedindo pagamento de funeral. - Não ha que deferir, visto ter sido o mesmo solicitado á Directoria da Despeza pelo officio n. 563 de 20 de outubro de 1920.

Benedita do Carmo Pereira, pedindo montepio.— Prove que nada percebe dos cofres federaes, nem exerce officio ou emprego publico.

Arminda Cotinho de Souza Alves, idem. — Deferido.

Ignacia Fernandes Lima, idem. — Deferido.

Herodina Pinto, idem.— Deferido.

Lourença de Abreu Rodrigues da Silva, idem.— Deferido.

José Cesario de Mello, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

João Chrysostomo da Silva Lula, idem.— Prove, por certidão, qual o ordenado simples que percebia, e em quanto contribuia mensalmente, até quando contribuiu, si é antigo ou novo contribuinte, si foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo, devendo tambem sellar os documentos apresentados.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De quatro mezes e 2 dias, em prorogação, ao auxiliar de deposito Guilherme Pereira da Motta.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao auxiliar da administração do Pará Arthur Pereira de Moraes;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da administração de S. Paulo Aristoteles de Araujo Nogueira;

De seis mezes, ao conductor de malas de Brumadinho a Bomfim Aureliano Ribeiro da Silva;

De dous mezes, ao amanuense da directoria geral Christiano Guimarães;

De tres mezes, em prorogação, a agente de Macejuna Delmira Goudim Pereira;

De um mez, em prorogação, ao carteiro de 3ª classe da directoria geral Izidoro de Almeida Viegas;

De seis mezes, ao agente addido da estação inicial da Estrada de Ferro Ingleza em Santos Jesuino Manoel da Silva, ficando sem effeito a portaria de 9 de outubro de 1923, que lhe concedeu igual licença;

De seis mezes a agente de Lucena Joanna de Carvalho Falcão;

De dous mezes e dous dias, ao 3º official da administração do Paraná João José Pedrosa;

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar da directoria geral José de Almeida Netto;

De tres mezes e 26 dias, em prorogação, ao praticante da directoria geral Joaquim da Costa Cabral;

De tres mezes e 19 dias, em prorogação, ao amanuense da administração de Santos Orlando Netto Caldeira;

De seis mezes, ao amanuense da directoria geral Orval Barroso de Souza Neves;

De seis mezes, ao amanuense da administração de S. Paulo Prospero de Moraes Salgado;

De tres mezes, ao conductor de malas de Tres Corações a Monte Bello Pedro Maiolino;

De um anno, ao servente de 2ª classe da directoria geral Sebastião do Nascimento.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao continuo Tertuliano Telles dos Reis.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao fiscal de hydrometros Antonio Gracia da Silva.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Guerra as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos acerca do requerimento de Euclides Bomffat (aviso n. 1).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida isenção de direitos para os materiaes constantes do officio n. 511, de 4 de novembro de 1923, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, junto por cópia (aviso n. 2).

Requerimentos despachados

N. 223 E 23 — Ernani Dias da Costa, pedindo reintegração.— Visto a gravidade da falta, não ha que deferir

N. 777 J 23 — José Limongi, official de 1ª classe da officina de Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo nomeação para a secção de hydroplastica da mesma officina.— Indeferido.

N. 61 V 23 — Vicente Ferrer de Castro Leal, pedindo que a sua posse de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil seja contada de agosto de 1922.— Indeferido, visto só ser contada a antiguidade da data em que, effectivamente, assumiu o exercicio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1924

Sr. inspector federal das estradas:

De posse do vosso officio n. 956/S, de 5 dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado o contracto celebrado entre a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro e a Empreza de

Viação Fluvial do Rio S Fra isco, na conform dade do aviso na 71, de 24 de Julho do auno proximo findo, deste ministerio, para o estabelecimento de trafego mutuo d m r-cad rias, encommendas, bagag ns, valo es e animaes entre as estações de Calçada, Alagoinhas, Rio Branc , Bonfim, Jea eiro, Prop iá e A acajú, daquell companhia, e os portos de escala dos vapores da mencionada empreza.

Junto encontrareis, devidamente rubricada pelo irector geral de Expedi nte da Secretaria de Estado de te ministerio, segunda via da copia do c ntracto ori approvad , a qual acom anhou o vosso referido oficio (aviso n. 4).

Requerimentos despachados

Dia 31 de dez mbro de 1923 (*)

Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, pedi do o re tabelecimento, nos ultim s orçamentos approvados para importa o de m a eri l metallico, da po c nt gem de 2 %, para occorrer ás despezas geraes qu é o rigada a fazer com os respect vos forneci mentos, taes como despe as de encommen a, fiscalização nas uzinas, recepção, embarque, etc.— A reclam ção feita pela requerent de se inclu r nos orçam ntos do m t rial metal ico a importar a po centagem de 2 %, c rrespondente ás desp as de encommenda, fiscalização e re eção é c ntraria a disposto em o § 2º da clau ula 40ª de seu contracto, que de modo expresso determina a e iminação d quell taxa, mandando supprimir das novas condições g raes o art go que a ella se referia Além di s , o § 4º a mesma clausula veda todo excesso dos preços das facturas sobre o orçament s préviamen e approvados Mantenho, po tanto, o despacho de 11 d a'ril do corren e a no, communicado no oficio á Inspectoria das E tradas e 18 do mesmo mez, não permittindo a inclusão daquella porcentagem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1924

— Sr. director geral dos Correios:

Devolvendo o incluso processo «Campanha 803 923» que acompanhou o officio numero 1.642, de 6 de dezembro ultimo, dessa directoria, relativo ao recurso o amanuense Agenor Terra Lopes, providenciae, de ordem do Sr. ministro, para que, no mesmo processo, seja substituida a folha 6, inteiramente illegivel, e que, com elle, seja remettido tambem a esta Secretaria de Estado o processo que, sobre o mesmo assumpto, deve existir nos correios de Campanha (oficio n. 5).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De accôrdo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papeleta n. 3.451-23, de 6 de agosto do anno proximo passado, inclusos vos remetto, devidamente despachados, os requerimentos de F. R. Moreira & Comp., Escola Polytechnica de S. Paulo e Gastão Maia de Bittencourt Menezes, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico (oficio n. 4).

Com referencia ao vosso officio n. 3.815, communico-vos que nos requerimentos de F. F. Braga & Comp., Edgar Brasil, Luiz Cardoso de Ar gão, Miguel Pereira da Motta e Antoni de Araujo enha, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro exarou, a 22 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho: «Autorizo a installação de apparelhos rec ptores» (officio n. 6).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos de ordem do Sr. ministro, o officio incluso do Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, relativo ao transporte pela tarifa mais baixa, nas estradas de ferro federaes, de material escolar (officio n 2)

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Para que essa repartição se digne informar a respeito passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, o officio incluso do Sr presidente do Estado de Minas Geraes, relativo ao transporte, pela tarifa mais baixa, nas estradas de ferro federaes, do material escolar (officio n. 1 .

— Sr inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de que sejam enviados a esta Secretaria de Estado devidamente authenticados os documentos, de ordem do Sr. ministro, o projecto e installação para carga, de carga e deposito de carvão no porto do Recife e o respectivo orçamento, que acompanharam o vosso officio n. 3.001, de 4 de janeiro corrente (officio n. 1)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 21 de dezembro de 192 foram nomeados pratic ntes de conductor de trem, de accordo com o artigo 103 do regulamento, os extranumerarios com concurso: Domingos Alves da Silva e Vecio Gomes de Alvar g.

— Por outros da directoria, de 2 de dezembro de 1 24, foram nomeados pratic ntes de conductor de trem, e cc ôrdo com o art. 103 do regulamento os extranumerarios com concurso: Eu co Vieira da Silva, Reginaldo Ferreira da Co ta, Milton Martins de Araujo e Julio Barbosa de Moura.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que, em requerimento datado de 9 de novembro de 1923, lhe solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio particular provido de plataforma de embarque, no kilometro 69,618, da linha Paranaguá-Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná, pedido pelo Sr. Marins Camargo, ficando requerente autorizada a provisionar nos termos do dito regulamento, para construcção dos alludidos desvio e plataforma:

b) approvar os projectos e respectivos orçamentos do desvio e plataforma na importancia de 23:653$030, de accôrdo com os documentos visados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro. 20 de dezembro de 1923.— *G. Osorio d'Almeida.*

O inspector federal das estradas baseado no § 1º do art. 1 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company Limited, resolve approvar a modificação do horario dos trens de suburbio da linha do Norte que a esta acompanha assignado pelo chefe da 2ª divisão.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas — Leopoldina Railway — Linha do Norte — Modificação do horario dos trens de suburbio.

Estações	Trem S. 55		Trem S. 57	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Praia Formosa.	—	16.00	—	16.30
Penha.....	16.25	—	16.55	

Estações	Trem S. 58	
	Cheg.	Part.
Penha.....	—	16.40
Praia Formosa.....	17.05	

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Rio, 4 de janeiro de 1924. — *Sengés*, chefe da 2ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda sessão

Por portarias de 22 de dezembro ultimo:

Foi nomeada a observadora da estação climatologica de segunda classe especial, Lucilia de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-meteorologista de segunda classe da Directoria de Meteorologia emquanto durar o impedimento da serventuaria effectiva.

Foram concedidos:

A' dactylographa da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Maria Alberto Torres, tres mezes de licença, para tratamento de saude;

Ao inspector agricola do 1º districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Paulo Americo de Argello Silvado, dois mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação;

Ao ajudante da inspectoria agricola do 4º districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Paulo Ferreira da Silva, seis mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação.

Foi exonerado Antonio Soares de Paiva do cargo de director do Patrimonio Agricola Visconde de Mauá e nomeado para aquelle cargo o agronomo Alvaro Simões Lopes.

— Por outras de 28 tambem de dezembro proximo findo, foram concedidas:

Ao auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria José Gomes Dias, 40 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 13 de novembro ultimo;

Ao observador da Estação Climatologica da Directoria de Meteorologia, Augusto da Fonseca Guimarães, licença durante o tem-

po em que estiver prestando serviço militar para o qual foi sorteado.

A' observadora da Estação Climatologica em Santa Cruz, D. Constança Pouchelt, dous mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação.

Idem ao observador da Directoria de Meteorologia, José da Silva Pereira Filho, durante o tempo em que estiver prestando serviço militar para o qual foi sorteado.

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1923

Abelardo Mello, pedindo a baixa dos seus direitos, certidão do tempo que serviu no Commissariado da Alimentação Publica.— Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1923

Antonio Ricardo dos Santos pedindo privilegio para «uma machina para venda de chocolate, cigarros e outras pequenas mercadorias em geral, denominado «Simplex — Deferido.

Francisco Luciano Feio pedindo privilegio para «um processo de fabricação em conjunto de glycerina e sabão sodico com materias graxas de origem animal ou vegetal, sem emprego de autoclaves ou apparelhos semelhantes».—Deferido.

Werner Konrad Thorig pedindo privilegio para «um processo e fôrma para fabricar confeites de chocolate ou marzipan», em confirmação da patente allemã n. 364 153 de 17 de novembro de 1922 —Deferido.

Moggi & Telles pedindo privilegio para «um novo modelo sanitario, para o asseio e hygiene corporal privada».— Deferido,

Augusto Bonse pedindo privilegio para «um novo processo e respectivo apparelho para o resfriamento de productos liquidos».—Indeferido.

Felippe José Quinan pedindo privilegio para «um processo de tratamento das salmouras para obtenção de sal purificado e refinado, no proprio estabelecimento salineiro, e apparelho para esse fim». — Deferido.

Pedro Nico pedindo privilegio para «um alimentador de gasolina pelo vacuo para carburadores de automoveis».—Deferido.

Alexandre Sertorio pedindo privilegio para «um apparelho para applicar a lubrificação aos motores de automoveis, especialmente Ford e filtração do oleo».—Deferido.

Adelzaro da Rocha Lima pedindo privilegio para «um apparelho a ar comprimido para regular a velocidade de vehiculos automoveis e semelhantes, denominado «O Previdente». —Deferido.

Albano Vieira Sardinha pedindo privilegio para «um lavador aperfeiçoado para café».— Deferido.

João Antonio de Souza Ribeiro, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento introduzido em machinas de cortar carne e legumes».—Deferido.

Dia 11

Guilherme Rohn, pedindo privilegio para «um dispositivo applicavel a qualquer vaso sanitario, destinado a evitar o uso da mão para abaixar e levantar o respectivo oculo e para, automaticamente, fazer funccionar a descarga de agua.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Gustavo José Demange, pedindo privilegio para «uma balança denominada Simplex».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Ricardo dos Santos, pedindo privilegio para «um apparelho para collocar nos fogões a gaz, bem como nos apparelhos combustores adaptados aos fogões a kerozene e a alcool, denominado Economizador Simplex».—Deferido.

Segunda secção

Expediente de 5 de janeiro de 1924

Por portarias de 1 de dezembro ultimo, foram nomeados Ernesto de Andrade Braga e Eugenio Bartholomeu dos Reis para exercerem, em commissão, o cargo de inspector do Serviço de Fiscalização dos Estabelecimentos Subvencionados.

— Por outra de 26 foi exonerado Anverino Floresta de Mirandá, conforme pediu, do cargo de corrector de Navios do Districto Federal.

— Por outras de 31, foram transferidos o director interino da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, e genheiro Eneas Argenta, para identico cargo na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará e o director desta ultima, bacharel Carlos Torres Camara, para identico cargo naquella.

— Por outra de 1 do mez corrente, foi nomeado Antonio Soares de Paiva para exercer, em commissão, o cargo de inspector do Serviço de Fiscalização dos Estabelecimentos Subvencionados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO, EM 5 DE JANEIRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo, presidente; Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, que se encontram em goso de licença e o Sr. ministro Guimarães Natal, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.311 Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, José Nazario Brandão — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 10 126 Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, João Damaso Nepomuceno.— Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. presidente da Relação de Minas Geraes, unanimemente.

Recurso criminal

N. 432—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrentes, os Drs. Heitor Lima e Mario Gameiro; recorrida, a Justiça Federal—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Leu a petição o Sr. ministro Leoni Ramos.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Aggravos de petição

N. 3.707 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, The Anglo Mexican Petroleum Company, Limited; aggravados, Hermenio Pereira de Souza e outros.— Conheceu-se do aggravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 3 703 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravantes, B. Levy & Comp.; aggravada, a Fazenda do Estado — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.— O sub secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Audiencia em 5 de janeiro de 1924

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 902 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Max Naegeli.

Aggravo de petição

N. 3 513 - Rio de Janeiro — Aggravante, coronel Pedro Valerio da Silva; aggravados, José Francisco de Paula Leitão Junior e outros.

Carta testemunhavel

N. 3.676 — S. Paulo — Supplicantes, D. Rita de Macedo Barreto e seus filhos; supplicada, a Fazenda do Estado de São Paulo.

Recurso extraordinario

N. 1.562 — S. Paulo — Recorrente, Arlindo Antonio Leal; recorrida, a Fazenda do Estado.

Revisões criminaes

N. 1 8 0 — Rio Grande do Sul — Requerente, Boaventura Pinto de Souza.

N. 2 053 — Pernambuco — Requerente, Antonio Bernardino de Souza.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Abilio de Carvalho por parte da Companhia Alliança da Bahia mandando á Société de Construction du Port de Pernambuco o prazo legal para arrazoar a appellação n. 4.447 visto não ter advogado constituido nos autos. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Manoel Lobo por parte de José da Fonseca Palma nos autos de recurso extraordinario numero 1.579, e requereu fossem lançados o Dr. Presciliano Pinto de Oliveira e sua mulher, do prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado o accordão que não conheceu do recurso na forma da lei.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 5 de janeiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.923 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Antonio Francisco da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.929 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Anna da Silva Brito, em favor do paciente Belmiro Victor. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.930 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Joaquim Francisco de Moura. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.931 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Octavio de Albuquerque, em favor dos pacientes Alfred Campos, Antonio Correia da Silva e João Ribas. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.932 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, José Guimarães em favor dos pacientes Alexandre Mendes de Figueiredo, Antonio dos Santos e Pedro Corrêa da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.933 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Agostinha Coquery em favor da paciente Maria Luiza Cabral. Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação da paciente, unanimemente.

N. 4.934 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Oned Cardoso em favor dos pacientes Mauricio Leiteira, José Soares Aguiar, Henrique dos Santos e Antonia Teixeira da Cunha. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.935 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José da Costa Leite. Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente unanimemente.

N. 4.936 — Relator, o Sr desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Lopes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Fiança

N. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; requerente, Manoel Lourenço de Magalhães, representando a Sociedade de Auxilios Mutuos dos Empregados no *O Paiz*; afiançado, Sizenando Christo. Julgou-se bôa e bem prestada a fiança, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.366 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Bidart, vulgo «Gaucho»; appellada, a Justiça. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.445 — (Infracção de postura municipal) Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Arthur Ferreira de Oliveira Martins. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.210 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Ferreira da Costa e Souza «Bar o de Famalicão»; appellada a Fazenda Municipal. Julgou-se extincta a acção penal, unanimemente.

N. 6.569 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dr. Virgilio Benevenuto; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 6.577 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Aron Jacob Gipschman. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.604 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Cicero de Sousa Castilho; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.623 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Rodrigues Pinheiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 6.659 — Relator, o Sr. dssembargador Carvalho e Mello; appellante, Sylvio de Castro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursoe criminaes

N. 957 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 63 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 950, 951, 953 e 954.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 908, 930, 944, 947 e 948.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

Ns. 6.53 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.593, 6.611, 6.650, 6.649, 6.603, 6.641, 6.652, 6.447 e 6.620.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.510 e 6.589.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Com o prazo de 90 dias, para citar os executados: Manoel José Pereira da Rocha, Maria Emilia Pereira da Rocha, Maria Delfina Pereira da Rocha, casada com Seraphim José da Silva, Rachel Rita Pereira da Rocha, representada por seus tres filhos, Antonio Luiz Pereira, Emilia de Jesus Pereira, Maria Adelaide Pereira (herdeiros), Antonio José Vieira e Armando Pedro Pereira. A inventariante, D. Carolina da Conceição Vieira, Cecilia Guarany Vieira Pereira Caldas, Antonio José Vieira Gonçalves, Mariano d'Oliveira Guimarães, Carmen, filha de Mariano d'Oliveira Guimarães, Alzira, filha de André dos Anjos Reis, Antonio José Fernandes, Sociedade Portugueza de Beneficencia, Pobres da Freguezia de Fonte Arcada (Portugal) inquilinos, Corrêa & Ferreira, ausentes em logar incerto e não sabido, para o fim, abaixo declarado:

O doutor Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal e relator dos autos de homologação de sentença estrangeira n. 772, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de Domingos Antonio Pereira lhe foi feita e dirigida a seguinte petição: Petição: Exmo. Sr. Dr. ministro relator da Sentença Estrangeira n. 772. Domingos Antonio Pereira, nos autos de homologação de sentença estrangeira n. 772, afim de satisfazer a exigencia de V. Ex. de fls. 109, requer ser admittido no feito, em dia e hora préviamente designados, expedindo-se em seguida os respectivos editaes. Termos em que. P. deferimento. Rio, 7 de novembro de 1923. — Ubaldino do Amaral Filho, advogado, sobre uma estampilha federal de um mil réis. Despacho. Sim, designe-se dia e hora. Districto Federal, 10 de novembro de 1923. — Godofredo Cunha. E depois de procedida a justificação de ausencia por mim ordenada e com a audiencia do solicitador da Fazenda Nacional no dia e hora designados (trese de novembro), dei o seguinte despacho: Julgo por sentença a presente justificação para que se expeça o edital com o prazo de noventa dias, pagas as custas afinal. Districto Federal, 6 de dezembro de 1923. — Godofredo Cunha. E em virtude deste despacho fica marcado aos executados ao começo mencionados, sob pena de revelia, o prazo de noventa dias, a começar de hoje, seis de dezembro de 1923, e a terminar em seis de março proximo futuro, para apresentar nesta superior instancia os embargos que porventura tenham a oppôr á homologação da sentença requerida. E para que conste, fiz expedir o presente edital que, depois de ser por mim assignado será affixado no logar do costume no edificio do Supremo Tribunal Federal e publicado na imprensa para sua completa divulgação e conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Theophilo Gonçalves Pereira, sub-secretario interino o subscrevi e assigno, nesta secretaria em 26 de dezembro de 1923. — *Theophilo Gonçalves Pereira*, sub-secretario interino. — *Godofredo Xavier da Cunha.* (Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres mil réis). (44)

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de 24 dias e abatimento de 30 %, para venda e arrematação do navio norte-americano «Adria», na fórma abaixo:

O Dr. Benjamina Antunes de Oliveira Filho, primeiro supplente do substituto do Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de praça, com o prazo de vinte e quatro dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que, perante este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de execução movida por Salla & Comp. contra a National Oil Company, proprietaria do navio norte-americano *Adria*, representada pelo commandante desse navio, B. L. Staal, tendo este comman-

dante dirigido a este juizo a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. O capitão B. J. Staal, commandante do navio *Adria*, nos autos da execução de sentença que Salla & Comp. movem contra a National Oil Company, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido ser caso de preferencia, o que importa na rescisão da adjudicação feita pela divida nos termos da petição de fls. 250, requer a V. Ex. seja procedida á nova praça, ouvidos previamente os adjudicatarios e expedindo-se novos editaes, na fórma da lei. Assim, espera deferimento. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — Hugo Martins Ferreira. Está collada e inutilizada uma estampilha federal de mil réis).» Em cuja petição proferi o seguinte despacho — «Sejam ouvidos os adjudicatarios e, depois, venham-me os autos conclusos. Rio, 4-1-924. — Benjamin Oliveira Filho.» Ouvidos os adjudicatarios, Salla & Comp., foi por estes declarado nada opporem ao requerido, tendo este juizo deferido o pedido. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de praça, com o prazo de 24 dias e abatimento de 30 %, pelo qual faço publico a todos quantos delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o dito abatimento de 30 %, no dia 29 do corrente mez de janeiro, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á Avenida Rio Branco n. 241 o navio norte-americano *Adria*, penhorado á National Oil Company, na execução de sentença que lhe movem Salla & Comp., cujo navio foi avaliado da maneira seguinte: «Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, peritos louvados e approvados pelo Dr. juiz federal da Primeira Vara para procederem á avaliação do navio cargueiro *Adria*, tendo examinado a referida embarcação, que se acha fundeada no porto do Rio de Janeiro, offerecem o seu laudo baseados nos seguintes fundamentos: O navio, que é de madeira, tem de comprimento de registro 272,3, de largura de registro 49,3 pés e de profundidade de registro 25,6 pés. Possue dous convezes, dous mastros, prôa aguçada e pôpa redonda. Foi construido na cidade de Aberdeen, Washington, durante a guerra (1919), resentindo-se a sua construcção da falta de bom acabamento. Todas as suas machinas se acham em perfeito estado, sendo de notar-se que a sua conservação dellas e do navio estão em optimas condições. O costado foi pintado recentemente. A parte immersa do casco está cheia de mexilhões que devem ter penetrado pelo menos o primeiro embono. Os accessorios existentes a bordo são novos, e, por isso, não estão desvalorizados. No estado em que se acham, avaliamos o navio e accessorios em quatrocentos contos de réis (400:000$$), valor este que apreciamos no caso de ser aproveitado o casco para um pontão e as tintas, cabos de aço, e demais accessorios em duplicata, vendidos por partes. E, como estamos ambos de accôrdo com o valor supra, assignamos o presente laudo que foi dactylographado pelo perito Renaud Lage. Capital Federal, 7 de dezembro de 1922. — Renaud Lage. (Estava devidamente sellado) — Osorio Carlos da Silveira.» — O navio acima referido vae á praça com abatimento de trinta por cento, pela quantia de 280:000$ (duzentos e oitenta contos de réis), e, não sendo elle arrematado ou adjudicado, será vendido pelo melhor preço que fôr offerecido. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados, advertidos os interessados de que o pagamento será com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na fórma da lei, sendo tambem nesta data expedidos os annuncios a que se referem os arts. 542, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 e 557, capitulo VII, titulo VI, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho.* (111)

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de terceiros interessados, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que este virem ou delle tiverem noticia que, por parte do capitão Althayr Eugenio Rozsannyl, e outros officiaes do Exercito Nacional, foi-me apresentada, depois de distribuida, a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal — Os capitães Althayr Eugenio Rozsannyl, João Vicente Sayão Cardoso, Rubens de Mello Souza e Iodargiro Martins de Oliveira e os primeiros tenentes Salustiano Franklin da Silva, Lysias Augusto Rodrigues, Emilio Rodrigues Ribas Junior, Oswaldo dos Santos Dias, Antonio Carlos Bello Lisboa, Eduardo de Carvalho Chaves, Paulo Joaquim Lopes, Leony de Oliveira Machado, Oswaldo Cordeiro de Faria, Heraldo Figueira, Pery Constant Bevilacqua, Raphael anton Garrastazú Teixeira, Léo Henrique Cavalcanti de Albuquerque, Frederico Augusto Rondon, Amaury Gentil de Araujo, Henrique de de Castro Neves Terra, Oswaldo de Araujo Motta, Jaire Jair de Albuquerque Lima, Sady Aydos, Vasco Alves Secco, Guaracy Salgado Freire, Armando Pereira de Andrade, Raymundo Antonio Bastos de Campos, Alexandrino Pereira da Motta, Altamiro da Fonseca Braga, Cyro Nolle de Athayde, Roberto Ramos de Oliveira e Pedro Luiz Monteiro de Barros, todos do Exercito Nacional, dizem, por seus advogados *infra* assignados (procurações juntas), que tendo sido prejudicados com a classificação feita dos respectivos nomes no Almanack da Guerra, de 1919, 1920 e 1921 — em que foram, pela primeira vez, classificados no primeiro posto — de segundos tenentes —, querem, contra a União Federal, promover uma acção ordinaria, em cujo libello melhor exporão a sua intenção, para o fim de ser a mesma condemnada a rectificar e observar, futuramente, no referido Almanack, a classificação que legalmente lhes competia, ao serem pela primeira vez no mesmo Almanack classificados, com as devidas revisões, de accôrdo com o criterio legal da classificação inicial nesse primeiro posto, pela collocação por elles obtida no curso da Escola Militar, isto é, de accôrdo com o criterio do merecimento intellectual, nas turmas que concluiram o curso da predita Escola, nos annos de 1918, 1919 e 1920, com todos os direitos, regalias, antiguidade, vencimentos e etapas dos postos que lhes corresponderem, bem como diferenças de vencimentos que, porventura, tenham deixado de perceber, em consequencia de preterições nas promoções aos postos immediatos devido a essa classificação illegal no referido Almanack, custas e demais pronunciações de direito. Assim requerem a V. Ex. se digne de mandar intimar o Dr. procurador da Republica, que for denegado, para, na primeira audiencia após a citação, vir ver propôr a presente acção ordinaria contra a União Federal, para o fim supra exposto e ver ser apresentado o competente libello, ficando desde logo citada para todos os termos da acção, até final, pena de revelia e lançamento, e custas. Outrosim, como é possivel que existam terceiros interessados, que pretendam fazer valer direitos que por ventura entendam ter contra a intenção dos supplicantes, requerem, mais, estes, se digne V. Ex. mandar expedir editaes, pelo prazo de trinta dias, que será publicado por duas vezes no *Diario Official* e em que transcripta seja a presente petição; e, ainda, para maior sciencia desses possiveis terceiros interessados, requerem, mais, seja expedido officio, em que transcripta tambem a presente petição, ao Ministerio da Guerra, departamento da publica administração, do qual dimanou o acto lesivo do direito delles supplicantes, afim de que esse ministerio, si por bem o intender, e usando dos meios officiaes de publicidade, que possue, possa scientificar aos referidos possiveis terceiros interessados, para os fins legaes, da propositura da presente acção. P. P. deferimento. Rio, tres de dezembro de 1923. — Platão de Andrade. — Raul d'Utra e Silva». Despacho: «A. Como requerem. D. ao Dr. 3º procurador. D. Federal, 3—12—23. — O. Kelly». Em virtude do que mandei expedir o presente, pelo qual ficam intimados todos os terceiros interessados dos termos da petição e despacho transcriptos. Outrosim, ficam scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1923. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 10 do corrente mez, ás 13 e meia horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras realizada em 3 do referido mez e mais os seguintes:

EMBARGOS DE NULLIDADE

N. 2.990 — Embargante, Francisco da Silva Araujo; embargada, a Fazenda Municipal.

N. 3.412 — Embargante, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel; embargado, João Paulo de Miranda.

N. 3.999 — Embargante, Francisco Laureano Machado; embargado, José de Almeida Valente de Pinho.

N. 4.324 — Embargante, Antonio Luiz Seabra; embargada, D. Emilia Caldeira Coelho Barbosa.

N. 4.490 — Embargante, Virginio Agostini; embargado, Manoel Affonso de Miranda.

N. 4.672 — Embargante, Antonio Salvador Thompson; embargada, Emilia Monteiro Guimarães.

N. 4.833 — Embargante, Fazenda Municipal; embargada, D. Maria Luiza de Moraes.

N. 4.948 — Embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargado, Herdeiros do capitão Manoel da Cruz Senna.

N. 4.987 — Embargante, Adelermo Sanches; embargado, Manoel Vieira Fonseca.

N. 4.996 — Embargantes, Pinto Bastos & Comp.; embargado, Plagniol de James.

N. 5.030 — Embargantes, A. Bugnaloni & Comp.; embargados, João Teixeira & Comp.

N. 5.031 — Embargantes, A. Bugnaloni & Comp.; embargado, João Alfredo Iuny.

N. 5.117 — Embargante, Archimedes Gomes; embargada, Rosa Rogé.

N. 5.137 — Embargante, Maria Lucia Bosino; embargada, Amelia Bastos Saroldi.

N. 5.322 — Embargante, Americo de Souza Barros; embargado, Alfredo Carvalho Macedo.

N. 5.397 — 1° Embargante, Antonio Cosme da Fonseca; 2os embargantes, Marcellina de Mello Pereira e Polybio de Mattos Ferreira; embargados, os mesmos.

N. 5.450 — Embargante, S. A. Serraria Moss; embargado, Domingos Vieira.

N. 5.528 — Embargante, Anna da Conceição Gonzaga; embargados, Antenor Vieira de Andrade e sua mulher.

N. 5.531 — Embargante, José Maria de Moinhos; embargada, S. A. "Lavanderia Confiança".

N. 5.623 — Embargante, Mario Pinheiro Guerra; embargado, Leon Sonnis.

N. 5.668 — Embargante, Isaac Luiz da Cunha; embargado, Antonio Jorge Dabul.

N. 5.712 — Embargante, Dr. Nilo Martins; embargado, Joaquim Valentim da Silva.

N. 5.734 — Embargante, Alfredo Rodrigues Ferreira; embargada, Maria Isabel Pacheco.

N. 4.963 — Embargante, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; embargado, Vicente Carmo.

N. 963 — Embargantes, os herdeiros de Francisco de Souza Loureiro, embargado, Eduardo Monteiro.

ACÇÃO RESCISORIA N. 14

Autor, José dos Santos Moura; réo, João José Baptista.

EMBARGOS EM AGGRAVO DE PETIÇÃO

N. 8.855 — Embargante, Candido Seixal Picalho; embargado, Manoel Antonio Abrunhosa.

N. 8.862 — Embargante, J. G. Siburu Barruti; embargado, Lino Rodrigues.

N. 8.902 — Embargante, Dr. Abelardo Accetta; embargada, D. Maria Antonietta.

N. 9.116 — Embargante, Alfredo Costa; embargados, Fuad de Taufick Bunducki.

N. 9.153 — Embargantes, Francisco Theodorico de Freitas e sua mulher; embargados, Domingos Gonçalves da Cunha e sua mulher.

N. 9.254 — Embargante, Manoel da Silva Pinho; embargado, Antonio Fernandes.

N. 9.272 — Embargante, Carlos Soares de Oliveira; embargado, Banco Popular do Brasil.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 5 de janeiro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Silva Assumpção & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino José da Silva Lisbôa avisa aos interessados na fallencia de Silva Assumpção & Comp., que se acham em cartorio os autos de reivindicação de Bifano & Comp., como representantes de Carlo Erba, de Milão, nessa fallencia, para serem examinados e apresentarem, dentro do prazo de 5 dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (N. 61).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos estes virem, ou delle tiverem noticia, que a este juizo foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civel. Thereza Justina da Conceição, estando seu marido Wenceslão Alvaro de Andrade, ausente, em logar não sabido, desde ha muito, e necessitando ella de comparecer na extincção de usufructo em que é supplicante Miguel Justino, a qual se processa pelo juizo da Provedoria, cartorio Murat, quer justificar quanto baste esta ausencia para os effeitos do artigo 251 do Codigo Civil, paragrapho unico, ns. I, II, IV. Para isto, P. a V. Ex., distribuida esta designe tempo em que o faça, afim de que sobre o justificado ouvido o Dr. curador de Ausentes, se lhe expeça o alvará, com as forças necessarias. Avalia a causa em 13:000$ para os effeitos da alçada, e P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1923. — Nicanor Nascimento. (Devidamente sellada). Distribuida a petição, foi despachada: «Sim, designando-se dia e hora para a justificação, ouvido o Dr. curador de Ausentes. Rio, 4 de dezembro de 1923. — Paulino Silva.» Produzida a justificação e tendo dado seu parecer o Dr. curador de Ausentes, foi mandado passar o presente, pelo qual fica citado Wenceslão Alvaro de Andrade para, dentro do prazo de trinta dias da respectiva publicação, vir a este juizo fallar sobre o requerido pela supplicante Thereza Justina da Conceição, sob as penas legaes. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser o presente publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. —*Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (7.410).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Daniel F. Moreira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Daniel F. Moreira, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (35).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de C. A. Ferreira, que se acham em cartorio os autos de Reivindicação de United Shoe Machinery do Brasil, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (21).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Pinto Carneiro & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção Reivindicatoria de Jorge, Tanile & Filho, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (32).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados na fallencia de C. A. Ferreira, que se acha em cartorio, correndo o prazo de 5 dias, acção reivindicatoria de Heraclito & Comp., sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (65).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados na fallencia de C. A. Ferreira, que se acha em cartorio, correndo o prazo de 5 dias acção reivindicatoria de Guimarães Salgado & Comp., sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (66).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Daniel Pinheiro, foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de J. Braga & Comp., nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para di-

zerem sobre o requerido. E para constar passei o presente que será publicado na fórma da lei. Dado e passado aos 5 de janeiro de 1924. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (94)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Daniel F. Moreira, que a assembléa foi adiada para o dia 10 de janeiro de 1924, ás 14 horas. Rio, 28 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de Xavier & Gomes dos Santos, estabelecidos á rua General Gomes Carneiro, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feito pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 24 de janeiro de 1924, ás 14 horas, no Forum, *á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Xavier & Gomes dos Santos, estabelecidos nesta cidade e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus interesses em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores dos respectivos creditos 21 % por saldo de creditos e entrega de titulos creditorios no prazo de 3 mezes após a homologação, offerecendo em garantia para o cumprimento da referida concordata o acervo; e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios J. G. Araujo, J. Barbosa & Comp. e José Novaes; pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para sciencia que a assembléa terá logar no dia e hora acima designados afim de resolver sobre o pedido da homologação, sob pena de revelia. E para constar passou-se este e outros que serão affixados e publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1924. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Carlos Luiz Sothar Dichi, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Roberto Duchesne

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Roberto Duchesne e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Joseph Dumondin, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Roberto Duchesne e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Joseph Dumondin, para o fim de ser incluido como credor retardatario pela importancia de 1:000$ (um conto de réis) proveniente de honorarios como gerente da garage da praia de Botafogo n. 198 e referente ao segundo semestre do corrente anno, conforme consta dos livros da firma fallida, cujo requerimento, acompanhado de declaração com informação e parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores interessados, durante o prao de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma do art. 87 do decreto 2.024, de 1908. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 26 de dezembro de 1920. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Annibal Pinto Paiva

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Annibal Pinto Paiva terá logar no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 2 de janeiro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado. (n. 31)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia Roberto Duchesne

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Roberto Duchesne, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do Dr. Emile Grandmasson na qualidade de syndico da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas do Dr. Emile Grandmasson na qualidade de syndico da fallencia de Roberto Duchesne, estão e se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as sob pena de revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Juiz, na fórma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* N. 63

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Claro

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Nicolau Magdalena e reivindicada a mesma fallida de José Claro, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a mercadoria, conforme documento junto ou o seu equivalente em dinheiro, no valor de 1:720$000 (um conto setecentos e vinte mil réis). Em virtude do que e na fórma do art. 138, principio, n. 2 da lei n. 2.024, de 1918, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer do fallido, quer do syndico, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924. — O escrivão *Elmano Gomes Cardim.* N. 72

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Paulino & Carvalho

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Paulino & Carvalho, que a requerimento do syndico foi designado o dia 7 de janeiro, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (27).

Juizo da Terceira Pretoria Civel

No Juizo da Terceira Pretoria Civel, cartorio do escrivão Bandeira de Mello, estão se habilitando para casar:

Alfredo Ribeiro e D. Carminda da Conceição, Orlandino Barbosa e D. Djanira Rabello dos Passos, Carl Francisco Ubler e D. Antonietta Moreira, Salvador Teixeira da Cunha e D. Maria de Assumpção Ribeiro, Joaquim Pereira Grillo e D. Marcellina Rosa de Almeida, Custodio Rodrigues e D. Ottilia Ferreira, Raul Batalha Ribeiro e D. Maria da Conceição Pillar, Antonio Paulo Vieira da Rocha e D. Suzanna Carolina dos Santos e Antonio Mello de Lima e dona Anna Pereira dos Reis.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados ao Dr. Paulino José Soares de Souza Netto e Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo de Toledo Franco na fórma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito

dias o abatimento legal de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no no dia 7 de janeiro de 1924, após a audiencia do juizo que se effectua, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a quartorze contos de réis, a quarta parte do predio sito á rua Marquez de Abrantes n. 37, avaliada pelos avaliadores privativos do juizo da fórma seguinte: Predio de sobrado com porão e dous pavimentos edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas no pavimento inferior e tres portas com sacadas de ferro no pavimento superior, com entrada por um portão de gradil de ferro ao lado direito, onde teem duas janellas e uma porta em cada pavimento, dando accesso ao interior do predio uma escada de tres degráos de cantaria com corrimão e grade de ferro, o corpo principal do predio mede, pouco mais ou menos, sete metros e sessenta centimetros de largura por onze metros e oitenta centimetros de comprimento, sendo dividido em tres quartos e uma saleta no sobradd e duas salas, um quarto e saleta no pavimento inferior, tudo assoalhado e forrado, tendo ainda um puxado com a cozinha, copa, um quarto para criado e mais dependencias. O respectivo terreno que é assotado tem, pouco mais ou menos, doze metros de largura por trinta e sete metros de comprimento, inclusive a área occupada pela construcção, está todo murado e faz esquina com a rua Paysandú. O predio descripto é coberto com telhas francezas, de boa construcção e está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em setenta contos de réis, sendo de dezesete contos e quinhentos mil réis o valor da quarta parte penhorada. E quem a dita quarta parte quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a quatorze contos de réis com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na fórma da lei. E caso não haja licitante para esse preço, serão os bens vendidos em leilão por quem por elles maior preço offerecer. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi, e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de dez dias para venda de bens moveis

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem que em praça publica deste juizo que terá logar no dia 17 de janeiro proximo vindouro logo depois de finda a audiencia desse dia, que será ao meio dia, na séde deste juizo á rua Doutor Archias Cordeiro n. 210, sobrado, no Meyer, o official de justiça que servir de porteiro levará á publico pregão de venda e arrematação, por quem mais dér e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os seguintes bens penhorados ao primeiro tenente Bellerophonte de Andrade na acção executiva por nota promissoria que contra elle move Adhemar Pinto Carneiro: uma cama de peroba para casal, avaliada por 80$000; um cabide de peroba para centro por réis 20$000; quatro cadeiras de peroba com assento de palhinha, 32$000; um portabibelots de peroba, por 30$000; uma mesa de peroba para centro por réis 15$000; uma columna de peroba por 15$000; um étagere de peroba com pedra marmore escura e espelho por 80$000; uma mesa de pinho por 10$000; uma commoda de peroba com cinco gavetas por 40$000; duas camas de ferro, galvarizadas, com lastros de arame, por réis 40$000; uma cama de peroba escura, para solteiro, por 30$000; e uma machina de costura «Singer» feitio de gabinete e de numero dous milhões oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove, avaliad oor 120$000, sommando tudo na importancia de 512$000. Esses bens se acham depositados em poder do executado tenente Bellerophonte de Andrade como depositario, á rua São Luiz Gonzaga cento e cincoenta e oito, onde podem ser vistos e examinados pelos pretendentes e serão vendidos a quem maior lance offerecer sobre o preço total delles em um só lóte, pagando o arrematante o preço da arrematação no acto da mesma. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923. — Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (N. 93).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Reynaldo Soares

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Reynaldo Soares que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 5 de janeiro de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Joaquim Reis

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim Reis que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 5 de janeiro de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Joaquim Baptista do Nascimento

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim Baptista do Nascimento que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 5 do janeiro de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Abel Regino de Aguiar, brasileiro, com 24 annos de idade, solteiro, filho de Francisco Mariano de Aguiar e de Emilia Luiza de Araujo, servente de pedreiro, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido pesivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente mez ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1924. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Izaltino Baptista, filho de Miguel Archanjo e de Maria Feliciana, com 16 annos de idade, natural do Estado da Bahia, sabendo ler e escrever, electricista, solteiro, como incurso nas penas do art. 330 § 1º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente; pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de re-

velia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1924. Eu, Alvaro de Albuquerque; escrevente juramentado; o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. —*João Serveriano Carneiro da Cunha.*

ESTADO DE S. PAULO

Protesto

O doutor Francisco Borja de Maceno Couto ,juiz de direito da 3ª Vara Civel e Commercial desta comarca da capital de S. Paulo:

Faço saber que por parte de Caetano Passero, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Exmo .Sr. juiz de direito — Caetano Passero, industrial e proprietario, estabelecido nesta capital, vem expôr e requer a V. Ex. o seguinte: Por procuração que fez a Sociedade Industrial, Agricola e Colonisadora de Matto Grosso, com séde nesta capital á rua Libero Badaró, e representada no acto pelo seu director commercial conde Alerano B. Incisa, aqui domiciliado, o supplicante ficou constituido e nomeado seu bastante procurador para fim especial de vender as mercadorias seguintes 798 barricas de cimento marca Sueco de 150 kilos cada barrica, 532 ditas marca Dova de igual peso, 700 folhas de zinco de seis pés e as mercadorias existentes em Baurú conforme factura de Laporte & Irmãos podendo para tanto, o supplicante retirar as ditas mercadorias dos depositos das estradas de ferro e da companhia, armazens geraes de S. Paulo, liquidando as *warrants* que tinham sobre as mesmas mercadorias vendendo-as pelos preços que julgasse mais conveniente, descontando da importancia das vendas todas as despezas feitas e mais a quantia de réis 14:236$750, correspondente a uma nota promissoria de acceites do supplicante, e com vencimento para 15 de fevereiro do corrente anno e que foi entregue pelo supplicante ao Dr. Rosendo de Azevedo Parahyba, gerente da secção commercial da alludida sociedade, promissoria essa que ficára em poder desse senhor como garantia do mandato autorgado ao supplicante tendo sido declarado em dita procuração ora junta, que as 532 barricas de cimento Dova tinham um onus de 10:450$000. Acontece que entretanto o Sr. Illa Sastocchi, estabelecido á avenida S. João n. 6, sobrado que era o credor dos 10:450$000 apparecendo com mais um credito de 18:000$ sob as 798 barricas de cimento marca Sueco, se recusa a entregar os documentos de warrantagem da Companhia Armazens Geraes, emquanto não receber os 28:450$ de que se diz credor da citada sociedade. E como as ditas mercadorias nem siquer dão para pagar esse enorme debito e mais despezas de warrantagem, que são superiores a réis 10:000$, o supplicante se vê na impossibilidade de dar cumprimento ao mandado, na parte referida ao cimento. Por isso o supplicante, desde já considera sem effeito e sem valor a dita promissoria visto ter desapparecido a razão de ser de sua existencia, mui respeitosamente requer a V. Ex. se digne mandar notificar a recorrida sociedade na pessoa do seu director responsavel e ao detendor da promissoria Dr. Rezende de Azevedo Parahyba, de todo o conteúdo desta e bem assim de que ficam responsaveis civil e criminalnalmente pela não devolução ou extravio da alludida promissoria, que oi entregue pelo supplicante, como garantia do mandato e que ignorava a existencia de um onus que os mesmos supplicados dolosamente lhe occultaram. Requer mais a publicação deste pelo *Diario Oificial* da União e do Estado, e pela imprensa local e que feita a notificação e tomado por termo o seu protesto contra esse acto doloso e para todos os effeitos de direito lhe seja esta entregue independente de traslado, depois de processada devidamente. D. ao 7º officio e A. com o documento incluso. Pede deferimento. S. Paulo, 3-1-924. — *C. Passero. — Julio Cesar dos Santos Vizeu*, advogados." Nesta petição, foi proferido o seguinte despacho. A. como requer. S. Paulo, 3-1-924. — *Macedo Couto.* Em virtude deste respeitavel despacho foi tomado a o seguinte "termo". Ratificação de protesto. Em 3 de janeiro de 1924, em cartorio compareceu Caetano Passero e por elle foi dito que ratifica em todos os seus expressos termos o protesto constante de sua petição retro. E de como assim disse lavro este termo que assigna. Eu, Mario Alves da Silva, ajudante, escrevi. E eu, Estanilão Borges, escrivão, subscrevi. — *C. Passero. — Francisco Stella. — Nagib Elias Brein.* E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será affixado e publicado pela imprensa na fórma pedida. S. Paulo, 3 de janeiro de 1924. Eu, Estanielão Borges, escrivão, subscrevi. — O juiz de direito, *Francisco de Borja de Macedo Couto.*

(107)

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Augusto de Lima Junior, auditor de Guerra da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Exercito), etc.:

Faz saber ao réo soldado Floriano Balduino, incorparado ao 1º Regimento de Cavallaria Independente, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funcciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 4 de fevereiro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de ver-se processar e julgar pelo crime previsto no art. 116 do Codigo Penal Militar, de que é accusado. "Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria — Termo de insubmissão — Aos vinte e sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal, no quartel deste regimento, presentes o coronel Francisco de Borja Pará da Silveira, commandante do corpo e as testemunhas segundo sargento Manoel Augusto Pereira, cabo de esquadra Marcelino Trindade, anspeçada Eduardo Dias da Costa e soldado Pedro Silva, foi por mim Deocleciano Xavier de Souza, capitão ajudante e secretario, lida a parte de ausencia do capitão Oscar Moreira Tinoco, commandante do quarto esquadrão da qual parte consta que o soldado Floriano Balduino, filho de Francisco Albano Balduino, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em mil oitocentos e noventa e sete, sorteado para o serviço no corrente anno, nesta unidade, onde foi incluido como encostado a trese do corrente, faltou ao quartel desde a revista da manhã de dezesete do mez de outubro até a data da presente parte, completando assim os dias marcados em lei para constituir o crime de insubmissão. E para que conste do processo em conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo, ou a sua apresentação, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todas acima mencionadas. Eu, Deocleciano Xavier de Souza, capitão ajudante e secretario, que o subscrevi. — Francisco de Borja Pará da Silveira, coronel. Testemunhas: Manoel Augusto Pereira, segundo sargento. — Marcellino Trindade, cabo de esquadra. — Eduardo Dias da Costa, anspeçada. — Pedro Silva, soldado. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, escrevi. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Augusto de Lima Junior*, auditor.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito

Justiça militar

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, do Exercito:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que é intimado o réo Bertholino José de França, ex-servente braçal da 1ª Companhia de Administração, do accórdão abaixo:

Capital Federal — Recurso criminal n. 102 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exercito; recorrido, o conselho de justiça convocado para formar culpa e julgar o denunciado Bertholino José de França, ex-servente braçal da 1ª Companhia de Administração do Exercito..

Nestes autos, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria recorre do despacho do 1º conselho de justiça, que impronunciou Bertholino José de França, ex-servente braçal da 1ª Companhia de Administração, denunciado como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, e,

Considerando que o militar commette o crime do citado art. 107, quando, estando preso preventivamente ou em cumprimento de sentença, fugir, arrombando a prisão ou praticando qualquer outra violencia contra pessoa ou cousa;

Considerando que o accusado se encontrava preso correccionalmente e por isto mesmo, sendo a sua prisão differente daquellas, fica faltando ao crime que se lhe imputa um dos elementos constitutivos;

Considerando que, nestas condições e verificada a ausencia do quartel por mais tempo do que aquelle que a lei permitte, o crime a apreciar é o de deserção;

Considerando que não colhe o argumento de que o conselho já decidiu sobre este delicto, antes deste processo, annullando o termo de deserção, porque este termo equivale ao despacho de pronuncia, do qual não cabe recurso, e decidindo como decidiu, antes de concluido o processo, na sua primeira reunião, na ausencia do réo, mórmente estando o termo revestido de todas as formalidades legaes, como que admittiu o recurso que a lei expressamente não concedeu, proferindo assim uma sentença nulla;

Considerando que quando esta não fosse nulla, ainda assim não passou em

julgado como se disse, uma vez que da mesma não foi intimado o réo, como se vê do processo de deserção n. 169, archivado neste tribunal, e offerecido a exame na sessão de julgamento;

Considerando que presente ao conselho o processo de deserção competialhe tão sómente proseguir nos seus ulteriores termos e afinal decidir sobre a procedencia ou não da accusação:

Accórdão negar provimento ao recurso para confirmar a impronuncia do accusado e mandar que o mesmo seja processado pelo crime de deserção.

Supremo Tribunal Militar, 13 de dezembro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator, para o accórdão. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. Vencido, por ter confirmado a decisão recorrida. Fui presente, *Bulcão Vianna*. Confere, *Sylvio Motta*, secretario.

Dada e passada aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Sabino da Silva, escrivão, que a escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires*, 1° auditor.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencias os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Costa Ribeiro e Cesar Vergueiro.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o Rio Grande do Norte, o Sr. Dr. Georgino Avelino.

— O Sr. capitão de corveta Moraes Rego representou o Sr. Presidente da Republica na cerimonia da collação de grão dos bacharelandos de direito, hontem realizada.

— O Sr. Presidente da Republica fez se representar no enterro da Exma. viuva do fallecido senador Feliciano Penna pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Edgard de Mello.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Henrique e Frederico Lage; que agradeceram ao Chefe de Estado os pezames endereçados por S. Ex. na occasião do fallecimento de sua genitora.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Euzebio de Andrade; deputados Euclydes Malta, Antunes Maciel, Costa Rego, Francisco Peixoto, Tavares Cavalcanti, Aristides Rocha, Ephigenio Salles, senador estadual Vieira Marques; Dr. Nunia de Oliveira; Dr. Clodomiro de Oliveira.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será pagas amanhã as seguintes folhas do sexto dia util:

Delegados e escrivães—Saude Publica—Reformados do Corpo de Bombeiros—Inspectoria de Obras contra as Secas e Corpo Diplomatico—Jardim Botanico e Horto Florestal.

Pela Correioria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem oito termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 27 apolices transferidas, sendo: 13 por venda, 10 por doação inter-vivus e quatro por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo foram cotadas a 783$ e as do segundo a 745$000.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 7, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no segundo semestre de 1923, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Bancos.

Apolices ao portador—Relações de ns. 1 a 50.

A thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 11.521 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, na importancia de 407:920$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Infante Isabel Borbon*, para Las Palmas, Cadiz e Barcelona, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Giulio Cesare*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo *Itaguassú*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaberá*, para o Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Lipari*, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pellice e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itaqyba*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 horas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itapuca*, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Formosa*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entregam em nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal— Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 31, 4ª extracção do anno de 1924 realizada em 5 de janeiro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Federal:

49.251	500$000
42.412	500$000
42.477	200$000
30.306	200$000
35.976	200$000
50.640	2:000$000
39.603	1:000$000
59.441	1:000$000
4.350	200$000
45.049	2:000$000
16.027	200$000
53.060	200$000
33.224	2:000$000
1.750	200$000
14.787	200$000
41.618	200$000
33.691	200$000
5.622	500$000
2.919	200$000
6.636	1:000$000
20.816	200$000
52.838	5:000$000
23.715	5:000$000
57.144	200$000
52.873	1:000$000
47.764	200$000
2.687	200$000
22.286	500$000
6.751	200$000
22.122	200$000
10.829	200$000
44.626	200$000
43.075	200$000
20.898	200$000
40.432	200$000
59.955	200$000
19.552	200$000
27.838	2:000$000
5261	200$000
32.326	200$000
49.269	1:000$000
46.925	200$000
2.858	200$000
53.720	500$000
53.206	5:000$000
23.781	200$000
37.949	500$000
55.373	5:000$000
36.367	200$000
5.563	200$000
57.738	500$000
33645	1:000$000
30.271	500$000
18.036	200$000
18.832	200$000
43.046	200$000
10.877	1:000$000
57.407	200$000
38.452	200$000
40.239	20:000$000
27.409	2:000$000
38.645	200$000
21.881	200$000
56.090	500$000
25.719	2:000$000
3.017	200$000
7.404	5:000$000
51.133	200$000
3.445	500$000
45.589	2:000$000
38.509	200$000
27.157	200$000
16.798	200$000
6.976	500$000
40.875	1:000$000
16.053	200$000

39.580	200$000
58.661	1:000$000
12.541	2:000$000
5.207	200$000
59.729	200$000
49.413	200$000
34.781	200$000
10.794	200$000
12.438	200$000
6.712	200$000
57.357	200$000
40.515	200$000
4.736	200$000
45.242	200$000
4.236	200$000
33.509	200$000
440555	200$000
39.555	200$000
38.498	1:000$000
30.438	200$000
56.586	200$000
53.500	200$000
32.483	200$000
35.846	500$000
1.421	500$000
23.742	2:000$000
1.011	200$000
57.673	1:000$000
24.651	500$000
41.743	200$000
2.635	500$000
39.589	200$000
46.443	2:000$000
23.057	200$000
57.314	2:000$000
44.014	500$000
22.708	200$000
54.430	200$000
47.546	200$000
41.672	200$000
24.162	500$000
21.733	200$000
27.074	200$000
52.432	500$000
52.446	500$000
30.652	500$000
54.440	500$000
3.704	500$000
10.043	200$000
40.071	200$000
57.106	200$000
6.848	1:000$000
22.535	500$000
13.340	500$000
35.044	200$000
43.616	200$000
57.685	500$000
36.170	200$000
3.719	500$000
41.298	2:000$000
55.430	200$000
13.652	200$000
39.770	2:000$000
48.089	500$000
53.968	200$000
42.668	200$000
30.409	200$000
29.878	500$000
13.451	200$000
13.844	200$000
23.651	500$000
32.649	2:000$000
26.028	500$000
37.835	200$000
20.470	1:000$000
56.857	200$000
57.696	200$000
39.227	200$000
56.478	200$000
6.281	500$000
16.322	1:000$000
21.977	2:000$000
20.451	1:000$000
26.509	1:000$000
5.323	200$000
21.411	500$000
12.278	10:000$000
9.636	200$000
3.435	1:000$000
51.545	1:000$000
19.113	1:000$000
40.257	200$000
1.634	200$000
53.879	500$000
6.204	500$000
31.824	200$000
51.340	500$000
43.987	500$000
6.745	200$000
9.158	200:000$000
34.720	500$000
28.783	500$000
41.277	500$000
36.260	200$000
24.327	1:000$000
46.961	200$000

Approximações

9.157 e 9.159	2:000$000
40.238 e 40.240	1:000$000
12.277 e 12.279	1:000$000
52.837 e 52.839	500$000
23.714 e 23.716	500$000
7.403 e 7.405	500$000
53.205 e 53.207	500$000
55.572 e 55.574	500$000

Dezenas

9.151 a 9.160	500$000
40.231 a 40.240	200$000
12.271 a 12.280	100$000
52.831 a 52.840	100$000
23.711 a 23.720	100$000
7.401 a 7.410	100$000
55.571 a 55.580	100$000
53.201 a 53.210	100$000

Terminações

Os numeros terminados em 58 têm 40$; os numeros terminados em 8 têm 20$, exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olynthoy dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino da Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de janeiro:

Renda arrecadada em 5 do corrente:	
Ouro	83:267$635
Papel	113:073$961
Total	196:341$596
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente	880:058$041
Em igual periodo de 1923	365:899$132
Differença a maior em 1924	514:159$909

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 4 de janeiro de 1924	1.738:459$303
Renda arrecadada em 5 de janeiro de 1924	367:382$478
Total	2.105:841$781
Em igual periodo de 1923	1.718:895$828
Differença para mais em 1924	386:945$953

JUNTA COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 53/64	5 25/32
Sobre Paris	474	476
Sobre Hamburgo	Por milhão	001
Sobre Italia	—	420
Sobre Portugal	32'	338
Sobre Nova York	—	9$764
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$157
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$185
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$725
Sobre Hespanha (pesetas)		1$263
Sobre Suissa (francos)		1$728
Sobre Belgica (francos)		$422
Sobre Hollanda (florim)		3$707
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$745
Sobre Suecia		2$630
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		9$700
Sobre Romania		$055
Sobre Tcheco-Slovaquia		$293
Sobre Austria		000,16 1/2

MOEDAS

Liras (papel)	$440
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 °|°, nom.	745$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 °|°, port.	695$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 °|°, port. (Cautela) c/j.	713$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 °|°	965$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1906, port.	161$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1917, port.	155$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1920, port.	150$000
Aps. Emprestimo Municipal de 7 °|°, port. (dec. 1.535)	169$000
Aps. Emprestimo Municipal de 7 °|°, port. (dec. 1.622)	167$000
Aps. Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 °|°, nom.	780$000
Aps. Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 °|°, port.	890$000
Aps. Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 °|°, port.	94$500
Debs. Companhia Fiat-Lux	196$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 janeiro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.601

The Florsheim Shoe Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «The Florsheim Shoe». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir botinas e sapatos de panno e couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por pro-

curação, *Lecerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 42 minutos do dia 19 de janeiro de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.601 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas federaes no valor collectivo de $000)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3 601 a transferencia da marca «The Florsheim Shoe» de The Florsheim Shoe Company para seu successor The Florsheim Shoe Company. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (N. 9.)

N. 9.553

Gillette Safety Razor Company, estabelecido em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta registro a marca acima. A marca que corresponde á marca nor-americana n. 70 856, da classe 23 é representada por um losango em campo preto trazendo inscripta a palavra «Gillette» que é atravessada por uma setta limitada pela palavra «Trade Mark». Esta marca é applicada por qualquer processo a artigos de cutelaria, machinas, ferramentas e especialmente a navalhas, folhas ou laminas e mais accessorios das mesmas, para distinguir os productos da fabricação e commercio da depositante, de outros similhantes Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1923.— Por procuração, *Pedro Americo Warnick* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 10 de dezembro de 1923.

Registrada sob o n. 9.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (97)

N. 9.762

Rumeau & Comp., estabelecidos á estrada Fróes da Cruz, freguezia de Jurujuba, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, adoptam, para distinguir as tintas e seccantes para construcções do seu fabrico, a marca acima, que apresentam para ser registrada e que poderá variar em côres e typo de lettras. Consiste ella no nome caracteristico «Fabrica Paris», entre aspas. A dita marca será usada em quaesquer vasilhames e outros envolucros que contiverem as ditas tintas e seccantes, assim como em notas, annuncios, reclames, facturas, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 2 de junho de 1914. — Por procuração de Rumeau & Comp., *E. Chardou*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 2 de junho de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.762 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou se no registro n. 9.762 a transferencia da marca «Fabrica Paris» de Rumeau & Comp. para seu cessionario J. Chevalier Filho. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (105)

N. 10.587

Rumeau & Comp. adoptam para distinguir o seccante de sua fabrica á estrada Fróes sem numero, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, a marca supra, que poderá variar em typo e côres. Consiste ella no nome «Seccante Castello», entre aspas. A marca será usada de qualquer forma em quaesquer vasilhames que contiverem o dito producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1915.— Por procuração de Rumeau & Comp.— *E. Chardou*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 15 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.587 a transferencia da marca «Seccante Castello», de Rumeau & Comp. para seu cessionario J. Chevalier Filho. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (105)

N. 12.019

Rumeau & Comp., estabelecidos á Estrada Fróes da Cruz n. 8, Nitheroy, Estado do Rio, apresentam a marca supra, que distingue o seccante do seu fabrico e commercio, a qual poderá variar em côres e dimensões e será applicada em pacotes e outros quaesquer envolucros que contiverem o dito producto. Consiste ella no desenho de um relogio em sua face principal, o qual se acha no centro de uma circumferencia; no espaço comprehendido entre o relogio e a circumferencia, lêem-se os dizeres: «Seccante Meio Dia» e abaixo as palavras «Marca registrada». O ponteiro do dito relogio acha se justamente marcando meio-dia, para justificar o nome caracteristico da marca Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— *Rumeau & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 28 de fevereiro de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.019 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.019 a transferencia da marca «Seccante Meio Dia», de Rumeau & Comp., para seu cessionario J. Chevalier Filho. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (105)

N. 14.391

Rumeau & Comp., estabelecidos á Estrada Fróes da Cruz s/n, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir as tintas empregadas em pinturas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em uma cruzeta sobre a qual se veem duas circumferencias concentricas; no centro da menor está o desenho de uma corôa de phantasia com tres fórtes e no espaço comprehendido entre as circumferencias lêem-se os dizeres: «Marca da Fabrica—Registrada». A marca poderá variar em côres e dimensões e será empregada de qualquer fórma nos vasilhames que contiverem os productos a im declarados. Sobre duas estampilhas de 00 réis: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.—Por procuração de Rumeau & Comp., *E. Chardou*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.391 a transferencia da marca «Cruzeta» de Rumeau & Comp. para seu cessionario J. Chevalier Filho. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (105)

N. 14.598

Rumeau & Comp., estabelecidos á Estrada Fróes da Cruz s/n, Nictheroy Estado do Rio, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as tintas para pinturas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um navio sobre o mar tendo á prôa um guindaste; superiormente os dizeres; Tinta-Ferrugem entre as palavras marca registrada e na parte inferior, em uma faixa as palavras Oxido de ferro (vermelho). A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada em quaesquer vasilhames que contiverem o dito producto. (Sobre duas estampilhas de 300 reis): Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919.—Por procuração de Rumeau & Comp., *E. Chardou*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.598 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.598 a transferencia da marca «Anti-Ferrugem» de Rumeau & Comp. para seu cessionario J. Chevalier Filho. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.197

Rumeau & Comp., estabelecidos com fabrica de tintas á Estrada Fróes da Cruz sem numero, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o seccante do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo branco que contem em todo o seu sentido encarnado, lendo se nelle os dizeres: Todos os pacotes de seccante Paris marca «Castello» são garantidos de sua origem verdadeira pelo sello que se acha sobre a etiqueta Os falsificadores da dita marca serão perseguidos pelos tribunaes competentes e punidos pela lei. Deve-se exigir o referido sello franqueado em todos os pacotes de seccante Paris, seguindo-se o nome caracteristico «Marca Castello», já registrada sob n. 10.587, da qual a presente marca é complemento. A referida marca poderá variar em dimensões e será usada unicamente nas côres descriptas, isto é, rotulo de fundo branco, filetes e dizeres encarnados. Sobre

uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—Por procuração de Rameau & Comp. *Jean Tregel.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.197 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.197 a transferencia da marca «Castello», de Rameau & Comp. para seu cessionario J. Chevalier Filho. Rio de janeiro, 24 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (105)

N. 20.144

Constantino Koracakis, estabelecido á rua Dr. Sá Freire n. 80, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os peixes e sardinhas em conserva, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Ensova», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. —*Constantino Koracakis.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (105)

N. 20.145

Constantino Koracakis, estabelecido á rua Dr Sá Freire n. 80, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os peixes e sardinhas em conservas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em o nome caracteristico «Latino», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.— *Constantino Koracakis.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 20.145 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (106)

N. 20.146

Constantino Koracakis, estabelecido á rua Dr. Sá Freire n. 80, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os peixes e sardinhas em conservas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em o nome caracteristico «Alice» entre aspas. A marca poderá variar em côres e types. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.— *Constantino Koracakis.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20 146, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (106)

EDITAES E AVISOS

Serviço eleitoral

SANTO ANTONIO

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. André de Faria Pereira, sexto promotor publico e presidente da Segunda Secção de Santo Antonio:

Faz saber a quem interessar possa que, de accôrdo com a vigente lei eleitoral, designou o dia 12 do corrente, ás 13 horas, no cartorio do 1º officio do Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, para a audiencia onde serão abertos os officios de apresentação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da secção de que é presidente, durante a legislatura a iniciar-se este anno, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que os interessados tiverem. Dado e passado nesta Capital Federal, em tres de janeiro de 1924. Eu, Pery Teixeira, secretario, a escrevi e assigno. — *André de Faria Pereira — Pery Teixeira.*

S. JOSE'

SETIMA SECÇÃO

O Dr. Victor Freitas Marks, juiz 2º supplente da 1ª Pretoria Civel e presidente da mesa eleitoral da 7ª secção do districto de S. José, etc.:

Faz saber que, nos termos do decreto n. 14.361, de 19 de fevereiro de 1921, convoca os eleitores da referida secção para fazerem suas indicações de mesarios, em officios com as firmas devidamente reconhecidas, que serão abertos em audiencia publica, que terá logar na séde deste juizo, á rua Evaristo da Veiga, ala direita do Quartel dos Barbonos, ás 13 horas, do dia 7 do janeiro de 1924. Rio, 2 de janeiro de 1924. Eu, Honorio Corrêa de Moura, secretario, o escrevi. — *Victor de Freitas Marks.*

O Dr. Victor de Freitas Marks, juiz 2º supplente da 1ª Pretoria Civel e presidente da setima secção de S. José, etc.:

Faz publico, para os devidos effeitos, que, de accôrdo com as disposições legaes em vigor, designou o escrevente juramentado Honorio Corrêa de Moura, para servir de secretario da secção de que é presidente. Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1924. — *Victor de Freitas Marks.*

SACRAMENTO

NONA SECÇÃO

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, Juiz da Quinta Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 9ª secção do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que pelo presente declara sem effeito o edital de 2 do corrente datado, convocando os eleitores para no dia 7 do corrente, apresentarem indicação de mesarios para a mesa eleitoral desta secção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de janeiro de 1924. E eu, Pedro Brant Paes Leme, secretario, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL DE SÃO JOSÉ E CANDELARIA

Relação dos eleitores alistados nesta vara durante a segunda quinzena do mez de novembro de 1923, nas parochias eleitoraes de São José e Candelaria

Numeros — Nomes — Profissões — Idades — Residencias — Documentos que juntaram ao processo

5.352. Milton Rodrigues de Carvalho, funccionario publico 23 annos, rua Frei Caneca n. 126. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.353. Ladislau Ferreira de Souza, empregado no commercio, 27 annos, rua Cardoso de Castro n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.354. Roberto Bernardes Camello, empregado no commercio, 22 annos, rua Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.355. Germano José Rodrigues, empregado no commercio, 21 annos, rua Archias Cordeiro n. 454. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.356. Arnaldo Braga dão, empregado no commercio, 31 annos, rua Ouvidor n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.357. José Rodrigues de Carvalho Junior, empregado no commercio, 22 annos, rua Senador Pompeu n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.358. Arlindo Bernardes Camello empregado no commercio, 24 annos, rua Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.359. Americo João Costa, empregado no commercio 21 annos, rua Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.360. João Baptista de Souza, empregado no commercio, 32 annos, rua Sacadura n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.361. Antonio Pinto de Moura Sobrinho, empregado no commercio, 32 annos, rua Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.362. João Fernandes Mendes, empregado no commercio, 21 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.363. José Marcellino Marques, funccionario publico, 31 annos, rua São Carlos n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.364. Joaquim Alberto Vieira, empregado no commercio, 42 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.365. Francisco de Azevedo Silva, funccionario publico, 35 annos, rua Frei Caneca n. 126. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.366. Severino Vasconcellos de Lima, empregado no commercio, 23 annos, rua da Lapa n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.367. Theophilo Vieira da Silva, funccionario publico, 32 annos, rua Milton Macedo n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.368. Alfredo Burgnaelli, empregado no commercio, 34 annos, rua Senador Dantas n. 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.369. Atahualpa Lopes Rodrigues, empregado no commercio, 26 annos, rua Paraná n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.370. Sim licio Moura Diniz, empregado no commercio, 25 annos, rua do Lavradio n. 182. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.371. Francisco de Assis Pinto Freitas, funccionario publico, 57 annos, rua Goyaz n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.372. Irineu de Castro Bentes, funccionario publico, 26 annos, rua Vaz Toledo n. 119. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.373. Antonio Alexandre da Cunha, operario, 24 annos, rua Dr. Garnier n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.374. Alvaro de Araujo Braga, empregado no commercio, 23 annos, rua Gamboa n. 63. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.375. João da Cunha Marques, funccionario publico, 28 annos, rua Visconde de Nitheroy n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.376. Francisco Belleza Filho, funccionario publico, 25 annos, rua Buenos Aires n. 294. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.377. José Narciso Dias Teixeira Queiroz (Dr.), medico, 5 annos, rua Conde Bomfim n. 247. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.378. Pedro Frederico Meyer, funccionario publico, 22 annos, rua Sant'Anna n. 114. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.379. Mario Soares de Meirelles, empregado no commercio, 41 annos, rua do Riachuelo n. 333. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.380. Herminio Ribeiro da Silva, funccionario publico 30 annos, rua Albano 197. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.381. Oscar Ferreira da Silva, empregado no commercio, 32 annos, rua Alves 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.382. Anacleto José Maria, operario, 48 annos, rua Falete 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.383. Carlos Alberto de Castro Lobo, empregado no commercio, 48 annos, rua Senador Pompeu 195. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.384. Ladislau Rziha Junior, empregado no commercio, 21 annos, rua Conselheiro Olegario 15. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.385. Darcilio Vakia de Abreu funccionario publico, 25 annos, rua Barão Bom Retiro 106. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.386. Abilio Gomes de Almeida Pinho, funccionario publico, 38 annos, rua Engenho de Dentro n. 192. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.387. Carlos Cidade Junior, operario 33 annos, rua Luiz Carneiro n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.388. Alfredo Gonçalves Pereira, empregado publico, 25 annos, rua Visconde Rio Branco 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.389. Raul da Silveira e Azevedo, empregado no commercio, 23 annos, rua Marquez Sapucahy 247. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.390. Aristides José Martins, funccionario publico 32 annos, Avenida Paulo Frontin 86. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.391. João Antonio Lopes, operario, 21 annos, rua Octaciano 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.392. Alfredo Pedro da Silva operario, 38 annos, rua São Christovão n. 28. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.393. Moysés Quintino de Oliveira, empregado no commercio, 21 annos, rua Prainha 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.394. Domingos Tabarra, empregado no commercio, 32 annos, rua Areal 49. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.395. Ramiro Fernandes, empregado no commercio, 21 annos, rua Vinte Novembro 15. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.396. Manoel Lourenço, empregado no commercio, 22 annos, rua da Lapa 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.397. Antenor Raymundo da Rosa, empregado no commercio, 48 annos, rua Souza Freitas 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.398. Mario Antonio Moreira, funccionario publico, 31 annos, rua José dos Reis 43. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.399. Paulo Augusto Vieira, funccionario publico, 21 annos, rua General Clarindo 215. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.400. José Hemisterio Barros, empregado no commercio, 48 annos, rua Officinas 139. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.401. Alcides Manoel do Nascimento, empregado no commercio, 25 annos, rua Alegria 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.402. Evaristo Lauriano dos Santos, operario, 43 annos, rua Sacadura Cabral 53. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.403. Jayme Moreira da Silva, empregado no commercio, 21 annos, rua Portella 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.404. João Vasconcellos Varzea, funccionario publico, 22 annos, rua Assumpção 174. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.405. Carivaldo José Chavantes, funccionario publico, 27 annos, rua Vianna Dumont 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.406. Accacio Quirino Rodrigues da Silva, funccionario publico, 34 annos, rua Manoel Victorino 186. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.407. Genesio Afonso Cherem, empregado no commercio, 25 annos, rua São José 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.408. José Moreira dos Santos operario, 45 annos, travessa Turf-Club 12, casa 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.409. Ivan Costa Rodrigues, funccionario publico, 24 annos, rua Campos Salles 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.410. Coriolo Fernandes Monteiro, funccionario publico, 22 annos rua Itapagipe 297, casa 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.411. Alfredo Gonçalves Pinto, operario, 21 annos, rua Senador Pompeu 195. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.412. Deolindo Martins de Carvalho, funccionario publico, 37 annos, rua Torres Homem 187 casa 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.413. Japyr Martins, empregado no commercio, 21 annos, rua Itaquaty n. 84. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.414. Waldemar Rosa, operario, 23 annos, rua Moreno Filho n. 40 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.415. José da Costa Pinto, chauffeur, 34 annos, rua V. de Pirassununga n. 62. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.416. José Florentino de Andrade, operario, 28 annos, rua Cassiano n. 116. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.417. Americo José da Silva, empregado no commercio, 27 annos, rua Assumpção n. 53. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.418. Joaquim Nestor de Oliveira, funccionario publico, 27 annos, rua Violante n. 0. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.419. Altair Martins Costa, funccionario publico, 22 annos, rua Coronel Agostinho n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.420. Joel Soares, funccionario publico, 29 annos, rua Cezario Machado n 277. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.421. Romeu da Cunha, empregado no commercio, 21 annos, rua Visconde de Itauna n. 509. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.422. Alvaro Rocha Oliveira, empregado no commercio, 22 annos, beco do Rio n. 39. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.423. Firmino Thomé da Silva Ramos, funccionario publico, 23 annos, rua Conselheiro Ferraz n. 65. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.424. João Paulo Cabral, empregado no commercio, 40 annos, rua Furquim Mendes n. 14. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.425. José Leite Pereira, funccionario publico, 29 annos, rua do Bispo n. 245. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.426. Vicente Angerami, empregado no commercio, 35 annos, rua Joanna Fortuna n 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.427. Antonio Joaquim de Souza, funccionario publico, 38 annos, rua Barão de Cotegipe n. 32 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.428. Henrique Cesar Montinho, empregado no commercio, 27 annos, rua Senhor dos Passos n. 75. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.429. Oscar Brouinet, funccionario publico, 48 annos, rua da Aliança n. 200. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.430. Francisco Bento de Oliveira, empregado no commercio, 48 annos, rua do Matto n. 171 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.431. Armando Sant'Anna, empregado no commercio, 32 annos, rua Sachet n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.432. Eugenio da Cunha, funccionario publico, 34 annos, rua Torres Sobrinho n. 58. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.433. Agenor Marcellino de Oliveira, empregado no commercio, 22 annos, rua S. Luiz Gonzaga n. 547. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.434. José Alves Escaleira, operario, 21 annos, rua Assumpção n. 40, casa 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.435. Antonio Pedro de Mattos, empregado no commercio, 25 annos, rua Cascadura n. 88. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.436. Carlos Martins Gouças, empregado no commercio, 3 annos, rua Dr. Carmo Netto n. 122. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.437. Armando Fora ini, operario, 21 annos rua Forapym n. 16 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.438. Antonio Francisco da Costa, empregado no commercio, 22 annos, rua Maria Luiza n. 115. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.439. Ibrahim de Almeida Mello, empregado no commercio, 24 annos, rua Dr. Sá Freire n. 75. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.440. Francisco Amoroso, empregado municipal, 44 annos, rua Santo Christo n. 157 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.441. Luiz Panaro, empregado no commercio, 32 annos rua Barão de S. Felix n 195. Juntou os documentos exigidos pel lei

5.442. Noel Pio da Costa Lima, funccionario publico 38 annos, rua Glaziou n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.443. Antonio Augusto de Souza, empregado no commercio, 32 annos, rua Barão de S. Felix n 195. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.444. João Pereira, empregado municipal, 22 annos, rua Misericordia n. 116. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.445. Arlindo de Araujo Vianna, pharmaceutico, 24 annos, rua Amalia n 49. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.446. Salvador Tinano, empregado no commercio, 22 annos, rua Santa Maria n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.447. Theophilo Martins de Azevedo, empregado municipal, 7 annos, rua Souza Franco n. 112. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.448. Pedro Gamarano, empregado municipal, 26 annos, rua Frei Caneca n. 200. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.449. Domingos Gargalhane, empregado no commercio, 37 annos, rua Chichorro n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.450. Gustavo Nery da Silva, funccionario publico, 53 annos, rua S. Francisco Xavier n. 585. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.451. José Camilo Damasco, empregado no commercio, 21 annos rua Dom Manoel n. 63 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.452. Antonio Felix Martins, funccionario publico, 40 annos, rua Cattete numero 267. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.453. Manoel dos Anjos Esposel, funccionario publico, 41 annos, rua Buenos Aires n. 177 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.454. Pedro José da Silva, operario, 33 annos, rua da Luz n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.455. Quirino Veronese, empregado no commercio, 21 annos, ladeira Senador Dantas n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.456. Mario de Abreu Leite Bastos, empregado no commercio, 41 annos, rua Primeiro de Março n. 109. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.457. Nestor Amond, *operario*, 28 annos, rua Gonçalves n 14.

5.458. Mario Sá, empregado publico, 39 annos, rua Victorio Amaral n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.459. Casemiro Paes Souza, empregado no commercio, 26 annos, rua Laura n. 13. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.460. João Baptista Guimarães, empregado no commercio, 21 annos, rua do Ouro n. 14. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.461. José Dantas Itapicurú Coelho, empregado no commercio, 23 annos, rua Paysandú n. 184 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.462 Alfredo Afonso Leite, empregado no commercio, 32 annos, rua do Hospicio n. 280. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.463. Antonio Machado, empregado no commercio, 29 annos, rua Marquez de Pombal n. 12 Juntou os documentos exigido pela lei.

5.464. Salomon Licusky, empregado no commercio, 42 annos, rua do Cattete n. 249. Juntou os documentos exigido pela lei.

5.465. Fidelis Salvador Pinto de Almeida, funccionario publico, 32 annos, rua do Encanamento n. 50. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.466. Waldemar Martins de Oliveira, empregado no commercio, 31 annos, rua Dr. Bulhões n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.467. Alcebiades Francisco Brandão, empregado no commercio, 34 annos, beco João José n 7. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.468. Carlos Pereira da Silva, funccionario publico, 46 annos, rua Dias da Cruz n. 90, casa 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.469. Francisco Lauro Bezerra, funccionario publico, 34 annos, rua S. Francisco Xavier n. 571. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.470. José Florentino, operario, 44 annos, rua Theodoro da Silva n. 186. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.471. Sylvio Bomsucesso Moreira funccionario publico, 32 annos rua Uruguay n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.472. Modesto José Rodrigues, funccionario publico, 37 annos, rua S. Martinho n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.473. José Lopes de Araujo, funccionario publico, 30 annos, rua Simpio Vianna n. 60, casa 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.474. Hugo Antonio da Silveira, funccionario publico, 25 annos, rua do Bispo n. 180. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.475. Carlos Francisco Moreira, empregado no commercio, 22 annos rua Copacabana n. 585. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.476. Deleydes Teixeira de Seixas, funccionario publico, 24 annos rua Luiz Soares n. 1 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.477. Felisbino de Souza, funccionario publico 41 annos, travessa Araujo n. 42, sobrado. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.478. Henrique da Silva Porto, empregado no commercio, 21 annos rua do Ouro n. 14. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.479. Milton de Souza Rangel, empregado no commercio, 25 annos, Avenida Ataliba n. 16. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.480. Raul Rodrigues Gomes, empregado no commercio, 28 annos, rua Marechal Floriano n. 125. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.481. Alexandre Mendes de Magalhães, empregado no commercio, 29 annos, rua da Estrella n. 36, casa 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.482. Aarão Lino Telles da Silva, empregado publico, 20 annos, rua Padre Miguelinho n. 39. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.483. Irineu Lima Verde, empregado publico, 38 annos, rua Visconde de Itaúna n. 66. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.484. Guido Felippe de Castro, empregado publico, 27 annos, rua Miguel Rangel n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.485. Francisco Gonçalves de Magalhães (Dr.), medico, 48 annos. rua Souza Franco n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.486. Prefacio José de Lima, operario, 39 annos, rua Chavis Faria n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.487. José Machado Coelho, proprietario, 58 annos, rua Soares n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.488. Francisco Borges de Lima, empregado no commercio, 29 annos, rua Vinte e Oito de Agosto n. 184 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.489. Milton Walter Ferreira, empregado publico 27 annos, rua Conselheiro Agostinho n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.490. Fernando da Costa e Silva empregado publico, 27 annos, rua Machado Coelho n. 44. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.491. Henrique Wilson, empregado publico, 40 annos, rua Candido Benicio numero 374. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.492. Christovão Paulino da Silva Pires, empregado publico, 41 annos, Avenida Paulo Frontin n. 337. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.493. Elpidio Balbino da Silva, empregado publico, 21 annos, rua Iguatimy n 21, casa 1. Juntou os documentos pela lei.

5.494. Francisco Martinez Perez, empregado no commercio, 53 annos, rua Cardoso Junior n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.495. Octavio de Resende Eneu, empregado publico, 23 annos, praça da Republica n 69. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.496. Roberto Barbosa dos Santos empregado publico 30 annos, rua do Collegio n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.497. Luiz Pedro Filho, empregado publico, 32 annos, rua Victor Meirelles n. 62. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.498. Henrique Pereira, empregado no commercio, 33 annos rua S. Carlos n. 273 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.499. Lindolpho da Costa Assumpção, empregado publico, 35 annos, rua Julio de Castilho n. 2 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.500. Alvaro Cyriaco de Castro, empregado publico, 32 annos, rua da

Candelaria n. 24. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.501. Floriano Magalhães, motorista, 24 annos, rua Regina Reis n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.502. José de Almeida, empregado no commercio, 23 annos, rua Igua sú n. 76. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.503. Antonio Machado da Silva, empregado publico, 32 annos, rua Soares n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.504. Octavio José Gomes, empregado publico, 30 annos, rua Borges Monteiro n. 62, casa 4. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.505. Aurorel no Malheiros, empregado publico, 27 annos, rua Itapirú n 214. Juntou os documentos exhibidos pela lei.

5.506. Lucilio Marinho da Silveira, empregado municipal, 25 annos, rua Alzira Valdetaro n 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.507. Bernardino Martins Corrêa, operario, 39 annos, rua Amorim n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.508. Carlos Avelino Senna, empregado no commercio, 35 annos, rua Sete de Setembro n. 32. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.509. Durval Ribeiro de Campos, empregado no commercio. 39 annos, travessa Cerqueira Lima n 29. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.510. Ananias Carimbaba Carvalho Leme, empregado publico, 22 annos, rua D. Maria n. 106. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.511. João Ramos de Oliveira, negociante, 36 annos, rua Marechal Floriano n. 52 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.512. Matheus Donadio, empregado no commercio, 40 annos, avenida Mem de Sá n. 214. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.513. Manoel Lopes da Costa, operario, 22 annos, rua Vidal de Negreiros n. 101 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.514. João Baptista Lomba, proprietario, 31 annos, rua Livramento n. 83. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.515. Euclydes Leal, funccionario publico, 37 annos travessa Oliveira n 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.516. João Baptista da Motta, operario, 21 annos, travessa Cunha Mattos n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.517. Antonio Martho, operario 23 annos, rua Ledo n. 81. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.518. Arthur Torres, lytographo, 27 annos, rua Itapirú n. 159. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.519. Mario Pires Filho, empregado no commercio. 21 annos. travessa Cunha Mattos n. 3 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.520. Bernardino Teixeira de Moura, funccionario publico, 24 annos, rua Tobias Barreto n. 143. Juntou os documento exigidos pela lei

5.521. Antonio Marinho de Mello, 29 annos, rua Tobias Barreto n. 148. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.522. José Escarlate, empregado no commercio, 33 annos, travessa Cunha Mattos n. 7. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.523. João Gomes dos Santos, funccionario publico, 24 annos, rua Livramento n. 83. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.524. Henrique Teixeira da Silva, empregado no commercio, 40 annos, rua Xavier das Conchas n. 32 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.525. Luiz Gomes dos Santos, funccionario publico 49 annos, rua Livramento n. 83. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.526. Fraternio Lopes Penna, official da Armada, 25 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.527. José Rodrigues, operario, 29 annos, rua Dr. Rego Barros n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.528. Aristoteles Quoiroz de Barros Vasconcellos, militar, 45 annos, rua Barão S. Francisco Filho n. 290. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.529. Luiz Francisco da Silva, militar, 44 annos, rua S. Francisco Xavier n. 150. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.530. Pedro Ferreira de Vasconcellos, maritimo, 27 annos, rua Francisco Bicalho n. 377. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.531. Antonio Pereira da Motta, funccionario publico, 53 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.532. Roberto Manoel Borges, empregado no commercio, 24 annos, rua Luiz de Camões n. 80. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.533. Waldemar Cardoso de Albuquerque, empregado no commercio, 21 annos, rua Tobias Barreto n. 148. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.534. Alexandre Thedim Siqueira, advogado, 38 annos rua da Quitanda n. 50 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.535. Raymundo da Silva Mello, operario, 40 annos, rua Santo Henrique n. 136, Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.536. Claudio Victor Rangel Muniz, funccionario publico, 25 annos, rua Tobias Barreto n 148. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.537. José Gonçalves Vieira, funccionario publico, 27 annos, rua S. Pedro n. 234. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.538. José Domingez Gonzalez, proprietario 36 annos, rua Proposito n. 49, Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.539. Alberto Malva Coimbra, operario, 33 annos, rua Buenos Ayres n 257. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.540. Manoel dos Santos Simões, proprietario, 33 annos rua General Pedra n. 169 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.541. Alcindo Julio de Moura, empregado no commercio, 23 annos, rua São Pedro n 248. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.542. Manoel Armindo Nazario, funccionario publico, 21 annos, rua Dr. Rego Barros n 76. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.543. Antonio Joaquim de Assumpção, empregado no commercio, 47 annos, rua Miguel de Paiva n. 76. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.544. Arnaldo Antonio Rodrigues, funccionario publico, 28 annos, rua Diamantina n. 16 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.545. Augusto Gomes de Oliveira empregado no commercio, 37 annos de idade, rua Miguel Paiva n. 91. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.546. Michele Juliano, proprietario, 37 annos de idade, rua do Lavradio n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.547. Arlindo Moreno, empregado no commercio, 21 annos de idade, rua Castro Alves n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.548. Manoel Ferreira, funccionario publico, 26 annos de idade, rua Luiz de Camões n 80. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.549. Jayme Freire de Andrade, militar 36 annos de idade, rua D. Maria n. 229. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.550. Nestor de Castro, official da Armada, 29 annos de idade, rua Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.551. Emilio Bailly, mechanico, 39 annos de idade, rua Getulio n. 21 Juntou os documentos exigidos pela lei

5.552. José de Miranda e Horta, empregado no commercio. 25 annos de idade, rua dos Andradas n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.553. Eduardo Soares, empregado no commercio, 24 annos de idade rua José de Alencar n. 24. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.554. Cesar Pereira Lesey, funccionario publico, 39 annos de idade, rua Moraes e Silva n 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.555. Claudio da Cunha, funccionario publico, 21 annos de idade, rua do Riachuelo n. 127 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.556. Jeronymo Candido Dias Junior, funccionario publico, 44 annos de idade, rua 14 de Fevereiro n. 53. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.557. Waldemar do Nascimento, funccionario publico, 35 annos de idade, Corrêa Oliveira n. 39. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.558. Affonso Duarte Ribeiro, funccionario publico, 49 annos de idade, rua São Clemente numero 168. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.559. Carlos de Almeida Corrêa, empregado no commercio, 40 annos de idade, rua D. José Hygino numero 22. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.560. Fabricio Freire de Andrade Lima, funccionario publico, 49 annos de idade, rua Machado de Assis n. 7. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.561. Francisco de Paula Noronha, funccionario publico, 29 annos de idade, rua Maxwell n. 169, casa 22 Juntou os documentos exigidos pela lei

5.562. José Francisco de Mattos, funccionario publico, 31 annos, rua Campos Salles n 113. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.563. Eurico Vieira da Cunha, empregado no commercio, 27 annos, rua São Luiz n. 28. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.564. Bruno do Carmo Dutra funccionario publico, 5 annos, rua do Proposito n. 108. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.565. Joaquim Ricardo Lopes, funccionario publico, 37 annos, estrada velha da Pavuna n. 850.

5.566. Joaquim Freire Pedroza, empregado no commercio, 43 annos, rua do Cattete n. 186. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.567. Julio de Oliveira Santos, maritimo, 33 annos, rua João Barbalho numero 166. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.568. Joaquim Dias da Rocha, funccionario publico, 35 annos, rua Marcilio Dias n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.569. Waldelino Mascarenhas, empregado no commercio, 24 annos, travessa Paraná n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.570. Benjamin Cordovil Pires, funccionario publico, 23 annos, rua Haddok Lobo n. 200. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.571. Manoel Luiz de Moura, empregado no commercio, 41 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.572. Ignacio Tavares Guimarães, funccionario publico, 25 annos, rua Fernandes Guimarães n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.573. Donizetti Araujo Lopes, empregado no commercio, 27 annos, rua Silveira Martins n. 12 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.574. José Luiz Pereira, funccionario publico, 39 annos, rua Firmino Fragoso n. 62. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.575. Demetrio Pereres, funccionario publico, 47 annos, rua do Cattete numero 40. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.576. João Barboza Rodrigues, funccionario publico, 29 annos, rua General Cadwell n 216. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.577. João Felippe Faulhaber, funccionario publico, 34 annos, rua Barros Barreto n. 39. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.578. Cyro Vaz de Mello, funccionario publico, 32 annos, rua do Cattete (Palacio Presidencial). Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.579. Guilherme De Candia, photographo, 47 annos, rua Primeiro de Março n. 12 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.580. José Coelho de Mello, funccionario publico, 36 annos, rua Francisco Muratori n. 20. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.581. Berilho João da Silva Paranhos, funccionario publico, 47 annos, rua Haddock Lobo n. 465. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.582. Alfredo Ferreira Lima, funccionario publico, 37 annos, rua Pernambuco n. 241. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.583. Esio Alberto Sares, funccionario publico, 46 annos, rua do Cattete n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.584. Laudelino Mariano, empregado no commercio, 36 annos, avenida Rio Branco n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.585. Aristeles José Fernandes, operario, 38 annos, rua Corrêa Dutra n. 3 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.586. Antonio Ferreira da Fonseca Brasil, funccionario publico, 52 annos, rua Viate Quatro de Maio n. 449. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.587. José Cyreneu Cosne, funccionario publico, 34 annos, rua do Lavradio n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.588. José Paulino dos Santos, funccionario publico, 47 annos, rua Leo oldina n. 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.589. Luiz Carlos Brenil, empregado no commercio, 23 annos, rua Affonso Penna n. 89 casa 8 Juntou os documentos exigidos pela lei

5.590. Cicero Dias de Almeida, funccionario publico, 29 annos, rua Estacio de Sá n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.591. Elvo de Siqueira Valentim, empregado no commercio, 22 annos, rua do Cattete n. 176. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.592. Manoel Vianna da Cunha, funccionario publico, 33 annos rua do Lavradio n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.593. Manoel Gomes Almeida Pinho, empregado no commercio, 31 annos, rua Clarimundo Mello n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.594. José Pinto Pereira, funccionario publico, 56 annos, rua da Carioca numero 20. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.595. João Freire de Andrade, funccionario publico, 33 annos, rua da Carioca n. 20 Juntou os documentos exigidos por lei.

5.596. Antonio Miranda de Oliveira, funccionario publico, 52 annos, rua do Cattete n. 335. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.597. Aristides Amaral Santos Lima, funccionario publico, 57 annos, rua Pedro Americo n. 38 Juntou os documentos exigidos por lei.

5.598. João Del Basco, funccionario publico, 28 annos, avenida Gomes Freire n. 112. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.599. João Monteiro da Cruz, official da Armada, 50 annos, rua S. Francisco Xavier n. 605. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.600. José Francisco de Jesús, funccionario publico, 46 annos, rua Ferreira de Araujo n. 126. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.601. Xisto Menezes, funccionario publico, 35 annos, rua João Alves n. 50. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.602. Adhemar José França, empregado no commercio, 34 annos, rua Bento Lisbôa. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.603. José Benedicto Xavier, funccionario publico, 41 annos, rua Circular numero 28. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.604. Manoel Rodrigues de Freitas, funccionario publico, 25 annos, rua Affonso Penna n. 89, casa 8. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.605. Fausto Aguiar Botto de Barros, funccionario publico, 27 annos, rua Evaristo da Veiga n. 22. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.606. Agostinho Teixeira Ribeiro, empregado no commercio, 38 annos, rua José Hygino n. 63 A, casa 15. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.607. Maximino Carlos dos Santos, funccionario publico, 40 annos, ladeira da Saude ns. 9 e 7. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.608. Onofre Ferreira, funccionario publico, 48 annos, rua Carolina Machado n. 10. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.609. João Baptista da Silva, funccionario publico, 53 annos, rua de S. Bento n. 16. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.610. Joaquim Pedro da Motta, funccionario publico, 34 annos, rua Muriz e Barros n. 220. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.611. Joaquim Alves Arruda funccionario publico, com 31 annos, Avenida Passos n. 32. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.612. Joaquim Alves de Oliveira, funccionario publico, com 45 annos, Praça 15 de Novembro n. 34 Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.613. Adriano Braga, empregado no commercio, com 32 annos, rua do Cattete n. 340. Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.614. Vicente de Oliveira Cirio, funccionario publico, com 32 annos rua Gasvar n. 35. Juntou todos os documentos exigidos por lei.

5.615. José Carlos de Carvalho, funccionario publico, com 43 annos, rua Proposito n. 40 Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.616. Rosalvo Gomes da Resurreição, funccionario publico, com 35 annos, rua Machado Assis n. 6. Juntou todos os documentos exigidos pela lei

5.617. Deodoro Simões Penna, funccionario publico, com 33 annos, rua do Cattete n. 181. Juntou todos os documentos exigidos pela lei

5.618. Flavio Carvalho de Moraes Bastos, funccionario publico, com 23 annos, rua do Cattete n. 36. Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.619. João Rodrigues Ribas, funccionario publico, com 29 annos, rua Machado de Assis n. 5. Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.620. Athur da Silva Novaes, funccionario publico, com 39 annos, rua Carioca n. 20. Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.621 Antenor Cantaria Allegato, empregado no commercio, com 22 annos, rua Marquez de Abrantes n. 22. Juntou todos os documentos exigidos por lei.

5.622. Mario Dos Santos, operario, com 21 annos, rua Machado de Assis numero 6. Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.623. Alfredo Guimarães, funccionario publico, com 38 annos, rua Manoela Barbosa n. 96. Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.624. Octavio de Oliveira Tavares, operario, com 45 annos, rua Machado de Assis n. 6 Juntou todos os documentos exigidos por lei.

5.625. José de Souza Santos, maritimo, com 26 annos, rua 1º de março n. 12. Juntou todos os documentos exigidos por lei.

5.626. Joaquim Marques Nogueira, empregado no commercio, com 25 annos, rua S. Francisco Filho n. 385. Juntou todos os documentos exigidos pela lei.

5.627. Emilio Pessoa de Oliveira, jornalista, 44 annos, rua D. Laura Araujo

122. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.628. Francolino Ferreira da Cruz, empregado publico, 40 annos, rua Santa Philomena 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.629. Encas José dos Santos, funccionario publico, 25 annos, rua Santo Amaro 61. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.630. Edgard de Brito Chaves, funccionario publico, 28 annos, rua Haddok Lobo 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.631. Renato Marques Alvim, empregado no commercio, 23 annos, travessa Honorina 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.632. Primario Custodio Ferreira, funccionario publico, 28 annos, rua Humaytá 60, casa 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.633. Deodoro Alves de Almeida, funccionario publico, 20 annos, rua Santo Amaro 178. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.634. Eduardo Leandro Bomfim, operario, 30 annos, rua Tavares Ferreira 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.635. Cicero de Castro, empregado no commercio, 35 annos, rua Daniel Carneiro 145. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.636. José Sotero de Lima, empregado no commercio, 34 annos, Ladeira Santa Thereza 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.637. Arthur da Silva Bessa, operario, 43 annos, rua Humaytá 67, casa 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.638. Victor Martins, empregado no commercio, 22 annos, rua Dario Silva 43. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.639. Christino d'Oliveira, funccionario publico, 28 annos, rua Campos Vaz 52 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.640. Aristides Pereira da Silva, empregado no commercio, 24 annos, rua Larangeiras 409. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.641. Oscar de Souza Graça, empregado no commercio, 24 annos, rua Martins Ferreira 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.642. Antonio Antunes Ferreira, official do exercito, 34 annos, rua Sá 293. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.643. Manoel Feliciano do Nascimento, empregado no commercio, 27 annos, Travessa Honorina 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.644. Paulino de Assis Rodrigues, empregado no commercio, 39 annos, rua Voluntarios da Patria n. 351. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.645. Benjamin Guedes Monteiro, empregado no commercio, 31 annos, rua Humaytá n. 60 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.646. Nestor Barbosa, empregado no commercio, 25 annos, rua Martim Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.647. Octavio Barbosa Lima, empregado no commercio, 34 annos, rua Estacio de Sá n. 27 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.648. Pery de Faria, empregado no commercio, 41 annos, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.649. Pedro de Souza Leoncio, empregado no commercio, 23 annos, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.650. Carlos Honorio de Figueiredo, empregado no commercio, 25 annos, rua dos Invalidos n. 204 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.651. Norberto Vieira da Costa, empregado no commercio, 40 annos, rua do Rosario n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.652. Ignacio de Oliveira Sant'Anna, empregado no commercio, 27 annos, rua S. Carlos n. 105. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.653. Arthur Augusto dos Santos, funccionario publico, 43 annos, rua Senador Alencar n. 83. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.654. Oscar Rebello, empregado no commercio, 26 annos, rua Bento Lisbôa n. 182. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.655. Carlos Alberto Lecques, empregado no commercio, 46 annos, rua Barão de Itapagipe n. 137. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.656. Paulo Montes, funccionario publico, 35 annos, rua Sabino Coelho numero 64. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.657. Manfredo Malvino Matta, funccionario publico, 35 annos, rua Marcilio Dias n. 44. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.658. Reynaldo Marques da Silva, empregado no commercio, 39 annos, rua do Rosario n. 147. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.659. Domingos de Oliveira Brandão, empregado no commercio, 21 annos, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.660. Agenor Mendes Ribeiro, funccionario publico, 32 annos, rua S. Carlos n. 105 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.661. José Galhanone, empregado no commercio, 30 annos, rua Gonçalves Dias n. 28. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.662. Zacharias Braz da Costa, empregado no commercio, 24 annos, rua Uruguay n. 339. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.663. Antonio Ferreira da Silva, empregado no commercio, 35 annos, rua Senador Pompeu n. 246. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.664. José Figueiredo Coimbra, despachante da Alfandega, 32 annos, rua Bento Lisboa n. 198. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.665. Fernando Sampaio Silva, empregado no commercio, 39 annos, travessa Marinho n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.666. Americo Teixeira Nogueira, empregado no commercio, 26 annos, rua Clarimundo Mello n. 161. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.667. Lino Euzebio dos Anjos, operario, 25 annos, rua General Camara numero 270. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.668. Manoel Gonçalves Reis, funccionario publico, 27 annos, rua Firmino Fragoso n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

2.669. Otto Faria Magalhães, empregado no commercio, 21 annos. Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 281. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.670. Sinibaldo Macillo, funccionario publico, 23 annos, rua S. Christovão n. 305. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.671. Annibal de Oliveira Bastos, empregado no commercio, 30 annos, rua Ribeiro Guimarães n. 69. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.672. José Gomes de Almeida, funccionario publico, 45 annos, Avenida Seto de Setembro n. 102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.673. Messias Moreno Rodrigues, empregado no commercio 23 annos, rua Carolina n. 40 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.674. Guilherme Soares dos Santos, empregado no commercio, 49 annos, rua Canadá n. 211. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.675. Manoel Garcia Luiz, operario, 22 annos, rua do Riachuelo n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.676. Jeremias Gomes dos Santos empregado no commercio, 2 annos, rua Senador Euzebio n. 365. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.677. Lydio Euphrozino da Silva, empregado no commercio, 23 annos, rua General Bruce n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.678. Alberto Varella, empregado no commercio, 26 annos, rua da Lapa n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.679. Oscar José dos Santos, funccionario publico, 35 annos, rua Monte Carrera n. 29. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.680. Sebastião Carlos da Silva, funccionario publico 39 annos, rua Pereira Figueiredo n. 50. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.681. Carlos Cantaria Medronho, funccionario publico, 21 annos, rua João Vicente n. 309. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.682. Alfredo von Döllinger, funccionario publico, 34 annos, rua Almeida Nogueira n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.683. Orestes Antonio da Silva, empregado no commercio, 30 annos, rua Tavares Ferreira, n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.684. José Rubano, empregado no commercio, 21 annos, rua Teixeira Franco n. 106. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.685. Bernardino de Almeida, empregado municipal, 33 annos, avenida Paulo Frontin n. 74. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.686. Ernesto de Almeida, operario, 48 annos, rua Ermelinda n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.687. João d'Africa rt Sabo de Oliveira, empregado no commercio, 25 annos rua Barão de Itapagipe n. 109. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.688. Antonio dos Santos, empregado no commercio. 37 annos, rua S. Leopoldo n. 187. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.689. João Luciano Calheiros, funccionario publico, 34 annos, ladeira do Farias n. 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.690. José Lopes Ferreira, empregado no commercio, 21 annos, rua João Rodrigues n. 63, casa 15. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.691. Altamiro Ferreira dos Santos, empregado no Lloyd Brasileiro, 22 annos, rua Pedro Americo n. 129

casa 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.692. Mario Paixão, empregado no commercio, 25 annos, rua Fonseca n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.693. José Monteiro Gomes, empregado no commercio, 38 annos, rua Carolina Meyer n. 15. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.694. Vespasiano dos Santos, empregado no commercio, 35 annos, rua General Câmara n. 243. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.695. Gilberto de Albuquerque Mello, empregado no commercio, 21 annos, rua Conde Bomfim n. 583. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.696. Antonio Reis de Souza, maritimo, 23 annos, rua Cardoso Quintão n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.697. Augusto José Corrêa, funccionario publico, 43 annos, rua S. Christovão n. 153. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.698. Euzebio Gonçalves de Andrade Silva, funccionario publico, 22 annos, avenida Suburbana n. 143. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.699. Milton Rodrigues da Silva, empregado no commercio, 32 annos, rua Visconde da Gavea n. 115. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.700. Eugenio Schaumann Filho, empregado no commercio, 29 annos, rua Rezende n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.701. Celso da Silveira Salles, funccionario publico, 27 annos, rua Visconde de Tocantins n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.702. Francisco Pereira Lessa, advogado, 53 annos, rua Barão de Itapagipe n. 224. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.703. Ary Siqueira da Costa, funccionario publico, 27 annos, rua Pogy 65. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.704. Francisco Affonso de Araujo (Dr.), funccionario publico, 41 annos, rua Paulo Frontin n. 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.705. Elias Gomes do Egypto, empregado no commercio, 25 annos, travessa Natividade n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.706. Alvaro d'Araujo, empregado municipal, rua Arruda Camara n. 64. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.707. Cristiam Alves da Costa, empregado no commercio, 22 annos, rua Amalia n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.708. José Athanasio da Cruz, official do Exercito, 58 annos, rua Joaquim Rosa n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.709. José Rodrigues Augusto, funccionario publico, 34 annos, rua da Piedade n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.710. Olympio Gourivel de Vasconcellos e Oliveira empregado no commercio, 27 annos, rua Marquez de Abrantes n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.711. Agenor do Reino Monteiro, funccionario publico, 26 annos, rua Senador Vergueiro n. 167. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.712. Argemiro de Pinna Lobo, remador, 33 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.713. Alvaro Guimarães, funccionario publico, 30 annos, rua do Cattete n. 86. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.714. João Baptista Aciolv Costa, militar, 48 annos, rua Silva Pinto n. 29. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.715. Alfredo José de Oliveira, funccionario publico, 47 annos, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.716. José Guimarães Junior, empregado no commercio, 35 annos, rua Professor Gabizo n. 142. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.717. Albino Lopes Freire de Gouvêa, funccionario publico, 27 annos, rua Candido Benicio n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.718. Manoel da Silveira Confort, empregado no commercio, 23 annos, rua Bento Lisbôa n. 153. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.719. Walter José Ramos Maia, funccionario publico, 22 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.720. Feleciscino Estevão dos Santos, empregado no commercio, 40 annos, rua Bento Lisbôa n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.721. José Freire Fontinha, empregado no commercio, 20 annos, avenida Rio Branco n. 187. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.722. Alvaro Gentil da Silva, funccionario publico, 29 annos, rua Souto Carvalho n. 17. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.723. Joaquim Pires Ferreira, empregado no commercio, 38 annos, rua Corrêa Dutra n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.724. Bernardino Jorge de Carvalho, funccionario publico, 37 annos, rua Maria de Lourdes n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.725. Balbino Martins Machado, empregado no commercio, 35 annos, rua do Cattete n. 353. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.726. João Francisco Lopes, advogado, 21 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.727. Luiz Gonzaga Castilho Carvalho, funccionario publico, 26 annos, rua Campos Salles n. 25-casa 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.728. Honorio José da Cruz, escrevente juramentado, 30 annos, rua do Rosario n. 76. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.729. Olegario do Prado Carvalho, funccionario publico, 40 annos, rua Corrêa Dutra n. 69. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.730. Sergio Gomes da Costa, empregado no commercio, 30 annos, rua Bento Lisboa n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.731. Francisco Fernandes Ourique, empregado no commercio, 23 annos, rua D. Laura de Araujo n. 87. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.732. Gladstone Rodrigues Duarte, empregado publico, 24 annos, Travessa Fernandina n. 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.733. Bernardino Rosa de Freitas, empregado no commercio, 21 annos, rua Corrêa Dutra n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.734. Manoel Cantuaria de Azevedo Junior, empregado no commercio, 26 annos, rua Izolina n. 20 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.735. João Nilo Marçal Ferreira, funccionario publico, 32 annos, rua Cezaria n. 197-casa 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.736. Olavo Antonio de Oliveira, motorista, 28 annos, rua D. Luiza n. 61. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.737. Alvaro da Silveira Coutinho, empregado no commercio, 21 annos, rua Correa Dutra n. 69 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.738. Pedro Pereira de Mattos, funccionario publico, 32 annos, rua Correa Dutra n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.739. José da Rocha Baptista, funccionario publico, 34 annos, Avenida New-York n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.740. Mario de Oliveira Pinto, funccionario publico, 21 annos, rua Bento Lisboa, n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.741. Oscar Emilio da Cunha, funccionario publico, 49 annos, rua Machado Assis n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.742. Hector Bosquilha, operario, 29 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documdnfos exigidos pela lei.

5.743. Erothides Marçal Ferreira, empregado no commercio, 28 annos, rua Conde de Bomfim n. 67-casa 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.744. Carlos Bittiz, empregado no commercio, 0 annos, rua 1º de março numero 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.745. Leonel de Oliveira Guimarães, empregado no commercio, 22 annos, rua 1º de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.746. Manoel Rodrigues de Macedo empregado no commercio, 39 annos, rua Pedro Americo n. 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.747. Christino Domingues da Silva funccionario publico, 61 annos, rua Ferreira de Araujo, n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.748. Alcindo Teixeira, empregado no commercio, 23 annos rua do Matoso n. 114. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.749. Raphael Gomes Santiago, proprietario, 35 annos, rua Correa Dutra numero 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.750. Carlos de Castro Nunes, negociante, 3. annos rua da Conceição n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.751. João de Andrade Silva, empregado no commercio, 29 annos, rua Barão de Mesquita, n. 948A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.752. João da Cruz Ribeiro, funccionario publico, 37 annos, rua do Riachuelo n. 17. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.753. Miguel Mello, funccionario publico, 45 annos, rua Faro n. 80. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.754. João Baptista de Oliveira, funccionario publico, 36 annos, rua America n. 41 casa 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.755. Anto io Firmo de L'ma. emprgado no commercio, 30 annos, rua Senador Pompeo n. 110. Juntou os documentos exigido pela lei.

5.756. Oswa do Soares L.itão funccionario publico, 24 annos, r a do Cattete. n. 125. Junto os docn entos exigidos pela lei.

5.757. E ia Prophela do Nascimento operario, 55 annos, rua da Gamboa, n. 3. Jun u os documentos exigdos cla lei.

5.758. Vital José Ramalho, empregado no ommercio, 35 an os, r a Bento Lis ôa n. 23. Juntou os documentos exigidos pela le.

5.759. Fra cisco Pir s da Franca, radio-t - leg r hista, 27 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.760. Juvenil Pere ra, empregado no commerc o, 27 annos, rua Leoncio Albuquerque n. 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.761. Fra cis o Egydio de Medeiros, empregado no commercio, 27 annos, r a Pedro Alve n. 127. Ju tou os documentos exigidos pela lei.

5.762. Torquato Franci co de Souza, funcciona io pu lico, 50 annos rua da Carioca n. 20. Jun tou os ocumento exig dos pela lei.

5.763. Alexandre Biagi, empregado no commercio, 24 annos, rua Bento Lisbôa n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.764. José Calaz ns Rego, funccionario publi o. 30 annos, rua do Cattete n. 181. Junto os documentos exigidos pel lei.

5.765. Trajano José de Carvalho, funccionario publico, 23 annos, rua Anna Leonidia n. 16. Ju tou os documentos exigidos pela lei.

5.766. Antonio Francisco dos San os, empregado no com ercio, 30 annos, rua Marqu z de Sap cahy n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.767. Gels mino dos Santos, funcciona io pu lico. 24 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela le.

5.768. Flaviano da Silveira Fontes, funccionario publico, 57 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exig dos pela l i.

5.769. Salvador Panaro, em re ado o ommercio, 27 annos, rua Barão de S. Felix n. 183. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.770. Frederi o Palmieri, empregado no commercio, 57 annos, rua Aguiar n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.771. Amelio Cast llo Branco, funccionario public , 36 annos, rua Frei C n.ca n. 126. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.772. Amelio Gomes da Silva Cordeiro, empregado no commercio 29 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.773. Alvaro de Macedo Soares Alves, funccionario publico, 22 a nos, rua Barão de S. Felix n. 144. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.774. Satyro Ernesto de Rezende, funccionario publico, 35 annos, rua Frei Caneca n. 126. Juntou os documentos ex gidos pela lei.

5.775. Augusto Ca d nali, empregado no commercio, 33 annos, rua da Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.776. Jayme de Oliveira Bastos, em regado no comme cio, com 21 annos, rua Carioca n. 41. Jun ou os documentos exi i tos pela lei.

5.777. Galdino de Oliveira, empreg o no commercio, com 32 a n s, rua da Carioca . 41. Juntou os document s exigidos pela lei.

5.778. Waldemar Morcina de Carvalho, empregado no com ercio, com 22 annos, rua la Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela l i.

5.779. Armando Mauro, empr gado no commerc o, com 22 annos, rua da Carioca n. 41. Juntou os d cumentos exigi os pela lei.

5.780. Man el Gonçalves de Azevedo empregado no commercio, com 23 annos, rua da Car oca n. 41. Juntou os documentos exigidos pel lei.

5.781. Moysés Adessi, emp egado no co m rcio, com 2 annos, rua do Rosa io n. 124. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.782. Alvaro Ferreira de Mello, e pregado no com ercio, com 45 annos, rua de S. Pedro n. 218 Juntou os documentos exigid s pela lei.

5.783 Antonio Gonçalves operario, 23 annos, rua Guararap s n. 70. Juntou os documentos exigidos pe a lei.

5.784. Manoel Hen iques do Ama al, operario, 22 annos, rua Ferreira Pontes n. 124. Ju tou os documentos exigidos rel lei.

5.785. Carl s Mariano Lo sio, empregado no commercio 21 annos venida Salvador d Sá n. 78. Juntou os documentos exig dos rela lei.

5.786 José Ro rigu s Rocha, o e ar o, 21 annos, praia da Bica sem numero. Junt u os documen os exigidos ela lei.

5.787. Mariano Rbeiro de Almeida, empr - ga o no c mmercio, 24 ann s, rua Senador Pomp u n. 147. Juntou os d cumenfos exigidos pela lei.

5.788. João eitão, emregado municipal, 35 annos, rua Engenho d Dentro n. 250. Juntou os document s exigidos pela.

5.789. José de Mello Pereira, empregado no co nmer io, 23 annos, rua Procopio n. 52. Juntou os documentos exigidos p la lei.

5.790. Benjamin Guimarães dos San os, funccionario publ co, 39 annos, rua Felippe Camarão n. 179. Juntou os d cume tos exigidos pe a lei

5.791. Agostinho Marques Travasso, operario, 23 a nos, rua Pareto n. 11 casa 14. Junto os documentos exig dos pe a lei.

5.792. Hnmberto Miselli, operario, 22 annos rua General Camara n. 301 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.793. Manoel Felicio dos Santos, funccionario publico, 27 annos, rua José Bon facio n. 57. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.794. Se gio Anthero, operario, 29 annos, L dei a da Gloria n. 14. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.795. Benedicto da Ro a Lima, empregado no commercio, 21 annos, Travessa Dias Costa n 8. Juntou os documentos exigidos pe a lei.

5.796. Anto io Thomaz, empregado no commercio 23 annos, rua Paraizo n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.797. Olquiz de Almeida Pires, empregado no commercio, 27 annos, rua Ledo n. 14. Juntou os documentos exig dos pela lei.

5.798. Alberto Med a, empregado no commercio, 23 a nos, rua Para zo n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.799. Se asti o Pinto de Ce queira, empregado no commercio, 26 an os, rua General Camara n. 2 0. Juntou os documentos ex gidos pela lei.

5.800. Manoel An onio, operario, 23 annos, rua Voluntarios da Patria n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.801. Henrique Hollinger da Silva, operario, 31 annos, rua Camerino, n. 126. Juntou os documentos exigidos pe a lei.

5.802. José Bhering, funccionario publico, 4 annos, rua Mattoso n. 199. Juntou os ocumentos exigidos pela lei.

5.803. S mpl cio José Sant'Anna, maritimo, 27 annos, rua João Lopes n. 100. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.804. Viriato Teixeira da Costa, empregado no commercio, 21 annos, rua D Alice n. 124. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.805. Ave ino B az de Tol do Black, operario. 36 annos, rua João Alves n. 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.806. Vicente Manes, commerciante, 29 annos ua General Pedra n. 200. Junto os documentos ex gidos pela lei.

5.807. Albino Alves da Silva, operario, 25 annos, rua Voluntarios da Patria n. 24 Juntou os documentos exigidos pe a ei.

5.808. Camill Gomes, empregado no commercio, 24 annos rua a Paz sem numer . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.809. Telmo de Leão, dentista, 44 annos, rua Barão do Pillar n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.810. João Damasceno de Oliveira, empregado municipal, 35 annos, rua Fallete n. 20. Ju tou os documentos exigidos pela lei.

5.811. Antonio Ayrosa, capitalista, 63 annos, rua Riachuelo n. 163. Juntou os documentos exigi os pela lei.

5.812. Fernando Pereira, chauffeur, 28 annos, rua Fernando Guimarães n. 28, casa 3.

5.813. Raul de Souza Rangel func ionario publico, 35 a nos, rua João Rodrigues ns. 69 e 7. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.814. Rogelio Aguirre Dias, funccionario public , 38 annos, rua General Severiano n. 112. J ntou os documentos exigidos pela lei.

5.815. Antonio Muniz Cabral, operario, 21 annos, rua São Luiz Gonzaga n. 308. Junto os documentos exigidos pela lei.

5.816. Theodorico Ranulpho da Motta, empregado no commercio, 26 annos, rua do Riachuelo n. 109. Juntou os do ument s exigidos pela lei.

5.817. Ernesto Ferreira Alegria empregado no commerc , 39 annos, rua Dois de Dezembro n. 146. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.818. Porphirio Joaquim da Silva, empregado no commercio, 39 annos. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.819. José da Costa Carvalho, funccionario publ co, 24 annos, rua Barbosa da Silva n. 89. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.820. Manoel Martins, funccionario publico, 37 annos, praia das Saudades n. 230. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.821. Jafet Aguirre, funccionario publico, 37 annos, praia das Saudades numero n. 230. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.822. Joaquim Rodrigues das Chagas, funccionario publico, 28 annos, rua Andrade Guimarães n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.823. Theodoro Roig, empregado no commercio, 31 annos, rua Visconde de Itauna n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.824. Olbers Napoleão Ribeiro, empregado publico 21 annos, rua Luiz Silva n. 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.825. Martinho Manoel Carneiro, empregado publico, 30 annos, becco Saquarema n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.826. Arnaldo Moura, operario, 23 annos, rua da Lavradio n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.827. José Pereira da Silva, industrial, 33 annos, rua Santo Christo n. 203. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.828. Virissimo Mendes da Silva Junior, operario, 34 annos, rua João Vicente n. 153. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.829. Joaquim de Araujo Ribeiro, empregado no commercio, 25 annos, rua Frontin n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.830. Agenor Francisco de Macedo, empregado no commercio, 31 annos, rua Coronel Cabrita n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.831. Ludovino Edmundo Correa Neves, empregado no commercio, 33 annos, rua Villa Rica n. 102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.832. Nestor Rodrigues Cortes, empregado no commercio, 23 annos, rua Araripe Junior n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.833. Antonio da Rocha Leão Junior, empregado da Caixa Economica, 46 annos, rua Bambina n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.834. Waldemar Azevedo Teixeira, empregado publico, 21 annos, rua Alice Figueiredo n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.835. Miguel Archanjo José Coelho, empregado publico, 28 annos, rua João Barbalho n. 137. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.836. Antonio de Oliveira, empregado publico, 22 annos, rua Carmo Netto n. 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.837. Joaquim José Diniz, operario, 36 annos, rua Pereira Lindin n. 164. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.838. Luiz Leclerce Raymundo da Silva, empregado no commercio, 27 annos, rua Senador Alencar n. 70, casa 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.839. Nilo de Souza Pinto, empregado no commercio, 25 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.840. Geremias da França Menezes, empregado publico, 54 annos, rua Machado de Assis n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.841. Antonio Estevão de Carvalho, commerciante, 37 annos, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 914. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.842. Raul de Araujo Marques, empregado no commercio, 52 annos, rua Corrêa Dutra n. 35. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.843. Edmundo da Veiga, funccionario publico, 54 annos, rua Voluntarios da Patria n. 239. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.844. Antonio Teixeira de Azevedo, funccionario publico, 33 annos, rua Pedro Americo n. 33. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.845. Manoel Pinto da Fonseca, empregado no commercio, 44 annos, rua Primeiro de Março n. 155. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.846. Gilberto Monte, funccionario publico 4 annos, avenida Mem Sá n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.847. Jonathas Monte, funccionario publico, 54 annos, avenida Mem de Sá n. 118. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.848. Manoel da Silva, funccionario publico, 23 annos, rua Republica numero 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.849. João Ribeiro Martins Vianna, operario 58 annos, rua do Cattete numero 36. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.850. José Julio de Araujo, advogado, 44 annos, rua Santa Sophia n. 71. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.851. Gustavo José de Araujo, empregado no commercio, 25 annos, rua Anna Leonidia n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.852. Amadeu dos Reis Lopes, empregado no commercio, 23 annos, rua Dr. Bulhões n. 116. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.853. João Climaco de Moraes, funccionario publico, 28 annos, rua Maranhão n. 205. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.854. Armando Fernandes, empregado no commercio, 45 annos, rua S. Carlos n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei5

5.855. José Fernandes, empregado no commercio, 48 annos, rua S. Carlos n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.856. Gilberto José Moreira, empregado no commercio, 24 annos, rua Bento Lisboa 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.857. Alcino da Silva Rocha funccionario publico, 40 annos, rua Anna Nery n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.858. Gil Affonso Henriques, funccionario publico, 31 annos, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.859. Licinio Cassimiro Frade, empregado no commercio, 27 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.860. José Ranha Fernandes, motorista, 27 annos, rua Orestes n. 61. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.861. Gastão Fernandes Vianna, funccionario publico, 35 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.862. Arthur José de Almeida e Silva, funccionario publico, 25 annos, rua Senador Alencar n. 118. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.863. Manoel de Sant'Anna Barros, maritimo, 25 annos, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.864. Astromar Damaso de Carvalho, empregado no commercio, 25 annos, rua Bento Lisboa n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.865. Antonio Carlos de Souza, empregado no commercio, 25 annos, rua Bento Lisboa n. 100. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.866. Manoel Ferreira Segundo, artista, 27 annos, rua do Cattete n. 185. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.867. Waldemar Ferreira Maia, funccionario publico, 31 annos, travessa Domingos Torres n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.868. José Vieira de Rezende e Silva, funccionario publico, 42 annos, rua Senador Dantas n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.869. João Salke, funccionario publico, 23 annos, rua do Cattete n. 36. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.870. Manoel Ferreira de Gouveia, empregado no commercio, 44 annos, rua da Carioca n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.871. Alcides Myrthes de Souza Campos, empregado no commercio, 2 annos, rua D. Zulmira n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.872. Melchiades Dias da Silveira, empregado no commercio, 38 annos, estrada da Penha n. 1.456. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.873. João dos Santos Marinho, funccionario publico, 24 annos, rua General Polydoro n. 39. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.874. Nestor de Paula Ribeiro, funccionario publico, 25 annos, rua Viuva Claudio n. 245. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.875. Manoel Gomes de Lima, empregado publico, 24 annos, rua Buenos Aires n. 50. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.876. Francisco Bezerra de Menezes, empregado publico, 40 annos, rua Major Avila n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.877. Pedro Violanti, empregado no commercio, 28 annos rua Nery Pinheiro n. 100. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.878. Carlos Musso, empregado publico, 49 annos, rua Haddock Lobo n. 77. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.879. Nestor Massena, empregado publico, 35 annos, rua Aurea n. 64. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.880. Rogerio Camara, jardineiro, 35 annos, rua Portinho n. 186. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.881. Armando Furtado de Mendonça, empregado no commercio, 25 annos, rua Paraguay n. 130. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.882. Ernesto Eugenio de Castro, empregado publico, 45 annos, rua José Hygino n. 108. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.883. Lourenço de Medeiros Muniz, empregado no commercio, 25 annos, rua Gonçalves Dias n. 18. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.884. Satyro Lopes de Alcantara Bilhar, funccionario publico, 61 annos, rua Tavares Ferreira n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.885. Ramiro José de Araujo, proprietario, 40 annos, rua General Pedra n. 437

Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.886. João Soares de Abreu Filho, empregado no commercio, 31 annos, rua da Misericordia n. 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.887. Garibaldi de Barcellos Pinheiro, empregado no commercio, 29 annos, rua Gonzaga n. 304. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.888. Djalma Hasselmann, empregado publico, 31 annos, rua General Severiano n. 124. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.889. Dante Cezar de Andréa, empregado no commercio, 28 annos, ladeira do Senado n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.890. Roberto Bruce, empregado publico, 29 annos, rua Teixeira de Mello n. 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.891. Carlos Luiz Taveira, funccionario publico, 35 annos, rua Barão de Mesquita n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.892. Carlos Vasques, official de justiça, 36 annos, rua Barbalho n. 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.893. Luiz Fernandes Campos, empregado no commercio, 35 annos, rua Barão de Ubá n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.894. Annibal Dionysio Machado, empregado no commercio 48 annos, rua Araujo Lima n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.895. Ismail Rodrigues Gomes, empregado no commercio, 23 annos, rua Sete de Setembro n. 151. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.896. José Carvalho de Bulhões, empregado no commercio, 42 annos, rua General Caldwell n. 169. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.897. Roberto Wagner, empregado no commercio, 21 annos, rua S. Pedro n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.898. João Baptista Xavier Vianna, cocheiro, 67 annos, rua Itapirú n. 167. Juntou os documentos exidos pela lei.

5.899. Mario Pereira da Cunha, empregado publico, 42 annos, travessa do Motta n. 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.900. Alvaro Pereira da Silva, empregado publico, 51 annos, rua Dias da Cruz n. 753. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.901. Sayr Roberto Cavalheiro Lago, empregado publico, 21 annos, rua Jorge Rudge n. 53. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.902. Alfredo Moreira Valle, empregado no commercio, 55 annos, rua Uruguayana n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.903. Luiz Gonzaga Baptista, empregado publico, 29 annos, travessa Cristiano n. 24. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.904. Emilia Jenz, jornalista, 33 annos, boulevard Vinte Oito de Setembro n. 316. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.905. Manoel Freire de Meirelles, empregado no commercio, 40 annos, rua Gomes Carneiro, n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.906. João Fernandes Damião, empregado Municipal, 22 annos, rua Capitão Felix n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.907. Waldemar Ribeiro, empregado no commercio, 23 annos, rua S. Luiz Gonzaga n. 531. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.908. Manoel Joaquim da Silva, empregado no commercio, 26 annos, ladeira Durão n. 17. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.909. Juvenal dos Santos Ferreira, empregado municipal, 21 annos, rua Alegria n. 230. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.910. Azelino Mario de Oliveira, empregado municipal, 40 annos, rua Prazeres n. 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.911. Antonio Trajano, empregado no commercio, 27 annos, rua Marquez Sapucahy n. 310. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.912. Manoel Antonio Ferreira da Silva, empregado no commercio, 31 annos, rua Propicia n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.913. Pythagoras Abelardo Ribeiro, empregado no commercio, 32 annos, rua Getulio n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.914. Ary de Menezes, empregado no commercio 27 annos, rua Assumpção n. 923. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.915. Antonio Pinheiro de Moraes, empregado publico, 31 annos, rua Sanatorio n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.916. Ayama Castro, empregado publico, 21 annos, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.917. Lauro Mendes da Silva, empregado no commercio, 42 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.918. Romualdo Matta, operario, 41 annos, rua Santo Henrique numero 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.919. Genuino Albino dos Santos, operario, 54 annos. Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.920. Cadino Martins, militar, 30 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.921. Antonio Indio do Natal, operario, 28 annos, rua Santo Henrique numero 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.922. João Alves de Campos, operario, 32 annos, Ilha das Cobras. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.923. Manoel Appolinario da Costa, operario, 29 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.924. Agostinho José Vieira, operario, 21 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.925. Thomaz Claudino de Souza, servente, 25 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.926. Democrito Lavra, operario, 25 annos, rua Cassiano n. 111. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.927. Antonio Diogenes de Souza, operario, 34 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.928. Francisco Luiz da Silva, operario, 28 annos, rua Santo Henrique numero 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.929. José Gil, operario, 57 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.930. Jardelino Glycerio de Souza, operario, 31 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.931. Elevam Pepe Paranhos, operario, 39 annos, rua Santo Henrique numero 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.932. Francisco Gonçalves Marques, operario, 35 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.933. Manoel Joaquim dos Santos, operario, 43 annos, Ilha das Cobras. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.934. Antonio Coelado Gomes, operario, 33 annos, rua Santo Henrique numero 138. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.935. Felippe Perba dos Santos, operario, 23 annos, Ilha das Cobras. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.936. Augusto Silva, operario, 35 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.937. João Rosa da Silva, operario, 39 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.938. Antonio Figueira, operario, 26 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.939. Edgard Soares de Almeida, operario, 21 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.940. Eduardo Augusto dos Santos, operario, 34 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.941. João Vianna Ramos, operario, 38 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.942. Paulino Alves de Britto Filho, operario, 38 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.943. Theodorico de Oliveira Araujo operario, 31 annos rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.944. Francisco Baptista, operario, 40 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.945. Carlos Francisco do Carmo, operario, 21 annos, rua Pedra do Sal n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.946. Pedro Americo da Silva, operario, 47 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.947. Joaquim José de Lima, operario, 54 annos, rua Santo Henrique n. 138. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.948. Aurelio Francisco de Brito, operario, 51 annos, rua Santo Henrique numero 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.949. José Cicilio Soares, operario, 39 annos, rua Santo Henrique n. 138. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.950. Izidoro da Silva, operario, 35 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.951 Paulino dos Santos, operario, 40 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.952. Jorge Francisco do Carmo Filho, operario, 30 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.953. Edmundo Emilio da Costa, operario, 43 annos, rua Santo Henrique numero 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.954 João José de Castro Teixeira, operario, 25 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.955. Lino Alves da Silva, operario, 25 annos, rua Carlos Gomes n. 64. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.956 Innocencio Gabriel Martins operario, 27 annos, Ilha das Cobras. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.957. Arliado Avrosa de Mendonça, servente, 21 annos, rua Santo Henrique n. 136. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.958. Miguel Gomes de Andrade, operario, 33 annos. Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.959 João José de Moraes, empregado no commercio, 52 annos, rua S. José n. 26 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.960. José Augusto Carneiro Filho, empregado publico, 47 annos, rua Porto Carreiro n. 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.961 Adamo do Rio Mar Vergalino, empregado no commercio, 21 annos, rua do Carmo n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.962 José da Fonseca e Souza, empregado no commercio, 23 annos, rua da Misericordia n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.963. Antenor Francisco de Magalhães Pereira empregado no commercio, 24 annos, rua Clarimundo Mello n. 237. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.964. Antenor Ferreira empregado publico, 23 annos, rua Francisco Real numero 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.965. Achilles Antonio Stehan, negociante, 37 annos, rua Uruguayana n. 12 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.966. José Ignacio de Faria Filho, operario, 24 annos, Estrada D. Castorina n. 8.013. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.967. Mario de Almeida Cardoso, empregado publico, 41 annos, Caminho dos Pillares n. 224. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.968. Virgilio Lopes Vieira, empregado publico 42 annos, rua Joaquim Norberto n. 4 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.969. Asgal de Medeiros, empregado no commercio, 27 annos, rua Costa Lobo n. 88 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.970. Augusto Brandt, artista 42 annos, rua Junquilhos n. 9 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.971. Didimo Nunes Muniz, empregado publico, 23 annos, travessa Pinto n. 69. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.972. Antonio Rosa Ramos, empregado no commercio, 40 annos, rua Senhor dos Passos n. 75 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.973. Pedro José Barbosa, operario, 26 annos, rua D. Luiza n. 71. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.974. Antonio Gonçalves de Brito empregado no commercio, 21 annos, rua Bento Lisboa n. 137. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.975. Luiz Lima ferreira, proprietario, 28 annos, rua Livramento n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.976. Carlos Amorim, empregado no commercio, 28 annos, rua Sorocaba numero 197. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.977. Alvaro de Souza, empregado publico 32 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 90. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.978. David Francisco Finheiro, empregado no commercio, 26 annos, rua Marechal Floriano n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.979. João Luiz da Rocha, guarda civil, 26 annos, Travessa Navarro n. 43. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.980. Hermann von Dollinger, empregado publico, 25 annos, rua do Rocha n. 62. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.981. Carlos Pinto de Lima, empregado no commercio, 24 annos, rua Pedro Americo n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.982. Ozorio Lopes de Souza, empregado no commercio, 30 annos, rua Bento Lisboa n. 35. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.983. José Pereira da Silva, empregado publico, 49 annos, rua Frei Caneca n. 162. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.984. João Antonio da Silveira, empregado publico, 62 annos, rua Camarista Meyer n. 185. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.985. Alberto Ferreira Loureiro, empregado no commercio, 27 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.986. Ozorio Gonçalves dos Santos, empregado publico, 2[illegible] annos, rua Barão de São Felix n. 144. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.987. Darval Alves dos Santos, empregado no commercio, 20 annos, rua do Rosario n. 129. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.988. Antonio Joaqnim Fonseca, empregado publico, 35 annos, rua Senador Pompeu, n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.989. Antonio Messias de Menezes, empregado publico, 21 annos, rua Barão de S. Felix n. 134. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.990. João de Assis Mafra, empregado no commercio, 27 annos, rua do Rosario n. 102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.991. Josias Vieira de Mello, empregado publico, 26 annos, rua Frei Caneca n. 126. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.992. Manoel Pascho[illegible] Silva, empregado no commercio, 23 annos, rua da Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.993. Nelson José da Costa, empregado no commercio, 22 annos, rua Carioca n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.994. Tyburçá Paes Leme, empregado no commercio, 22 annos, rua da Carioca n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.995 João Francisco Xavier Lopes, empregado no commercio, 23 annos, rua General Camara n. 270. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.996. João de Souza Rocha, operario, 27 annos, rua Ypiranga n. 52- casa 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.997. Amelio Porto, empregado do Lloyd, 41 annos, rua General Caldwell numero 183. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.998. João Dias da Cunha, empregado no commercio, 35 annos, rua Uruguay n. 104-casa 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.999. João Martins, operario, 23 annos, rua Fonseca n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.000. Eugenio Domingos Januzzi, empregado no commercio, 21 annos, rua Santa Maria n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.001. Laurindo Monsores Franca, operario, 34 annos, rua dos Caldas n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.002. Celestino Gouveia Martins, operario, 31 annos, rua General Camara n. 270. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.003. Severino Gomes Mendes, empregado no commercio, 30 annos, Estrada Nazareth n. 384. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.004. Gregorio Chagas, empregado publico, 40 annos, rua Domingos Lopes, n. 221. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.005. Miguel Fernandes de Seixas, empregado no commercio, 32 annos, rua Pedro Alves n. 102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.006. João da Costa Mindello, operario, 23 annos, rua Martins Costa, n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.007. Angelo Garcia Rodrigues, empregado publico, 26 annos, avenida Mem de Sá n. 34. Juntou documentos exigidos pela lei.

6.008. Mario Ludovino Azevedo, operario, 22 annos, rua Paraizo n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.009. Humberto Corrêa, empregado publico, 2[illegible] annos, rua Jogo da Bola n. 63 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.010. Paulo de Saldanha da Gama, empregado publico, 43 annos, rua Raymundo Corrêa n. 18. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.011. Francisco Alves Baptista Filho, empregado no commercio, 32 annos, rua da Saude n. 307, casa 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.012. Octaviano Dantas, operario, 21 annos, rua Barão de Cotegipe n. 93, casa 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.013. João de Sá Ferreira, empregado publico, 30 annos, praia do Cajú n. 115. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.014. Octavio Vieira Maciel, empregado publico, 30 annos, rua da Lapa n. 40 Juntou os documentos exigidos pela lei

6.015. Francisco Ferreira de Castro Neto, empregado publico 24 annos, rua da Alfandega n. 200. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.016. Plinio Ferreira Nogueira, empregado no commercio, 21 annos, estrada

da Pavuna n. 290. Juntou os documentos exigidos pela lei

6.017. Paulo Coelho, empregado no commercio, 2 annos, rua Borja Reis n. 213. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.018. Isaac Deldaqui, empregado publico, 23 annos, rua Fabio da Luz n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.019. Albino de Faria Barbosa, empregado no commercio, 55 annos, rua Portinho n. 313. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.020. Abel de Araujo, empregado municipal, 23 annos, rua Arruda Camara n. 64. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.021. Ary Marques da Silva, empregado no commercio, 25 annos, rua Senador Eusebio n. 183. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.022. Mario de Magalhães Teixeira, policia aduaneiro, 38 annos, rua Cachamby n. 183. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.023. Quintino da Costa Oliveira, empregado no commercio, 42 annos, rua Gomes Serrão n. 43. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.024. Pedro da Costa Vaz, empregado no commercio, 34 annos, rua Fonseca n. 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.025. João Escolastico Fagundes, empregado publico, 35 annos, rua Constança Teixeira n. 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.026. Levino José de Aguiar, empregado publico, 34 annos, rua Tavares Guerra n. 77, casa 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.027. Mario Augusto Gomes, empregado no commercio, 44 annos, rua 12 de Fevereiro n. 255. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.028. Alcino de Siqueira Dias, empregado no commercio, 24 annos, rua Jockey-Club n. 315. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.029. Antonio de Alvarenga Cintra, empregado publico, 33 annos, rua Marcilio Dias n. 62. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.030. Demetrio de Souza e Silva, empregado no commercio, 26 annos, rua Catumby n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.031. Jarbas Caramarú da Rocha, empregado publico, 21 annos, rua Corrêa n. 35. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.032. Fausto Cabral, empregado no commercio, 35 annos, rua Barão do Bom Retiro n. 266. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.033. Agostinho de Souza Penido (capitão), empregado no commercio, 45 annos, rua Paysandú n. 107. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.034. Wenceslão Cordovil de Siqueira Mello, empregado publico, 48 annos, avenida Suburbana n. 3.115. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.035. Eduardo Dias, empregado no commercio, 43 annos, rua Visconde de Nictheroy n. 332. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.036. Nino Corrêa de Sá, empregado no commercio, 24 annos, rua Rodrigo Silva n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.037. Belmiro Sebastião da Silva, empregado publico, 23 annos, rua Costa Bastos n. 16. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.038. Gualberto Maria de Azevedo, empregado no commercio, 38 annos, rua Borjas Reis n. 156. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.039. Abdon de Lara Barbosa, empregado no commercio, 27 annos, travessa dos Cardosos n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.040. Manoel Antonio Fraga, empregado no commercio, 21 annos, estrada D. Catorina n. 401. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.041. Belmiro Henrique Marques, empregado publico, 43 annos, rua Barão de Iguatemy n. 114, c. 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.042. Gualberto Franco, operario, 24 annos, rua Voluntarios da Patria numero 152. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.043. Flavio Buarque da Fontoura, dentista, 36 annos, rua do Senado numero 18. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.044. Roberto Ribeiro Leite, empregado no commercio, 23 annos, rua Padilha n. 110. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.045. Antonio Peralta Ferreira, empregado publico, 21 annos, rua Fabio da Luz n. 140. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.046. Candido Nilo da Rocha, empregado no commercio, 30 annos, rua Torres Homem n. 157. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.047. Salvador Roberto, empregado no commercio, 23 annos, rua João Caetano n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.048. João Ferreira dos Reis, empregado publico, 29 annos, rua Santa Alexandrina n. 13 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.049. Ildefonso Pereira de Souza, operario, 24 annos, rua Gonzaga Bastos n. 202. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.050. Pedro da Motta, empregado publico, 43 annos, rua Bom Pastor n. 54, casa 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.051. Sebastião de Souza, empregado no commercio, 26 annos, rua do Riachuelo n. 89. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.052. José Medeiros da Silva Leal, empregado publico, 23 annos, rua Teubate n. 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.053. Bernardino Sgambato, empregado no commercio, 24 annos, rua do Riachuelo n. 228. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.054. Domingos Teixeira, operario, 48 annos, ladeira João Homem n. 35. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.055. Waldemiro José de Souza, empregado no commercio, 24 annos, rua 24 de maio n. 527. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.056. Alberto Ferreira de Moura Dias, empregado publico, 30 annos, rua Senador Pompeu n. 14. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.057. Francisco Perrot, operario, [illegible] annos, rua do Lavradio n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.058. Francisco de Oliveira Guimarães, empregado da Saude Publica, 54 annos, travessa da Paz n. 83. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.059. Francisco Ribeiro, operario, 24 annos, rua da Gamboa n. 203. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.060. Euclydes Leito Martins, aviador engenheiro, 31 annos, avenida Gomes Freire n. 106. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.061. João de Aguiar, operario, 24 annos, rua Clarimundo de Mello n. 237. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.062. Edgardo Gonçalves da Silva, empregado no commercio, 22 annos, rua da Alfandega n. 200. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.063. Agenor Joaquim Malheiros, empregado publico, 39 annos, rua João Pinheiro n. 47. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.064. Julio Norberto dos Santos Feitosa, empregado no commercio, 35 annos, rua Coronel Pedro Alves numero 102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.065. Arlindo Galdino, operario, 21 annos, rua Senador Nabuco n. 243. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.066. José Alves de Sant'Anna, empregado no commercio, 36 annos, rua Paranapicaba n. 47. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.067. Ilineu de Oliveira Galvão, operario, 28 annos, rua Desembargador Izidro n. 138. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.068. Daniel Fernandes, empregado no commercio, 38 annos, rua Aragua y n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.069. José Sebastião de Barros, operario, 22 annos, praia do Cajú n. 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.070. Christovão Ferrando, militar, 47 annos, rua S. Francisco Xavier numero 752. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.071. Oswaldo José Monteiro, empregado no commercio, 26 annos, rua do Engenho n. 121. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.072. Manoel Benedicto Soares, empregado no commercio, 25 annos, rua Barão de S. Felix n. 197. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.073. Octavio Leonidio dos Santos Lima, empregado publico, 34 annos, rua da Alfandega n. 200. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.074. Cezar de Almeida Gonçalves, empregado no commercio, 33 annos, rua da Luz n. 76. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.075. Villarinho Alves da Silva, operario, 21 annos, rua da Paz n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.076. Antonio José Gonçalves, machinista, 37 annos, rua Ribeiro Guimarães n. 69. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.077. João Corrêa Nunes, empregado no commercio, 25 annos, rua Sete de Setembro n. 211. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.078. Romualdo Albuquerque de Castro, empregado publico, 46 annos, rua Mondego Filho n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.079. Manoel Lopes Faxeira, operario, 35 annos, rua Vasco da Gama numero 140. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.080. Pedro Celestino, empregado publico, 27 annos, rua Cardoso Quintão n. 81. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.081. Jonathas Meyrink de Azevedo, empregado publico, 30 annos, rua Bella Vista n. 40, casa 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.082. Oscar Ferna des Villela, empregado no commercio, 28 annos, rua da Gloria n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.083. João Ferreira de Araujo, empregado municipal, 44 annos, rua José Domingues n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.084. José Paredes de Oliveira, operario, 25 annos, rua Barão de Guaratiba n. 53. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.085. Giacomo Carmonata Filho, empregado no commercio, 22 annos, rua General Camara n. 280. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.086. Pedro Ferreira Nogueira, empregado no commercio, 22 annos, rua da Carioca n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.087. Heito de Oliveira, empregado no commercio, 30 annos, rua 24 de Maio n. 473. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.088. Hugo da Silveira Lobo funccionario publico, 33 annos, rua Paysandú n. 107. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.089. Severino Guimarães, empregado no commercio, 21 annos, rua Haddock Lobo n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.090. Antonio Tavares Bastos empregado no commercio, 29 annos rua S. Frederico n. 15. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.091. Apparicio Varela, empregado no commercio, 21 annos, rua da Lapa n. 42 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.092. João Fernandes da Rocha (Dr.), medico 35 annos, rua S. Manoel n. 8. Juntou os documentos exigidos pela lei

6.093. Domingos Ferreira da Silva, empregado municipal, 36 annos, rua S. João Baptista n. 50. Juntou os documentos exigidos pela lei.

7.094. Durval João Ricardo de Oliveira, empregado publico 27 annos, rua Lucidio Lagoa n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.095. Mario Pereira Leite, empregado publico, 24 annos, rua D. Anna Nery n. 414. Juntou os documentos exigidos pela lei

6.096. Joaquim Antonio Penalva Santos, empregado no commercio, 2 annos, rua S. Francisco Xavier numero 118. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.097. Ernesto de Andrade Braga, empregado no commercio, 39 annos, rua do Cattete n. 287. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.098. Leovigildo Luzada, empregado no commercio, 39 annos, rua Barão de Bom Retiro n. 372. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.099. Bernardino José da Rosa, empregado no commercio, 31 annos, rua Coronel Rangel n. 109. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.100. Agenor Corrêa, operario, 26 annos, rua Cecilia n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.101. Luiz Lopes Arei s, typographo, 21 annos, rua do Cattete n. 223. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.102. Antonio Ferreira dos Santos, operario, 21 annos, rua S. Christovão n. 266. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.103. João Climaco Tavares Pedroza, empregado publico, 24 annos, rua S. Pedro n. 317. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.104. Antonio José Lopes, empregado no commercio, 26 annos, rua do Rezende n. 127. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.105. Lucio Monteiro, empregado publico, 26 annos, rua Flavio n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.106. Joaquim Barros de Faria, empregado no commercio, 26 annos, rua Barão da Gamboa n. 50. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.107. José Serafião da Silva, empregado publico, 47 annos, rua Sete de Setembro n. 190. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.108. José Gomes de Oliveira, operario, 43 annos, rua Marquez de Sapucahy n. 221. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.109. Isaac Martins, empregado publico, 21 annos, rua da Constituição numero 2[illegible]. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.110. Francisco Thomaz de Lima, empregado no commercio, 35 annos, rua Barão de S. Felix n. 194 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.111. Octavio Martins Bastos, empregado no commercio, 30 annos, ladeira do Leme n. 167 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.112. Adriano Pereira da Silva, empregado no commercio, 32 annos praça Tiradentes n. 43. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.113. Francisco Garcia Junior empregado no commercio, 23 annos, rua Souza Neves n. 59. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.114. Luiz Araujo, empregado no commercio, 23 annos, rua da Quitanda n. 43 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.115 Manoel Augusto Ignacio, empregado no commercio, 35 annos. rua São Leopoldo n. 187, casa 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.116. Augusto Medeiros, empregado publico, 21 annos, rua Oito de Dezembro n. 89. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.117. Antonio Affonso de Farias, motorista, 31 annos, rua Miguel de Frias numero 41, casa 11. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.118. Othogamiz Waldemar de Mello Aroeira, medico, 37 annos Arsenal de Guerra do Cajú. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.119. Alberto Juvenal Lopes, empregado no commercio, 26 annos, rua Ubaldino do Amaral n. 16. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.120. Waldemar Santos Amorim, empregado no commercio 23 annos, rua Guanabara n. 57, casa 13. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.121. João Fernandes Moraes, operario 24 annos, rua Vasco da Gama n. 49. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.122. Termes Landy de Menezes operario, 23 annos, rua Pedro Americo n. 40, casa 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.123. Antonio Alvares Villela, operario, 30 annos, rua Pereira Nunes 106, casa 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.124. Josias Nunes de Alcantara, empregado no commercio, 25 annos, ladeira do Faria n. 168. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.125. João Antonio de Carvalho empregado publico, 21 annos, rua Haddock Lobo n. 313. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.126. João Leal Gomes Coelho, empregado no commercio, 25 annos, rua da Lapa n. 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.127. Zacharias Alexandre de Souza, empregado publico, 27 annos, rua Barão de S. Felix n. 144. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.128. João Alves Rangel, empregado publico, 22 annos, rua Barão de São Felix n. 144. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.129. Durval Alves dos Santos, empregado publico, 29 annos, rua Barão de S. Felix n. 144. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.130. Carmo Ceciliano, empregado no commercio 26 annos, rua Rego Barros n. 76. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.131. Oresies Malicia empregado no commercio 25 annos, rua Benedicto Hypolito n. 90. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.132. Aristides José Maria, empregado publico, 22 annos, rua Senador Pompeu n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.132. Pedro Rodrigues Peres, commerciante, 48 annos, rua Argentina n. 130. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.134. Sebastião Bastos, empregado publico, 40 annos, rua Silveira Martins n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.135. Waldemar José dos Santos, empregado publico, 23 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.136. Antonio Fontes de Carvalho, empregado publico, 25 annos, rua do Cattete n. 24. Juntos os documentos exigidos pela lei.

6.137. Assalho Ramos, empregado no commercio, 42 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.138. José Dias Pereira, empregado publico, 60 annos, rua do Mattoso n. 110. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.139. Jayme Stuart Dias, empregado publico, 29 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.140. Carlos Pinto de Souza Varges, empregado no commercio, 25 annos, rua do Cattete n. 335. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.141. Itajuba Araujo, empregado publico, 22 annos, rua Bento Lisboa n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.142. Osorio Lopes, empregado publico, 23 annos, rua Corrêa Dutra n. 29. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.143. Jarbas Cavalheiros, empregado no commercio, 29 annos, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.144. Raymundo Nonato da Silva, empregado no commercio, 36 annos, rua do Cattete n. 360. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.145. Oscar Fernandes da Silva, maritimo, 24 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.146. Antonio João de Miranda, chauffeur, 36 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.147. Arthur de Araujo Costa, empregado no commercio, 29 annos, rua Francisco Eugenio n. 174. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.148. Eugenio Ribas, empregado no commercio, 54 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.149. Aracy José de Lima, empregado no commercio, 35 annos, rua Porto Alegre n. 35, casa n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.150. José Dias Duarte, empregado no commercio, 33 annos, rua Bento Lisboa n. 35. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.151. Thales Alves de Carvalho, empregado publico, 25 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.152. Mario de Candia, empregado no commercio, 22 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.153. Alberto Rodrigues Seixas, empregado publico, 43 annos, rua Hadcock Lobo n. 10.

6.154. Antonio Fernandes, empregado publico, 31 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos por lei.

6.155. Antonio Amancio Quaresma, empregado publico, 51 annos, rua Machado de Assis n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.156. Waldemiro Gomes Ferreira, empregado publico, 31 annos, rua Conde de Irajá n. 146. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.157. João Henedino de Amorim, empregado publico, 44 annos, rua Carvalho de Sá n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.158. Jazme Alves da Silva, empregado no commercio, 23 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.159. José Maria Bertrana Macedo, empregado no commercio, 49 annos, rua do Cattete n. 335. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.160. Antonio Pereira de Campos, militar reformado, 61 annos, rua do Cattete n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.161. Octavio do Valle Loureiro, guarda civil, 34 annos, rua Torres Homem n. 358. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.162. Trajano Locci, empregado no commercio, 32 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.163. Alipio Fernandes Rodrigues, empregado publico, 35 annos, rua Santa Luzia n. 184. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.164. Vicente Guida, empregado publico, 32 annos, travessa Navarro n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.165. Miguel José dos Santos, operario, 37 annos, rua Junqueiro n. 16. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.166. Manoel Fortunato Nascimento, trabalhador, 34 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.167. Vicente Alves Barreto, empregado no commercio, 34 annos, rua Bento Lisboa n. 25. Juntou os documentos exigidido pela lei.

6.168. Floy Pinto de Souza Varges, empregado no commercio, 32 annos, rua Corrêa Dutra n. 31 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.169. Waldemar Ribeiro, empregado publico, 25 annos, rua do Cattete n. 181. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.170. José Pereira da Silva, operario, 27 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.171. Justino Antonio de Figueiredo, empregado publico, 55 annos, rua Emerenciana n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.172. Annibal Rodrigues de Alouque que, empregado publico, 35 annos, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.173. Fernando Candido de Souza Filho, empregado publico, 26 annos, rua Dous de Dezembro n. 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.174. Sergio Aquino Fonseca de Araujo, empregado publico, 33 annos, rua Conde de Irajá n. 18. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.175. Manoel Boucher Pinto (Dr.), medico, 37 annos, rua Bella Vista n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.176. Cypriano Archanjo Moreira, esculptor, 63 annos avenida Salvador de Sá n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.177. Francisco Badenes, empregado publico, 32 annos, rua D. Gerardo n. 80 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.178. Adolpho Golm, empregado no commercio, 39 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.179. Honorio Anacleto da Silva, empregado publico, 44 annos, rua Machado de Assis n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.180. Benedicto Jubim, empregado no commercio, 36 annos, rua da Alegria n. 70, casa 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.181. Ricardo de Carvalho, operario, 39 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.182. Symphronio Antonio Silva, empregado no commercio, 26 annos, rua Bento Lisbôa n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.183. Theopesio Herbster Pereira, empregado publico, 39 annos, rua São Francisco Xavier n. 386. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.184. Eliezer Diniz do Nascimento, maritimo, 31 annos, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.185. João Quintanilha Williams, empregado publico, 37 annos, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei,

6.186. Luiz Sabino de Mello, empregado publico, 54 annos, avenida Vinte e Oito de Setembro, 414. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.187. Mario Flora Nogueira, empregado no commercio, 22 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.188. Deusdedith José de Campos, empregado no commercio, 21 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.189. Pedro Fonte Casaes, empregado no commercio, 21 annos de idade, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.190. José Nesi, mecanico, 58 annos, rua da Misericordia n. 99. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.191. Olivio Pedro Brunelli, empregado no commercio, 30 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.192. Diogenes de Andrade Nunes, empregado no commercio, 30 annos, rua Machado de Assis n. 5, Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.193. Agostinho Caetano Alves, empregado no commercio, 23 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.194. Almiro Augusto Loureiro, empregado publico, 36 annos, rua Delphim n. 84. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.195. Mario Guco, photographo, 25 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei

6.196. Manoel Lana empregado no commercio 23 annos, rua Bento Lisboa n. 5, Juntou os documentos exigidos por lei.

6.197. Francelino da Luz de Oliveira, empregado no commercio, 29 annos, rua Bento Lisboa n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.198. Alamiro de Castro Leitão, empregado publico, 25 annos, rua Candilde n. 149. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.199. Manoel Augusto de Carvalho, empregado no commercio 48 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.200. Benedicto de Oliveira Leite, empregado publico 32 annos, rua do Mattos n. 183, Juntou os documedtos exigidos pela lei.

6.201. Antonio Amaro Pinho, empregado no commercio, 25 annos. rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.202. João Rosa de Mello, empregado publico, 45 annos, avenida Vinte e Oito de Setembro, Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.203. Joaquim Amancio Quaresma, operario, 33 annos, rua Salvador Corrêa n 74. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.204. Francisco Lino Barboza, empregado no commercio, 35 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.205. João Reis, empregado publico, 32 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.206. Arlindo Brum da Silva, empregado publico, 22 annos, rua do Cattete n. 181. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.207. Heckel Ventoto da Fonseca, empregado publico, 27 annos, rua José Hygino n. 66 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.208. Miguel Archanjo dos Santos, operario, 34 annos, rua Funda n. 16. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.209. Joaquim Pedro de Alcantara, empregado publico. 48 annos. rua Ma-

chado Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.210. Octavio José Gomes, empregado publico, 35 annos, rua Serra n. 127. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.211. Hermeto Carlos dos Santos, empregado commercio, 23 annos, rua Sete de Setembro n. 109. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.212. Nestor do Valle Bentes, empregado publico, 33 annos, rua Bento Lisboa n. 53. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.213. Braulio da Silveira Salles, empregado publico, 33 annos, rua Visconde Tocantins n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.214. Oswaldo Soares da Silva, empregado no commercio, 22 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos por lei.

6.215. Mauricio Santiago Borges, empregado publico, 45 annos, rua Diamantina n. 142. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.216. Benedicto dos Santos Vianna, empregado publico, 46 annos, rua Joanna Vicente n. 13. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.217. Hermete Socci, empregado no commercio, 28 annos rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.218. Manoel Durval Telles de Faria, empregado publico, 33 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.219. Pedro Paladino, empregado publico, 30 annos, rua do Lavradio n. 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.220. Julio Diniz, empregado publico, 40 annos, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.221. Francisco de Paula Alves de Mello, empregado no commercio, 31 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.222. Adalberto Côrtes, empregado publico, 61 annos, Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 78. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.223. Mario de Miranda, empregado publico, 45 annos. rua Ribeiro Guimarães n. 5 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.224. Apparicio Gonçalves Roma, investigador, 22 annos, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.225. Alfredo de Oliveira, empregado publico, 31 annos, largo de Santa Rita n. 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.226. Hermini Duarte de Almeida, empregado publico, 39 annos, rua Antonio Braga n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.227. Affonso Vaz de Mello, engenheiro civil, 41 annos, rua dos Andradas n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.228. Guilherme Soares de Siqueira, empregado publico, 32 annos, rua Machado de Assis n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.229. Manoel Soares da Silva, empregado no commercio, 24 annos, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.230. Alvaro Campos Duarte, empregado publico, 20 annos, rua Capitão Machado n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.231. Agenor Martins de Aguiar, empregado publico, 25 annos, rua Schmidt Vasconcellos n. 83. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.232. Ludovino Francisco de Castro, empregado publico, 27 annos, rua Bento Lisboa n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.233. Ilden Vaz de Melio, addido ao Ministerio das Relações Exteriores, 33 annos, praia do Flamengo numero 164. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.234. Floriano Pinto de Souza Varges, empregado no commercio, 24 annos, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.235. Oswaldo Vianna dos Santos, empregado publico, 21 annos, rua Primeiro de Março n. 122. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.236. Manoel Francisco Coelho, empregado publico, 48 annos, travessa Carneiro Leão n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.237. Lourival Barbosa de Amorim, operario, 24 annos, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.238. José Ribeiro Gonçalves, empregado municipal, 23 annos de idade, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.239. Antonio Francisco Vieira Christo, militar, 50 annos de idade, rua Oriente n. 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.240. Hermogenio Alves de Oliveira, operario, 21 annos de idade, rua Machado Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.241. Francisco José Guedes Pinto, empregado no commercio, 31 annos de idade rua São Francisco Xavier n. 386. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.242. Carlos Humberto da Silva Rêgo, empregado publico, 21 annos de idade, rua do Senado n. 153. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.243. José Braga Filho, operario, 30 annos de idade, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.244. Manoel Izidoro de Souza, empregado publico, 44 annos de idade, rua Mariano Procopio n. 49. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.245. Eurico Carmo, guarda do porto, 35 annos de idade, rua São Luiz Gonzaga n. 295. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.246. Paulo Antonio Zacca, empregado no commercio, 21 annos de idade, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.247. Carlos Augustos Padilha, empregado publico, 30 annos de idade, rua Machado de Assis n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.248. Paulino Antonio dos Reis, empregado no commercio, 29 annos de idade, rua do Catteie n. 356. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.249. Joaquim Moreira dos Santos, empregado publico, 45 annos de idade, rua Senador Soares n. 35. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.250. Oswaldo Meuser dos Santos, empregado publico, 21 annos de idade, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.251. Irenio José Seabra, empregado publico, 48 annos de idade, rua Primeiro de Março n. 12 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.252. José Martins da Veiga Junior, empregado publico, 56 annos de idade, rua Beneficencia n. 53, casa 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.253. Raul Pinto Palhares, empregado publico, 31 annos de idade, rua Barão de Mesquita n. 948, casa 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.254. Aristarcho da Silveira Fontes, empregado publico, 39 annos de idade, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.255. Antonio M. de Oliveira, empregado no commercio, 39 annos de idade, Largo S. Paulo n. 36. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.256. Ladislau de Oliveira, empregado publico, 39 annos de idade, rua Pereira da Costa n. 149. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.257. Francisco Fonseca empregado no commercio, 40 annos de idade, rua Machado de Assis n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.258. José da Costa Parente, empregado no commercio, 6 annos de idade, rua do Catete n. 335. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.259. José Augusto Guedes Pinto, dentista, 33 annos de dade, rua São Francisco Xavier n. 386. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.260. José Augusto de Oliveira, empregado publico, 21 annos de idade, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.261. Mario Anacleto da Silva, empregado publico, 22 annos de idade, rua Primeiro de Março n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.262. Thomaz Bispo Vieira, maritimo, 43 annos de idade, rua Francisco Fragoso n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.263. José Innocencio Baptista Pereira, empregado publico, 34 annos de idade, rua Elino n. 34. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.264. Djalma de Hollanda Campos, empregado no commercio, 24 annos de idade, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.265. Henrique Augusto Röenick, empregado no commercio, 24 annos de idade, rua do Roso n. 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.266. Cyprino Gomes Neves, empregado no commercio, 33 annos de idade, rua Itapagipe n. 70. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.267. Oscar Santa Maria Pereira, advogado, 22 annos de idade, rua Chile n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.268. Ananias Antonio Xavier, empregado publico 56 annos de id de rua Manoel Victorino n. 226. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.269. José Renault Duraes Castanheira, empregado no commercio, 39 annos de idade, rua Haddo k Lobo n. 208. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.270. José Pedro Fernandes, empregado no commercio, 23 annos de idade, rua Maria Eugenia n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.271. Francisco Coelho da Costa, empregado no commercio, 48 annos, rua Conselheiro Jobim n. 44 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.272. Antonio Rodrigues Corrêa, empregado no commercio 33 annos, rua Joaquim Silva n. 56. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.273. Nelson de Lima Camara, empregado no commercio, 2. annos, rua São Jos n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.274. José Freire, empregado no commercio 29 annos, rua da Alegria n. 57 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.275. José Pinheiro Barbosa, empregado no commercio, 36 annos, travessa do Passo n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.276. José Cockiarelli, empregado no commercio, 22 annos, rua Coronel Pedro Alves n 143. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.277. Antonio Bessa de Senna, empregado no commercio, 33 annos, rua Hoddo Lobo n. 20.

.278. Pedro Gonçalves Martins, operario, 37 annos, rua Enéas Galvão n. 15. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.279 Aristides Pinto de Magalhães, empregado publico, 39 annos, rua Martha da Rocha n. 119. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.280. Joaquim José Senna, jornaleiro, 23 annos, rua Ouro n. 14. Juntou os documenros exigidos pela lei.

6.281. Annibal Faller, medico, 41 annos, rua do Riachuelo n. 396. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.282. Luiz Gouçalves Coelho funccionario publico, 53 annos, rua Primeiro de Março n 12. juntou os documentos exigidos pela lei.

6.283 Alberto Angelo Maria, empregado no commercio, 24 annos, rua Sergipe n. 98 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.284. Celio Ferreira da Costa, empregado publico, 24 annos, rua Silva Jardim Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.285. Antonio José Senna, empregado no commercio, 25 annos, rua Ouro n. 14. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.286. João Vieira de Moraes, empregado no commercio, 21 annos, rua da Lapa n 42. Juntou os documentos exigigos pela lei.

6.287. José Severino da Costa, empregado no commercio, 44 annos rua Costa Lobo n 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.288. Augusto Vieira de Carvalho, empregado publico, 24 annos, rua Barão Bom Retiro 120. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.289. José Domingues da Silva, operario, 38 annos, rua Pinto Figueiredo 18, casa 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.290. João Ferreira Braga, empregado no commercio, 52 annos, Avenida Suburbana 2.742. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6 291. José Geraldo da Silva, empregado no commercio, 28 annos, travessa Aquidabam 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.292. Astolpho José Ribeiro, empregado publico, 55 annos, Praia da Guanabara 163. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.293. João Proveniano, typographo, 27 annos, rua Frei Caneca 328. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.294. Affonso da Silva Pereira, proprietario, 45 annos, rua Paulino Fernandes 13. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.295. Anizio Manoel dos Santos, operario, 25 annos, rua Vieira Fazenda 65. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.296. Eugenio da Cruz Malhado, official do exercito, 25 annos, rua Argentina 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.297. José Borges do Rego, solicitador, 43 annos, rua S. Francisco Xavier 251. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.298. Aristarcho Washington Migeu, empregado no commercio, 31 annos, rua Candida Bastos 3?. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.299. Rubem Almada, empregado no commercio, 37 annos Estrada Freguezia 894. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.300. Luiz Oneto, empregado no commercio, 21 annos, rua Conde Bomfim 514. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.301. Augusto Pedreira Ferreira, empregado no commercio, 22 annos, rua Grão Pará 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.302. João Baptista Navarro, operario, 37 annos, rua Costa Lobo 42 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.303. João Aurelio de Souza, operaria, 42 annos, Ladeira João Honorio 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.304. Nicolau Deblando Setubal, empregado no commercio, 21 annos travessa Silva Bayão n. 24. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.305. Humberto Agnese, empregado no commercio, 24 annos, rua Conde de Bomfim n. 505. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.306. Felippe Martins Pimentel, operario 29 annos, praia de São Christovão n. 227. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.307. Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides, funccionario publico, 45 annos, rua Alzira Valdetaro n. 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.308. Hilario Cominato Martins, empregado no commercio, 22 annos, rua São Francisco Filho n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.309. Heitor Barboza, empregado no commercio, 38 annos, rua da Quitanda n. 79. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.310. José Hasselmann, empregado publico, 35 annos, rua D. Marianna n. 224, Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.311. Antonio Gomes Pereira, empregado no commercio, 33 annos, rua Santa Rosa. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.312. José Barbosa de Moura, empregado no commercio, 31 annos, Caminho dos Pilares n. 93. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.313. Fleury Motta, empregado no commercio, 22 annos, rua São Francisco Xavier n. 589. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.314. Alberto Candido de Moura, empregado publico, 22 annos, rua Wenceslau Bello n. 16 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.315. Carlos Alberto de Oliveira Braga Junior, empregado publico, 30 annos, rua Francisco Andrade numero 11 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.316. Alfredo Cecchini, operario, 50 annos, rua da Cunha n. 24. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.317. Manoel Faria Guimarães, pintor, 30 annos, rua dos Arcos n. 34. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.318. Joaquim Fernandes Carvalho, empregado no commercio, 39 annos, rua São José n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.319. Manoel da Paixão Bastos, empregado no commercio, 33 annos, rua do Rosario n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.320. Antonio Marcondes de Castro, empregado publico, 46 annos, rua Clarimundo de Mello n. 237. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6 321. Alfredo Alves Pereira, empregado no commercio, 23 annos, rua Marechal Floriano Peixoto n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.322. Domingos de Alvarenga Lyra, empregado no commercio, 32 annos, rua S. Pedro n. 51. Juntou os documen os exigidos pela lei.

6.323. Everardo Vieira Ferraz (Dr.), bacharel, 25 annos, rua do Cattete n. 86 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.324 Adolpho Zelik Birenbaum, empregado no commercio, 22 annos, rua da Lapa n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.325. José Cardoso, empregado publico, 38 annos, rua da America n. 80. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.326. Armando Moreira Valle, empregado do commercio, 23 annos, rua da Lapa n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6 327. Apipio João Alves Pinto Ferreira, empregado no commercio, 22 annos, rua São José n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6 328. Ricardo da Silva Cardozo, empregado no commercio, 34 annos, rua da Misericordia n. 104. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.329. Joaquim Ayres Junior, empregado no commercio, 31 annos, rua Barão de São Gonçalo n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.330. João Coelho Branco, empregado no commercio, 22 annos, rua da Quitanda n. 14. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.331. Antonio Coutinho Filho, empregado no commercio, 29 annos, travessa Cerqueira Lima n. 29. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.332. Rodolpho Maurell da Silva, empregado no commercio, 24 annos, rua Ubaldino do Amaral n. 72. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.333. João Severino de Souza, empregado no commercio 24 annos, rua da Assembléa n. 47. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.334. Octavio Severo Castão, empregado no commercio, 31 annos, rua da Concordia n. 84. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.335. Antenor Pereira Reis, negociante, 44 annos, rua São José n. 35. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.336. Arlindo Gonçalves Nunes, empregado no commercio, 46 annos, rua Diamantina n. 71. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.337. Levy Pereira Leite, empregado no commercio, 37 annos, rua S. Francisco Xavier n. 731. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.338. Gustavo Leuvelle, empregado no commercio, 46 annos, rua General Rocca n. 49. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.339. João Baptista Augusto Pereira, empregado publico, 36 annos, avenida Suburbana n. 2.428. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.340. Henrique Ramos, despachante aduaneiro, 38 annos, rua Itaborahy numero 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.341. Clarindo dos Santos, empregado no commercio, 32 annos, rua Misericordia n. 66. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.342. Herculano Ribeiro Pimenta, empregado no commercio, 22 annos, rua Cattete n. 86. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.343. Simplicio Bandeira da Silva, chauffeur, 27 annos, rua Pedro Alvares Cabral n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.344. Rubem Joaquim Meyer de Paiva, guarda civil, 26 annos, rua Maranguá n. 269. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.345. Paschoal George, operario, 24 annos, rua Padilha n. 72. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.346. José Machado Vieira, empregado no commercio, 34 annos, rua Constituição n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.347. Generoso Pacheco, chauffeur, 31 annos, rua Carmo Netto n. 283. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.348. Francisco de Assis Teixeira, empregado no commercio, 26 annos, rua Mercado n. 34. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.349. José Julio Fontes, empregado no commercio, 27 annos, rua Saldanha Cabral n. 311. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.350. Americo Chaves de Medeiros, empregado publico, 26 annos, rua Marquez de S. Vicente n. 190. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.351. Gastão da Silva Guimarães, empregado no commercio, 30 annos, largo S. Francisco n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.352. Rodolpho Bastos, empregado publico, 23 annos, rua Riachuelo numero 205. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.353. Francisco Fernandes da Silva, empregado publico, 42 annos de idade, rua Buenos Aires n. 147. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.354. Francisco Gomes de Lima Filho, empregado publico, 46 annos de idade, rua Niemeyer n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.355. Augusto Antonio Gress, empregado publico, 40 annos de idade, rua Oriente n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.356. João de Macedo Galdo, empregado publico, 36 annos de idade, rua Correa Dutra n. 74. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.357. Octavio Ribeiro da Silva, empregado no commercio, 31 annos de idade, rua 24 de Maio n. 50. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.358. Amynthas Aguiar, empregado publico, 37 annos de idade, rua S. Clemente n. 105. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.359. José Gonçalves Vianna, empregado publico, 38 annos de idade, rua da America n. 162. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.360. Moacyr Villas Bôas Ferraz, empregado publico, 26 annos de idade, rua Marquez de S. Vicente n. 300. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.361. Olandino Mendes, empregado no commercio, 29 annos de idade, rua Bom Pastor n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.362. Antonio Teixeira e Costa Junior, empregado no commercio, 3 annos de idade, rua Pessôa de Barros n. 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.363. Luiz Alves da Silva Pinto, empregado publico, 39 annos de idade, Beco Fidalgo n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.364. Rubens Bonsucesso Moreira, empregado no commercio, 30 annos de idade, rua Theodoro da Silva n. 330. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.365. Orval Barroso de Souza Neves, empregado publico, 32 annos de idade, rua Correa Dutra n. 97. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.366. Octavio de Paula Camargo, empregado publico, 35 annos de idade, rua Anna Nery n. 570. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.367. Octavio Malta Guimarães, empregado publico, 32 annos de idade, rua Silva Manoel n. 169. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.368. Ary Kerner Penna Firme, empregado publico, 43 annos de idade, rua S. Christovão n. 57. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.369. Hercilio Damasceno Ribeiro de Moraes, empregado publico, 33 annos de idade, rua João Caetano n. 155. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.370. Luiz de Almeida Freitas, funccionario publico, 45 annos, rua dos Artistas n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.371. Synesio Valerio dos Santos, funccionario publico, 43 annos, rua Uruguay n. 191 casa 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.372. Edmundo Derby, funccionario publico 25 annos rua do Hospicio n. 159. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.373. Manoel Barbosa da Costa, funccionario publico, 23 annos, rua Pereira de Almeida n. 33. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.374. Milton Gomes de Andrade, funccionario publico, 24 annos, rua São Luiz Gonzaga n. 51. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.375. José Martins de Oliveira Nunes, funccionario publico, 37 annos, rua General Camara n. 272. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.376. Tito Livio Lopes Conrado, funccionario publico, 35 annos, rua Gregorio Neves n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.377. Saul Ayres, empregado no commercio, 23 annos, rua S. Roberto n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.378. Moacyr Menezes, empregado no commercio, 24 annos, rua Estevam n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.379. Carlos José de Araujo, empregado publico, 25 annos, rua Haddock Lobo n. 169 casa n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.380. Antonio Nunes da Silva, empregado publico, 27 annos, rua Candido Benicio n. 712. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.381. Braulino de Abreu Pimenta, empregado no commercio, 26 annos, avenida Nogueira n. 7. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.382. Arthur Palmeira Ripper Filho, empregado publico, 22 annos, rua Carvalho Sá n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.383. Eurico Malheiros, empregado publico, 32 annos, rua Itapirú n. 214. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.384. Manoel Martins de Amorim Junior, empregado publico, 51 annos, rua Pedro Americo n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.385. Mario Tarquinio de Souza, empregado publico, 28 annos, rua Dona Mariana n. 151. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.386. Djalma Ramos de Azevedo, empregado no commercio, 32 annos, rua Assis Carneiro n. 88. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.387. Raphael Costa, empregado publico, 37 annos, rua Onice n. 24. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.388. Isaac Augusto Montinho, empregado publico, 31 annos, rua Pereira Franco n. 103. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.389. Miguel Machado, empregado publico, 29 annos, rua Mayrink n. 128. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.390. Julio de Souza Almeida, empregado no commercio 31 annos, rua Silva Telles n. 116. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.391. Oscar Monteiro de Freitas, empregado no commercio, 43 annos, rua Visconde de Itamaraty n. 60. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.392. Carlos Teixeira dos Passos, empregado no commercio, 51 annos, rua Claudiundo de Mello n. 291. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.393. Raul Viana de Mattos, empregado no commercio, 25 annos rua Souza Barros n. 101. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.394. Joaquim Gomes da Silva, operario, 38 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.395. Jayme de Moura, militar, 27 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 90. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.396. Antonio Olegario da Costa, advogado, 31 annos, rua dos Ourives n. 59. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.397. Antalcides Rodrigues, empregado no commercio, 21 annos, rua Castro Alves n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.398. Orlando Carlos da Silva, empregado publico, 32 annos, rua Santo Antonio n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.399. Protenor Lavra, mecanico, 25 annos, rua Cassiano n. 111. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.400. Manoel de Souza, empregado no commercio, 43 annos, rua Real Grandeza n. 233. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.401. Euclydes Guimarães Ribeiro empregado no commercio, 36 annos, rua Leoncio Albuquerque n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.402. Antonio Bornéo, empregado no commercio, 58 annos, rua Castro Alves n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.403. Accacio Tarcino Nogueira Barbosa, empregado no commercio, 29 annos, rua America n. 167. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.404. Manoel Alvares Lafayette Coimbra, Operario, 23 annos, rua Tobias Barreto n. 142. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.405. Aristides Otero Sanches typographo, 29 annos, rua Piragibe n. 19. Juntou os documrntos exigidos pela lei.

6.406. Juvenal Manoel Monteiro, advogado, 35 annos rua S. José n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.407. Joaquim Casilo, empregado no commercio, 23 annos, rua Evaristo da Veiga n. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.408. Hermani Neves, empregado publico, 31 annos, rua Rego Barros n. 76. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.409. Francisco Torres da Silva, empregado no commercio, rua S. Christovão n. 165. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.410. Virginio Alvaro de Azevedo, empregado no commercio, 33 annos, rua Cardoso Castro n. 56. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.411. Augusto Pinheiro, jornalista, 39 annos, rua Santa Henrique n. 136.

6.412. Lino José dos Santos, militar, 43 annos, á bordo do cruzador *Bahia*. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.413. Laurano Pyeró, pharmaceutico, 38 annos rua Diamantina n. 92. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.144. Heitor de Souza Santos, empregado publico, 28 annos, rua Rosario numero 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.415. Raul Helmold de Souza Soares, commissario da Armada, 30 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.416. Adrino Ayres de Carvalho, empregado no commercio 35 annos, rua Conselheiro Leonardo n. 19. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.417. Onofre da Silva Junior, operario, 31 annos, travessa Cunha Mattos numero 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.418. Felippe Eduardo Lebarche operario, rua Flavesina n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.419. Augusto Octavio Freitas de Castro, commissario da Armada 48 annos, á bordo do tender *Belmonte*. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.420. Isidoro Santos, empregado publico, 39 annos, rua Estabar n. 68. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.421. Oscar Dias Vieira, empregado no commercio 25 annos, travessa Cunha Mattos n. 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.422. José Francisco Ellas, empregado publico, 36 annos, rua Esperança n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.423. Constantino Rodrigues Cruz, operario, 43 annos, rua do Rezende n. 186. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.424. Mario de Souza Magalhães, advogado, 33 annos, rua do Riachuelo n. 204. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.425. Sebastião de Souza Pereira, operario, 29 annos, travessa Temporal n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.426. Luiz Guilherme de Araujo, empregado no commercio, 22 annos, rua Aristides Lobo n. 175. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.427. Domingos Cicilianos, empregado no commercio, 22 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 57. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.428. Olympio Moreira Pacheco, empregado no commercio, 34 annos, rua do Rosario n. 24. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.429. José Pereira Junior, empregado no commercio, 43 annos, rua Padre Thelemaco n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.430. Alcides dos Santos, empregado no commercio, 24 annos, rua da Quitanda n. 114. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.431. Alcides Porphirio, empregado no commercio, 32 annos, rua Laboratorio n. 32. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.432. Manoel Alfredo da Costa Pereira, remador, 53 annos, rua Benedicto Hyppolito 90. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.433. Alvaro José Braga, empregado no commercio, 31 annos, rua Pereira Landim n. 32. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.434. Jayme de Oliveira, operario, 21 annos travessa Cunha Mattos n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

4.635. Moacyr Lourenço de Oliveira, empregado publico, 43 annos, rua do Rosario n. 34. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.436. Alvaro Soares Jorge empregado no commercio, 22 annos, rua S. Pedro n. 248. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.437. Cicero Santino Vieira, operario, 23 annos, rua Livramento n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.438. Henrique Besses Marcá, operario, 31 annos rua Tobias Barreto numero 148. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.439. Euclydes Martins, empregado no commercio, 22 annos, travessa Cunha Mattos n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.440. Miguel Augusto de Oliveira, empregado no commercio, 32 annos, rua Marechal Floriano n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.441. Fernando Costa, empregado no commercio, 34 annos, rua Ouvidor n. 161. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.442. Porcesso Henrique do Sacramento, operario, 37 annos rua Alice Figueiredo n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.443. Joaquim Louzada da Rocha, empregado no commercio, 21 annos, rua Castro Alves n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.444. Manoel Marques de Faria, militar, 40 annos, Superintendencia da Navegação. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.445. João Baptista de Abreu, empregado no commercio, 31 annos, rua Andradas n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.446. Christiano José de Souza, operario, 22 annos, rua Andradas n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.447. Antonio de Carvalho, empregado no commercio, 45 annos, rua S. Pedro n. 284. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.448. Antonio Ferreira da Rocha, empregado no commercio, 34 annos, avenida Rio Branco n. 38 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.449. Oswaldo Avelino Custodio da Silva, operario, 22 annos, travessa Cunha Mattos n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.450. Waldemar Monteiro, empregado no commercio, 22 annos, rua Andradas n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6451. Abel Francisco Salgado, operario, 42 annos, ilha das Cobras. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.452. Glycerio Ferreira Bastos, operario, 26 annos, rua Luiz de Camões

n. 80. Juntou os documento exigidos pela lei.

6.453. Anto io Henriques Paulo, prop ietari , 33 annos, rua General Pedra n. 169. Ju tou os documentos exigidos pela lei.

6.454. Euz bio Pereira da Costa, empregado no commercio, 24 annos, rua Leoncio Albuquerque n. 20. Juntou os documento exigido pe la lei.

6.455. Thomaz Garcia, proprietario, 29 annos, rua Leon io Albuqu rque n. 20. Juntou os documentos exigidos pe la lei.

5.456. Henriq e Salembier Moreira, proprietario, 25 ann s, rua Morro da Providen ia . 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.457. Alvaro Gomes d Aguiar, empregado no commercio, 22 annos, rua de S. Pedro n. 247. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.458. A fredo dos S ntos, operario, 25 ann s. rua Tobias Barreto n. 148. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.459. Eduardo Bernard Col n a, empregado publi o, 36 annos, rua Dr. Maciel n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.460. Edu rdo José da Si va, empregado no commercio, 47 anos, adeira do Faria n. 260. Juntou os documentos exigi os pela lei.

6.461. José Seixas Barreiros, empregado no commercio, 25 anos, rua do Livrame to n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.462. Alberto Alcides Cunha, operario, 26 annos, travessa C nha Mattos n. 7. Jnntou os documentos exigidos pela lei.

6.463. João Noronha Gouvêa, militar, 45 annos, a bordo do tender *Belmonte*. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.464. Roberto Alves Peixoto, empregado no commercio, 21 annos, rua Haddock Lobo n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.465. Theopompo do Nascimento, operario, 22 anos. rua Visco de de Itauna n. 419. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.466 José Vieira Feit za, Inspectoria da Arm da, 31 annos, Arsenal de Marinha. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.467. João Pimentel de Medeiros, proprietario, 39 annos, rua Uruguayana n. 145. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.468. Breno Cuba dos San os, operario, 26 annos, Praia das Palmeiras n. 85. Juntou os documentos exig dos pela lei.

6.469. Francisco Valeiro, operario, 22 annos de idade, rua Leoncio Albuquerque n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.470. Antenor José dos Santos, empregado no commercio, 28 annos de idade, rua da America n. 68. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.471. Fernando Pereira da R cha Paranhos, engenheiro civil 69 annos de idade, rua Voluntarios da Patria n. 338. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.472. Tris'ão Augusto dos Santos, empregado publico, 41 annos de idade, rua Castro Alves n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.473. João Moli aro, empregado no commercio, 22 anos de idade, rua Benedicto Hyppolito n. 63. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.474. Julio Quintino, operar o 27 annos de idade, rua dos Andradas n. 6. Juntou os documentos exigidos pela l i.

6.475. Doming s Merola, proprietario, 36 annos de idade, rua S. Pedro numero 284. Juntou os documentos ex gidos pela lei.

6.476. Fioravante Labanca, empregado no commerci , 21 annos de idade, rua General Pedra n 169. Juntou os documents exigidos pela lei.

6.477. Angelo Cupolilli, empregado no commercio, 29 annos de idade, rua do Liv a ento n. 85. Ju tou os documentos exigidos pela lei.

6.478. João Pereira da Cruz, empregado publico 34 annos de idade, travessa S. Vicente n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.479. Atalbiro d Amaral Mourão dos Santos, empregado publico 24 annos de ida e, rua Marcelio Dias n. 44. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.480. Mano l Leite de Andrade, empregado no commercio, 57 annos de idade rua Paula Freitas n. 59-casa 3. Jnntou os documentos exigidos pela lei.

6.481. João Baptista da Silva, chauffeur, 31 anno de ida e, rua Bent Lisbôa n. 178. untou os documentos exigidos pela lei.

6.482. Julio Casemiro de Sant'A na, empregado no commercio, 30 annos de idade, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigidos pela l i.

6.483. Veriano d Mattos Caminha, empregado no commercio, 23 ann s de idade rua S. Carlos n. 105. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.484. Antonio Bot lho, mecanico, 3 annos de idade, rua Be to Lisbôa n. 180. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.485. Adriano Ferreira, empregado no commercio, 40 annos de idade, rua Gonçalves Dias n. 28 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.486. José da Silva, empregado no commercio, 33 annos de idade, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigid s pela lei.

6.487. Hernani Velloso Guimarães, empregado publi co, 24 annos de idade, rua Es acio de Sá . 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.488. Martinho José Ab anches, empregado publico, 30 annos de idade, rua do Rosario n. 62. Juntou os documentos exigidos pel lei.

6.489. Gamaliel Pereira da Silva, empreg - do no com ercio, 23 annos de idade, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.490. Waldemar da Silva, operario, 30 annos, rua José Domingos n. 47, casa n. 4. Juntou os documentos exig dos pela lei.

6.491. Augusto Amador de Sá, e pregado municipal, 41 annos de idade, rua Senhor dos Passos n. 41. Juntou os documento exigidos pela lei.

6.492. Ildefonso da Silva Chaves, empregado no commercio, 26 annos de idade, rua Paula Freitas n. 59-A, casa n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.493. Henrique Mano l de Oliveira, empregado no commercio, 23 annos de idade, rua Gonçalves Dias numero 28. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.494. Virgilio Cardoso, empregado no commercio, 27 annos de idade, rua do Mattoso n. 29. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.495. Antonio Silva, empre ado no commercio, 33 annos, rua S. Carlos n. 105. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.496. Waldemar Bianch ni, empregado no commercio, 22 annos de idade, rua S. Carlos n. 105. Ju tou os documentos exi idos p la lei.

6.497. Virgilio Dias dos Santos, empregado publico, 27 annos de idade, rua S Carlos n. 105. Juntou os documentos exig dos pela lei.

6.498 Manoel Lima da Cruz, empregado no commercio, 31 annos de ida e, rua Nogueira Gama n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.499. Carlos Pinto, empregado no commercio, 36 annos de ida e, rua S. José n. 55. Juntou os documentos exigidos pe a lei.

6.500. Fernando Zagalio, empregado municipal, 33 annos de idade, rua João Machado n. 46. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.501. S bastião Hugo de Souza, proprietario, 40 annos de idade, travessa Bittencou t n. 34 Juntou os documentos exig dos pe a lei.

6.502. Camillo Jannuari Pessôa empregado no commercio, 35 annos, rua General B uce n. 278. Juntou os documentos exigidos pela l i.

6.503. Antonio Augusto, empregado publico, 43 annos, r a S. Christovão n. 54, casa 7. Juntou os documen os exigidos pela lei.

6.504. Manoel Pereira, empregado no commercio, 23 annos, rua General Gurjão n. 146, casa 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.505. Francis o Goulart ca ilveira, empregado municipal, 23 annos, rua Esp rança n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.506. Manoel Pereira da Silva, empregado no commercio, 23 annos, rua Tuyuty n 328. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.507. José de M n onça, empregado municipal, 49 annos, rua Sara n. 148. Juntou os documentos exigidos pel lei.

6.508. Eduardo Antonio, empregado municipal, 22 annos, rua Tavares Guerra n. 27. Juntou os documentos exigidos pe a lei.

6.509. Waldemar Pereira de Castro, empregado municipal, 26 annos, rua D. Eliza n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.510. Quintino Marzullo, empregado no commercio, 28 annos, rua da Misericordia n. 6, Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.511. Luiz Angelo Corrêa, empregado municipal, 36 annos, rua Ling a nu-

mero 102. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.512. Pedro Eugenio de Carvalho, empregado municipal, 36 annos, rua Tavares Guerra n. 72. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.513. Manoel Gaspar de Abreu, empregado no commercio, 42 annos, rua Ernesto Souza n. 74. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.514. Americo Raymundo da Silva, empregado municipal, 26 annos, rua Partinho n. 313. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.515. Arthur Alamiro, empregado municipal, 22 annos, rua Retiro Saudoso n. 69. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.516. Agostinho Martins da Cunha, empregado no commercio, 34 annos, rua João Alvares n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.517. Alfredo Joaquim de Carvalho, proprietario, 49 annos, rua Sá n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.518. José Arrouga, pedreiro, 26 annos, rua Martins Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.519. José Alves da Silva Peixoto Filho, empregado no commercio, 21 annos, Jacaréiga Santa Thereza n. 23. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.520. Antonio Serafim Soares, empregado no commercio, 33 annos, rua Estacio n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.521. Antonio Maria Veiga, empregado no commercio 34 annos, rua S. Francisco Xavier n. 894. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.522. Deolindo Gomes da Silva, empregado publico, 34 annos, rua Julio Cezar n. 44 Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.523. José Viegas Ventana, operario, 24 annos, rua João Alvares n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.524. Francisco Alves da Silva, operario, 23 annos, rua Martins Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.525. Wilson Lamba Naccaratti, empregado no commercio, 21 annos, rua Humaytá n. 60, casa 10. Juntou documentos exigidos pela lei.

6.526. Julio Soares da Silva, operario, 23 annos, rua Dario Silva n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.527. Alfredo Silva, operario, 49 annos, rua Martins Ferreira n. 57. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.528. Antenor José Campinho, empregado no commercio, 36 annos, rua Padilha n. 106. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.529. Simião Appolinario, empregado no commercio, 34 annos, rua Honorina n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.530. José Gomes da Costa, empregado no commercio, 23 annos, rua João Alvares n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.531. Ernesto Cerri, empregado no commercio, 33 annos, rua Padilha n. 108. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.532. Manoel Pereira da Costa, funccionario publico, 32 annos, rua Humaytá n. 60, casa 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.533. Gabriel Fernandes da Costa, funccionario publico, 50 annos, rua Sá n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.534. Antonio de Maria e Silva, empregado no commercio, 40 annos, rua Martins Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.535. Severino Paes de Lyra, operario, 30 annos, rua Martins Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.536. Manoel Galdino da Silva Cajazeira, empregado no commercio, 49 annos, rua S. Francisco Xavier numero 894. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.537. João Antonaccio, empregado no commercio, 48 annos, rua Marechal Floriano n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.538. Armando Vieira de Souza, empregado no commercio, 22 annos, rua Getulio n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.539. Oscarlio José Rodrigues, operario, 30 annos, rua S. Pedro n. 284. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.540. Rodrigo Pereira, empregado no commercio, 25 annos, rua Escobar numero 68. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.541. Benedicto Augusto Pablan, empregado no commercio, 31 annos, rua Saldanha da Gama n. 164. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.542. Raymundo Nonato Calheiros, operario, 30 annos, rua Jardim Botanico n. 464. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.543. Ilcionso Toledo Pereira, empregado no commercio, 28 annos, rua Martins Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.544. Salvador da Cruz, operario, 41 annos, rua Jardim Botanico n. 345. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.545. Manoel Ferreira da Cruz, empregado no commercio, 31 annos, rua Voluntarios da Patria n. 551. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.546. Cosme Virginio de Brito, operario, 28 annos, rua Martins Ferreira numero 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.547. Luiz Caruzo, empregado municipal, 25 annos, rua Assumpção n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.548. Carlos de Almeida Monteiro Filho, empregado no commercio, 21 annos, rua Humaytá ns, 60, casa 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.549. Eliseu Pingret, empregado no commercio, 27 annos, rua Honorina n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.550. Pompilio Fernandes da Silva, estudante, 21 annos, rua Voluntarios da Patria n. 351. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.551. Luiz Arlindo Tavares de Lyra, funccionario publico, 23 annos, rua Sá n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.552. Alvaro Cortez, empregado municipal, 22 annos, rua Curuzú n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.553. Manoel Pereira Machado, empregado no commercio, 27 annos, avenida Rio Branco n. 152. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.554. Jouberth Reisholfer, sub official da Armada, 23 annos, rua Frei Caneca n. 126. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.555. José Caetano, operario, 37 annos, rua Dario Silva n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.556. José Menezes de Araujo, operario, 20 annos, rua Sá n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.557. Ary de Faria, funccionario publico, 23 annos, rua Sá n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.558. Benjamin Caruso, empregado no commercio, 22 annos, rua S. Francisco Xavier n. 894. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.559. Abilio dos Santos, empregado no commercio, 24 annos, rua Dario Silva n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.560. Benedicto Euzebio da Cruz, empregado publico, 35 annos, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.561. Porfirio José da Costa, empregado no commercio, 30 annos, rua Primeiro de Março n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.562. João Lima Vieira, operario, 21 annos, rua Aymoré n. 248. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.563. Armando Pinto Moreira, proprietario, 36 annos, rua de S. Pedro n. 248. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.564. Horacio França e Silva, empregado publico, 23 annos, rua Tobias Barreto n. 148. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.565. Carlos Damasco, musico, 37 annos, rua Castro Alves n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.566. Firmicio Fernandes Rocha, empregado publico, 23 annos, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.567. Marcos Ferreira da Silva, empregado publico, 23 annos, rua Honorina n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.568. Juvencio Silverio Avelino, empregado no commercio, 32 annos, rua Dario Silveira n. 41. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.569. Joviniano de Castro, empregado no commercio, 35 annos, rua Martins Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.570. Jovelino Ignacio Peixoto, empregado no commercio, 21 annos, rua Dario Silva n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — O escrivão.

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 10 do corrente mez, até ás 3 horas da tarde, serão acceitas, no edificio em construcção para o Palacio da Camara dos Deputados, propostas em duas vias, devidamente estampilhadas e em envolucros fechados com a declaração "Proposta" para o fornecimento dos materiaes abaixo descriminados, mediante as seguintes condições:

1.° Todos os materiaes devem ser de primeira qualidade.
2.° O preço refere-se ao material entregue na obra.
3.° O prazo para entrega na obra é de quarenta e oito horas contadas depois da entrega do respectivo pedido.

4.° Os proponentes declararão os seus preços artigo por artigo e a fiscalização julgará de sua preferencia e qualidade, ficando reservado o direito de adquirir parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos.

5.° As contas serão pagas dentro de trinta dias, no local das obras e devem ser apresentadas sem emendas ou razuras e em quatro vias, com o titulo "Obras do Palacio da Camara dos Deputados, á cargo dos Srs. Francisco Lopes de Assis Silva & Comp.".

Materiaes:

Aniagem, metro.
Arame de cobre, n. 12, kilo.
Arame de cobre, n. 19, kilo.
Arame de cobre, n. 21, kilo.
Alcool de 36° e 40°, litro.
Aço para ferramentas, de 1/2" e 7/8", kilo.
Algodãosinho para trabalho de esculptura, metro.
Alvaiade, kilo.
Agua raz, kilo.
Arame zincado, n. 18, kilo.
Brochas de diversos tamanhos, uma.
Bacias de ferro galvanizado, ns. 14, 20 e 24, uma.
Baldes grandes de ferro galvanizado, um.
Barro para modelagem, kilo.
Breu K, kilo.
Cunceiras de peroba rosa, de 3"×9", de seis a oito metros, metro.
Cunceiras de madeira de lei, de 3"×9", de seis a oito metros, metro.
Cêra virgem, kilo
Cola, typo hamburgueza, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Cabo de manilha, de 1/2" e 3/4", kilo
Cal virgem, kilo.
Carrinho de mão "Columbia", um.
Carrinho de mão nacionaes, um.
Chapas de ferro galvanizado, n. 18, kilo.
Chapas de ferro galvanizado, n. 20, kilo.
Carvão para forja, kilo.
Dobradiças, de 3" e 3 1/2", par
Enxadas "Jacaré", ns. 4 e 5, uma.
Estanho, kilo.
Enxó da Ribeira, uma.
Enxó para carpinteiro, uma.
Estopa vegetal.
Ferro redondo para cimento armado, de 1/4" a 3/4", em vergalhões, kilo.
Fuziveis de rolha, de 25 a 40 ampêres, um.
Fio isolado com borracha, duas capas, ns. 12 e 14, metro.
Fio flexivel, n. 14, metro.
Fechaduras de caixão, uma.
Folhas de serra, de 1/2"×12", uma.
Folhas de zinco liso, ns. 10 e 12, kilo.
Folhas de zinco corrugado, de 7 a 10 pés, pé.
Fio W. P., ns. 10 e 12, kilo.
Giz, kilo.
Gesso, n. 0, kilo.
Graxa patente, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Kerozene, lata.
Lixa para madeira, de 0 a 3, mão.
Lixa para ferro, ns. 00 a 2, mão.
Lima triangulares, de 4 a 10", uma.
Lima murças, chatas e meias canas, de 4" a 10", uma.
Lampadas Philipps, 50×120, uma.
Latas vasias, uma.
Lampadas, 1/2 watt, 50×120 (luz solar), uma.
Marretinhas de um kilo, kilo.
Moitões de ferro galvanizado, singelos, um.
Moitões de ferro galvanizado, duplos, um.
Martellos de unha, grandes, um.
Martellos de unha, pequenos, um.
Oleo grosso para machinas, kilo.
Oleo fino para machinas, kilo.
Pixe, lata.

Pregos, de 12×12, kilo.
Pregos, de 22×48, kilo.
Pregos, de 18×30, kilo.
Pregos, de 24×48, kilo.
Pregos, de 19×36, kilo.
Pregos, de 19×27, kilo.
Pregos, de 15×15, kilo.
Parafusos, de 7"×1/2", com porcas, um
Parafusos, de 7"×5/8", com porcas, um.
Parafusos, de 8"×1/2", com porcas, um.
Parafusos, de 8"×5/8", com porcas, um.
Parafusos, de 9"×1/2", com porcas, um.
Parafusos, de 9"×5/8", com porcas, um.
Parafusos, de 10 1/2"×1/2", com porcas, um.
Parafusos, de 10 1/2"×5/8", com porcas, um.

Pás quadradas, uma.
Parafina, kilo.
Pinceis, n. 18.
Pinceis, n. 26.
Serrotes, de 20", um.
Sabão virgem, kilo.
Sabão branco, kilo.
Sabão de côco, kilo.
Seccante marca "Castello", pacote.
Trados, de 1/2".
Trados de 5/8".
Trados, de 3/4".

Taboas de pinho do Paraná, de 1"×12", de 14 a 16 pés, pé quadrado.

Tijolos de seis furos, milheiro.
Tijolos massiços, milheiro.
Trena de panno, francezas, de 20", uma.
Trena de aço, de 10", uma.
Vassouras grandes de piassava, uma.
Vassouras pequenas de piassava, uma.
Vermelhão, kilo.
Zarcão, kilo.

Obras do Palacio da Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1924. — *Francisco Lopes de Assis Silva*, engenheiro.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

Rações preparadas—Alimentos e Jantares

Rectificação

No termo de inscripção e encerramento e na acta de abertura de propostas, leia-se: E. Gonzalez & Comp. em vez de «E. Gonçalves & Comp.». E, na assignatura da proposta de E. Gonzalez & Comp., leia-se: E. Gonzalez & Comp. e não «Por E. Gonzalez & Comp. José Lopes Ferreira», como cahiu publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez. — O secretario geral, *Damiso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Ulysses Pereira Pinto, Oswaldo da Silva Lobo, José Liotta Junior, Lazaro Modesto Camargo, João Francisco de Oliveira, José Pereira, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda, Luiz Sapienza José Bento Ribeiro Dantas e Nicola de Santis.

Turma suplementar

Angelo Ferreira dos Santos, Leovegildo de Oliveira, João Antonio Mendes, José de Albuquerque, Antonio e Souza Serrado, Antonio Carvalho Baptista e Julio Fernandes

Prova regulamentar

Miguel Silva.

Prova pratica

Mario Bettochi, José Bernardo de Carvalho e Antonio Lopes

Inspectoria de Vehiculos, 5 de janeiro de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto Secco	119	Automovel	3	Janeiro	1924	Desobediencia para ser fiscalizado	Proprietario.
José P. Andrade e outro	143	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario R. Mc re	212	»	»	»	»	» » »	»
José M. Gonçalves	454	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
Joaquim F. Cavalheiro	491	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
Luciano M. Ferreira	631	»	»	»	»	Sahir da linha para angariar passageiros	»
Companhia Transportes e Carruagens	709	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Alberto Guglielmo	915	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
José B. Ferreira	925	»	»	»	»	Descarga livre	»
Wilson & Evila	1.014	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alberto Lessa	1.072	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José M. Fernandes	1.178	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel Memou	1 394	»				Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Macoel F. Santos	1 395	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Ramon L. Rodrigues	1 595	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Aristheu C. Oliveira	1.657	»	»	»	»	Passar entre o meio fio e bond parado, desembarcando passageiros	»
Edgard C. Silva	2.004	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Manoel C. e ho e outro	2.103	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio C. Baptista	2.413	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José S. Sastre	2 720	»	»	»	»	Descarga livre	»
Irineu S. Sampaio	2.780	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Edgard Oliveira	3.002	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Abel J. P. Caldas	3.519	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco Pires	4 084	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
?	4.129	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	?
Leandro Martins	4.511	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
Jacomo S. Lima	4 668	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Manoel Gonçalves	4 783	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
João Botelho	4 971	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José A. Pereira	5 151	»	»			Dirigir desuniformisado, chapéo	»
Raphael da Silva	5.03	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel J. Leite	5.304	»	»	»	»	» » »	»
José E. B. Lisboa	5 347	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Nestor M. Maia	5.438	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Estevão F. Leinbeck	5.677	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Pedro P. P. Carvalho	5.762	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel da Silva	5.907	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
Dr. Francisco Ignacio	6.127	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Guarino José Couto	6.236	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Felisberto Pinto	6.296	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alberto P. Teixeira	6 437	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Francisco Silva	6 636	»	»	»	»	Parar no cruzamento. Interrompendo o transito	»
Raymundo F. Baldense	6.740	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker Brasil	6.909	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Oscar Nunes Laudia	6.010	»		»	»	» » »	Motorista.
Rodrigues Silva & Comp	6 51	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juiz Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. n. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de janeiro de 1924. — O inspector, *D. Bernardes.*

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 23 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 13 e 16, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As prepostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços excederem de 10 % os correntes do mercado.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 22 de janeiro, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente ás 14 horas do dia 21 de janeiro a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 23 de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 22 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa d e10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer n oprazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fronecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entregas a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos strictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Deus Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 2 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Grupo 13 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Artigos — Quantidades	
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	306
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1
33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250
34. Fio coberto com borracha, n. 10, metro	300
35. Fio coberto com borracha, n. 12, metro	250
36. Fio coberto com borracha, n. 14, metro	700
37. Fio coberto para campainha, kilo	2
38. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100
44. Fita isolante de borracha, rôlo	72
74. Pilha secca, uma	530
47. Tubo de aço flexivel, de 1/2", um	1

Grupo 16 — Tintas, vernizes e artigos para pinturas

Numero de ordem — Artigos — Quantidades	
3. Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	180
12. Azul ultramar de 1ª, kilo	106

35.	Colla da Bahia de 1ª, kilo	300
44.	Gesso cré, kilo	140
45.	Gesso estuque, kilo	1.000
47.	Jal de chromo de 1ª, kilo	10
49.	Ocre lavado, francez, kilo	210
50.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spencer, kilo	555
51.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spencer, kilo	50
53.	Ocre ordinario, kilo	10
72.	Secante nacional, kilo	490
73.	Secante marca «Castello», francez, kilo	20
89.	Verde composto inglez, em pó, kilo	20
98.	Nobles Hoare, kilo	1
101.	Verde Londres, em pó, kilo	55
102.	Verde nativo RU, kilo	65
104.	Vermelhão lavado, kilo	2
107.	Zarcão genuino, kilo	70

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 28 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 10 e 23, abaixo discriminados

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 26 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente ás 14 horas do dia 25 de janeiro a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 28 de janeiro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente proferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 26 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujas preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse

caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 5 de janeiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

N. de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Armario de peroba ou canella de dous metros de altura, por 1,10 de largura e 0,40 de fundos, portas sem vidro e quatro prateleiras, um..		26	178$000
14. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de madeira, duzia.....		1	240$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma		1	140$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma.....		1	140$000
24. Cadeira de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....		12	20$000
41. Relogio de parede americano, com pendula, um.....		2	100$000
44. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,45, um.....		382	2$499

Grupo n. 23 — Accessorios de automovel

N. de ordem — Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1. Buzina Klaxon electrica, uma.....		4	214$000
2. Cajados para capota, um.....		8	6$000
3. Camaras de ar, 30×3, "Michelin", uma		50	20$000
4. Camaras de ar, 30×3 ½, "Michelin, uma		50	21$500
5. Camaras de ar, 32×4, " Michelin", uma		12	28$000
6. Camaras de ar, 32×4 ½, "Michelin", uma		8	32$500
7. Camaras de ar, 34×4 ½, "Michelin", uma		8	34$800
8. Camaras de ar, 765×105, "Michelin", uma		12	24$700
9. Camaras de ar, 815×165, "Michelin", uma		12	26$500
10. Camaras de ar, 880×120, "Michelin", uma		12	33$500
11. Camaras de ar, 915×105, "Michelin", uma		12	46$000
12. Camaras de ar, 920×120, "Michelin", uma		12	35$500
13. Camaras de ar, 935×135, "Michelin", uma		12	38$600
14. Contrapinos, de 1 a 6 m/m, um.....		1.000	$015
15. Copos para graxa, ns. 4 e 6, um.....		12	1$990
16. Couro para embrayagem, um.....		6	15$800
17. Espatulas para collocar pneus, uma..		6	5$600
20. Metal patente, kilo.....		10	6$900
21. Macacos para auto, de uma, tonelada, um		6	21$000
22. Pneus anti, 30×3, "Michelin", um....		12	107$000
23. Pneus anti, 30×3 ½, "Michelin, um..		12	160$000
24. Pneus anti, 32×4 ½, "Michelin", um..		12	237$000
25. Pneus anti, 765×105, "Michelin", um.		12	171$000
26. Pneus anti, 815×105, "Michelin", um.		12	176$500
27. Pneus anti, 880×120, "Michelin", um.		12	253$000
28. Pneus anti, 915×105, "Michelin", um.		12	245$000
29. Pneus anti, 920×120, "Michelin", um.		12	560$000
30. Pneus anti, 935×135, "Michelin", um.		12	232$000
33. Velas diversas para automoveis, uma.		200	6$000
34. Tubos de borracha para bomba de ar, um		20	1$800
35. Camaras de ar "Brasil", 30×3, uma..		2	20$000
36. Camaras de ar "Brasil", 30×3 ½, uma		2	21$500
37. Camaras de ar "Brasil", 32×4, uma...		2	28$000
38. Camaras de ar "Brasil", 33×4 ½, uma		2	32$500
39. Camaras de ar "Brasil", 815×105, uma		2	26$500
40. Camaras de ar "Brasil", 880×120, uma		2	33$500
41. Camaras de ar "Brasil", 920×120, uma		2	35$500
42. Camaras de ar "Brasil", 935×135, uma		2	38$500
43. Pneus extra-fort "Brasil", 30×3, um.		2	107$000
44. Pneus extra-fort "Brasil", 30×3 ½, um		2	160$000
45. Pneus extra-fort "Brasil", 32×4, um.		2	200$000
46. Pneus extra-fort "Brasil", 33×4 ½, um		2	237$000
47. Pneus extra-fort "Brasil", 815×105, um		2	176$500
48. Pneus extra-fort "Brasil", 880×120, um		2	253$000
49. Pneus extra-fort "Brasil", 920×120, um		2	260$000
50. Pneus extra-fort "Brasil", 935×135, um		2	232$000

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, serão recebidas propostas, nesta directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, no dia 12 de janeiro de 1924, ás 14 horas, para fornecimento de 420 metros de grades e 100 urnas para as secções eleitoraes que teem de funccionar nas eleições federaes de fevereiro do referido anno, sob as seguintes condições:

1ª, as grades serão em grupos de 12 metros mais ou menos, de madeira de lei, conforme as dimensões das salas em que teem de ser collocadas, e entregues no Escriptorio de Obras até o dia 31 de janeiro citado, devendo ter as seguintes especificações: 1,20 de altura, com corrimão de 0,10%0,04; chapim com as mesmas dimensões e reguas embutidas de 1,00×0,06×0,04; vãos de 0,15; sapatas de 0,20×0,12×0,03, escoras duplas de 1,00×0,06×0,04, collocadas em espaços de 1 metro, possuindo portas com dobradiças e fechos em cada grupo;

2ª, as urnas serão malhetadas, de peroba, lustradas, com as dimensões seguintes: 0,50×0,40,×0,40, com fechaduras e duas chaves, tendo no tampo ranhura de 0,08;

3ª, o preço será para unidade.

4ª, na falta de entrega no prazo estipulado ,incorrerão os proponentes na perda da caução que tiverem feito para garantia do contracto, que será representada por uma quantia correspondente a 5 % do valor da encommenda;

5ª, cada concurrente depositará no Thesouro Nacional, mediante apresentação dos talões em original dos impostos da Prefeitura e Recebedoria, inclusive o relatorio sobre a renda e guia expedida, que será dada somente até ás 14 horas do dia 10 do referido mez de janeiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, como garantia de sua proposta, que será restituida logo que for decidida a concurrencia, perdendo-a, no emtanto, no caso de não comparecer a mesma;

6ª, a inscripção será encerrada no dia 11 ás 14 horas.

Directoria de Contabilidade, em 28 de dezembro de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de Alfaiates)

De ordem do Sr. coronel chefe do E. C. F. E., faço publico o seguinte:

1.º Acham-se abertas nesta officina, as inscripções para a manufactura em domicilio de artigos referentes á classe de sergueiros e boneteiros.

2.º Para admissão, os candidatos deverão fazer um requerimento, dirigido ao Sr. coronel chefe do estabelecimento, declarando nome ou firma, sob que giram, rua onde são estabelecidos (si o forem), em caso contrario a residencia, e apresentarem carta de fiança, passada por officiaes das corporações armadas ou funccionarios publicos federaes, onde, além da declaração de responsabilidade dos artigos confiados a seus afiançados, deverão declarar a idoneidade de cada um.

3.º Os preços de confecção serão ajustados na occasião da apresentação dos documentos exigidos.

Officina de Alfaiates, em 4 de janeiro de 1924. — *Joel Castello Branco*, capitão, encarregado.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

RECTIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO ECONOMICO, EM SESSÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923.

Por terem sahido com erros as propostas apresentadas ao conselho economico desta repartição, em sessão de 20 de dezembro findo e publicadas no supplemento do *Diario Official* do dia

25, tambem de dezembro, pagina 35 a 51, devem ser observadas as seguintes corrigendas: de J. G. Pereira & Comp., antes de *Avanti*, leia-se: *lapis;* entre as palavras *barbante* e do *algodão forte*, inclua-se *fio;* o preço da borracha Ruby 224 é de dous mil e duzentos réis e não vinte e dous mil e duzentos réis; o preço da duzia do lapis Graphite Apollon é de vinte quatro mil réis e não dous mil e quatrocentos réis; nas relações para contas processadas retiraram uma das palavras *mil*. De J. R. de Oliveira & Comp.: em vez de *idem*, de papelão com fitas, etc., leia-se: *pasta* de papelão com fitas, etc; antes de blocks impressos, leia-se o titulo *impressos;* em vez de c|c dos Conselhos Economicos, etc., leia-se: folha de c|c dos Conselhos Economicos, etc.; o preço por extenso do livro para protocollos de requerimentos, com duzentas e cincoenta folhas, etc., é de cento e sessenta mil réis; nos livros-caixas deve-se lêr: *um* e não *uma;* o preço em algarismo do litro da tinta azul preta «Stephens», é de quinze mil réis. De Luiz Macedo & Comp.: em vez de idem, idem, Sardinha, n. 0, leia-se: gomma arabica Sardinha, n. 0; o preço em algarismos do protocollo de officios de diversas repartições, etc., é de cento e trinta mil réis; o preço em algarismo do livro para remessas do Thesouro, etc., é de cento e vinte mil réis; no livro Diario, leia-se: tresentas folhas e não cem; em vez de descarga de passagens, etc., leia-se: para carga de passagens, etc.; o registro com tresentas folhas, a cento e quatro mil réis, é de *massas* e não *marcas;* no N. B., do titulo papel, leia-se: oitocentas meias folhas e não duzentas; no titulo *pennas*, accrescente-se: Leonardt 516, douradas, em caixa de cem, caixa, doze mil réis, 12$000; a unidade das sobrecartas de 18 x 12, a oito mil réis é cento e não milheiro; o ultimo artigo da proposta é «oleo para machina de escrever, etc.» e não como está. De Cardinale & Comp.: elimine-se a palavra «livros» antes de «folha para balancete do cofre, etc.»; depois de guia de dividas e consignações, leia-se: idem, com projecções numeradas de papelão Manilha (tamanho officio), em vez de idem, brancas, impressas, etc. e mais: guias com projecção em branco de papelão Manilha, em vez do idem, projecções numeradas de papelão Manilha; antes de: para registro de pagamento de material, com duzentas folhas, um, quarenta e quatro mil réis, leia-se: o titulo *livros;* em vez de: para registro de pagamento de material, com duzentas folhas, um, cincoenta e nove mil réis, leia-se: para registro de folhas de vencimentos com duzentas folhas, um, cincoenta e nove mil réis; no preço do caixa com cem folhas de 25 x 37, leia-se: *trinta* e não *tranta;* no fim dos artigos do titulo papel, leia-se: N. B. As resmas de papel são de quatrocentas folhas inteiras ou oitocentas meias folhas; nas sobrecartas de papel pardo de 28 x 17, accrescente-se mais um *idem* no começo, e no ultimo artigo a unidade é cento; em vez de para carimbos, no titulo *talões*, leia-se: para recibos; no preço dos talões para recibos de consignações de familias, etc., leia-se: *doze* e não *deze;* antes de Azul preta Sardinha, leia-se o titulo: Tintas; a unidade da tinta carmin Sardinha, em vidro de 1|4 de litro, é *vidro;* antes de *Zinco pintado*, leia-se: *de*. De Henrique Braga & Comp.; antes de papel carbono, leia-se: mata-borrão branco, em vez de idem, idem; deve-se lêr: trinta e oito mil e quinhentos réis em algarismos o preço do livro para protocollo de contas, com cem folhas, com indice alphabetico; retire-se o titulo *livros*, antes de: para saldos do cofre, etc.; o preço em algarismos do livro auxiliar do pessoal, com duzentas folhas, é de quarenta e dous mil e quinhentos réis; elimine-se a palavra *livros*, que está antes de: para c|c, da 2ª Sub-directoria, etc; em vez de *contas*, leia-se: *conta*, depois de delegacias fiscaes; no preço do papel para cópia de machina, leia-se: *mil* e não *mi;* no N. B. dos livros, leia-se 400 *folhas* e não 400 *folha;* a unidade do ultimo talão é *um;* o ultimo titulo é portaria e não *Papel*. Da S. A. Litho Typographia Fluminense: a unidade da borracha circular com escovas, etc., é *uma;* a unidade da caixa de madeira é *uma* e não *um;* o preço do livro para serviço de remessa, com cem folhas, é de trinta mil réis e, assim, se deve lêr por extenso e em algarismos; depois de despeza de creditos, leia-se especiaes; no fim dos artigos do titulo Papeis, leia-se: N. B.: as resmas de papel são de quatrocentas folhas inteiras ou oitocentas meias folhas; retire-se o titulo *Portarias* antes de: impressos para memorandum, etc.; o titulo tintas, que se acha depois de azul preta Sardinha, deve-se lêr antes. De M. do Araujo & Comp.: leia-se no começo: A *ficma* e não *A frima;* o preço em algarismos dos espanadores de pennas, tamanho pequeno, é de sete mil e quinhentos réis: leia-se: *onças* e não *onzas*, no oleo para machina de escrever.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 5 de janeiro de 1924. — O secretario, major *Augusto Elysio de Souza* secretario do conselho.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

AVISO

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração faço publico aos interessados, que a segunda sessão para a apuração das propostas apresentadas, em sessão de concurrencia publica, hontem, realizada, terá logar no dia 11 do corrente, ás 12 horas e 30 minutos.

Villa Militar, 5 de janeiro de 1924. — *José Vicente Rodate*, 1º tenente, contador-thesoureiro.

Propostas apresentadas ao Conselho de Administração, em sessão de 4 de janeiro de 1924.

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, para fornecimento á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, de material de expediente durante o anno de 1924, a saber:

Barbante fino de côr, novello, mil e cem réis	1$100
Barbante grosso, novello, mil réis	1$000
Bloco em papel pergaminho, timbrado, 100 folhas, um, cinco mil réis	5$000
Bloco em papel pautado, 100 folhas, um, dous mil e duzentos réis	2$200
Borracha miolo de pão, uma, dous mil réis	2$000
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma, mil réis	1$000
Buvard de madeira, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Canetas de madeira superiores, duzia, dez mil réis	10$000
Cesta de vime para papeis, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Colchetes «Idéal» n. 2, caixa, quatro mil réis	4$000
Colchetes para prender papeis, caixa, dous mil réis	2$000
Enveloppes timbrados, brancos, 26 centimetros por 12, cento, doze mil réis	12$000
Envelopes timbrados, pardos, 26 centimetros por 12, cento, quatorze mil réis	14$000
Envelopes timbrados, pardos, 40 centimetros por 25, cento, vinte e dous mil réis	22$000
Enveloppes timbrados para cartas officiaes, cento, seis mil réis	6$000
Escrevaninha base de vidro com dous tinteiros e tampa de borracha, uma, vinte e um mil réis	21$000
Fita de duas côres para machina de escrever, uma, oito mil réis	8$000
Folhas de vencimentos para officiaes, cento, setenta mil réis	70$000
Folhas de vencimentos para civis, cento, cincoenta mil réis	50$000
Giz branco, caixa, tres mil réis	3$000
Giz, côres sortidas, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Gomma arabica em pó, kilo, quatorze mil réis	14$000
Gomma arabica em liquido, vidro grande, dous mil e quinhentos réis	2$500
Lacre vermelho, caixa, seis mil réis	6$000
Lapis preto J. Faber, duzia, quatro mil e tresentos réis	4$300
Lapis tinta Apollo, duzia, trese mil e quinhentos réis	13$500
Lapis bicolor J. Faber, duzia, dez mil réis	10$000
Lapis de cores sortidas, caixa, sete mil e quinhentos réis	7$500
Lapis de borracha J. Faber, duzia, dezenove mil e quinhentos réis	19$500
Livro de 100 folhas, pautado, de 18 centimetros por 13, para registro de ponto, um, dez mil réis	10$000

Livro de 200 folhas, pautado, de 45 centimetros por 30, um, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Livro de 100 folhas, pautado, de 45 centimetros por 30, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Livro de 50 folhas, pautado, de 45 centimetros por 30, um, dezesete mil réis ..... 17$000
Livro de 200 folhas, pautado, de 33 centimetros por 22, um onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Livro de 100 folhas, pautado, de 33 centimetros por 22, um, oito mil réis ..... 8$000
Livro de 250 folhas, pautado, de 48 centimetros por 35, modelo 5, um, setenta e cinco mil réis 75$000
Mappas semanaes impressos, milheiro, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Memorando em cartão timbrado, cento, quinze mil réis ..... 15$000
Pasta para archivar documentos, uma, seis mil réis ..... 6$000
Papel almasso pautado, superior, sete kilos, resma, quarenta mil réis ..... 40$000
Papel almasso pautado, superior, cinco kilos, resma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Papel almasso sem pauta superior, resma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Papel encorpado para machina de escrever, liso, caixa com 500 folhas, uma, quatorze mil réis. 14$000
Papel fino encorpado para machina de escrever, caixa com 500 folhas, uma, doze mil réis... 12$000
Papel hollanda de 50 centimetros por 35, caderno, dous mil réis ..... 2$000
Papel pardo para embrulho, caderno, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Papel absorvente para mimiographo, resma, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Papel timbrado para carta official, 50 X 50, puro linho, caixa, quinze mil réis ..... 15$000
Papel quadriculado, metro, dous mil réis ..... 2$000
Papel carbono superior, caixa, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Papel mata-borrão, 120 libras, folha, novecentos réis $900
Papel vegetal, rolo, quinze mil réis ..... 15$000
Pennas Mallat n. 10, caixa, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
Pennas Mallat n. 12, caixa, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
Pennas Perry, caixa, oito mil e quinhentos réis... 8$500
Pennas J., caixa, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Permoitos impressos, milheiro, vinte e oito mil réis 28$000
Percevejo de metal, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Raspadeira Rodger, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Talões de ajuste de contas para fardamento (100 folhas), um, trinta mil réis ..... 30$000
Talões de pedidos de fardamento (100 folhas), um, quinze mil réis ..... 15$000
Tinta preta Sardinha, litro, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Tinta carmin, vidro, dous e duzentos réis..... 2$200
Tinta para carimbo, vidro, mil réis ..... 1$000
Tinta liquida para desenho, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Tinta nankin para desenho, vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Tinta da China, vidro, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
Tinta aquarella em bisnaga, qualquer côr, tubo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Vales de forragens impressos, milheiro, quatorze mil réis ..... 14$000
Vales de rações impressos, milheiro, doze mil réis 12$000

Rio de janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Darci Miranda Godoy.*

Sujeitando-nos a todas as condições do edital.

Proposta que fazem J. C. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, para o fornecimento dos artigos abaixo abaixo especificados a saber:

Barbante fino, novelo, oitocentos e cincoenta réis $850
Barbante grosso, novelo, oitocentos e cincoenta réis $850

Block em papel pergaminho timbrado, cem folhas, um, dous mil réis ..... 2$000
Block em papel pautado, 100 folhas, um, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Borracha miolo de pão, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma, mil cento e oitenta réis ..... 1$180
Borracha Ruby n. 224, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Borracha J. Faber, em tablete, com madeira, dous usos, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Buvard de madeira, um, dous mil e quinhentos réis 2$500
Canetas de madeira superiores, duzia, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Cesta de vime para papeis, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Colchetes Ideal n. 2, caixa, dous mil e duzentos réis 2$200
Colchete para prender papel, caixa, mil e duzentos réis ..... 1$200
Enveloppes timbrados brancos 0,26×0,12, cento, seis mil e trezentos réis ..... 6$300
Envelopes timbrados, pardos, 26×12, cento, seis mil e trezentos réis ..... 6$300
Enveloppes timbrados, pardos, 40×25, cento, dez mil réis ..... 10$000
Enveloppes timbrados para cartas officiaes, cento, cinco mil réis ..... 5$000
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros de vidro, uma, vinte e sete mil e quinhentos réis..... 27$500
Escrivaninha base de vidro com tinteiros e tampa de borracha, uma, dezoito mil e quinhentos réis 18$500
Fita de duas côres para machina de escrever, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Folha de vencimentos para officiaes, cento, setenta mil réis ..... 70$000
Folha de vencimentos para civis, cento, setenta mil réis ..... 70$000
Giz branco, caixa, dous mil e novecentos réis .... 2$900
Giz de côres sortidas, caixa, seis mil e quinhentos réis 6$500
Gomma arabica em pó, kilo, dezenove mil réis ... 19$000
Gomma arabica em liquido, vidro grande, um, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940
Lacre vermelho, caixa, tres mil e setecentos réis 3$700
Lapis preto J. Faber, duzia, quatro mil e oitenta réis ..... 4$080
Lapis tinta Apollon, duzia, doze mil réis ..... 12$000
Lapis bicolor, J. Faber, duzia, nove mil réis ..... 9$000
Lapis de côres sortidas, caixa, dez mil réis ..... 10$000
Lapis de borracha J. Faber, duzia, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
Livro de 100 folhas, pautado, 18×13 cm., para registro de ponto, um, dous mil e setecentos réis 2$700
Livro de 200 folhas, pautado, de 45×30 cm., um, vinte e quatro mil e quatrocentos réis ..... 24$400
Livro de 100 folhas, pautado, de 45×30 cm., um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Livro de 50 folhas, pautado, de 45×30 cm., um, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Livro de 200 folhas, pautado, de 33×22 cm., um, dez mil réis ..... 10$000
Livro de 100 folhas, pautado, de 33×22 cm., um, seis mil réis ..... 6$000
Livro de 250 folhas, pautado, de 48×35 cm., modelo cinco, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Mappas semanaes impressos, milheiro, cincoenta e quatro mil e oitocentos réis ..... 54$800
Memorandum em cartão timbrado, cento, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Pasta ou caixa para archivar documentos, uma, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Papel almasso pautado superior, 7 kilos, resma, dezenove mil e trezentos réis ..... 19$300
Papel almasso pautado superior, 5 kilos, resma, quatorze mil e setecentos réis ..... 14$700
Papel almasso sem pauta, superior, resma, dezesete mil e seiscentos réis..... 17$600
Papel encorpado para machina de escrever, liso, caixa com 500 folhas, uma, dez mil réis... 10$000

Papel fino encorpado para machina de escrever, caixa com 500 folhas, uma, dez mil réis.... 10$000
Papel Hollanda, 50 × 35 c/m, caderno, mil e tresentos réis ..... 1$300
Papel pardo para embrulho, caderno, mil e duzentos réis ..... 1$200
Papel Stencil B. 19, caixa com 24 folhas, vinte mil réis ..... 20$000
Papel absorvente para mimeographo, resma, cinco mil oitocentos e cincoenta réis..... 5$850
Papel timbrado para carta official 50 /50, puro linho, caixa, oito mil e setecentos réis.. 8$700
Papel quadriculado, metro, dous mil réis..... 2$000
Papel carbono superior, caixa, dez mil e tresentos réis ..... 10$300
Papel mata borrão, 120 lbs., folha, quinhentos e quarenta réis $540
Papel vegetal, rolo, dezoito mil e quinhentos réis 18$500
Pennas Mallat n. 10, caixa, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Pennas Mallat n. 12, caixa, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Pennas Perry, caixa, sete mil e novecentos réis 7$900
Pennas J., caixa, cinco mil réis..... 5$000
Pernoites impressos, milheiro, dezeseis mil réis.. 16$000
Percevejo de metal, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Pinceis para desenho, jogo, nove mil réis..... 9$000
Regua de borracha, de 0m,80, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Raspadeira Rodgers, uma, dez mil réis..... 10$000
Talões ajuste de contas para fardamento (100 folhas), um, vinte e dous mil e oitocentos réis 22$800
Talões de pedidos de fardamento (100 folhas), um, vinte e um mil réis..... 21$000
Tela de seda para mimeographo, uma, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Tinta preta Sardinha, litro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Tinta carmin, vidro, mil duzentos e cincoenta réis 1$250
Tinta para carimbo, vidro, mil réis..... 1$000
Tinta liquida para desenho, vidro, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Tinta nankin para desenho, vidro, cinco mil réis 5$000
Tinta Ellans em bisnaga de 5", uma, nove mil e setecentos réis ..... 9$700
Tinta da China, vidro, tres mil e tresentos réis 3$300
Tinta aquarella em bisnaga, qualquer côr, tubo, dous mil réis ..... 2$000
Valles de forragens, impressos, milheiro, quinze mil réis ..... 15$000
Valles de rações impressos, milheiro, quinze mil réis ..... 15$000

Sujeitamo-nos ás condições estabelecidas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, para o anno de 1924, sujeitando-se a todas as condições do edital de 11 do corrente publicado no *Diario Official*.

Barbante fino de côr, novello, oitocentos réis $800
Barbante grosso, novello, novecentos réis $900
Bloco em papel pergaminho, timbrado, 100 folhas, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
Bloco em papel pautado, 100 folhas, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Borracha miolo de pão, uma, mil e oitocentos réis. 1$800
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Borracha Ruby, n. 224, uma, mil e novecentos réis. 1$900
Borracha J. Faber, em tablette, com madeira, dous usos, uma, tres mil réis ..... 3$000
Buvard de madeira, um, dous mil réis ..... 2$000
Canetas de madeira superiores, duzia, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Cesta de vime para papeis, uma, seis mil réis..... 6$000
Colchetes Ideal n. 2, caixa, tres mil réis..... 3$000
Colchetes para prender papel, caixa, mil réis..... 1$000
Enveloppes timbrados, brancos, 26×12, cento, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Enveloppes timbrados, pardos, 26×12, cento, cinco mil réis ..... 5$000
Enveloppes timbrados, pardos, 40×25, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
Enveloppes timbrados para cartas officiaes, cento, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros de vidro, uma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Escrivaninha base de vidro com dous tinteiros e tampo de borracha, uma, vinte e seis mil réis. 26$000
Fita de duas côres para machina de escrever, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Folha de vencimentos para officiaes, cento, cento e dez mil réis ..... 110$000
Folha de vencimentos para civis, cento, cento e dez mil réis ..... 110$000
Giz branco, caixa, tres mil e tresentos réis..... 3$300
Giz de côres sortidas, caixa, oito mil réis..... 8$000
Gomma arabica em liquido, vidro grande, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Lacre vermelho, caixa, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Lapis preto J. Faber, duzia, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Lapis tinta Apollo, duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
Lapis bicolor J. Faber, duzia, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Lapis de côres sortidas, caixa, seis mil réis..... 6$000
Lapis de borracha J. Faber, duzia, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
Livro de 100 folhas pautado, 18×13, para registro de ponto, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Livro de 200 folhas pautado, de 45×30, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Livro de 100 folhas pautado, de 45×30, um, vinte mil réis ..... 20$000
Livro de 50 folhas de 45×30, um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Livro de 20 folhas pautado de 33×22, um, nove mil réis ..... 9$000
Livro de 100 folhas pautado de 33×22, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Livro de 250 folhas pautado de 48×35, modelo n. 5, um, trinta e dous mil réis..... 32$000
Mappas semanaes impressos, milheiro, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
Memorando em cartão timbrado, cento, seis mil réis. 6$000
Papel almasso pautado, superior, sete kilos, resma, dezenove mil e quatrocentos réis ..... 19$400
Papel almasso pautado, superior, cinco kilos, resma, quatorze mil e quatrocentos réis..... 14$400
Papel almasso sem pauta, superior, resma, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
Papel encorpado para machina de escrever, liso, caixa com 500 folhas, onze mil réis..... 11$000
Papel fino encorpado para machina de escrever, caixa com 500 folhas, nove mil réis..... 9$000
Papel Hollanda de 50 c/m×35, caderno, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Papel pardo para embrulho, caderno, mil e cem réis. 1$100
Papel Stencil B. 19, caixa 24 folhas, uma, vinte quatro mil réis ..... 24$000
Papel absorvente para mimiographo, resma, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Papel timbrado para carta official, 50/50, puro linho, caixa, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Papel quadriculado, metro, dous mil réis..... 2$000
Papel carbono superior, caixa, onze mil réis..... 11$000
Papel mata borrão 120 libras, folha, quinhentos réis $500
Papel vegetal, rolo, vinte mil réis ..... 20$000
Pennas Mallat n. 10, caixa, seis mil réis..... 6$000
Pennas Mallat n. 12, caixa, seis mil réis..... 6$000
Pennas Perry, caixa, oito mil réis ..... 8$000
Pennas J., caixa, cinco mil réis..... 5$000
Pernoites impressos, milheiro, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
Percevejos de metal, caixa, quatro mil réis..... 4$000
Pinceis para desenho, jogo, dez mil réis..... 10$000
Regua de borracha de 80 c/m., uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Raspadeira Rodgers, uma, dez mil e oitocentos réis. 10$800
Talões de ajuste de contas para fardamento, 100 folhas, um, vinte seis mil réis ..... 26$000
Talões de pedidos de fardamento, 100 folhas, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Tela de seda para mimiographo, uma, sete mil réis. 7$000

Tinta preta Sardinha, litro, quatro mil réis.....	4$000
Tinta carmin, vidro, mil e duzentos réis.....	1$200
Tinta para carimbo, vidro, oitocentos réis	$800
Tinta liquida para desenho, vidro, cinco mil réis..	5$000
Tinta nankin para desenho, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tinta Ellans, em bisnaga de cinco pollegadas, uma, onze mil réis	11$000
Tinta da China, vidro, dous mil e quinhentos réis..	2$500
Tinta aquarella em bisnaga, qualquer côr, tubo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Vales de forragens impressos, milheiro, quatorze mil réis	14$000
Vales de rações impressos, milheiro, quatorze mil réis	14$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. —*Villas Bôas & Companhia.*

Proponho fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante o anno de 1924, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, pelos preços infra mencionados:

Alfafa nacional, kilo, seiscentos e vinte réis.....	$620
Milho vermelho, de 1ª, kilo, tresentos e noventa réis	$390
Sal, kilo, duzentos e quarenta réis.....	$240

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — *Antonio Monteiro de Souza.*

Gonçalves Borges & Comp., negociantes, brasileiros, estabelecidos em Nitheroy, á rua Dr. Celestino n. 133, propõem-se fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante o anno de 1924, sujeitando-se ás exigencias do edital publicado no *Diario Official*, de 13 proximo passado, os artigos pelos preços abaixo:

Alfafa nacional, kilo, seiscentos réis.....	$600
Aveia, kilo, mil réis.....	1$000
Farello, kilo, tresentos e dez réis.....	$310
Milho, kilo, quatrocentos e dez réis.....	$410
Sal, kilo, duzentos e trinta réis.....	$230

Nitheroy, 4 de janeiro de 1924. — *Gonçalves Borges & Comp.*

Lage & Comp., estabelecidos á rua da Republica do Perú n. 32, propõem-se a fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante o anno de 1924, os artigos abaixo, todos de 1ª qualidade e pelos preços seguintes, a saber:

Alfafa nacional, kilo, quinhentos e noventa réis...	$590
Aveia, kilo, novecentos e noventa réis.....	$990
Farello, kilo, tresentos e cinco réis.....	$305
Milho, kilo, tresentos e noventa e quatro réis.....	$394
Sal, kilo, cento e noventa réis.....	$190

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — Por procuração de Lage & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.*

Proposta de Pereira Junior & Filho, estabelecidos, á rua do Riachuelo n. 24, para o fornecimento de forragem, durante o anno de 1924, á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, aos preços a seguir:

Alfafa nacional, kilo, quinhentos e sessenta e oito réis.....	$568
Milho, kilo, tresentos e oitenta e nove réis.....	$389
Farello, kilo, duzentos e noventa réis.....	$290
Sal, kilo, cento e noventa réis.....	$190
Aveia, kilo, novecentos réis.....	$900

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — *Pereira Junior & Filho.*

Soares Lavrador & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem-se a fornecer á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante o anno de 1924, os artigos abaixo e pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as condições do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*:

Alfafa nacional, kilo, quinhentos e setenta réis....	$570
Aveia, kilo, novecentos e vinte réis.....	$920
Farello, kilo, duzentos e noventa réis.....	$290
Milho, kilo, tresentos e oitenta réis.....	$38[illegible]
Sal, kilo, cento e oitenta e cinco réis.....	$185

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — *Soares Lavrador & Comp.*

Os abaixo-assignados propõem-se a fornecer a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, durante o anno de 1924, os seguintes artigos:

Alfafa nacional, kilo, seiscentos e quarenta réis....	$640
Milho de 1ª qualidade, kilo, quinhentos réis.....	$500
Sal grosso nacional, kilo, duzentos e oitenta réis...	$280

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — *Marques & Mendonça.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E EIXOS PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E VAGÕES, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 954, de 12 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1924, ás 14 horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados são os maximos. A concurrencia, que deverá ser presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

Todo o material constante da relação annexa obedecerá rigorosamente aos desenhos que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12) e as especificações constantes do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922.

Os materiaes deverão ser entregues no porto de Santos, embarcados em vagões da São Paulo Railway, livres e desembaraçados de quaesquer despezas com seguro, fretes maritimos, descargas, etc. e os conhecimentos e facturas de embarque deverão vir em nome da estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

II

A entrega nas condições acima referidas deverá ser feita dentro de cento e vinte dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, fornecendo a estrada requisições para o transporte na São Paulo Railway e Companhia Paulista.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas construcções acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os aros deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accôrdo com os desenhos, salvo na

parte interna dos mesmos, que será torneada nas officinas da estrada com as dimensões precisas.

Os eixos virão em bruto para serem torneados, nas mangas, nas officinas da estrada, de modo a ficarem, depois de acabados, com as dimensões dos desenhos; o comprimento, porém, deverá ser da medida indicada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia, affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro ou apolices da Divida Publica Federal, préviamente feita na Thesouraria da Estrada, em Bauru, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

X

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: — as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*, da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outras, confórme a differença para menos no preço, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a tres (3 %), do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 21 de dezembro de 1923. — *A. Maringoni*, chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, DESTA DATA

Sobresalentes de consumo do material de tracção e rodante

Discriminação e dimensões — Quantidade — Peso approximado em kilos: De cada aro ou eixo — Total — Preços maximos por kilo.

A) Aros para rodas motrizes

Locomotivas ns. 181 a 183, 221 a 222, 241 a 242, 326 a 329:				
Aros com as seguintes dimensões: D-905 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	12	350	4.200	1$500
Discriminação e dimensões — Quantidade — Peso approximado em kilos: De cada aro ou eixo — Total — Preços maximos por kilo.				
Locomotivas ns. 151 a 153 e 161 a 170:				
Aros com as seguintes dimensões: D-900 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m.	8	345	2.760	1$500
Locomotivas ns. 271 a 276, 277 a 279, 351 a 356 e 401 a 410:				
Aros com as seguintes dimensões: D-955 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m.	12	360	4.320	1$500
Locomotivas ns. 201 a 202 e 203 a 206:				
Aros com as seguintes dimensões: D-800 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m.	6	290	1.740	1$500
Locomotivas ns. 101 a 103:				
Aros com as seguintes dimensões: D-776 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m.	16	300	4.800	1$500
Locomotivas ns. 301 a 306 e 261 a 263:				
Aros com as seguintes dimensões: D-885 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	6	340	2.040	1$500

Locomotiva n. 26:				
Aros com as seguintes dimensões: D-750 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	4	270	1.080	1$500
Locomotiva n. 27:				
Aros com as seguintes dimensões: D-775 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	4	280	1.120	1$500
Locomotivas ns. 51 e 52:				
Aros com as seguintes dimensões: D-775 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	280	1.680	1$500
Locomotivas n. 76:				
Aros com as seguintes dimensões: D-710 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	260	1.560	1$500
Locomotivas ns. 77, 78 e 79:				
Aros com as seguintes dimensões: D-850 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	305	1.830	1$500
Locomotiva n. 359:				
Aros com as seguintes dimensões: D-996 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	1	380	380	1$500
B) *Aros para rodas conductoras*				
Locomotivas ns. 101 a 103, 151 a 153, 201 a 202, 326 a 329, 351 a 356:				
Aros com as seguintes dimensões: D-478 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	8	200	1.600	1$500
Locomotivas ns. 359, 401 a 410, 181 a 183, 161 a 170:				
Aros com as seguintes dimensões: D-472 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	10	200	2.000	1$500
Locomotivas ns. 203 a 206, 221 a 222, 241 a 242, 271 a 279, 401 a 410:				
Aros com as seguintes dimensões: D-523 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	10	215	2.150	1$500
Locomotivas ns. 261 a 263:				
Aros com as seguintes dimensões: D-548 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	4	230	920	1$500
Locomotiva n. 27:				
Aros com as seguintes dimensões: D-493 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	2	190	380	1$500
Locomotivas ns. 301 a 316:				
Aros com as seguintes dimensões: D-535 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	4	200	800	1$500
C) *Aros para rodas de tenders*				
Tenders das locomotivas numeros 101 a 103, 161 a 170, 181 a 183, 201 a 202, 221 a 222, 241 a 242, 271 a 276, 277 a 279, 301 a 306:				
Aros com as seguintes dimensões: D-573 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	40	230	9.200	1$500
Tenders das locomotivas numeros 27, 51 a 52, 76, 77 a 79:				
Aros com as seguintes dimensões: D-573 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	10	215	2.150	1$500
Tenders das locomotivas numeros 151 a 153, 326 a 329, 351 a 356, 359, 401 a 410:				
Aros com as seguintes dimensões: D-477 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	30	200	6.000	1$500
Tenders das locomotivas numeros 261 a 263:				
Aros com as seguintes dimensões: D-623 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	6	250	1.500	1$500
Tenders das locomotivas numeros 203 a 206:				
Aros com as seguintes dimensões: D-519 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	195	1.170	1$500
Total			55.380	

AROS PARA CARROS E VAGÕES

A) *Vagões de mercadorias*				
Aros para os vagões V, gondolas *P* e *T* de 20.000 kilos: Dimensões: D-570 m/m, L-127 m/m e E-95 m/m	50	210	10.500	1$500
Aros para vagões de 20.000 kilos: Dimensões: D-610 m/m, L-127 m/m e E-95 m/m	20	215	4.300	1$500
Aros para vagões de 24.000 kilos: Dimensões: D-612 m/m, L-127 m/m e E-80 m/m	12	185	2.220	1$500
Aros para vagões de 12.000 kilos: Dimensões: D-498 m/m, L-127 m/m e E-95 m/m	20	190	3.800	1$500
B) *Carros de passageiros*				
Aros para os carros typo Trajano: Dimensões: D-580 m/m, L-127 m/m E-95 m/m	40	210	8.400	1$500
Aros para os carros construidos na Noroeste do Brasil: Dimensões: L-127 m/m e E-95 m/m	60	205	12.300	1$500
Total			41.520	

EIXOS PARA CARROS, VAGÕES, TENDERS E LOCOMOTIVAS

A) *Eixos para carros, vagões e tenders*				
Eixos para carros e vagões, typo Belga, sob desenho n. 188, lettra *d*, com um peso approximado de	120	210	25.200	3$000
Eixos para carros e vagões typo Noroeste, desenho n. 188, lettra *f*	30	166	5.980	3$000

Eixos para carros e vagões typ Trajano, desenho n. 188, letra *b*	30	173	5.190	3$000
Eixos para tenders, sob desenho n. 235	40	166	6.640	3$000
Total			42.010	3$000

B) Eixos para locomotivas

Eixos de 6,5 × 52"	18	225	4.050	3$400
Eixos de 7 3/4" × 52"	18	320	5.760	3$400
Eixos de 7 1/2" × 52"	12	306	3.600	3$400
Eixos de 7" × 52"	18	260	4.680	3$400
Total			18.090	3$400

Resumo:

55.380 kilos de aros para locomotivas e tenders (appr.) a 1$500	83:070$000
41.520 kilos de aros para carros e vagões (appr.) a 1$500	62:280$000
42.010 kilos de eixos para carros e vagões e tenders (appr.) a 3$000	126:030$000
18.090 kilos de eixos para locomotivas (appr.) a 3$400	61:506$000
Total	332:886$000

Observações

a) Os aros para locomotivas, carros, vagões e tenders, deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accôrdo com os desenhos, salvo a parte interna dos aros que será fornecida nas officinas com as dimensões precisas.

Os aros de locomotivas obedecerão ao desenho n. 232 e os de carros e vagões ao desenho n. 234.

Os aros de locomotivas, *tenders*, carros e vagões, obedecerão rigorosamente ás especificações dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922.

b) os eixos para carros, vagões e *tenders*, virão em bruto para serem torneados nas mangas, nas officinas da Estrada, de modo a ficarem depois de acabados, com as dimensões dos desenhos, sendo no comprimento, justos e acabados.

Os eixos de locomotivas virão em bruto.

c) Os interessados devem indicar nas suas propostas o preço unitario de cada aro ou eixo ou o preço por kilo. Em caso de igualdade de preço unitario terá preferencia a proposta cujos artigos mais se approximarem dos padrões acima indicados.

d) Os pesos mencionados na presente relação, são approximados; os interessados, porém, nas suas propostas, devem indicar o peso exacto dos aros e eixos, não se admittindo, depois de assignado o contracto, reclamação por excesso de peso.

Baurú, 21 de dezembro de 1923. — *A. Maringoni*, chefe da contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA, N. 2, PARA A ACQUISIÇÃO DE LENHA, NO ANNO DE 1924

Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, no escriptorio da Contabilidade da Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores: doutor Odir Dias da Costa, ajudante da IV divisão; doutor Alarico Leon da Silveira, encarregado de tracção, interino, e Francisco de Paulo Figueira, terceiro escripturario, membros da commissão nomeada pelo senhor director, para receberem propostas da concurrencia publica, numero 2, para a compra de lenha, necessaria á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, nos termos do edital de 6 de dezembro corrente, publicado no *Diario Official* da União, numeros duzentos e oitenta e quatro, duzentos e oitenta e cinco e duzentos e oitenta e seis, de nove, onze e doze de dezembro fluente. O presidente da commissão declarou os fins da reunião e mandou ler o respectivo edital. Em primeiro logar a commissão tomou conhecimento dos documentos de idoneidade dos proponentes, que são: 1º, Walter Schmidt & Companhia, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezenove, brasileiros, que apresentaram talão de caução numero cento e trinta e dous, do deposito feito na thesouraria da Estrada, do valor de 500$000 (quinhentos mil réis) — certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, provando estar a sua firma alli registrada, certidão da Recebedoria do Districto Federal, provando estar quites com o imposto de industria e profissões, certidão da Prefeitura do Districto Federal, provando estar quites com a mesma; 2º, Bernardino Mendes & Companhia, negociantes, portuguezes, residentes em Tres Lagôas, Estado de Matto Grosso, que foram representados por procuração pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, agencia de Baurú, que apresentaram a caução numero cento e trinta e cinco, do deposito feito na thesouraria da Estrada, da importancia de 500$000 (quinhentos mil réis) — certidão da Collectoria Federal de Tres Lagôas, provando estar quites com a Fazenda Nacional; 3º, Angelo Rebuá, residente em Miranda, Estado de Matto Grosso, que apresentou o talão numero cento e trinta e sete, do deposito feito na thesouraria da Estrada, da importancia de 500$000 (quinhentos mil réis) — um attestado do gerente do Banco Commercio e Industria de São Paulo, na praça de Baurú, dizendo ser o mesmo pessôa de confiança e merecedora de credito. Foram declarados idoneos todos os proponentes, e em seguida procede-se á abertura das propostas, que são: Walter Schmidt & Companhia, que assim diz: Propomo-nos a fornecer 40.000 (quarenta mil) metros cubicos de lenha, de 1ª classe, para serem entregues entre Campo Grande e Porto Esperança, ao preço de 4$400 (quatro mil e quatrocentos réis) o metro cubico; 30.000 metros cubicos de lenha, de 2ª classe, para serem entregues entre Campo Grande e Porto Esperança, ao preço de 3$900 (tres mil e novecentos réis) o metro cubico; Bernardino Mendes & Companhia, que se propõem a fornecer, entre as estações de Araçatuba e Rio Paraná 10.000 (dez mil) metros cubicos de lenha de 1ª classe, ao preço de 4$200 (quatro mil e duzentos réis) o metro cubico, sendo a maior parte da lenha fornecida á margem do rio Paraná; Angelo Rebuá, que se propõe a fornecer 10.000 (dez mil) metros cubicos de lenha, de 1ª classe, entre as estações de Campo Grande e Porto Esperança, ao preço de 4$300 (quatro mil e tresentos réis) o metro cubico. Em seguida foram devolvidos os documentos de idoneidade apresentados, e rubricadas as propostas pela commissão e pelos proponentes presentes. As propostas ficaram em poder da commissão e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diario Official* da União. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que vae assignada pela commissão, pelos proponentes presentes e por mim, Francisco de Paula Figueira, membro da commissão, que a escrevi. — *Odir Dias da Costa.* — *Alarico L. da Silveira.* — *Francisco de Paula Figueira.* — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia. *Francisco Machado.* — *Angelo Rebuá.* — Por procuração do Banco Commercial do Estado de São Paulo, procurador de Bernardino Mendes & Companhia, *Vieira de Castro.* — Confere com o original, em 31-12-1923. — *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta. — Visto, em 31-12-1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da contabilidade, interino.

Illm. Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú.

Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 2, de 6 de dezembro e publicado no *Diario Official* de 11 do corrente o seguinte:

40.000 metros cubicos de lenha de primeira classe, para serem entregues entre Campo Grande e Porto Esperança, ao preço de quatro mil e quatrocentos réis o metro cubico. . . . . 4$400

30.000 metros cubicos de lenha da segunda classe para serem entregues entre Campo Grande e Porto Esperança, ao preço de tres mil e novecentos réis o metro cubico. . . . . 3$900

Os proponentes acceitam as condições do edital acima referido

Baurú, 31 de dezembro de 1923. — 31—12—23. 31—12—23. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado.*

Bernardino Mendes & Comp., negociantes estabelecidos em Tres Lagôas, Estado de Matto Grosso, quites com a Fazenda Nacional, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de conformidade com o edital de concurrencia, para o exercicio de 1924, entre a estação de Araçatuba e Rio Paraná:

10.000 (dez mil) metros cubicos de lenha de primeira classe ao preço de

4$200 (quatro mil e duzentos réis) por metro cubico.. .. .. .. 4$200

A entrega será feita, na maior parte, nas proximidades do Rio Paraná, onde já tem *stock*.

Baurú, 31 de dezembro de 1923.—Por procuração de Bernardino Mendes & Comp., *Banco Commercial do Estado de São Paulo.*

Baurú, 31 de dezembro de 1923. — *J. Ribeiro Silva*, gerente, *J. P. Carvalho*, contador.

Angelo Rebuá, residente em Miranda, brasileiro, propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accôrdo com a chamada de concorrencia n. 2, de 6 do corrente, dez mil metros cubicos de lenha de primeira classe, ao preço de quatro mil e trezentos réis por metro cubico.

A referida lenha será entregue entre as estações de Campo Grande a Porto Esperança.

Baurú, 31 de dezembro de 1923. — *Angelo Rebuá.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 4

Concurrencia publica para o fornecimento de madeiras diversas durante o anno de 1924.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 999, de 29 de dezembro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 29 de janeiro de 1924, ás treze horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes madeiras:

1°) 150 metros cubicos de tóras de cabreuva. Preço maximo do metro cubico, 125$000.

2°) 150 metros cubicos de tóras de canellão. Preço maximo, 85$000.

3°) 250 metros cubicos de tóras de cedro. Preço maximo, 100$000.

4° 1.000 metros cubicos de tóras de peroba. Preço maximo, 70$000.

5°) 150 metros cubicos de tóras de ipê. Preço maximo, 50$000.

Todas essas tóras devem ter o comprimento minimo de 4m,50 e diametro minimo, 0m,45.

6°) 500 metros lineares de vigas de aroeira de 6 a 10 metros de comprimento, e 0,m30 x 0,m30 de secção. Preço maximo, 12$ por metro linear.

Os preços maximos referem-se ás madeiras collocadas nas estações: poderão ser recebidas as mesmas á margem da linha, com abatimento nunca inferior a 10 % sobre os preços maximos acima mencionados.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira — As madeiras serão entregues em qualquer estação ou á margem da linha da Estrada e, neste caso, o carregamento será feito pelo pessoal da Estrada.

Segunda — As vigas de aroeira devem ser perfeitamente sãs, de arestas ou quinas vivas, em cerno sem ventos, nós cariados e fendas. Serão rectas, de secção quadrangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Terceira — Para o recebimento das madeiras, fará o proponente escolhido um aviso, por escripto, ao Almoxarifado da Estrada, designando os pontos em que ellas se acham e a quantidade approximada de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife, dentro de 20 dias, a data e hora do recebimento.

Quarta — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da directoria. Da madeira acceita receberá o fornecedor um documento que dará direito a apresentação da conta.

Quinta — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo e o prazo para entrega do fornecimento total terminará, improrogavelmente, a 30 de novembro de 1924. A madeira será entregue dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade a ser fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total.

Sexta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula V, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

Setima — No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrda, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Oitava — A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Nona — As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em enveloppes fechados, com declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Decima — Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Decima primeira — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro, previamente feita na Thesouraria da Estrada, em Baurú, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Decima segunda — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos ou outros, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

Decima quarta — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima quinta — O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Decima sexta—O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao contracto.

Decima setima — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material

e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela Estrada.

Decima oitava — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú 3 de janeiro de 1924. — *Angelo Mazzingoni*, pelo chefe da Contabilidade.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Antiochia*:
Armazem n. 6—APC: 1 caixa n. 58.883, repregada.
A: 1 dita n. 2.897, repregada e avariada.
FCA: 1 dita n. 11.005, repregada.
GAL: 2 ditas ns. 171/15 e 171/10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 171/5, 171/11 e 171/1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 171/13 e 171/4, idem.
HSC; 2 ditas ns. 7.186/2 e 7.186/6, idem.

Idem: 1 dita n. 7.273, idem.
HC: 1 dita n. 2.223, idem.
KS: 1 dita n. 17[illegible], idem.
LC: 1 dita n. 421, idem.
M[illegible]: 1 dita n. 2.535, idem.
MACAN: 1 dita n. 50, idem.
VAC: 1 dita n. 8.394 avariada.
FW - 125: 1 dita n. 705/14, repregada.
1.000: 3 ditas ns. 140, 135 e 5, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 10, 25.908 e 1.333, idem.
C—100—B: 2 ditas ns. 3.737 e 3.725, idem.
RLC: 1 dita n. 40 002, idem.
RCP: 2 ditas ns. 9.284 e 9.281, idem.
S C: 1 dita n. 10, idem.
SDC: 1 caixa n. 43.783, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 43.919, idem.

Vapor *Frode Fagelund*:

Armazem n. 7 — GE: 1 caixa n. 6.224, repregada e avariada.
Ministerio da Marinha — Aviação Naval: 1 engradado n. 142 idem idem.
HC: 22 engradados de zinco sem numero, idem idem.

Vapor sueco *Balbôa*:

Armazem n. 7 — HB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
John Eukwon: 1 pacote idem, roto.

Vapor hollandez *Rynland*:
Armazem n. 9 — ESL: 2 tambores ns. 19 e 20, vazando.

Armazem externo A — AAC: 1 caixa, repregada e avariada.
CNC: 1 caixa, idem idem.
CFC: 3 ditas, idem idem.
DSC: 6 ditas, idem idem.
DAC: 2 ditas, idem idem
FSC: 8 ditas, idem idem.
OLSC: 3 ditas, idem idem.
Prasta: 1 dita, idem idem.
DSC: 12 quintos, vazando.
Idem: 1 dito, vasio.
Idem: 13 decimos, vazando.
Idem: 1 dito, vazio.
MPC: 6 quintos, vazando.
MPC: 3 decimos, idem
Riba Cruz: 6 quintos, idem.
Idem: 8 decimos, idem

Vapor inglez *Baife*:
HS&C: 15 barris, vasando.
SSP: 5 blocos de armore, quebrado.
B&C: 7 caixas, repregadas.
DG: 1 dita, idem.
MFW: 2 ditas, idem.
SSC: 1 dita, idem.
Armazem externo C — CNL: 1 dita, idem.
C&C: 1 dita, idem.
Cassione: 8 quintos, vazando.

Vapor francez *D'Iberville*:
Armazem n. 16 — AC: 6 caixas ns. 252, 243, 213, 212, 235 e 186, repregadas e avariadas.

BA: 1 dita n. 1, idem idem.
CP&C: 1 dita n. 1.705, idem.
EMB: 1 barril n. 1.839, idem idem.
EIA: 1 caixa n. 328.315 idem idem.
GHEK: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.
PS: 1 dita n. 509/4, idem idem.
Pacheco: 1 dita n. 1.489; idem idem.
PG: 1 dita n. 238 idem idem.
PSC: 1 dita n. 509/1, idem idem.
Haubertão: 1 dita n. 2.610, idem idem.
Rio de Janeiro: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

P&K - Paty: 1 dita n. 331, idem idem.
Victor: 1 dita n. 956, idem idem.
TG—SK: 1 dita n. 5, idem idem.

Armazem externo C—HMC: 5 ditas, repregadas.
CMC: 9 ditas, idem.
PBC: 6 ditas, idem.
ALR: 8 ditas, idem.
C&C—SE: 5 ditas, idem.
Embassateur de Japon—HB: 1 dita idem.
MJ[illegible]: 3 ditas idem.
SK: 1 dita, idem
CRC: 1 dita, idem.
JP: 1 dita, idem.
Casa Heime: 1 barril, vasando.
EBS: 1 bordaleza, idem.
GM: 8 encapados, idem.
Marino Conty Irmão: 5 bordalezas, idem.
Idem: 4 1/2 bordalezas, idem.
TRC; 5 encapados, idem.
ALR: 3 ditos, idem.
WTC: 1 1/2 bordaleza, idem.

Vapor francez *D'Iberville*:
Armazem n. 18—EBF: 1 caixa n. 4.979, repregada e avariada.

Vapor italiano «D. Degli Abruzzi»:
Armazem 18—A Nacional: 1 caixa n. 7.717, avariada.
A—Armar—M: 1 dita n. 9.362, idem.
AGC: 1 dita n. 16, repregada.
S—64—C: 1 dita n. 5.709, idem.

Alfandega, 19 de dezembro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA O FOGO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1923.

A's tres horas do dia 27 (vinte e sete), do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, reunidos na séde da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á rua da Quitando numero sessenta e oito, trinta e um senhores associados constantes do livro de presença, o Sr. doutor José de Oliveira Coelho, director da companhia, declarou que sendo ordinaria a assembléa geral, convocada pela segunda vez, em repetidos convites pela imprensa, em jornaes de maior circulação desta Capital, ia ella funccionar e deliberar, com qualquer numero de associados presentes, de accôrdo com os nossos Estatutos e com o decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920. Declarou ainda o Sr. director, que lhe sendo vedado pelos Estatutos, presidir os trabalhos, indicava, para dirigil-os, o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, si nisso consentiam os Srs. associados; e acceita a indicação pelos associados, assumiu a presidencia o Sr. Ferreira Chaves, convidando para primeiro secretario, o Sr. Dr. Manoel Alves de Barros Junior e para segundo secretario, o Sr. Antonio Napoleão Azevedo Junior, os quaes, acceito o encargo, assumiram os respectivos logares. Declarando aberta a sessão para o fim constante da sua convocação pela imprensa, isto é: para eleição da administração da Companhia (Conselho da Administração e gerente), na conformidade do art. 10, infine dos Estatutos, o Sr. presidente agradeceu á sua escolha para dirigir os trabalhos, sentindo que não fossem elles dirigidos pelo Dr. Villela dos Santos, como por vezes tem sido com a maxima competencia, fazendo votos pelo prompto restabelecimento da preciosa saude do distincto advogado. Em seguida, o Sr. presidente, convidou o Sr. 2° secretario á ler a acta da assembléa geral ordinaria anterior, o que foi feito, sendo a mesma posta em discussão, é approvada. Tendo de se proceder á respectiva eleição, o Sr. presidente convidou para escrutinadores os Srs. Dr. Alvaro de Freitas Guimarães e coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, que acceitando assumiram os seus logares. Feita a chamada dos associados, pelo livro de presença, pelo Sr. primeiro secretario, foram recolhidas vinte e seis cedulas para gerente, contendo igual numero de votos no nome do Sr. general Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, ficando eleito por unanimidade; e para os cargos do Conselho da Administração, vinte e sete cedulas, que apuradas deram vinte e sete votos a cada um dos Srs. Drs. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Arthur da Silva Vargas; Pedro José Sebastiany Junior, Orlando da Fonseca Rangel, e Adjalme Eduardo da Costa Araujo; e vinte e seis votos á cada um dos Srs. Drs. Gil Diniz Goulart, José Luiz Cavalcanti de Mendonça, José de Oliveira Coelho e Sr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão; e um voto a cada um dos Srs. conde de Paranaguá, Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna e Dr. Theodoro Gomes, pelo que declarou o Sr. Presidente, eleitos os nove mais votados para o Conselho da Administração; e o Sr. general Souza Aguiar para gerente. Conhecido o resultado, os eleitos agredeceram a assembléa a confiança que ainda uma vez nelles depositava, e o Sr. presidente manifestou o seu reconhecimento pela escolha feita a sua pessoa para dirigir os trabalhos da assembléa e felicitando os Srs. associados, por tão feliz escolha dos membros que foram eleitos para administrar a Companhia, no triennio de 1924 a 1926. Em seguida, o Sr. Dr. Oliveira Coelho pediu a palavra, para propor a assembléa, que conjunctamente com a mesa, ficassem autorizados os Srs. Dr. Ernesto Augusto Possas e Adjalme Eduardo da Costa Araujo, á assignarem a presente acta, o que foi acceito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença dos Srs. associados; do que, eu Antonio Napoleão

Azevedo Junior, segundo secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa, e os associados designados para assignal-a em nome dos presentes. — *Antonio Napoleão Azevedo Junior.—Alfredo L. Ferreira Chaves.— Manoel Alves de Barros Junior. — Dr. Alvaro de Freitas Guimarães.— Rodolpho Ernesto de Abreu. — Dr. Ernesto Augusto Possas e Adjalme Eduardo da Costa Araujo.*

(N. 83).

S. A. Casa Wellisch

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1923 COM SEDE A' RUA GENERAL CAMARA NUMEROS 104 e 106

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1923, ás 2 horas da tarde achando-se reunidos, no escriptorio desta sociedade, sete accionistas representando mil e setecentas e noventa e nove acções, o Sr. Henrique Kanitz declarou aberta a sessão, convidando, por indicação dos Srs. accionistas, o Sr. A. D. de Carvalho para presidir os trabalhos.

Assumindo a presidencia o Sr. A. D. de Carvalho, foi acompanhado pelos Srs. Alfredo Hertz e Augusto José Vieira Pinto, por elle convidados para secretariarem a presente reunião.

Antes de se deliberar os assumptos constantes da convocação o Sr. presidente da sociedade, pedindo a palavra, declara achar-se prompta a escripturação na epoca fixada pelos estatutos; mas, desejando esta directoria submetter todos os titulos a uma rigorosa verificação, o que no momento era difficil por doença do guarda-livros, para cuja convalescença teve de se ausentar, resolveu adiar esta reunião para o dia de hoje, do que se deu conhecimento á repartição arrecadadora e pede para que a assembléa se manifeste tambem sobre esta resolução.

Consultados os presentes, foi approvado por todos este adiamento.

Seguidamente deu-se inicio á primeira parte dos trabalhos com a leitura feita pelo 1° secretario do relatorio, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes já publicados, sendo o ultimo concebido nos seguintes termos:

PARECER

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Casa Wellisch, tendo examinado as contas, livros e balanço geral apresentados pela directoria, referentes ao anno findo em 30 de junho ultimo, e verificado a precisão e clareza da escripturação, bem como a exactidão do balanço, extrahido com a devida fidelidade, são de parecer que devem ser approvadas as referidas contas e bem assim os actos praticados pela directoria para bem da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923. — *Herrmann Maria Wellisch. — Jacob Grun. — J. A. de Santa Rosa.*

Submettidos á discussão e não havendo quem quizesse discorrer sobre os mesmos, foram postos em votação e approvados unanimemente.

Passou-se depois á eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, que foram todos reeleitos como se segue:

Membros do Conselho Fiscal — Octavio Reis, 1.799 votos; Jacob Grun, 1.799 votos e Herrmann Maria Wellisch 1.799 votos.

Supplentes: — J. A. de Santa Rosa, 1.799 votos; Alfredo Hertz, 1.798 votos e M. J. de Moraes 1.799 votos.

Passando-se á primeira parte, o Sr. Alfredo Hertz propõe e é approvado que os honorarios de toda a directoria sejam fixados em 3:000$000, cujos membros repartirão entre si como melhor combinarem.

Finalmente o director Arnaldo Areosa propõe que se lavrasse em acta um voto de pezar pelo fallecimento do nosso estimado ex-director e antigo companheiro Carlos Wellisch, e que continue em vaccancia o cargo que elle occupava, até que a directoria ache conveniente o seu preenchimento, de que terão conhecimento os Srs. accionistas com convite para nova eleição, proposta esta que posta em discussão foi unanimemente approvada.

Esgotadas as materias constantes dos annuncios publicados e não tendo quem solicitasse a palavra o Sr. presidente declara encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que todos assignam.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923.—*A. D. de Carvalho*, presidente. — *Arthur Targini Moss. — Ida Abreu Wellisch*, inventariante do espolio de Samson H. Wellisch. — *J. R. Kanitz. — Arnaldo Duarte Areosa. — Henrique Kanitz. — Augusto José Vieira Pinto.* — Alfredo Hertz, primeiro secretario.

(86).

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "PREVIDENTE"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, reunidos na séde da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente», á rua Primeiro de Março numero quarenta e nove, primeiro andar, accionistas, representando mil seiscentas e oitenta e oito acções, isto é, mais de dous terços do capital social, o presidente da Companhia, Sr. Dr. João Alves Affonso Junior, declara installada a assembléa, pedindo aos accionistas que acclamem o presidente da mesa. Obtendo a palavra, o Sr. Dr. Hermano de Villemor Amaral indica o Sr. Dr. Ernesto de Otero para presidir a assembléa, sendo o mesmo acclamado pelos accionistas. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Ernesto de Otero agradece a honra que lhe foi conferida e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Hermano de Villemor Amaral e Heitor Alves Affonso, os quaes occupam os seus logares. O presidente dá a palavra ao segundo secretario para ler os annuncios, feitos pela imprensa, da convocação da presente assembléa geral extraordinaria, pelos quaes se verifica ter sido esta convocada para deliberar sobre as modificações, exigidas pela Inspectoria de Seguros, de diversos artigos dos novos estatutos approvados pela assembléa geral extraordinaria, de vinte e oito de junho do corrente anno. O presidente dá assembléa convida o presidente da Companhia a expôr a opinião da directoria a respeito dessas modificações. O presidente da Companhia lê o officio da Inspectoria de Seguros que trata do assumpto, e depois de explicar claramente o mesmo, termina, dizendo que, não obstante a directoria não estar de accôrdo com as modificações exigidas pela inspectoria, pelas razões expostas, propõe que, para evitar maior delonga, sejam ellas approvadas. O presidente põe em discussão essa proposta, que importa na acceitação das seguintes modificações exigidas pela Inspectoria de Seguros: 1°, no artigo vinte e sete, onde se diz «deverá chamar um accionista que» diga-se «chamará, de accôrdo com o Conselho Fiscal, um accionista que»; 2°, no paragrapho segundo, do citado artigo, onde se diz «poderá preencher», diga-se «preencherá»; 3°, o artigo setimo ficará assim redigido: «O fundo de reserva será constituido por uma quota de 10 % dos lucros liquidos apurados semestralmente, quando a importancia do mesmo fôr inferior a um terço do capital social; podendo, porém, essa quota ser de 5 % desde que exceda ao alludido terço». Ninguem pedindo a palavra, o presidente submette a mesma proposta á votação, tendo sido approvada unanimemente pela assembléa geral. Pede a palavra o Sr. Raul Costa e propõe que, para os fins de direito, seja nomeada pelo presidente da assembléa uma commissão para assignar, juntamente com a mesa, a presente acta. Posta em discussão, e ninguem se manifestando sobre essa proposta, o presidente põe a mesma em votação, tendo sido approvada unanimemente. O presidente nomeia, então, a seguinte commissão: José Gomes de Freitas, Candido Coelho de Oliveira, Dr. Frederico A. Liberalli, Raul Costa e Pedro Rodrigues Borges. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a assembléa, da qual para constar foi lavrada a presente acta. — *Ernesto de Otero*, presidente da assembléa. — *Hermano de Villemor Amaral. — Heitor Alves Affonso. — José Gomes de Freitas. — Candido Coelho de Oliveira. — Frederico A. Liberalli. — Raul Costa. — Pedro Rodrigues Borges.*

(88).

COMPANHIA BRASILEIRA DE GALHAS ROTATIVAS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Valor do invento	590:000$000	
Caixa	340$000	
Gastos de instalação . .	2:409$000	
Moveis e utensilios	640$000	
Apparelhos fabricados ...	1:485$000	
Caução da directoria ...	30:000$000	
Lucros e perdas	121:064$880	746:008$880

Passivo

Capital	600:000$000	
Contas correntes	116:008$880	
Acções caucionadas ...	30:000$000	746:008$880

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O guarda-livros, *J. Mandim.* — O director presidente, *Alcides Marques Pinto.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De accôrdo com o determinado em lei, nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, tendo examinado o balanço e contas correspondentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro ultimo, assim como verificado toda a escripturação anterior e respectivos documentos, que se acham legalizados e em perfeita ordem, somos de parecer que sejam as referidas contas approvadas e louvada a directoria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — *Joaquim Brasil*, relator. — *Theoneste Marcondes do Prado*. — *João Neves de Souza Pinto*.

RELATORIO

Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas.

E' com prazer que vos communico a grata nova de que se acham definitivamente encerradas as diversas séries de experiencias que, no Estado do Rio Grande do Sul, foram levadas a effeito pelo concessionario da nossa carta patente, o illustre Sr. Antonio Carlos Lopes, as quaes foram coroadas de completo exito, como tendes conhecimento pelo «Memorial» apresentado pelo mesmo senhor ao honrado Sr. Presidente da Republica, e do qual em tempo remetti a cada um de vós um exemplar.

A companhia, graças á tenacidade, aos esforços e sacrificios de toda ordem, do benemerito e grande patriota Sr. Antonio Carlos Lopes, que completou o invento de Prado Filho, introduzindo-lhe modificações e melhoramentos que estão garantidos pela carta patente n. 12.907, entra hoje em uma phase que nos promette os mais promissores resultados, por isso que, tendo as «grelhas rotativas trituradoras» resolvido por completo e de modo efficiente e economico o problema do aproveitamento do carvão nacional, pela unica maneira por que deve ser elle utilizado, isto é, *in natura*, é de esperar sejam ellas adoptadas definitivamente em todos os serviços publicos federaes onde seja utilizado carvão como combustivel.

E essa confiança nos vem do patriotico programma de governo do estadista esclarecido que é o Sr. Dr. Arthur Bernardes, honrado Presidente da Republica, e da acção nunca desmentida e benemerita do seu esforçado e digno Ministro da Viação, o Sr. Dr. Francisco Sá, os quaes teem como um dos seus objectivos na administração o aproveitamento do carvão de nossas jazidas, cuja producção teem procurado intensificar, pela abertura de concurrencias, para acquisição desse combustivel, que representa para nós uma das maiores fontes de riqueza para o nosso desenvolvimento economico.

Devo levar ainda ao vosso conhecimento, Srs. accionistas, que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, cuja severidade na applicação dos dinheiros publicos e cuja honestidade proverbial são de todo o paiz conhecidas, á vista dos surprehendentes resultados apresentados pelas «grelhas rotativas», na queima do carvão nacional, determinou, por decreto, a adopção das mesmas grelhas nas fornalhas da Usina do Porto da cidade do Rio Grande, que é, aliás, a mais importante do Estado.

Com relação á parte financeira devo tranquillizar os Srs. accionistas, informando-os de que o *deficit* apresentado em nossos balanços, e que vem sendo accrescido de anno para anno, é resultante: uma parte, de gastos de experiencias, felizmente terminadas com exito completo, e outra de honorarios da directoria. Os gastos de experiencias no Rio Grande teem sido custeados pelo concessionario Sr. Antonio Carlos Lopes. Esse *deficit*, entretanto, que é natural em uma empreza como a que constituimos, para introduzir na nossa industria um invento que demandava um trabalho prolongado de demonstrações, pensa a directoria desapparecerá este anno da nossa escripturação. Pelos contractos em perspectiva, ao encerrarmos o presente exercicio, é de esperar possa a companhia distribuir o seu primeiro dividendo.

Agradecendo aos Srs. accionistas a alta distincção do mandato que nos conferiram, a mim e aos meus dignos companheiros de directoria, mandato que se extingue na reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para 6 de janeiro proximo, ás 9 1|2 horas da manhã, á rua Buenos Aires n. 60, para dar logar á eleição de outros, pelo menos quanto a mim, que melhor corresponda á confiança que me foi depositada, devo, ao fechar este relatorio apresentar os votos que faço pela felicidade pessoal de cada um de vós e em conjunto, da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas no anno que se inicia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Alcides Marques Pinto*, director presidente. (101)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Accionistas: entradas a realizar		498:587$000
Correspondentes do estrangeiro		121:157$410
Carteira... Titulos descontados	66.894:599$313	
Carteira... Effeitos a receber	7.734:124$572	74.628:720$335
Contas correntes garantidas		23.326:772$201
Valores caucionados		50.609:624$266
Valores depositados		148.041:347$734
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2.296:185$349
Letras em cobrança		7.192:622$066
Diversas contas		8.310:938$018
Caixa: em moeda corrente		22.454:141$470
		337.390:138$890

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		5.000:000$000
Depositantes:		
Em c/c com juros	64.698.698$144	
Idem sem juros	1.485:112$375	
Idem de aviso	22.852:982$572	
Idem de prazo fixo	4.255:541$016	
Por letras a premio	11.595:754$070	104.889:088$446
Depositos judiciaes		3.453$660
Depositantes de titulos e valores		198.650:972$000
Titulos por conta de terceiros		14.963:150$808
Dividendos:		
Saldo anterior	25:267$601	
Pelo 27° de 14 % a distribuir	671:286$000	696:551$601
Diversas contas		865:074$718
Lucros e perdas: saldo que passa		2.321:947$667
		337.390:138$890

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

Despezas geraes:	
Fecho desta conta.....	460:547$475
Juros:	
Idem, idem.....	785:673$143
Imposto sobre dividendos:	
Pelo a pagar.....	33:263$300
Dividendos:	
Pelo 27 e 14 % a distribuir.....	671:233$000
Fundo de reserva:	
Quota destinada a esta conta.....	751:585$000
Moveis e utensilios:	
50 % para amortização desta conta.....	10:170$000
Diversos lançamentos no semestre.....	7:034$960
Saldo que passa.....	2.321:947$507
	5.047:107$545

Credito

Saldo do semestre anterior.	2.221:019$037
Commissões:	
Lucro desta conta.....	116:523$745
Descontos:	
Idem, idem.....	2.709:554$713
	5.047:107$545

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924.— *M. Moraes e Castro*, contador interino. (89)

Companhia Edificadora

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Por ommissão não foi publicado conjuntamente com o balanço

		Debito	*Credito*
Juros de aluguéis.....			10:281$000
Conta de eventuaes:			
Serviço de carga, descarga e estadia.....			36:782$960
Mercadorias geraes e officinas:			
Lucros verificados.....			780:626$590
Despezas geraes.....		20:444$600	
Despezas judiciaes.....		18:069$100	
Escriptorio central.....		10:110$600	
Juros de debentures.....		200:999$190	
Soccorros aos empregados:			
Assistencia medica.....	7:484$000		
Dinnei o.....	2:732$000	10:216$000	
Administração.....		35:220$000	
Differenças de cambio.....		6:111$060	
Lucros suspensos.....		532:720$000	
		833:890$550	333:890$550

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.— *Sylvio Bastos* (fallecido), guarda-livros. (98)

S. A. Cotonificio Gavea

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Proprieda les.....		2.073:855$042
Manufactura.....	307:341$000	
Almoxarifado.....	539:068$700	
Sellos do consumo.....	3:343$490	849 753$190
Diversas contas.....		389:890$960
Acções caucionadas.....		60:000$000
		3.373:499$192

Passivo

Capital.....		1.500:000$000
Emissão de Debentures.....		800:000$000
Fundo de Reserva.....	67:500$000	
Fundo de depreciação.....	67:500$000	
Lucros e perdas.....	31:578$312	160:578$312
Juros de Debentures.....	16:000$000	
Imposto s/juros de Debentures.....	820$000	
Dividendo 5.....	45:000$000	
Imposto do dividendo.....	2:250$000	
Diversas contas.....	782:850$380	846:920$380
Caução da directoria.....		60:000$000
		3.373:499$192

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director presidente.— *Antonio Lopes Franco*, guarda-livros. (90)

Balanço da Sociedade Anonyma Brazilian American

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Machinas e installações.....	167:587$265
Moveis e utensilios.....	51:120$000
Contractos de annuncios.....	120:000$000
Nome e Boa Fam	100:000$000
Acções caucionadas.....	6:000$000
Titulos de nossa propriedade	42:000$000
Caixa: Saldo existente.....	3:274$810
National City Bank: Saldo de n/c.....	4:594$128
Conta correntes.....	60:590$758
Acções: Saldo devedor d/c..	5:800$000
Diversas contas.....	357:261$409
	918:228$500

Passivo

Capital.....	500:000$000
Caução da directoria.....	6:000$000
Fundo de depreciação.....	11:511$000
Lucros e perdas.....	399 917$500
Diversas contas.....	800$000
	918:228$500

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 192 . - Director-presidente, *Robert Carlton Brown*. — Director-thesoureiro, *Cora L. Brown*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Importancia dispendida com Brazilian American, honorarios da directoria, ordenados do escriptorio, salarios da officina, juros e descontos, despezas geraes, commissões.....	328:533$004
Lucros e perdas.....	71:384$496
	399:917$500

Credito

Importancia recebida e proveniente de annuncios classificados, assignaturas, movimento de revistas, annuncios, dividendo do Banco do Brazil e avaliação eventual.....	399:717$500

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Director-presidente, *Robert Carlton Brown*.— Director-thesoureiro, *Cora L. Brown*. (95)

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Funccionarios Publicos Civis

Na publicação do extracto dos Estatutos da Associação dos Funccionarios Publicos Civis feita no *Diario Official* n. 2 de 3 de janeiro de 1924, foram omittidos os seguintes pontos: I, que a Associação dos Funccionarios Publicos Civis teve seu inicio em 9 de abril de 1904 e foi installada em 14 de julho do mesmo anno; II, que os fins da referida Associação além dos constantes dos soccorros geraes alludidos na publicação acima citada constam mais dos «Soccorros especiaes» que são os seguintes: *a*) facultar a instituição do Montepio; *b*) conceder emprestimos; e *c*) instituir um fundo de peculios e domicilios; III, que o «Fundo social» é constituido por immoveis, apolices da divida publica, moveis, utensilios, etc., sendo a sua applicação de accôrdo com os fins estabelecidos nos estatutos; IV, que a reforma dos estatutos só poderá ser feita pela assembléa geral e da maneira já referida naquella publicação.— Presidente, Dr. *Edmundo Muniz Barreto*. — 1º vice-presidente, Dr. *Celso Aprigio Guimarães*. — 2º vice-presidente, Dr. *José Antonio da Rosa*. — 1º secretario, Dr. *Eduardo Marques Peixoto*. — 2º secretario, Dr. *Rodolpho Graça*. — 3º secretario, *Francisco Freire de Macedo*. — 1º thesoureiro, Dr. *Alfredo de Almeida Russell*. — 2º thesoureiro, Dr. *Julio Vianna Lobato de Vasconcellos*. — Procurador, *Alvaro de Bittencourt Berford*.

(102)

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir de 12 do corrente, será pago, na thesouraria deste banco, o 27º dividendo semestral, á razão de 14 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

(80)

Club Regatas «Boqueirão do Passeio»

Reunem-se os membros do Conselho Deliberativo á rua Sta. Luzia n. 220, no dia 11, para a leitura do relatorio da directoria e eleição da commissão de exame de contas.— *W. Lima Torres*, secretario.

(100)

S. A. Casa Wellisch

101, Rua General Camara, 106

De 15 de dezembro em diante se pagará no escriptorio desta sociedade o dividendo relativo ao anno findo em junho, á razão de 5$000 por acção, equivalente a 3, 1/3 % sobre o valor nominal, deduzindo-se na occasião respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924.— *Henrique Kanitz*, presidente.

(86)

Centro Espirita Redemptor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente perpetuo, Luiz José de Mattos, são convidados os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em o dia 15 do corrente, ás 15 horas, na séde do centro á rua Jorge Rudge n. 121 em obediencia ao art. 16 dos estatutos.

Esse reunião terá por objecto:

1º, o exame e approvação do relatorio annual;

2, contas do anno findo;

3º, eleição para os cargos vagos da directoria;

4º, alteração do art. 8º dos estatutos afim de serem creados novos cargos de directores e preenchimento dos mesmos, conforme proposta de um grupo de associados.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. — *Fernando Ribeiro*, 1º secretario.

(109)

Companhia de Administração Garantida

DECIMO PRIMEIRO DIVIDENDO

Do dia 10 do corrente em diante, será pago na thesouraria desta companhia o 11º dividendo, correspondente ao 2º semestre de 1923, á razão de 20 % ao anno ou 20$ por acção.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(110)

Concordata de Adolpho Wiebeken & Krebs

JUIZO DA 1ª VARA CIVEL

O socio Walter Krebs convida aos Srs. credores que ainda não receberam o rateio de 10 % por saldo de seus creditos a que teem direito em a dita concordata, a virem receber, dentro do prazo de cinco dias, no escriptorio de seus advogados, á rua Buenos Aires n. 100, sobrado, das 3 ás 5 horas da tarde, sob pena das respectivas quotas serem depositadas no Thesouro Nacional, correndo as despezas do deposito por conta dos mesmos credores, como determina a lei.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924.

(104)

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

A partir de 15 do corrente, serão pagos no escriptorio da Companhia, á rua Republica do Perú (ex-Assembléa) ns. 94 a 98, os juros de 6 % ao anno do seu emprestimo por debentures, correspondente ao segundo semestre de 1923.

Da mesma data em diante fica em pagamento o capital das 379 debentures numeros 1.105 a 1.272, 4.531 a 4.748, 7 888 a 7.919 e 8.548 a 8.558, que em conformidade com o emprestimo de 1 de julho de 1916, foram amortizadas em 31 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *Arthur de Castro*, presidente.

(95)

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 25 dos Estatutos, convoco a Assembléa Geral Ordinaria para o dia 16 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Republica do Perú (ex-Assembléa) numeros 94/8, afim de ser feita a leitura, discussão e votação do relatorio e contas da Directoria e parecer dos fiscaes, eleição da nova Directoria e Conselho Fiscal e outros assumptos.

De accôrdo com o art. 21 e seus paragraphos, os possuidores de acções devem depositar as nos cofres da Companhia, até o dia 10 do corrente.

Os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434 de 1891, estarão á disposição dos interessados no prazo e pela fórma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. — *Arthur de Castro*, presidente.

(95)

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDOS

No escriptorio desta Companhia á rua Frei Caneca n. 121 pagar-se-ha aos Srs. accionistas do dia 10 em diante, das 11 ás 16 horas o dividendo n. 24 relativo ao 2º semestre de 1923, na razão de 10$ por acção, correspondente a 10 % sobre o capital.

Até esta data ficam suspensas as transferencias de acções. - *A Directoria*.

(205)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Integridade»

Rua do Rosario n. 100

Do dia 15 do corrente em diante se pagará no escriptorio da Companhia, das 11 ás 14 horas o 92º dividendo de 5$ por acção, relativo ao segundo semestre de 1923.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1924.— Os directores *Frederico Hor-Meyll Alvares*.— *Affonso Cesar Burlamaqui*.—*Lafayete Bastos de Souza*.

(103)

BANCO ESPANOL DEL RIO DE LA PLATA

Por disposição da directoria e de conformidade com os artigos 30, § 1º, e 38 dos estatutos, convocam-se os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se celebrará em o dia dous de fevereiro proximo vindouro, ás 3.30 horas p. m., no local do Banco, Calle Reconquista n. 200, Buenos Aires, para tratar e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Reducção do capital actual.
2.º Entrada de capital preferido.
3.º Reforma dos estatutos.

4.º Considerar sobre a demissão dos actuaes directores e syndicos e eleição dos substitutos.

5.º Designar dous accionistas para approvar e firmar a acta.

Os projectos referentes aos pontos primeiro, segundo e terceiro da ordem do dia ficarão á disposição dos senhores accionistas no mesmo local do Banco desde dez dias antes do indicado para a celebração da assembléa.

Lembra-se aos senhores accionistas que de accôrdo com o artigo 26 dos estatutos, para poder assistir á assembléa deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Pedro Fernandez*, presidente. — *Jorge A. Santamarina*, secretario.

S. A. Editora Lux

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião de assembléa geral extraordinaria no dia 7 do corrente segunda-feira, ás 12 horas, á avenida Gomes Freire n. 1[illegible]1, afim de resolver sobre a reforma de estatutos e effectivação de augmento de capital, autorisado em assembléa de 20 de setembro do anno passado. (99)

Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de janeiro proximo, á rua Buenos Aires n. 60, 1º andar, ás 9 1/2 horas para deliberarem sobre contas e actos da directoria no exercicio findo e procederem á eleição de nova directoria e conselho fiscal, achando-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 2 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923 — *A directoria*. (7.13)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 7 do corrente em diante effectuar-se-ha o pagamento do 13º coupon das obrigações da 2 hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil á razão de 7$281 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924.— *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (25)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

94º DIVIDENDO

Do dia 7 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha na séde desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar, o dividendo n. 94, de 40$ por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1924.— *João Alves Affonso Junior*, presidente. (N. 12)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde da companhia á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 12 de janeiro de 1924 para tomarem conhecimento da execução do augmento do capital, de accôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria de 1 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. — *Roberto Cardoso*. — *Ernesto Ferreira*, directores.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 7 de janeiro proximo, ás 14 horas, na séde social, á rua Riachuelo n. 70, loja, afim de deliberarem sobre a obrigação contractal da compra do edificio e terreno onde funcciona a Lavanderia Confiança e venda de bens para esse fim.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923 — *A directoria*. (7.886)

S. A. Fazendas do Carmo

Do dia 10 de janeiro de 1924 em diante pagar-se-ha no escriptorio desta sociedade, á rua da Alfandega n. 101, das 13 ás 15 horas, os juros das debentures, relativos ao segundo semestre de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1924. S. A. Fazendas do Carmo—O presidente, *Hilmar Werner*. (N. 87)

S. A. Nickel-Banco

São convidados os accionistas da S. A. Nickel-Banco para uma assembléa geral extraordinaria que se realisará no dia 12 de janeiro proximo, ás 14 horas, na séde, á Avenida Rio Branco n. 127, 1º andar, e em que se tratarão de interesses geraes.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923 — *João de Almeida Rodrigues*, director-presidente. (N. 92)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que a directoria resolveu autorizar o recolhimento das cedulas de 1:000$, da estampa 1ª e série 9ª, bem como das de 500$, da série 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na Secção de Emissão deste Banco, a partir de 1 de janeiro proximo.

Nos termos do § 2º, art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de junho de 1924, data a partir da qual perderão seu valor as cedulas referidas.

Rio, 6 de dezembro de 1923. — O secretario. *Tavares*. (7.542)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção 993, pelo premio maior 71993 da loteria de segunda-feira, 31 de dezembro de 1923.

Inscripção 614, pelo premio maior 6.614 da loteria de quarta-feira, 2 de janeiro de 1924.

Inscripção 347, pelo premio maior 24347 da loteria de quinta-feira, 3 de janeiro de 1924

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923.
O FISCAL DO GOVERNO,
Arthur de Araujo Coelho

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA.

Acabamos de receber novo sortimento de relogios para parede e relogios para cima de mesa.

Chamamos attenção para estes relogios que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS
(81, Rua da Quitanda, 81 (108)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)..... $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos..... $100

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10$000

Anno de 1918..... 8$000

Anno de 1919..... 8$000

Autoraes (Lei de direitos)..... $500

Anno de 1920..... 8$000

Anno de 1921..... 10$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de julho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000

2° volume ..... 10$000

3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$00

Codigo Civil — Pareceres sobre — o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922... 5$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. 5$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de de 29 de dezembro de 1915). 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa..... 2$000

Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)..... $500

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... $3000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Conselho de Estado (Consultas, Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867..... 2$000

Tomo 2° — 1870..... 3$000

Tomo 3° — 1870..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890..... 2$000

de maio de 1890..... 10$000

de junho de 1890..... 5$000

de outubro de 1890 ..... 7$200
de janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções
de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):
1° vol. ..... 60$000
2° vol. ..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) ..... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M). $500

Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Dec. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Falencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.... 6$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889) ..... 3$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M).... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss. (M) ..... 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti. 5$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ..... 1$000

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915... $500

Imprensa Nacional (Historico) por Francisco Miranda..... 7$000

J

Justiça Federal (Completa a organização). **Lei n. 221, de** 20 de novembro de 1894. . $500

Justiça do Districto Federal (Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911) ..... 1$600

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M.):
Anno de 1895 ..... 2$500
Anno de 1897 ..... 6$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento. Dec. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$600
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 ..... 6$600
de 1856 ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 2 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$600
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) .. $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$600
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 3 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1883 — 3 volumes ..... 10$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1899 — 3 volumes ..... 14$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 45$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 20$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000
de 1922 — 4 volumes ..... 30$000

Leis do orçamento:
de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$200
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$000
de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1918 ..... 3$000
de 1919 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1921 ..... 5$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000

de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despeza) ..... 6$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List*

Dec. n. 14.728, de 16 de (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

Legislação bancaria (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil; março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que crêa o logar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiaes e bancarias) ..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):
- 1º volume ..... 16$000
- 2º volume ..... 16$000
- 3º volume ..... 16$000
- 4º volume ..... 16$000
- 5º volume ..... 16$000
- 6º volume ..... 16$000
- 7º volume ..... 16$000
- 8º volume ..... 16$000
- 9º volume ..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) ..... 10$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 2$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares) $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
- 1º volume ..... 5$000
- 2º volume ..... 5$000

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:
- Anno de 1869 ..... 2$500
- Anno de 1870 ..... 2$500
- Anno de 1871 ..... 3$000
- Anno de 1872 ..... 2$000
- Anno de 1873 ..... 3$000
- Anno de 1874 ..... 3$000
- Anno de 1877 ..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
- 2º volume ..... 6$000

Montepio (Decs. ns. 2.443, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.994, de 16 de agosto de 1911) $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ..... 2$000

N

Nova luz sobre o passado ..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) (M) ..... 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
- (1916 — 1917) (M) ..... 1$000
- (1918 — 1919) (M) ..... 4$000
- (1920-1922) (M) ..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ..... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M). 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
- 1º volume (M) ..... 3$000
- 2º volume (M) ..... 3$000
- 3º volume (M) ..... 3$000
- 4º volume (M) ..... 2$000
- 5º volume (M) ..... 2$000
- 6º volume (M) ..... 3$500
- 7º volume (M) ..... 6$000
- 8º volume (M) ..... 6$000

Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922) ..... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira. 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição. 2$000

Regulamento do sello proporcional sobre vendas mercantis $500

Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno $500

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921 ..... 3$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920 ..... 2$000

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Saneamento (Regulamento da tembro de 1920 ..... 2$000

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 9120. 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

T

Tarifa das Alfandegas ..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500

Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida. 15$000

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922) ..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações) Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 5 — DOMINGO, 6 DE JANEIRO DE 1924

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PREPARADOR DE BOTANICA

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio acha-se aberta na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 14 do corrente, a inscripção para o concurso ao cargo de preparador de botanica do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 60 dias, terminando no dia 11 de fevereiro de 1924, devendo o concurso realisar-se, de accôrdo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o officio n. 2.037, de 5 do corrente, da Directoria Geral de gricultura.

Instrucções

Art. 1°. São condições para inscripção ao concurso do cargo de preparador da Secção de Botanica do Museu Nacional:

a) ser cidadão brasileiro;

b) moralidade provada por folha corrida;

c) apresentação de cardeneta de reservista do Exercito;

d) apresentação de documentos que provem estar o candidato habilitado nas seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia, noções de Physica e Chimica e de Historia Natural. A' congregação reserva-se o direito de verificar a habilitação do candidato nas referidas materias, si necessario.

Art. 2.° — O concurso constará de uma *prova escripta* sobre Botanica Geral, especialmente Organographia, e noções de Systematica Botanica e de uma *prova pratica* que versará sobre Organographia pratica, preparação e conservação de material botanico e Technica Microscopica applicada ao estudo dos vegetaes, comprehendendo o manejo do microscopio, operações histologicas e reconhecimento de tecidos vegetaes. A commissão examinadora poderá arguir o candidato sobre o assumpto dessa ultima prova.

Art. 3°. Os assumptos dessas provas assim como o material a ser utilisado, serão organisados em pontos pela commissão e approvados pela congregação. A prova escripta será feita em commum sobre um ponto unico, a prova pratica, por turmas com um ponto para cada turma, em annexos os casos tirados a sorte.

Art. 4°. As referidas provas serão prestadas perante uma commissão presidida pelo director do Museu, e constituida por dous membros da congregação, por ella eleitos.

Art. 5°. As provas serão prestadas em dias differentes, dispondo os candidatos do tempo necessario a realisação dellas ao criterio da commissão. A prova escripta será lida em publico perante a congregação, em dia determinado.

Art. 6°. A commissão apresentará relatorio sobre o merecimento das provas realisadas e por elle a congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal.

Art. 7°. Em primeiro logar será julgada a habilitação dos candidatos sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida em votação nominal, por ordem de merecimento.

Art. 8°. Para preenchimento da vaga será remettida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro logar. Em igualdade de condições será preferido o candidato que já tiver exercicio no estabelecimento.

Art. 9°. O director enviará ao Sr. ministro da Agricultura, com a proposta do candidato, a copia dos actos do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circumstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, em 13 de dezembro de 1923. — *J. A. F.* Lacerda, secretario interino.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, cumprindo o disposto no art. 10 do regulamento que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de navios Averino Floresta de Miranda, exonerado a pedido, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio de 26 de dezembro proximo passado, a apresentarem suas reclamações por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda 191, primeiro andar, dificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes a contar de sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, 4 de janeiro de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com os termos dos arts. 757 e 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, faço publico que, não havendo comparecido proponentes á concurrencia publica realizada para fornecimento de gazolina e kerozene e de carvão de pedra ás repartições dependentes deste ministerio, de accôrdo com o edital de 21 de novembro findo, se acha aberta, nesta directoria, pelo prazo de 15 dias, a respectiva inscripção dos candidatos a esses fornecimentos, por quatro mezes, sob as seguintes condições:

1ª — Para esse fim, os pretendentes á inscripção apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos do julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes, de accôrdo com as unidades de lata e tambor, para a gazolina; caixa para o kerozene e tonelada para o carvão de pedra, não sendo acceitos preços que excedam de dez por cento os preços correntes da praça, de conformidade com o art. 755 do Codigo de Contabilidade.

2ª — O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta directoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3ª — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos os quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias ao despacho que ordenar sua annotação.

4ª — O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda que lhe fôr dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença de preços que houver.

5ª — Os proponentes inscriptos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 5:000$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento que lhes forem dirigidos.

6ª — A inscripção encerrar-se-ha ás quatorze horas do dia 8 de janeiro de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 21 de dezembro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

Exposição de maquettes

No Deposito do Material Bellico, á praça Municipal, estarão expostas ao publico, diariamente, das 9 ás 14 horas, até 31 de janeiro proximo, as maquettes apresentadas em concurso para a erecção, nesta Capital, do monumento commemorativo da proclamação da Republica.

Directoria de Contabilidade, em 27 de dezembro de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 18 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 8 e 14 abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extensão, os preços de cada um dos artigos não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 17 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 16 de janeiro a quantia de 10:000$ para o grupo de numero 14 e 5:000$ para o de numero 8, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 18 de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estivrem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 28 de dezembro de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro....	481	18$000
2. Cigarros grossos, milheiro.....	65	9$500
3. Fumo de rolo, kilo.....	70	2$500
4. Cachimbos de barro, duzia.....	15	1$100

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	40$320
2. Uniforme, idem do linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	96$840
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	31$200
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	368$960
5. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	29$400
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro.....	1.600	34$080
7. Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	120$960
8. Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	400	105$000
9. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	31$200

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 7 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1, 6, 12, 20 e 24, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente ás 14 horas do dia 4 de janeiro a quantia de 10:000$ para os grupos de numeros 1 e 24, e 5:000$ para os de numeros 6, 12 e 20, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebeidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 15 de dezembro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	332.681	1$000
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$300
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$800
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$800

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	2$750
2. Coelhos sortidos, um	2.977	8$800

Grupo n. 20 — Material photographico

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Acido acetico glacial, kilo	7	13$000
2. Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas	2	2$200
3. Alumen de potassa, kilo	6	5$000
4. Alumen de chromo, vidro de 100 grammas	2	$495
5. Alcool de 40°, litro	10	1$450
6. Bromureto de potassa, kilo	3	21$600
7. Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas	—	$597
8. Carbonato de soda anydre, kilo	18	7$800
9. Carbonato de chumbo, kilo	1	10$000

10. Hydroquinone, vidro de 100 grammas	15	9$240
11. Hyposulfito de soda cristalizado, kilo	250	1$700
12. Metol, vidro de 100 grammas	6	15$560
13. Sulfito de soda anhydro, kilo	20	7$750
14. Papel seccante, folha	50	$800
15. Papel adhesivo, folha	500	1$000
16. Chapas Lumière & Jouglá, 13×18, duzia	700	8$800
17. Chapas Lumière & Jouglá, 18×24, duzia	10	17$500
18. Chapas Lumière & Jouglá, 16×21, duzia	15	8$000
19. Chapas panchromaticas "Imperial", 18×24, duzia	10	36$000
20. Chapas panchromaticas "Imperial", 24×30, duzia	15	54$000
21. Chapas panchromaticas "Imperial", 30×40, duzia	10	110$000
22. Chapas Lumière, 40×50, duzia	6	105$000
23. Papel "Azo F", 2, 13×18, grosas	66	26$000
24. Papel "Wellington" vigoroso, 5.00×0.65, rôlo	12	40$000
25. Chapas negativas, Wellington ou Kodack, 13 × 18, caixa	2	7$950
26. Chapas positivas Welligton ou Kodack, 8 ½ × 10, caixa	2	3$300
27. Diamidophenol, vidro de 25 grammas	2	2$195
28. Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	2	$997
29. Film positivo, metro	10	1$098
30. Film negativo, metro	10	1$378
31. Papeis para ampliação, 5,00×0,65, tubo	1	28$600

Grupo n. 24 — Material cirurgico

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Abridor de bocca nickelado, de rosca, em fórma de T, um	2	11$000
1. Abaixador de lingua, de metal "Doyen", um	2	1$000
3. Abaixador de lingua, de vidro, um	2	2$000
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma	50	5$400
5. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	7$000
6. Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cc., uma	100	8$800
7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	11$400
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	13$000
9. Agulhas de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., umfa	10	25$000
10. Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	27$800
11. Agulhas de platina de 10 × 10 × 10 cet., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	44$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 ½, para seringa de 5 a 20 cc., uma	100	6$300
13. Agulhas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	10	8$800
14. Agulhas de 4 cent., para seringa de 2 a 20 cc., uma	25	10$500
15. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	13$500
16. Agulhas de platina para oleo, 2 ½ a 4 cc., uma	10	15$000
17. Agulhas de prata para punoção lombar, uma	10	6$000
18. Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	10	$300
19. Agulhas para microscopia, uma	20	$800
20. Agulhas para histologia, uma	50	$800
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma	4	6$000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	400	10$000
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	9$000
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	10$000
25. Algodão em pasta, kilo	200	3$900
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma	10	12$000
27. Apparelho aspirador de Potain, um	6	59$000
28. Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	10	10$800
29. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um	2	220$000
30. Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia	200	8$500
31. Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia	100	10$000
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, sortidas duzia	500	6$600
33. Ataduras de gaze, 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	500	5$500
34. Bisturis fechantes Collin, um	10	7$500
35. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um	10	9$000
36. Bisturis Gentile, um	10	6$600
37. Balões encapados para exigenio, n. 30, um	2	49$500
38. Baldes de agatha com tampa nikelada e pedal, um		44$500
39. Balde para curativos com tampa, sem pedal, um	3	13$000
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	4	2$000
41. Idem média, uma	10	3$000
42. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma	10	6$000
43. Curetas grandes uterinas, uma	10	12$000
44. Curetas pequenas, uma	10	8$500
45. Comadre de ferro esmaltado, uma	10	15$000
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma	100	$400
47. Canulas de vidro para ferida, uma	100	$400
48. Canulas de vidro para vagina, uma	10	$100
49. Canulas de caoutchouc metraes, com registro, uma	10	1$600
50. Canulas de caoutchouc para vagina, com registro para vagina, uma	10	1$600
51. Canulas de Whinadam, uma	10	6$200
52. Canulas de borracha para clister, uma	10	1$500
53. Catgut Leclerc para saturas, numero sortido, uma	100	$900
54. Dedeiras de borracha grossa, com productores, uma	10	1$800
55. Escadinha de ferro esmaltado, uma	10	24$000
56. Especulo modelo Collin, um	10	16$000
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	6$800
58. Esterilizador de metal n. 1, um	2	44$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um	2	54$000
60. Esterilizador de metal n. 3, um	2	70$000
61. Esthetoscopio bi-auricular, um	2	16$000
62. Esthetoscopio de ebonite, um	2	7$800
63. Esthetoscopio clinico de madeira, um	2	2$500
64. Esthetoscopio clinico de metal, um	2	6$000
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um	2	23$000
66. Escalpello metallico para anotomia, um	40	2$500
67. Espalpello metallico para autopsia, um	50	1$500
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma	2	100$000
69. Estyletes, um	2	$700
70. Espelho reflector frontal, um	2	30$000
71. Espelho reflector electrico, um	2	75$000
72. Fio de prata para suturas, rôlo	10	3$000
73. Fio de platina, gramma	10	34$800
74. Fundas para um só lado, para hernia crural, uma	50	4$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma	5	12$000
76. Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma	50	4$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma	10	12$000
78. Fundas para hernia umbilical, uma	3	11$500
79. Faca para amputação, uma	5	12$000
80. Faca para autopsia, uma	10	11$000
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65×5 e 7m., caixa	1.500	4$000
82. Gaze iodoformada 5 ½ e 10 %, 0m,65×5m,00, caixa	20	4$500
83. Gaze Seabury simples, cinco metros, caixa	10	9$000
84. Gaze boricada, um metro, caixa	100	1$000
85. Gaze phenicada, 10 %, 0m,65×5m,00, caixa	50	3$600

86. Gaze salicilada, 0m,65 × 05m,00, caixa	10	3$600
87. Cotteiras de arame para fractura de braço, uma	5	10$900
88. Cotteiras de arame para fractura de perna, uma	10	14$800
89. Getteiras de arame para fractura de coxa, uma	2	9$800
90. Irrigador com elevação Stand, um	2	65$000
91. Irrigador Esmarck, com tampa, completo, para dous litros, um	100	9$000
92. Lanceta Bensaude, uma	10	11$500
93. Luvas de borracha, par	10	8$000
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	2	148$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	200$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	2	122$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos, uma	2	230$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	54$000
99. Matello de reflexo Dejerine, um	2	12$500
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	10	1$500
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	6$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	50	5$000
103. Porta-agulhas de Pozzi, um	2	18$000
104. Pulverizador a frio Ricchardson, um	5	11$800
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	5	20$000
106. Pinceis para iodo, um	40	$180
107. Pinceis para iodo, garganta, um	10	$600
108. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	3	12$600
109. Pinças de dissecção até 18 cm., uma	50	3$500
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin até 18 cm., uma	100	4$900
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma	20	2$900
112. Pinças de Mohr, até 18 cm., uma	2	$800
113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	2	3$500
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	50	3$500
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma	10	2$000
116. Pinças para laminas, communs, uma	10	1$000
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4$800
118. Pinças para histologia e microscópia, uma	10	2$000
de braço, uma	5	10$900
119. Pinças Record para operações de phymoses, até 18 cm., uma	5	10$000
120. Pinças Abel, até 18 cm., uma	2	11$000
121. Platina Malsassez, uma	2	16$300
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	9$800
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3$400
124. Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	12$000
125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	4$700
126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17$000
127. Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma	10	7$000
128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21$000
129. Seringa de Luer, 10 cc. s/c, uma	10	9$000
130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25$000
131. Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma	10	11$000
132. Seringa de Luer, 50 cc., c/c, uma	10	73$000
133. Seringa de Luer, 50 cc. s/c, uma	10	55$000
134. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc., c/c, uma	10	28$000
136. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc. s/c, uma	10	10$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	28$000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	100	$700
139. Seringa de borracha 00, 0000, uma	100	$700
140. Seringa de borracha, 1 a 4, uma	100	2$400
141. Seringa de borracha, 5 a 16, uma	50	4$000
142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma	10	7$000
143. Sonda de gomma Vergne, uma	100	1$800
144. Sonda de gomma Nelaton, uma	200	1$500
145. Sonda de gomma Banequée, uma	10	2$800
146. Sparadrapo sortidos, carretel	10	6$000
147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um	10	24$000
148. Suspensorios Milleret, completo, para testiculos, duzia	36	25$000
149. Silk protective, metro	20	3$900
150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo	10	$950
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma	2	10$000
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas, até 16 cm., uma	50	6$900
153. Tesouras cirurgicas, Collin, até 16 cm., uma	2	12$000
154. Tesouras communs Vitry, até 15 cm., uma	50	6$800
155. Tesouras communs Vitry, de 16 cm. a 20, uma	30	8$900
156. Tenta-cânula, uma	10	1$200
157. Trocater para hydrocele, um	10	8$500
158. Trocater Universal, jogo, 4 peças, um	2	17$000
159. Thermometro Casella prismatico, com certificado, um	200	11$800
160. Thermometro para estufa, 100°, um	30	7$800
161. Thermometro para estufa, 200°, um	10	10$000
162. Thermometro Block, patente, um	10	8$000
163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um	6	5$000
164. Ventosas de vidro, uma	10	$500

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em São Luiz do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª. As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas;

2ª. Os proponentes apresentarão, até ás quatorze horas do dia dez de janeiro de 1924, em original, seu contracto social, desde que tenha socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos;

Mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás quatorze horas do dia onze de janeiro de 1924, cada proponente, uma vez julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional a importancia de vinte contos de réis (20:000$), para garantia da proposta a apresentar;

3ª. As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão ás quinze horas do dia quinze de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta;

4ª. A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhe competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção;

5ª. Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo esse que não poderá ser superior a dezoito (18) mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital;

6ª. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimen-

to sobre a proposta de preço menos elevado;

7ª. Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas no *Diario Official* e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa;

8ª. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma;

9ª. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para dicidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a egualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

10ª. O concurrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis (60:000$), como garantia da execução das obras e, si dentro de tal prazo, não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação;

11ª. Nenhuma proposta será acceita desde que nella figure importancia superior a mil quatrocentos e trinta contos de réis (1.430:000$), para realização das obras de que trata o presente edital.

12ª. O pagamento das obras de que se trata será feito pelo systema de medições mensaes dos serviços effectuados.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistência da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova, a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se char carbonatada, podendo ser empregada a cal de marisco.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos dveem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria nao deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos que poderão ser cheios ou perfurados, deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm2, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em annels de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m2 e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m2 e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassa

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidades, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso prévimente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as

alvenarias massigas, sem vasio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m³,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuido em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condicções, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura fôr diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão; onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kluan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2° e 3° pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1, ou de cal e saibro.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até á altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da crêche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2° e 3° pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da crêche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" × 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de tres centimetros, tambem.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados ferros apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito ou de cimento armado.

Aguas pluviaes

Serão assentes calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no dificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente in-

stallada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, embeçado, reboçado e caiado de telhas externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado, o ondulado e lampada de 25, a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de dezembro de 1923. *J. Pedroso*, secretario geral.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel commandante interino desta corporação, acha-se aberta, desde já inscripção de accôrdo com os arts. 758 759 e 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para fornecimento á Policia Militar, dos artigos abaixo mencionado, necessarios no anno de 1924, cujas propostas, na concurrencia publica realizada a 30 de novembro do corrente anno, excederam os preços de bas publicados neste *Diario Official*, e bem assim, para outros fornecimentos, para que qualquer commerciante se queira inscrever.

Os requerimentos serão entregues na Intendencia Geral, até o dia 15 do mez e anno vindouros, data em que ficarão encerradas, as inscripções, acompanhados dos documentos de idoneidade das firmas interessadas, e relação indicando os artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

Esta relações se ão feitas em papel com o timbre da firma proponente, a tinta preta, com os preços em algarismos e por extenso, e em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas.

Entende-se que, os documentos comprobativos de idoneidade são os recibos dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos para que, se pretenderem inscrever inclusive o imposto sobre renda, prova de que é negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos da lei, quando fôr sociedade anonyma.

São consideradas idoneas todas as firmas commerciaes, acceitas como tal, nas concurrencia publicas e administrativa, realizadas nesta corporação a 30 de novembro findo, 7 e 21 do corrente mez, tudo deste anno.

Não serão tomados em consideração os preços já acceitos em outras concurrencias anteriormente realizadas.

Os artigos sãs os seguintes:

Tintas, vernizes e ferragens

Alcool de 36°, citro.
Alvaiade branco de neve, kilo.
Arestas sortidas, kilo.
Arame zincado de diversas dimensões, kilo.
Arame de aço de diversas dimensões, kilo.
Barra de ferro nacional de 2"×5/8"× ×6m,50, uma.
Barra de ferro nacional de 2"×3/4"× ×6m,50, uma.
Barra de ferro nacional de 2 1/2"×3/4"× ×6m,50, uma.
Caixas automaticas completas, uma.
Cano de ferro galvanizado de diversas dimensões, kilo.
Cano de chumbo para agua de diversas dimensões, kilo.
Cano de chumbo para gaz de diversas dimensões kilo.
Cera virgem, kilo.
Cimento qualquer marca, barrica de 150 kilos.
Dobradiças de metal de 11,4×3", par.
Estanho Carreiro, kilo.
Fio para calafate, kilo.
Gesso cré, kilo.
Gomma laca de 1ª, kilo.
Lixa para madeira qualquer numero, folha.
Oleo de linhaça genuino Blundel Spencer, kilo.
Pinceis redondos ou chatos A. P. ns. 8 a 28.
Pixe, kilo.
Potassa, kilo.
Pregos de diversas dimensões, kilo.
Rebaixador, um.
Seccante francez, kilo.
Seccante, nacional, kilo.
Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma.
Solda de estanho, kilo.
Tinta esmalte Ripolin, kilo.
Vaso sanitario, um.
Verniz Carriage Noble Hohares, kilo
Verniz Flatting Noble Hohares, kilo.
Verniz Vieu-chene, garrafa

Estopa e lubrificantes

Estopa branca de 1ª, kilo.
Oleo fino, litro
Oleo grosso, litro.
Oleo Mobil-Oil, litro.
Oleo de mocotó, litro
Oleo Ford, litro.

Petroleo

Petroleo fino para motor Diesel, kilo.

Artigos para automoveis

Borracha virgem, kilo.
Camara de ar 3 ×3 1/2, uma.
Camara de ar 32×4, uma
Camara de ar 3 ×4 1/2, uma.
Camara de ar 33×4, uma.
Camara de ar 875×105, uma.
Camara de ar 880×120, uma.
Camara de ar 920×120, uma.
Camara de ar 935×135, uma.
Camara de ar 955×155, uma.
Lustro elastico negro solido C. A. Willey côr vinho clarette, kilo.
Pneumatico antiderrapant 955×155, um.
Pneumatico antiderrapant 935×135, um.
Pneumatico antiderrapant 920×120, um.
Pneumatico antiderrapant 880×120, um.
Pneumatico antiderrapant 875×105, um.
Pneumatico antiderrapant 33×4, (Cord sem talão), um.
Pneumatico antiderrapant 32×4, um.
Pneumatico antiderrapant 32×4 1/2, um.
Pneumatico antiderrapant 30×3, um
Pneumatico antiderrapant 30×3 1/2, um.
Rupi ou Rex, litro
Solução Michelin, kilo.
Tinta C. A. Willey rojo Columbia claro, kilo
Lona impermeavel para vulcanizar pneumaticos, kilo.
Tinta C. A. Willey azul cobalto escuro, kilo.
Tinta C. A. Willey verde Brunswick, kilo.
Tinta C. A. Willey côr vinho clarette claro, kilo.
Tinta C. A. Willey azul perfecto indiano, kilo.
Velas para automoveis diversas, uma.
Verniz Carriage rapido C. A. Willey, kilo.
Verniz Serval C. A. Willey, kilo.

Objectos de expediente

Barbante grosso, novelo.
Canetas de páo regulares, duzia.
Gomma arabica em grão, kilo.
Lapis preto Faber ns 1 2 e 3, duzia.
Papel encerado para mimiographo (caixa de 24 folhas), caixa.
Papel mata-borrão roso de 60 libras, folha.
Pennas typo Mallat ns. 10 e 12, caixa com 100.
Tinta preta Sardinha, kilo.

Material para caixas de avisos policiaes

Acido sulfurico impuro de 57° a 59° B, kilo.
Cabo com 20 conductores de fio de cobre n. 12, isolado com papel a oleo revestido de chumbo, metro.
Fio flexivel n. 16, metro
Tubo de chumbo para mufa de 1", metro.
Tubo de chumbo para mufa de 1 1/2" metro.
Tubo de chumbo para mufa de 2", metro.

Accessorios para pharmacia

Atadura de cambraia de 5m,00×0m,10, caixa de 12.
Linha marca Urso n. 0, carretel.
Papel de filtro, folha.
Papel de côr-de-seis kilos, caderno.

Pinceis para garganta, pincel.
Pipos de ebonite para irrigador, jogo.
Rolhas conicas de cortiça com 20 m/m na na parte mais una, milheiro
Rolhas conicas de cortiça com 15 m/m na parte mais fina, milheiro.
Suspensorios Millier ns. 7 a 12, suspensorio.
Sparadrapo Z. O. com 0m,10 de largura, carretel.

Vasilhame para pharmacia

Empolas amarellas de vidro neutro para 1cc., milheiro.
Empolas amarellas de vidro neutro para 2cc., milheiro.
Empolas brancas de vidro neutro para 1cc., milheiro.
Empolas brancas de vidro neutro para 2cc., milheiro.
Empolas brancas de vidro neutro para 5cc., milheiro.
Garrafas brancas de conta, garrafa.
Garrafas brancas de litro, litro.
Lata de folha para pomada de 60,0, lata.
Pote de louça para pomada de 30,0, pote.
Vidro branco bocca estreita sem rolha redondo de 30,0, vidro.
Vidro branco bocca estreita sem rolha redondo de 60,0, vidro.
Vidro branco bocca estreita sem rolha redondo de 120,0, vidro.
Vidro branco bocca estreita sem rolha redondo de 210,0, vidro.
Vidro branco bocca estreita sem rolha redondo de 310,0, vidro.
Vidro conta gottas para 30,0, vidro.
Vidro conta gottas para 60,0, vidro.

Medicamentos

Acido acetico crystalizado, gramma.
Acido arsenioso, gramma.
Acido azotico puro, gramma.
Acido borico em pó, gramma.
Acido chlorhydrico puro, gramma.
Acido citrico, kilo.
Acido phenico puro, gramma.
Acido tartarico em pó, gramma.
Acido salycilico, gramma.
Agua de louro cereja Isnard, litro.
Agua de flores de laranjas Isnard, litro.
Agua mineral Sul de Minas, garrafa.
Alcaçus em pó, gramma.
Alcatrão da Noruega, kilo.
Alcool desinfectado a 40°, litro.
Alcoolato de melissa, litro.
Alcoolato vulnerario, litro.
Afazema de flôres, kilo.
Amido em pó, kilo.
Antypirina, gramma.
Anti-febrina, gramma.
Aniz estrellado, gramma.
Aristol, gramma.
Arrhenal, gramma.
Absynthio, gramma.
Assucar de leite, gramma.
Aspirina Bayer, gramma.
Atophan, gramma.
Bagas de zimbro, gramma.
Balsamo Fioravanti, litro.
Benzoato de gayacol, gramma.
Benzoato de lithio, gramma.
Benzoato de mercurio, gramma.
Benzoato de sodio, kilo.
Bicarbonato de sodio C. Erba, kilo.
Bi-iodureto de mercurio, gramma.
Benzoato de bismuthio, gramma.
Benzina rectificada, gramma.
Cacodylato de sodio, gramma.
Cafeina pura, gramma.
Calloralanos a vapor, gramma.
Camphora japoneza, gramma.
Carbonato de magnesia, kilo.
Carbonato de potassio, gramma.
Carbonato de ferro, gramma.
Carbonato de sodio chimicamento puro, kilo.
Cera amarella, gramma.
Cevada em grão, kilo.
Chloretyla Bengué, tubo de 30,0, tubo.
Chloroformio chimicamente puro, gramma.
Chloroformio Triollet 30,0, tubo.
Cloridrato de cocaina, gramma.
Chloridrato de emetina Wyman, gramma.
Chloridrato de morphina, gramma.
Chloridrato de quinino, gramma.
Chlorureto de potassio, gramma.
Chlorureto de cal em vidro de 500,0, kilo.
Chlorureto de calcio chimicamente puro, gramma.
Citrato de cafeina, gramma.
Citrato de sodio, gramma.
Codeina pura, gramma.
Cremor de tartaro soluvel, gramma.
Creosoto vegetal de Faya, gramma.
Cryogenina, gramma.
Cubebas em pó, gramma.
Dermatol, gramma.
Dianina, gramma.
Diuretina, gramma.
Elixir calmante de Lebas, gramma.
Especifico Mac Dougall, gramma.
Essencia de aniz Wyman, gramma.
Essencia de cravo Wyman, gramma.
Essencia de hortelã Wyma, gramma.
Essencia de mostarda, gramma.
Essencia de herva de Santa Maria Wyman, gramma.
Essencia de limão Wyman, gramma.
Ether anesthesico Triolet 100 cc., tubo.
Ether sulphurico, litro.
Euforbio em pó, gramma.
Extracto pilular de belladona, gramma.
Extracto pilular de cannabis indica, gramma.
Extracto pilular de genciana, gramma.
Extracto pilular de magnesia, gramma.
Extracto pilular de noz-vomica, gramma.
Extracto pilular de ratanhia gramma.
Extracto pilular de opio, gramma.
Flor de enxofre, gramma.
Glycerina pura, kilo.
Glycerophosphato de calcio, gramma.
Glycerophosphato de ferro, gramma
Glycerophosphato de magnesia, gramma.
Glycerophosphato de sodio em pó, gramma.
Helmitol Bayer, gramma.
Iodureto de arsenico, gramma.
Iodureto de lithio, gramma.
Iodureto de potassio, gramma.
Iodureto de sodio, gramma.
Iodureto de sodio em pó, gramma.
Iodo bisublimado, gramma.
Iodol, gramma.
Iodoformio gramma.
Ipecacuanha em pó, gramma.
Ipecacuanha em raiz, gramma.
Jalapa, raiz, gramma.
Jalapa, em pó, gramma.
Kermis mineral gramma.
Karbo Mac Dougall, gramma.
Lactophosphato de calcio, gramma.
Lycetol, gramma.
Linhaça em pó Ribeiro da Costa kilo.
Lysol, gramma.
Magnesia calcinada, gramma.
Magnesia fluida de Murray, vidro.
Manná commum, kilo.
Manteiga de cacau, gramma.
Manita, gramma.
Mel depurado, gramma.
Menthol, gramma.
Mustarda em pó Carlo Erba, kilo.
Mercurio doce, gramma.
Nitrato de prata crystalizado, gramma.
Noz de kola em rasuras, kilo.
Nitrato de prata, potassio, gramma.
Oleo de amendoas doces C. Erba, kilo.
Oleo de croton, gramma.
Oleo de Belladona, litro.
Oleo de Cammomila, litro.
Oleo de cade, litro.
Oleo de figado de bacalhão claro, litro.
Oleo de meimendro, litro.
Oleo de ricino claro, Pernambuco, litro.
Oxydo amarello de mercurio, gramma.
Oxydo rubro, gramma.
Oxydo de zinco, kilo.
Papaina, gramma.
Pastilhas de chlorato de potassio, gramma.
Phenolphtabina, gramma.
Phosphato de sodio, gramma.
Piperazina, gramma.
Protargol, gramma.
Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, gramma.
Quina em cascas, gramma.
Ratanhia planta, gramma.
Rhuibarbo em pó, gramma.
Resorcina, gramma.
Rosas brancas, kilo.
Sabonetes medicinaes de 100,0, Silva Araujo ou Granado, sabonete.
Santonina, gramma.
Salol, gramma.
Salol, gramma.
Salypirina, gramma.
Salicilato de methyla, gramma.
Salicilato de sodio, gramma.
Salicilato de bismuto, gramma.
Scylla em pó, gramma.
Senne foliolos, kilo.
Sen itiva planta, gramma.
Simaruba planta, gramma.
Sôro anti dypterico, tubo.
Sôro anti-typho, tubo
Stovaina, gramma.
Sublimado corrosivo, gramma.
Sub-nitrato de bismutho, gramma.
Sulfato de erezina, gramma.
Sulfato de cobre em pó, gramma.
Sulfato de cobre em pó, gramma.
Sulfato de pilocarpina, gramma.
Sulfato de morfina gramma.
Tanigeno, gramma.
Tartaro de ferro e potassio, gramma.
Terpina, gramma.
Theobromina, gramma.
Tilia flores, gramma.
Tanino, gramma.
Tussol, gramma.
Urotropina, gramma.
Vaselina liquida, gramma.
Vaselina Chesebrough, kilo.
Ichthyol, gramma.
Néo-Salvarsan 0,90.

Gazolina

Gazolina, litro.

Carvão de pedra

Carvão para forja inglez, tonelada.
Carvão de pedra nacional para cozinha, tonelada.

Desinfectante

Amazol, kilo.
Cruzwaldina, kilo.

Madeiras e outros artigos

Areia fina de agua doce 3 metros.
Couçoeiras de perobas rosa de 3"×9", metro.
Meias couçoeiras de peroba rosa de 3"×4", metro.
Meias couçoeiras de pinho Paraná de 3"×4", metro.
Pernas de pinho Paraná de 3"×3", metro.
Taboa de pinho Paraná de 5m×0m40×m,031, uma.

Arreamento e outros artigos

Almofaças de ferro, uma.
Aarreiata de corrente, uma.
Esparas de metal branco para praças, par.
Peute de chifre, um.
Perneiras de couro preto, par.

Quartel á Avenida Salvador de Sa, 27 de dezembro de 1923. — *C. Dechamps Cavalcanti*, coronel.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO, COKE E FORJA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 934, de 4 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão, recebidas propostas para o fornecimento de:

1.100 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, de accôrdo com o caderno de encargos, sendo 1.000 toneladas para a 4ª Divisão e 100 para a 5ª.
1.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão forja, sendo 600 toneladas para a 4ª Divisão e 400 para a 5ª.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto ou na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as de direitos aduaneiros, sendo as entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 idas, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades, estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorando na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS METAES PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924

Primeira correcção do edital de 21 de dezembro de 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 951, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro BB., com 16 pés de comprimento:

Em barra:

400 kilos de 8" × ⅝".
200 kilos de 3" × ⅞".
200 kilos de 3 ½" × ⅞".
600 kilos de 5" × 3".
700 kilos de 6" × 3".
300 kilos de 3 ½ × 1 ¼".
4.800 kilos de 1 ½ × ½".
1.900 kilos de 4" × 2".
300 kilos de 1 ½ × ¾".
2.400 kilos de 1 ½ × ¼".
1.500 kilos de 1" × ½".
800 kilos de 1 ¾" × ⅜".
3.900 kilos de 2" × ⅜".
7.800 kilos de 2" × ½".
12.000 kilos de 2" ½ × ½".
3.500 kilos de 3" × ½".
5.000 kilos de 3 ½" × ½".
2.000 kilos de 3 ½" × ¾".
10.000 kilos de 4" × 1".
15.000 kilos de 6" × 1".
6.000 kilos de 8" × 1 ¼".
400 kilos de 4 ½" × 2".
1.800 kilos de 1" × ¼".
800 kilos de 1 ¼" × ¼".
2.000 kilos de 1 ½" × ⅜".
3.000 kilos de 2 ½" × ⅜".
2.000 kilos de 4" × ½".
7.000 kilos de 3" × ¾".
7.000 kilos de 6" × 1 ¼".
800 kilos de 1 ¾" × ¼".
1.000 kilos de 3" × ⅜".
700 kilos de 6" × ¾".
6.000 kilos de 3 ½" × 1 ¼".
700 kilos de 6" × 1 ½".
500 kilos de 6" × 2".
1.000 kilos de 7" × ¾".
10.000 kilos de 7" × 1".

8.000 kilos de 2 ½" × ⅝".
5.000 kilos de 3" × ⅝".
80 kilos de ¾" × ¼".
120 kilos de 1" × ⅛".
1.240 kilos de 2" × ¼".
3.000 kilos de 2" × ⅝".
1.000 kilos de 3 ½" × ⅜".
900 kilos de 5 ½" × ⅝".
1.000 kilos de 5" × 2".
100 kilos de 1" × 3/16".
690 kilos de 1 ½" × 3/16".
150 kilos de 1 ⅛" × 3/16".
600 kilos de 1 ¼" × 3/16".
1.000 kilos de 2" × 1".
300 kilos de 2 ¼" × ¼".
500 kilos de 2 ½" × ¾.
1.500 kilos de 3" × 1".
2.500 kilos de 1 ¾" × ½".
2.600 kilos de 1" × 3/8".
1.000 kilos de 2 ½" × 1 ½".
7.600 kilos de 2 ½" × 1".
700 kilos de 8" × 3".
150 kilos de 5" × 1 ¼".
300 kilos de 9" × 3".
1.000 kilos de 1 ½" × ⅛".
1.000 kilos de 1 ¼" × ½".
3.500 kilos de 2 ½" × ¾".
1.500 kilos de 7" × ½".
1.500 kilos de 9" × ¾".
600 kilos de 7" × 3".
3.000 kilos de 7" × 2".
5.000 kilos de 8" × 2".
5.000 kilos de 10" × 2 ½".
150 kilos de 2 ¾" × ½".
800 kilos de 7" × ⅝".
900 kilos de 8" × ¾".
200 kilos de 2" × ¾".
200 kilos de 2 ½" × 1 ¼".
600 kilos de 3 ½" × ⅝".
500 kilos de 4" × ¾".
500 kilos de 5" × ¾".
2.500 kilos de 5" × 1 ½".
16.000 kilos de 5" × 1".
2.000 kilos de 3" ½" × 1".
1.000 kilos de 1 ¼" × ⅜".
12.000 kilos de 8" × 1".
5.000 kilos de 12" × 1".
3.500 kilos de 7" × 1 ¼".
2.000 kilos de 10" × ¾".
7.000 kilos de 10" × 3".
8.000 kilos de 10" × 4".
100 kilos de ⅝" × ¼".
80 kilos de ⅞" × ¼".
900 kilos de 3" × ¼".
500 kilos de 4" × ¼".
800 kilos de 1 ¾" × 3/16".
280 kilos de 1 ¼" × 5/16".
1.500 kilos de 2" × 5/16".
2.000 kilos de 2 ¼" × ½".
800 kilos de ⅞" × ⅛".
1.000 kilos de ¾" × ⅜".
4.000 kilos de 5 ½" × 1".
3.000 kilos de 10" × ⅞".
6.000 kilos de 10" × 1".
3.000 kilos de 10" × 1 ½".
1.000 kilos de 4 ½" × 2 ½".
40 kilos de ⅝" × ⅛".
35 kilos de 1 ⅛" × ⅜".
120 kilos de 4" × ⅓".
140 kilos de 3" × 3/16".
180 kilos de 2" × 3/16".

Redondo:

6.500 kilos de 3/8".
9.500 kilos de 1/2".
14.500 kilos de 5/8".
16.000 kilos de 3/4".
20.000 kilos de 7/8".
25.000 kilos de 1".
26.000 kilos de 1 1/8".
30.000 kilos de 1 1/4".
26.000 kilos de 1 3/8".
26.000 kilos de 1 1/2".
13.000 kilos de 2".
8.000 kilos de 2 1/2".
6.000 kilos de 3 1/2".
5.000 kilos de 4".
600 kilos de 5".
1.090 kilos de 1/4".
13.000 kilos de 1 5/8".
12.000 kilos de 1 3/4".
2.000 kilos de 1 7/8".
5.600 kilos de 2 1/4".
2.800 kilos de 2 3/4".
7.000 kilos de 3".
2.000 kilos de 3 3/4".
500 kilos de 4 1/2".
300 kilos de 3 1/4".
300 kilos de 3/16".
280 kilos de 1/8".
760 kilos de 5/16".

Quadrado:

1.120 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/2".
1.500 kilos de 2".
900 kilos de 3/4".
1.350 kilos de 7/8".
1.150 kilos de 1".
1.000 kilos de 3 1/2".
5.000 kilos de 3".
6.000 kilos de 4".
7.000 kilos de 5".
1.100 kilos de 1 1/4".
5.000 kilos de 6".
7.000 kilos de 7".
6.000 kilos de 8".
200 kilos de 2" 3/4".
200 kilos de 4 1/2".
100 kilos de 1/4".
150 kilos de 5/16".
110 kilos de 3/8".
190 kilos de 1/2".
200 kilos de 5/8".

599.755 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o em barra, como para o redondo e o quadrado.

Ferro em chapa B. B.

2.000 de 12 pés×8 pés×1/16".
1.000 de 8 pés×4 pés×5/8".
10.000 de 8 pés×4 pés×1/2".
1.000 de 10 pés×5 pés×3/8".
11.000 de 8 pés×4 pés×3/8".
4.000 de 10 pés×5 pés×5/16".
3.000 de 8 pés×4 pés×5/16".
4.000 de 10 pés×5 pés×1/4".
19.000 de 8 pés×4 pés×1/4".
5.800 de 10 pés×5 pés×3/16".
13.000 de 8 pés×4 pés×3/16".
5.000 de 18 pés×4 pés×3/16".
3.000 de 18 pés×4 pés×1/4".
7.000 de 10 pés×5 pés×1/8".
12.000 de 8 pés×4 pés×1/8".
2.000 de 8 pés×4 pés×3/32".
1.500 de 10 pés×5 pés×1/16".
8.000 de 8 pés×4 pés×1/16".
1.500 de 8 pés×4 pés×1/32".
2.000 de 14 pés×4 pés×3/8".
400 de 10 pés×3 pés×3/8".
100 de 10 pés×3 pés×3/16".
600 de 10 pés×3 pés×1/8".
600 de 10 pés×3 pés×1/16".
400 de 10 pés×3 pés×1/4".
200 de 8 pés×6 pés×1/4".
3.000 de 8 pés×3 pés×3/8".
4.000 de 8 pés×3 pés×1/2".
1.000 de 8 pés×3 pés×5/16".
3.500 de 10 pés×4 pés×3/16".
3.000 de 10 pés×4 pés×1/2".
5.000 de 14 pés×4 pés×3/16".
1.500 de 10 pés×4 pés×1/4".
1.500 de 12 pés×4 pés×3/16".
1.500 de 10 pés×4 pés×1/8".
2.000 de 10 pés×4 pés×5/16".
3.000 de 10 pés×4 pés×5/8".

157.100 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões das chapas acima constantes.

Ferro «Lowmoor», com 16 pés de comprimento:
Redondo:

880 kilos de 3/4".
610 kilos de 5/8".
310 kilos de 1/2".
420 kilos de 3/8".
150 kilos de 5/16".
50 kilos de 1/4".
1.200 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
370 kilos de 1 3/8".

Quadrado:

800 kilos de 4".
1.000 kilos de 5".

7.160 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor redondo e quadrado.

Ferro Lowmoor:
Em cantoneira L, com 24 pés de comprimento:

200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
100 kilos de 1"×1"×3/16".
200 kilos de 2"×2"×3/16".
1.000 kilos de 1"×1"×1/8".
500 kilos de 2"×2"×1/4".
3.000 kilos de 3"×3"×3/8".
800 kilos de 2"×2"×3/8".
300 kilos de 1 1/8"×1 1/8"×3/8".
250 kilos de 6 1/2"×4 1/2"×5/8".
800 kilos de 3 1/4"×3"×3/8".
200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
300 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×1/4".
2.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
400 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
5.000 kilos de 2"×2"×1/2".
1.500 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
2.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
700 kilos de 3"×3"×1/4".
200 kilos de 4"×4"×3/8".

Em secção T, com 17 pés de comprimento:

200 kilos de 1"×1"×1/8".
100 kilos de 2"×2"×3/16".
100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
300 kilos de 1 1/4"×2 1/2"×3/8".
1.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
200 kilos de 2"×2"×1/4".
300 kilos de 4"×4"×1/2".
450 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
3.500 kilos de 3"×3"×3/8".

Em secção duplo T, com 24 pés de comprimento:

700 kilos de 5"×3"×1/4".
600 kilos de 7"×3 1/2"×1/2".
400 kilos de 7"×3 1/2".×3/8".
600 kilos de 8"×3 1/2".×1/2".
5.000 kilos de 8"×5"× 1/2", com 22 pés de comprimento.

Em secção U, com 36 pés de comprimento:

8.000 kilos de 8"×3"× 1/2".
300 kilos de 10"×3"× 1/2".
600 kilos de 6"×3"× 1/2".
2.500 kilos de 6"×2 1/2"× 1/2".
500 kilos de 12"×3"× 1/2".
500 kilos de 10"×3"× 5/8".
2.500 kilos de 9"×3"× 1/2".
2.400 kilos de 6"×2 1/2"× 3/8".
300 kilos de 6"×3"× 3/8".
2.500 kilos de 9"×3 1/2"× 1/2".
1.200 kilos de 8"×2 1/2"× 1/2".
800 kilos de 3"×2"× 3/8".
300 kilos de 3 1/2"×3 1/2"× 3/8".
300 kilos de 4 1/2"×2"× 1/4".
1.000 kilos de 8"×2 1/2"× 3/8".
5.000 kilos de 8"×3"×1/2"×22 pés de comprimento.

Em secção Z:

400 kilos de 6" × 3 1/2" × 3 1/2" × 5/8".

65.700 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor em cantoneira L e nas secções T, duplo T, U e Z.

Ferro redondo, especial para pinos, com 16 pés de comprimento:

780 kilos de 1/2".
560 kilos de 3/8".
1.540 kilos de 5/8".
2.200 kilos de 3/4".
3.940 kilos de 1".
1.500 kilos de 7/8".
2.000 kilos de 1 1/8".
4.400 kilos de 1 1/2".
2.450 kilos de 1 1/4".
4.960 kilos de 1 3/4".
4.160 kilos de 1 5/8".
2.970 kilos de 1 3/8".

31.460 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para pinos.

Ferro redondo, especial para porcas:

1.632 kilos de 3/8".
2.370 kilos de 1/2".
3.780 kilos de 5/8".
4.680 kilos de 3/4".
3.816 kilos de 7/8".
4.560 kilos de 1".
4.950 kilos de 1 1/8".
5.940 kilos de 1 1/4".
7.776 kilos de 1 1/2".
9.072 kilos de 1 3/4".
10.368 kilos de 2".

58.944 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para porcas.

Ferro em chapa preta:

6.500 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
2.500 kilos de 12 pés×8 pés×1/8".
4.900 kilos de 10 pés×4 pés×1/16".
6.000 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
3.500 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
3.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
3.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
4.000 kilos de 12 pés×8 pés×3/16".
2.500 kilos de 24 pés×4 pés×1/4".
1.000 kilos de 15 pés×3 pés×1/4".
540 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
110 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
725 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

38.775 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta.

Ferro galvanizado em chapas:

650 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
400 kilos de 8 pés×4 pés×1/32".
4.500 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
590 kilos de n. 24, de 2m,00×1m,00.
590 kilos de n. 26, de 2m,00×1m,00.
900 kilos de n. 16, de 2m,00×1m,00.
700 kilos de n. 18, de 2m,00×1m,00.

500 kilos de n. 20, de 2m,00×1m,00.
200 kilos de n. 22, de 2m,00×1m,00.
3.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".

13.030 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes.

Ferro em chapa russa:

2.100 kilos de 5 pés×2 1/2 pés×1/16".
350 kilos de 5 pés×2 1/2 pés×1/32".
2.400 kilos de 7 pés×3 pés×1/16".
200 kilos de 7 pés×3 pés×1/32".
550 kilos de 2m,00×1m,00×1/16".
450 kilos de 2m,00×1m,00×1/32".
500 kilos de 2m,20×0m,75×1/16".
6.000 kilos de 1m,50×0m,75×1/32".

14.550 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, para qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa russa.

Ferro lavrado, em chapas:

25.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
300 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
1.000 kilos de 10 pés×4 pés×3/16".

28.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, para qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro lavrado em chapas.

Aço em barra para molas, com 16 pés de comprimento, de canto boleado:

280 kilos de 3"×3/32".
160 kilos de 3"×1/16".
140 kilos de 3"×1/32".
6.900 kilos de 3"×3/8".
14.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
24.000 kilos de 4"×1/2".
4.000 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 5"×1/2".
9.000 kilos de 3 1/2"×3/8".
9.000 kilos de 4"×3/8".
7.000 kilos de 3"×1/2".
80 kilos de 1/2"×1/8".
120 kilos de 1"×1/8".
695 kilos de 2"×1/4".
910 kilos de 2 1/2"×3/8".
600 kilos de 4"×1".
800 kilos de 3 1/4"×3/8".
300 kilos de 2 3/4" × 3/8".
400 kilos de 3 1/2" × 5/8".
150 kilos de 1" × 1/4".
150 klios de 2" × 1/".
180 kilos de 1 1/2" × 1/4".
260 kilos de 1 1/4" × 1/4".
280 kilos de 1 1/2" × 3/8".
120 kilos de 2" × 1/8".
240 kilos de 2" × 5/16".
460 kilos de 2" × 3/8".
230 kilos de 2 1/2" × 1/4".
1.000 kilos de 4" × 7/16".
1.000 kilos de 5" × 5/8".
1.000 kilos de 5 1/8" × 3/8".
270 kilos de 2" × 1/16".
30 kilos de 1 1/2" × 1/32".

De canto boleado, com nervura:

1.000 kilos de 3 1/2" × 1/2".
1.000 kilos de 3" × 3/8".
500 kilos de 3 1/2" × 3/8".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
500 kilos de 3" × 1/2".
1.510 kilos de 3 1/4" × 3/8".

Laminado:

50 kilos de 7/8" × 1/32".

90.615 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço para mola, tanto o de canto boleado, como o de canto boleado com nervura, como o laminado.

Aço redondo para molas, com 16 pés de comprimento:

335 kilos de 1/4".
170 kilos de 5/16".
720 kilos de 3/8".
1.250 kilos de 1/2".
1.490 kilos de 5/8".
1.550 kilos de 3/4".
2.000 kilos de 7/8".
6.000 kilos de 1".
2.500 kilos de 1 1/8".
2.200 kilos de 1 1/4".
3.500 kilos de 1 1/2".
900 kilos de 1 3/4".
110 kilos de 1/8".
130 kilos de 3/16".
1.130 kilos de 1 1/16".
1.500 kilos de 1 3/8".
120 kilos de 1/16".
60 kilos de 3/32".

25.665 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo para molas.

Aço commum, redondo, com 16 pés de comprimento:

2.000 kilos de 2".
400 kilos de 2 1/4".
1.100 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3".
1.000 kilos de 3 1/4".
2.000 kilos de 3 1/2".
500 kilos de 5".
1.000 kilos de 6".

9.000 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço commum, redondo.

Ferro perfurado para estaes de locomotivas, em 3m,50 de comprimento, de accôrdo com a amostra que se encontra nas officinas, em Engenho de Dentro:

3.760 kilos de 1 1/4".
3.940 kilos de 1 1/8".
1.200 kilos de 1".
1.040 kilos de 15/16".
1.320 kilos de 1 1/16".

11.260 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro perfurado para estaes.

Aço doce, com 16 pés de comprimento, em barra:

2.970 kilos de 12" × 1".
1.410 kilos de 12" × 7/8".
1.340 kilos de 12" × 3/4".
1.490 kilos de 10" × 1".
1.290 kilos de 10" × 7/8".
1.120 kilos de 10" × 3/4".
1.160 kilos de 8" × 1".
3.570 kilos de 8" × 7/8".
2.980 kilos de 8" × 3/4".
2.460 kilos de 8" × 5/8".
1.000 kilos de 8" × 1/2".
1.735 kilos de 7" × 1".
1.520 kilos de 7" × 7/8".
1.300 kilos de 7" × 3/4".
1.080 kilos de 7" × 5/8".
350 kilos de 7" × 1/2".
1.300 kilos de 7" × 3/8".
2.960 kilos de 6" × 1".
1.300 kilos de 6" × 7/8".
1.110 kilos de 6" × 3/4".
930 kilos de 6" × 5/8".
740 kilos de 6" × 1/2".
560 kilos de 6" × 3/8".
850 kilos de 5 1/2" × 5/8".
500 kilos de 5 1/2" × 1/2".

775 kilos de 5" × 5/8".
620 kilos de 5" × 1/2".
2.070 kilos de 4" × 1 1/2".
2.480 kilos de 4" × 1 1/4".
990 kilos de 4" × 1".
560 kilos de 3" × 3/8".
770 kilos de 3" × 1/2".
740 kilos de 3" × 1/4".
250 kilos de 2" × 1/2".
185 kilos de 1 1/2" × 1/2".
230 kilos de 2 1/2" × 3/8".
180 kilos de 2" × 3/8".
650 kilos de 1 3/4" × 3/8".
280 kilos de 1 1/2" × 3/8".
120 kilos de 1 1/4" × 3/8".
185 kilos de 1" × 3/8".
310 kilos de 2 1/2" × 1/4".
250 kilos de 2" × 1/4".
185 kilos de 1 1/2" × 1/4".
125 kilos de 1" × 1/4".
90 kilos de 3/4" × 1/4".

Em barra, meia canna:

140 kilos de 2" × 5/8"
280 kilos de 1 1/2" × 1/2".
190 kilos de 1 1/2" × 3/8".
190 kilos de 1 1/4" × 7/16".
190 kilos de 1 1/4" × 1/2".
135 kilos de 1" × 3/8".

Redondo:

310 kilos de 1 1/4".
250 kilos de 1 1/8".
100 kilos de 1".
300 kilos de 7/8".
225 kilos de 3/4".
630 kilos de 5/8".
750 kilos de 1/2".
1.400 kilos de 3/8".
160 kilos de 5/16".
190 kilos de 1/4".
2.385 kilos de 2".
4.000 kilos de 2 1/4".
620 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 2 3/4".
895 kilos de 3".

41.710 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço doce em barra, em barra de meia canna e redondo

Aço doce:

Em cantoneira L, com 24 pés de comprimento:

1.320 kilos de 6" × 6" × 5/8".
880 kilos de 5"×5"×1/2".
4.390 kilos de 4"×4"×1/2".
4.500 kilos de 4"×4"×5/8".
460 kilos de 4"×3"×3/8".
1.570 kilos de 3"×3"×3/8".
1.400 kilos de 3"×3"×5/16".
1.025 kilos de 3"×3"×1/2".
1.110 kilos de 2.3/4"×2.3/4"×[illegible]".
1.070 kilos de 2.1/2"×2.1/2"×5/16".
1.200 kilos de 2.1/2"×2.1/2"×3/8".
890 kilos de 2.1/2"×2.1/2"×1/4".
670 kilos de 2.1/2"×2.1/2"×3/16".
890 kilos de 2"×2" 1/4".
800 kilos de 2"×2"×5/16".
460 kilos de 1.3/4"×1.3/4"×3/16".
320 kilos de 1.1/4"×1.1.1/4"×3/16".
600 kilos de 1.3/4"×1.3/4"×1/4".
400 kilos de 1.1/2"×1.1/2"×3/16".
510 kilos de 1.1/2"×1.1/2"×1/4".
380 kilos de 1"×1"×4/16".
325 kilos de 1"×1"×1/4".
180 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Em secção «T», com 17 pés de comprimento:

110 kilos de 1.3/4"×1.3/4"×1/4".
300 kilos de 3"×3"×3/8".
210 kilos de 2.3/4"×2.3/4"×5/16".
170 kilos de 2.1/2"×2.1/2"×1/4".
140 kilos de 2"×2" ×1/4".
155 kilos de 1.1/2"×1.1/2"×3/16".
125 kilos de 1.1/4" × 1.1/4"×3/16".
50 kilos de 1"×1"×3/16".

Em secção duplo «T», com 24 pés de comprimento:

3.660 kilos de 8"×3"×1/2".
5.860 kilos de 8"×3"×3/8".
3.000 kilos de 12"×6"×7/8".

Em secção «U», com 36 pés de comprimento:

290 kilos de 4"×2.1/4"×5/16".
1.400 kilos de 4"×2"×5/16".
2.175 kilos de 6"×2.1/2"×1/2".
13.750 kilos de 8"×3"×1/2".
5.170 kilos de 8"×3"×3/8".
3.850 kilos de 9"×3"×5/8".
3.700 kilos de 9"×3"×1/2".
3.235 kilos de 10" × 3.1/2"×5/8".
2.290 kilos de 12"×3.1/2"×5/8".

72.090 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões, acima constantes relativamente a aço doce, em cantoneiras. Le nas secções, T, duplo T e U.

Aço redondo especial para eixos de carros e locomotivas, com 5m,00 de comprimento:

3.950 kilos de 10".
5.315 kilos de 9.1/2".
4.520 kilos de 8.3/4".
4.000 kilos de 8.1/4".
5.520 kilos de 7.1/2".
4.460 kilos de 6.3/4".
3.810 kilos de 6.1/4".
19.500 kilos de 5.3/4".
8.850 kilos de 5.1/2".
4.340 kilos de 5.1/4".
3.550 kilos de 4.3/4".

67.815 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo especial para eixos.

Aço em chapa, para caldeira:

4.620 kilos de 10 pés × 5 pés × 5/8".
1.150 kilos de 14 pés × 4 pés ×3/16".
3.700 kilos de 10 pés × 5 pés × 1/2".
970 kilos de 10 pés × 5 pés × 1/8".
6.560 kilos de 12 pés × 6 pés × 5/8".
6.650 kilos de 18 pés × 5 pés × 1/2".
5.290 kilos de 12 pés × 6 pés × 1/2".
5.890 kilos de 16 pés × 5 pés × 1/2".
4.030 kilo de 12 pés × 6 pés × 3/8".
2.400 kilos de 10 pés × 6 pés × 1/4".
1.960 kilos de 18 pés × 4 pés × 3/16".
2.610 kilos de 16 pés × 6 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 5 pés × 1/4".
1.360 kilos de 10 pés × 5 pés × 3/16".

49.190 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimenses acima constantes, relativamente a aço em chapa para caldeiras.

Aço de cadinho, para ferramenta:

Typo 1, em barra:

200 kilos de 1" × 3/4".
200 kilos de 2" × 1".
100 kilos de 7/8"×5/8".

Typo 1, quadrado:

50 kilos de 3/4".
50 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".

Typo 2, sextavado:

50 kilos de 1/8".
400 kilos de 3/4".

200 kilos de 1".
200 kilos de 7|8".
1.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço de cadinho dos typos 1 e 2.

Aço de alta velocidade para ferramenta:
Em barra:

150 kilos de 3" × 1 1|2".
50 kilos de 1" × 5|8".
100 kilos de 1 1|2" × 1".
100 kilos de 1 1|2" × 1|2".
150 kilos de 1 1|2" × 3|4".
150 kilos de 1 1|2" × 5|8".
50 kilos de 1" × 1|2".
50 kilos de 1" × 3|4".

Quadrado:

430 kilos de 3|4".
650 kilos de 1".
130 kilos de 1|2".
90 kilos de 5|8".
100 kilos de 7|8".
500 kilos de 1 1|4".
800 kilos de 1 1|2".
800 kilos de 1 3|4".
200 kilos de 2".
200 kilos de 2 1|2".
20 kilos de 3|8".
50 kilos de 1 1|8".

4.770 kilos, sendo o preço medio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço de alta velocidade para ferramenta, tanto em barra como quadrado.

Arame de ferro:

90 kilos de 1|16".
20 kilos de 1|8".
100 kilos de 3|16".
200 kilos de 1|4".
100 kilos de 5/16".

510 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de ferro.

Arame de ferro zincado:

100 kilos de ⅛", kilo.

Arame de aço:

60 kilos de 1/16".
140 kilos de ⅛".
50 kilos de 5/16".
190 kilos de ¼".
120 kilos de 3/16".
9 kilos de 3/32".

569 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de aço.

Metal "Ultus", para ferramentas:

30 kilos de 1" × 1", kilo.

Tubo de cobre, flexivel, de 4m,80 de comprimento:

1.220 kilos de 2" × 2 ¼".
690 kilos de 1 ½" × 1 ¾".
180 kilos de ⅞" × 1".
150 kilos de 1 ⅜" × 1 ½".
100 kilos de 1 ⅛" × 1 ¼".
750 kilos de ¾" × 1".
120 kilos de ⅛" × ¼".
530 kilos de ¼" × ⅜".
550 kilos de ⅜" × ½".
775 kilos de ½" × ⅝".
620 kilos de 1" × 1 ¼".
690 kilos de ⅝" × ¾".
550 kilos de 1 ¼" × 1 ½
590 kilos de 1 ¾" × 2".

7.515 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a tubo de cobre flexivel.

Cobre em chapa:

5.200 kilos de 8 pés × 4 pés × ½".
1.500 kilos de 8 pés × 4 pés × ⅛".
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
1.480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/32".
7.000 kilos de 10 pés × 5 pés × ½".
1.000 kilos de 10 pés × 5 pés × ⅝".
800 kilos de 8 pés × 4 pés × ¾".
300 kilos de 8 pés × 4 pés × 1|64".
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × ¼".
1.200 kilos de 8 pés × 4 pés × ⅜".
6.000 kilos de 12 pés × 6 pés × ½".
720 kilos de 6 pés × 3 pés × 3/32".
2.500 kilos de 8 pés × 4 pés × ⅞".
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.000 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/16".
600 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/32".
350 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/64".
1.250 kilos de 6 pés × 3 pés × ⅞"

33.900 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cobre em chapa.

1.000 kilos de antimonio em barra, kilo.
20.000 kilos de cobre em barra, kilo.
12.000 kilos de chumbo em barra, kilo.
10.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo.
1.000 kilos de carburundum, kilo.
1.350 kilos de zinco em placas, kilo.
50.000 kilos de ferro gusa para fundição, de aço, kilo.
3.000 kilos de ferro manganez com 80 % de manganez, kilo.

Para a 5ª Divisão

Aço, conforme caderno de encargos, parte relativa a Material, laminado para pontes e construcções metallicas:

Redondo:

3.000 kilos de ½".
30.000 kilos de ⅝".
30.000 kilos de ¾".
20.000 kilos de ⅞".
30.000 kilos de 1".

Quadrado:

500 kilos de 4".

113.500 kilos, sendo o preço médio, para kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o aço redondo como para o quadrado.

Em chapa:

1.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 5/64".
30 kilos de 72" × 24" × 1/32".
50 kilos de 72" × 24" × 1/16".

1.580 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões das chapas, acima constantes.

Aço de cadinho, conforme os seguintes typos do caderno de encargos:

Typo 1, em barras, para ferramentas de tornear e aplainar:

40 kilos de 1 ½" × 1".
50 kilos de 2" × 1".
60 kilos de 2 ½" × 2.

Typo 2, para brocas:

Redondo:

100 kilos de ¾"
300 kilos de ½".
1.000 kilos de ⅝".
1.500 kilos de ¾".
2.000 kilos de ⅞".
2.000 kilos de 1".
2.500 kilos de 1 ¼".
2.000 kilos de 1 ½".

Oitavado:

500 kilos de 5/8".
800 kilos de 3/4".
750 kilos de 7/8".
1.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1 1/4".
1.000 kilos de 1 1/2".

Typo 4, quadrado, para córta frio:

500 kilos de 1 1/2".
1.000 kilos de 2".

Typo 5, quadrado, para marreta:

700 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3".

19.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a qualquer dos typos citados.

Aço redondo perfurado, para brocas, "Jackhammer":

500 kilos de 3/4".
1.000 kilos de 7/8".

1.500 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo perfurado.

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Quadrado:

50 kilos de 5/8".
80 kilos de 3/4".
200 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 1/2".

Redondo:

40 kilos de 3/4".
40 kilos de 1".
40 kilos de 1 1/4".
40 kilos de 1 1/2".
40 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".

1.020 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço para ferramenta de alta velocidade, tanto para o quadrado como para o redondo.

Arame de aço, para molas de signaes e chaves Saxby:

5 kilos de 0m,001.
5 kilos de 0m,002.
5 kilos de 0m,003.
5 kilos de 0m,004.
8 kilos de 0m,005.

28 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de aço para molas.

Aço em barra, para molas:

40 kilos de 1"×1/8".
100 kilos de 1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 1/2"×3/8".

340 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço em barra para molas.

Ferro commum

Redondo:

400 kilos de 1/4".
2.000 kilos de 3/8".
4.000 kilos de 1/2".
6.000 kilos de 5/8".
6.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
12.000 kilos de 1".
2.000 kilos de 1 1/8".
5.000 kilos de 1 1/4".
7.000 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 1 3/4".
2.000 kilos de 1 7/8".
1.500 kilos de 2 1/2".

Em barra:

200 kilos de 5/8"×1/8".
700 kilos de 5/8"×1/4".
400 kilos de 3/4"×1/4".
600 kilos de 3/4"×3/8".
800 kilos de 3/4"×1/2".
200 kilos de 7/8"×1/4".
850 kilos de 7/8"×3/8".
400 kilos de 1"×1/8".
400 kilos de 1"×3/16".
2.000 kilos de 1"×1/4".
500 kilos de 1"×3/8".
2.000 kilos de 1"×1/2".
1.000 kilos de 1"×5/8".
500 kilos de 1"×3/4".
600 kilos de 1 1/4"×1/4".
600 kilos de 1 1/4"×1/2".
400 kilos de 1 1/4"×5/8".
400 kilos de 1 1/4"×3/4".
600 kilos de 1 1/2"×1/4".
600 kilos de 1 1/2"×3/8".
600 kilos de 1 1/2"×1/2".
400 kilos de 1 1/2"×5/8".
800 kilos de 1 3/4" × 1/4"
600 kilos de 1 3/4" × 1/2"
1.000 kilos de 2" × 1/4".
600 kilos de 2" × 3/8".
1.000 kilos de 2" × 1/2".
600 kilos de 2" × 5/8".
1.000 kilos de 2" × 3/4".
2.000 kilos de 2" × 1".
800 kilos de 2" × 1 1/2".
800 kilos de 2 1/4" × 5/8"
800 kilos de 2 1/4" × 3/4"
1.000 kilos de 2 1/2" × 5/8"
800 kilos de 2 1/2" × 3/4".
3.000 kilos de 2 1/2" × 1".
2.000 kilos de 2 1/2" × 1 1/2
2.000 kilos de 2 3/4" × 3/4".
500 kilos de 3" × 5/8".
400 kilos de 3" × 7/8".
2.000 kilos de 3" × 1".
1.000 kilos de 3" × 1 1/2".
1.000 kilos de 4" × 5/8".
800 kilos de 4" × 1".
600 kilos de 6" × 7/8".
600 kilos de 6" × 1 3/8".
800 kilos de 7" × 1/4".
500 kilos de 10" × 5/8".
400 kilos de 12" × 1".

Quadrado:

600 kilos de 5/8".
500 kilos de 3/4".
500 kilos de 7/8".
1.000 kilos de 1".
800 kilos de 1 1/4".
1.000 kilos de 1 1/2".
500 kilos de 2".
1.000 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3".
1.000 kilos de 3 1/2".

119.650 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro commum, tanto para o redondo, como para o em barra e quadrado.

Em cantoneira L, comprimento approximado de 6m,00:

600 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
1.200 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/8".
2.000 kilos de 2" × 2" × 1/4".
2.500 kilos de 2" × 2" × 5/16".
2.000 kilos de 2" × 2" × 3/8".

1.500 kilos de 2 1/2" × 2 1/2" × 5/16".
2.000 kilos de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
1.500 kilos de 3 1/2" × 3 1/2" × 3/8".
4.000 kilos de 4" × 4" × 1/2".

Em secção T, comprimento approximado de 6m,00:

1.000 kilos de 1" × 1" × 1/4".
1.000 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/8".
1.000 kilos de 2" × 2" × 7/16".
300 kilos de 1" × 3/4" × 1/8".
300 kilos de 1" × 1/2" × 3/16".
800 kilos de 2" × 1/2" × 1/4".
500 kilos de 2 1/2" × 1 1/4" × 3/16".

23.700 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cantoneira em L e ferro em secção T.

Ferro redondo, fundido, para solda oxygenio:

50 kilos de 3/8".
80 kilos de 1/4".

130 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se á qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo fundido.

Ferro em chapa galvanizado:

200 kilos de 3 pés × 2 pés × 1/32"
200 kilos de 3 pés × 2 pés × 1/8"
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/32"
3.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16"
2.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8"

6.500 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa galvanizado.

Ferro em chapa preta:

2.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16"
300 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/32"
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/32"
1.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8"
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16"
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4"

6.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta.

Quando for feito o fornecimento, attendendo ao empenho, as quantidades em kilos apresentadas pelas sommas acima não poderão variar para mais, mas as quantidades parciaes dessas sommas ficarão sujeitas ás variações occasionadas pelo numero de peças, devendo haver concerto tanto para menos como para mais, entre os pesos dessas differentes quantidades, de fórma que os pesos totaes fornecidos se approximem o mais possivel das sommas a que corresponderem.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 °|° aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detallhe para os artigos do preço exigido médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LUGAR DE PRATICANTE DE ESCRIPTA

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia Patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada dentro de trinta dias, a contar desta data, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supprea; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que sejam empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões remettam á secretaria a relação dos seus nomes.

e) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

f) a inscripção para o concurso será livre, tendo porém preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, de accôrdo com o Regulamento do Sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS, GRUPO N. 6, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 10 de janeiro de 1924, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados entregarão ao presidente da concurrencia, dentro de envolucros fechados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 5:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até á vespera da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não só para garantir a assignatura do contracto como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente, ao estipulado no presente edital, serem de primeira qualidade e não excederem os preços offerecidos a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusado.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como ás multas, deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os arts. 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não accaitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denege registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de dezembro de 1923. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1° escripturario.

GRUPO N. 6

Especificação — Unidade

Abraçadeiras:

De ns. 6 a 16 A, uma.
Para tubos de 30 m/m a 75 m/m, uma.
Aluminio em chapa, qualquer tamanho ou grossura, kilo.
Ampermetro do tablado D 1.081, um.

Apparelho vacum:

De 1/2 litro para automovel, um.
De 1, idem, um.
De 2, idem, um.
Apito para descarga de 2 1/2", um.

Aro de borracha massiça:

De 850×085×720, com collocação, um.
De 870×100×720, idem, um.
De 960×100×815, idem, um.
De 1.055×110×900, idem, um.

Aro de ferro simples:

De 30×3 1/2 desmontavel, um.
De 32×4 1/2, idem, um.
De 31×4, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 920×120, um.
Arruella de pressão "Grower" de 5 m/m a 22 m/m, uma.
Balde de lona para agua, um.

Bateria de accumuladores "Varta" de 3-D-7 A:

De 6 volts, 125 amperes com a respectiva installação, uma.
De 12 volts, 80 idem, idem, uma.
Bobina de partida, uma.
Bolsa de ferramentas com 48 peças a escolha, uma.

Bomba:

Conjugada portatil "Hilton" para encher pneumaticos, uma.
Para encher pneumaticos com manometro, uma.
Borracha preta para para-brisa, typo Chandler, par.

Botão:

Electrico nickelado completo para buzina, um.
De pressão de metal branco para capas, americanos ou francezes, completos com os respectivos parafusos, duzia.
Bujão nickelado para radiador de automovel, um.

Buzina electrica:

"Handphone", uma.
Nickelada de "Klaxon" de 6 volts, com botão electrico e fios de installação, uma.
Nickelada de "Klaxon" de 12 volts, idem, idem, uma.
"Nordische" de 12 volts, idem, idem, uma.
"Nordische" de 6 volts, idem, idem, uma.
"Sasson Paris" rotativa para auto-caminhão, uma.

Cabo de aço:

Com capa de metal amarello para auto yox, metro.
Flexivel de 1/8" e 3/8", metro.
Cacinetes de 4 a 12 m/m, um.

Cajado de madeira:

Para carro "Ford", um.
De 1m,35×1m,55, para capota de automovel, um.

Camara de ar:

Michelin de 30×3 1/2, uma.
Milhelin de 30×4, uma.
Michelin de 31×4, uma.
Michelin de 32×4 1/2, uma.
Michelin de 880×120, uma.
Michelin de 920×120, uma.
Tubo Cord de 34×4 1/2, uma.
Tubo Cord de 35×5, uma.
Cantoneira de aluminio para estribo de 1"×1/2", uma.
Capa de linho branco ou de côr, typo usado pela Repartição, jogo.

Carburador:

Americano Zenith de 36 linhas, um.
Americano Zenith de 42 linhas, um.
Francez Zenith de 36 linhas, um.
Francez Zenith de 42 linhas, um.
Carvão transmissor para magnéto Bosch, igual amostra, um.
Celluloide para capota de automovel, folha.

Chapa de aluminio:

Para estribo de 1m,80×0m,30, uma.
Liso de 0m,60×1/16", uma.
Liso de 0m,60×3/32", uma.

Chaves:

Para gigleur, uma.
De tubo, completas para automovel, jogo.
Chi-Namel (liquido), vidro.
Colla Englebert em latas de 100 grammas, lata.
Colla Michelin em latas de 500 grammas, lata.

Copos de graxa, de latão:

Com rosca de n. 0 a 4, um.
Sem rosca de n. 0 a 4, um.
Coroa de embriagem, igual amostra, uma.

Correia:

De lona para ventilador, qualquer dimensão, metro.
Redonda para ventillador de 3/8", metro.

Corrente:

De aço n. K 11—3 para engrenagem, metro.
Para auto-caminhão Saurer de 1 3/4"×3/4"×1", par.
De élos de 1/2" para ventillador, metro.
Couro para embriagem de diversos tamanhos, um.
Desandadores de 1" a 4", um.
Desjunctor:
Electrico "Tiffony" de 6 volts, um.

"Gray Davis", um.
Distribuidor "Bkublore", um.
Dynamo Bleriot para luz de 12 volts, um.
Ebonite em chapas, qualquer dimensão, kilo.

Engrenagem:

De aço, igual amostra, uma.
De aço para commando de valvula, uma.
De Frése directa, igual amostra, uma.
De ferro n. K. 11—3, igual amostra, uma.

Escapamento livre, americano:

De 1 3/4" a 2 1/4", um.
De 35 m/m a 45 m/m, um

Escovas:

De arame para velas, uma.
De crina para almofadas, uma.
Para limpeza de rodas com cabo de madeira, uma.
Para motor, uma.
Espanador "Imperator", um.
Espatula de aço para pneumaticos, jogo.
Esphéras de aço de qualquer dimensão, uma.
Estojo com escova, espanador e camurça, um.
Estribo de borracha branco ou preto, guarnecido de aluminio, par.

Extinctor de incendio.

Pyrene, tamanho pequeno acompanhado de 6 cargas para o mesmo, um.
Pyrene, tamanho grande, idem de Johns Manville & Comp., — typo B, um.
Feltro comprimido de qualquer dimensão, kilo.
Ferragens completas para capota de automovel, typo americano, jogo.

Fibra:

Em pasta de qualquer dimensão, kilo.
Vulcanizada de 5 a 25 m/m, kilo.

Fio:

Cobreado para installação de 2 contactos, metro.
Encorpado para magneto, metro.
De magneto para installação de luz de 5 a 12 m/m, metro.
De extensão para lampada de inspecção, metro.
De extensão com 10 pés com lampadas para inspecção, um.
Nickelado para installação de luz, á escolha, metro.

Fuzivel:

De 6 ampéres comprido, um.
De 6 ampéres curto, um.
De 15 e 20 ampéres para automoveis, um.

Giglé:

Typo Chevrolet, um.
Typo comprido ou curto, um.

Grampo:

Para capota de motor, pretos e nickelados, par
Para móla, de qualquer dimensão, um.
Graxa para capota de automovel, lata.
Immatação de ferradura de magneto, uma.
Induzido para magneto, um.

Interruptor:

De 1 a 3 sahidas, um.
Bosck S—12, um.
Para buzina, nickelado ou preto, um.

Juntas:

De cobre e amiantho ovaes de qualquer dimensao, uma.
De cobre e amiantho redondas, idem, idem, uma.
Metallica para bloco de cylindro Dort, uma.
Metallica para bloco de cylindro do motor, uma.
Metallica para cabeça, uma.
Para yéla de automovel Dort, uma.

Lampada electrica:

De 12×16 e 25 vélas de 1 e 2 pólos de controle de 1 e 2 pólos, uma.
Fosca para pharóes de 6×8, de 1 e 2 pólos, uma.
Para lamterna de 6×8, de 1 e 2 pólos, uma.
Para pharóes de 6×8, 1/2 watt, de 2 pólos, uma.
Para pharóes grandes Westinghouse, uma.
Para soccorro, completas, uma.
Lampadas electricas, typo Torpedo de 6×8 e 12×16, uma.

Lanterna:

De té com indicação de: "Rare", uma.
De té electrica, completa, uma.
Electrica, lateral, oval, nickelada, par.
A kerozene, par.
Para carro, redonda e quadrada.
Lapis para magnéto, um.
Leque para cajado de 4 a 5, par.
Limpador de véla, um.
Linho branco ou de côr para capa de automovel com 0m,70 de largura, metro.

Lona:

Para capota de automovel, impermeavel, de 1m,40, á escolha, metro.
Para capota de motor, á escolha, metro.
De côr, impermeavel, para capota de automovel, metro.
Metallica de qualquer dimensão, metro.
Lubrificador typo S, um.

Macaco:

De corrente para 5 toneladas, um.
Michelin para automovel, um.
Typo Victor, idem, um.

Magnéto:

De alta tensão Bosck Z R 4, esquerdo ou direito, um.
De alta tensão Bosck Deutz K. B. L., um.
De alta tensão Deutz K. B. L. esquerdo, um.
De alta tensão typo W R D 4 Eseman, 35 HP, um.
Blindado Roberto Bosck Z R 4, 35 HP um
De corrente continua, um.
De arranco, um.
Mangueira de borracha para radiador, metro.
Manivella de oscillação, uma.

Manometro:

Para agua, de automovel, um.
Para oleo, para autos, americanos, um.
Malafogo J M liquido para o extinctor de incendios John Marville & Comp., carga.

Mola:

Para arranco de Ford e de Chevrolet, uma.
Para embriagem, uma.
De seguimento americano Elastic, qualquer dimensão, uma.
Mola de seguimento americana "Soland", qualquer dimensão, uma.
Motor de arranco electrico Nordisck, completo, um.
Nickelagem de tampas de reflector de pharoes ou lanternas, uma.
Oculo typo "Chandler", um.

Panno:

De couro superior de 1m,40 de largura, á escolha, metro.
De flanella amarella de 0m,75×0m,60, um.
Papel para junta, metro.
Papelão Quingeriti de 1/16", 1/8" e 3/16", kilo.
Parabrisa completo, typo Chandler, um.
Parachoque nickelado á escolha, um.

Parafuso:

De aço, qualquer dimensão, kilo.
Platinado para bobina Bosck de 12 volts, par.
Idem, idem, 8 cylindros, par.
Graxeiro, de qualquer dimensão, um.
Pareis Michelin em latas de 100, lata.

Pedal:

De motor de arranco, um.
De borracha, um.
Pellego felpudo de 0m,90×0m,90 á escolha, um.
Pera para buzina, completa, uma.
Pharolete para parabrisa, americano, completo, par.

Pharol:

Para double-phaetoñ, um.
Typo Studbaker, um.
Plafonnier nickelado, completo, um

Pneumatico:

Engleber Cord de 30× 3 1/2, um.
Engleber Cord de 32× 4 1/2, um.

Engleber Cord de 880×120, um.
Engleber Cord de 920×120, um.
Firestone Cord de 30× 3 1/2, um.
Firestone Cord de 31/4, um.
Firestone Cord de 32×4 1/2, um.
Firestone Cord de 34×4 1/2, um.
Firestone Cord de 35×5, um.
Firestone Cord de 880×120, um.
Firestone Cord de 895×135, um.
Firestone Cord de 920×120, um.
Goodyear Cord de 30×3 1/2, um.

Pneumatico:

Goodyear Cord de 31×4, um.
Goodyear Cord de 32×4 1/2, um.
Goodyear Cord de 34×4 1/2, um.
Goodyear Cord de 35×5, um.
Goodyear Cord de 880×120, um.
Goodyear Cord de 895×135, um.
Godyear Cord de 920×120, um.
Michelin Cord de 30×3 1/2, um.
Michelin Cord de 31×4, um.
Michelin Cord de 32× 4 1/2, um.
Michelin Cord de 34× 4 1/2, um.
Michelin Cord de 35×5, um.
Michelin Cord de 880×120, um.
Michelin Cord de 895×135, um.
Michelin Cord de 920×120, um.
United States Royal Cord de 30×3 1/2, um.
United States Royal Cord de 31×4, um.
United States Royal Cord de 32× 4 1/2, um.
United States Royal Cord de 34×4 1/2, um.
United States Royal Cord de 35×5, um.
United States Royal Cord de 880×120, um.
United States Royal Cord de 895×135, um.
United States Royal Cord de 920×120, um.
Prégos de remate de capota, groza.
Protector para camara de ar de qualquer dimensão, um.
Radiador para automovel, igual amostra, um.
Rede para carburador Clandel, uma.
Reforma de almofadas, uma.
Reparação de accumulador, uma.
Record universal para bomba de ar, um.

Rubinetes:

Curvos e rectos, qualquer dimensão, um.
De qualquer dimensão, um.

Roulement:

Para rodas dianteiras "Dort", um.
Para rodas traseiras «Dort», um.

Roulement de bilhas cobertas S F:

A — 10×30×9, um.
A — 12×32×10, um.
A — 15×35×11, um.
A — 17×40×12, um.
A — 20×47×14, um.
A — 25×52×15, um.
A — 30×62×16, um.
A — 35×72×17, um.
A — 40×80×18, um.
A — 45×85×19, um.
A — 50×90×20, um.
A — 5×100×21, um.
A — 60×110×22, um.
A — 65×120×23, um.
A — 70×125×24, um.
A — 75×130×25, um.
A — 80×140×26, um.
A — 85×150×28, um.
A — 90×160×30, um.
A — 95×170×32, um.
A — 10×180×34, um.
A — 105×190×36, um.
A — 110×200×38, um.
A — 105 espe, um.
B — 10×35×11, um.
B — 12×37×12, um.
B — 15×42×13, um.
B — 17×47×14, um.
B — 20×52×15, um.
B — 25×62×17, um.
B — 30×72×19, um.
B — 35×80×21, um.
B — 40×90×23, um.
B — 45×100×25, um.
B — 50×110×27, um.
B — 55×120×29, um.
B — 60×130×31, um.
B — 65×140×33, um.
B — 70 × 150 ×35, um.
B — 75 × 160 × 37, um.
B — 80 × 170 × 39, um.
B — 85 ×180 × 41, um.
B — 90 × 190 × 43, um.
B — 95 × 200 × 45, um.
B — 100 × 215 × 47, um.
B — 105 × 225 × 49, um.
B — 110 × 240 × 50, um.
B — 81 — —, um.
C — 17 × 62 × 17, um.
C — 20 × 72 × 19, um.
C — 25 × 80 × 21, um.
C — 30 × 90 × 23, um.
C — 35 × 110 × 25, um.
C — 40 × 100 × 27, um.
C — 45 × 120 × 29, um.
C — 50 × 130 × 31, um.
C — 55 × 140 × 33, um.
C — 60 × 150 × 35, um.
C — 65 × 160 × 37, um.
C — 70 × 180 ×42, um.
C — 75 × 190 × 45, um.
C — 80 × 200 × 48, um.
C — 90 × 225 × 54, um.
C — 100 × 265 × 60, um.
Sabão «Flaxop», lata.
Seringa para graxa, uma.
Seringa para oleo, uma.
Supporte para cajados de 4 e 5, um.
Supporte de carvão com escova para collectores, um.
Supporte de lampada de 6 × 8, um.
Talco Englebert, lata.
Tambor de freio para automovel «Benz», um.
Tomada de corrente recta e curva, uma.
Tapete de borracha de 1m,10 de largura, metro.
Tapete de lã para forração do automovel, metro.

Tecido:

Fino de Cheviot de lã, azul de 1m,40 de largura, metro.
Fino de Diagonal de lã, azul de 1m,40 de largura, metro.
Kaki inglez de 0m,70 de largura, metro.
De linho pardo de 0m,70, idem, metro.
Terminal para fio de magnetos, qualquer tamanho, um.
Torneira para gazolina de 5 m/m a 7 m/m, uma.
Torniquetes de metal branco, americanos o francezes, completos com os parafusos, duzia.

Tubo:

De borracha para agua quente de 1", metro.
De borracha para agua quente de 1 3/8", metro.
De borracha para agua quente de 1 1/2", metro.
De borracha para agua quente de 1 3/4", metro.
De borracha para agua quente de 2", metro.
De borracha para agua quente de 2 1/2", metro.
De borracha para bomba de encher pneumaticos, metro.
Para busina de auto vox, um.

Valvula:

Michelin completa, para camara de ar, duzia.
Para motor em bruto de 2" a 3 1/2", uma.

Vela:

Bosck de 3 pólos de 1/2", uma.
Bosck de 3 pólos metric, uma.
Champion de 1/2", uma.
Lodge de 3 pólos de 1/2", uma.
Lodge de 3 pólos metric, uma.
Oto de 1/2", uma.
Titam-rosco, americano, uma.

Vidros:

Encarnados para lanternas de ré, um.
Para pharóes, qualquer dimensão, um.

Para parabrisa, qualquer dimensão, um.
Velocimetros Stwart idem, um.

Peças sobresalentes para automoveis «Ford»

Eixo trazeiro:

Numero do catalogo:

2.500. Eixo trazeiro completo, um.
2.501. Capa eixo trazeiro, lado direito, uma.
2.502. Capa eixo trazeiro, lado esquerdo, uma.

Eixo trazeiro:

Numero do catalogo:

2.503 E. Parafuso de capa de eixo, um.
2.503 F. Porca do parafuso da capa do eixo, uma.
2.504. Junta para a capa do differencial, uma.
2.505. Eixo trazeiro, ponta conica, um.
2.506. Arruela eixo trazeiro, uma.
2.508. Rolamento tubular, eixo trazeiro, um.
2.509. Capa rolamento tubular eixo trazeiro, lado direito, uma.
2.509 B. Capa rolamento tubular eixo trazeiro, lado esquerdo, uma.
2.510. Tampa ponta do eixo trazeiro, uma
2.510 ½. Tampa da ponta do eixo trazeiro, uma.
2.510 A. Arruella de aço para rolamento tubular do eixo externo, uma.
2.510 B. Arruella de feltro para rolamento tubular do eixo externo, uma.
2.512 C. Caixa esquerda do differencial, uma.
2.513 C. Caixa direita do differencial, uma.
2.514. Parafuso da caixa do differencial, um.
2.514 B. Parafuso da caixa do differencial, um.
2.515. Porca dos parafusos da capa do differencial, uma.
2.518. Corôa differencial, uma.
2.519. Parafuso corôa do differencial, um.
2.519 A. Annel da engrenagem do differencial, um.
2.520 B. Engrenagem do differencial, uma.
2.521 B. Chaveta para engrenagem do differencial, uma.
2.524 C. Engrenagem do satellite do differencial, uma.
2.526 B. Satellite do differencial, um.
2.528. Arruella de metal para ajuste do diferencial, uma.
2.529. Arruella de aço para ajuste do differencial, uma.
2.531 B. Pino para arruella de ajuste do differencial, um.
2.532. Tampão do oleo da capa do differencial, um.
2.545. Engraxadeira para eixo trazeiro, uma.
2.547. Varal da tensão trazeira, um.
2.548. Porca do varal da tensão trazeira, uma.
2.549. Contra-porca do varal da tensão trazeira, uma.
2.550. Arruella ajustadora do varal da tentão trazeira, uma.
2.551. Parafuso do varal da tensão trazeira, um.
2.551 B. Porca do parafuso do varal da tensão trazeira, uma.
2.557. Regulador do patim do freio, lado direito, um.
2.558. Regulador do patim do freio, lado esquerdo, um.
2.559. Bucha do regulador do patim do freio, uma.
2.562. Alavanca do funccionamento do patim do freio, uma.
2.563. Pino de alavanca do funccionamento do patim do freio, um.
2.564. Pino que liga a alavanca do funccionamento do patim do freio á vareta do mesmo, um.
2.566. Patim do freio de mão, um.
2.567. Parafuso e porca do patim do freio, um.
2.568. Porca-supporte do patim do freio, uma.
2.570 B. Mola espiral do patim do freio, uma.
2.571. Junta Universal, completa, uma.
2.572. Macho da junta universal, um.
2.573. Femea da junta universal, uma.
2.574. Pino para a junta universal, um.
2.575. Annel da junta universal, completo, um.
2.576. Rebites para o annel da junta universal, jogo de 1.
2.577 B. Coberta da junta universal, uma.
2.578. Tampão da coberta da junta universal, um.
2.579. Engraxadeira da junta universal, uma.
2.580. Junta de feltro da coberta da junta universal, uma.
2.581. Bucha da ponta do eixo transmissor (antigo 2.540), uma.
2.582. Coberta do eixo transmissor (cardan), uma.
2.583 B. Coberta do rolamento tubular do eixo transmissor, uma.
2.584 B. Parafuso do rolamento tubular do eixo transmissor, um.
2.584 C. Porca do parafuso do rolamento tubular do eixo transmissor, uma.
2.586. Parafuso para prender a coberta do rolamento tubular do eixo cardan, um.
2.587. Rolamento tubular do eixo transmissor, um.
2.588. Arruella do rolamento tubular do eixo transmissor (cardan), uma.
2.589. Deposito do rolamento de espheras, um.
2.589 B Rolamento de espheras, completo, do eixo transmissor, um.
2.590. Detentor de caixa ou deposito do rolamento de espheras do cardan, um.
2.591. Disco do deposito ou caixa do rolamento de espheras do cardan, um.
2.591 B. Deposito de espheras completo do cardan, um.
2.592. Espheras, um.
2.593. Coberta do rolamento tubular do eixo transmissor (cardan), uma.
2.595 B. Eixo transmissor (cardan), simples, um.
2.596. Bucha do eixo transmissor, uma.
2.597 B. Pinhão differencial do eixo cardan, uma.
2.597 C. Pinhão differencial do eixo cardan, um.
2.598. Porca-castello do eixo transmissor, uma.
2.598 B. Chaveta do eixo transmissor, uma.

Eixo deanteiro:

2.691. Eixo deanteiro, simples, um.
2.694 B. Ponta do eixo deanteiro, lado direito, uma.
2.695 B. Ponta do eixo deanteiro, lado esquerdo, uma.
2.696. Braço da direcção, esquerdo ou direito, um.
2.696 B. Braço da direcção, direito, um.
2.696 C. Braço da direcção, direito, um.
2.696 D. Braço da direcção, esquerdo, um.
2.697. Porca para o braço da direcção, uma.
2.704. Cone fixo, um.
2.705. Cone de ajuste, rosca á direita, um.
2.706. Cone de ajuste, rosca á esquerda, um.
2.707. Porca ponta do eixo, rosca á direita, uma.
2.708. Porca ponta do eixo, rosca á esquerda, uma.
2.709. Arruella da ponta do eixo, uma.
2.710. Parafuso ponta do eixo com azeiteira, um.
2.711. Porca do parafuso da ponta do eixo, uma.
2.713. Bucha ponta do eixo, par.
2.714. Bucha do braço da direcção, uma.
2.715. Azeiteira para ponta do eixo da direcção, uma.
2.715 B. Tampa de azeiteira, completa, uma.
2.715 C. Azeiteira, uma.
2.715 D. Azeiteira da barra da direcção, uma.
2.717. Barra da direcção do braço da ponta do eixo, uma.
2.718. Parafuso da barra da direcção com azeiteira, um.
2.719. Porca do parafuso da barra da direcção, uma.
2.721. Forquilha da barra da direcção, uma.
2.721 B. Bola da barra da direcção, uma.
2.721 C. Forquilha da barra da direcção, uma.
2.722. Parafuso da forquilha da barra da direcção, um.
2.725 B. Varal da direcção, um.
2.728. Capa da caixa da bola, uma.
2.729 B. Parafuso da caixa da bola, um.
2.733. Tensor deanteiro (V ou garfo), um.
2.733 B. Tensor deanteiro, um.
2.734. Porca do tensor deanteiro, uma.
2.736. Capa da caixa da bola tensor deanteiro, uma.
2.737. Caixa da bola do tensor deanteiro, uma.
2.741. Parafuso da capa da caixa da bola, tensor deanteiro, um.
2.741 B. Porca de parafuso da capa da caixa da bola, tensor deanteiro, uma.
2.742. Mola da capa da caixa da bola, tensor deanteiro, uma.

Rodas:

Numero do catalogo:

2.800. Roda deanteira, simples, uma.
2.801. Roda deanteira, direita, desmontavel, Kelsey, uma.
2.801 B. Roda deanteira, direita desmontavel, uma.
2.802. Roda deanteira, esquerda, desmontavel, Kelsey, uma.
2.802 B. Roda deanteira esquerda, desmontavel, uma.

2.803. Cubo roda deanteira, completa, sem flange, parafusos e porcas, um.
2.804. Caixa de espheras, parte externa, uma.
2.805. Caixa de espheras, parte interna, uma.
2.806. Detentor externo das espheras, um.
2.807. Detentor interno das espheras, um.
2.808. Arruella contra poeira, uma.
2.809. Arruella de feltro, rodas deanteiras, uma.
2.810. Espheras, grandes, uma.
2.811. Espheras, pequenas, uma.
2.814 C. Roda trazeira (furo conico), uma.
2.814 E. Roda trazeira, desmontavel, completa, uma.
2.814 F. Roda trazeira, desmontavel, completa, uma.
2.815 C. Cubo roda trazeira (furo conico), menos flange, parafusos e porcas, um.
2.816 C. Chaveta do cubo, roda trazeira, uma.
2.818. Tambor do freio da roda trazeira, um.
2.819. Calota, uma.
3.825. Parafusos dos cubos das rodas, um.
2.825 B. Porca dos parafusos dos cubos das rodas, uma.
2.827. Flange do cubo da roda, um.
2.828. Contra-porca do cubo da roda trazeira, uma.
2.831. Rolamento Tinkem, interno e externo direito, inclusive arruella contra-pó, um.
2.832. Rolamento Tinkem interno e externo esquerdo, inclusive arruella contra-pó, um.
2.833. Cone interno do rolamento do cubo deanteiro, um.
2.834. Cone interno com rolamento, um.
2.836. Cone exterior do rolamento do cubo deanteiro, um.
2.837. Cone exterior com rolamento, direito, um.
2.838. Cone exterior com rolamento, esquerdo, um.
2.841. Capa completa contra poeira do cubo deanteiro, uma.
2.845. Aro desmontavel, simples, um.
2.845 B. Aro desmontavel, simples, um.
2.846 B. Borboleta do aro desmontavel, uma.
2.847. Parafuso para aro desmontavel, um.
2.848. Porca do parafuso aro desmontavel, uma.
2.848 B. Porca do parafuso desmontavel, uma.
2.849. Supporte do aro sobresalente, um.

Armação:

2.850. Armação, completa, uma.
2.851 B. Viga do lado direito, uma.
2.852 B. Viga do lado esquerdo, uma.
2.853. Travessa deanteira, uma.
2.854 B. Travessa trazeira, uma.
2.855. Cantoneira da frente, lado direito, uma.
2.856. Cantoneira da frente, lado esquerdo, uma.
2.857. Cantoneira trazeira, lado direito, uma.
2.858. Cantoneira trazeira, lado esquerdo, uma.
2.859. Cantoneira deanteira, lado direito, uma.
2.860. Cantoneira deanteira, lado esquerdo, uma.
2.863. Supporte da carrosserie, um.

Tanque de gazolina:

2.900 B. Tanque de gazolina, um.
2.900 C. Tanque para gazolina, um.
2.901. Tampa do tanque de gazolina, uma.
2.902 B. Filtro, um.
2.908. Torneira para o filtro de gazolina, uma.
2.909. Cano alimentador, um.
2.909 B. Cano alimentador, um.
2.909 C. Cano alimentador, um.
2.910. Contra-porca cano alimentador, uma.
2.911. Cano alimentador, um.
2.913. Junta para porca do cano de gazolina, uma.
2.914. Supporte para tanque de gazolina, direito, um.
2.914 B. Supporte para tanque de gazolina, direito, um.
2.915. Supporte para tanque de gazolina, esquerdo, um.
2.915 B. Supporte para tanque de gazolina, esquerdo, um.

Motor:

Numero do catalogo:

3.000 C. Bloco dos cylindros, um.
3.001. Tampa dos cylindros, uma.
3.002. Junta entre tampa e bloco dos cylindros, uma.
3.003. Parafuso tampa dos cylindros, um.
3.003 B. Parafuso tampa dos cylindros, um.
3.004. Connexão sahida tampa dos cylindros, uma.
3.004 B. Connexão sahida tampa dos cylindros, uma.
3.005. Junta da connexão de sahida, uma.
3.006. Mangueira de borracha superior, uma.
3.007. Braçadeira da mangueira de borracha, uma.
3.008. Parafuso connexão sahida tampa dos cylindros, um.
3.009 B. Tampa deanteira dos cylindros (distribuição), uma.
3.009 C. Tampa deanteira dos cylindros (distribuição), uma.
3.010. Parafuso e porca da tampa deanteira, um.
3.011. Parafuso da tampa deanteira, um.
3.012. Junta de feltro, tampa deanteira, uma.
3.013. Junta deanteira, tampa distribuição, uma.
3.013 B. Junta deanteira, tampa distribuição, uma.
3.014. Parafuso para coberta dos cylindros e carter, um.
3.015. Connexão entrada de agua nos cylindros, uma.
3.016. Parafuso connexão entrada de agua, um.
3.017. Tampa da engrenagem eixo comm. valv., uma.
3.017 B. Tampa da engrenagem eixo comm. valv., uma.
3.017 C. Junta da tampa da engrenagem do eixo comm., uma.
3.017 D. Chapa da tampa de engr. eixo comm. valv., uma.
3.018. Junta connexão entrada de agua, uma.
3.019. Tampão da camisa de agua do cylindro, um.
3.019 B. Tampão da camisa de agua do cylindro, um.
3.020. Pistão, completo, um
3.020 C. Pistão, completo, um.
3.020 D. Pistão, completo, um.
3.020 E. Pistão, completo, um.
3.020 F. Pistão, completo, um.
3.021. Pistão, simples, um.
3.021 B. Pistão, simples, um.
3.021 C. Pistão, simples, um.
3.021 D. Pistão, simples, um.
3.021 E. Pistão, simples, um.
3.022. Pino de pistão, um.
3.022 ½. Bucha para pino do pistão, par.
3.023. Annel do pistão ou mola de segmento, um.
3.023 B. Annel do pistão ou mola de segmento, um.
3.023 C. Annel do pistão ou mola de segmento, um.
3.023 D. Annel do pistão ou mola de segmento, um.
3.024. Biela, uma.
3.025. Parafuso da biela, um.
3.025. Porca para o parafuso da biela, uma.
3.029. Parafuso para prender a biela, um.
3.030. Vira-brequim, uma.
3.031. Mancal trazeiro de vira-brequim, um.
3.032. Mancal deanteiro do vira-brequim, um.
3.033. Mancal do centro do vira-brequim, um.
3.034. Parafuso do mancal do centro e da frente, um.
3.035. Porca dos parafusos dos mancaes, uma.
3.036. Parafuso do mancal trazeiro do vira-brequim, um.
3.038. Junta entre os mancaes central e deanteiro, uma.
3.039. Junta entre o mancal trazeiro do vira-brequim, uma.
3.040. Pino de engate da manivela no vira-brequim, um.
3.040 B. Pino de engate da manivela no vira-brequim, um.
3.041. Eixo commando de valvulas, um.
3.042. Mancal deanteiro do eixo commando de valvulas, um.
3.043. Mancal do centro do eixo commando de valvulas, um.
3.044. Mancal trazeiro do eixo commando de valvulas, um.
3.045. Annel do mancal do eixo commando de valvulas, um.
3.046. Parafuso do mancal eixo commando de valvulas, um.
3.047 B. Engrenagem grande eixo commando de valvulas, uma.
3.048 B. Engrenagem pequena eixo commando de valvulas, uma.
3.049. Pino de engrenagem eixo commando de valvulas, um.
3.050 B. Contra-porca da engrenagem, uma.
3.051. Chaveta da engrenagem, pequena, uma.
3.052. Valvula, uma.
3.052 B. Valvula, uma.
3.053 ½. Bucha da valvula, uma.
3.054 Mola da valvula, uma.
3.056 Descanso da mola da valvula (jogo de oito), um.
3.057. Pino do descanso da mola da valvula (jogo de oito), um.
3.058. Contra-valvula ou tucho, uma.

Motores:

Numero do catalogo:

3.058 B. Tucho ou contra-valvula, um.
3.059 ½. Bucha da vara commando da valvula, uma.
3.060 B. Cano da sahida directa do motor, um.
3.061. Porca do tubo de descarga, uma.
3.062. Cano da entrada ou admissão, um.
3.063. Junta dos canos de sahida e entrada, uma.
3.064. Annel dos canos de sahida e entrada, um.
3.065. Braçadeira dos canos de sahida e entrada, uma.
3.066. Parafuso da braçadeira dos tubos de sahida e entrada, um.
3.066 B. Porca da braçadeira dos tubos de sahida e entrada, um.
3.068. Tampa da entrada do oleo, uma.
3.069 B. Supporte da frente do carter, um.
3.069 C. Supporte da frente do carter, um.
3.070 B. Junta entre carter e cylindros, esquerdo, uma.
3.071 B. Junta entre carter e cylindros, direito, uma.
3.072. Parafuso do carter e tampa cylindros, um.
3.073. Parafuso para o braço-supporte do lado do carter, um.
3.074. Parafuso para o braço-supporte do carter, parte superior, um.
3.074 B. Porca para o parafuso do braço-supporte do carter, parte superior, uma.
3.076. Mancal deanteiro do carter, um.
3.077. Tampa do mancal deanteiro do carter, uma.
3.078. Parafuso mancal deanteiro do carter, um.
3.079. Torneira do oleo, do carter, uma.
3.080 B. Junta do tampão do carter, uma.
3.081. Tubo de oleo do carter, um.
3.083. Calço de madeira para o carter, um.
3.083 B. Calço de madeira para o braço do carter, um.
3.084. Chapa do lado direito do motor, uma.
3.085. Chapa do lado esquerdo do motor, uma.
3.088 B. Parafuso da chapa do motor e taboa do capôt, um.
3.088 C. Parafuso da chapa do motor e taboa do capôt, um.
3.088 D. Parafuso da chapa do motor e taboa do capôt, um.
3.088 E. Porca para os parafusos da chapa do motor do capôt, uma.
3.100. Carter com tampa inferior, um.
3.101. Tampa inferior do carter, uma.
3.101 B. Reforço da tampa inferior do carter, um.
3.102 B. Junta da tampa inferior do carter, uma.
3.103. Parafuso da tampa inferior do crater, um.
3.110. Tampa das valulas, nos cylindros, uma.
3.111 B. Junta da tampa das valvulas, uma.
3.112. Parafuso e porca da tampa das valvulas, um.
3.114. Braço-supporte do carter com rebites, um.
3.115. Rebites para o braço-supporte do carter, kilo.

Distribuidores:

Numero do catalogo:

3.162. Parafuso-supporte da caixa do distribuidor, uma.
3.162 B. Parafuso-supporte da caixa do distribuidor, uma.
3.163. Mola para prender a caixa distribuidora, uma.
3.165. Roldanas da caixa distribuidora, uma.
3.176. Azeiteira do distribuidor, uma.
3.176 B. Aeiteira do distribuidor, uma.
3.176 C. Azeiteira do distribuidor, uma.
3.177. Annel de feltro do distribuidor, uma.
3.206. Tampa da roldana do distribuidor, uma.
3.207. Pino da tampa da roldana do distribuidor, uma.
3.210. Porca do ponto de contacto do distribuidor, uma.
3.212. Porca-borboleta do distribuidor, uma.
3.220. Contra-porca do distribuidor, uma.
3.221. Caixa do distribuidor com fibra, um.
3.222. Protector do distribuidor, um.

Magnetos:

Numero do catalogo:

3.250 D. Magneto completo, de bobinas, um.
3.252. Parafuso-supporte da bobina do magneto, uma.
3.254. Parafuso do magneto, um.
3.255 B. Arruella do parafuso do magneto, uma.
3.257. Supporte de bronze, do magneto, uma
3.260. Contacto do magneto, completo, uma.
3.261 B. Porca do contacto do magneto, uma.

Magnetos:

Numero do catalogo:

3.261 C. Arruella do parafuso de contacto do magneto, uma.
3.262. Mola do contacto do magneto, uma.
3.262 B. Mola e parafuso do contacto do magneto, uma.
3.266. Parafuso do contacto de fibras do magneto, um.
3.267. Bloco primario, isolador do magneto, um.
3.267 B. Isolador do contacto do magneto, um.
3.267 C. Capa isoladora do contacto do magneto, uma.
3.268. Engrenagem annullar do volante, uma.
3.269 C. Volante, um.
3.269 E. Volante, completo, com imans, um.
3.269 G. Volante, simples, um.
3.269 H. Volante completo com engrenagem annullar imans, um.
3.270. Parafuso do volante, um.
3.271. Chaveta do volante, uma.
3.272. Chapa do supporte do magneto bobina, uma.
3.276 B. Imans (16), jogo.
3.277. Prendedor do iman, um.
3.277 B. Prendedor do iman, um.
3.278. Parafuso do prendedor do iman, um.
3.279. Arruella do contacto do magneto, uma.

Transmissão:

Numero do catalogo:

3.300 B. Transmissão, completa, uma.
3.301. Tambor com engrenagem da marcha completo, um.
3.304. Bucha de engrenagem da marcha ré, uma.
3.305. Rebites do tambor marcha ré e primeira velocidade, kilo.
3.306. Tambor com engrenagem de primeira velocidade, completo, um.
3.309. Bucha de engrenagem de primeira velocidade, uma.
3.310. Rebites tambor do freio, kilo.
3.311. Tambor do freio, completo, um.
3.313. Engrenagem tripla, completa, uma.
3.314 ½. Bucha com flange da engrenagem tripla, uma
3.315. Eixo da engrenagem tripla, um.
3.316. Rebites da engrenagem tripla, kilo.
3.317. Engrenagem propulsora, uma.
3.318. Chaveta da engrenagem propulsora, uma.
3.320 C. Bucha da engrenagem propulsora, uma.
3.320 D. Arruella da engrenagem propulsora, uma.
3.321. Tambor propulsor, completo, um.
3.323. Parafuso do tambor propulsor, um.
3.325. Rebites do tambor propulsor, kilo.
3.327 B. Bucha do tambor propulsor, uma.
3.328. Disco pequeno da fricção ou embreagem, um.
3.329. Disco grande da fricção ou embreagem, um.
3.331. Eixo da transmissão, um.
3.332. Tambor discos da fricção, um.
3.333. Chaveta do tambor discos da fricção, uma.
3.334. Parafuso do tambor da fricção, um.
3.336. Annel propulsor da fricção, um.
3.337. Unha da fricção ou embreagem, uma.
3.337 ½. Parafuso da unha da fricção, um.
3.337 B. Unha da fricção com parafuso, uma.
3.338. Pino da unha de fricção, um.
3.340. Mola da fricção ou embreagem, uma.
3.341. Supporte da mola da fricção, um.
3.342. Pino do supporte da mola da fricção, um.
3.344. Cambio da embreagem, um.

Cobertas da transmissão:

Numero do catalogo:

3.362. Parafuso da coberta da transmissão, um.
3.362 B. Porca do parafuso coberta da transmissão, uma.
3.363. Junta deanteira da coberta da transmissão, uma.
3.363 B. Junta deanteira da coberta da transmissão, uma.
3.367. Parafuso tampa da coberta da transmissão, um.
3.368. Tampa trazeira, movimento universal, uma.
3.369. Tampa deanteira, movimento universal, uma.
3.371. Parafuso da tampa, movimento universal, um.
3.372. Parafuso e porca da tampa, movimento universal, um.
3.375. Parafuso coberta da transmissão, um.
3.376 B. Coberta da transmissão, uma.
3.377 B. Junta da coberta da transmissão, par.
3.378. Porta da coberta da transmissão, uma.
3.379 B. Junta da porta da coberta da transmissão, uma.
3.380. Coberta Bendix, uma.
3.381. Junta da coberta Bendix, uma.
3.382. Tampa da cobertura da transmissão, uma.
3.383. Tampa da coberta da transmissão, frente, uma.

Contrôle-transmissão:

Numero do catalogo:

3.400. Aro da embreagem ou fricção, um.
3.402 D. Alavanca com eixo da embreagem, uma.
3.403. Parafuso da alavanca da embreagem, uma.
3.403 B. Porca do parafuso da alavanca da embreagem, uma.
3.405. Pino da alavanca da embreagem, um.
3.406 B. Forquilhas da alavanca da embreagem, lado esquerdo ou direito, uma.
3.406 C. Pino da forquilha da alavanca da embreagem, um.
3.408. Chaveta da forquilha da alavanca da embreagem, uma.
3.409. Parafuso prendedor da forquilha da alavanca da embreagem, um.
3.411. Pino connexão braçadeira da embreagem, um.
3.413. Cinta da transmissão, completa, uma.
3.414. Engate da cinta da transmissão, um.
3.415. Arruella da cinta da transmissão, uma.
3.416. Fita para a cinta da transmissão, uma.
3.419. Parafuso ajustador da cinta da transmissão, um.
3.420. Porca ajustadora da cinta da transmissão, uma.
3.421 B. Rebites de ferro da presilha da cinta da transmissão, duzia.
3.422 B. Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, duzia.
3.423 B. Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, duzia.
3.425. Mola da cinta da transmissão, uma.
3.426. Porca ajustadora da cinta da transmissão, uma.
3.427. Eixo da primeira velocidade, um.
3.428. Dente da primeira velocidade, um.
3.429. Pino do dente de primeira velocidade, um.
3.432. Alavanca de velocidade, uma.
3.434. Pedal da marcha ré, um.

Contra-transmissão:

Numero do catalogo:

3.435. Eixo dos pedaes do freio e marcha ré, um.
3.436. Supporte dos pedaes do freio e marcha ré, um.
3.437. Parafuso do supporte do freio e marcha ré, um.
3.437 B. Porca do parafuso do freio e marcha ré, uma.
3.439. Pedal do freio, um.
3.440. Pedal da embreagem, um.
3.441. Pino do pedal, um.
3.442. Supporte do pedal da embreagem, um.
3.443. Parafuso do supporte do pedal da embreagem, um.
3.443 B. Porca do parafuso, supporte do pedal da embreagem, uma.
3.445. Connexão de primeira velocidade, uma.
3.446. Contra-porca da connexão de primeira velocidade, uma.
3.447. Forquilha-connexão, primeira velocidade, uma.
3.448. Quadrante do freio á mão, um.
3.449. Eixo do commando com alavanca de velocidade, um.
3.450. Supporte do eixo do commando, um.
3.451. Feltro do supporte do eixo do commando, um.
3.452. Parafuso do supporte do eixo do commando, um.
3.452 B. Porca do parafuso do eixo do commando, uma.
3.455. Alavanca do freio de mão, completa, uma.
3.456. Pino da alavanca do freio de mão, um.
3.456 B. Pino da alavanca do freio de mão, um.
3.457. Chaveta da alavanca do freio de mão, uma.
3.458. Cunha da alavanca do freio de mão, uma.
3.459. Pino da cunha da alavanca do freio de mão, um.
3.460. Vareta da cunha da alavanca do freio de mão, uma.
3.462. Desengatador da cunha da alavanca do freio de mão, completo, um.
3.463. Mola do desengatador da cunha da alavanca do freio de mão, uma.
3.465. Alavanca do freio trazeiro, no eixo do commando, completa, uma.
3.466. Pino da alavanca do freio trazeiro, um.
3.467. Connexão da alavanca do freio trazeiro ou de mão, uma.
3.468. Vareta do freio de mão, direito, uma.

Transmissão:

Numero do catalogo:

3.469. Vareta do freio de mão, esquerdo, uma.
3.470. Supporte da vareta do freio de mão, direito, um.
3.471. Supporte da vareta do freio de mão, lado esquerdo, um.
3.472. Parafuso do supporte da vareta do freio de mão, um.
3.472 B. Porca do parafuso da vareta do freio de mão, uma.

Direcção:

3.500 C. Direcção completa, uma.
3.501 C. Aro da roda da direcção, um.
3.502. Parafuso para o aro da roda de direcção, um.
3.503 D. Cruzeta da roda da direcção, uma.
3.503 E. Roda da direcção (aro e cruzeta), uma.
3.504. Tampa da caixa da direcção, uma.
3.505. Parafuso da tampa da caixa da direcção, um.
3.506. Bucha da tampa da caixa da direcção, uma.
3.506 B. Arruela do pinhão da direcção, uma.
3.507. Caixa das engrenagens da direcção com bucha, uma.
3.509. Quadrante da direcção, um.
3.510. Rebites do quadrante da direcção, kilo.
3.511. Porca da roda da direcção, uma.
3.512 C. Tubo da direcção, completo, um.
3.513 C. Parafuso para o flange do tubo da direcção, um.
3.514. Porca para o parafuso do flange da direcção, uma
3.516 C. Eixo da direcção, um.
3.517. Engrenagem da direcção, uma.
3.518. Pino das engrenagens da direcção, um.
3.519. Pinhão da direcção, um.
3.520. Chaveta do pinhão da direcção, uma.
3.523. Porca-castello do eixo da direcção, uma.
3.521 E. Alavanca direcção ao carburador, uma.
3.525 E. Alavanca direcção ao distribuidor, uma.
3.527. Mola das alavancas da direcção ao carburador e distribuidor, uma.
3.528. Annel para as alavancas da direcção ao carburador e distribuidor, um.

Molas:

Numero do catalogo.

Direcção:

3.529. Pino das alavancas da direcção ao carburador e distribuidor, um.
3.530. Alavanca da vareta do distribuidor, uma.
3.531. Alavanca da vareta do carburador, uma.
3.532. Guia da vareta do carburador.
3.534 B. Vareta do distribuidor, uma.
3.535. Vareta do carburador, uma.
3.536. Junta esphérica, uma.
3.537. Porca da junta esphérica.
3.539 B. Supporte do eixo da direcção com bucha, um.
3.529 C. Supporte do eixo da direcção com bucha, um.
3.540. Parafuso e porca do supporte do eixo da direcção, um.
3.541. Parafuso e porca do supporte da direcção, um.
3.544. Arruella de feltro do supporte do eixo da direcção, uma.
3.545. Bucha do supporte do eixo da direcção, uma.
3.546. Calço do supporte do eixo da direcção, um.
3.546 B. Calço do supporte do eixo da direcção, um.
3.547. Braço com bola da direcção, um.
3.548. Chaveta do braço com bola da direcção, uma.
3.549. Tampão do supporte da direcção, um.

Numero do catalogo.

Carrosserie:

3.601 B. Supporte da carrosserie (na mesma), um.
3.602 E. Parafuso do supporte da carrosserie, um.
3.602 F. Porca do parafuso do supporte da carrosserie, uma
3.624 E. Tapete de borracha deanteiro, um.
3.626 B. Taboa do assoalho (primeira), uma.
3.626 C. Taboa do assoalho com chapa (primeira), uma.
3.627 B. Taboa do assoalho (segunda), uma.
3.627 C. Taboa do assoalho com chapa (segunda), uma.
3.628. Taboa do assoalho (terceira), uma.
3.628 B Taboa do assoalho com chapa (terceira), uma.
3.630. Chapa da taboa para os pedaes (deanteira), uma.
3.632. Chapa da taboa para os pedaes (trazeira), uma.
3.633. Chapa da taboa da alavanca do freio ao lado, uma.
3.634 D. Tablado da frente, um.

Direcção:

Numero do catalogo:

3.637 E. Tablado da frente, um
3.637 G. Tablado da frente, um.
3.638. Protector do tablado, um.
3.638 B. Protector do tablado, um.
3.639. Guarnição para o lado do tablado, uma.
3.639 B. Guarnição para o alto do tablado, uma.
3.640 C. Supporte do tablado, lado esquerdo, um.
3.641 C. Supporte do tablado, lado direito, um.
3.642 B. Parafuso do supporte do tablado, um.
3.642 C. Porca do parafuso do supporte do tablado, uma.
3.653 B. Parafuso do supporte do tablado, um.
3.653 C. Porca do parafuso do supporte do tablado, uma.
3.653 C. Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo, um.
3.654. Junta entre tablado e carroserie, uma.
3.660 D. Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo, um.
3.662. Supporte deanteiro para licença, direito, um.
3.663. Supporte deanteiro para licença, esquerdo, um.
3.667 E. Almofada deanteira, uma.
3.670 D. Almofada trazeira, uma.
3.676 B. Tapete trazeiro, um.
5.297 X. Dobradiça para porta, uma.
5.679 X. fechadura porta trazeira esquerda e deanteira, direita, uma.
5.880 X. Fechadura porta trazeira esquerdo, uma.
8.077 X. Encosto de assento deanteiro, um.
8.078 X. Encosto do assento trazeiro, um.
8.083 X. Forro deanteiro, esquerdo, um.
8.084 X. Forro deanteiro, direito, um.
8.085 X. Forro da porta direita, deanteira, um.
8.086 X. Forro da porta trazeira, direita, uma.
8.087 X. Forro da porta trazeira, esquerda, um.
8.133 X. Entrada de fechaduras para portas, lado direito e esquerdo, uma.

Numero do catalogo:

3.800. Mola deanteira, uma.
3.801. Primeira folha (folha mestre), uma
3.802 B. Segunda folha, uma.
3.803 B. Terceira folha, uma.
3.804 B. Quarta folha, uma.
3.805 B. Quinta folha, uma.
3.806 B. Sexta folha, uma.
3.807 B. Setima folha, uma.
3.808. Grampo mola deanteira, um.
3.809. Porca do grampo mola deanteira, uma.
3.810. Chapa de ferro para o grampo da mola, uma.
3.811. Parafuso da mola deanteira, um.
3.811 B. Porca do parafuso da mola deanteira, uma.
3.813. Braçadeira da suspensão da mola deanteira, uma.
3.815. Porca das braçadeiras da suspensão das molas, deanteira ou trazeira, uma.
3.817. Azeiteira das braçadeiras da suspensão das molas, deanteira ou trazeira, uma.
3.818. Supporte mola deanteira, direito, um.
3.818 B. Supporte mola deanteira, direito, um.
3.819. Supporte mola deanteira, esquerdo, um.
3.819 B. Supporte mola deanteira, esquerdo, um.
3.820. Bucha de supporte mola deanteira, uma.
3.821. Porca do supporte mola deanteira, uma
3.823. Couro para a mola deanteira, um.
3.824. Mola trazeira, uma.
3.825. Primeira folha (folha mestre), uma.
3.825 B. Primeira folha (folha mestre).
3.826. Segunda folha, uma.
3.826 B. Segunda folha, uma.
3.827. Terceira folha, uma
3.827 B. Terceira folha, uma.
3.828. Quarta folha, uma.
3.828 B. Quarta folha, uma.
3.829. Quinta folha, uma.

Molas:

Numero do catalogo:

3.829 B. Quinta folha, uma.
3.830. Sexta folha, uma.
3.830 B. Sexta folha, uma.
3.831. Setima folha, uma.
3.831 B. Setima folha, uma.
3.832 B. Oitava folha, uma.
3.833. Grampo da mola trazeira, um
3.834. Porca do grampo da mola trazeira, uma.
3.835. Chapa de ferro para grampo mola trazeira, uma.
3.837. Parafuso da mola trazeira, um.
3.837 B. Porca do parafuso da mola trazeira, uma.
3.840. Braçadeira da suspensão da mola trazeira, uma.
3.842. Couro para a mola trazeira, um.
3.843. Supporte da mola trazeira, um.
3.844. Bucha do supporte da mola trazeira, uma.
3.845. Porca do supporte da mola trazeira, uma.
3.846. Azeiteira do supporte da mola trazeira, uma.
3.847. Braçadeira das folhas da mola deanteira completa com parafuso e porca, uma.
3.847 B. Braçadeira das folhas da mola deanteira completa com parafuso e porca, uma.
3.848. Braçadeira das folhas da mola trazeira completa com parafuso e porca, uma.
3.848 B. Braçadeira das folhas da mola trazeira completa com parafuso e porca, uma.

Manivela:

3.900. Manivela, simples, uma.
3.901. Cabo de manivela, um.
3.902. Parafuso do cabo da manivela, um.
3.903. Bucha da manivela, uma.
3.905. Pino do engate da manivela, um.
3.906. Engate da manivela, um.
3.908. Mola do engate, uma.
3.909. Mola para o engate da manivela, uma.

Radiador:

Numero do catalogo:

3.925. Radiador, um.
3.952 B. Radiador, um.
3.925 C. Radiador sem moldura, um.
3.926. Tampa do radiador, uma.
3.927. Arruella de fibra para tampa do radiador, um.
3.928. Almofada do radiador, uma.
3.929. Parafuso do radiador, um.
3.929 B. Parafuso do radiador, um.
3.929 C. Porca para o parafuso do radiador, uma.
3.930. Mola do parafuso do radiador, uma.
3.931 1/2. Arruella quadrada parafuso radiador, uma.
3.932. Vareta prendedora do radiador, uma.
3.934. Porca da vareta prendedora, uma.
3.939. Cano sahida de agua, um.
3.940. Torneira sahida de agua, uma.
3.941. Mangueira de borracha sahida de agua, uma.
3.945. Braçadeira mangueira sahida de agua, uma.
3.947 B. Moldura do radiador, uma.
3.975. Dedal do parafuso prendedor do radiador superior, um.
3.976. Dedal do parafuso prendedor do radiador inferior, um.

Ventilador:

3.960. Ventilador com polia, completo, um.
3.961. Aza do ventilador, uma.
3.961 B. Rebites para aza do ventilador, duzia.
3.961 C. Helice do ventilador, uma.
3.962. Polia do ventilador, superior, uma.
3.962 B. Polia do ventilador com bucha, uma.
3.963. Polia transmissora do ventilador, inferior, uma.
3.963 B. Polia transmissora do ventilador, inferior, uma.
3.964. Correia do ventilador, uma.
3.964 C. Correia do ventilador, uma.
3.964 D. Correia do ventilador, uma.
3.966. Eixo do ventilador, um.
3.966 B. Eixo do ventilador, um.
3.967. Supporte do ventilador, um.

Ventilador:

Numero do catalogo:

3.967 B. Supporte do ventilador, um.
3.968. Parafuso do supporte do ventilador, um.
3.970. Engraxadeira para ventilador, uma.
3.973. Parafuso ajustador do ventilador, um.

3.973 B. Porca do parafuso ajustador do ventilador, uma.
3.974. Bucha da polia do ventilador, uma.
3.974 B. Bucha da polia do ventilador, uma.
3.980. Parafuso da polia do ventilador, um.
3.981. Junta da polia do ventilador, uma.
3.982. Coberta do eixo do ventilador, uma.
3.983. Arruella feltro do eixo do ventilador, uma
3.984. Parafuso da aza do ventilador, um.
3.985. Arruella do parafuso, uma.
3.986. Porca do eixo do ventilador, uma.

Silencioso:

4.025. Silencioso, completo, um.
4.025 B. Silencioso, completo (incluindo 3.061 e 4.037 C), um.
4.026 B. Parte deanteira do silencioso, uma
4.026 C. Parte deanteira do silencioso, uma
4.027. Parte externa do silencioso, uma.
4.028. Parte central do silencioso, uma.
4.029. Parte interna do silencioso, uma
4.030. Vareta-eixo do silencioso, uma.
4.030 B. Vareta-eixo do silencioso, uma.
4.032. Segurança para a cabeça do silencioso, uma.
4.032. Parafuso e porca para a segurança do silencioso, um.
4.035. Arruella da vareta do silencioso, uma.
4.037 B. Cano de escapamento, um.
4.037 C. Cano do escapamento, um.
4.040 B. Parte trazeira do silencioso, uma.
4.040 C. Parte trazeira do silencioso, uma.
4.041. Parafuso e porca para prender o silencioso na armação, um.
4.041 B. Parafuso e porca para prender o silencioso no chassis, um.

Capota do motor:

4.050. Capota, uma
4.050 B. Capota, uma.
4.051. Alça da capota, uma.
4.052. Prendedor da capota, um.
4.052 B. Prendedor da capota, um.
4.053. Mola do prendedor da capota, uma.
4.053 B. Mola do prendedor da capota, uma.
4.056. Tirante madeira lado esquerdo da capota, um.
4.056 B. Chapa do lado esquerdo da capota, uma.
4.057. Tirante madeira lado direito da capota, um.
4.057 B. Chapa do lado direito da capota, uma.
4.060 C. Descanso da capota (sobre o tablado), um.
4.060 D. Descanso da capota (na moldura do radiador), um.
4.061 B. Presilha da capota (sobre o tablado), uma.
4.061 C. Parafuso da presilha da capota (sobre o tablado), um.
4.061 D. Presilha sobre o tablado, uma.
4.073. Calço da capota deanteira lado direito, um.
4.074. Calço da capota deanteira esquerdo, um.
4.075. Calço da capota trazeiro lado direito, um.
4.076. Calço da capota trazeiro esquerdo, um.

Carburador "Kingston":

6.100. Carburador, completo, um.
6.101 A. Boia do carburador, completa, uma.
6.101. Boia com alavanca, uma.
6.102. Alavanca de contrôle, uma.
6.103 A. Alavanca com peça para contrôle auxiliar, uma.
6.104. Capa da valvula do gaz, uma.
6.109. Peça redonda para contrôle auxiliar, uma.
6.110 A. Peça redonda para contrôle auxiliar, uma.
6.115. Agulha para ajustar o carburador, uma.
6.126 A. Assento da valvula entrada gazolina, um.
6.127 A. Valvula da entrada de gazolina, uma.
6.128. Valvula de ar, uma.

Carburador Ford (Modelo G):

6.040. Carburador, completo, um.
6.041. Camara da mistura, uma.

Carburador Ford (Modelo G):

Numero do catalogo:

6.042. Tampa da camara da mistura, uma.
6.043. Parafuso para tampa da camara da mistura, um.
6.044. Junta da tampa da camara da mistura, uma.
6.045. Porca da camara da mistura, uma.
6.046. Camara da boia com bucha, uma.
6.047. Passador para a boia, um.
6.048. Assento da valvula entrada de gazolina, um.
6.049. Guarnição de fibra do assento da valvula entrada de gazolina, uma.
4.152 A. Agulha para ajustar o carburador, uma.
6.051. Contra-porca prender a agulha, uma.
6.052. Bico para espalhar a gazolina, um.
6.053. Guarnição de fibra para o bico de espalhar a gazolina, uma.
4.453 A. Agulha ou valvula entrada de gazolina, uma.
6.055. Cotovello para entrada de gazolina ou carburador, um.

Bobinas vibradoras "Ford":

5.000. Bobina vibradora, completa, uma.
5.001. Bobina completa, partida automatica, uma.
5.002. Caixa de bobinas com tampa, uma.
5.003. Caixa de bobinas com tampa, partida automatica uma.
5.004. Coberta da caixa de bobinas, uma.
5.005. Coberta ou tampa do contacto, uma.
5.005 B. Coberta ou tampa do contacto, uma.
5.006. Chave do contacto.
5.007. Bobina vibradora, uma.
5.008. Vibrador inferior com contacto tungsten, um.
5.009. Vibrador superior com contacto tungsten, um.

Contacto:

5.010. Contacto completo, um.
5.012. Contacto de iguição, um.
5.013 B. Chave do contacto de ignição (c/numero), uma.
5.014. Contacto de partida taboa do soalho, um.
5.015. Coberta para o pistão de arranque, uma.

Amperometro:

Numero do catalogo:

5.016. Amperometro, um.
5.017. Tampa do amperometro (vidro), uma.

Movimento "Bendix":

5.018. Eixo do motor Bendix, um.
5.019. Cabeça do eixo Bendix, uma.
5.020. Chaveta do eixo Bendix, uma.
5.021. Eixo e engrenagem Bendix, um.
5.022. Mola para o eixo Bendix, uma.
5.023. Parafuso da mola do eixo Bendix, um.
5.024. Parafuso mola da cabeça do eixo Bendix, um.
5.025. Arruella do eixo Bendix, uma.

Fios:

5.026. Fio de vela 1º cylindro, 14 1/8", um.
5.027. Fio de vela 2º cylindro do magneto a bobina, um.
5.028. Fio de vela 3º, 1 cylindro 7", um.
5.029. Terminal do fio da vela, um.
5.030. Cabo de distribuição, um.
5.031. Cabo de distribuição (partida automatica), um.
5.032. Terminaes dos fios do cabo distribuidor, um.
5.033. Presilha do cabo distribuidor, uma.
5.034. Fio do Amperometro ao contacto (Sedan), um.
5.035. Fio do Amperometro ao contacto 49", um.
5.036. Fio do Amperometro ao contacto (Coupelet), um.
5.037. Fio do Amperometro ao contacto 41", um.
5.038. Fio do Amperometro ao contacto ignição, um.
5.039. Fio do gerador ao fuzivel, um.
5.040. Fio do bloco terminal ao contacto, um.
5.041. Fio da illuminação, um.
5.042. Fio do contacto (Sedan), um.
5.043. Fio do contacto (Coupelet), um.
5.044. Blóco terminal, um.
5.045. Parafuso do blóco terminal do taboleiro, um.
5.046. Cabo da bateria ao contacto 28 1/4, um.
5.047. Cabo da bateria ao contacto 34", um.
5.048. Cabo da armação do carro (fio terra), um.

Fios:

Numero do catalogo:

5.049. Cabo da armação do carro 9 5/16", um.
5.050. Cabo da armação do carro 5 15/16", um.
5.051. Cabo do contacto ao motor, um.
5.052. Parafuso (terminal da bateria), um.
5.052 B. Porca do parafuso do terminal da bateria (usado na 5.052), uma.

Dijunctores:

5.054. Dijunctor electrico para corrente no gerador (no tablado), um.
5.055. Dijunctor electrico para corrente no gerador (sobre gerador), um.

Motor de partida:

5.056. Junta do supporte do motor, uma.
5.057. Junta da cabeça do gerador, uma.
5.058. Parafuso (curto, montagem do gerador), um.
5.059. Parafuso (coberta do movimento Bendix), um.
5.060. Parafuso (do blóco terminal do fio), um.
5.061. Parafuso do amperometro a chapa), um.
5.062. Parafuso (montagem do motor), um.
5.099 Motor da partida, um.
5.100. Armadura, uma.
5.101. Bragadeira da coberta, uma.
5.102. Supporte (terminal a escova), um.
5.103. Supporte com bucha (para montar o motor), um.
5.104. Escova, uma.
5.105. Bucha (parte trazeira do eixo), uma.
5.106. Bucha (parte deanteira do eixo), uma
5.107. Bobinas do magneto, uma.
5.108. Supporte das escovas, um.
5.109. Isolador (terminal exterior), um
5.110. Isolador (terminal interior), um
5.112. Porca do terminal, uma.
5.113. Parafuso (campo do magneto), um.
5.114. Parafuso do supporte das escovas, um.
5.115. Mola no tensor, uma.
5.116. Arruella do terminal, uma.
5.117. Arruella interna no terminal, uma.
5.118. Armação externa do motor da partida, uma.

Partes do gerador

5.119. Gerador, um.
5.120. Armadura sem mancaes, uma.
5.121. Rolamento pequeno, um.
5.122. Rolamento grande, um.
5.123 Parafuso do terminal, um.
5.124. Supporte da ponta da escova, um.
5.125. Escova grande, uma.
5.126. Escova pequena, uma.
5.127. Disco do rolamento grande, um.
5.128. Feltro do rolamento pequeno, um.
5.130. Tampa, uma.
5.131. Supporte da escova pequena (antigo), um.
5.131 B. Supporte da escova pequena (moderno), um.
5.132. Supporte das escovas (sem supporte da escova pequena), antigo, um.
5.132 B. Annel para prender jogo de escovas no supporte, um.
5.132 C. Supporte das escovas, completo, um.
5.132 D. Supporte das escovas (sem supporte da escova pequena), um.
5.133. Isolador externo, um.
5.134. Porca do terminal no gerador, uma.
5.134 B. Porca do parafuso da escova pequena, uma.
5.135. Engraxadeira, uma.
5.136. Pino do pinhão no eixo, um.
5.137 Pinhão, um.
5.138. Detentor do feltro no rolamento pequeno, um.
5.139. Mola da escova grande, uma.
5.140. Mola da escova pequena, uma.
5.141. Parafuso do supporte da escova pequena, um.
5.141 B. Parafuso da escova pequena, um.

Motor de partida:

5.142. Arruella do terminal, uma.
5.142 B. Arruella do parafuso da escova pequena, uma.
5.143 Bobina do magneto, uma.
5.144. Fio da escova do terminal, um.
5.145. Armação externa do gerador, uma.
6.056. Porca para prender a junta do cano de gazolina, uma.
6.057. Tubo de baixa velocidade com porca, um.
6.058. Tubo para prender tubo de baixa velocidade, um.
6.060. Parafuso para baixa velocidade, um.
6.061. Regulador do gaz, um.
6.062. Arame para deter o contrôle, um.
6.064. Parafuso para deter o contrôle, um.
6.065. Parafuso para deter a alavanca do contrôle, um.
6.068. Peça redonda para contrôle principal, uma
6.070. Alavanca do contrôle, uma.
6.074. Peça redonda para contrôle auxiliar, uma.
6.076. Mola para contrôle auxiliar, uma.
6.077. Alavanca para contrôle auxiliar, uma.
4.451 A. Boia do carburador, com alavanca, uma.
4.463. Porca para parafuso da boia, uma.
4.464. Parafuso para obrigar a boia e alavanca, um.
6.081 A. Valvula para descarregar carburador, uma.

Carburador Holley (modelo n. II):

6.200 B. Carburador, completo, um.
6.201. Boia com alavanca, uma.
6.213. Agulha para ajustar o carburador, uma.

Peças para contrôle-carburador:

4.127 A. Supporte da vareta-ajustadora do carburador, um.
4.129 A. Vareta-ajustadora do carburador, uma.
4.130. Parafuso do flange do carburador, um.
4.130 B. Porca do parafuso do flange do carburador, uma.
4.131. Junta do flange do carburador, uma.
4.131. Vareta do carburador, entrada de ar, uma.
4.582. Tubo de ar quente, um.
4.583. Alavanca no tablado para a ligação das varetas, uma.
4.585. Chapinha para a vareta, uma.
4.586. Chapinha para a vareta, uma.
4.587 B. Vareta superior, uma.
4.588 B. Vareta superior, uma
4.589. Vareta inferior, uma.

Guarda-lama:

4.800 B. Guarda-lama deanteiro, direito, um.
4.801 B. Guarda-lama deanteiro, esquerdo, um.
4.802 F. Guarda-lama trazeiro direito, um.
4.803 F. Guarda-lama trazeiro, esquerdo, um.
4.084 D. Supporte guarda-lama trazeiro, direito e esquerdo, um.
4.804 E. Supporte guarda-lama trazeiro direito, um.
4.804 F. Supporte guarda-lama trazeiro, esquerdo, um.
4.804 G. Supporte guarda-lama trazeiro, lado direito, ou esquerdo, um.
4.804 K. Supporte guarda-lama, lado direito ou esquerdo, um.
4.805 B. Parafuso do supporte guarda-lama, um.
4.805 C. Porca do parafuso do supporte guarda-lama, uma.
4.806 B. Prendedor do guarda-lama, um.
4.806 C. Arruella do prendedor do guarda-lama, uma.
4.806 D. Porca do prendedor do guarda-lama, uma.
4.808. Parafuso do supporte guarda-lama da frente (ao lado), um.
4.808 B. Parafuso do supporte do guarda-lama (parte inferior), um.
4.808 C. Parafuso para prender o guarda-lama deanteiro na armação do chassis, um.
4.809. Ferro deanteiro do guarda-lama, lado direito ou esquerdo, um.

Estribos e protectores:

Numero do catalogo:

4.812. Estribo, direito ou esquerdo, um.
4.814 C. Protector de metal do estribo, direito, um.
4.815 C. Protector de metal do estribo esquerdo, um.
4.816. Vareta de ferro, com porcas dos estribos, parte deanteira, uma.
4.817. Vareta de ferro, com porcas dos estribos, parte trazeira, uma.
4.817 B. Porca da vareta de ferro dos estribos, uma.
4.818. Supporte do estribo, um.
4.818 B. Supporte do estribo completo, um

4.819. Parafuso para o estribo, um.
4.819 B. Parafusos para o estribo, um.
4.819 C Porca para o parafuso prendedor do estribo, uma.
4.819 D. Porca para os parafusos dos estribos, uma.
4.820. Parafuso e porca para o estribo, parte deanteira, um.
4.820. C. Parafuso para o estribo, parte deanteira, um.

Partes do estribo de caminhão:

4.830. Estribo, um.
4.831. Supporte do estribo, um.
4.832. Tirante supporte, um.
4.833. Tirante trazeiro do supporte, um.

Supporte e partes do accumulador:

5.150. Supporte do accumulador, um.
5.151. Parafuso do prendedor, um.
5.151. B. Porca do parafuso do prendedor, uma.
5.152. Prendedor, um.

Accumulador «Ford»:

5.175. Accumulador de 6 a 3 volts, um.

Velas:

5.201. Vela completa, uma.
5.205. Porcellana para vela, uma.
1.349. Chave para calotas, uma.
1.287. Chave ingleza, uma.
1.902. Chave de fenda, uma.
1.903. Alicate, um.
1.916. Chave duas bocas, uma.
2.335. Chave para velas e parafusos da tampa dos cylindros, uma.
2.336. Bolsa para ferramentas, uma.
2.337. Azeiteira, uma.
2.338. Bomba, uma.
2.340. Espatulas, uma.
2.343. Macaco, um.
3Z 619. Chave de parafusos, mancaes do vira-brequim, uma.
3Z 698. Chave para connexão sahida d'agua do motor, uma.
5Z 698. Chaves para supporte patim do freio, uma.
3Z 698. Chave de parafuso da capa do rolamento do eixo Cardan, uma.
5Z 152. Chave para porcas coberta eixo trazeiro, uma.
5Z 153. Chave para porcas do parafuso mancal do vira-brequim, uma.
5Z 154. Chave para parafuso do supporte da carrosserie a direita ou esquerda, uma.
5Z 155. Chave L3s, uma.
5Z 156. Chave de parafusos mancaes do vira-brequim, uma.
5Z 157. Chave L para porca da biela (cylindro n. 4), uma.
5Z 158. Chave para porcas coberta Cardan, porcas de 13/32", uma.
5Z 159. Chave T para parafusos da biela, uma.
5Z 160. Chave T ⅝", uma.
5Z 161. Chave T para parafusos supporte carrosserie, da frente e centro, uma.
5Z 162. Chave para contra-porcas do parafuso de engrenagem eixo commando de valvulas, uma.
5Z 163. Chave para ajustar a terceira escova do gerador, uma.
5Z 165. Chave T para porca do pinhão, uma.
5Z 193. Chave para ajustar cones do eixo deanteiro, uma.
5Z 195. Chave de bocca ⅝", uma.
5Z 196. Chave para eixo trazeiro, uma.
5Z 204. Chave para porca tubo de descarga, uma.
5Z 206. Chave para porca do eixo trazeiro, uma.
5Z 209. Chave para parafuso de biela, uma.
5Z 210. Chave para parafusos do volante, uma.
5Z 212. Chave para parafusos supporte do carrosserie, uma.
5Z 232. Chave para collocar as buchas nas pontas dos eixos, uma.
5Z 249. Chave para ajustar a terceira escova do gerador, uma.
5Z 280. Esmerilhador de valvulas, um.
5Z 285. Chave para parafuso tampa dos cylindros, uma.
5Z 286. Chave para porcas e tampão da coberta do eixo trazeiro, uma.

Velas:

Numero do catalogo:

5Z 287. Chave para tirar rodas trazeiras, uma.
5Z 289. Chave para parafusos capa caixa da bóla de tensor deanteiro, uma.
5Z 290. Chave para molas do pistão, uma.
5Z 313. Armação para collocar os rolamentos nos cubos das rodas, uma.
5Z 314. Chave para tirar a embreagem, uma.
5Z 319. Chaves para suspender as valvulas, uma.
5Z 322. Espatula grande, uma.
5Z 323. Chave para tirar o eixo Bendix, uma.
5Z 324. Chave para a cinta da transmissão, uma.
5Z 325. Chave de pua com junta universal para biela n. 3, uma.
5Z 329. Chave para engrenagem do eixo commando de valvulas, uma.
16Z 4.992. Chave para tirar a engrenagem grande do eixo commando de valvulas, uma.
20Z 340 1. Freza para assento das valvulas (Femea), uma.
21Z 356. Cabo para freza do assento das valvulas, um.
20Z 340. Assentador das valvulas, um.

Ferramentas para Caminhão:

5Z 288. Saccas-rodas, um.
3.389 X Macaco para caminhão (uma tonelada), um.

Contrapinos:

3/32"×1", 3/32"×3/4", 1/8"×1", groza.
3/32"×1/2", 1/16"×1/2", 3/32"×5/8", groza.

Porcas:

232 B 3/81 — 24 fios. Esta dimensão de porcas é usada nas seguintes peças: 2.514, 2.722, 2.729 B 3.073, 3.074, 3.362, 3.437, 3.443, 2.514 B 2.711, 3.010, 4.011, 4.808, 4.808 B, kilo.

Diversos:

4.729 X Remendos para cobertão, um.
7.965 X Enveloppe com quatro remendos para camara de ar, um.

Buzina electrica:

6.432 X Buzina electrica, completa, uma.
7.915. X Fio para buzina electrica — 9", um.
7.917. X Fio para o contacto á buzina electrica — 35 1/8", um.

Pharóes electricos (Standard 1915-21):

6.511 BX Pharol completo (usa-se com corrente do magneto, graduador de luz e lampada 6.572 J), par.
6.511. CX Pharol completo, com duas lampadas (usa-se com partida automatica. Uma lampada n. 6.572 CX e outras 6.520X), par.
6.511. DX Pharol completo para partida automatica (usa-se com lampada de duas luzes, n. 6.572 DX), par.
6.594. X Tampa completa para pharol, uma.
6.594. BX Tampa completa para pharol (com meio vidro verde), uma.
6.589. X Contacto para pharol electrico, completo com parafusos, um.
8.650 X Contacto para pharol e buzina electrica, completo, um.
6.520. X Lampada pequena (6-8 volts contacto simples), uma.
8.892. X Resistencia, com fios, uma.
6.572 AX Lampada para pharóes «Mazda» (9-15 volts a usar-se com magneto), uma.
6.572. CX Lampada para pharóes «Mazda» (6-8 volts contacto simples para usar-se com accumulador), uma.
6.572 DX Lampada para pharóes «Mazda» (6-8 volts contacto simples para usar-se com accumulador) 2 luzes. Opaca, uma.
6.572 EX Lampada para pharóes (6-8 volts contacto simples para usar-se com accumulador), 2 luzes. Clara, uma.
6.578. X Junta para tampa dos pharóes, uma.

6.576. X Vidro para pharóes — 5 1|8", um.
6.576. BX Vidro para pharol — 5 1|8" (meio vidro verde), um.
6.592. X Ligação para pharol com porca, uma.
6.585. X Reflector para pharol, um.
6.585. BX Reflector para pharol (a usar-se com graduador, de luz), um.
6.577. X Presilha das lampas dos pharóes, uma.

Pharóes electricos (Standard 1915-21):

Numero do catalogo:

6.580 X. Parafusos para graduar a lampada, um.
6.591 X. Mola dos parafusos para graduar a lampada, uma.
6.574 X. Socket da lampada, um.
6.586 X. Mola do reflector, uma.
7.487 X. Fio de ligação ao magneto — 11 3/4", um.
7.489 X. Fio para ligação de pharol a pharol — 40" comprimento, um.
7.490 X. Fio para ligação da massa — 10 3/4" comprimento, um.

Lanternas lateraes e trazeiras, 1915-20:

6.561 X. Lanternas lateraes, par.
6.568 X. Lanterna trazeira, uma.
6.599 X. Deposito para lanternas lateraes e trazeiras, um.
6.956 X. Tampa para lanternas lateraes, completas, uma.
6.957 X. Tampa para lanternas trazeiras, completas, uma.
6.966 X. Tampa para lanterna trazeira, com vidro branco, uma.
6.460 X. Bocal com torcida, um.
6.959 X. Coberta da chaminé, uma.
6.483 X. Vidros para tampa das lanternas lateraes, um.
6.484 X. Vidros vermelhos para tampa das lanternas trazeiras, um.
6.392 X. Torcida, uma.
7.669 X. Lanterna trazeira electrica, uma.
6.484 BX. Vidro vermelho para lanternas trazeiras, electricas, um.

Pára-brisa double-phaeton e voiturette, 1915-21:

7.840 X. Pára-brisa completo, sem supportes, parafusos, porcas, arruellas, um.
7.818 BX. Dobradiça pára-brisa, completo, lado direito, uma.
7.819 BX. Dobradiça pára-brisa, completo, lado esquerdo, uma.
7.820 BX. Armação pára-brisa, superior, completo, uma.
7.820 BX. Pára-brisa, parte superior, completo, um.
7.823 BX. Pára-brisa, parte inferior, completo, um.
7.802 X. Armação pára-brisa, parte inferior, simples, uma.
7.803 X. Barra inferior da armação pára-brisa, inferior, uma.
7.839 X. Barra de ferro de armação pára-brisa, uma.
7.888 X. Barra de ferro interna do pára-brisa, superior, uma.
7.810 X. Parafuso para dobradiça pára-brisa, um.
7.845 X. Supporte pára-brisa, lado direito, um.
7.845 BX. Supporte pára-brisa, lado direito, um.
7.846 X. Supporte pára-brisa, lado esquerdo, um.
7.846 BX. Supporte pára-brisa, lado esquerdo, um.
7.824 X. Presilha do vidro pára-brisa, uma.
7.801 X. Armação pára-brisa, superior, uma.
7.887 X. Armação pára-brisa, superior, uma.
7.890 X. Parte inferior dobradiça pára-brisa, lado esquerdo, uma.
7.805 X. Parte superior dobradiça pára-brisa, lado esquerdo, uma.
7.889 X. Parte inferior dobradiça pára-brisa, lado direito, uma.
7.807 X. Parte superior dobradiça pára-brisa, lado direito, uma.
3.827 X. Encaixe do gancho de prender a capota, um.
1.154 X. Porcas da dobradiça pára-brisa, uma.
2.449 X. Parafuso para prender a presilha do vidro, um.
2.257 BX. Parafuso para prender a armação do pára-brisa á dobradiça, um.
292 X. Mola da dobradiça ao pára-brisa, uma.
7.851 X. Supporte do vidro superior pára-brisa, um.
7.852 X. Supporte do vidro inferior pára-brisa, um.
7.808 X. Arruelas para dobradiça pára-brisa, uma.
1.599 X. Arruellas de pressão de parafuso-supporte do pára-brisa, uma.
2.258 X. Arruella para parafuso dobradiça armação pára-brisa, uma.
2.273 X. Porca do parafuso 7.110 X, uma.
7.110 X. Parafuso de prender pára-brisa á carrosserie, um.
7.827 X. Vidro superior 96×25, um.
7.828 X. Vidro inferior 96×30, um.
7.840 BX. Armação completa do pára-brisa, sem supportes, parafusos, porcas, arruellas e vidros, uma.

Capota double phaeton 1915-20:

7.910 X. Capota, completa (com cortinas), uma.

Capota double phaeton 1915-20:

Numero do catalogo:

6.882 X. Cortina lateral, deanteira, lado direito, uma.
6.883 X. Cortina lateral, deanteira lado esquerdo, uma.
4.966 BX. Cortina, lateral, D. Phaeton, lado direito, trazeira, uma.
4.967 BX. Cortina, lateral, D. Phaeton, lado esquerdo trazeira, uma.
6.894 X. Panno da capota, completo, sem cajados, um.
6.886 X. Panno da capota, simples, 91 1/2"×50", um.
8.913 X. Forro da capota lado direito, um.
8.914 X. Forro da capota, lado esquerdo, um.
6.815 X. Almofada da capota, direito ou esquerdo, uma.
6.940 X. Cortina trazeira da capota, completo (fundo da capota), uma.
8.973 X. Cajado de madeira deanteiro e trazeiro do centro, um.
8.974 Cajado de madeira vertical deanteiro e trazeiro, um.
4.596 X. Assento dos esteios-macho, um.
4.597 X. Assento dos esteios-femea, um.
6.832 X. Assento dos esteios, um.
6.860 AX. Esteio para cajados, deanteiro, lado direito, um.
6.860 BX. Esteio para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
6.861 BX. Esteio para cajados, trazeiro, lado esquerdo, um.
3.884 AX. Esteio para cajados, deanteiro, lado direito, um.
3.884 BX. Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado direito, um.
3.885 AX. Esteio para cajados, trazeiro, lado direito, um.
3.885 BX. Esteio para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
6.862 BX. Esteio para cajados, trazeiro, lado direito, um.
6.862 AX. Esteio para cajados, trazeiro, lado direito, um.
6.863 AX. Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
6.863 BX. Esteio vertical para cajados, deanteiro, lado esquerdo, um.
3.882 AX. Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito, um.
3.882 BX. Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito, um.
3.883 AX. Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo, um.
3.883 BX. Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo, um.
3.978 . Esteios lateraes, direito (jogo), um.
8.979 X. Esteios lateraes, esquerdo (jogo), um.
7.831 X. Prendedor da cortina ao pára-brisa, um.
7.832 X. Prendedor da cortina na carrosserie, um.
6.837 X. Correia com contrapino para capota, uma.
8.992 X. Contrapino para esteio, um.
3.921 X. Gancho com correia para prender a capota ao pára-brisa, um.
3.629 X. Correia com gancho e argola, completa, para prender e esticar a capota na parte trazeira, uma.
3.631 X. Correia trazeira com argola, inferior, curta, uma.
3.632 X. Correia trazeira, superior, comprida, uma.
3.925 X. Correia para forçar a cortina ao para-brisa, uma.
6.926 X. Correia entre a cortina e supporte da lanterna, uma.
3.754 X. Botão de pressão para cortinas, um.
6.829 AX. Separador dos cajados, parte superior, no esteio, um.
6.829 BX. Supporte superior do esteio deanteiro, um.
6.830 AX. Separador dos cajados, parte inferior, no esteio, um.
6.830 BX. Supporte inferior do esteio deanteiro, um.
3.316 X. Botão ou torniquete para prender a capota-simples, um.
3.549 X. Botão ou torniquete para prender a capota-dupla, um.
8.937 X. Prendedor simples para correia da capota, um.
8.942 X. Fivella da correia da capota pára-brisa, uma.
3.938 X. Prendedor duplo para correia da capota, um.
3.314 X. Descanço da capota, com correia, um.
3.858 X. Braço do descanço da capota, um.
3.624 X. Botão para capota, esmaltado, um.
3.383 X. Celluloide 20"×35" — grossura 0,015, para cortinas, um.
3.389 X. Celluloide 10"×18" — grossura 0,015, para cortinas, um.
6.881 X. Envelope para capota, um.
4.981 X. Ponta do panno da capota, parte dianteira, um.

Pertences para capota de voiturette 915-920:

7.911 X. Capota, completa, uma.
6.870 BX. Esteio vertical, lado direito, um.
6.871 BX. Esteio vertical, lado esquerdo, um.

Pertences para capota de voiturette:

1915-20:

Numero do catalogo:

6.873 B X. Esteio de frente, lado esquerdo, um.
6.872 B X. Esteio de frente, lado direito, um.
4.907 B X. Esteio trazeiro, lado direito, um.
4.908 B X. Esteio trazeiro, lado esquerdo, um.
6.874 X. Esteios lateraes, jogo direito, um.
6.875 X. Esteios lateraes, jogo esquerdo, um.
6.937 X. Cortina lateral trazeira, lado direito, uma.
6.938 X. Cortina lateral trazeira, lado esquerdo, uma.
6.938. Cortina lateral trazeira, lado esquerdo, uma.
6.935 X. Cortina lateral dianteira, lado direito, uma.
6.936 X. Cortina lateral dianteira, lado esquerdo, uma.
6.950 X. Cortina da capota, trazeira, completa (fundo da capota), uma.
6.965 X. Panno da capota sem cajado, um.
6.964 X. Panno da capota, simples, um.
6.962 X. Forro da capota, lado direito, um.
6.963 X. Forro da capota, lado esquerdo, um.
6.806 X. Almofada forro da capota, lado direito ou esquerdo, um.
6.939 X. Envelóppe para capota, um.
3.877 X. Descanço da capota com correia, um.
8.772 X. Tira de madeira, uma.
8.988 X. Tira de madeira, dianteira, uma.
8.989 X. Tira de madeira, trazeira, uma.
4.955 X. Ponta do panno da capota, parte dianteira, uma.

Eixo trazeiro:

Numero do catalogo:

1.000. Eixo trazeiro, completo, um.
1.001. Capa eixo trazeiro, lado direito, uma.
1.002. Capa eixo trazeiro, lado esquerdo, uma.
1.003. Parafuso da capa eixo trazeiro, um.
1.003 B. Porca do parafuso capa eixo trazeiro (usado na 1.003), uma.
1.004. Capa da engrenagem rosca sem fim, no eixo trazeiro, uma.
1.005 Junta da capa da engrenagem rosca sem fim, uma.
1.006. Parafuso da capa engrenagem rosca sem fim, um.
1.007 Arame para os parafusos da capa de engrenagem rosca sem fim.
1.008. Junta, superior, capa do eixo trazeiro, uma.
1.009. Junta, inferior, capa do eixo trazeiro, uma.
1.010. Chapa do freio, lado direito, uma.
1.011. Chapa do freio, lado esquerdo, uma.
1.012. Tampão na capa do eixo trazeiro, uma.
1.013. Metade do eixo trazeiro, com porca, uma.
1.014. Contrapino eixo trazeiro, um.
1.015. Porca para eixo trazeiro, uma.
1.016. Arruella para eixo trazeiro, uma.
1.017 Tampa ponta do eixo trazeiro, uma.
1.018 Rolamento interno de espheras do eixo trazeiro, completo, um.
1.019. Rolamento tubular externo do eixo trazeiro completo, um.
1.020. Capa rolamento tubular externo do eixo trazeiro, uma.
1.021. Junta de feltro rolamento eixo trazeiro, uma.
1.022. Detentor rolamento do eixo trazeiro, um.
1.023. Arruella do detentor rolamento eixo trazeiro, uma.
1.024. Detentor completo para feltro, eixo trazeiro, um.
1.025 Detentor do feltro eixo trazeiro, um.
1.026. Arruella para detentor feltro eixo trazeiro, uma.
1.027. Engrenagem differencial, uma.
1.028. Caixa de engrenagem differencial, uma.
1.029. Parafuso caixa da engrenagem differencial, um.
1.030. Pedir 3.019 — Porca do parafuso da caixa da engrenagem differencial, um.
1.031. Annel da engrenagem do differencial, um.
1.032. Pinhão differencial, um.
1.033. Eixo do pinhão differencial, um.
1.034. Eixo da transmissão ou Cardan, um.
1.035. Capa do eixo transmissão ou Cardan, um.
1.037. Junta para capa eixo transmissão, uma.
1.028. Parafuso do flange da capa eixo transmissão, um.
1.039. Feltro do eixo de transmissão, um.
1.040. Detentor feltro eixo da transmissão, um.
1.041. Connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim, uma.
1.041 B. Connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim, uma.
1.042. Pino da connexão eixo transmissão á engrenagem rosca sem fim, um.
1.043. Engrenagem rosca sem fim, uma.
1.043 B. Engrenagem rosca sem fim 5 1/6×1, uma.
1.044. Corôa da engrenagem rosca sem fim, uma.
1.044 B. Corôa da engrenagem rosca sem fim 5 1/6×1, uma.
1.045. Contrapino engrenagem rosca sem fim, um.
1.046. Rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim completo, um.
1.047. Detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, um.
1.048 Capa rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, uma.
1049. Parafuso do detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, um.
1.050 Disco caixa espheras da engrenagem rosca sem fim, um.
1.051 Deposito de espheras, completo, de engrenagem rosca sem fim, um.
1.052. Chapa rolamento engrenagem rosca sem fim, uma
1.053. Detentor rolamento engrenagem rosca sem fim, um
1.054. Porca detentor rolamento engrenagem rosca sem fim, uma.
1.055. Pino detentor rolamento engrenagem rosca sem fim, um.
1.056. Patim do freio, completo, um.
1.057. Fita do patim do freio, uma.
1.058. Rebites para fita de patim do freio, kilo.
1.059. Móla do patim do freio, uma.
1.060. Parafuso de patim do freio, um
1.060 B. Porca do parafuso do patim do freio.
1.061. Expansor do freio, um.
1.062 Alavanca do expansor do freio, uma.
1.064 Ajustador do expansor do freio, um.
1.065. Bucha do expansor do freio, uma.
1.066. Pino do expansor do freio, um.
1.067. Articulador do expansor do freio, um.
1.068. Pino do articulador do expansor do freio, um.
1.069. Vareta do freio, uma.
1.070. Supporte da vareta do freio, direito, um.
1.071. Supporte da vareta do freio, esquerdo, um.
1.072. Parafuso do supporte da vareta do freio, um.
1.072 B. Porca do parafuso do supporte da vareta do freio, (usado em 1.072), uma.
1.073. Varal da tensão traseira, um
1.074. Parafuso do varal tensão traseira, parte dianteira, um.
1.075 B. Porca do parafuso, varal tensão traseira, parte dianteira (usado em 1.074 e 1.075), uma.
1.075. Parafuso do varal tensão traseira, parte traseira, um.
1.076. Bucha da junta movimento universal uma.

Molas:

1.077. Móla traseira, direita ou esquerda capôa, uma.
1.078. Folha de móla n. 1, uma.
1.079. Folha de móla n. 2, uma.
1.080. Folha de móla n. 3, uma.
1.081. Folha de móla n. 4, uma.
1.082. Folha de móla n. 5, uma.
1.083. Folha de móla n. 6, uma.
1.084. Folha de móla n. 7, uma.
1.085. Folha de móla n. 8, uma.
1.086. Folha de móla n. 9, uma.
1.087. Bucha de móla, uma.
1.088. Grampo da móla, uma.
1.089. Porca do grampo da móla, uma.
1.091. Chapa do grampo da móla, uma.
1.092. Parafuso da móla, um.
1.093. Porca do parafuso da móla, uma.
1.094. Contrapino do parafuso da móla, um.
1.095. Braçadeira das folhas da móla, uma.
1.096. Parafuso da braçadeira das folhas da móla, um.

1.096. Porca do parafuso da braçadeira das folhas da mola (usado em 1.093), uma.

Molas:

Numero do catalogo:

1.097. Supporte da mola, um.
1.098. Porca do supporte da mola, uma.
1.099. Contrapino do supporte da mola, um.
1.100. Bucha do supporte da mola, uma.
1.101. Arruellas entre a bucha do supporte da mola, uma.
1.102. Braçadeira da suspensão da mola, completa, uma.

Rodas:

Numero do catalogo:

1.105 B. Roda trazeira completa, desmontavel Kelsey (sem pneumaticos), uma.
1.105 C. Roda trazeira completa, desmontavel Hayes (sem pneumaticos), uma.
1.106 B. Aro da roda trazeira desmontavel Kelsey, um.
1.106 C. Aro da roda trazeira desmontavel Hayes, um.
1.107 B. Prendedor e porca do aro desmontavel Kelsey, um.
1.108 B. Parafuso prendedor do aro desmontavel, um.
1.109. Roda trazeira, completa, sem borracha, uma.
1.110. Roda trazeira, completa, com borracha, uma.
1.111. Cubo de roda trazeira, um.
1.112. Flange do cubo roda trazeira, um.
1.113. Tambor freio roda trazeira, um.
1.114. Parafuso do cubo roda trazeira, um.
1.114 B. Porca do parafuso do cubo da roda trazeira (usado em 1.114), uma.
1.116. Calóta roda trazeira, uma.
1.117. Chaveta cubo roda trazeira, uma.
1.118. Feltro cubo roda trazeira, um

Armação do chassis:

Numero do catalogo:

1.119. Armação, completa, uma.
1.120. Viga do lado direito, uma.
1.121. Viga do lado esquerdo, uma.
1.122. Travessa da frente, uma.
1.123. Travessa trazeira, uma.
1.124. Cantoneira, lado direito, da frente, uma.
1.125. Cantoneira, lado esquerdo, da frente, uma.
1.125 B. Supplemento deanteiro, direito, um.
1.125 C. Supplemento deanteiro, esquerdo, um.
1.126. Chapa para prender a mola trazeira na travessa, uma.
1.027. Reforço para prender a chapa na travessa trazeira, um.

Controle-transmissão:

Numero do catalogo:

1.133. Alavanca de velocidade, uma.
1.134. Eixo do commando com alavanca de velocidade, um.

Peças sobresalentes para automovel "Chevrolet", 22 HP, de 1923:

Numero do catalogo:

H 6, uma.
H 7, uma.
H 16, uma
H 32, uma
H 48, uma
H 51, uma.
H 59, uma.
H 69, uma.
H 74, uma
H 75, uma.
H 81, uma.
H 82, uma.
H 92, uma.
H 95, uma.
H 96, uma.
H 108, uma.
H 113, uma.
H 173, uma.
H 180, uma.
H 201, uma.
H 247, uma.
H 269, uma.
H 304, uma.
H 302, uma.
H 303, uma.
H 304, uma.
H 305, uma.
H 308, uma.
H 309, uma.
H 310, uma.
H 311, uma.
H 312, uma.
H 313, uma.
H 314, uma.
H 315, uma.
H 316, uma.
H 317, uma.
H 322, uma.
H 323, uma.
H 325, uma.
H 326, uma.
H 327, uma.
H 329, uma.
H 331, uma.
H 336, uma.
H 339, uma.
H 373, uma.
H 374, uma.
H 392, uma.
H 578, uma.
H 579, uma.
H 580, uma.
H 583, uma.
H 583, uma.
H 638, uma.
H 639, uma.
H 644, uma.
H 654, uma.
H 747, uma.
H 748, uma.
H 749, uma.
H 915, uma.
H 916, uma.
H 918, uma.
H 922, uma
H 987, uma.
H 1.011, uma.
H 1.066, uma.
H 1.080, uma.
H 1.107, uma.
H 1.169, uma.
H 1.170, uma.
H 1.174, uma.
M 105, uma.
M 125, uma.
M 142, uma.
M 143, uma.
H 93 A, uma.
H 94 A, uma.
H 135 A, uma.
H 201 A, uma
H 181 C, uma.
A 252, uma.
409 A, uma.
434 A, uma.
403, uma.
336, uma.
407, uma.
410, uma.
433, uma.
436, uma.
452, uma.
487, uma.
519, uma.
713, uma.
744, uma.
745, uma.
746, uma.
749, uma.
750, uma.
752, uma.
768, uma.
770, uma.
771, uma.
772, uma.
774, uma.
775, uma.
776, uma.
777, uma.
779, uma.
781, uma.
784, uma.
785, uma.
788, uma.
789, uma.
844, uma.

928, uma.
941, uma.
957, uma.
981, uma.
983, uma.
986, uma.
40.120, uma.
40.164, uma.
41.003, uma.
41.004, uma.
41.006, uma.
41.007, uma.
41.008, uma.
41.021, uma.
41.022, uma.
41.237, uma.
41.239, uma.
41.280, uma.
41.281, uma.
41.282, uma.
41.295, uma.
41.446, uma.
41.448, uma.
41.469, uma.
41.605, uma.
41.644, uma.
41.647, uma.
41.689, uma.
41.874, uma.
41.888, uma.
42.277, uma.
42.403, uma.

Peças sobresalentes para automoveis "Dort, 19 HP"

Numero do catalogo:

Biélas, 410 — 5 — A, uma.
Biélas, 5.405 — 11 — a, uma.
Bronze, 5.707 — 11 — a, um.
Bronze, 703 — 4 a, um.
Bronze, 5.705 — 11 — a, uma.
Bronze, 702 — 5 — a, um.
Bronze, 5.704 — 11 — a, um.
Cabeça do cylindro, 5.106 — 11 — a, uma
Caixa de direcção, 1.101 — 511, uma.
Carter, 1.225 — 52, um.
Crelar, 200 — 11 — C, um.
Crezeta, 100 — 5 — F, uma.
Eixo deanteiro, 1.060 — 5 — S, um.
Eixo de transmissão, 1.301 — 5 — F, um.
Eixo de transmissão, 215 — 5 — F, um.
Eixo de manicula, 202, um.
Eixo para mudança, 1.508 — 5 — B, um.
Eixo para mudança, 301 — 5 — B, um.
Eixo para mudança, 308 — 11 — B, um.
Eixo de commando, 277 — 5 A, um.
Eixo de commando, 202 — 4 — A, um.
Eixo de commando, 304 — 11 — B, um.
Embolo, 5.301 — 11 — A, um.
Engrenagem, 4.601 — 5 — A, uma.
Engrenagem, 615 — 5 — A, uma.
Engrenagem, 605 — 5 — A, uma.
Engrenagem, 111 — 11 — C, uma.
Engrenagem, 214 — 214 — B, uma.
Engrenagem, 1.207 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 210 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 201 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 207 — 11 — B, uma.
Engrenagem, 1.206 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 205 — 5 — B, uma.
Engrenagem, 206 — 11 — B, uma.
Engrenagem, 1.204 — 5 — B, uma.
Garfo, 1.507 — 5 — B, um.
Garfo, 125 — 5 — B, um.
Junta metallica, 5.107 — 11 — A, uma.
Luvas para transmissão, 1.016 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 131 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 110 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 125 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 1.010 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 124 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 100 — 11 — I, uma.
Luvas para transmissão, 105 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 120 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 127 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 129 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 115 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 122 — 5 — I, uma.
Luvas para transmissão, 119 — 5 — I, uma.
Luvas de embreagem, 1.030 — 1 — K, uma.
Manga de eixo, 2.003 — 5 — F, uma.
Manga de eixo, 112 — 5 — F, uma.
Manga de eixo, 105 — 5 — F, uma.
Mola trazeira, 1.105 — 9 — S, uma.
Mola deanteira, 101 — 9 — S, uma.
Mola de segmento, 5.302 — 11 — A, uma.
Mola para embreagem, 125 — 15 — C, uma.
Parafusos de transmissão, 1.017 — 5 — I, um.
Parafuso, 5.406 — 11 — a, um.
Parafuso, 113 — 11 — a, um.
Peça para direcção, 1.101 — 5 — H, uma.
Peça para direcção, 125 — 11 — H, uma.
Peça para direcção, 1.127 — 5 — H, uma.
Peça para direcção, 1.128 — 5 — H, uma.
Peça para direcção, 115 — 5 — H, uma.
Peça para direcção, 113 — 5 — H, uma.
Peça para direcção, 1.130 — 5 — H, uma.
Peça para direcção, 125 — 125 — 5 — G, uma.
Peça para direcção, 126 — 5 — S, uma.
Peça para direcção, 301 — 11 — 5 — S, uma
Peça para direcção, 120 — 5 — S, uma.
Peça para direcção, 155 — 5 — S, uma.
Pino de jumello, 301 — 5 — S, um.
Porcas, 1.612 — 5 — B, uma.
Porcas, 309 — 11 — B, uma.
Roulements, 423 — 4 — F, um.
Roulements, 422 — 5 — F, um.
Roulements 423 — 5 — F um.
Roulements, 1.563 — 5 — F, um.
Roulements, 201 — 11 — F, um.
Roulements, 202 — 11 — E, um.
Roulements, 135 — 5 — C, um.
Sola de embreagem, 1.105 — 5 — G, uma.
Tampo de carter, 250 — 5 — A, um.
Turco, 510 — 5 — a, um.
Valvulas, 5.505 — 11 — a, uma.
Volante do motor, 1.263 — 5 — a, um.

Serviços de officinas para automoveis e auto-caminhões:

Rodas novas trazeiras ou deanteiras para caminhões "Saurer" de duas e quatro toneladas, uma.
Reparação de rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões, "Saurer", de duas e quatro toneladas, uma.
Substituição de madeira de rodas trazeiras ou deanteiras, para caminhões "Saurer", de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de blócos de cylindros de automoveis, uma.
Soldagem de blocos de cylindros de auto-caminhões "Saurer", de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de eixos de automoveis e auto-caminhões, "Saurer", uma.
Soldagem de carter de aluminio para automoveis e auto-caminhões, uma.
Soldagem e reforçar dous supportes de um carter de alumínio, uma.
Soldagem e acabar um blóco de cylindro de camara d'agua, uma.
Soldagem de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.
Soldagem de um carter de aluminio do automovel n. 3, uma.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 21 de janeiro do anno de 1924, para fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

4.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilogrammas por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

35 metros de tubos lisos de ferro fundido, 400 millimetros de diametro interno, 3m.50 de comprimento e 22 millimetros de espessura, com o peso maximo de 210 kilogrammas por metro corrente.

26 metros de tubos lisos de ferro fundido, de 400 millimetros de diametro in-

terno, 2m,60 de comprimento e 22 millimetros de espessura, com o peso maximo de 210 kilogrammas por metro corrente;

As clausulas que regerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

1ª — No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, rasuras, ou outro qualquer defeito que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trazendo ambas a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de réis 2:000$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo conhecimento será entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

Tal caução será destinada á garantia e fiel cumprimento das obrigações então contrahidas.

2ª — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

3ª — Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella capacidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os involucros das propostas, dos concurrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os involucros que contiverem as propostas dos concurrentes de idoneidade não reconhecida.

4ª — A concurrencia versará apenas sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso medio por metro corrente e dimensões exactas, tudo de accôrdo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata cujos preços não poderão exceder de 10 % aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concurrencia, acceitando-se-os, porém, em qualquer moeda, e baseada a respectiva comparação na taxa de cambio á vista que vigorou na vespera do dia marcado para a concurrencia. Os direitos alfandegarios correrão por conta da repartição e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

5ª — O material cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6ª — O metal dos tubos deverá ser homogeneo, fractura de côr cinzenta caracteristica, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil a lima, serra, catraca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente. Os tubos de 400 millimetros de diametro serão experimentados nas prensas da repartição a uma pressão de 25 atmospheras e os demais, a 18 atmospheras, admittindo-se apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova, que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e os preços offerecidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte si ainda permanecer o empate.

9ª — O prazo para a entrega total do fornecimento, salvo prorogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será de seis mezes a contar da data em que for registrado o contracto no Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se independente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a dous por cento (2 %) do total do fornecimento, a que se refere a calusula primeira.

10 — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á medida que o material depois de recebido, vistoriado, experimentado, for acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

11 — A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

12 — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de dezembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES, RÉBITES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 965, de 15 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 kilos de bronze phosphoroso, typo IV, kilo.
25.000 kilos de metal anti-fricção, typo I, kilo.
12.100 kilos de metal anti-fricção, typo II, kilo.
2.000 kilos de metal anti-fricção, typo III, kilo.
5.000 kilos de bronze velho, kilo.
2.000 kilos de chumbo velho, kilo.

Rebites de ferro Lowmoor:

500 kilos de 1" × ⅜".
100 kilos de 2" × ⅜".
1.000 kilos de 1 1/4" × ⅜".
400 kilos de 1 ¼" × ½".
600 kilos de 1 ½" × ½".
800 kilos de 2 ½" × ¾".
1.000 kilos de 3" × ¾".
200 kilos de 3" × ⅝".
1.500 kilos de 4" × ⅞".
100 kilos de 2 ½" × ⅝".
800 kilos de 4 ½" × ¾".
100 kilos de 4 ½" × 1".
100 kilos de ¾" × ½".
50 kilos de ⅞" × 1".
1.300 kilos de 4" × [illegible]
1.000 kilos de 5" × [illegible]
900 kilos de 5" × ⅞".
500 kilos de 1 ½" × ⅝".
200 kilos de 1 ¼" × ¼".
900 kilos de 3 ½" × ¾".
100 kilos de 1 ¼" × ¾".
200 kilos de 1" × ¼".
10 kilos de ¾" × ¼".
200 kilos de 1" × ½".
150 kilos de 1 ½" × ⅝".
170 kilos de 2" × ⅝".
480 kilos de 2" × ¾".
400 kilos de 2 ½" × ⅝".
250 kilos de 3" × ⅝".

130 kilos de 2 ½" × ½".
180 kilos de 3" × ½".
100 kilos de 4" × ⅝".
100 kilos de 4 ½" × ⅝".
100 kilos de 5" × ⅝".
100 kilos de 6" × ⅝".
150 kilos de 3 ½" × ⅞".
100 kilos de 4 ½" × ⅞".
200 kilos de 6" × ⅞".
100 kilos de 6 ½" × ⅞"
100 kilos de 7" × ⅞".
400 kilos de 2" × ½".
510 kilos de 3" × ⅞".
20 kilos de 1 × 5/16".
50 kilos de 1" × 3/16".
50 kilos de 1 ⅜" × ⅜".
50 kilos de 1 ⅜" × ½".
80 kilos de 1 ½" × 3/16".
80 kilos de 1 ½" × ¼".
80 kilos de 2" × ¼".
100 kilos de 2 ¼" × ¼".
100 kilos de 2 ½" × ¼".
100 kilos de 4" × ½".
100 kilos de 4 ½" × ½".
20 kilos de 1" × ⅛".

17.110 kilos, sendo o preço médio, pra o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a rebites de ferro Lowmoor.

Aço quadrado "Boehler", 3 estrellas:

50 kilos de ⅝".
100 kilos de ¾".
100 kilos de ¾".
200 kilos de 1".
50 kilos de 1 ⅛".
200 kilos de 1 ¼".
500 kilos de 1 ½".

1.200 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço quadrado "Boehler", tres estrellas.

Rebites de ferro galvanizado

60 kilos de 3/8" × 3/16".
100 kilos de 1" × 3/8".
150 kilos de 1 1/4" × 3/8".
70 kilos de 1 1/2" × 1/4".
20 kilos de 5/8" × 3/16".
30 kilos de 5/8" × 1/4".
30 kilos de 1" × 1/4".

460 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a rebites de ferro galvanizado

20 kilos de rebites de ferro com cabeça chata, de 1/4" × × 5/32", kilo.

Rebites de aço:

50 kilos de 4" × 3/4".
50 kilos de 5" × 3/4".
50 kilos de 6" × 3/4".

150 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a rebites de aço.

Porcas de ferro sextavadas:

2.000 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
3.000 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 1".
2.000 kilos de 1 1/8".
2.500 kilos de 1 1/4".
390 kilos de 3/8".
690 kilos de 1/2".
1.000 kilos de 1 3/8".
1.000 kilos de 1 1/2".
400 kilo de 1 3/4".
800 kilos de 2".
50 kilos de 1/4".
150 kilos de 1 5/8"
15 kilos de 1 7/8"
25 kilos de 2 1/2".
25 kilos de 2 3/4".

19.045 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a porcas de ferro sextavadas.

Arame de cobre:

590 kilos de 1/4".
100 kilos de 1/8".
40 kilos de 1/32".
200 kilos de 3/16".
100 kilos de 5/16".
70 kilos de 1/16".

1.100 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de cobre.

Arame de latão:

40 kilos de 3/16".
160 kilos de 1/4".
29 kilos de 1/32".
20 kilos de 1/16".
10 kilos de 3/32"
20 kilos de 1/8".
40 kilos de 5/16".
200 kilos de 3/8".

519 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de latão.

Cobre redondo, com 16 pés de comprimento:

100 kilos de 1/4".
180 kilos de 5/16".
100 kilos de 3/8".
500 kilos de 1/2".
700 kilos de 5/8".
5.900 kilos de 1".
900 kilos de 1 1/4'
500 kilos de 1 1/8'
300 kilos de 7/8".
300 kilos de 1 1/2'
300 kilos de 3/4".

9.780 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cobre redondo, com 16 pés de comprimento.

Latão em chapa:

500 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/32"
800 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/16".
1.000 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/8".
500 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/4".
600 kilos de 6 pés × 3 pés × 3/8".
120 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/64"
400 kilos de 6 pés × 3 pés × 3/32"
300 kilos de 6 pés × 3 pés × 5/16"
200 kilos de 6 pés × 3 pés × 3/16".
500 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".

4.920 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a latão em chapa.

Latão redondo commum, com 16 pés de comprimento:

1.500 kilos de 1/2".
1.400 kilos de 5/8".
1.500 kilosde 3/4".
3.000 kilos de 1".
1.700 kilos de 1 1/4".
2.800 kilos de 1 1/2".
2.700 kilos de 1 3/4".

2.800 kilos de 2".
1.000 kilos de 2 1/4".
2.300 kilos de 2 1/2"
1.200 kilos de 2 3/4"
2.400 kilos de 3".
1.300 kilos de 7/8".
700 kilos de 1 1/8'
80 kilos de 1 3/8'
1.200 kilos de 1 5/8'
200 kilos de 3/8".
740 kilos de 1 7/8".

28.520 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a latão redondo commum, com 16 pés de comprimento.

Tubos de latão:

450 kilos de 1 1/4" × 1 3/8"
500 kilos de 1 1/2" × 1 5/8"
100 kilos de 1/2" × 5/8".
120 kilos de 3/4" × 1".
50 kilos de 7/8" × 1".
50 kilos de 1" × 1 1/8".
200 kilos de 1 3/4" × 2".
30 kilos de 3/16" × 5/16".
40 kilos de 1/4" × 3/8".
40 kilos de 3/8" × 1/2".
60 kilos de 5/8" × 3/4".
70 kilos de 1 1/8" × 1 3/8".

1.740 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a tubos de latão.

3.000 litros de oleo para dynamo, litro.
1.600 litros de alcool de 40° (em latas de 18 litros), litro.
1.500 litros de alcool de 36° (em latas de 18 litros), litro.
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro.
700 kilos de ammoniaco liquido (em botijões de 50 kilos), kilo.
300 kilos de acido muriatico (em botijões de 25 kilos), kilo.
300 kilos de acido nitrico (em botijões de 25 kilos), kilo.
300 kilos de acido sulphurico (em botijões de 25 kilos), kilo.
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo.
1.300 kilos de carvão vegetal, kilo.
900 kilos de graxa em bexigas, kilo.
200 litros de oleo para transformador, litro.
200 litros de oleo para compressor (Ingersol), litro.
1.300 kilos de oleo de banha, kilo.
20 kilos de oleo de mocotó, kilo.
5.000 kilos de pixe refinado (Verniz Coaltar), kilo.
4.000 kilos de agua-raz, kilo.

Quando fôr feito o fornecimento, attendendo ao empenho, as quantidades em kilo apresentadas pelas sommas acima não poderão variar para mais, mas as quantidades parciaes dessas sommas ficarão sujeitas ás variações occasionadas pelo numero de peças, devendo haver concerto, para mais e para menos, entre os pesos dessas differentes quantidades, de fórma que os pesos totaes fornecidos se approximem o mais possivel das sommas a que corresponderem.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno, salvo quanto ao bronze phosphoroso e aos metaes de anti-fricção dos typos acima marcados, que deverão obedecer ás seguintes percentagens:

Bronze phosphoroso, typo IV:

Cobre, 83,0 %;
Estanho, 15,0 %;
Phosphoro, 0,30 %, no minimo;
Impurezas, 1,0 %.

A percentagem dos componentes poderá variar de 1,0, para mais ou para menos, quando fôr maior que 10 e 10 %, quando fôr menor que 10.

Metaes anti-fricção:

Typo I — Base de chumbo, para revestimento de mancaes de carros e vagões:

Chumbo, 80 a 83,5 %;
Antimonio, 14,5 a 16 %;
Estanho, 5 %, no maximo;
Impurezas, 0,5 %, no maximo.

O ponto de fusão será a temperatura minima de 236° c., devendo resistir a pressão de nove kilos por m/m2 no minimo.

Typo II — Base de estanho, para applicação nas locomotivas:

Estanho, 45 %;
Chumbo, 41 %;
Antimonio, 12 %;
Cobre, 2 %;
Tolerancia permittida, 1 %.

Typo III — Base de estanho, para trabalhos especiaes de alta velocidade ou grandes pressões:
Estanho, 75 a 79 %;

Antimonio, 12 a 18 %;
Cobre, 4,5 a 7,5 %;
Chumbo, 1 %, no maximo;
Impureza, 0,5 %, no maximo.
O ponto de fusão será a temperatura minima de 226° c.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será na intendencia, todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independente de acção judicial, com perda da caução e tem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévianente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo

ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROSENE E GASOLINA, PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª E 5ª, EM 1924

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 991, de 28 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

7.800 caixas de kerozene, sendo 4.600 para a 2ª Divisão, 2.500 para a 4ª e 700 para a 5ª, caixa.
3.000 caixas de gasolina, sendo 2.500 para 4ª Divisão e 500 para a 5ª, caixa.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos, deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, na intendencia, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de janeiro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

MINISTERIO DA GUERRA

SERVIÇO GEOGRAPHICO MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. major director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 15 do corrente a 15 de janeiro vindouro, a Contadoria deste Serviço recebe propostas para acquisição de artigos de consumo normal durante o exercicio de 1924, de conformidade com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Os artigos a serem adquiridos obedecem á classificação abaixo, podendo, no emtanto, ser propostos outros artigos de uso commum, com especificação de unidade, qualidade ou marca, e preços por unidade, desde que apresentem amostra para serem precisamente examinadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — *Fernando Nogueira de Barros*, capitão contador.

1° GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material para officinas de carpinteiro, serralheiro, selleiro-correiro, mecanica de precisão e ferrador.

Classificação — Unidade — Preço por unidade

Alvaiade belga, kilo.
Azul allemão, pacote.
Amarello Jalde, kilo.
Arrebites de cobre com arruellas diversas, kilo.
Arrebites de ferro com arruellas diversas, kilo.
Arame de ferro zincado, qualquer diametro, kilo.
Argolas de latão para cortinas, kilo.
Argolas de ferro zincado, tamanhos diversos, kilo.
Argolas de ferro zincado com parafuso e porca, kilo.
Argolas de latão com parafuso e porca, kilo.
Argolas para cadeado, duzia.
Arame de cobre, qualquer diametro, duzia.
Agulhas Adler para machina de correiro, duzia.
Agua raz Pratt, kilo.
Agulhas para fardos, duzia.
Borboletas de ferro para caixilho, par.
Brochas para caiação, uma.
Brochas para pinturas ns. 10 a 20, uma.
Brocas para ferro ,tamanhos diversos, uma.
Brocas para madeira, tamanhos diversos, uma.
Brocas para carpinteiro Universal, uma.
Cantoneiras de ferro de 1" × 4m,80, em L, kilo.
Cantoneiras de ferro de 2" × 4m,80, em L, kilo.
Cano de chumbo para agua, diametros diversos, kilo.
Cano de chumbo para gaz, diametros diversos, kilo.
Cabo de aço, diametros diversos, kilo.
Cabo de ferro zincado, diametros diversos, kilo.
Correntes para valvulas diversas, kilo.
Cano de ferro zincado, qualquer espessura, kilo.
Chapas de ferro zincado, qualquer espessura, kilo.
Chapas de zinco, qualquer espessura, kilo.
Chapas de cobre, qualquer espessura, kilo.
Chapas de aluminium, qualquer espessura, kilo.
Cano de borracha commum, metro.
Cano de borracha especial ,metro.
Corda de diversos diametros especial, kilo.
Corda de diversos diametros regular, kilo.
Corda de algodão, diversos diametros, kilo.
Colchetes para emendas de correias, metro.
Dobradiças "Coração" de 4" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 3 ½" n. 838, ferro, par
Dobradiças "Coração" de 3" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 2 ½" n. 838, ferro, pa.
Dobradiças "Coração" de 2" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 1" ½, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 1", ferro n. 838, par.
Dobradiças "Coração" de 3/4", n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de ½", n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 1/4", n. 838, ferro, par.
Dobradiças de latão de 2", par.
Dobradiças de latão de 1 ½", par.
Dobradiças de latão de 1", par.
Dobradiças de latão de 3/4", par.
Dobradiças d elatão de ½", par.
Dobradiças de latão de 1/4", par.
Estanho carneiro em barras, kilo.
Escapulas de ferro de 4", uma.
Escapulas de ferro de 3 ½", uma.
Escapulas de ferro de 3", uma.
Escapulas de ferro de 2 ½", uma.
Escapulas de ferro de 2", uma.
Escapulas de ferro de 1 ½", uma.
Escapulas de ferro de 1", uma.

Classificação — Unidade — Preço por unidade

Escapulas de ferro de ½", uma.
Fechaduras caixão para porta com trinco, uma.
Fechaduras caixão para porta, com maçaneta, uma.
Fechaduras D. R. G. M. com 4 chaves para porta, uma.
Fechaduras D. R. G. M. com 3 chaves para porta, uma.
Fechaduras D. R. G. M. com 2 chaves para porta, uma.
Fechaduras de latão para gavetas e armarios, uma.
Fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma.
Fechos de embutir, de ferro com 1m,70, um
Fechos de embutir, com 1m,00, um.
Fechos de embutir com 0m,80 ,um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,75, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,70, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,50, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,30, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,20, um.
Fechos de botão, de ferro, com 1m,70, um.
Fechos de botão, de ferro, com 1m,50, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 1m,20, um.
Fechos de botão, de ferro, com 1m,00, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,75, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,50, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,25, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,10, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,10, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,08, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,05, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,04, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,03, um.
Fita de ferro para encaixotamento, kilo.
Fivellas de ferro zincado, diversos tamanhos, grosa.
Fivellas nickeladas, de diversos tamanhos, grosa.
Fivellas de latão de diversos tamanhos, grosa.
Ganchos de ferro zincado para tecto, kilo.
Ganchos de latão para tecto, kilo.
Gesso para estuque, de 1ª, kilo.
Gesso cré, de 1ª, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Grampos de ferro para madeira, kilo.
Ilhoses de ferro zincado para couro, kilo.
Ilhoses de latão para couro, kilo.
Kola da Bahia, kilo.
Lixa de ferro de 000 a 3, folha.
Lixa para madeira, de 1 a 3, folha.
Lima redonda de 17", uma.
Lima redonda de 15", uma.
Lima redonda de 14", uma.
Lima redonda de 13", uma.
Lima redonda de 12", uma.
Lima redonda de 11 ½", uma
Lima redonda de 10", uma.
Lima redonda de 8", uma.
Lima redonda de 6", uma.
Lima redonda de 4", uma.
Lima redonda de 3", uma.
Lima quadrada de 17", uma.
Lima quadrada de 15", uma.
Lima quadrada de 13", uma.
Lima quadrada de 12", uma.
Lima quadrada de 10", uma.
Lima quadrada de 8", uma.
Lima quadrada de 7", uma.
Lima quadrada de 6", uma.
Lima quadrada de 5", uma.
Lima quadrada de 4", uma.
Lima quadrada de 3", uma.
Lima triangular de 15", uma.
Lima triangular de 13", uma.
Lima triangular de 12", uma.
Lima triangular de 10", uma.
Lima triangular de 8", uma.
Lima triangular de 7", uma.
Lima triangular de 6", uma.
Lima trianguarl de 5", uma.
Lima triangular de 3", uma.
Lima chata de 14", uma.
Lima chata de 12", uma.
Lima chata de 10", uma.
Lima chata de 8", uma.
Lima chata de 6", uma.
Lima chata de 5", uma.
Lima chata de 3", uma.
Lima ½ cana de 14", uma.
Lima ½ cana de 12", uma.
Lima ½ cana de 10", uma.
Lima ½ cana de 8", uma.
Lima ½ cana de 7", uma.
Lima ½ cana de 6", uma.
Lima ½ cana de 5", uma.

Classificação — Unidade

Lima ½ cana de 3", uma.
Maçaneta de louça para porta, par.
Maçaneta nickelada para porta, par.
Meias argolas de ferro zincado diversas, kilo.
Meias argolas de latão, diversas, kilo.
Meias argolas nickeladas, diversas, kilo.
Pregos Estrella de 4 × 6, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 6 × 6, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 4 × 6, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 4 × 6, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 6 × 6, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 8 × 8, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 10 × 10, com cabeça, kilo
Pregos Estrella 10 × 10, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 10 × 12, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 10 × 12, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 12 × 12, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 12 × 12, sem cabeça.
Pregos Estrella de 13 × 15, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 13 × 15, sem cabeça ,kilo.
Pregos Estrella de 13 × 18, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 13 × 18, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 14 × 14, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 14 × 14, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 15 × 15, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 15 × 15, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 16 × 16, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 16 × 16, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 16 × 21, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 16 × 21, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 16 × 24, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 16 × 24, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 17 × 27, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 17 × 27, sem cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 18 × 24, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 18 × 30, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 19 × 36, com cabeça, kilo.
Pregos Estrella de 20 × 42, com cabeça, kilo.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 3 ½ × 16, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 3 × 16, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 3 × 14, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 3 × 12, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 2 ½ × 18, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 2 × 16, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 2 × 14, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 2 × 12, grosa.
Parafusos americanos, cabeça de fenda, de 2 × , grosa.
Ferraduras para cavallo, com rampão, uma.
Ferraduras para cavallo, sem rampão, uma.
Ferraduras para muar, com rampão, uma.
Ferraduras para muar, sem rampão uma.
Cravos, milheiro.
Grosa de ferrador, uma.
Meias argolas de latão, de 1 3/4", duzia.
Meias argolas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
Fivellas de latão de 5/8", duzia.
Fivellas de ferro estanhado de 5/8", duzia.
Fivellas de latão de 1 × 3/4", duzia.
Fivellas de ferro estanhado de 1 × 3/4", duzia.
Fivellas de latão de 7/8", duzia.
Fivellas de ferro estanhado de 7/8", duzia.
Illhoses de meia pollegada, caixa.
Gancho de latão, macho, duzia.
Arrebites com cabeça, grandes, caixa.
Arrebites com cabeça, pequenos, caixa.
Fivellas de metal branco de 3/4", duzia.
Argollas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
Argollas de latão de 1 3/4", duzia.
Fio para correieiro, Busffield, novello.
Fio para correieiro, Busffield, carretel.
Linha para costurar na machina ,J. P., Coats ou Clark, carretel.
Botão rapido de diversos tamanhos, caixa.
Colchetes de pressão, caixa.
Fio patente, caixa.

2º GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material photographico

Classificação — Unidade

Albomina de ovo secca, kilo.
Algodão hydrophilo, kilo.
Algodão polvora, kilo.
Amidol, kilo.
Alumen de potassa, kilo
Acetone, kilo.
Acetato de potassa, kilo.

Classificação — Unidade

Acetato de zinco, kilo.
Acetato de uranio, kilo.
Acetato de amyla, kilo.
Acetato de chumbo, kilo.
Acetato de magnesia, kilo
Acido azotico, kilo.
Acido borico, kilo.
Acido chromico, kilo.
Acido citrico puro, kilo.
Acido carbolico liquido, kilo.
Acido fluorhidrico, kilo.
Acido gallico, kilo.
Acido nitrico puro, kilo.
Acido oxarico, kilo.
Acido phenico, kilo.
Acido pyrogallico sub puro Merck, kilo.
Acido phosphorico, kilo.
Acido salicylico, kilo.
Acido sulfurico puro, kilo.
Acido tanico, kilo.
Acido tartarico (creme de tartaro), kilo.
Benzina anhydra, kilo.
Benzina rectificada, kilo.
Boroxylitho (eliminador do hyposulfito), kilo.
Benjoim, kilo.
Bichromato de amonea, kilo.
Bichromato de cobre, kilo.
Bichromato de mercurio, kilo.
Bichromato de soda, kilo.
Bicarbonato de soda, kilo.
Bicarbonato de potassa, kilo.
Bichlorureto de mercurio, kilo.
Bichlorureto de cobre, kilo.
Bromureto de amonea, kilo.
Bromureto de cadmio, kilo.
Bromureto de calcio, kilo.
Bromureto de soda, kilo.
Bromureto de zinco, kilo.
Bromureto de Lithium, kilo.
Bromureto de strontium, kilo.
Benzoato de soda, kilo.
Balsamo de Canadá, kilo.
Borax em pó, kilo.
Borax christalizado, kilo
Borax fundido, kilo.
Betume da Judéa, kilo.
Bioxido de manganez, kilo.
Chlorureto de ouro puro, de Merck ou Pauline, kilo.
Chlorureto de platina, kilo.
Chlorureto de amoniaco, kilo.
Chlorureto de potassio, kilo.
Chlorureto de cal, kilo.
Chlorureto de magnesia, kilo.
Chlorureto de Alluminium, kilo.
Chlorureto de estanho, kilo, kilo.
Chlorureto de calcium, kilo.
Chlorureto de cadmium, kilo.
Chlorureto de lithium, kilo.
Chlorureto de nickel, kilo.
Chlorureto de cobalto, kilo.
Chlorureto de sodium puro, kilo.
Chlorureto de ferro liquido puro, kilo
Chlorureto de cobre, kilo.
Chlorureto de anadium, kilo.
Chlorureto de strontium, kilo.
Chromato de mercurio, kilo.
Chromato de cobre, kilo.
Chrysosulfito Lumére, kilo.
Carbonato de soda chrystalisado, kilo.
Carbonato de soda anhydro, kilo.
Carbonato de potassa, kilo.
Carbonato de lithina, kilo.
Carbonato de cal, kilo.
Citrato de potassa, kilo.
Citrato de amonia, kilo.
Citrato de soda, kilo.
Citrato de ferro amoniacal, erde, kilo.
Chloroplatine de potassa, kilo.
Chloridrato de paramidophenol, kilo
Chloridrato de amonea, kilo.
Chloridrato de hydroxilamine, kilo.
Chloroformio, kilo.
Chlorato de potassa, kilo.
Cera vegetal, kilo.
Cera branca, kilo.
Colla de peixe genuina, kilo
Collodio normal, kilo,
Cresofenol, kilo.
Cyanureto de potassa, kilo.
Cyanureto de ferro, kilo.

Dextrina, kilo.
Essencia de therebentina, kilo.
Essencia de Lavande, kilo.
Essencia de cravo, kilo.
Edinol, kilo.
Extrato de campeche, kilo.
Formosulfito de Lumiére, kilo.
Formol, kilo.
Gesso, kilo.
Glycerina pura dist., kilo.
Glucose pura anhydro, kilo.
Gutha percha em folhas, kilo
Iodo bisublimado, kilo.
Iodureto de strontium, kilo.
Iodureto de zinco, kilo.
Kaolin lavado, kilo.
Kaolin carbonico puro, k'
Lectato de ferro, kilo.
Lictina caustica, kilo.
Magnesia em fio, kilo.
Magnesia em pó, kilo.
Licopodio em pó, kilo.
Nitrato de prata fundido, crystálisado puro, kilo.
Nitrato de chumbo, kilo.
Nitrato de magnesium, kilo.
Talco em pó.
Tannino, kilo.
Lampadas de arco para illuminação de originaes, uma.
Carvões, par.
Papel para filtrar, folha.
Papel "Joseph" para limpeza de chapas, folha.
Papel "Rives", liso, para desenho.
Papel branco, para uso photographico, folha.
Papel Gaslight, Mimosa Velotyp, de 13×18, brilhante, folha.
Papel Gaslight, Mimosa Velotyp, de 50×60, brilhante, folha.
Papel Gaslight, Mimosa Hart, de 50×60, brilhante.
Papel Gaslight, Mimosa normal, de 50×60, mat., folha.
Papel bromureto Mimosa, normal, 50×60 mat., folha.
Papel bromureto Mimosa, Hart, 50×60, mat., folha.
Ether sulfurico, litro.
Alcool absoluto, litro.
Alcool de 40°, litro.
Benzol, technicamente puro, litro.
Amoniaco liquido, litro.
Acido acetico, litro.
Acido chlorydrico, litro.
Nitrato de prata, kilo.
Celloidina colloidio de Schering, tabletes.
Iodureto de amonio, kilo.
Iodureto de cadmio, kilo.
Bromureto de cadmio, kilo.
Iodureto de potassio, kilo.
Bromureto de potassio, kilo
Iodo metallico, kilo.
Hyposulfito de sodio, kilo.
Fixador acido "Agfa", kilo.
Sulfato de ferro, kilo, kilo.
Alumen de ferri-amoniacal, pulverisado, kilo.
Ferricyanureto de potassio, kilo.
Glycina, kilo.
Mentol, kilo.
Hydroquinina, kilo.
Sulfito de sodio anhydrido, em frascos de 1 kilo, kilo.
Carbonato de potassio, em vidros de 1 kilo, kilo.
Sulfureto de sodio, em frascos de 1 kilo, kilo.
Bichlorureto de mercurio em vidros de 1 kilo, kilo.
Alumen de chromo em frascos de 1 kilo, kilo
Bichromato de potassa, kilo.
Gelatina branca, kilo.
Gomma arabica, kilo.
Oxydo de ferro Rouge, kilo.
Pó para lapidar chapas (Tripel), kilo
Vernix Zappon, kilo.
Mattolein em frascos de 100 cc., kilo.
Borracha do Pará, kilo.
Panno de feltro, com 0m,01 de grossura e 0m,80 a 1m,00 de largura, metro.
Pannos para limpeza, um.
Pinceis para retoques, ns. 1, 2 e 3, um.
Luvas de borracha para 10/000 volts, par.
Escovas para vidros, diversos tamanhos uma.
Vidros de espelho, 13×18 cm., um.
Vidros de espelho, 18×24 cm., um.
Vidros de espelho, 24×30 cm., um.
Panno de musseline, para filtrar, metro.
Vidros de 5 L. com rolhas de vidros, um.
Vidros de 10 L., com rolha de vidro, um.
Vidros de 15 L. com rolha de vidro, um.
Banheira de borracha, de 90×110×10 cm., um.
Carvões para lampadas, par.
Algodão, kilo.

Chapas:

13 × 18 e 18 × 24 — Ortho-Niagara S E.
13 × 18 e 18 × 24 — Sigurd.
13 × 18 e 18 × 24 — Grieshaber Ortho chromaticas anti-halo
13 × 18 e 18 × 24 — Grieshaber Orthochromaticas anti-halo.
13 × 18 e 18 × 24 — Orthochromaticas anti-halo.
13 × 18 e 18 × 24 — Imperial Special Rapid.
13 × 18 e 18 × 24 — Imperial Special Sensitive.
13 × 18 e 18 × 24 — Imperial Flislight.
13 × 18 e 18 × 24 — Topo.
13 × 18 e 18 × 24 — Otto Perutz.
13 × 18 e 18 × 24 — Hauff.
13 × 18 e 18 × 24 — Elko Diapositivo.
13 × 18 e 18 × 24 — Agfa-Iso-Rapid
13 × 18 e 18 × 24 — Agfa Isolar.
13 × 18 e 18 × 24 — Agfa Chromo.
13 × 18 e 18 × 24 — Agfa Chromo Isolar.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière etiqueta azul.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière etiqueta violeta.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière etiqueta Sigma.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière Orthochromaticas A.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière Orthochromaticas B.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière Panchromaticas C.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière Anti-Halo Simples
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière Autochromes.
13 × 18 e 18 × 24 — Lumière Diapositivas.
13 × 18 e 18 × 24 — Jougla Etiqueta rosa.
13 × 18 e 18 × 24 — Jougla Etiqueta verde.
13 × 18 e 18 × 24 — Jougla malva.
13 × 18 e 18 × 24 — Jougla Orthochromaticas.
13 × 18 e 18 × 24 — Jougla Omnicolor.
13 × 18 e 18 × 24 — Jougla Opalas.
13 × 18 e 18 × 24 — Jougla Diapositivas.
13 × 18 e 18 × 24 — Wellington Speed Protait.
13 × 18 e 18 × 24 — Wellington Speed Special Rapid.
13 × 18 e 18 × 24 — Wellington Extra Speed.
13 × 18 e 18 × 24 — Wellington Anti-screen.
13 × 18 e 18 × 24 — Wellington para reproducção.
Film Pack em rolos da Eostman Kodak, Goerz, Agfa, Bayer 6 × 9, 8 × 11, 9 × 12 e 13 × 18.

3° GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material de impressão

Classificação — Unidade

Caoutchouc para reducção ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, kilo.
Molleton, de 1,20, ou mais, metro.
Facas para papel, uma.
Espatulas para tinta, uma.
Frisa, metro.
Reparação para zinco, ns. 1, 2, 3 e 4, litro.
Tintura cornelins, litro
Sal Strecher, kilo.
Betume da Judéa, kilo.
Talco de Veneza, kilo.
Seccativo, kilo.
Verniz extra-forte, kilo.
Verniz forte, kilo.
Verniz médio, kilo.
Verniz fraco, kilo.
Verniz extra-fraco, kilo.
Bastões para retoques lithographicos, um
Burel de aço, um.
Raspadores em fórma de lapis, um.
Papel transparente, folha.
Papel pelure, folha.
Papel mate, folha.
Papel cartes a piquer, folha.
Papel de arroz para transportes, folha.
Papel para filtro, folha.
Papel téla transparente com 10 e 20 metros, peça.
Papel vegetal, peça.
Papel para desenho Canson", n. 43, peça.
Papel "Roderes", peça.
Papel "Rauh", peça.
Papel commum para desenho, peça.
Massa para rolo, forte, kilo.
Massa para rolo, extra forte, kilo.
Massa para rolo, média, kilo.
Massa para rolo, tri-extra, forte, kilo.
Massa para rolo, fraca, kilo.
Massa para rolo, tri-extra, fraca, kilo.
Cartão impermeavel para machina, um.
Rolos para transportes, pretos, um.
Ditos, idem, diversas côres, um.
Punho para rolo de transporte, metro.
Capas de couro para rolos de lithographia, metro.

Acido sulfurico, kilo.
Dito phosphorico, kilo.
Dito acetico, kilo.
Dito nitrico, kilo.
Dito gallico, kilo.
Alcool de 36°, litro.
Agua-raz, litro.
Amoniaca, litro.
Albumina de ovo, kilo.
Algodão, kilo.
Alumen, kilo.
Asphalt. Syr, kilo.
Benzina. litro.
Breu, kilo.
Bichromato de ammonia, kilo.
Bichromato de potassa, kilo.
Barbante fino para rolos, rolo.
Cêra amarella, kilo.
Cebo de veado, kilo.
Kola da Bahia, kilo.
Estopa, kilo.
Esponjas, kilo.
Essencia de therebentina, litro.
Espheras de vidro, kilo.
Flanella para rolos, metro.
Fusiveis, um.
Gomma arabica, kilo.
Graxa, kilo.
Graphite em pó, caixa.
Kerozene, caixa.
Kâol, lata.
Lixa, folha.
Metylviolett, kilo.
Oleo para machina, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo de teco, kilo.
Oxalata de potassa acido, kilo.
Pó de pedra pomes, kilo.
Pó de arroz, kilo.
Polvilho de trigo, kilo.
Papel para transporte, folha.
Sabão, kilo
Seccativo, kilo.
Talco, kilo.
Tinta para Offset (Lorilleux).
Balne Fleurs, kilo.
Preto, kilo.
Vermelhão, kilo.
Bleu, kilo.
Jaune, kilo.
Sienna, kilo.
Tinta para transporte, kilo.
Tinta com botões Sienna.
Terpentino veneziano, kilo.
Verniz para offset, kilo.
Papel apergaminhado de 40 kilos, AA, kilo.
Papel apergaminhado de 35 kilos, AA, kilo.
Papel apergaminhado de 30 kilos, AA, kilo.
Papel apergaminhado de 25 kilos, AA, kilo.
Papel couché de 40 kilos, AA, kilo.
Papel couché de 35 kilos, AA, kilo.
Papel couché de 30 kilos, AA, kilo.
Papel assetinado de 40 kilos, BB, kilo.
Papel assetinado de 35 kilos, BB, kilo.
Papel assetinado de 30 kilos, BB, kilo.
Papel assetinado de 25 kilos, BB, kilo.
Papel apergaminhado de 40 kilos, BB, kilo.
Papel apergaminhado de 35 kilos, BB, kilo.
Papel apergaminhado de 30 kilos, BB, kilo.
Papel apergaminhado de 25 kilos, BB, kilo.
Papel couché de 40 kilos, BB, kilo.
Papel couché de 35 kilos, BB, kilo.
Papel couché de 30 kilos, BB, kilo.
Papel couché de 25 kilos, BB, kilo.
Papel jornal de 35 kilos, AA, kilo.
Papel jornal de 30 kilos, AA, kilo.
Papel jornal de 25 kilos, AA, kilo.
Papel jornal de 20 kilos, AA, kilo.
Papel jornal de 35 kilos, BB, kilo.
Papel jornal de 30 kilos, BB, kilo.
Papel jornal de 25 kilos, BB, kilo.
Papel jornal de 20 kilos, BB, kilo.
Papel assetinado de 50 kilos, AA, kilo.
Papel assetinado de 45 kilos, AA, kilo.
Papel assetinado de 40 kilos, AA, kilo.
Papel assetinado de 38 kilos, AA, kilo.
Papel assetinado de 35 kilos, AA, kilo.
Papel assetinado de 30 kilos, AA, kilo.
Papel assetinado de 25 kilos, AA, kilo.
Papel apergaminhado de 50 kilos, AA, kilo.
Papel apergaminhado de 45 kilos, AA, kilo.

4° GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material de electricidade

Classificação — Unidade

Carvão de 12 m/m de diametro, para lampada de arco, par.
Idem de 13 m/m, idem, idem, par.
Idem de 14 m/m, idem, idem, par.
Idem de 16 m/m, idem, idem, par.
Idem de 18 m/m, idem, idem, par.
Idem de 22 m/m, idem, idem, par.
Aranha para pendente, uma.
Base de madeira, de 2 1/2 pollegadas, uma.
Idem, de tres pollegadas, uma.
Idem, de quatro pollegadas, uma.
Buchas de ebonito, diversos tamanhos, uma.
Ditas de porcellana para passagens, diversos tamanhos, uma.
Ditas de 15, 20, 25 e 30 amp., uma.
Claites de porcellana, par.
Caixas de segurança, para fusiveis de porcellana, uma.
Dita de derivação uma.
Conduite rigido de 1/2 e de uma pollegada, metro.
Dito flexivel, de 1/2 e um pollegada, metro.
Chaves triphasicas, uma.
Ditas biphasicas, uma.
Fios fusiveis, diversos ampères, kilo.
Dito flexivel verde-amarello, n. 18, kilo.
Dito de chumbo, n. 14, kilo.
Dito preto, com duas capas, ns. 10, 12 e 14, kilo.
Dito branco, ns. 10, 12 e 14, kilo.
Fita isolante de panno, kilo.
Dita idem de borracha, kilo.
Fibra de 1/4 de espessura, kilo.
Fusiveis de porcellana, de 6, 10, 15 e 20 amperèes, um.
Ditos, idem, de 25, 30, 40 e 50 ampères, um.
Ditos de rolha, de 6, 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, um.
Ditos cartuchos, de 6, 10, 15 e 20 ampères, um.
Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 ampères, um.
Lampadas electricas economicas, de 1/2 pêra, de 5 a 50 velas, uma.
Ditas idem, de 1/2 pêra, de 60, 80 e 100 velas, uma.
Ditas, idem, idem, de 1/2 pêra, de 120 a 200 velas, uma.
Ditas, idem, de 1/2 volt, de 5 a 50 velas, uma.
Ditas, idem, idem, de 60 a 100 velas, uma.
Ditas, idem, idem, de 120 a 200 velas uma.
Pilhas seccas, Red Seal, uma.
Massa para soldar, lata.
Velas Champion para automovel, u.
Interruptor rotativo de porcellana, E. 50, um.
Dito, idem, idem, SZ 10/2, um.
Dito, idem, em caixa de ferro, um.
Dito, idem, S 202, um.
Roseta de porcellana para forro, uma.
Dita para claites, uma.
Supporte americano, com chave para pendente, um.
Dito, sem chave para pendente, um.
Suspensão de porcellana, com roseta, uma.
Dita, idem, sem roseta, uma.
Roseta para forro, uma.
Tomadas de corrente ZDS, com dous pinos, uma.
Tomada de corrente, uma.
Pinos para tomadas de corrente, um.

5° GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material para desenho e escripturação

Classificação — Unidade

Alfinetes brancos communs, de 2 1/2 a 3 cm., caixa.
Barbante fino de côr, novello pequeno, um.
Barbante fino, novello grande, um.
Barbante grosso pardo, novello grande, um.
Barbante de algodão, novello fino, um.
Borracha Ruby, ns. 210, 222 e 224, dura, duzia.
Borracha Ruby, ns. 210, 222 e 224, mole, duzia.
Borracha para machina, com escova, duzia.
Borracha para machina, sem escova, duzia.
Borracha miolo de pão, duzia.
Berço de metal para mata-borrão, um.
Bobina de papel para machina de sommar, um.
Canetas Eagle Pencil, ns. 1, 2 e 3, para desenho, duzia.
Colchetes para papel, sortidos, Fasteners, caixa.
Colchetes OK, n. 1913, caixa.
Cesta de arame para papel usado, 30×40, uma.
Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
Enveloppes brancos para officios, sem timbre, 23×14, cento.
Enveloppes brancos para officios, sem timbre, 19×15, cento.
Enveloppes sem timbre, 40×30-30 26, cento.

Enveloppes sem timbre, 27×13, cento.
Enveloppes sem timbre, 22×15, cento.
Enveloppes sem timbre, 29×18, cento.
Enveloppes sem timbre, 19×13, cento.
Enveloppes sem timbre para memorandum commercial, cento.
Esponjeiras com esponjas de borracha, uma.
Fitas para machina Underwood, Royal e Remington, uma.
Furador de aço, um.
Gomma arabica, ingleza, n. 26, vidro.
Gomma arabica Sardinha, vidro com 250 grammas, um
Gomma arabica Maurin, n. 420, vidro.
Gomma Cyco, vidro.
Gomma Stickphast, vidro.
Grampos Moder. Clips, de volta, caixa.
Grampos Binder para machinas, cento.
Lapis A. W. Faber, n. 1.618, 1, 2 e 3, duzia.
Lapis Venus HB de graphite, duzia.
Lapis Faber graphite 1H, 2H, 3H e HB, duzia.
Lapis bicolor Faber, n. 717, duzia.
Lapis bicolor Faber, n. 2.639, duzia.
Lapis bicolor E. Faber, n. 55, duzia.
Lapis tinta, duzia.
Lapis preto n. 2, inscripção dourada, E. Faber, duzia.
Lacre Maurin, n. 2, caixa.
Limpa pennas de porcellana, um.
Livro pautado de 300 fls., de 22×33, brochura, um.
Livro pautado de 150 fls., de 22×33, brochura, um.
Livro pautado, de 100 fls., de 22×33, brochura, um.
Livro pautado, de 150 fls., de 22×33, brochura (indice), um.
Livro pautado, de 100 fls., de 22×33, brochura (indice), um.
Livro de registro de vencimentos de officiaes, com 100 folhas, pautado, de 22×33, brochura, um.
Livro de registro, de vencimentos de civis, com 100 folhas, pautado, de 22×33, brochura, um.
Livro, capa de panno, typo almasso, 100 folhas, um.
Livro, capa de panno, typo almasso, 200 folhas, um.
Livro indice, capa de panno, typo almasso, 100 folhas, um.
Livro indice, capa de panno, typo almasso, 200 folhas, um.
Matta-borrão em folha, formato B, folha.
Machina para fazer ponta em lapis, uma.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel para machina, Linen Bond, n. 22 P., kilo.
Papel para machina, de linho BB., em resma, kilo.
Papel para machina Linen Bond, BB, em resma, kilo
Papel milimetrado, n. 106, kilo.
Papel quadriculado, typo almasso, kilo.
Papel téla, Imperial, 1,38×10, kilo.
Papel Canson, n. 144, kilo.
Papel almasso pautado, sete kilos, kilo
Papel carbono Webster, azul, caixa.
Papel carbono Ault Wiborg, caixa.
Papel de linho para cartas, enveloppes, 50×50, sem timbre, caixa.
Papel Krapht para embrulho, 130×0,96, kilo.
Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, caixa.
Papel Dermatype Stencil para mimiographo, caixa.
Macete com tamborete, um.
Marroquim chagrin, pelle grande, uma.
Massa extra-forte, Rex ou Labor Omnia Vincit, kilo
Morim, metro.
Martello para encadernação, um.
Ouro francez em folha, livro.
Panno de justa para machina de compôr, duzia.
Panno preto para encadernação, metro.
Percalline superior, metro.
Pergaminho legitimo, pelle.
Papelão hamburguez, qualquer numero, maço.
Papel Rugby Bond BB, qualquer peso, kilo.
Papel Victory, Bond, BB, qualquer peso, kilo.
Papel assetinado, massa clara, especial, BB ou AA, kilo.
Papel couché, BB ou AA, qualquer peso, kilo.
Papel de linho, téla, para capas, formato A, côres variadas, folha.
Papel onix, para capas, formato A, folha.
Papel de duas faces, 25 kilos, formato A, folha.
Papel couro, superior folha grande, uma.
Papel marmore e agathe, sortido, superior, folh.
Papel raiz dourada, folha.
Papel granite, folha.
Papel de linho Pazifik, formato 76×50, 20 kilos, resma.
Papel de linho, de côres, formato 48×66, 20 kilos, resma.
Papel aspero, BB ou AA, kilo.
Quadrados, corpo 6, kilo.
Typo corpo 8, elzeveriano, fundição nacional, kilo.
Typo flamando, corpo 8, fundição nacional, kilo.
Typo egypcio, corpo 8, fundição nacional, kilo.
Tinta preta, superior, para gravura, n. 5, Ch. Lorilleux, kilo.
Sandaraque, vidro.
Papel pelure, resma.
Papel cartolina, AA, para transporte, resma.
Papel para ferro prussiato, resma.
Papel para impressão litho. AA e BB, kilo.
Papel especial para imprimir, BB e AA, kilo.
Papel para calques, transporte, folha.
Papel de 1ª, para mimiographo, caixa com 500 folhas, uma.
Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
Penna Leonardt, n. 505, caixa.
Penna Turnor J., caixa.
Pennas Brandauer, n. 550, caixa.
Pennas John Heaths, n. 808, douradas, caixa.
Pennas Gillot, n. 850, caixa.
Pennas Gillot, n. 290, caixa.
Pennas Gillot, n. 291, caixa.
Pennas Brandauer, n. 518, caixa.
Pennas Brimingham, n. 518, caixa
Pennas Rond, n. 3 caixa.
Pennas Perry, n. 420, caixa.
Pennas D. Leonardt, n. 516, Gilt, caixa.
Papel carbono, azul, caixa.
Papel vegetal, grossura differente, rolo.
Pasta para archivar papeis, dorso de aço, typo almasso, uma
Pasta para papeis, Perry, formato officio, uma.
Peso de vidro para papeis, um.
Percevejo de metal, caixa com 100, sem alça, uma
Preparado Dermax para mimiographo, vidro.
Raspadeira canivete, Rodgers, cabo de madeira, uma.
Reguas de borracha, de 0m,25, uma.
Reguas de borracha, de 0m,40, uma.
Reguas de borracha, de 0m,50, uma.
Téla de sêda para mimiographo, folha.
Tinta aquarella sienna, duzia.
Tinta branca secca (Fleur de Neige), pacote.
Tinta lithographica Lorilleux, duzia.
Tinta Watermans, preta, vidro pequeno, um.
Tinta Watermans, encarnada, vidro.
Tinta Sardinha, azul ou preta, litro.
Tinta Stephens e Carters, vidro de 250 grammas, um.
Tinta Stephens e Carters, litro.
Tinta para carimbo, Maurin, vidro.
Tinta carmin, Sardinha, litro.
Tinteiro duplo de vidro, americano, com tampa de borracha, um.
Tesoura Rodgers, de 0m,25, uma.
Verniz para mimiographo, vidro.
Canetas para desenho, finas, duzia.
Gellatina plana transparente, folha.
Nankin preto Anreither, vidro.
Nankin azul Anreither, vidro.
Nankin amarello Anreither, vidro.
Nankin orange Anreither, vidro.
Nankin sienna Anreither, vidro.
Nankin zinabre (vermelhão), Anrheither, vidro.
Nankin Higgins ou Winsor, vidro.
Azul da Prussia, Higgins ou Winsor, vidro.
Azul de Colbalt, Higgins ou Winsor, vidro.
Azul de Colbat, Higgins ou Winsor, vidro.
Sepia, Higgins ou Winsor, vidro.
Vermelhão, Higgins ou Winsor, vidro.
Carmin, Higgins ou Winsor, vidro.
Verde esmeralda, Higgins ou Winsor, vidro.
Amarello chromo, Higgins ou Winsor, vidro.
Azul de Cobalt, tubo.
Azul da Prussia, tubo.
Amarello chromo, tubo.
Branco de prata ou da China, tubo.
Carmin, tubo.
Gomma gutta, tubo.
Ocre Rouge, tubo.
Sepia natural, tubo.
Terre de sienne, crúa, natural, tubo.
Terre de sienne, Foncé, tubo.
Verde esmeralda, tubo.
Verde veronez, tubo.
Verde escuro Foncé, tubo.
Vermelhão, tubo.
Pennas Heintz & Blanckertz, n. 733, caixa.
Pennas Gillot, n. 659, caixa.
Pennas Artistist Pen, n. 100, caixa.
Tira-linhas para curvas, um.
Borrachas Mongol, n. 4.800, duzia.
Borracha Negrivorine, papel amarello, duzia.
Borrachas vermelhas, de A. W. Faber, duzia
Lapis de côres, sortidas, duzia.
Lapis Castell, B, duzia.
Lapis Castell, BB, duzia.
Arame para coser, ns. 18 e 30, rolo.
Botões de pressão, caixa.
Barbantinho inglez, rolo.
Chave de aço para enviezados, uma.
Chumbo metal, typo Smelting, kilo.
Colchetes para papeis, caixa.
Cartão marfim, de 70 kilos, folha.

Cabeceado, peça.
Cadarço de linho, metro.
Cadarço de linho trançado, metro.
Carneira branca, pelle.
Cretone com 2m,20 da largura, metro.
Dobradeiras de ôsso, duzia.
Faca chanfradeira para encadernação, uma.
Friza fina, metro.
Guarnições systematicas de ferro, 50 kilos, collecção.
Ilhós, caixa.
Keratol superior, de 1m,30 de largura, metro.
Keratine superior, de 1m,00 de largura, metro.
Linha crúa, carretel.

SEXTO GRUPO DE ARTIGOS

Remonte de calçado.

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Atacadores, duzia.
Cerda, maço.
Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borseguins pretos, par.
Fio «Borbon», novello.
Fio «Patente», novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhozes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lixa de madeira, carretel.
Linha para sapateiro, carretel.
Pomada «Dragão preta», lata.
Ponta «Paris», kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro.
Suvella para sapateiro, duzia.
Tachas amarellas, kilo.
Taxas de xuliar, pacote.
Tinta universal, garrafa.

Conservação do arreiamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada «Dragão amarello».

Artigos para automovel

Bomba de ar, uma.
Camaras de ar «Goodear», 30×3, uma.
Camaras de ar «Units Stats» 30×3, uma.
Camaras de ar «Goodear» 30×3/22, uma.
Pneu ante-Goodear» 30×3'/2, um.
Pneu «ante-Units-Stats» 30×3, um.
Pneu «ante-Goodear» 30×3, um.
Pneu «ante-ajaux 30×3'/2, um.
Contra-pinos, caixa.
Gazolina, litro.
Gazolina em caixas de duas latas, caixa.
Oleo Ford, lata.
Esmeril, caixa.
Michelin, lata.
Velas «Champion», uma.
Roulement pequeno para rodas trazeiras de «Ford», um.
Roulement grande para rodas dianteiras, um.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com oito dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Baldes de zinco, grandes, um.
Baldes de zinco, médios, um.
Baldes de zinco, pequenos, um.
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
Breu, kilo.
Bandeira de filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha para caiação (de cabello), uma.
Brocha franceza n. 6, uma.
Brocha franceza n. 10, uma.
Cadeados «Gorge», grandes, um.
Corda franceza, kilo.
Carvão de forja, kilo.
Colher de pedreiro, grande, uma.
Colher de pedreiro, média, uma.
Colher de pedreiro, pequena, uma.
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo.
Chave de fenda, uma.
Cal de marisco, sacco.
Chave ingleza, uma.
Corda fina, kilo.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito de lixo, grande, um.
Deposito de lixo pequeno, um.
Deposito de lixo especial, um.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira hygienica de agathe, uma.
Escova de sapato, uma.
Escovas de raiz, uma.
Fechaduras para porta, uma.
Fachaduras para gaveta, uma.
Facão de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolho para porta, um.
Filtro de barro, grande, um.
Filtro de barro, pequeno, um.
Filtro fiel, um.
Látego de couro crú, um.
Machado «Collin», um.
Foices para capim.
Pentes de chifre para limpeza de animaes.
Raspadeiras de ferro para limpeza de animaes.
Assucareiro de aluminio de 10×15 centimetros de diametro.
Bule de agatha, pequeno, 15×10 centimetros de diametro.
Bule grande de aluminio de 22×15 centimetros de diametro.
Chicaras com pires de agatha para café.
Colheres de metal para café.
Facas para mesa, cabo de ferro.
Garfos para mesa, cabo de ferro.
Conchas de metal para assucareiro.
Bacias de folha para cosinha, com 50 centimetros de diametro.
Caçarola de ferro estanhado 23×9 centimetros.
Caçarola de aluminio.
Chaleira grande de aluminio 16×19 centimetros.
Fogareiros de alcool, pequenos, typo americano.
Cutello para picar carne, com 20 centimetros de lamina.
Canivete (ferramenta cabo de aluminio).
Plaine de ferro cepo de oito pollegadas e ferro de duas pollegadas.
Esquadros de carpinteiro de oito pollegadas por quatro pollegadas.
Enxós de martello com cabo curto.
Talhadeiras de quatro a cinco pollegadas.
Alavancas de 10 kilos com uma pollegada de diametro.
Colheres de pedreiro com seis pollegadas de pá.
Ponteiro de aço com seis pollegadas de comprimento.
Travadores de serrote, pequenos.
Trados de tres quartos de pollegada.
Pedra de amollar (carborundum).
Lampeão «Dietz».
Lanternas electricas.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 21 do mez de janeiro proximo, ás 13 horas, no quartel desta companhia serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno vindouro dos artigos abaixo mencionados:

Expediente e livros da Escola Regimental

Arithmetica elementar de Trajano, uma.
Arithmetica progressiva, uma.
Arithmetica elementar de Souza Lobo, uma.
Borracha de tablette Ruby, duzia.
Borracha n. 212, uma.
Borracha Van Dike, uma.

Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Lavante fino, novello.
Lavante grosso, novello.
Lavard de madeira, grande, um.
Lavard de madeira, pequeno, um.
Livros de memoranda de 8°, com 100 folhas, um.
Brochura de 50 folhas de 0,22×0,33, uma.
Brochura de 10 folhas, de 0,22×033, uma.
Brochura de 150 folhas de 0,22×0,33, uma.
Brochura de 200 folhas de 0,22×0,33, uma.
Brochura de 50 folhas de 0,22×0,33, com indice, uma.
Brochura de 100 folhas de 0,22×0,33, com indice uma.
Brochura de 150 folhas de 0,22×0,33, com indice, uma.
Brochura de 200 folhas de 0,22×0,33, com indice, uma.
Caneta de madeira, superior, duzia
Caneta de madeira, especial, duzia
Caneta de madeira, regular, duzia.
Colchete para papel "Ok" n. 2, caixa
Caderno escolar, pautado, duzia.
Caderno escolar n. 1, duzia.
Caderno escolar n. 2, duzia.
Carteira escolar para dous alumnos, uma.
Cesta de vime para papeis, uma.
Enveloppes para officio, grandes, cento.
Enveloppes para officio, pequenos, cento.
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
Enveloppes timbrados para memoranda, cento.
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
Esponja para quadro nero, uma.
Fita para machina "Royal", uma.
Fita para machina de somma "Dalton", uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gomma arabica liquida, vidro grande, um.
Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.
Gomma arabica em grão, kilo.
Grampos de apertar, caixa.
Grampos Universal, caixa.
Giz branco, caixa.
Giz amarello, caixa.
Grammatica portugueza de João Ribeiro, uma.
Grammatica portugueza de M. Maciel, uma.
Geometria de Olavo Freire, uma.
Geometria elementar de F. T. D., uma.
Geographia elementar de Lacerda, uma.
Historia do Brasil por João Ribeiro, uma.
Historia do Brasil por Mario Da Veiga Cabral, uma.
Indice alphabetico de 0,22×0,33, um.
Indice alphabetico de 0,50×0,35, um.
Lapis de borracha "Faber", um.
Lapis preto "Faber", duzia.
Lapis bicolor "Faber", um
Lapis para louza, duzia.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,50×0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,50×0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,50×0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50×0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,44, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 100 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 150 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro de 200 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro caixa de 0,50×0,35, um.
Livro conta corrente de 0,50×0,35, um.
Louza, uma.
Mappa de companhia, cento.
Mappa de forragem, cento.
Mappa do rancho, cento.
Memorandum em cartão com enveloppe, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro
Papel almasso superior, resma
Papel almasso regular, resma.
Papel liso superior, resma
Papel liso regular, resma.
Papel Hollanda n. 2, caderna.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Papel carbono, caixa.
Papel matta-borrão superior, folha.
Papel mata-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever superior em meias folhas, cento.
Papel para machina de escrever regular em meias molhas, cento.
Papel para machina de escrever ordinario em meias folhas cento.
Papel timbrado para officio superior, em meias folhas, cento.
Papel timbrado para minutas superior em meias folhas, cento.
Papel pardo para embrulho, máo.
Pasta para papeis, uma.
Penna Mallat n. 10, caixa.
Penna Mallat n. 12, caixa.
Penna Perry, caixa.
Penna Leonard, caixa.
Penna Heaths, caixa.
Penna "J", caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, cento.
Regoa de madeira com 0,80, uma.
Regoa de madeira com 0,60, uma
Regoa de madeira com 0,50, uma.
Regoa de madeira com 1,00, um.
Regoa de borracha com 0,50, uma.
Regoa de borracha com 0,60, uma.
Regoa de borracha com 0,80, uma.
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma.
Raspadeira Rodger com cabo de ebano, uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.
Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
Talão para baixa ao hospital com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos com 100 folhas, um.
Talão para pedidos quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
Talão para mappas de consumo diario de generos com 100 folhas, um.
Tinta preta «Sardinha», vidro grande, um.
Tinta carmin «Sardinha» vidro grande, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta para marcar roupa, litro.
Vales de rações, milheiro.

Roupa de cama

Colchas brancas de algodão com 2m,00×1,40, uma
Fronhas de cretone nacional com 0,63×0,33, uma.
Lençóes de cretone nacional com 2m,00×1,40, um.

Lavagem de roupas

Avental para cozinheiro, um.
Avental para copeiro, um.
Avental para medico, um.
Avental para enfermeiro, um.
Colchas, uma.
Centro de mesa, um.
Calção kaki, um.
Calça kaki, uma.
Capa kaki, uma.
Calção de brim branco, um.
Fronhas, uma.
Guarda-napos, um.
Manta kaki, uma.
Pyjamas, um.
Sunga mescla, uma.
Tunica kaki de praça, uma.
Tunica kaki de sargento, uma.
Tunica branca de praça, uma
Tunica branca de sargento, uma.
Toalhas de mesa, uma.

Toalha de auscultar, uma.
Toalhas de rosto, uma.

Remonte de calçados

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Atacadores, duzia.
Cerda, maço.
Cêra para sapateiro em rodos, duzia.
Colla para sapateiro, lata.
Faca para sapateiro "Branchard", uma.
Fiadores para borzeguins pretos, par.
Fio «Borbon», novello.
Fio "Patente", novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhoses, duzia.
Linha para sapateiro, de linho, carretel.
Lixa de madeira, folha.
Martello, um.
Pomada "Dragão" preta, lata.
Ponto Paris, kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro, kilo.
Idem para selleiro, kilo.
Sovella para sapateiro, duzia.
Tachas amarellas de latão, kilo.
Tachas de ferro, kilo.
Tachas de chuliar, pacote.
Tinta "Universal", garrafa

Conservação de arreiamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada "Dragão", amarella, lata.

Illuminação

Abaljour de porcellana, um.
Acido muriatico, kilo.
Almotolia de cobre, uma,
Breu virgem, kilo.
Benzina, litro.
Box para conduit, um.
Botões de chamada para campainha, um.
Borracha em lençol, kilo.
Carvão de forja, kilo.
Cabo de cobre isolado com borracha, n. 10, met
Conduite, metro.
Carvão para pilha de Leclanché, um.
Cleats, par.
Carborundum em massa, kilo.
Campainha electrica, uma.
Curva para conduite, uma.
Estanho, kilo.
Esmeril em pó, kilo.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 18, metro.
Fio duplo flexivel n. 20, metro.
Fita isolante preta, peça.
Fuziveis de 15 ampèrs, rolha, um.
Fuziveis de 30 ampèrs, rolha, um.
Fuziveis de 15 ampèrs, cartucho, um.
Fuziveis de 50 ampèrs, cartucho, um.
Fuziveis typo D. Z. I., de 6 ampèrs, um.
Fuziveis typo D. Z. I. de 10 ampèrs, um.
Fuziveis typo D. Z. 3 de 30 ampèrs, um.
Fuziveis de F. P. de 10 ampèrs, um.
Fuziveis de 8 ampèrs, rolha, um.
Fusiveis de cinta, um.
Fio fuzivel de 30 ampèrs, kilo.
Fio fuziel de 2 ampèrs, kilo.
Fio isolado para tampo, metro.
Fio isolado com borracha n. 20, metro.
Feltro, metro.
Garras para supporte americano, uma.
Gacheta de algodão de meia pollegada, kilo.
Interruptor rotativo, grande, um.
Interruptor rotativo, pequeno, um.
Interruptor de imbutir completo, um.
Interruptor pendentes de metal, um.
Isolador de haste curva e rosca soberba de 3/8, um.
Isolador de roldana, duzia.
Isolador typo R. E. J. 85 de porcellana, um.
Isolador typo R. T. J. 65 porcellana, um.
Lampadas electrica de 120 volts, de 10 velas, uma.
Lampadas electricas de 120 volts, de 5 velas, uma.
Lampadas electricas de 120 volts, de 16, 32 e 50 velas, uma.
Lampadas meio watt, 120 volts, de 100 velas Phhilipps, uma.
Lampadas meio watt, 120 volts, de 50 velas Philipps, uma.
Lampadas meio watt, 200 volts, de 50 velas Philipps, uma.
Lampadas de meio wott, 600 volts, de 50 velas Philipps, uma.
Limas chatas bastardas de 8 pollegadas, duzia.
Limas chatas bastardas de 10 pollegadas, duzia.
Limas chatas bastardas de 12 pollegadas, duzia.
Lapis de zinco para pilha, um.
Mobiloi "B", lata.
Metro duplo de metal, um.
Pomada para soldar, kilo.
Pera para campainha, uma.
Pedra de amolar, uma.
Papelão de asbesto branco, folha.
Papelão hydraulico, folha.
Parafusos para cleats, grosa.
Lima meia cana camurça de 12 pollegas. uma.
Parafusos para rosetas, grosa.
Pilha secca de Leclanché, uma.
Plombagina em pó, kilo.
Rex para limpeza de metaes, litro.
Roseta de porcellana, uma
Supporte fixo, um.
Soda caustica, kilo.
Sal de ammonio, kilo.
Supporte com chave, um.
Sabão especial, kilo.
Sapolio, páo.
Solda patente, kilo.
Tela fina de metal, metro
Tulipa de vidro, uma.
Terminaes de cobre, um.
Trincal, kilo.
Tubo de vidro para indicador, metro.
Vela estearina, maço.
Vaso para pilha Leclanché, um.
Verniz de cores para lampadas, kilo.
Verniz isolante preto, kilo.

Forragem, ferragem e curativos de animaes

Alfafa, kilo.
Aveia quebrada, kilo.
Farello, kilo.
Milho, kilo.
Ferradura para cavallo, uma.
Ferradura para muar, uma.
Cravo para ferradura, duzia.

Limpeza do armamento

Antioxido, kilo.
Balistol, lata.
Estopa de 1ª, kilo.
Estopa de 2ª, kilo.
Rupy, litro.
Kerozene, litro.
Lixa de ferro "Esmeril", folha
Lixa de madeira, folha.
Tijolo de arear, um.
Texaco, lata.
Vaselina pura, kilo.

Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.

Armario com portas envidraçadas, um.
Armario com portas de madeira, um
Algodão em rama, kilo.
Alcool a 38°, litro.
Agua raz de 1ª, kilo.
Bueraux "Ministro", um.
Alvaiade de zinco, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Colchão cheio de capim, um.
Camas "Bertha", uma.
Cadeira rotativa, uma.
Dobradiças de 1/2 pollegada, uma.
Dobradiças de 1 pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folha.
Lima triangular para amolar serrotes, uma.
Oleo de linhaça, kilo.
Pallinha americana, kilo.
Pregos de 3, 4, 2, 1 e 1/2 pollegada, kilo.
Peça de guarabú, pé.
Peça de peroba, pé.
Pó de sapato, kilo.
Roxo rei, kilo.

Sccante, pacote.
Sarrafos de pinho de Riga, pé.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga, apparelhada, pé.
Taboa de pinho do Paraná, apparelhada, pé
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata.
Travesseiro cheio de capim, um.
Verde Paris, kilo.
Verde Londres, kilo.
Zarcão, kilo.

Diversos artigos

Acido Chlorhydrico, litro.
Ancinho de ferro com 8 dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Armario estante de pinho "americano", um.
Balde de zinco, grande, um.
Balde de zinco, médio, um.
Balde de zinco pequeno, um.
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
Bandeira de Filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha para caiação (de cabello) grande, uma
Brocha franceza n. 6, uma.
Brocha franceza n. 10, uma.
Brocha de cabello para caiação, pequena, uma.
Cadeado, um.
Corda franceza, kilo.
Colher de pedreiro grande, uma.
Colher de pedreiro média, uma.
Colher de pedreiro pequena, uma.
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo.
Corda fina, kilo.
Chuveiro de cobre completo, um.
Chave de fenda, uma.
Chave ingleza, uma.
Cal de marisco, sacco.
Creolina, lata.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito de lixo grande, um.
Deposito de lixo pequeno, um.
Deposito de lixo especial, um.
Escovões para lavagem, uma.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira Hygienica de agath, uma.
Espanador de pennas, um.
Escova de sapatos, uma.
Escova de raiz, uma.
Fechadura para portas, uma.
Fechadura para gaveta, uma.
Facão de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolho para porta, um.
Filtro de barro grande, um.
Filtro de barro pequeno, um.
Filtro Fiel, um.
Folle pequeno de mão, um
Malego de couro crú, um.
Machado Collins, um.
Pedra pome, uma.
Pavilhão de commando de seda, um.
Pavilhão de commando de filet, um.
Parafusos diversos, um.
Potassa, kilo.
Pelle para tambor, uma.
Pincel para machina de escrever, um.
Quadro negro, um.
Toalha para banho felpuda, uma.
Pilha para reflector, uma.
Toalha para rosto, felpuda, uma.
Trapeá de ferro, uma.
Talha de barro, grande, uma.
Regador grande de folha, duplo, um.
Regador de folha, médio, um.
Regador de folha, pequeno, um.
Serragem, sacco.
Reflector electro, um.
Vasculhador para fecto, um.
Vergalhão de ferro de 3/8, um.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.
Vassoura de piassava de 22 furos, especial, uma.
Vassoura de piassava pequena, para limpeza, uma.
Vassoura escova de piassava, uma.
Vassoura de palha americana, uma.

Artigos para mesa e cozinha

Assadeira de ferro esmaltado, uma.
Balde grande de agathe para 30 chicaras, um.
Chicaras com pires, para chá, inglezas, casal.
Chicaras com pires, para chá, paulistas, duzia.
Chicaras com pires, para café, inglezas, duzia.
Chicaras com pires, para café, paulistas, duzia.
Copos moldados de vidro, sem pé, duzia.
Copos lisos, sem pé, duzia.
Copos meio crystal, duzia.
Colher nevada para sôpa, duzia.
Colher nevada para café, duzia.
Caçarola Clark, qualquer tamanho, uma.
Conchas grandes de agathe, uma.
Conchas grandes de ferro estanhado, uma.
Colher de agathe para arroz, grande, uma.
Caldeirão de ferro esmaltado, qualquer tamanho, um.
Facas para cozinha, grandes, Rodger, uma.
Farinheira de agathe para dous kilos, uma.
Frigideira de ferro com 0,30 de bocca, uma.
Frigideira para doze ovos, uma.
Garfos grandes de ferro, para cozinha, um.
Guardanapos grandes, meio linho, duzia.
Machina para cortar carne, typo maior, uma.
Moringue de barro, grande, um.
Prato para mesa, fundo ou raso, inglez, duzia.
Prato para mesa, fundo ou raso, paulista, duzia.
Prato para sobremesa, inglez, duzia.
Terrina ingleza, grande, duzia.
Talheres «Gondau», duzia.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente do conselho administrativo desta companhia, até ás 15 horas do dia 19 do mez vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento de todos os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia pela impossibilidade de serem determinadas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 X 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros e registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração da companhia a importancia de 500$, para garantia e assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos. Deve declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annullar esta concurrencia, si houver justa causa (art. 710 do Codigo de Contabilidade Publica).

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior á 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito no cofre do conselho de administração da companhia.

Sexta — O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da entrega do pedido, ficando os concurrentes sujeitos a igual prazo para a substituição dos artigos que forem recusados.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todos brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo e, para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — Não serão em absoluto acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 19 do mez vindouro.

Decima segunda — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a lettra *b* da clausula 3ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção do citado processo.

Decima terceira — No almoxarifado desta companhia, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Decima quarta — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria da companhia, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade da União, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta — As despezas de transporte dos artigos de que é objecto o presente edital de concurrencia correrão por conta dos fornecedores, devendo os referidos artigos ser entregues no quartel ou onde se achar a companhia.

Quartel da 1ª companhia de administração, Bemfica, Capital Federal, 26 de dezembro de 1923. — *Francisco Gonçalves da Silva Junior*, segundo tenente secretario.

Terceiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Batalhão, faço publico que no dia 18 de janeiro do anno proximo vindouro ás 13 horas, no quartel desta unidade serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos aqui especificados.

Normas geraes

1°) As propostas deverão ser escriptas em 3 vias sendo a primeira sellada sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por extenso e por algarismos, devendo ser enviadas em envolucro fechado.

A primeira via deve ter o sello inutilizado na fórma do regulamento.

2°) Os concurrentes deverão apresentar ao presidente, até o dia 15 de janeiro, para prévio estudo os documentos necessarios que consignem a idoneidade dos mesmos concurrentes:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido forneceder;

d) ter caucionado a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto (200$000).

3°) Os proponentes farão declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução do deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admittida.

4°) Os pedidos deverão ter entrada até 48 horas no maximo depois de haver sido entregue o pedido.

5°) No caso de duas ou mais propostas eguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar proceder-se-á a sorteio.

6°) As propostas não previstas no edital de concurrencia, mesmo as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

7°) Ao governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver causa justa.

8°) A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de 3 annos. (*Art. 15 das Instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920*).

9°) Os concurrentes não comparecendo ou os seus representantes legaes, a apuração da proposta entregue, correrá á revelia.

Relação dos artigos que se referem a concurrencia

Expediente e livros da Escola Regimental.

Arithmetica Progressiva de Trajano, uma. Arithmetica Elementar de Trajano, uma. Barbante grosso, novello. Barbante fino, novello. Blocos de memoranduns, com 100 folhas, um. Blocos para telegrammas, com 100 folhas, um. Caderno escolar n. 1, duzia. Canetas de madeira, duzia. Caderno escolar n. 2, duzia. Cesta de vime para papeis, uma. Enveloppes para officios, grandes, cento. Enveloppes para officios, pequenos, cento. Escrivaninha de metal, com 2 tinteiros, uma. Escrivaninha de vidro com 2 tinteiros, uma. Esponja para quadro negro, uma. Fita para machina, uma. Gomma arabica liquida, vidro grande. Gomma arabica liquida, vdiro pequeno. Gomma arabica em grão, kilo. Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma. Geographia de Lacerda, uma. Geometria de O. Freire, uma. Giz branco, caixa. Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma. Lapis bicolor, um. Lapis de borracha, J. Faber, um. Lapis preto J. Faber n. 1, duzia. Lapis preto J. Faber n. 2, duzia. Lapis preto J. Faber n. 3, duzia. Lapis copia, duzia. Lapis para lousa, duzia. Lousa, uma. Livro de 200 folhas com capa de panno 0,22 x 33, um. Livro de 100 folhas com capa de panno preto 0,66 x 44, um. Mappa do Batalhão, milheiro. Mappa das Companhias, milheiro. Papel Fiume liso, resma. Papel almasso 7 kilos, resma. Papel almasso 5 kilos, resma. Papel Hollanda n. 2, caderno. Papel Hollanda numero 3, caderno. Papel carbono, caixa. Papel matta borrão, folha. Papel para machina de escrever, em 1|2 folhas, milheiro. Papel para officios em 1|2 folhas, milheiro. Papel para cartas officiaes, com enveloppes, caixa. Papel pardo para embrulhos, mão. Pastas para papeis, uma. Penna «Mallat» 10, caixa. Penna «Mallat» 12, caixa. Penna Leonardt, caixa. Penna «R. Esterbroock & Comp.», caixa. Percevejo de metal, caixa. Pernoites impressos, milheiro. Raspadeiras «Rodger», uma. Regua de borracha com 0,50, uma. Regua de borracha com 0,70, uma. Talão de 100 folhas para pedido de fardamento, um. Talão de 100 folhas para ajuste de contas, um. Talão de 100 folhas para pedido de material, um. Talão de 100 folhas para baixas a En-

fermaria, um. Talão de 100 folhas para requisição de passagens, um. Tinta preta Sardinha, litro. Tinta carmin «Sardinha» 1|4 litro. Vales de rações, milheiro.

Forragem

Alfafa nacional, kilo. Capim «Angola», kilo. Milho vermelho sacco de 60 kilos, um. Sal grosso, kilo.

Forragem

Cravos Paulistas, raiados, milheiro. Carvão mineral, sacco. Carvão vegetal, sacco. Ferradura para muar, uma. Ferradura para cavallo, uma.

Roupa de cama

Colchas brancas de algodão com 2 x 1m,40, uma. Colchões de capim, para solteiro, um. Fronha de cretone com 0,63 x 0,33, uma. Lençóes de cretone 2 x 1,40, uma. Travesseiro de capim, um.

Lavagem de roupa

Colchas, uma. Fronha, uma. Guardanapo, um. Lençól, um. Toalha de rosto, uma. Toalha de mesa, uma.

Limpeza de armamento

Antioxido, kilo. Estopa alvejada, kilo. Estopa de 2ª, kilo. Rupy, litro. Kaol, litro. kerozene, caixa. Lixa de ferro, folha. Lixa de madeira, folha. Tijollo de arear, um. Texaco, lata. Oleo de mocotó, kilo. Vaselina pura, kilo.

Limpeza — (Asseio do Quartel)

Espanador de penna, um. Escovões, um. Creosotina, lata. Cruswaldina, lata. Sabão virgem, kilo. Sapolio, páo. Rex, litro. Vassoura de piassava, uma. Potassa, kilo.

Illuminação

Lampadas Edson de 25, 50 e 100 velas, uma. Lampadas Philipps de 25, 50 e 100 velas, uma. Vidro para lampeão belga, um. Vela, pacote. Torcida para lampeão belga, uma.

Material para correiaria e sapataria

Agulha sem ponta, papel. Atanado do Rio Grande, um. Breu, kilo. Cera em rodas, maço. Corda, maço. Cera virgem, kilo. Cravos de arrebites n. 10, kilo. Cravo de arrebites n. 12, kilo. Faca para sapateiro, uma. Faca para correeiro, uma. Fio «Borbon», novello. Fio «Patente», novello. Fivella para loros, uma. Fivella para redeas, uma. Fivella para cabeçada, uma. Grosa para sapateiro, uma. Lima pequena, uma. Lima grande, uma. Pomada preta, lata. Pomada amarella, lata. Prego ponta Paris, kilo. Sola para sapateiro, kilo. Sola para correeiro, kilo. Taxa n. 10, kilo. Taxa n. 12, kilo. Taxa n. 2, kilo. Tinta Universal, garrafa.

Artigos para lancha

Gazolina, caixa. Oleo lubrificante para motor, caixa. Vela «Champion», uma.

Conservações de moveis

Areias sortidas, kilo. Algodão em rama, kilo. Alcool 36°, litro. Colla da Bahia, kilo. Gomma laca, kilo. Palhinha americana, kilo. Taboas de cedro, duzia. Taboas de peroba, duzia. Taboas de louro, duzia. Taboas de cacheta, duzia. Pregos, kilo.

Diversos artigos

Ancinho de ferro, um. Balde de zinco, um. Brilhantina «Roland», vidro. Brocha para caiação, uma. Colher de pedreiro, uma. Capacho de côco, um. Capacho de ferro, um. Cimento, barrica, uma. Diamante para cortar vidro, um. Dobradiça para porta, par. Enxada «Jacaré», uma. Escarradeira hygyenica, uma. Escova de sapato, uma. Escova de raiz, uma. Fechadura para porta, uma. Fechadura para gaveta, uma. Facão de matto, um. Ferrolho para porta, um. Filtro de barro, um. Machado, um. Pedra de amollar, uma. Parafusos diversos, um. Talha de rosto (felpuda), uma. Talha de barro, uma. Moringues de barro, um. Sabonete, caixa.

Quartel em Piratininga, 31 de dezembro de 1923. — 2° tenente *Adaury Sampaio Pirasinunga*, encarregado da guarda e movimento de fundos.

Terceiro Regimento de Infantaria

Companhia de Metralhadoras Pesadas

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão Antonio Bricio Gilhon, commandante desta unidade e presidente do conselho de administração, faço publico que, no dia 14 de janeiro de 1924, ás 13 horas, no quartel da mesma na avenida Pedro II, sem numero, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica, afim de receber propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1924, a saber:

Expediente

1. Aparador para lapis Fabber, um.
2. Barbante grosso, novello.
3. Barbante fino, novello.
4. Borracha n. 210 para lapis e tinta, duzia.
5. Blocos almasso 5 kilos picotados em oitavo com 100 folhas, um.
6. Brochuras almasso 7 kilos com 50 folhas, uma.
7. Brochuras almasso, 5 kilos com 50 folhas, uma.
8. Brochuras almasso, 7 kilos com 100 folhas, uma.
9. Brochuras almasso, 5 kilos com 100 folhas, uma.
10. Carimbo de borracha com almofada qualquer tamanho, um.
11. Canetas americanas de madeira, duzia.
12. Cesto de vime para papeis, uma.
13. Colchetes para prender papeis, caixa.
14. Enveloppes timbrados para officio 0,13 × 0,26, milheiro.
15. Enveloppes timbrados para cadernetas 0,25 × 0, 35, cento.
16. Enveloppes timbrados para memorandum 0,11 × 0, 14, cento.
17. Fita para machina de escrever, uma.
18. Encadernação de boletins regimentaes (1 anno), uma.
19. Encadernação de boletins do Exercito (1 anno), uma.
20. Folha individual para exame physico, milheiro.
21. Fichas anthropometricas, cento.
22. Folhas para vencimentos de praças, almasso 7 kilos, milheiro.
23. Folha para vencimentos de officiaes, cento.
24. Folha supplementar de consignações, cento.
25. Gomma arabica Sardinha n. 1, vidro.
26. Gomma arabica em grão, kilo.
27. Grampo universal, caixa.
28. Giz branco para quadro negro, caixa.
29. Indice alphabetico brochado em almasso com 100 folhas, um.
30. Lapis de borracha, duzia.
31. Lapis preto Fabber, duzia.
32. Lapis bi-color, duzia.
33. Lapis para louza, duzia.
34. Livro tamanho almasso 7 kilos com 50 folhas, um.
35. Livro tamanho almasso 7 kilos com 100 folhas, um.
36. Livro tamanho almasso 7 kilos com 200 folhas, um.
37. Livro tamanho almasso 7 kilos com 300 folhas, um.
38. Livro com 100 folhas de 0,44×0,66, um.
39. Livro com 100 folhas de 0,44×0,66, um.
40. Livro de 200 folhas e capa de couro de 0,44 × 0.66, um.
41. Livro de protocollo de saldida com 200 folhas, um.
42. Livro de alterações com 200 folhas, um.
43. Livro caixa de 0,50 × 0,35 com 100 folhas, um.
44. Livro conta corrente de 0,50 × 0,35 com 100 folhas, um.
45. Louzas ou ardozias, duzia.
46. Mappa do movimento do pessoal, cento.
47. Mappa do effectivo da força, cento.
48. Mappa semanal.
48. Mappa semanal, cento.
49. Molhador de vidro com esponja, um.
50. Mappa do rancho, cento.
51. Mappa de forragens, cento.
52. Memorandum timbrados em blocos de 100 folhas, um.
53. Pasta de oleado, uma.
54. Pasta commum com cadarços, uma.
55. Papel almasso pautado 5 kilos, resma.
56. Papel almasso liso 5 kilos, resma.
57. Papel almasso liso 7 kilos, resma.
58. Papel almasso pautado 7 kilos, resma.
59. Papel timbrado para officio n. 21, de 21,5 × 0.33, caixa.
60. Papel para machina de escrever em meias folhas, milheiro.
61. Papel para telegramma em blocos picotados com 100 folhas pautadas e 100 lisas, um.
62. Papel Hollanda n. 2, caderno.
63. Papel Hollanda n. 3, caderno.
64. Papel matta-borrão cortado para buvard, masso.
65. Papel carbono «Carter's Guardian», caixa.
66. Papel enveloppes, para cartas officiaes (timbrado), caixa.
67. Pasta com dorso de aço, uma.
68. Papel pardo para embrulho com 20 folhas, caderno.
69. Penna Mallat n. 10, caixa.
70. Pennas Mallat n. 12, caixa.
71. Percevejos, caixa.
72. Pernoites, milheiro.
73. Raspadeiras Rodgers com cabo de osso, uma.
74. Recapitulação de vencimentos, cento.
75. Regua de madeira graduada de 0,40, uma.

76. Regua de madeira de 0,60, graduada, uma.
77. Regua de madeira graduada de 0,80 uma.
78. Regua de madeira graduada de 1.00, uma.
79. Regua de cautchou de 0.60, uma.
80. Relação de praças incluidas e excluidas, quinhentas.
81. Talão picotado de baixa ao hospital com 100 folhas, um.
82. Talão picotado de licenças para a Policlinica, 100 folhas, um.
83. Talão de ajuste de contas de fardamento com 200 folhas, um.
84. Talão de vales do rancho, com 200 folhas, um.
85. Talão para pedidos diversos com 100 folhas, um.
86. Tinta preta Sardinha, litro.
87. Tinta carmim Sardinha, litro.
88. Tinta violeta para carimbo, vidro.
89. Tinta para marcar roupa, vidro.
90. Tinteiros de vidro R. B., um.
91. Tinteiros para carteiras escolares, duzia.

Forragens, ferragens e curativos de animaes

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Milho vermelho, kilo.
3. Capim verde, kilo.
4. Sal grosso, kilo.
5. Ferraduras para cavallos duzia.
6. Ferraduras para muares, duzia.
7. Cravos inglezes n. 6 e 7, milheiro.
8. Carvão para forja, tonelada.
9. Sulphato de sodio, kilo.
10. Pomada mercurial dupla, kilo.
11. Algodão para ataduras (10 metros), peça.
12. Nitrato de prata em lapis (6 lapis), vidro.
13. Alcool a 40°, litro.
14. Iodo resublimado, graminas.
15. Cruzwaldina, lata.
16. Sôro antitetanico em ampoulas, caixa.
17. Injecções para malcinização, caixa.
18. Sôro anti-ophidico em ampoulas, caixa.

Limpeza e conservação do material bellico

1. Rupi em latinhas de ⅛ de litro, lata.
2. Rupi em latinhas de ¼ de litro, lata.
3. Rupi em latinhas de ½ litro, lata.
4. Rupi em latinhas de 1 litro, lata.
5. Antioxido em latas de 250 grammas, lata.
6. Antioxido em latas de 500 grammas, lata.
7. Antioxido em latas de 1.000 grammas, lata.
8. Oleo fino lubrificante, em garrafas de meio litro, garrafa.
9. Oleo fino em garrafas de 1 litro, garrafa.
10. Oleo fino M. C., em vidros de 1 litro, vidro.
11. Oleo fino M. C., em latas de 18 litros, latas.
12. Lixa de papel para ferro, numeros 0 a 1, folha.
13. Kerozene em lata de 18 litros, lata.
14. Estopa alvejada, kilo.

Remonte de calçado

1. Sola para sapateiro, kilo.
2. Taxas para chulear, pacote.
3. Palmazes, kilo.
4. Fio patente, novello.
5. Cêra virgem, kilo.
6. Cordas, pacote.
7. Agulhas sortidas, pacote.

Substituição e renovação de roupas de cama

1. Colchas brancas paulistas para solteiro, uma.
2. Lençóes de algodão alvejado para solteiro, um.
3. Lençóes de crotone para solteiro, um.
4. Fronhas de algodão alvejado, de 0,60 × 0,38, uma.

Illuminação

1. Lampadas Edison de 16 velas, uma.
2. Lampas Edison de 32 velas, uma.
3. Lampas Edison de 50 velas, uma.
4. Lampadas Edison de 100 velas, uma.
5. Lampadas Edison de 200 velas, uma.
6. Lampadas Edison de 400 velas, uma.
7. Fuziveis, duzia.
8. Fio flexivel para installações, metro.
9. Fio coberto de chumbo, metro.

Conservação e renovação de moveis, camas, colchões, travesseiros, etc.

1. Colchões de capim de 1,90 × 0,70, um.
2. Colchões de crina vegetal de 1,70 × 0,80, um.
3. Travesseiros cheios de capim, de 0,70 × 0,30, um.
4. Travesseiros, de paina de 0,58 por 0,36, um.
5. Chapa de ferro batido de ⅛, qualquer tamanho, kilo.
6. Tabeas de peroba de Campos, de 4 metros de 1", uma.
7. Tabeas de peroba de Campos, de 4 metros por ½", uma.
8. Tabeas de pinho do Paraná, de 4 metros por 1", uma.
9. Tabeas de pinho do Paraná, de 4 metros por ½", uma.
10. 10 Sarrafos de pinho do Paraná, de 4,0 × 0,04 × 0,04, um.
11. Pernas de pinho do Paraná, de 4,0 × 0,06 × 0,06, uma.
12. Pernas de peroba de Campos, de 4,0 × 0,06 × 0,06, uma.
13. Cadeiras Ostiz, duzia.
14. Armario para roupa de praças, em pinho do Paraná, um.
15. Cadeiras americanas, com assento de palhinha, uma.
16. Cantoneiras para vazos, uma.
17. Mesa de pinho para rancho, de 1,0 por 1,0, uma.
18. Cabides para 20 armas, um.
19. Tabeas de pinho do Paraná para forro, uma.
20. Tabeas de peroba de Campos, de 4,0 × 0,60 × 0,20, uma.
21. Palha para empalhar cadeiras, chicote.

Conservação de arreiamento de montaria de officiaes

1. Graxa do Rio Grande, kilo.
2. Oleo de mocotó, kilo.
3. Oleo de peixe, kilo.
4. Pomada amarella «Dragão», lata, grande, lata.

Asseio e hygiene do quartel

1. Espanador de pennas n. 50, um.
2. Espanador de pennas n. 40, um.
3. Sapolio, um.
4. Vassouras de piassava, typo Gary, duzia.
5. Vassouras de piassava, 18 furos, duzia.
6. Vassouras de palha americanas, duzia.
7. Vassouras de cabello, duzia.
8. Enxugador de borracha, um.
9. Escovas de piassava para limpeza de animaes, duzia.
10. Baseadeira, com entrada para a mão, duzia.
11. Sabão virgem, kilo.
12. Papel hygienico «Aguia», pacote.
13. Pomada preta para calçado em latas pequenas, lata.
14. Lacol em latas pequenas lata.
15. Alvaiade, kilo.
16. Agua-raz, litro.
17. Seccante em pacotes, kilo.
18. Zarcão, kilo.
19. Vermelhão, kilo.
20. Oca queimada, kilo.
21. Pinceis n. 8, duzia.
22. Brochas para caiação, uma.
23. Cal de Cabo Frio, sacco.
24. Kola da Bahia, kilo.
25. Gomma lacca amarella, kilo.
26. Oleo de linhaça crú, kilo.
27. Potassa, kilo.
28. Vasculhador de palha, um.

Artigos diversos

1. Balde de zinco com capacidade para 10 litros, um.
2. Carrinho de mão de madeira, um.
3. Breu, kilo.
4. Fechaduras Gorges para gavetas, uma.
5. Corda de fibra, kilo.
6. Capacho de côco, um.
7. Chave de fenda, uma.
8. Ferrolho pequeno e quadrado para porta, um.
9. Ferrolho pequeno para armario, um.
10. Fechaduras para porta, uma.
11. Pelle para tambor, uma.
12. Vaquetas para caixa de guerra, duzia.
13. Dobradiça para porta, uma.
14. Pedra de amolar, uma.
15. Regador de folha com capacidade para 10 litros, um.
16. Toalhas felpudas para rosto, duzia.
17. Toalhas felpudas para banho, duzia.
18. Vidro fosco de 0,60 × 0,40, um.
19. Vidro polido de 0,60 × 0,50, um.
20. Diamante para cortar vidro, um.
21. Parafuzos diversos com porca, um.
22. Parafuzo de fenda, kilo.
23. Pregos sortidos, kilo.
24. Atoalhado branco, metro.
25. Pedra pomes, kilo.
26. Cadeados com corrente e argolas, um.
27. Solda para funileiro, kilo.
28. Acido muriatico, litro.
29. Limas de diversos tamanhos, uma.
30. Grosa para ferrador, uma.
31. Grosa para carpinteiro, uma.
32. Grosa para sapateiro, uma.
33. Moringues de barro para 2 litros, uma.

Lavagens de roupa

1. Lavagem de uma colcha branca para solteiro, uma.
2. Lavagem de lençol para solteiro, uma.
3. Lavagem de fronha pequena, uma.
4. Lavagem de toalha de rosto, uma.
5. Lavagem de toalha de banho, uma.
6. Lavagem de pyjama, um.
7. Lavagem de camisa de dormir, uma.
8. Lavagem de cortinado «Dixie», um.

9. Lavagem de calção de brim kaki, um.
10. Lavagem de tunica de brim kaki, uma.
11. Lavagem de luvas brancas (par), um.
12. Lavagem de luvas castanhas (par), um.
13. Lavagem de capas para mobilia (cada peça), uma.
14. Lavagem de aventaes para medico, um.
15. Lavagem de guardanapos pequenos, um.
16. Lavagem de stores, um.
17. Lavagem de calção de brim branco, um.
18. Lavagem de tunica de brim branco, uma.

A's pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do conselho de administração e commandante da Companhia de Metralhadoras Pesadas do 3° Regimento de Infantaria até ás 13 horas do dia 12 do mez de janeiro de 1924, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m.22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados ás condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legálmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração da Companhia de Metralhadoras Pesadas do 3° Regimento de Infantaria a quantia de quinhentos mil réis (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado á garantia da execução desse contracto, será feito no cofre do conselho de administração da Companhia de Metralhadoras Pesadas do 3° Regimento de Infantaria.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de quarenta e oito horas (48) e para os que dependerem de manufactura, é de trinta dias (30) a contar da data do respectivo pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si porém, todos brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo para a entrega do mesmo.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — Não serão, em absoluto, acceitos requerimentos para a inscripção depois das 13 horas do dia 12 de janeiro de 1924.

Decima segunda — O contracto social, passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b*) da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima terceira — No almoxarifado desta companhia, onde serão entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 12 ás 13 horas e receberem relação discriminativa para estudos.

Decima quarta — os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho de administração desta companhia, na thesouraria, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta — As despezas de transporte dos artigos de que é objecto o presente edital de concurrencia, correrão por conta dos fornecedores.

Quartel da Companhia de Metralhadoras Pesadas do 3° Regimento de Infantaria, em S. Christovão (Capital Federal), Avenida Pedro II sem numero, 28 de dezembro de 1923. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1° tenente intendente secretario e thesoureiro do conselho de administração.

Primeiro Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração deste batalhão, faço sciente aos interessados, que a Concurrencia Publica, marcada para 28 do corrente foi transferida, por motivos de ordem administrativa, para 9 do mez de janeiro vindouro, as mesmas horas e no mesmo local, sendo os requerimentos de inscripção acceitos até 13 horas do dia anterior.

Quartel do 1° B/C, em Andarahy na Capital Federal, 27 de dezembro de 1923. — *José Americo dos Santos*, 1° tenente interino do C/A.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devem comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, findos os quaes, serão considerados desertores, na fórma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar e processados de accôrdo com o art 246, do Codigo de Organização Judiciaria Militar, os capitães Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, Octavio Muniz Guimarães, Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora; primeiros tenentes Victor Cesar da Cunha Cruz, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Henrique Ricardo Hall, Roberto Carneiro de Mendonça, Eduardo Gomes, José Coelho Valente do Couto e Lydio Barbosa; segundo tenente José Publio Ribeiro e aspirante a official Romulo Fabrizzi.

Departamento do Pessoal da Guerra, 29 de dezembro de 1923. — *Alberto Lavenère Wanderley*, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general presidente do conselho de administração deste departamento, faço publico que, a partir desta data até 10 do corrente, acha-se aberta nesta contadoria a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer artigos de expediente a esta repartição, durante o anno de 1924, de conformidade com o disposto nos artigos 757 a 763 do Codigo de Contabilidade Publica.

Todas as informações serão prestadas aos interessados, pelo respectivo contador, diariamente, das 11 ás 15 horas.

Contadoria do Departamento do Pessoal da Guerra, em 2 de janeiro de 1924. — *Agenor Rego*, 1° tenente contador, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do Exercito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — Dr. *Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel Epaminondas de Lima e Silva, commandante do Grupo e presidente do Conselho de Administração, declara-se, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do mez de janeiro proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, no quartel desta unidade, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica, para recebimento de propostas, para o fornecimento, no anno de 1924, dos artigos constantes do presente edital:

Forragens

Alfafa, kilo.
Aveia, kilo.
Capim verde, kilo.
Fubá, kilo.
Farello, kilo.
Milho, kilo.
Sal, kilo.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

2.ª As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concurrentes *por extenso* e *por algarismos*, sem emendas ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3.ª Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

4.ª Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado préviamente na thesouraria do Grupo a quantia de quinhentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

6.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o regulamento geral de Contabilidade Publica.

7.ª O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa.

8.ª As propostas, cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10%, serão rejeitadas.

9.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar proceder-se-ha ao sorteio.

10.ª O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das Instrucções, approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

11.ª Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12.ª No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor de artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contractos em qualquer parte.

13.ª A differença dos preços dos artigos adquiridos fóra do contracto no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor, que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria deste Grupo nos dias uteis das 8 ás 12 horas.

Quartel do Campinho, 31 de dezembro de 1923. — *Adolpho Andrade Costa*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Departamento Central

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento e presidente do conselho de administração, faço publico que a partir desta data, até o dia 7 de janeiro vindouro, fica aberta a inscripção, mediante requerimento dirigido á mesma chefia, das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento durante o anno de 1924, dos artigos abaixo discriminados, na conformidade do estabelecido nos artigos 757 e 758, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Aos seus requerimentos deverão os interessados juntar relação em duas vias, sendo a primeira sellada, dos artigos que pretenderem fornecer, sendo tal relação entregue em enveloppe fechado com a seguinte declaração exterior: «Proposta para fornecimento ao Departamento Central pela firma.

Quaesquer outros esclarecimentos a respeito, serão prestados diariamente aos interessados, das 11 ás 15 horas, na Contadoria desta repartição.

Artigos de expediente

Borracha «Faber», em tablettes, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Borracha para machina de escrever, uma.
Bloco «memorandum» com 100 folhas, impressos, duzia.
Bloco para minutas de officio, com 100 folhas impressas, duzia.
Buvard de madeira pequeno e médio, um.
Caixeta para archivo, uma.
Colchete para prender papel, qualquer tamanho, caixa.
Canetas de madeira superior, duzia.
Cesta de vime, para papeis, uma.
Carimbo de borracha, com almofada, qualquer tamanho, um.
Enveloppes timbrados grandes, para officio, milheiro.
Enveloppes timbrados pequenos, para officios, milheiro.
Enveloppes timbrados para carta official, cento.
Enveloppes timbrados para entrega de dinheiro, cento.
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
Elastico para dinheiro, caixa.
Espeto para papeis, um.
Furador de papeis, um.
Folha de assentamentos de official, cento.
Fita para machina Royal, uma.
Commia arabica «Sardinha», vidro grande, um.
Lapis preto Faber, duzia.
Lapis bi-color Faber, duzia.
Lapis de borracha Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana, um.
Livro em branco, pautado de 50 a 100 folhas, de 35x24, um.
Livro em branco pautado de 100 e 200 folhas, de 45x30, um.
Livro em branco pautado de 150 folhas, de 50x40, um.
Livro de protocollo volante, um.
Livro de protocollo, com 200 folhas, um.
Livro de indice de protocollo, com 200 folhas, um.

Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel mata-borrão branco, incorpado, folha.
Papel almasso pautado, sete kilos, resma.
Papel liso, 7 kilos, resma.
Papel timbrado para officio em meia folha, milheiro.
Papel timbrado para carta official, caixa de 100 folhas, uma.
Papel para machina de escrever, caixa de 500 folhas, uma.
Papel carbono superior, caixa.
Papel pardo para embrulho, mão.
Papel para boletim, impresso, sem pauta, cento.
Papel Hollanda n. 2, caderno.
Peso de vidro para papeis, um.
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Raspadeira Rodger, uma.
Regoa de borracha com 50, 60 e 80 c., uma.
Regoa de madeira com filete de metal com 50, 60 e 80 c., uma.
Regoa de madeira graduada até 60 c., uma.
Timpano de metal para cima do mesa um.
Tinta «Sardinha» azul-preta, litro.
Tinta «Sardinha» carmin, 1/2 litro.
Tinta para carimbo, vidro.

Artigos de illuminação e electricidade

Aranha de metal de 2/4 e 3/4, uma.
Bloco de madeira para arandella, um.
Bloco de madeira para interruptor, um.
Botão de madeira para campainha, um.
Botão de metal para campainha, em forma de pera, um.
Cigarra electrica, uma.
Gleats, de porcellana com parafusos, par.
Caixa de derivação em porcellana, uma.
Fio flexivel de algodão, metro.
Idem de seda, metro.
Idem ns. 14, 18 e 20, metro.
Idem, D. B. D. C., ns. 6, 8, 10, 12 e 14, metro.
Idem W. P. ns. 4, 6, 8 e 10, metro.
Fio americano para campainha, rolo.
Fio afrancez para campainha, rolo.
Idem fuzivel, para 10, 15 e 20 amperes, carretel.
Fuziveis de rolhas para mudança, um.
Idem cartucho, para 10, 20, 30, 40, 50 60, 80, 100 e 150 ampères, um.
Fita isolante preta ou branca, peça.
Grampos isolados, pacote.
Interruptor unipolar rotativo, um.
Idem Dyammond nickelado, um.
Idem, idem, para tres secções, um.
Lampada «Edison», de filamento, de 50 e 100 velas, uma.
Lampada «Philipps» 1/2 watts, de 50, 100, 200, 500, 600, 800 e 1.000 velas, uma.
Roseta para campainha, uma.
Supporte americano com chave, um.
Supporte americano, sem chave, um.
Tomada de corrente de rosca, uma.
Idem, idem, de pinos, uma.
Transformador para campainha, um.

Outros artigos

Estopa branca, lavada, kilo.
Gazolina, lata de 18 kilos.
Graxa do Rio Grande, lata.
Oleo mobiloil, lata de 18 kilos
Oleo de ricino, lata de 18 kilos.
Kerozene, lata de 18 kilos.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1923. — *José Quintino Correia de Sá*, capitão contador.

Primeira Companhia de Administração

(Commissão de Rancho)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. primeiro tenente medico presidente da commissão de Rancho desta companhia, faço publico a quem interessar possa que até o dia 12 do mez de Janeiro de 1924, ás 9 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do anno acima referido:

Azeitonas pretas «Brandão Gomes», lata.
Alcool 40°, litro.
Assucar de 1ª qualidade, kilo.
Assucar de 2ª quatidade, kilo.
Arroz «Iguape» de 1ª qualidade, kilo.
Arroz brilhado de 1ª qualidade, kilo.
Azeite doce portuguez «Ancora», litro.
Ameixas pretas francezas, kilo.
Banha de porco refinada de 1ª qualidade, kilo.
Bacalhão, kilo.
Batatas nacionaes de 1ª qualidade, kilo.
Bananas (ração), duas.
Biscoutos nacionaes, lata grande.
Chá preto «Melrose», kilo.
Café moido «Globo», kilo.
Carne verde de vacca 2/3 de trazeiro e 1/2 de dianteiro, kilo.
Carne verde de porco de 1ª, kilo
Carne secca do Rio Grande do Sul, 1ª qualidade, kilo.
Cevadinha, kilo.
Cangica, kilo.
Chocolate em pó «Bhering», kilo.
Camarões frescos grandes, kilo.
Camarões frescos pequenos, kilo.
Coco da Bahia, um.
Canella em pó, kilo.
Cebolas, kilo.
Corora, kilo.
Chopp, litro.
Ervilhas verdes, litro.
Ervilhas secas, litro.
Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.
Farinha de Porto Alegre de 1ª qualidade, kilo.
Feijão preto de 1ª qualidade, kilo.
Feijão mulatinho de 1ª qualidade, kilo.
Idem branco de 1ª qualidade, kilo.
Idem manteiga de 1ª qualidade, kilo.
Frangos, um.
Fubá mimoso de 1ª qualidade, kilo.
Goiabada de 1ª qualidade, kilo
Galinhas, uma.
Linguiça de porco, kilo.
Lingua fresca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lombo de Minas, kilo.
Leite de vacca, litro.
Leite condensado marca «Moça», lata.
Leite condensado marca «Ararense», lata.
Laranja (ração), duas.
Manteiga nacional, kilo.
Massa para sopa de 1ª qualidade, kilo.
Macarrão, kilo.
Marmelada «Colombo», kilo
Mostarda em folhas «Sublime», kilo.
Massa de tomate, lata.
Ovos frescos, duzia.
Palitos para dentes, caixa.
Pão fresco de 100 grammas, kilo.
Paio «Costa & Irmão», kilo.
Peixes frescos de 1ª qualidade, kilo
Petit-pois, lata.
Pecegos em calda, lata.
Queijos de Minas.
Queijos de Parmezon, kilo.
Queijos systema Reino, um.
Sal grosso, kilo.
Sal fino em sacco de 2 kilos, nacional, kilo.
Sabão virgem, lata.
Sardinha em lata, lata.
Toucinho mineiro, kilo.
Verduras e legumes (boboras, vagens, batatas doces, couve-flôr, chuchú, nabos, rabanete, cenora, alface, couve, bertalha, celgas, repolho, agrião, etc.), kilo.
Vinho do Rio Grande do Sul «Arlac», litro.
Vinho do Rio Grande do Sul «Aristocrata», litro.
Vinho do Porto Ramos Pinto, garrafa.
Vinagre branco nacional, litro.
Lenha secca em achas, metro.
Lenha secca em tocos de 0,50, metro.
Sapolio nacional «Radium», um.
Tijolo de arear, um.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido a autoridade acima até ás quinze horas do dia onze do mez de janeiro proximo vindouro e entregar ao secretario da Commissão de Rancho desta commissão, sita á avenida Suburbana em Bemfica, nesta Capital, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade, a que se refere a clausula terceira deste edital.

Deixam de ser prefixadas as respectivas quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser determinado o numero de homens arranchados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preços, por extenso e em algarismo e referencias de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecere ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, as quaes serão apresentadas juntamente com o requerimento de inscripção e restituido depois da abertura da proposta.

Terceira.—Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração desta companhia a importancia de quinhentos mil réis, (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta.—Será exigido dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por occasião

da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento (10 %) até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre vindouro.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *d*, da clausula terceira, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Sexta — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros a preferencia caberá ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si elle não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital e nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

Setima — Os preços-limite base serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas, de conformidade com o artigo setecentos e cincoenta e cinco (755) do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, não sendo aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao limite estabelecido.

Oitava — O proponente que não comparecer ou não se fizer representar legalmente, a apuração das propostas correrá a sua revelia;

Nona — Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou onde se achar a companhia, sendo o prazo maximo para entrega dos artigos, dos pedidos diarios, de doze horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora, e para os artigos pedidos para uma quinzena o prazo maximo de entrada será de quarenta e oito horas, contado da maneira acima referida;

Decima — Os fornecedores se comprometterão a vender aos officiaes e praças cadetes da companhia os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços do contracto;

Decima primeira — Seguirá junto ao processo da presente concurrencia, para o Tribunal de Contas, o contracto social passado pela Junta Commercial, a que se refere a lettra *c* da clausula terceira deste edital, bastando para as firmas que já tenham contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que tal contracto já foi enviado áquelle Tribunal, afim de ser feita a averbação no citado processo;

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o regulamento do Codigo de Contabilidade da União, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous e regulamento para o serviço de subsistencias militares approvado por decreto numero quinze mil e trezentos e dezesseis de trinta de novembro do mesmo anno;

Decima terceira — Os proponentes obrigar-se-hão a manter o seu contracto como Corpo de Reserva quando em caso de guerra se mobilisar na guarnição onde se encontrar o corpo activo, e, alem disso, que o contracto é considerado de pleno direito, prorogado por mais seis mezes, quando a mobilisação sobrevier no decurso do ultimo mez.

Benfica, Capital Federal, 22 de dezembro de 1923. — *Francisco Gonçalves da Silva Junior*, 2 tenente secretario.

Terceiro Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de rancho deste batalhão, com autorização do Sr. coronel commandante, na fórma do art. 4º, ultima parte e art. 8º, lettra *f* do regulamento para o rancho da tropa, faço publico que essa commissão receberá no dia 18 de janeiro do anno proximo vindouro, no quartel do mesmo batalhão, propostas para o fornecimento de rações preparadas, para officiaes e praças, a vigorar durante o proximo anno de 1924, conforme descriminação abaixo:

a) refeições para officiaes:

Café pela manhã (chicara média ou taça), pão e manteiga;

Almoço constando de cinco pratos variados, pão, manteiga sobremesa de doces ou frutas e café ou chá.

b) refeições para praças:

Café pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Almoço, constando de tres pratos (arroz e feijão fixos) e de um variado que contenha carne, legumes ou verduras, café ou chá de matte (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Lunch constando de chá de matte (média ou taça) e pão com manteiga.

Jantar, constando de quatro pratos, sôpa ou feijão preto e arroz (fixos), e um prato variavel no qual entrem carne, legumes ou verduras, sobremesa de frutas (ração de 2 por homem) ou doce e café (chicara pequena).

Extraordinarios constando de um prato de carne de porco ou gallinha assados, doces ou geléas, queijo de Minas ou typo Rheno nacional e vinho do Rio Grande ou cerveja.

Normas geraes

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira via sellada sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por extenso e por algarismos, devendo ser enviadas em envolucro fechado, com endereço ao Sr. presidente da commissão do rancho.

II

Os concurrentes deverão apresentar ao presidente, até o dia 15 de janeiro, para prévio estudo os documentos necessarios que consignem a idoneidade dos mesmos concurrentes, a saber:

a) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

b) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração deste batalhão a quantia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

III

Os proponentes sujeitar-se-hão por occasião da assignatura do contracto para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admittida.

IV

As propostas não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata não serão tomadas em consideração.

V

Fica reservado o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que são os seguintes:

Rações para official, café pela manhã e almoço, 2$200.

Rações completas para praças, 2$350.

Extraordinario para praças, 1$000.

Quartel em Piratininga, 31 de dezembro de 1923. — *Adaury Sampaio Pirassununga*, 2º tenente encarregado de fundos e secretario da commissão.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberto nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, podem dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de dezembro de 1923. — *D. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Fabrica de Polvora da Estrella

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major director da Fabrica de Polvora da Estrella e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta nesta fabrica até o dia 7 de janeiro proximo a concurrencia publica para fornecimento de diversos artigos de limpeza, combustivel, forragem, expediente, pintura, lubrificante, etc., durante o anno de 1924.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em tres vias em papel que não exceda de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os respectivos preços em algarismos e por extenso, contendo a primeira via o competente sello inutilizado na fórma do regulamento, sendo as relações dos artigos fornecidas pelos proprios proponentes. Todas as vias devem ser datadas e assignadas, com declaração de prazo de entrega e todas as folhas rubricadas.

2.ª As propostas e documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão recebidos no dia 7 de janeiro, ás 12 horas, na secretaria da fabrica, na Raiz da Serra.

3.ª Os proponentes declararão que se sujeitam a todas as clausulas do presente edital.

4.ª Os proponentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria da fabrica a quantia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, deposito este que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo este deposito ser restituido aos proponntes desclassificados;.

5.ª Declaração que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima admittida de 5:000$000.

6.ª Os licitantes poderão examinar os typos de artigos a fornecer todos os dias uteis das 10 ás 16 horas no almoxarifado desta fabrica.

7.ª Os artigos a fornecer serão entregues na estação da Estrada de Ferro Leopoldina Railway quando procedentes do Rio e nos demais casos na estação da Raiz da Serra, da mesma estrada.

8.ª No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou as que excederem os preços da base.

10.ª Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade.

11.ª Os artigos serão fornecidos 48 horas no maximo após a entrega dos respectivos pedidos, salvo para aquelles que a juizo do Conselho seja preciso longo prazo.

12.ª As quantidades dos artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas já por absoluta impossibilidade.

13.ª As propostas serão entregues lacradas ao presidente do Conselho e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

14.ª Por occasião da abertura das propostas, após a respectiva leitura, deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, cada um rubricará folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente que por sua vez as authenticará com sua rubrica, sendo então lidos, os preços basicos, para cada artigo e acima dos quaes nenhum será acceito.

15.ª No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

16.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

17.ª A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

18.ª Outras informações de que necessitarem os concurrentes serão prestadas na secretaria desta fabrica em todos os dias uteis das 10 ás 16 horas.

19.ª Os artigos da concurrencia são:

Discriminação — Unidade

Abat-jour de porcellana, liso
Acido muriatico, kilo.
Auga-raz, kilo.
Agitador de vidro, um.
Aldrabas de ferro, de 0,07, uma.
Idem de 0,030, uma.
Idem de 0,032, uma.
Idem redondas de 0,35, uma.
Idem com pegador de 0,30, uma.
Idem idem de 0,40, uma.
Idm de 0,10, uma.
Idem de metal amarello de 0,20, uma.
Idem idem idem idem idem 0,40, uma.
Alfanges, grandes, um.
Algodão em pasta kilo.
Almotolias americanas, com molla, n. 9, uma.
Amido, kilo.
Arco de pua, com catraca americana, com 16 ferros sortidos, um.
Ancinhos de ferro, um.
Antimonio, metallico, kilo.
Aranhas para supportes, uma.
Arame de latão, kilo.
Arame de zinco, de 0,001, kilo.
Arame de zinco para linha telephonica, de 0,50, metro.
Arame de zinco, n. 14, kilo.
Arame zincado, n. 14.
Arame farpado, com 40 kilos, rolo.
Arame de zinco, de 0,006, kilo.
Arreiamento completo para montaria de officiaes, um.
Arreiamento completo para carro de 4 rodas e 2 animaes, um.
Arranca prego «bico de papagaio».
Avenarius carbolineum, barris.
Arsenico branco, kilo.
Arestas de ferro, kilo.
Areometro, um.
Almofaças, uma.
Almofariz moderno, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de vidro, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de porcellana, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de bronze, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de marmore, de 0,15 de diametro, um.

Amonea (para máchina de gelo), kilo.
Alvaiade de zinco, kilo
Azul ultramar, kilo.
Azotato de sodio, g[illegible]
Azotato de strencio, gra[illegible]a.
Alfafa, kilo.
Anti-oxydo, kilo.
Azeite de peixe, kilo.
Balão de vidro com fundo de palha, um.
Balança de 5 kilos e pesos, uma.
Balança de 50 grammas e fracção, uma.
Baldes de cobre, um.
Balistol, lata.
Baldes de zinco, um.
Bandeira brasileira, estampada, em papel japonez, de 2,20 × 1,50, uma.
Banheira de ferro esmaltado com valvula e chuveiro, uma.
Brocas americanas para furar ferro de 1/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 2/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/16", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 1/2", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 5/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/4", duzia.
Blocos para cartas, modelo n. 14, um.
Blocos para cartas, modelo n. 15, um.
Blocos para cartas, modelo n. 16, um.
Blocos para cartas, modelo n. 17, um.
Blocos para cartas, modelo n. 18, um.
Blocos para cartas, modelo n. 19, um.
Borracha Ruby, uma.
Barras de frro patente, de 3/4" × 3/8", kilo.
Barras de ferro patente, de 1" × 3/8", kilo.
Barras de ferro patente, de 2" × 3/8", kilo.

Barras de aço, de 1" × 1/4", kilo.
Barras de aço, de 2/2" × 0,008, kilo.
Barras de ferro, de 2/2" × 3/8", kilo.
Barras de ferro para ferraduras, de 7/8 X 2/8 X 1,170, kilo.
Bastões de zinco para pilhas, um.
Barbante para embrulho e costurar, kilo.
Borboletas para janellas, uma.
Borboletas de bronze, para janellas, uma.
Buçaes de sola dobrada para muares, um.

Bicabornato de sodio, kilo.
Breu, kilo.
Canno de chumbo de 2'/2" × 3/4, kilo.
Canno de borracha, metro.
Canno de borracha de 3/4, metro.

Canno de ferro galvanizado de 5 M. × × 1/2", kilo.
Cadarço de linho de 1", peça.
Cadernos para ponto, um.
Carbureto de calcio, kilo.
Carreteis de linha para carpinteiros, um.
Carimbos de borracha, um.
Chapas Jackson, para correias, uma.
Chapas de cobre de 1/2 milimetros, kilo.
Chapas de cobre para calhas, kilo.
Calhas de ferro estanhadas, n. 16, kilo.
Chapas de ferro estanhadas, n. 18, kilo.
Chapas de ferro patente, de 1/16", para chaminé, kilo.
Chapas de ferro patente, de 3/16", kilo.
Chapas de ferro patente, de 0,003, kilo.
Chapas de ferro patente, de 0,004, kilo.
Chapas esmaltadas, numeradas, a seguir de 1 a 65, collecção.
Chaleira de cobre para lubrificação de cylindro, uma.
Chaleira de aluminio para lubrificação de cylindro, uma.
Chaves para parafusos de 0,254, uma.
Chaves para parafuses de 0,150, uma.
Chlorureto de mercurio, kilo.
Cabeçadas com antolhos, uma.
Cadeados reforçados para porteiras, um.
Cangalhas, uma.
Cangas, uma.
Cano de chumbo de 1/2" kilo.
Cano de chumbo de 1", kilo.
Chave de parafusos de força de 12", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1 1/4" × 1", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1" × 1/2", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 5/8" × 3/4", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 3/4" × 3/8", uma.
Chaves de parafusos de fenda, de 0,25, uma.
Chaves de parafusos de fenda, de 0,20, uma.
Chaves Kilbourne, uma.
Canphora, kilo.
Carbonato de cobre, kilo.
Carbonato de stroncio, kilo.
Carbonato de calcio, kilo.
Carbonato de potassio, kilo.
Chlorato de bario, kilo.
Chlorato de potassio, kilo.
Colla forte transparente, kilo.
Colla forte incombustivel, kilo.
Cavadeiras americanas, de conchas, uma.
Cavadeiras portuguezas, uma.
Chaves monophasicas, de porcellana com fuziveis de rolha de 10 ampéres, uma.
Chaves Jackson, uma.
Carvão para arco voltaico de 11 m/m, sem mécha, um.
Cartões, modelo n. 11, cento.
Cartões, modelo n. 12, cento.
Cartões, modelo n. 13, cento.
Canetas, uma.
Cabo isolado, n. 4, com borracha, metro.
Cabo isolado, n. 4, waterprof, kilo.
Carvão em chapas para escovas de 20 m/m de espessura, uma.
Coalheiras completas, uma.
Folha nacional, kilo.
Corda de algodão cru, metro.
Cordel de linho de 1 m/m de espessura, kilo.
Cordel de linho de 1 1/2 m/m de espessura, kilo.
Calice de reacção, um.
Caçarola com tampa, uma.
Chapas de ferro de 4 × 8 × 1/8, kilo.
Chapas de ferro de 4 × 8 × 3/16, kilo.
Carrinho de ferro americano, um.
Cantoneiras de ferro batido (cruzetas), uma.
Cal de Cabo Frio, kilo.
Carvão de pedra para forja, sacco.
Carvão para mécha, de 0,016, sacco.
Carvão para mécha, de 0,014, sacco.
Cleats com parafusos, par.
Cepos completos, de macho e femea, de 1/2", par.
Cebo, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Colla para pintura, kilo.
Compasses de aço de 10", un.
Copos de vidro para lubrificação n. 10, um.
Cimento inglez, barrica.
Corrente de ferro patente, kilo.
Corrente de ferro patente, de 3/8", kilo.
Correia singela, de 0,055, metro.
Corrente de ferro patente, de 1/4" elos de 2", kilo.
Corrente de ferro patente, de 3/8" elos de 2", kilo.
Corrente de ferro patente, de 1/2", elos de 2", kilo.
Corda de linho nacional, de 1/4", kilo.
Corda de linho nacional, de 1/2", kilo.
Corda de linho nacional, de 3/4", kilo.
Correntes para tirantes, kilo.
Capsula de porcellana com cabo, uma.
Correia singela, de 0,07, metro.
Correia singela, de 0,1, metro.
Correia dobrada pospontada a fio, de 0,11, metro.
Correia dobrada pospontada a fio, de 0,15, metro.
Correia de couro de 1/4", metro.
Correia de borracha e lona de 4", metro.
Correia de couro de 2 1/2" × 0,009, metro.
Correia de couro de 4" × 0,009, metro.
Correia banda de 0,114 de 4 dobras, metro.
Correia balata de 6" em 4 dobras, metro.
Correia balata de 10" em 5 dobras, metro.
Capachos de arame de 44 × 76, um.
Capachos de côco de 44 × 76, um.
Cravos para ferraduras, kilo.
Creolina Pearson's, lata.
Cumieira corrugada de 6 pés, ferro zincado, uma.
Chumbo em lençol, de 3 × 32, kilo.
Curvas com luvas, de 3/4 para tubos, uma.
Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
Curvas para vapor, de 1", uma.
Dextrina, kilo.
Dormentes para linha ferrea de 1m,0 de bitola com 1,94, um.
Dobradiças de ferro de juntas de 2", par.
Dobradiças de ferro de juntas de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro de juntas de 3", par.
Dobradiças de ferro de juntas de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de joelhos d 4 × 3, par.
Dobradiças de latão de 2 1/2"×0,025, par.
Dobradiças de latão de 1", par.
Dobradiças de latão de 0,025, par.
Dobradiças de latão de 1 1/2", par.
Driça para bandeira, peça.
Diamante para cortar vidro, um.
Enxadas de aço, uma.
Enveloppes, para officios, modelo n. 1, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 2, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 3, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 4, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 5, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 6, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 7, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 8, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 9, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 10, cento.
Enxós geiva, uma.
Enxós com cabo, uma.
Enxofre em bastão, kilo.
Escovas de aço de 2 3/4", uma.
Escovas de carvão, uma.
Escovas de raiz para limpeza de animaes, uma.
Espanadores de cabello, um.
Espatula de osso de 20 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 40 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 30 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 20 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 15 cent. de comprimento, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 2 1/2m., uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, ed 3m,0, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 4m,0, uma.
Escadas de madeira de abrir nacionaes, de 5m,0, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 5m,5, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 6m,0, uma.
Esmalte de ouro, lata.
Esponja branca, kilo.
Esmeril fino, kilo.
Estopim para minas, metro.
Esteiras para cangalha, uma.
Estufa de Goy, uma.
Espheras de madeira de lei de 0,30, uma.
Estopa de côr, kilo.
Estopa branca, kilo.
Estanho em verguinhas, kilo.
Ferro de cortar capim, um.
Facões curvos para cortar capim, um.
Facões com bainhas, um.
Farello para animaes, kilo.
Flange de 1" para vapor, um.
Flange de 3/4" para vapor, um.
Fechaduras para portas, uma.
Fechaduras para gavetas, sortidas, uma.
Fechaduras com espelhos para armarios, uma.
Fechaduras de trinco sem maçaneta, uma.
Fechaduras de ferro com maçaneta de porcellana, uma.
Fechadura de ferro para caixa, uma.
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,1, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0,15, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0,20, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0,30, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0,80, um.
Fechos de ferro cremones de 2m,0, com castanhas, um.
Fechos de latão de embutir, de unha, de 0,1, um.
Fechos de latão de 14", um.
Fechos de latão, de 20", um.
Fechos de latão de concha, de 0,015, um.

Fechos de latão de concha, de 0,050, um.
Fechos de latão de concha, de 0,070, um.
Ferros para soldar, kilo.
Fio flexivel, n. 18, metro.
Fio flexivel, n. 14, com borracha, kilo.
Fio de lã, de 1ª, kilo.
Fio de vela para gacheta, kilo.
Fio atteplof, kilo.
Fio duplo em chumbo, n. 14, metro.
Fio para lustre, metro.
Fio para campainha, kilo.
Fio de cobre, n. 10, kilo.
Fio de cobre, n. 12, kilo.
Fio de cobre, n. 14, kilo.
Fio magneto, n. 7, kilo.
Fita isolante, peça.
Ferraduras com rampão fechado, cento.
Ferraduras com rampão aberto, cento.
Folhas de serra de 0.91 × 0.09, uma.
Folhas de cobre de 0.14 × 0.16, uma.
Folhas de flandres de 10" de largura, metro.
Folhas de flandres de 12" de largura, metro.
Folhas de ferro galvanizado para calha, metro.
Folhas de ferro galvanizado para chaminé, metro.
Folhas de zinco de 2.0 × 1.0, kilo.
Fogareiro «Primus", n. 3, um.
Folha para enrolamento, modelo n. 33, folha.
Folha para enrolamento, modelo n. 34, folha.
Folha para pagamento de officiaes, modelo n. 35, folha.
Folha para pagamento de funccionarios, modelo n. 37, folha.
Folha para pagamento de serventes, modelo n. 38, folha.
Folha de discriminação de consignação, modelo n. 39, folha.
Folha para pagamento do pessoal, modelo n. 40, folha.
Folha para andamento, modelo n. 48, folha.
Fitas para machinas «Royal», uma.
Fitas para machinas «Underwood», uma.
Fitas para machinas «Remington", uma.
Formões de aço de 1 1/2", um.
Fouces grandes, uma.
Formicida «Schomacker», lata.
Forcados, um.
Folhas de flandres, uma.
Folhas riscadas (modelo Codigo), numero 1, milheiro.
Folhas riscadas (modelo Codigo), numero 2, milheiro.
Folhas riscadas (modelo Secretaria), n. 3, milheiro.
Folha de fibra de 1/8, uma.
Folha de zinco de 6 pés, uma.
Folha de zinco liso de 2,0×0,80, kilo.
Folha de zinco n. 18, com 2,0 para chaminé, uma.
Folha de zinco n. 8, com 2,0 para chaminé, kilo.
Folha de zinco n. 7, com 2,0 para chaminé, kilo.

Funil de ferro agatha de 0.16, um.
Funil de vidro, para analyses, um.
Funil de vidro para filtração, um.
Fuzives de 10 ampéres, um.
Fuziveis de cartucho de 50 ampérs, um.
Fuziveis de rolha de 6 ampérs, um.
Fuziveis de rolha de 10 ampéres, um.
Badanhos para estrume, um.
Gaxeta de algodão de 3/8", metro.
Gaxeta de algodão de 5/8", metro.
Gaxeta de algodão de 1/2", metro.
Gaxeta de amiantho, metro.
Garrafa de lavagem, uma.
Gesso, kilo.
Grampos «Gem» modelo n. 42, caixa.
Grampos micro, modelo n. 45, caixa.
Grampos S. 2 e S. 5, modelo n. 41, caixa.
Grampos O. K. com cabeça, modelo n. 42, caixa.
Grampos para arame, kilo.
Grampos para tela, kilo.
Grampos Baster, caixa.
Grampos Jacaré de 55, para correia, caixa.
Ganchos de ferro, de 0.12, um.
Guascas pretas de 4 pés, para emendar correias, uma.
Gomma lacca amarella, kilo.
Gomma arabica de 1ª, kilo.
Gomma lacca branca, kilo.
Giz em pedra, kilo.
Gesso cré, kilo.
Graxa patente, kilo.
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.
Instantaneo Binder, um.
Isoladores para 2.000 volts, um.
Isoladores porta-fuziveis para alta tensão, um.
Isoladores de pino rector de 1/2", um.
Isoladores para pino rector de 3/8", um.
Isoladores de haste curva para fio de 10 ampères (Capanema), um.
Ilhós, modelo n. 43, caixa.
Jal em flor, kilo.
Jal de laranja, kilo.
Kerozene, lata.
Kaol, lata.
Latas ovaladas para polvora, uma.
Latas ovaladas para polvora, para 150 grammas, uma.
Latas com tampa de pressão para polvora, uma.
Lamparina de cobre para soldar n. 3, uma.
Lamparina de cobre para soldar n. 4, uma.
Lamparina de cobre para soldar n. 5, uma.
Lampadas de 25 velas, 110 volts, uma.
Lampadas de 32 velas, 110 volts, uma.
Lampadas de 50 velas, 110 volts, uma.
Lampadas de 100 philipps, 110 volts, uma.
Lampadas a alcool, uma.
Lactose, gramma.
Ladrilho nacional com 0,20 de aresta, milheiro.
Lavatorio com armação de ferro, um.
Limas de 3 quinas de 0,1, uma.
Limas murças de 3 quinas, uma.
Limas chatas bastardas de 0.102, uma.
Limas chatas bastardas de 0.150, uma.
Limas chatas bastardas murças de 0,35, uma.
Limas chatas bastardas de 0,52, uma.
Limas chatas bastardas de 0,3, uma.
Limas chatas bastardas de 0.35, uma.
Limas chatas meia cana de 0,25 e 0,3, uma.
Limas chatas meia cana de 0,40, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,150, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,152, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,178, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,356, uma.
Limas meia cana murça de 0.102, uma.
Limas meia cana murça de 0.152, uma.
Limas meia cana murça de 0,25, uma.
Limas meia cana murças de 0,40, uma.
Limas chatas murças de 0,102, uma.
Limas chatas murças de 0,203, uma.
Limas facas bastardas de 0,152, uma.
Limas facas bastardas de 0,200, uma.
Limas facas bastardas de 0,203, uma.
Limas facas bastardas de 0,254, uma.
Limas facas murças de 0,152, uma.
Limas facas murças de 0,254, uma.
Limas facas murças de 0,200, uma.
Limas facas murças de 0,203, uma.
Limas murças conicas de 0,25, uma.
Limas parallelas bastardas de 6 Outels, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,152, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,203, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,254, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,350, uma.
Limas paralellas murças de 0.130, uma.
Limas parallelas murças de 0.152, uma.
Limas parallelas murças de 0,305, uma.
Limas parallelas murças de 0.350, uma.
Limas de 3 quinas bastardas de seis Outels, uma.
Lima murça de 0.35, uma.
Lima de tres quinas de 0.102, uma.
Lima «Velox» bastarda de seis Outels, uma.
Limatões redondos bastardos seis Outels, um.
Limatões bastardos redondos de 0,1, um.
Limatões bastardos redondos de 0,25, um.
Limatões bastardos redondos de 0,229, um.
Limatões bastardos redondos de 0,254, um.
Limatões bastardos redondos de 0,280, um.
Limatões bastardos redondos de 0,305, um.
Limatões bastardos redondos de 0,356, um.
Limatões quadrados de 0.254, um.
Limatões quadrados de 0,35 em 0,45, um.
Limatões redondos de 0.35×5/8', um.
Limatões redondos murços de 0,35 × × 5/8", um.
Limatões redondos bastardos de 0,25 × × 1/2", um.
Limatões redondos bastardos de 0,20 × × 1/4", um.
Limatões redondos bastardos murcos de 0,25×1/2", um.
Limatões redondos bastardos murcos de 0,20×1/4», um.
Limalha de zinco porphirisado, kilo.
Limalha de aço porphirisado, kilo.
Limalha de ferro porphirisado, kilo.
Limalha de cobre porphirisado, kilo.
Linha para falquejador, metro.
Livros riscados modelo Secretaria, um.
Lixa esmeril, folha.
Lixa para madeira, folha.
Lubrificador pequeno, um.
Lubrificador pequeno, um.
Lubrificador grande, um.
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Lona branca, metro.
Lona parda, metro.
Machados «Collins», um.
Machina de escrever «Remington», uma.
Machina copiadora Red Seal (mimiographo), uma.
Mancaes de bronze medios, um.
Mancaes de ferro, sortidos, um.
Mancaes de bronze para eixo de 1 1/4", um.
Mancaes de bronze para eixo de 1 1/2", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 1/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 3/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 1/2", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 3/4", um.
Mancaes de bronze para eixo de 3 1/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 3 3/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 4", um.

Mancaes de ferro para eixo de 1 1/4", um.
Mancaes de ferro para eixo de 1 1/2", um.
Papel timbrado para continuação de informações, modelo n. 28, cento.
Papel timbrado para alterações de officiaes, modelo n. 29, cento.
Papel timbrado para synopse, modelo n. 30, cento.
Pegadores O. K., modelo n. 46, caixa.
Pumaise ou percebejo, modelo n. 47, caixa.
Parafusos de ferro com porcas de 1", kilo.
Parafusos de ferro com porcas de cabeça oval de 3"×1/4", um.
Parafusos de ferro com porcas, kilo.
Parafusos de ferro com porcas de 0,015 × 3/8, kilo.
Parafusos de ferro de 0,050, um.
Parafusos de ferro com cabeça oval de 1/8, grosa.
Parafusos de ferro com fenda, de 0,0052, grosa.
Parafusos de ferro com fenda, de 0,0127, grosa.
Parafusos de ferro de 3/4 × 6, grosa.
Parafusos de ferro de 0,015 × 0,005, grosa.
Parafusos de ferro de 3/4×6, grosa.
Parafusos de ferro de 1×10, grosa.
Parafusos de cabeça oval para fechaduras, grosa.
Parafusos de ferro, de cabeça oval, de 1 3/4 × 0,08, grosa.
Parafusos de latão de 0,040 × 0,003, grosa.
Parafusos de latão de 0,03, grosa.
Parafusos de latão de 0,012, grosa.
Parafusos de latão de 0,06350, grosa.
Parafusos de latão para madeira, de cabeça chata, kilo.
Parafusos de latão de 1/4", kilo.
Parafusos de latão de 1/2", kilo.
Parafusos de latão de 3", grosa.
Parafusos de latão de 2 1/2", grosa.
Parafusos de latão de 1"×0,007, grosa.
Parafusos de latão de 3/4×0,006, grosa.
Parafusos de 0,015×0,005, grosa.
Parafusos de latão de 3"×0,006, grosa.
Parafusos de latão de 1"×0,006, grosa.
Parafusos Jackson n. 5, um.
Parafusos Jackson n. 4, um.
Parafusos Jackson n. 3, um.
Parafusos Jackson n. 2, um.
Parafusos Jackson n. 1, um.
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada, de 2"×3/8, grosa.
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada, de 3"×1/2, grosa.
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadra, de 4 1/2×5/8, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 1 1/2"×2/8, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 2"×3/8, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 3"×1/2, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 3 1/2"×1/2, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 4"×1/2, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 5"×5 3/8, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 2"×2/8, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1 1/2"×0,006, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1"×0,005, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 3/4"×1/8, grosa
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1/2"×1/8, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, 3/8"×0,002, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 3"×2/8, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 2 1/2"×2/8, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 2"×2/8, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 1 3/4"×0,006, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 1 1/2"×0,006, grosa.
Ditos de 1 1/4"×0,006, grosa.
Ditos de 1"×0,005, grosa.
Ditos de 1"×2/8", grosa.
Ditos de 3/4×0,005, grosa.
Ditos de 3/4×1/8, grosa.
Parafusos de ferro com cabeça oval para fechaduras, de 1 3/4×0,003, grosa.
Palhinha, chicote.
Pás de aço, uma.
Plainas de madeira de lei, uma.
Pés de cabra, um.
Pedra pome em pedra, kilo.
Pedra para afiar, uma.
Pedra de esmeril, de 10"×0,008×3/4, uma.
Pedra de esmeril de 10"×0,005×3/4, uma.
Pentes de chifre para animaes, um.
Pesos de crystal, um.
Pez, gramma.
Pregos de cobre de 0,04, kilo.
Pregos de cobre de 2" 3/4, kilo.
Pregos de zinco de 0,035×0,003, kilo.
Pregos de zinco de 2", kilo.
Picaretas para soccar, uma.
Picaretas para cavar, uma.
Pinceis de cabello, um.
Pinceis de pello de lontra n. 20, um.
Pinceis redondos, de cabello, ns. 17 e 20, um.
Pinceis chatos, de cabello, ns. 17 e 20, um.
Pilhas seccas para telephones, uma.
Pilhas de «Bunsen», uma.
Pixe, lata.
Polvilho de mandioca, kilo.
Pôde sapato, kilo.
Porcas de ferro sextavadas, de 1/4", kilo.
Porcas de ferro sextavadas, de 3/8", kilo.
Porcas de ferro sextavadas, de 1/2", kilo.
Potassa, kilo.
Plombagina, kilo.
Pontas de Paris, kilo.
Raspadeiras canivetes «Rodger», uma.
Raspilhas para tanoeiro, uma.
Rebites de ferro, kilo.
Rebites de cobre de 3/4 e de 1", kilo.
Rebites de cobre de 1/2, kilo.
Realgar (arsenico roxo), gramma.
Rebolos de pedra para amolar ferramenta, de grão fino, de 0,80×0,12, um.
Receptaculo com aranha para linha aberta, uma.
Receptaculos com aranha para forro, um.
Receptaculos de porcellana para linha aberta, um.
Recibos de electricidade, modelo n. 21, talão.
Recibos de vendas de polvora, talão.
Redoma B, gramma.
Regadores de cobre, um.
Reguas de madeira com friso de 0,6, uma.
Registro de latão de 2", um.
Registro de latão de 2 1/2", um.
Registro de latão de 1 1/2", um.
Registro de latão de 1", um.
Registro de latão de 1/2", um.
Rosetas para forro, uma.
Rosetas para cleats, uma.
Rodamina B, uma.
Rupi estrangeiro, kilo.
Remoido para animaes, kilo.
Retranca de sola dobrada, uma.
Sacca-rolhas, um.
Sal ammoniaco para pilhas, kilo.
Salitre, kilo.
Mancaes de ferro para eixo de 2 1/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 2 3/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 2 1/2", um.
Mancaes de ferro para eixo de 2 3/4", um.
Mancaes de ferro para eixo de 3 1/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 3 3/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 4", um.
Magnesio em pó, gramma.
Mangote com corrente, um.
Mangueira de lona impermeavel para incendio, metro.
Mangueira de lona impermeavel de 0,055, metro.
Mangueira de borracha para agua de 1/2", metro.
Mangueira de borracha para agua de 5/8", metro.
Manometro para 200 libras de pressão vapor, um.
Martello com unha n. 4, um.
Martello com unha para carpinteiro de 0,25, um.
Meias garlopas, uma.
Mercurio metallico, kilo.
Mercurio doce, kilo.
Metros de madeira de 10 decimetros, um.
Metal patente, kilo.
Móla para portas, uma.
Milho, kilo.
Mangueira de borracha de 0,020, metro.
Mangueira de borracha de 5/8", metro.
Mangueira de borracha de 1", metro.
Matroz de vidro para 500 grammas, um.
Matroz de vidro para 250 grammas, um.
Novellos de fio para gaxeta, novello.
Navalhas para plainas de 0,5×0,10×3/8, uma.
Negro fumo, kilo.
Nitrato de stroncio, gramma.
Ocre lavada, kilo.
Ocre preparada, kilo.
Oleo Motto Engine, litro.
Oleo fino para machina de escrever, lata.
Oleo lubrificante grosso, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo para transformador, lata.
Oleo de ricino, litro.
Oxygeneo, gramma.
Oxychlorureto de cobre em pó, gramma.
Oxalato de cobre, gramma.
Oxalato de stroncio, gramma.
Oxalato de ammonio, gramma.
Oxalato de potassio, gramma.
Papelão isolante de 1/32, folha.
Papelão de asbesto de 1/8, kilo.
Papelão hydraulico de 1/8, kilo.
Papelão ammiantho de 1/8 e 2/8, kilo.
Papel pardo grosso, resma.
Papel japonez, diversas côres, resma.
Papel cartonado, resma.
Parafina, gramma.
Papel almasso pautado, resma.
Papel de carta com enveloppe, modelo n. 20, cento.
Papel timbrado para officios, modelo n. 21, cento.
Papel timbrado para continuação de officios, modelo n. 22, cento.
Papel timbrado para machina, modelo n. 23, cento.
Papel liso para machina, modelo n. 24, cento.
Papel timbrado para boletins, modelo n. 25, cento.

Papel timbrado para continuação de boletins, modelo n. 26, cento.
Papel timbrado para informações, modelo n. 27, cento.
Sandalo, kilo.
Secante «Castello», kilo.
Sellotes com gapelho para carroça, um.
Serras para engenho de 1m,0×0m,09, uma.
Serras para engenho de 1m,80×0m,17, uma.
Serras de 0,32, para metal, uma.
Serrotes de costas, um.
Serrotes de 0,50, um.
Sombra de Colonia, kilo.
Soda do sertão, em bruto, meia.
Soda caustica, kilo.
Soda preparada, kilo.
Supportes de porcellana, uma.
Supportes de porcellana com abat-jour, um.
Supportes de metal com chaves, um.
Sulfureto de antimonio em pó, gramma.
Sulfato de calcio, gramma.
Sulfato de cobre, gramma.
Sulfato de stroncio, gramma.
Sulfato ammoniacal de cobre, gramma.
Tamis de crina de 0,35 de diametro, um.
Tamis de seda de 0,35 de diametro, um.
Tamis de tela de latão de 0,35 de diametro, um.
Tamis de tela de cobre de 0,35 de diametro, um.
Talão para vendas avulsas (conforme modelo), talão.
Talão de passes (conforme modelo), talão.
Talão de passes (conforme modelo n. 2), talão.
Tijolos de arear, um.
Tacos sortidos, um.
Tesouras para tosar animaes, uma.
Talas para correias de 1", uma.
Talas para correias de 2", uma.
Discriminação — Unidade
Tachas de cobre, kilo.
Travesseiros de crina vegetal, um.
Telhas convexas, uma.
Telhas planas francezas, uma.
Telhas de vidro, uma.
Telhas Ludolf para cumieira.
Tela de arame galvanizado de 1m,0 × × 0m,015, metro.
Tela de arame de 1 1/2" de malha, metro.
Tela metallica de 0,0015 de claro, metro.
Tela metallica de 0,003 de claro, metro.
Tela metallica de 0,006 de claro, metro.
Tela metallica de 0,600 de claro, metro.
Tela metallica n. 9, metro.
Tela metallica n. 30, metro.
Tela metallica n. 35, metro.
Tela metallica n. 40, metro.
Tela metallica n. 45, metro.
Tela metallica n. 45, metro.
Tela metallica n. 10, metro.
Tela metallica n. 16, metro.
Tela metallica n. 80, metro.
Tela metallica n. 18 Mesh 023 Wire, metro.
Tela metallica n. 20 Mesh 020 Wire, metro.
Tela metallica n. 35 Mesh 014 Wire, metro.
Tela metallica n. 40 Mesh 135 Wire, metro.
Tela metallica n. 45 Mesh 011 Wire, metro.
Tela metallica n. 50 Mesh 010 Wire, metro.
Tela metallica n. 70 Mesh 007 Wire, metro.
Tela metallica n. 60 Mesh 008 Wire, metro.
Tesoura Rodger, uma.
Tinta esmalte sortida, kilo.
Tijolos, milheiro.
Tijolos refractarios, milheiro.
Torneiras de boia, uma.
Torneira de botão de pressão de 1/2", uma.
Torneiras de botão de pressão de 3/4", uma.
Torneiras nickeladas de pressão de 1/2", uma.
Torneiras nickeladas de pressão de 3/4" para pias, uma.
Torneiras de boia de 1/2", uma.
Torneiras de boia de 5/8", uma.
Torneiras de boia de 3/4", uma.
Torneiras de latão de pressão para mangueiras, de 1/2", uma.
Torneiras de latão de pressão para mangueiras, de 5/8", uma.
Troços de 1/8", um.
Troços de 1/4", um.
Trena metallica ingleza, de 25 metros, uma.
Trena metallica ingleza, de 50 metros, uma.
Tesoura de cortar folhas de flandres, uma.
Targetas de 2", uma.
Tinta Ripolin, preta, para carros, kilo.
Torquez, uma.
Tubo de ferro galvanizado, de 4", kilo.
Tubo de ferro galvanizado, de 1 1/2", kilo.
Tubo de curva de 1 1/2", kilo.
Tubo para vapor de 1 1/4", kilo.
Tubo para vapor de 3/4", kilo.
Tubo para vapor de 1", kilo.
Tulipas, uma.
Tulipas holophanes, uma.
Vasador para correeiro, um.
Vassoura de piassava, uma.
Vassouras para lavagem de casas, uma.
Valvula de latão para pia, de 1", com corrente, uma.
Valvula de latão para pia, de 1 1/2", com corrente, uma.
Valvula de latão para pia, de 2", com corrente, uma.
Valvula de latão para pia, de 2 1/2", com corrente, uma.
Vassouras de cabello, uma.
Valvula para vapor, de 3/4", uma.
Valvula para vapor de 1", uma.
Valvula de retensão, de 3/4", uma.
Valvula de retensão, de 3/4", uma.
Valvula de retensão, de 1", uma.
Vellas para lanternas, pacote.
Vellas para lanternas, pacote.
Vellas para illuminação, pacote.
Vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo.
Vergalhões de aço, de 1 1/2" (quadrado), kilo.
Vergalhões de aço oitavados, para brocas de 1", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1/4", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 3/8", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1/2", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 3/4", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1", kilo.
Verniz creosotado, litro.
Verniz copal, galão.
Verniz branco, japonez, vidro
Verniz preto, japonez, litro.
Verniz preto, vidro.
Verniz de laccа, gramma.
Verniz de collodio, gramma.
Vaselina, kilo.
Vermelhão de sapateiro, kilo.
Vermelhão da China, E. Hardy, kilo
Vermelhão francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Verde Paris, kilo.
Verrumas americanas, uma.
Vidro indicador de nivel, de 0,20 × × 0,015, um.
Vidro indicador de nivel de 9 1/2" × × 5/8", com arruellas, um.
Vidro liso reforçado, de 0,91 × 0,51, um.
Vidro opaco de 39 × 29, um
Vidro liso de 39 × 34, um.
Vidro liso de 36 × 34, um.
Vidro liso de 36 × 40, um.
Vidro liso de 41 × 32, um.
Vidro liso de 40 × 42, um.
Vidro liso de 43 × 39, um.
Vidro liso de 275 × 245, um
Vidro liso de 34 × 24, um.
Vidro liso de 28 × 235, um.
Vidro liso de 43 × 44, um.
Vidro para lampada Dietz, um.
Papel Hollanda, caderno.
Papel matta-borrão, folha.
Papel matta-borrão cortado, folha.
Papel pardo para embrulho, amostra numero 49, folha.
Papel de impressão, amostra n. 50, folha.
Blocos em branco para minutas, um.
Papel carbono «Extra-Good» (fino), caixa.
Penas «Mallat» n. 12, caixa.
Penas «J», caixa.
Penas «Perry» n. 420, caixa.
Colchetes «Niagara Clypp», caixa
Lapis n. 2, duzia.
Lapis bi-color, duzia.
Lapis tinta, duzia.
Tinta azul «Stephens», litro.
Tinta carmim, litro.
Tinta para carimbos, vidro.
Gomma arabica, vidro.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Relação de generos cujos preços se pedem:
Discriminação dos artigos — Unidade.
Assucar branco de 1ª, kilo.
Assucar branco de 2ª, kilo.
Assucar de 3ª, kilo.
Alcool a 40°, litro.
Arroz nacional de 1ª, kilo.
Arroz brilhado de 2ª, kilo.
Arroz nacional de 2ª, kilo.
Azeite doce portuguez, litro
Azeite doce Plaignol, lata.
Azeitonas claras d'Elvas, lata
Alho, kilo.
Amendoa, kilo.
Ameixas pretas, kilo.
Aspargos francezes, lata.
Azeite Dendê da Bahia, garrafa
Bacalhau de 1ª, kilo.
Batata ingleza (nacional), kilo.
Bananada «Primor», kilo.
Biscoutos «Aymoré» (sortidos), lata.
Biscoutos «Aymoré» lata pequena, uma.
Biscoutos «Aymoré», kilo.
Banha de porco, kilo.
Café moido «Globo», kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Carne verde de 1ª (sem osso), kilo.
Carne verde de 1ª (com osso), kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Coco da Bahia, um.
Cebola, kilo.
Cangica, kilo.
Cerveja «Fidalga», garrafa.
Camarão em lata, uma.
Camarão fresco, kilo.
Camarão fresco, kilo.
Camarão secco graúdo, kilo.
Canella em pó, kilo.
Canella em pau, kilo.
Chá preto Lipton, kilo.
Castanhas do Pará, kilo.
Castanhas portuguezas, kilo

Chocolate em pó kilo.
Cevadinha, kilo
Coloráu, kilo.
Cuminho, kilo.
Ervilhas seccas partidas, kilo
Ervilhas verdes, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de mandioca, de Suruhy, kilo
Farinha Tapióca, kilo.
Farinha de Sagú, kilo.
Farinha de milho, kilo.
Farinha de amendoas, kilo.
Fubá de arroz, kilo.
Fubá mimoso, kilo.
Fécula de batata, kilo
Frango, um.
Feijão preto, Kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Goyabada de 1ª, kilo.
Gallinha gorda, uma.
Linguiça de porco, kilo.
Linguiça em conserva, lata.
Leite condensado «Moço», lata.
Leite fresco, de vacca, litro.
Lingua fresca, de vacca, uma.
Lingua defumada paulista, uma
Lingua secca Rio Grande, uma.
Laranjada «Colombo», kilo.
Lenha em achas, kilo.
Lombo salgado de Minas, kilo.
Lombo de fogo de fumeiro, kilo.
Manteiga nacional, fresca, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa amarella, kilo.
Massa de tomate portugueza lata.
Macarrão sortido, kilo.
Matte em folhas, kilo.
Mocótó de vacca, kilo.
Miudos de vacca, kilo.
Miudos de vacca, salgados, kilo.
Miudos de porco salgados, kilo.
Marmelada «Colombo», lata.
Marmelada «Primor», kilo.
Morangos «Colombo» (em conserva), lata.
Nozes, kilo.
Oleo para lamparina, garrafa.
Ovos frescos, duzia.
Pão fresco de 80 e 150 grammas, kilo.
Palitos Marquezinhos de 1ª, caixa.
Pimenta malagueta verde, kilo.
Pimenta do reino, kilo.
Peixe fresco, kilo.
Peixe salgado, kilo.
Peixe em conserva, lata.
Presunto preparado, kilo.
Phosphoros, pacote.
Petits-pois (Portuguezes), lata.
Perú gordo, um.
Pecego em calda, lata.
Passas, kilo.
Queijos de Minas, um.
Queijo Parmezon, kilo.
Queijo typo Suisso (nacional), kilo
Queijo systema Reino, um.
Sal fino em sacco, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sabonete para toilete, um
Sapolio Radium, um.
Sardinha em azeite, lata.
Sardinha em tomate, lata.
Taglarim, kilo.
Talco especial para toilete, lata.
Toucinho Paulista, kilo.
Toucinho Mineiro, kilo.
Toucinho Americano (bacon), kilo.
Tijolo de arcar, um.
Tripa de vacca, kilo.
Temperos, kilo.
Verduras, kilo.
Velas Paulista, pacóte.
Vinagre tinto commum, litro.
Vinagre branco especial, litro.
Vinho do Rio Grande, garrafa.
Vinho do Porto, garrafa.
Vinho virgem, garrafa.

Forragem

Alfafa, kilo.
Farello, kilo.
Ferradura, uma.
Cravo, milheiro.
Milho, kilo.
Capim, kilo.
Tabaco em pó (Santa Cruz), kilo.
Mercurio doce, kilo.

Raiz da Serra, 17 de dezembro de 1923. — *Mario Mendes de Moraes*, 1º tenente, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

CITAVO DISTRICTO (LAGÔA)

Delphim de Barros, presidente da junta de alistamento do 8º districto, com séde á praia de Botafogo no 522, Delegacia do 7º Districto Policial:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 2 de setembro, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, nesta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão servir no anno de 1924, cujo edital será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official* de dois de assignado por mim e pelo mejor delegado.

Junta do 8º Districto, em 27 de dezembro de 1923.— O presidente, *Delphim de Barros*.— *Idalino Lins*.

Classe de 1902

Numero do alistamento—Numero do sorteio

2. 507. Albano Gracine, filho de Frederico Gracine rua Polychena n. 31, bombeiro.
3. 485. Albertino Pereira da Silva, filho de Jorge Pereira da Silva, rua General Polydoro n. 39, estudante.
5. 437. Alexandre Giotto, filho de Agostinho Giotto, rua Mundo Novo n. 104, estudante.
6. 474. Alfredo da Silva Carvalho, filho de Francisco Carvalho, rua General Severiano n. 66, casa n. 5.
7. 503. Amancio Marcolino dos Santos, filho de Amancio Marcolino dos Santos.
8. 471. Ambrosio Cyriaco da Silva, filho de Miguel Felippe da Silva, rua F. Guimarães n. 51.
10. 504. Antenor Bonifacio, filho de Theodora Bonifacio, rua Voluntarios da Patria n. 34.
11. 460. Antonio Augusto Ribeiro, filho de Osorio Ribeiro Carvalho, rua S. Clemente n. 47.
12. 442. Antonio Baptista, rua Marquez de Olinda n. 71.
14 497. Antonio Candido de Azevedo, filho de Manoel e Azevedo, rua S. Clemente n. 76.
15. 439. Antonio Duarte Galvão, filho de Antonio Duarte Galvão, rua General Severiano n. 80, pintor.
16. 516. Antonio Ferreira Alvarenga, filho de Bento F. Alvarenga, rua Dezenove de Fevereiro n. 91.
17. 482. Antonio José dos Santos, filho de Pedro José dos Santos, rua Sara n. 197.
18. 513. Antonio de Souza Sá, filho de José de Souza Sá, rua Assis Bueno n. 99, casa n. 4.
20. 481. Arnaldo Adão Campos, rua São Clemente n. 14, casa n. 38.
21. 445. Arthur Rodrigues da Silva, ilha do Governador, empregado no Lloyd Brasileiro.
22, 446. Augusto Carlos D que Estrada, filho de Carlos A. Duque Estrada, rua Bambina n. 40.
23. 453. Benedicto Gabriel Dantas, filho de Gabriel Nicolão Dantas, rua Polychena n. 124.
24. 424. Carlos de Camargo e Almeida, filho de Carlos F. e Almeida, rua D. Mariana n. 138.
25. 436. Celso Coelho de Souza, filho de Francisco Sotero C. de Souza, rua Sorocaba n. 207.
27. 511. Cicero Siqueira da Silva, filho de Virgilio Elias da Silva, rua Voluntarios da Patria n. 305.
28. 502. Constantino Pinto de Oliveira, filho de Joaquim Pinto de Oliveira, rua S. Clemente n. 78.
32. 480. Eurico Torlina Mendes, filho de Joã Araujo Justo Mendes, rua Vicente de Souza n. 12.
33. 425. Evaristo Marques, filho de Marquez de Oliveira, rua S. Clemente n. 141.
34. 419. Felix Francisco Hallet, rua da Piedade n. 36, operario.
35. 477. Fernando Sousa, paes ignorados, rua S. Clemente n. 178.
38. 469. Francisco Silva Carvalho, filho de Francisco Carvalho, rua General Severiano n. 68, casa 5.
40. 465. Gustavo Adolpho Guimarães, filho de Gastão de Azevedo Villela rua D. Mariana numero 124.
43. 488. Ivo Candido, filho de Candido José da Silva, rua Voluntarios da Patria n. 286,
44. 495. Jayme Borges Pacheco, filho de Amelia Borges, rua Rodrigo de Brito n. 7.
45. 430. Jayme Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves, commercio.
47. 459. João Candido Pereira.
48. 527. João Ferreira, rua Barroso numero 103, casa 7.
49. 457. João Lucilio Maia filho de Reginaldo Maia, rua S. Clemente n. 40.
50. 444. João de Oliveira Braga, rua Bambina n. 73.
52. 493. João dos Santos, filho de Sebastião dos Santos, rua Farani n. 20.
53. 514. João Zacharias da Silva, filho de João Macáu da Silva, rua S. João Bantista n. 15, casa 8.
54. 420. Joaquim Ferreira, filho de Justino Ferreira, rua S. Clemente n. 15, casa 5
55. 468. Jorge Coelho Barbosa, filho de Armindo Coelho Barbosa, rua da Passagem n. 121.
56. 458. José Gomes do Nascimento, filho de Manoel Thomaz do Nascimento, rua General Severiano n. 65, casa 8.
57. 463 José Adão, filho de Adão da Silva rua General Polydoro n. 59, operario.
58. 491. José Alves Escaleira.
61. 500. José Maria Ribeiro, filho de Vicente Ribeiro da Silva, rua General Polydoro n. 19, bombeiro.

62. 484. José Marques Turco, filho de Marcolino Angelo Turco, rua da Passagem n. 103.
63. 521. José Moss, filho de Vicente Moss, Faculdade de Medicina.
64. 448. José Ramaguira Soares, filho de José Pereira Soares, rua das Palmeiras n. 45.
66. 434. José Ferreira, filho de Honorato Ferreira, rua Voluntarios da Patria n. 286.
69. 478. Luiz Gonçalves Pereira, rua Bambina n. 29, casa 23.
70. 470. Manoel Alves Ferreira, filho de Manoel Joaquim Alves Ferreira, rua Bambina n. 71.
71. 518. Manoel Cunha, rua Assumpção n. 46.
72. 499. Manoel Gonçalves Filho, filho de Manoel Gonçalves, commercio.
73. 423. Manoel Placido, filho de Maria Joanna Placido, rua Voluntarios da Patria n. 34.
74. 421. Milton Fortuna Mendes, filho de João de Araujo de Justa Mendes, rua Vicente Souza n. 12.
78. 439. Paulo Costa Oliveira, filho de Alberto Costa Oliveira, avenida Doze de Maio.
79. 432. Paulo Cesar de Paiva, filho de José Ignacio, rua Voluntarios n. 259.
81. 438. Renato de Oliveira Guimarães, filho de Manoel de Oliveira Guimarães, rua Farani n. 20.
84. 449. Rubens Neves Moreira Marcondes, filho de Francisco Ignacio M. Marcondes, rua Barão Iauy n. 18.
86. 464. Silverio Alves da Cruz, rua Voluntarios da Patria n. 24, commercio.
87. 519. Franquilino Rosa da Cruz, filho de João Rosas da Cruz, praia de Botafogo n. 172.
88. 528. Viriato Barbosa Leite, filho de Antonio José Barbosa Leite, rua General Polydoro n. 138.
89. 473. Waldemar Alves Muniz, rua General Severiano n. 80, casa 23, pedreiro.
90. 431. Walteonino de Souza, filho de Armando Alves de Souza, rua Voluntarios da Patria n. 265.
92. 450. Afalbério, filho de José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna.
93. 467. Adolpho Costa, filho de José Vianna da Costa.
94. 433. Alcides, filho de José Muniz Telles.
95. 472. Alvaro, filho de Bernardino Pinto dos Santos.
96. 495. Americo Cardoso, rua Assumpção n. 152, commercio.
97. 524. Antenor de Oliveira, rua Fernandes Guimarães n. 93, operario.
98. 455. Antonio, filho de Julio José Pinto de André.
99. 487. Antonio de Souza Sá, filho de Joaquim de Souza Sá, rua Voluntarios da Patria n. 99.
100. 525. Armando Silveira Rodrigues, rua General Severiano n. 46, casa 18.
102. 483. Bolivar, filho de Antonio Moreira de Souza Junior.
103. 508. Calimerio de Souza Machado, filho de Galdino José de Souza, rua Martins Pereira n. 71.
104. 441. Carlos Figueiredo Cortez, filho de Joaquim de H. Figueiredo Cortez.
105. 492. Carlos Pires Galvão, filho de Antonio Pires Galvão, rua São Clemente n. 10.
106. 435. Delviro Gomes da Silva, filho de Sebastião Ezequiel, rua S. Clemente n. 88.
107. 427. Edgar Schanders, filho de Eduardo Schalders.
108. 522. Evancio, filho de José Ferreira de Mello.
109. 509. Fernandes, filho de Carlos Vianna Bambina.
110. 501. Francisco, filho de Roque Campos Garcia.
111. 498. Gilberto Brod, filho de Frederico Faerbancks.
112. 426. Henrique Rodrigues, filho de Bento Rodrigues.
114. 475. Januario Méo, rua Fernandes Guimarães n. 24.
115. 506. João, filho de Henrique Candido da Silva.
116. 515. João da Silva Oliveira, rua Assumpção n. 158, operario.
117. 452. João do Amaral, rua S. Clemente n. 171, commercio.
118. 523. Joaqnim de Almeida Castro, filho de Antonio Alen Castro.
119. 494. José, filho de João Coelho.
120. 422. José, filho de José Ignacio dos Santos.
121. 451. José, José, filho de José Vieira Cardoso.
122. 483. Jose, filho de Manoel Pires da Fonseca.
123. 461. José de Souza Pinto, filho de Joaquim Antonio de Souza, rua da Passagem n. 67, operario.
124. 520. José Theotonio, filho de Theotonio José Pereira.
125. 465. Zaerte Vieira Gonçalves, filho de Antonio Vieira Gonçalves.
126. 510. Luiz, filho de Emilio Dezideratí.
127. 526. Luiz Felippe, filho de Heitor Xavier Pereira da Cunha.
128. 443. Manoel, filho de Miguel dos Santos Moura.
129. 479. Manoel, filho de Miron Augusto Clark.
130. 478. Mario, filho de Alpino Gomes da Silva, rua Sorocaba numero 206.
131. 462. Mario, filho de Agenor Lafaethe, estudante.
132. 420. Nelson, filho de Antonio Odorico Henrique.
133. 456. Nilo, filho de Maria Amelia de Souza.
134. 517. Pedro, filho de Antonio Francisco Vianna.
135. 450. Platão Fernandes Monteiro, filho de Manoel Fernandes Monteiro, rua Oliveira Fausto n. 7.
136. 451. Randolpho, filho de Manoel Gomes Fernandes.
137. 505. Sergio, filho de José Antonio Marques, praia Botafogo numero 446.
138. 476. Severino João de Souza, empregado no commercio.
139. 447. Victor, filho de Joaquim de Mattos Faro Junior.
140. 512. Waldemar, filho de Pedro Damasio.
141. 490. Waldemar Francisco de Almeida, filho de José Francisco de Almeida e Silva, rua General Severiano n. 110.

Classe de 1901

1. 319. Amanastor Alves Coutinho, filho de Alvaro José Coutinho, rua General Severiano n. 46.
2. 312. Alberto José Ribeiro, rua Marquez de Olinda n. 86.
3. 303. Alzano Pereira, filho de Francisco Pereira, rua S. Clemente n. 141.
4. 304. Armando, filho de Luiz Moreira Valle, travessa D. Carlota n. 7.
5. 327. Armindo Rosario, filho de Antonio Rosario, rua D. Anna n. 7, casa 9.
6. 300. Benjamin Cauce, rua Assumpção n. 39.
7. 308. Carlos Luiz Lopes, filho de Luiz Lopes, rua Voluntario da Patria n. 246.
8. 305. Claudianor Soares, filho de Fortunato Soares, rua Bambina n. 89.
10. 305. Eugenio Julio, filho de Alberto Julio, rua S. Clemente n. 174.
11. 326. Felix Fernandes de Almeida, domestico, rua D. Marcelina n. 216.
12. 310. Floriano Ferreira, filho de Aristides Ferreira, sapateiro, rua General Polydoro n. 328.
13. 331. Genesio Dias Corrêa, filho de Luiz Dias Corrêa, rua Assumpção n. 50.
14. 337. Gilberto de Carvalho Lustosa, filho de Joaquim de Almeida Lustosa, rua Voluntarios da Patria n. 9[illegible].
15. 320. Haroldo Rodrigues de Carvalho.
16. 306. Helio Pederneiras, filho de Mario Pederneiras, rua Alvaro Ramos n. 163 A.
17. 311. Ignacio Teixeira, rua Marquez de Olinda n. 84.
18. 305. João Antonio de Azevedo, filho de Manoel de Azevedo, rua S. Clemente n. 174.
19. 331. João Alves Barreto, filho de Isabel Tavares, rua S. Clemente n. 178.
20. 321. João Gomes, filho de Antonio Gomes, rua Voluntarios da Patria n. 276.
21. 332. João Pereira dos Santos, rua Voluntarios da Patria n. 249.
22. 324. Joaquim Muniz Cavalcante, rua Menna Barreto n. 21.
23. 323. José Alves Pereira, filho de Clementina Rosa, rua Poixena n. 46.
24. 333. José Angelo Gomes Ribeiro, rua da Passagem n. 100.
25. 317. José Travasso dos Santos, filho de José dos Santos, rua da Passagem n. 169.
26. 322. Josino Barreto Netto, rua São Clemente n. 120.
27. 302. Lino Nunes, filho de Simplicio Nunes, rua S. Clemente n. 73.
29. 313. Manoel Antonio dos Santos, rua D. Anna n. 7, casa 9.
30. 329. Manoel Arão da Silva, filho de Maria Virgem da Conceição, rua 19 de Fevereiro n. 45.
31. 314. Manoel Costa Pacheco, rua Bambina n. 14.
32. 315. Mario Celestino dos Santos, rua S. Clemente n. 664.
33. 301. Nelson Corintho dos Santos, filho de Manoel Theodorico de Almeida, rua Joaquim Silva n. 31.
34. 307. Octavio Rodrigues Lima, filho de Antonio Rodrigues da Silva, rua B. de Ramby n. 54.
35. 316. Paschal de Maria, filho de Nicola de Maria, rua Villa Rica n. 19.
37. 330. Paulo José da Rocha, filho de Firmino José da Rocha, rua da Passagem n. 52

93. 318. Walt[illegible] Marques de Alcofa, filho de Joaquim Marques de Alcofa, rua Real Grandeza n. 166

40. 333. Waldemar Weinneck Machado, filho de Av[illegible] Weinneck Machado, rua D. Marianna n. 35.

41. 328. Waldemar Costa, filho de Marcos Costa, rua da Passagem n. 66

Classe de 1900

1. 650. Adelino Alves de Lima, filho de João Alves de Lima, rua São Clemente n. 18.

2. 663. Alvaro Leivio de Sá Filho, rua Paulino Fernandes n. 64.

3. 661. Alypio Coutinho, filho de Laurita de Souza Nogueira, rua da Passagem n. 103.

4. 658. Antenor José Belem, filho de Francisco José Belem, rua Bambina n. 19.

5. 655. Antenor Paulo Sampaio, rua Delfim n. 73, casa 9.

7. 660. Arlindo Machado Carvalho, filho de Manoel Machado Carvalho, rua Farani n. 10.

8. 647. Augusto Lima, filho de Alypio de Lima, rua da Assumpção n. 40.

9. 630. Avelino José Freire, filho de José Freire, rua Farani n. 20.

10. 632. Belmiro Augusto Lopes, rua D. Ana n. 18, casa 1.

11. 654. Deciderio Fontana, filho de Maximino Fontana, rua Voluntarios da Patria n. 20.

12. 643. Diogo Estanislau Bordman, filho de James F. Bordman, rua General Severiano n. 186.

13. 667. Gentes o Francisco Coelho, filho de João Francisco Coelho, rua Farani n. 63

14. 651. Edemundo Duarte Galvão, filho de Antonio Duarte Galvão, rua General Severiano n. 80, casa 7.

16. 633. Eucarpio Vicente de Souza Filho e Vicente Pasqualde Souza, rua Bambina n. 55.

17. 630. Eugenio Rodrigues Bragança, filho de Joaquim Rodrigues Bragança, rua General Severiano n. 146

18. 631. Francisco Antunes Junior, filho de Francisco Antunes, rua General Severiano n. 180.

19. 644. Florzino Antonio de Oliveira, filho de Antonio Carreira de Oliveira, rua Mendes n. 292.

21. 653. Ignacio Vieira, filho de Luiz Vieira, rua S. Clemente numero 216

22. 652. João do Nascimento, filho de José Claro do Nascimento, rua General Polydoro n. 50.

23. 636. José Olegario, filho de Olegario Thomé, rua General Polydoro n. 50.

24. 637. Lauro Pires da Silva Mello, filho de Luiz da Silva Mello, rua S. Clemente n. 58.

26. 660. Manoel José Branco, rua Marquez de Olinda n. 86.

27. 135. Manoel Rodrigues Filho, filho de Manoel Rodrigues, rua S. Clemente n. 5.

29. 653. Murilio Tasso Fragoso, rua Sorocabana 48.

30. 650. Nelson Calheiros da Graça, filho de Francisco Calheiros da Graça.

32. 668. Octavio de Moreira Mornes filho de Guilherme Coutinho rua Dezenove de Fevereiro n. 51.

33. 634. Olegario Ernesto de Borja, filho de Francisco Ernesto de Borja, rua General Severiano n. 52, casa 3.

34. 66[illegible]. Oscar Ferreira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva, rua Paulina n. 17.

35. 64[illegible]. Oswaldo Ribeiro, filho de Francisco Ribeiro, rua S. Clemente n. 44.

37. 633. Renato dos Santos Jacintho, filho de Paulo dos Santos Jacintho, rua da Matriz n. 70.

38. 640. Renato Locci, filho de Quirino Locci, rua Bambina n. 64.

39. 65[illegible]. Roberto Machado de Faria, filho de Emilio Pereira de Faria, rua D. Mariana n. 20.

40. 657. Rodolpho Quintino, filho de Eduardo Quintino, rua Sorocaba n. 35.

41. 640. Serafim Antonio Dias, filho de João Antonio Dias, rua S. Clemente n. 5.

42. 605. Sylvio Coelho, filho de Mariano Coelho, rua Bambina n. 55.

43. 643. Theodoro Manoel da Silva, filho de Manoel Ferreira da Silva, rua Alvaro Ramos n. 45, casa 10.

44. 655. Waldemar Guimarães, filho de Fortunato da Silva Guimarães, rua S. Clemente n. 34.

45. 642. Waldemar de Oliveira, filho de José de Oliveira, rua da Passagem n. 103.

46. 646. Claudionor Vieira.

47. 645. Francisco Godoy.

Classe de 1899

1. 363. Bento da Silva Barbosa, filho de Severo Brasil, rua dos Voluntarios da Patria n. 40, casa 10.

2. 360. Agenilda Antonio Bittencourt, rua Voluntarios da Patria n. [illegible] n. 83, casa 2.

3. 362. Alberto Clemente Cambel, filho de Diogo Cambel, rua Voluntarios da Patria n. 50.

4. 364. Alberto Perpetuo, filho de Fernando Perpetuo, rua Mundo Novo n. 214.

6. 358. Alvaro dos Santos Lima, filho de Joaquim dos Santos Lima, rua S. Clemente n. 260, casa 1.

7. 361. Aristides Ernesto Pereira, filho de Ernesto Pereira Baptista, rua Assumpção n. 40.

8. 368. Antonio Luiz Sobral, rua Voluntarios da Patria n. 165.

9. 369. Carlos Cardoso Pires Junior, filho de Francisco Cardoso Junior, rua General Polydoro n. 58.

11. 356. Ernani Glover Bastos, rua Bambina n. 129.

12. 355. Feliciano Anacleto, filho de Anacleto Caetano, rua General Polydoro n. 50.

13. 366. Guilherme Grozet, filho de José Grozet, rua Assumpção n. 40.

17. 350. José Candido de Azevedo, filho de Manoel José de Azevedo, rua S. Christovão n. 76

19. 365. Mario Dos Santos Vaz, filho de Guilherme Augusto Vaz, rua Alves Ramos n. 153 casa 7.

20. 357. Nicoláo dos Santos, filho de Antonio dos Santos, rua General Polydoro n. 78.

21. 367. Octavio Antonio Machado, filho de Pedro Antonio Machado, rua Farani n. 20.

Classe de 1898

1. 261. Ademar Manoel Rodrigues, filho de Antonio José Rodrigues, praia de S. Clemente n. 260, casa 23.

2. 253. Antonio Paiva, filho de Domingos Paiva, rua S. Clemente n. 118.

3. 254. Avisio Ferreira, rua Barão de Itamby n. 23.

4. 252. Augusto Regalo da Cunha Rodrigues, rua Assumpção n. 45.

5. 251. Euaristo Juliano de Sá, rua Paulino Fernandes n. 64.

6. 262. João Cruz, filho de José Cruz, rua Marquez de S. Vicente n. 25.

7. 265. Jorge Ferreira dos Santos, filho de Francisco Ferreira dos Santos, rua S. Clemente n. 174.

8. 253. José Caruso, rua Assumpção n. 39.

9. 255. José Ribeiro Guimarães, rua Farani n. 20.

10. 264. Luiz Brado Netto, filho de Julio V. Brandão, rua Barão de Itamby n. 47.

11. 250. Maximiano de Souza Macedo, filho de Sebastião Souza Macedo, rua General Polydoro n. 50.

12. 263. Tito Rangel Filho, filho de Tito Rangel de Azevedo Coutinho, pintor.

14. 260. Victor Ferreira, filho de Waldemar Ferreira, rua General Polydoro n. 18.

15. 257. Waldimiro Campalo de Azevedo, rua Voluntarios da Patria n. 152.

16. 256. Aginaldo Frazão Perdigão.

Classe de 1897

1. 536. Albino Gonçalves Carneiro, rua Marquez de Olinda n. 58.

2. 532. Ademar Frazeres, filho de José Teixeira Prazeres, rua Vicente Siqueira n. 30.

4. 527. Atila Gomes da Gavia, rua Bambina n. 137.

5. 529. Constantino Honorio, filho de Martinhana da Conceição, rua Itamby n. 67.

6. 523. Cassiano Castro e Silva, filho de Leandro Castro e Silva, rua Farani n. 20

7. 533. Heitor Luiz Moreira Valle, filho de Luiz Moreira Valle, rua D. Carlota n. 7.

8. 531. José Caetano de Almeida, rua Assumpção n. 154.

9. 535. José Gomes, filho de Antonio Joaquim Fernandes, rua Farani n. 63.

10. 534. Sebastião do Patrocinio, rua Bambina n. 49, casa 19.

11. 531. Raul Candido Pereira, filho de Augusto Pereira, rua S. Clemente n. 174.

12. 530. Renato Marques Lisbôa, filho de Henrique Marques Lisbôa, rua Paulino F. n. 15.

Classe de 1896

1. 424. Alfredo Mendes Castilho, rua General Severiano n. 80.

2. 421. Alvaro Carinhas, rua Paulino Fernandes n. 76.

3. 423. Antonio Barbosa, filho de José Barbosa, rua S. Clemente n. 23, casa 20.

4. 416. Antonio do Santos.

5. 420. Carlos Mauro, filho de Luiz Mauro, rua Marquez de Olinda n. 96.

6. 417. José Gomes de Moraes, filho de Eliseo Gomes de Moraes, rua Assumpção n. 90.
7. 41[illegible]. Julio Eugenio da Silva, electricista, rua General Severiano n. 70.
9. 418. Luiz Gonzaga Leal Ferreira, rua D. Carlota n. 5
10. 419 Luiz Vidal França filho de Vidal França, rua Marquez de Olinda n. 74.
11. 422 Paulo Mario da Cunha Rodrigues, rua Assumpção n. 45.
12. 415. Valentino Honorato Izaias, filho de Abrahão Honorato Izaias, rua S. Clemente n. 41.

Classe de 1895

1. 376. Aleixo Victor, filho de Victor, rua S. Clemente n. 141
2. 370. Antenor Maciel Rodrigues, filho de Antonio José Rodrigues, rua S. Clemente n. 260, casa n. 8.
3. 375. Arthur Corrêa, filho de Manoel Corrêa e Castro, rua Farani n. 26.
4. 374. Hermeto Socci, filho de Quirino Socci, rua Bambina n. 64.
5. 373. José Maria Simarê Garcia, filho de Alexandre Garcia, rua Bambina n. 146.
6. 371. Luiz de Macedo Soares Machado, rua Barão de Itamby numero 25.
7. 360. João Barbosa, rua Marquez de Olinda n. 86.
8. 38[illegible]. Osvaldo dos Santos Moreira, filho de Fortunato dos Santos Moreira, rua Bambina n. 146.
9. 377. Themistocles Vidal, filho de Augusto Vidal, rua Assumpção n. 91.

Classe de 1894

1. 31[illegible]. Alfredo dos Santos, rua Marquez de Olinda n. 64.
2. 345. José Costa Dias, rua Farani numero 63.
3. 346. Nelson Gonçalves Netto filho de Domingos G. Neto, rua S. Clemente n. 139.
4. 347. Osorio Ferreira Guedes, filho de Domingos Ferreira Guedes, rua Bambina n. 94.

Classe de 1893

1. 394. Adelino Martins Mendes, filho de Manoel Martins Mendes, rua Muniz Barreto n. 23.
2. 392. Antonio Silva, filho de João da Silva, praia da Saudade numero 184.
3. 393. Francisco Teixeira da Nobrega, filho de José Teixeira Nobrega, rua S. Clemente numero 64.
4. 398. João Cappor, filho de Francisco Cappor, rua Bambina n. 53, casa 2.
5. 395. João José da Costa, filho de José Florindo da Costa, rua Dona Anna n. 7, casa 9.
6. 395. Lourivaldo Lima, filho de Manoel Elisio Lima, rua Bambina n. 62.
7. 397. Virgilio Mauricio da Rocha, filho de Antonio Mauricio da Rocha, rua Bambina n. 62.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. general de brigada commandante desta escola e presidente do Conselho de Administração faço scientes aos interessados, que a partir de tal data se acha aberta a inspecção dos negociantes que desejarem fornecer, durante o corrente anno, de accôrdo com os arts. 738 § 2 lett a *a*, 740, 64, 758, 759, 760 e 762 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, os artigos constantes dos seguintes grupos:

1) Expediente e material de ensino;
2) Forragens e ferragem;
3) Material de electricidade para illuminação e intallações;
4) Ferragens, tintas, louças e oleos;
5) Drogas, medicamentos e artigos pharmaceuticos;
6) Madeiras e materiaes de construcção;
7) Couros e artigos para correiaria.

Os interessados devem apresentar requerimentos, dirigidos ao presidente do Conselho de Administração, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente, indicando o grupo ou grupos do fornecimento pretendido.

No almoxarifado desta escola, serão fornecidas aos interessados relações dos artigos a serem fornecidos e na thesouraria os esclarecimentos necessarios das 9 ás 16 horas em todos os dias uteis.

Quartel em Realengo, 6 de janeiro de 1924. —*João da Rocha Cordeiro*, capitão intendente thesoureiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRICTO

(Candelaria)

Edital de convocação de sorteados

O Dr. Abilio Borges, presidente da junta.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, em setembro do corrente anno, nesta Capital, na séde do serviço de Recrutamento da 1ª circumscripção, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei presente edital que será publicado no *Diario Official*, affixado na porta principal desta junta, depois de assignado pelo Sr. presidente. — *Carlos Mari Ferreira Leite*, secretario. — Dr *Joaquim Abilio Borges*, presidente da junta. — Confere. Capitão *Xavier de Brito*, delegado.

Classe de 1902

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

1. 2. 183 Abel Alves da Cruz, filho de Abel Alves da Cruz e Romana Maria da Conceição, natural do Estado Minas, solteiro, copeiro e residente na Estação da Pavuna.
2. 4. 230. Agostinho da Silva Mattoso, filho do Ernesio Telles Mattoso, natural da Capital Federal, commercio, solteiro e residente á rua José Bonifacio n. 14[illegible].
3. 5. 190. Aldrovando Gomes Vianna, filho de João Gomes Vianna e Eugenia Fonseca Vianna, natural da Capital Federal, cozinheiro e residente á rua Paulo Barreto n. 37.
4. 6 240. Alfredo Carneiro Cabral, filho de Arthur Cabral e Maria Luiza Cabral, natural da Capital Federal.
5. 8. 243. Alvizio Castro Rollim, filho de Alfredo Rollim e Luiza Castro Rollim, natural de Pernambuco, solteiro, commercio e residente á rua Almirante Tamandaré n. 6.
6. 10. 250. Amyntas Amorim Garcia, filho de Alberto Amorim Garcia e Eliza Dantas Garcia, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, commercio.
7. 1. 198. Antonio Ernani de Paula Simões, filho de Antonio de Paula Simões, natural de S. Paulo, solteiro, commercio e residente á avenida Atlantica n. 894.
8. 14. 2[illegible]2. Antonio Ribeiro de Oliveira Junior, natural da Capital Federal, solteiro, commercio e residente á rua Victor Meriti n. 53.
9. 15. 238. Aristides Onofre Breve, filho de Aristides Onofre Breve, natural da Capital Federal, solteiro, typographo, residente á avenida Alvaro Cacalvanti n. 25.
10. 18. 203. Ascendino Pereira Ramos, filho de Ricardo Pereira Ramos, Estado do Rio, operario e residente em Nova Iguassú.
11. 20. 241. Bernardino Matheus de Oliveira, filho de Matheus de Oliveira, natural da Bahia, solteiro, commercio e residente á ladeira Madre Deus n. 44.
12. 22. 252. Carlos Augusto de Figueiredo Filho, natural do Estado do Rio, solteiro, Banco Portuguez, rua Caixa d'Agua n. 32.
13. 23. 220. Carlos Augusto Niemeyer Soares, filho de Oscar Niemeyer Soares, solteiro, commercio, rua Lafayette n. 30.
14. 24. 227. Carlos Souza, filho de Luiz de Souza, Capital Federal, typographo, rua S. Carlos n. 103, c. 11.
15. 25. 239. Cesar Flores, filho de Pedro Flores e Alice Flores, natural da Capital Federal, solteiro, commercio, rua Visconde de Figueiredo n. 61.
16. 26. 196. Cesar Moreira filho de Alexandre Moreira, solteiro, commercio, rua Rego Barros n. 84.
17. 27. 193. Christiano José de Oliveira, filho de Alfredo José de Oliveira, Capital Federal, Telegrapho Nacional, solteiro, Caminho dos Pilares n. 62.
18. 29. 19[illegible]. Dario Corrêa da Silva, Estado do Rio, solteiro

commercio e rua Corrêa Dutra n. 50.

19. 31. 204. Delio Maia, filho de Francisco Maia e Maria Maia, Capital Federal, commercio e residente á rua Barão de Pirassununga.

20. 31. 236. Durval Camargo Azevedo Silva, filho de José Camargo Azevedo Silva e Dorvalina Carneiro Azevedo Silva, Capital Federal.

21. 31. 244. Edgard de Goes Monteiro, filho de Pedro Monteiro e Constancia Goes Monteiro.

22. 31. 248. Eduardo Paribanez Martinez, filho de Fernando Paribanez Casal e Maria Martinez Vila Medina, Capital Federal, commercio, solteiro, rua Evaristo da Veiga n. 138.

23. 33. 20. Erasmo Teixeira Chaves, filho de Epinhaneo Ramos Chaves e Maria Augusta Teixeira Chaves, Capital Federal, commercio, solteiro e rua Sant'Anna numero 4.

24. 39. 246. Eurico Fernandes da Motta, filho de Lopo Filho Fernandes da Motta e Alice Fernandes da Motta, Estado Rio, solteiro e Banco Italo Belga.

25. 40. 253. Evandro de Araujo Carvalho, filho de Aurelia Hypolito de Araujo, Capital Federal, commercio, solteiro e residente a rua Zarco Coff n. 34.

26. 41. 120. Fernando Teixeira da Costa, Capital Federal, commercio, solteiro, e residente a rua 1º de Março n. 83, Flamengo.

27. 45. 119. Francisco dos Santos, filho de Paulo Manoel Correiro Anna Neves Quinteiro, Capital Federal, commercio, solteiro e residente a travessa Marietta n. 34.

28. 46. 193. Francisco Vieira, Capital Federal, commercio, solteiro e residente a rua da Quitunda n. 156.

29. 47. 260. Gabriel de Miranda Santos, filho de Noel Americo dos Santos e Justina de Miranda Santos, Capital Federal commercio, solteiro rua da Gloria n. 98.

30. 49. 189. Gerson Acyoli, filho de Misael Lyra Acyoli e Amelia Lyra Acyoli, Alagôas, commercio, solteiro, rua Andrade Pertence n. 8.

31. 50. 2 4. Godofredo de Andrade Becker, filho de Hermann Becker, Capital Federal, commercio, solteiro, rua General Camara n. 66.

32. 51. 195. Godofredo Jorge de Oliveira, filho de Albino de Oliveira e Anna Jorge de Oliveira, Capital Federal, commercio e rua Santo Christo n. 136.

33. 52. 212. Guilherme Sá Vinhaes, excluido por ter prestado serviço na reserva naval.

34. 55. 2 9. Jayme Bricio de Abreu, filho de Pedro Rebello de Abreu e Cecilia Bricio de Abreu, Pará, solteiro, commercio, rua do Cattete n. 149.

35. 57. 245. João Baptista Martins Guerra, filho de Joaquim Guerra e Carmelia Guerra, Cantagallo, Minas, solteiro, commercio, Jadeira do Guararapes n. 76.

36. 60. 200. João de Moraes Rego Bastos, filho de Acrisio Fernandes Bastos, Maranhão, solteiro, estudante, rua do Lavradio n. 157.

37. 61. 205. João Pitz, filho de João Gomes Pitz, Petropolis, Estado do Rio, typographo, solteiro, rua Pereira Lopes n. 76, c. I.

38. 62. 2 2. Jorge Gross Lefebre, filho de Manoel Lefebre, Capital Federal, solteiro, commercio, rua Moura Brito n. 21.

39. 63. 251. Jorge Luiz Parreira, filho de Manoel Luiz Parreira e Ambrozina Luiz Parreira, Capital Federal, solteiro, commercio, rua Dr. Regis Barros n. 60.

40. 65. 224. José Borges, filho de Pedro José Borges, Uberaba, Minas, solteiro, commercio, rua Major Fonseca n. 28.

41. 66. 216. José Carlos Magno, filho de Nicoloso Carlos Magno, Capital Federal, solteiro, commercio, rua Senhor dos Passos n. 125.

42. 67. 183. José de Castro e Silva Alves, filho de Mario Augusto Alves, S. Paulo, solteiro, commercio, rua José Bonifacio n. 192.

43. 68. 223. José Damasio dos Santos, filho de Affonso Damasio dos Santos e Angelina Maria da Conceição, Capital Federal, solteiro, operario, rua Parentizo n. 17.

44. 69. 218. José Jacob Senaybricher, filho de José Jacob Senaybricher e Aurea Senzer Senaybricher, Sorocaba, S. Paulo, solteiro, commercio, rua Major Fonseca n. 30.

45. 70. 185. José Junqueira Schmit, filho de Alvaro Augusto Schmit e Albertina Junqueira Schmit, S. Paulo, solteiro, commercio.

46. 72. 215. José Moreira Brandão, São Paulo, solteiro, commercio, rua Alvaro Ramos n. 112.

47. 74. 247. José Teixeira Paes, Minas, solteiro, commercio, rua Primeiro de Março n. 83.

48. 77. 314. Joceliano Camillo de Almeida, filho de Antonio Camillo de Almeida, Estado do Rio, solteiro, commercio residente em Raiz da Serra, Petropolis.

49. 78. 223. Lino Macedo, filho de Antonio de Macedo, Capital Federal, solteiro e empregado no commercio.

50. 80. 225. Licio Sotto Gonçalves, Capital Federal, solteiro, empregado no commercio, rua Pinto de Figueiredo n. 8.

51. 82. 231. Manoel Francisco Nunes, filho de Paulino Francisco Nunes, Capital Federal, solteiro, empregado no commercio, residente em Oswaldo Cruz.

52. 84. 194. Mario Bergeth Teixeira, filho de João Rodrigues Teixeira, Capital Federal, empregado no commercio, solteiro, e rua dos Paladinos.

53. 85. 186. Mario Cattete, filho de Deocleciano Lopes Cattete, Minas Geraes, solteiro, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 97.

54. 86. 213. Mario Henrique Ausselmann, filho de Carlos Henrique Ausselmann, Capital Federal, solteiro, empregado ao commercio e rua das Laranjeiras n. 291.

55. 87. 181. Miguel Arthur de Vasconcellos, filho de Eulalio Arthur de Vasconcellos, Estado do Rio, empregado no commercio, solteiro, e rua Sachet n. 11.

56. 90. 191. Octavilio Marinho Leão, filho de Manoel Marinho Leão, Estado do Rio, typographo, solteiro, e residente á rua Manoel Lazary n. 17.

57. 93. 250. Orlando Barros Ribeiro, filho de Francisco Lopes Ribeiro, Minas Geraes, solteiro, empregado no commercio e residente a rua Primeiro de Março n. 116.

58. 96. 197. Osmario Sarmento Pontes, filho de José Nicodemos Pontes, Alagôas, solteiro, empregado no commercio e rua D. Geraldo n. 54.

59. 98. 221. Paulo Flores, S. Paulo, solteiro empregado no commercio, rua S. Bento n. 32.

60. 99. 201. Pedro Fontes Casaes, filho de Aristides Alves Casaes, Bahia, solteiro, empregado no commercio e rua Assis Carneiro n. 26.

61. 105. 217. Sebastião Augusto de Carvalho, filho de Augusto Norberto de Carvalho, Capital Federal, solteiro, empregado no commercio e rua Barão de Itapagipe n. 191.

62. 107. 262. Sebastião Florencio Brandão, filho de Francelino Azevedo Brandão, Capital Federal, solteiro, empregado no commercio, rua General Cadwell n. 7.

63. 110. 2 6. Vicente Longo, filho de Antonio Longo, Capital Federal, solteiro, empregado no commercio, Banco Italo Belga.

64. 112. 257. Waldemar Pinto da Silva, filho de Geraldo Pinto da Silva, Capital Federal, solteiro, empregado no commercio, typographo largo do Fontainha n. 35 A.

65. 114. 200. Alberto Miranda Nunes, Capital Federal, solteiro, commercio.

66. 115. 254. Antonio Limongé, Capital Federal, solteiro, com-

mercio, rua S. Pedro numero 70.

67. 116. 235. Amardo Souza e Silva, Capital Federal, solteiro, commercio, rua S. Luiz Gonzaga.

68. 117. 242. Augusto de Vilhena, filho de Fernandes Augusto de Vilhena, Capital Federal, solteiro, commercio, travessa dos Barbeiros numero 20.

69. 118. 190. Aydano, filho de Felciano da Costa, Capital Federal.

70. 119. 222. Benjamin Vieira Damasceno, filho de Luiz Damasceno, Valença, Estado do Rio, solteiro, commercio, rua Primeiro de Março n. 86.

71. 120. 251. Francisco Ribeiro Refinão, filho de Francisco Pinheiro Refinão, Capital Federal, solteiro, typographo, rua Pereira Lage.

72. 121. 207. Francisco Silveira Rodrigues, Capital Federal, solteiro, Lloyd Brasileiro, rua Figueira de Mello numero 269.

73. 122. 226. Galdino Carlos da Cunha, filho de Gustavo Carlos Augusto da Cunha, Capital Federal.

74. 123. 233. Gumercindo Gonçalves, Capital Federal, solteiro, commercio.

75. 124. 257. João Franco filho de Antonio Franco, Capital Federal, solteiro, commercio, rua Paula Brito numero 179.

76. 125. 246. Lourival Freire Andrade, filho de Cesar Freire de Andrade, Minas, solteiro, commercio, rua Figueiredo n. 24.

77. 126. 249. Luiz Goldart Broad, filho de Franklin Broad, Capital Federal, solteiro, commercio, rua Pereira Nunes.

78. 127. 253. Nelson Rasmussen, filho de Nelson Christiano Rasmussen, Capital Federal, solteiro commercio, funccionario do Telegrapho Nacional.

79. 128. 187. Norberto Carvalho Costa, filho de Antonio Carvalho Costa, Capital Federal, solteiro, commercio, rua D. Maria n. 50.

80. 129. 210. Victorio Ciuffo, filho de Miguel Ciuff, Capital Federal, solteiro, commercio, rua dos Invalidos n. 68.

81. 130. 264. Virgilio Maria Pereira, filho de Joaquim Maria Pereira, Capital Federal.

82. 131. 273. Jorge Ribeiro Moreira, França.

Classe de 1901

1. 1. 154. Antonio Milton Silva, Estado do Rio (Barra do Pirahy), rua Visconde de Inhaúma n. 76.

2. 2. 153. Antonio Miguel, Estado do Rio, Friburgo.

3. 4. 160. Floriano de Magalhães, rua do Hospicio n. 68.

4. 5. 156. Gerson Victor da Silva, solteiro, caixeiro á rua Primeiro de Março n. 24, rua Monte Alegre n. 13.

5. 6. 157. Henrique Ferreira, Capital Federal, rua S. Pedro n. 22.

6. 7. 159. João Francisco de Faria, solteiro, natural da Capital Federal, rua Camarista Meyer n. 47.

7. 8. 155. Joaquim Dominguez Frigo, rua Primeiro de Março n. 94.

8. 12. 153. Rubens Uva Gomes, rua Paula Mattos n. 40.

Classe de 1900

1. 1. 239. Abelardo Siqueira de Menezes, rua Lima de Albuquerque n. 24.

2. 2. 278. Alberto Gago, solteiro, caixeiro rua José dos Reis.

3. 3. 235. Alcestes Barroso, rua Mariz Lacerda n. 2.

4. 4. 277. Alvaro Medeiros, praça Conde Prontin n. 10.

5. 5. 232. Angelo Vieira Fimentel, rua Monte Alegre n. 3.

6. 7. 281. Dodato d'Anniballe, Capital Federal, rua Sachet n. 42.

7. 8. 288. Diogo Gonçalves, rua dos Ourives n. 97.

8. 9. 292. Euclydes da Cunha, solteiro, caixeiro, rua Primeiro de Março n. 11.

9. 11. 276. Hans Meyer rua Candido Mendes n. 81.

10. 12. 280. João Baptista Gomes de Matos, rua Real Grandeza n. 159.

11. 14. 287. Jorge Carvalho Silva Jardim, Capital Federal, Banco Belga.

12. 15. 290. José Beteta, rua S. Bento n. 32, 1º andar.

13. 17. 283. José Homem de Mello, São Paulo, Trabalha a rua Sacramento n. 32.

14. 18. 285. Justino Lopes Junior, rua Senador Euzebio n. 43.

15. 19. 284. Manoel Lopes dos Santos, rua Visconde de Itauna n. 61.

16. 20. 279. Mauricio de Souza Maciel, rua Dr. Padilha n. 141.

17. 21. 291. Sylvio de Martins rua Dr. Manoel Victorino n. 417.

Classe de 1899

1. 1. 278. Alberto Francisco de Barros, rua Vieira Fugandes n. 24.

2. 3. 285. Alvaro Bruce Nogueira da Silva, rua Primeiro de Março n. 24.

3. 4. 230. Edyr Castro Mechon, solteiro. Trabalha no Banco Italo Belga.

4. 5. 291. Gonçalo Trimfini Hugrin, avenida Rio Branco numero 13.

5. 8. 232. Jayme Blanco Martins, rua Alvaro n. 49, Engenho Novo.

6. 9. 285. José Marcondes Ferraz avenida Rio Branco n. 18.

7. 11. 233. Leonci Pereira Nunes, E. do Rio, Park Royal.

8. 12. 230. Orlando Moraes Guia, rua S. Francisco Xavier numero 171.

9. 14. 287. Pedro Rodrigues Lobão, rua Souto Maior n. 122.

Classe de 1898

1. 1. 374. Antonio dos Anjos Filho, rua da Alfandega n. 46.

2. 2. 375. Neolino Costa rua Mauá n. 63.

Classe de 1897

1. 1. 431. Carlos da Silva, Capital Federal, casado.

2. 2. 432. Simplicio Candido Barbosa, rua Clara de Barros numero 31.

3. 3. 433. Walter Arsenio Pinheiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, rua Carolina Machado n. 112.

Classe de 1896

1. 1. 452. Affonso Silvoira, rua Rodrigo Silva n. 7.

2. 2. 454. José Pinto da Silva Filho, rua Amaro n. 83.

3. 3. 453. Paulo Bruce Nogueira da Silva, rua Dezio da Silva.

Classe de 1895

1. 1. 532. Affonso Ferreira Vaz, rua Barbosa da Silva n. 89.

2. 2. 530. Antonio Lage de Oliveira, rua Theophilo Ottoni numero 22.

3. 3. 531. Jayme da Costa Rosa, rua Mariz e Barros n. 39.

4. 4. 533. João Barros da Silva, rua Julio Cesar n. 6.

5. 5. 529. Crestes de Lima Freire, rua Ubaldino n. 91.

6. 6. 523. Severino Teixeira do Rego Barros, rua Pereira da Costa n. 29.

Classe de 1894

1. 1. 543. Agenor de Araujo Ramos, rua Dr. Souza Nery numero 652.

2. 2. 534. Alberto Antonio Francisco, rua do Livramento numero 114.

3. 3. 541. Antonio Pinto Filho, rua Julio Cesar n. 59.

4. 4. 535. Oswaldo Accyoli Calvet, rua Frei Caneca n. 252, casa I.

5. 5. 542. Pedro Felix da Silva, rua Glycerio n. 56, casa V.

Classe de 1893

1. 1. 525. José Pedro de Albuquerque Belo, rua Vasco da Gama n. 88.

Sêde da Junta no Quartel General do Exercito, em 22 de dezembro de 1923. — Capitão *Dorio A. Xavier de Brito*, delegado do Recrutamento.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste hospital, aviso aos interessados que a segunda sessão da concurrencia publica para fornecimentos de diversos artigos a este hospital de adjudicação, durante o corrente anno, realizar-se-á em 9 do corrente, as 13 horas no mesmo hospital.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1923. — *Alvaro Juvenal Antunes*, primeiro-tenente, concedor-secretario do C. A.